Poder Judiciário de Mato Grosso

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Segunda-Feira, 12 de Julho de 2010 - Edição nº 8369

Assinatura Digital

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tj.mt.gov.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. José Silvério Gomes
Presidente

Des. Paulo da Cunha
Vice-Presidente

Des. Manoel Ornellas de Almeida
Corregedor-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. José Silvério Gomes - Presidente
Des. Antônio Bitar Filho
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Teomar de Oliveira Correia
Des. Alberto Ferreira de Souza

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões: 4ª - Sexta-feira do mês -
Salão Oval da Presidência
Des. José Silvério Gomes - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Manoel Ornellas de Almeida

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Márcio Vidal
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
*** Distribuição de processos novos suspensa (Resolução nº005/2010-PRES)**

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Teomar de Oliveira Correia
Des. Alberto Ferreira de Souza

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 01
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Márcio Vidal

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
*** Distribuição de processos novos suspensa (Resolução nº005/2010-PRES)**

QUARTA CÂMARA CÍVEL
*** Distribuição de processos novos suspensa (Resolução nº005/2010-PRES)**

QUINTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

SEXTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Luiz Ferreira da Silva

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Gerson Ferreira Paes - Presidente
Des. Teomar de Oliveira Correia
Des. Alberto Ferreira de Souza

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
*** Distribuição de processos novos suspensa (Resolução nº005/2010-PRES)**

JUÍZES DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO
Dra. Marilsen Andrade Addário
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 4
Tribunal Pleno 4

Coordenadoria Judiciária 4
Primeira Câmara Cível 4
Segunda Câmara Cível 10
Quarta Câmara Cível 15
Quinta Câmara Cível 16
Sexta Câmara Cível 21
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 24
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 25
Primeira Câmara Criminal 26
Segunda Câmara Criminal 27
Terceira Câmara Criminal 28
Turma de Câmaras Criminais Reunidas 28
Coordenadoria de Magistrados 28
Departamento Administrativo 29

Coordenadoria de Recursos Humanos 30
Supervisão dos Juizados Especiais 34
1ª Turma Recursal 34
3ª Turma Recursal 57

COMARCAS 57
Entrância Especial 57
Comarca de Cuiabá 57
Diretoria do Fórum 57
Divisão Administrativa 57

Varas Cíveis 62
5ª Vara Cível 62
7ª Vara Cível 68

Varas Especializadas de Família e Sucessões 69
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões 69
Vara Especializada do Meio Ambiente 69

Varas Criminais 73
1ª Vara Criminal 73
3ª Vara Criminal 73
9ª Vara Criminal 75
11ª Vara Criminal - J. Militar 75

Juizados Especiais Cíveis 75
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá 75
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá 77

Comarca de Rondonópolis 81
Varas Cíveis 81
3ª Vara Cível 82
6ª Vara Cível 89

Varas Especializadas da Fazenda Pública 90
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 90

Varas Criminais 90
2ª Vara Criminal 90

Comarca de Várzea Grande 91
Juizados Especiais Cíveis e Criminais 91
Juizado Especial Cível e Criminal do Jardim Glória 91

Terceira Entrância 95
Comarca de Alta Floresta 95
2ª Vara 95

Comarca de Cáceres 103
4ª Vara Cível 103
1ª Vara Criminal 103

Comarca de Diamantino 103
1ª Vara Cível 103
2ª Vara Cível 106
4ª Vara Cível 107

Comarca de Primavera do Leste 107
3ª Vara Cível 108

Comarca de Sinop 108
4ª Vara Cível 108
7ª Vara Juizado Especial 109

Comarca de Tangará da Serra 112
1ª Vara Cível 112
3ª Vara Cível 116
5ª Vara Cível 122
Vara Única Criminal 124
Vara Especializada dos Juizados Especiais 125

Segunda Entrância 129
Comarca de Água Boa 129
1ª Vara 129
2ª Vara 129

Comarca de Alto Araguaia 133
1ª Vara 133
Juizado Especial Cível e Criminal 133

Comarca de Barra do Bugres 133
1ª Vara 133
2ª Vara 134
3ª Vara 134

Comarca de Campo Novo do Parecis 135
2ª Vara 135

Comarca de Campo Verde 135
2ª Vara 135

Comarca de Canarana 136
1ª Vara 136

Comarca de Colíder **138**
3ª Vara 138

Comarca de Comodoro **145**
1ª Vara 145

Comarca de Juara **147**
2ª Vara 147

Comarca de Juína **153**
2ª Vara 153
3ª Vara 154

Comarca de Lucas do Rio Verde **155**
2ª Vara 155

Comarca de Mirassol D'Oeste **155**
1ª Vara 155

Comarca de Paranatinga **155**
2ª Vara 155

Comarca de Peixoto de Azevedo **158**
1ª Vara 158

Primeira Entrância **158**
Comarca de Araputanga **158**
Vara Única 158

Comarca de Aripuanã **159**
Vara Única 159

Comarca de Cláudia **160**
Vara Única 160

Comarca de Feliz Natal **161**
Vara Única 161

Comarca de Itiquira **165**
Vara Única 165

Comarca de Nova Monte Verde **167**
Vara Única 167

Comarca de Porto dos Gaúchos **167**
Vara Única 167

Comarca de Porto Esperidião **167**
Vara Única 167

Comarca de Querência **167**
Vara Única 167

Comarca de Santo Antônio do Leverger **168**
Vara Única 168

Comarca de Sapezal **169**
Vara Única 169

Comarca da Terra Nova do Norte **170**
Vara Única 170

Comarca de Vera **173**
Vara Única 173

FORO EXTRAJUDICIAL **174**
Comarca de Juína **174**
Município de Castanheira **174**
Cartório de Paz e Notas 174

Município de Juína **174**
Cartório do 2° Ofício 174

Comarca de Nova Mutum **175**
Município de Nova Mutum **175**
Cartório de Paz e Notas 175

Comarca de Sinop **175**
Município de Sinop **175**
Cartório do 2° Ofício 175

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno

Acórdão

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
ADMINISTRATIVO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 2/2008 – ID 200.453
Comarca da Capital
INDICIADO: P. R. D. S. P.
Relator: Des. A Bitar Filho
Decisão: "Por unanimidade, rejeitaram a preliminar argüida e, no mérito, por igual votação, o aposentaram compulsoriamente."

2 - -RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA N. 82/2009 – ID 215.445
Comarca da Capital
Recorrente: Elisangela Joana de Souza
Recorrido: Egrégio Conselho da Magistratura
Relator: Desa. Maria Helena Gargaglione Povoas
Decisão: Por maioria não conheceram do recurso, nos termos do voto da relatora.
Ementa: RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO – DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA – ANULAÇÃO DO ATO QUE CONEDEU INCORPORAÇAO INDEVIDA – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO.
O prazo recursal das decisões do Conselho da Magistratura a ser observado não é aquele de 30 dias fixado no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, que além de ter aplicação subsidiária no Judiciário, não prevê a existência do Órgão Administrativo Colegiado a quo, presente apenas nas estruturas dos Tribunais.
Seja pelo fundamento da Constituição, seja pelo COJE, o prazo para recorrer é de 15 dias, por força do artigo 30, § 3°, do RITJ/MT.

3 - RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA N. 94/2009 – ID 215.498
Comarca da Capital
Recorrente: Lucimar Kiyomi Ono
Recorrido: Egrégio Conselho da Magistratura
Relatora: Desa. Maria Helena Gargaglione Povoas
Decisão: Por maioria não conheceram do recurso, nos termos do voto da relatora.
Ementa:RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO – DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA – ANULAÇÃO DO ATO QUE CONCEDEU INCORPORAÇÃO INDEVIDA – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO.
O prazo recursal das decisões do Conselho da Magistratura a ser observado não é aquele de 30 dias fixado no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, que além de ter aplicação subsidiária no Judiciário, não prevê a existência do Órgão Administrativo Colegiado a quo, presente apenas nas estruturas dos Tribunais.
Seja pelo fundamento da Constituição, seja pelo COJE, o prazo para recorrer é de 15 dias, por força do artigo 30, § 3°, do RITJ/MT.

4 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 43558/2009 Interposto nos autos do Recurso de Agravo Regimental n° 2/2005 - ID 37.354
Comarca de Várzea Grande
Embargante: Dês. Teomar de Oliveira Correia
Advogado: Dr. ZAID ARBID
Relator: Des. Leônidas Duarte Monteiro
Decisão: À unanimidade, improveram os Embargos e, por maioria, rejeitaram a proposição do 1° vogal de imposição de litigânciad e má fé.
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO
Não se vislumbrando no acórdão embargado qualquer omissão ou contradição, ou ainda, qualquer obscuridade, os declaratórios devem ser rejeitados.

5 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO N. 1/2010 ID 219.236
Comarca da Capital
Requerente: M. A. C. DOS S.
Advogado: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
Relator: Des. Orlando Almeida Perri
Decisão: À unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade. No mérito, por maioria, indeferiram o pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator.
Ementa: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – IMPOSIÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA EM SINDICÂNCIA, POR DIVERSAS IRREGULARIDADES DETECTADAS NA CONDUTA FUNCIONAL – DECISÃO ADEQUADA – PEDIDO INDEFERIDO.
Deve ser mantida a penalidade de advertência, uma vez que reconhecida pelo tribunal pleno, de forma majoritária, a infração aos deveres previstos nos artigos 35, incisos II, III, da LOMAN e artigo 251, incisos II e II, do COJE/MT, tendo em vista a determinação para que não fossem conclusos processos de réus soltos, atendendo, exclusivamente, feitos de réus presos; o adiamento injustificado de audiências, prejudicando a tramitação de processos criminais; a prolação de decisões com fundamentação insuficiente ou inexistente; e o recebimento e devolução de processos sem qualquer impulso ou decisão.

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, 09 de Julho de 2010.
Belª. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 23191/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 63355 / 2010. Julgamento: 6/7/2010. AGRAVANTE(S) - ALTEVIR CIVILA (Advs: DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr. (a) FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO, Dr. (a) JOSE VIEIRA JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - REVISIONAL DE CONTRATO DE LEASING - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM FINANCIADO E EXCLUSÃO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - TESES RECHAÇADAS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES - DEPÓSITO JUDICIAL EM VALOR INFERIOR AO CONTRATADO - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MORA - IMPOSSIBILIDADE, POR AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA - RECURSO DESPROVIDO. Nega-se seguimento ao agravo de instrumento no qual se pleiteia autorização judicial para depósito das parcelas mensais em valores inferiores aos devidos, tendo por fundamento teses há muito rejeitadas pelo C. Superior Tribunal de Justiça, como limitação dos juros em 12% ao ano e capitalização mensal deles. O depósito judicial de valor inferior ao avençado em ação revisional onde sequer foi acostado o contrato firmado entre as partes e cujas teses estão rechaçadas pelos Tribunais Superiores, não preenche o requisito da verossimilhança para obstar os efeitos da mora.

Agravo de Instrumento 8527/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 8527 / 2010. Julgamento: 6/7/2010. AGRAVANTE(S) - RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUB PRODUTOS DE ANIMAIS DE MATO GROSSO LTDA (Advs: DR. JACKSON MÁRIO DE SOUZA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIANE DE SOUZA BATISTA & CIA LTDA (Advs: DR. DANIEL THIAGO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSTAÇÃO DE PROTESTO - RECONHECIMENTO EXPRESSO DE PARTE DO DÉBITO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO OU DE OFERECIMENTO DE CAUÇÃO IDÔNEA - RECURSO DESPROVIDO. Se o devedor expressamente confessa que deve, ao menos, parte do valor do título apontado para protesto, todavia não o deposita em juízo e tampouco

presta caução idônea, não se afiguram presentes os requisitos necessários para concessão da tutela antecipada.

Agravo de Instrumento 41088/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 41088 / 2010. Julgamento: 6/7/2010. AGRAVANTE(S) - JLM - COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. (Advs: DR. ITAMAR DERVALHE), AGRAVADO(S) - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S. A. (Advs: DR. JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - IMEDIATA ENTREGA DO IMÓVEL LOCADO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. A ação de despejo segue as regras especiais contidas na Lei nº. 8.245/91, de modo que a concessão de liminar para desocupação inaudita altera parte somente é possível nas hipóteses expressamente relacionadas no artigo 59, § 1º, da referida lei, com a redação da Lei nº. 12.112/09. No caso concreto, mesmo admitindo a incidência do artigo 273 do Código de Processo Civil, a tutela antecipada não pode ser concedida, porque há dúvida a respeito da verossimilhança das alegações feitas na petição inicial.

Agravo de Instrumento 45216/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 45216 / 2010. Julgamento: 6/7/2010. AGRAVANTE(S) - NELSON GLUGER (Advs: DRA. SILVIA BEATRIZ LOURENÇO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - COMPROVAÇÃO DA MORA - NOTIFICAÇÃO VÁLIDA - NECESSIDADE - PARCELA QUITADA - MORA POSTERIOR À NOTIFICAÇÃO QUE INSTRUIU A AÇÃO - JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO PROVIDO. A notificação acostada pelo credor para demonstrar a mora do devedor deve referir-se às parcelas em atraso. Se o devedor quitou a parcela mencionada na notificação, não está comprovada a mora apta a autorizar o deferimento da liminar de busca e apreensão. A juntada de novos documentos pelo agravado, que sequer foram acostados aos autos de origem, não pode ser objeto de análise deste Sodalício, sob pena de supressão de instância.

Agravo de Instrumento 52151/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 52151 / 2010. Julgamento: 6/7/2010. AGRAVANTE(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOÃO AGUIAR BATISTA DANTAS (Advs: DR. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA -PROPOSTA DE HONORÁRIOS - VALOR EXCESSIVO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Em perícia destinada a determinar o grau de invalidez de vítima de acidente de trânsito, visando ao recebimento do seguro obrigatório (DPVAT), mostram-se excessivos honorários periciais fixados em R$2.000,00 (dois mil reais), impondo-se sua redução para R$1.250,00 (um mil e duzentos e cinqüenta reais), tendo em vista precedentes jurisprudenciais, inclusive caso recente julgado por esta Câmara Cível.

Apelação 28616/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 28616 / 2010. Julgamento: 6/7/2010. APELANTE(S) - LEANDRO MENDES DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: DRA. CAROLINE DONIN), APELADO(S) - LINDINALVA DE LIMA E SEU ESPOSO (Advs: DR. ALOÍSIO DA ROSA HAAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - VÍTIMA FATAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA - PRELIMINAR REJEITADA - CONDUTOR EMBRIAGADO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VALORES MODERADOS - RECURSO DESPROVIDO. O proprietário da motocicleta envolvida em acidente de trânsito responde solidariamente com o condutor pelos danos causados à vitima. Precedentes do STJ. Demonstrado nos autos que o condutor da motocicleta não possuía carteira de habilitação e estava visivelmente embriagado, resta caracterizada a sua responsabilidade pelos danos decorrentes do falecimento do passageiro que o acompanhava. Fixado a condenação com base em critérios largamente utilizados pela jurisprudência pátria e em valores moderados, não há que se falar em redução de tal montante.

Apelação 45094/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45094 / 2010. Julgamento: 6/7/2010. APELANTE(S) - ELIZABETH FRANCISCO COSTA (Advs: DR. RENATO CHAGAS DA SILVA, DR. WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, OUTRO(S)), APELADO(S) - ELIZABETH FRANCISCO COSTA (Advs: DR. RENATO CHAGAS DA SILVA, DR. WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO DA SEGURADORA E JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO DE ELIZABETH FRANCISCO COSTA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRETENSÃO JULGADA PROCEDENTE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DA OBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO DA SEGURADORA PROVIDO. Inexiste cerceamento de defesa se a prova que a parte pretende ver produzida não tem finalidade útil para a solução do litígio. O ônus da prova incumbe ao autor da demanda quanto aos fatos constitutivos do seu direito. Não há que se falar em indenização de seguro obrigatório (DPVAT) se não resta comprovada a invalidez permanente a que se refere o artigo 3º da Lei n.º 6.194/74. Não basta a verificação de deformidade permanente. Somente a invalidez, total ou parcial, resulta na obrigação de pagar o seguro obrigatório.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 23195/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 63346 / 2010. Julgamento: 6/7/2010. EMBARGANTE - LUIZ PEREIRA (Advs: DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA, DR. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BMG S. A. (Advs: DRA. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DEPÓSITO JUDICIAL EM VALOR INFERIOR AO CONTRATADO - AÇÃO REVISIONAL FUNDADA EM TESES RECHAÇADAS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MORA - IMPOSSIBILIDADE, POR AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS DESPROVIDOS. O pedido de depósito judicial de valor inferior ao avençado em ação revisional, onde sequer foi acostado o contrato firmado entre as partes e cujas teses estão rechaçadas pelos Tribunais Superiores, não preenche o requisito da verossimilhança para obstar os efeitos da mora.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 26307/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 59380 / 2010. Julgamento: 6/7/2010. EMBARGANTE - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S. A. (Advs: DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OUTRO(S)), EMBARGADO - ADILSON DA SILVA AMORIM (Advs: DR. WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO ENTRE A EMENTA E O ACÓRDÃO - ERRO MATERIAL - RETIFICAÇÃO NECESSÁRIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Constatada a existência de divergência entre o teor da ementa e do acórdão, há que se proceder à devida correção, a fim de que prevaleça a decisão emergente dos votos proferidos pelos integrantes do órgão fracionário.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 26307/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 60290 / 2010. Julgamento: 6/7/2010. EMBARGANTE - ADILSON DA SILVA AMORIM (Advs: DR. WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)), EMBARGADO - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S. A. (Advs: DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando, ausente a contradição apontada pelo embargante, seu propósito é rediscutir a matéria já apreciada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 44294/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 60530 / 2010. Julgamento: 6/7/2010. EMBARGANTE - CICERO INACIO BARBOSA (Advs: DR. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO FINASA S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DEPÓSITO JUDICIAL EM VALOR INFERIOR AO CONTRATADO - AÇÃO REVISIONAL FUNDADA EM TESES RECHAÇADAS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MORA - IMPOSSIBILIDADE, POR AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS DESPROVIDOS. O pedido de depósito judicial de valor inferior ao avençado em ação revisional, onde sequer foi acostado o contrato firmado entre as partes e cujas teses estão rechaçadas pelos Tribunais Superiores, não preenche o requisito da verossimilhança para obstar os efeitos da mora.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Apelação 107753/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 60979 / 2010. Julgamento: 6/7/2010. EMBARGANTE - ANA IZABEL SACHETTI (Advs: Dr. (a) CHRISTIANY REIA DE SOUZA, DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO, OUTRO(S)), EMBARGADO - M. C. C. CARVALHO & CIA LTDA. (Advs: DR. FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS DESPROVIDOS. Inexistindo os propalados vícios, não se prestam os Embargos Declaratórios para lastrear recursos a Tribunais Superiores, porquanto suas hipóteses de cabimento são taxativas e estão previstas nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Julho de 2010.
BELª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO
Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 18953/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 63344 / 2010. Julgamento: 6/7/2010. EMBARGANTE - MARCELO APARECIDO VIEIRA (Advs: DR. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO HONDA S. A. (Advs: Dr. (a) ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS COM A FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO - INEXISTENTE - RECURSO REJEITADO. Se o acórdão apreciou a matéria com clareza, abordando todos os temas postos em discussão, não há falar-se em omissão. Mesmo para fim de prequestionamento, os embargos devem se ater à previsão inserta no art. 535 e incisos do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 18953/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 63344 / 2010. Julgamento: 6/7/2010. EMBARGANTE - MARCELO APARECIDO VIEIRA (Advs: DR. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO HONDA S. A. (Advs: Dr. (a) ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS COM A FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO - INEXISTENTE - RECURSO REJEITADO. Se o acórdão apreciou a matéria com clareza, abordando todos os temas postos em discussão, não há falar-se em omissão. Mesmo para fim de prequestionamento, os embargos devem se ater à previsão inserta no art. 535 e incisos do CPC.

Agravo de Instrumento 85774/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 85774 / 2009. Julgamento: 6/7/2010. AGRAVANTE(S) - PAULO LIBANIO DE PAULA E SUA ESPOSA (Advs: DRA. MARCELLA COSTA LOPES MORAIS RESENDE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE DOMINGOS DE JESUS MIRANDA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE NEUZALINA DE SOUZA MIRANDA E OUTRA(s) (Advs: Dr. SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA), AGRAVADO(S) - SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS-PR (Advs: DRA. ELAINE CRISTINA LIMA INÁCIO MENEGAZZO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCIO MURTHA BRANDÃO DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO. HONORÁRIOS DO PERITO NA PROPORÇÃO DE 50%. IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 33 DO CPC. AGRAVO DESPROVIDO. A aplicação integrada da Lei 1.060/50 e art. 5º, LXXXIV da Constituição Federal, conduzem a presunção relativa de veracidade do conteúdo da declaração de estado de pobreza, destinada a obter a gratuidade das despesas do processo, cabendo a parte comprovar a insuficiência de recursos para custeá-las, notadamente quando a causa é patrocinada por advogado contratado e a sua natureza indicar que a parte requerente do benefício tem capacidade econômica. Se a parte demandada protesta pela produção da prova pericial, deve arcar com seu custeio, por força do disposto no art. 33 do CPC.

Agravo de Instrumento 85774/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 85774 / 2009. Julgamento: 6/7/2010. AGRAVANTE(S) - PAULO LIBANIO DE PAULA E SUA ESPOSA (Advs: DRA. MARCELLA COSTA LOPES MORAIS RESENDE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE DOMINGOS DE JESUS MIRANDA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE NEUZALINA DE SOUZA MIRANDA E OUTRA(s) (Advs: Dr. SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA), AGRAVADO(S) - SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS-PR (Advs: DRA. ELAINE CRISTINA LIMA INÁCIO MENEGAZZO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCIO MURTHA BRANDÃO DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO. HONORÁRIOS DO PERITO NA PROPORÇÃO DE 50%. IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 33 DO CPC. AGRAVO DESPROVIDO. A aplicação integrada da Lei 1.060/50 e art. 5º, LXXXIV da Constituição Federal, conduzem a presunção relativa de veracidade do conteúdo da declaração de estado de pobreza, destinada a obter a gratuidade das despesas do processo, cabendo a parte comprovar a insuficiência de recursos para custeá-las, notadamente quando a causa é patrocinada por advogado contratado e a sua natureza indicar que a parte requerente do benefício tem capacidade econômica. Se a parte demandada protesta pela produção da prova pericial, deve arcar com seu custeio, por força do disposto no art. 33 do CPC.

Agravo de Instrumento 101716/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 101716 / 2009. Julgamento: 6/7/2010. AGRAVANTE(S) - JEOVAH FELICIANO DE SOUZA (Advs: DR. MOSAR FRATARI TAVARES), AGRAVADO(S) - FRANCISCO VICENTE CORAZZA E SUA ESPOSA ANA MARIA MARTINELLI CORAZZA (Advs: DR. VANDERLEI CHILANTE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VANILDE CORREA DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) MARIA R. MARTINELLI MENDONÇA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PRELIMINAR - DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC - REJEITADA - CONVERSÃO EM RETIDO - REJEITADA - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - RECUSA DO DENUNCIADO - IMPOSSIBILIDADE DE MERA EXTINÇÃO - NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO CABIMENTO - CASO TÍPICO DO ART. 70, I DO CPC - DENUNCIAÇÃO ADMITIDA - RECURSO PROVIDO. Não há falar em descumprimento do artigo 526 do CPC se o agravante comprova que protocolizou a cópia do agravo na 1ª instância dentro do prazo legal. Após o processamento do agravo de instrumento, com a apresentação de resposta do agravado e informações do juiz da causa, não condiz com a celeridade e economia processual a conversão em retido. Na denunciação a lide, a simples recusa dos denunciados da qualidade que lhes é atribuída não implica na extinção da lide secundária, notadamente se o caso se enquadra nitidamente na hipótese do artigo 70, I do CPC.

Agravo de Instrumento 101716/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 101716 / 2009. Julgamento: 6/7/2010. AGRAVANTE(S) - JEOVAH FELICIANO DE SOUZA (Advs: DR. MOSAR FRATARI TAVARES), AGRAVADO(S) - FRANCISCO VICENTE CORAZZA E SUA ESPOSA ANA MARIA MARTINELLI CORAZZA (Advs: DR. VANDERLEI CHILANTE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VANILDE CORREA DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) MARIA R. MARTINELLI MENDONÇA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PRELIMINAR - DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC - REJEITADA - CONVERSÃO EM RETIDO - REJEITADA - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - RECUSA DO DENUNCIADO - IMPOSSIBILIDADE DE MERA EXTINÇÃO - NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO CABIMENTO - CASO TÍPICO DO ART. 70, I DO CPC - DENUNCIAÇÃO ADMITIDA - RECURSO PROVIDO. Não há falar em descumprimento do artigo 526 do CPC se o agravante comprova que protocolizou a cópia do agravo na 1ª instância dentro do prazo legal. Após o processamento do agravo de instrumento, com a apresentação de resposta do agravado e informações do juiz da causa, não condiz com a celeridade e economia processual a conversão em retido. Na denunciação a lide, a simples recusa dos denunciados da qualidade que lhes é atribuída não implica na extinção da lide secundária, notadamente se o caso se enquadra nitidamente na hipótese do artigo 70, I do CPC.

Agravo de Instrumento 114028/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 114028 / 2009. Julgamento: 6/7/2010. AGRAVANTE(S) - DU PONT DO BRASIL S. A. (Advs: DR. JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RUY SADY AUGUSTIN E OUTRO(s) (Advs: DR. GABRIEL GAETA ALEIXO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE ARRESTO. MEDIDA CONCEDIDA. NECESSIDADE DE CARTA PRECATÓRIA COM CARÁTER ITINERANTE. PREVISÃO LEGAL. MEIO NECESSÁRIO À EFETIVAÇÃO DA TUTELA. RECURSO PROVIDO. Cabe ao Poder Judiciário o máximo empenho em disponibilizar os meios necessários à efetivação da tutela cautelar, mormente se a expedição de carta precatória itinerante, para cumprimento de ordem de constritiva, tem previsão expressa em Provimento do Conselho da Magistratura.

Agravo de Instrumento 114028/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 114028 / 2009. Julgamento: 6/7/2010. AGRAVANTE(S) - DU PONT DO BRASIL S. A. (Advs: DR. JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RUY SADY AUGUSTIN E OUTRO(s) (Advs: DR. GABRIEL GAETA ALEIXO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE ARRESTO. MEDIDA CONCEDIDA. NECESSIDADE DE CARTA PRECATÓRIA COM CARÁTER ITINERANTE. PREVISÃO LEGAL. MEIO NECESSÁRIO À EFETIVAÇÃO DA TUTELA. RECURSO PROVIDO. Cabe ao Poder Judiciário o máximo empenho em disponibilizar os meios necessários à efetivação da tutela cautelar, mormente se a expedição de carta precatória itinerante, para cumprimento de ordem de constritiva, tem previsão expressa em Provimento do Conselho da Magistratura.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 17923/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 61050 / 2010. Julgamento: 6/7/2010. EMBARGANTE - COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (Advs: DR. MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - GILSON OLIVEIRA GARCIA (Advs: DRA. ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CPC - MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. O recurso de embargos de declaração não se presta à rediscussão da matéria objeto do julgamento da causa, uma vez que a matéria pertinente a esta via recursal, está delimitada nas estreitas hipóteses legais.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 17923/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 61050 / 2010. Julgamento: 6/7/2010. EMBARGANTE - COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (Advs: DR. MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - GILSON OLIVEIRA GARCIA (Advs: DRA. ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CPC - MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. O recurso de embargos de declaração não se presta à rediscussão da matéria objeto do julgamento da causa, uma vez que a matéria pertinente a esta via recursal, está delimitada nas estreitas hipóteses legais.

Agravo de Instrumento 104308/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 104308 / 2009. Julgamento: 6/7/2010. AGRAVANTE(S) - RUY SADY AUGUSTIN E OUTRO(s) (Advs: DR. GABRIEL GAETA ALEIXO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DU PONT DO BRASIL S. A. (Advs: DR. PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE ARRESTO - CÉDULA DE PRODUTO RURAL - PRODUTO NÃO ENCONTRADO - PRESENTES OS REQUISITOS CAUTELARES - AGRAVO DESPROVIDO. A impossibilidade de se encontrar o produto da safra indicada no contrato de cédula de produto rural denota a intenção dos devedores de frustrar a execução, fato que aliado aos demais requisitos autoriza o deferimento da medida.

Agravo de Instrumento 104308/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 104308 / 2009. Julgamento: 6/7/2010. AGRAVANTE(S) - RUY SADY AUGUSTIN E OUTRO(s) (Advs: DR. GABRIEL GAETA ALEIXO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DU PONT DO BRASIL S. A. (Advs: DR. PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE ARRESTO - CÉDULA DE PRODUTO RURAL - PRODUTO NÃO ENCONTRADO - PRESENTES OS REQUISITOS CAUTELARES - AGRAVO DESPROVIDO. A impossibilidade de se encontrar o produto da safra indicada no contrato de cédula de produto rural denota a intenção dos devedores de frustrar a execução, fato que aliado aos demais requisitos autoriza o deferimento da medida.

Intimações do Relator

Protocolo: 62921/2010
Embargos Infringentes Classe: 208-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 19113/2010 - Classe: CNJ-198) - COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE: FLAVIO NASCIMENTO FERREIRA
Advogado(s): DR. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, DR. WILSON MOLINA PORTO e OUTRO(S)
EMBARGADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): DRA. DIANARU DA SILVA PAIXÃO
DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR e OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO: para oferecer as contrarrazões nos termos do art. 531 do CPC.

Cuiabá, 09 de Julho de 2010.

BELª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Protocolo: 66504/2010
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 25897/2010 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
EMBARGANTE: MARILDA ALVES DOS REIS
Advogado(s): DR. AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
EMBARGADO: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.
Advogado(s): Dr. (a) DANIELA SAMPAIO STEINLE
Dr. (a) GABRIELA ALVES DE DEUS
DRA. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(a), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº 66504/2010.

Protocolo: 66398/2010
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 127479/2009 - Classe: CNJ-202) - COMARCA CAPITAL
Relator: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
EMBARGANTE: ALOCAR LTDA.
Advogado(s): DR. ADOLFO ARINE
OUTRO(S)
EMBARGADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A.
Advogado(s): Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(a), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº 66398/2010.

Protocolo: 66400/2010
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 124160/2009 - Classe: CNJ-202) - COMARCA CAPITAL
Relator: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
EMBARGANTE: ALOCAR LTDA.
Advogado(s): DR. ADOLFO ARINE
OUTRO(S)
EMBARGADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A.
Advogado(s): DR. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(a), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº 66400/2010.

Protocolo: 66505/2010
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 24366/2010 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
EMBARGANTE: NIOBE NUNES RONDON
Advogado(s): DR. VANDERLEI CHILANTE
EMBARGADO: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
Advogado(s): DRA. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(a), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº 66505/2010.

Protocolo: 66267/2010
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 127627/2009 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
EMBARGANTE: ZAID ARBID E S/MULHER ROSA HAIDAR ARBID
Advogado(s): DRA. STELLA HAIDAR ARBID
Dr. (a) MIGUEL TOSTES DE ALENCAR
OUTRO(S)
EMBARGADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s): DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(a), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº 66267/2010.

Cuiabá, 09 de Julho de 2010.

BELª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Protocolo: 46665/2010
Apelação 46665/2010 Classe: 198-CNJ - COMARCA CAPITAL
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s): DR. EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
OUTRO(S)
APELADO(S): M. J. A. L., REPRESENTADO POR WAGNER VINÍCIUS DE LIMA
Advogado(s): Dr. (a) KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG

INTIMAÇÃO AO APELANTE para que regularize a representação de fls. 110/122-TJ.

Cuiabá, 09 de Julho de 2010.

Belª. Rosemeire Santini Pincerato – Diretora da Primeira Secretaria Cível

Intimações do Presidente

Protocolo: 64675/2010
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 78658/2009 - Classe: CNJ-198)
AGRAVANTE(S): AGNALDO RAMOS
Advogado(s): DR. WILSON MOLINA PORTO
DR. RODRIGO LUIS GOMES PENNA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
Advogado(s): DRA. DIANARU DA SILVA PAIXÃO
DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO, para oferecer contrarrazões nos termos do artigo 544, § 2º do CPC.

Protocolo: 62378/2010
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 135064/2009 - Classe: CNJ-198)
AGRAVANTE(S): MANOEL ANTÔNIO CUIABANO
Advogado(s): DR. JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): DR. JOAQUIM FELIPE SPADONI
OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO, para oferecer contrarrazões nos termos do artigo 544, § 2º do CPC.

Cuiabá, 09 de Julho de 2010.

Belª. Rosemeire Santini Pincerato– Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Intimações do Vice-Presidente

Protocolo: 63114/2010
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 28813/2010 - Classe: CNJ-202)
RECORRENTE(S): JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
Advogado(s): Dr. (a) LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELIETH REIS CALÇADOS
Advogado(s): DR. FLÁVIO SOUZA BRAGA
OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO (S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542, do CPC.

Protocolo: 64668/2010
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 100375/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): JONAS CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): DRA. MICHELLE FASCINI XAVIER
DR. WILSON MOLINA PORTO
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
Advogado(s): DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO (S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542, do CPC.

Cuiabá, 09 de Julho de 2010.

Belª. Rosemeire Santini Pincerato– Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 66960/2010
Habeas Corpus 66960/2010 Classe: 1269-CNJ - COMARCA DE CÁCERES
Relator: DES. MÁRCIO VIDAL
IMPETRANTE(S): DR. LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS E OUTRA(s)
PACIENTE(S): L. B. F.

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 50/52-TJ: "Em vista do exposto, presente a plausibilidade das razões invocadas, defiro a liminar vindicada."

Protocolo: 64971/2010
Agravo de Instrumento 64971/2010 Classe: 202-CNJ -COMARCA CAPITAL
Relator: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): ISAMAR MILESQUI
Advogado(s): Dr. RUBENS VALIM FRANCO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DRA. MARILI RIBEIRO TABORDA
OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 167/170-TJ: "Em face do exposto, com fulcro no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nego seguimento a este recurso de agravo de instrumento."

Protocolo: 31018/2010
Agravo de Instrumento 31018/2010 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Relator: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
AGRAVANTE(S): VALDEMIRO GUENO E OUTRA(s)
Advogado(s): DR. LEONARDO RANDAZZO NETO
AGRAVADO(S): FERNANDO CÉSAR DALMOLIN
Advogado(s): DR. CARLOS GOMES DA SILVA

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 104-TJ: "Diante da reconsideração da decisão pelo MM. Juiz, informada às fls. 101/102-TJ, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 529, caput do CPC e art. 51, VII do Regimento Interno, por estar manifestamente prejudicado e revogo a liminar."

Protocolo: 62892/2010
Agravo de Instrumento 62892/2010 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Relator: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): SILVIO LOPES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): DR. WAGNER AUGUSTO BUSS
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 78/79-TJ: "Em vista do exposto, ausentes os pressupostos autorizadores, indefiro o efeito ativo pretendido."

Protocolo: 62885/2010
Agravo de Instrumento 62885/2010 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Relator: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
AGRAVANTE(S): SELMA NOVAIS DE LIMA QUEIROZ
Advogado(s): DR. WAGNER AUGUSTO BUSS
AGRAVADO(S): BANCO DIBENS LEASING S. A.

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 94/95-TJ: "Assim, o perigo de grave lesão de difícil reparação pela espera do provimento final do agravo não restou caracterizado, motivo pelo qual deixo de atribuir o pretendido efeito ao recurso, recebendo-o apenas no devolutivo."

Protocolo: 109617/2009
Agravo de Instrumento 109617/2009 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE CAMPO VERDE
Relator: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES

AGRAVANTE(S): S. NORTON DE OLIVEIRA & CIA LTDA EPP
Advogado(s): DR. JOSÉ APARECIDO MARTINS JÚNIOR
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOÃO ANDRÉ LOPES GUERREIRO
Advogado(s): DR. WADSON NICANOR PERES GUALDA
OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 227/229-TJ: "Assim, ante a manifesta e induvidosa improcedência do recurso, nego-lhe seguimento com fundamento no art. 557 do CPC."

Protocolo: 62567/2010
Agravo de Instrumento 62567/2010 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE ÁGUA BOA
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): I. L. S.
Advogado(s): Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES
AGRAVADO(S): J. B. B.

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 26/27-TJ: "Assim, se é evidente que a mora não foi elidida e a impossibilidade de fazê-lo não está demonstrada sequer por indícios de prova, entendo descabida a sustação da decisão de primeiro grau."

Protocolo: 10865/2010
Agravo de Instrumento 10865/2010 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE NOVA MUTUM
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): JOSÉ OLIVEIRA GONÇALVES
Advogado(s): DR. TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S.A.

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 267/270-TJ: "Em face do exposto, com fulcro no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nego seguimento a este recurso de agravo de instrumento. Custas pelo agravante."

Protocolo: 65027/2010
Agravo de Instrumento 65027/2010 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): GARZELLA & GARZELLA LTDA E OUTRO(s)
Advogado(s): DRA. DANIELA WINTER CURY
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JERÔNIMO RIBEIRO
Advogado(s): DR. ONEDSON CARVALHO DA SILVA
OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 148/150-TJ: "Ante o exposto, julgo monocraticamente o agravo de instrumento, desprovendo-o por conta de sua manifesta improcedência."

INTIMAÇÃO ao Agravado para oferecer contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC.

Protocolo: 66475/2010
Agravo de Instrumento 66475/2010 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM
Relator: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): ELTON GUADAGNIN
Advogado(s): DR. RODRIGO HUMBERTO PRADO
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. EDSON AZOLINI

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 51/53-TJ: "Em vista do exposto, defiro o efeito suspensivo pretendido."

INTIMAÇÃO ao Agravado para oferecer contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC.

Cuiabá, 09 de Julho de 2010.

Belª. Rosemeire Santini Pincerato– Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Segunda Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para a sessão Ordinária da Segunda Câmara Cível, às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

Agravo de Instrumento 115247/2008 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 115247 / 2008
RELATOR: DES. A. BITAR FILHO
AGRAVANTE(S): M. M. T.
ADVOGADO(S): DRA. ROSEMEIRE B. M. DE LAMÔNICA FREIRE
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): A. C. P. P.
ADVOGADO(S): DR. KLEBER TOCANTINS MATOS
OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 124752/2008 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 124752 / 2008
RELATOR: DES. A. BITAR FILHO
AGRAVANTE(S): LUIZ ARTUR MATTIONI E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): DR. CARLOS GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S): DELPHINA PORTIOLLI DE OLIVEIRA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): DR. CELITO LILIANO BERNARDI
OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 75058/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 75058 / 2009
RELATOR: DES. A. BITAR FILHO
AGRAVANTE(S): JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DR. CARLOS EDUARDO FEGURI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOEL DE SOUZA PASSOS FILHO
ADVOGADO(S): DR. GLAUBER DA SILVA- DEF. PÚBLICO

Agravo de Instrumento 114353/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 114353 / 2009
RELATOR: DES. A. BITAR FILHO
AGRAVANTE(S): CLÁUDIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S): DR. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
AGRAVADO(S): JAIR PESSINE
ADVOGADO(S): DR. MARCELO SEGURA

Agravo de Instrumento 30004/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 30004 / 2010
RELATOR: DES. A. BITAR FILHO
AGRAVANTE(S): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CLEONICE DE SOUZA ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) ENIO SOLER DO AMARAL JÚNIOR

Apelação 19378/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 19378 / 2010
RELATOR: DES. A. BITAR FILHO
APELANTE(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): DRA. DIANARU DA SILVA PAIXÃO
OUTRO(S)
APELADO(S): RONILDO DA SILVA
ADVOGADO(S): DR. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
OUTRO(S)

Apelação 26178/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 26178 / 2010

RELATOR: DES. A. BITAR FILHO
APELANTE(S): EDCARLOS DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(S): DR. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
OUTRO(S)
APELADO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): DRA. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
OUTRO(S)

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Julho de 2010.

Intimações do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 57961/2010 - (Interposto nos autos do(a) Apelação 18565/2009 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE(S): AUTO PEÇAS OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA
Advogado(s): DR. JULIERME ROMERO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IPE - INCORPORAÇÃO, PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): DR. CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA E OUTRO(S)
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do artigo. 542 do CPC."
Cuiabá, 08 de julho de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 57962/2010 - (Interposto nos autos do(a) Apelação 18565/2009 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE(S): AUTO PEÇAS OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA
Advogado(s): DR. JULIERME ROMERO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IPE - INCORPORAÇÃO, PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): DR. CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA E OUTRO(S)
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do artigo. 542 do CPC."
Cuiabá, 08 de julho de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 58234/2010 - (Interposto nos autos do(a) Apelação 7153/2010 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE(S): WOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): DR. ANDERSON BETTANIN DE BARROS, DRA. GRASIELA ELISIANE GANZER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GETULIO DORNELAS MODANEZI
Advogado(s): DR. MILTON ALVES DAMASCENO E OUTRO(S)
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do artigo. 542 do CPC."
Cuiabá, 08 de julho de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ Nº 58245/2010 - (Interposto nos autos do(a) Apelação 47518/2009 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL
AGRAVANTE(S): HERMANI DE PAULA FERREIRA e sua esposa representados por FRANCISCO DA SILVA BORGES
Advogado(s): DR. ALESSANDRO TARCÍSIO A. DA SILVA
AGRAVADO(S): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MÁRIO CARDI FILHO E OUTRO(S)
"Intimação ao Agravado para responder ao Recurso nos termos do art. 544 do CPC."
Cuiabá, 08 de julho de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 61016/2010 - (Interposto nos autos do(a) Apelação 24851/2009 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): DRA. TATIANE LOPES VILLELA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ZANILDA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): DR. PAULO HUMBERTO BUDÓIA E OUTRO(S)
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do artigo. 542 do CPC."
Cuiabá, 08 de julho de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ Nº 61966/2010 - (Interposto nos autos do(a) Apelação 47514/2009 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL
AGRAVANTE(S): HERMANI DE PAULA FERREIRA e sua esposa representados por FRANCISCO DA SILVA BORGES
Advogado(s): DR. ALESSANDRO TARCÍSIO A. DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MÁRIO CARDI FILHO E OUTRO(S)
"Intimação ao Agravado para responder ao Recurso nos termos do art. 544 do CPC."
Cuiabá, 08 de julho de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 62716/2010 - (Interposto nos autos do(a) Apelação 130344/2008 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RECORRENTE(S): EURAYDES DE SOUZA LOPES NEVES
Advogado(s): DR. JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO(S): MARCOS LUIZ MAGALHÃES SANTANA
Advogado(s): DR. SÍLVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do artigo. 542 do CPC."
Cuiabá, 08 de julho de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 60432/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 81757/2008 - Classe: CNJ-198- COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): L. R. S.
Advogado(s): DR. GERALDO ROBERTO PESCE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): A. D. S. F.
Advogado(s): DRA. LÉYA SOUZA DA CRUZ E OUTRO(S)
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do artigo. 544 do CPC."
Cuiabá, 08 de julho de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF 53164/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 106656/2009 - Classe: CNJ-198 – COMARCA DA CAPITAL
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): HORACIO FRANÇA
Advogado(s): DR. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO E OUTRO(S)
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do artigo. 544 do CPC."
Cuiabá, 08 de julho de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 48781/2010 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 83803/2009 - Classe: CNJ-202 – COMARCA DE RIO BRANCO
AGRAVANTE(S): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
Advogado(s): DR. ANDERSON BETTANIN DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): S. P. DOS SANTOS - ME
Advogado(s): DR. ADAILTON DA SILVA PERES
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do artigo. 544 do CPC."
Cuiabá, 08 de julho de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 64240/2010(Interposto nos autos do(a) Apelação 96372/2009 - Classe: CNJ-198- COMARCA DA CAPITAL
AGRAVANTE(S): EDEN WILLYAN MATTOS MORENO
Advogado(s): DR. RODRIGO LUIS GOMES PENNA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S. A.
Advogado(s): DRA. DIANARU DA SILVA PAIXÃO E OUTRO(S)
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do artigo. 544 do CPC."
Cuiabá, 08 de julho de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 64241/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 82894/2009 - Classe: CNJ-198- COMARCA DA CAPITAL.
AGRAVANTE(S): LORIVALDO JOSE GONÇALVES
Advogado(s): DRA. GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): DR. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI E OUTRO(S)
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do artigo. 544 do CPC."
Cuiabá, 08 de julho de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL 61095/2010- Interposto no Agravo Regimental 48303/2010 - (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 43536/2010 - Classe: CNJ-202- COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RECORRENTE(S): RUY SADY AUGUSTIN
Advogado(s): DR. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. (a) AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR E OUTRO(S)
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do artigo. 542 do CPC."
Cuiabá, 08 de julho de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL 47027/2010- (Interposto nos autos do(a) Apelação 35856/2009 - Classe: CNJ-198- COMARCA DE JUARA
RECORRENTE(S): F. GUIMARÃES NETO ALIMENTOS - ME
Advogado(s): DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO(S): LUIZ ANTONIO BORGES
Advogado(s): DR. FELÍCIO HIROCAZU IKENO E OUTRO(S)
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do artigo. 542 do CPC."
Cuiabá, 08 de julho de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão / Intimação do Relator

Agravo de Instrumento nº 19961/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
Advogado(s): DR. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO, DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SUPREMA HIGIENE, LIMPEZA E EMBALAGENS LTDA - ME
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "(...) Diante o exposto, homologo a desistência do recurso."
Cuiabá, 30 de junho de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

Agravo de Instrumento nº 58823/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "(...) Diante disso, recebo o presente Recurso de Agravo de Instrumento por ser cumpridor dos requisitos legais, contudo, faço-o apenas em seu efeito devolutivo."
Cuiabá, 16 de junho de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

Agravo de Instrumento nº 62722/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): DR. JOÃO BATISTA FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JUAREZ JORGE BUDIB
Advogado(s): DR. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "(...) Dessa forma, reconhecida a ausência de requisito ensejador da concessão da medida litigada, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, mantendo, a priori, incólume a r. decisão recorrida."
"Intimação ao Agravado, para apresentação de contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 527, V do CPC."
Cuiabá, 29 de junho de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL nº 59312/2008 - Classe: 198-CNJ - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
APELANTE(S): GILBERTO FLÁVIO GOELLNER
Advogado(s): DR. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
APELADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA - SICREDI RONDONÓPOLIS
Advogado(s): DR. DUÍLIO PIATO JÚNIOR E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "Vistos... Diante do pedido formulado pelo apelante à fl. 528-TJ, devolvam-se os presentes autos à comarca de origem para as providências Cabíveis."
Cuiabá 22 de junho de 2010.
DES. A. BITAR FILHO
Relator

Agravo de Instrumento nº 101642/2009 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE PARANATINGA
AGRAVANTE(S): CONSTRUTORA CAMPOY LTDA
Advogado(s): Dr. GUSTAVO TOMAZETI CARRARA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOÃO BATISTA MORAES SANTOS E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. ESDRAS SIRIO VILA REAL E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "Vistos... A agravante peticionou às fls. 138/140-TJ requerendo o arquivamento do agravo, tendo em vista a perda de objeto, encaminhando cópia da decisão proferida pelo Juízo de São Paulo que reconsiderou a decisão. Vê-se que o presente agravo perdeu a objetividade. Por não mais existir o interesse processual da agravante no seu julgamento. Assim sendo, com fulcro no art. 51, inciso XV do Regimento Interno desta corte, Julgo-o prejudicado."
Cuiabá, 21 de junho de 2010.
DES. A. BITAR FILHO
Relator

Agravo de Instrumento nº 23761/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE SAPEZAL
AGRAVANTE(S): L. C. M.
Advogado(s): DR. ANDRÉ LUIZ FARIA
AGRAVADO(S): V. M. S., POR SI E REPRESENTANDO SUA FILHA Y. M. M.
Advogado(s): DRA. FLAVIANE RAMALHO DOS SANTOS
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "Vistos... Diante da informação que consta do ofício de fl. 353-TJ, enviado pelo magistrado da instância originária noticiando que as partes entabularam acordo, tenho que o presente recurso de agravo de instrumento perdeu o objeto. Assim sendo, com fulcro no art. 51, XV do Regimento Interno desta corte e, por não mais vislumbrar interesse processual do agravante no julgamento deste recurso, julgo-o prejudicado. Operado o trânsito em julgado, arquive-se."
Cuiabá, 28 de junho de 2010.
DES. A. BITAR FILHO
Relator

Agravo de Instrumento nº 49195/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE ALTO TAQUARÍ
AGRAVANTE(S): LAIRTO JOÃO SPERANDIO

Advogado(s): DR. APARECIDO GONCALVES
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr.(a) MICHELINE ZANCHET MIOTTO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "(...) Deste modo, em vista da perda do objeto recursal, nos termos do art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO a este agravo, por prejudicado. Após as medidas de praxe, arquive-se."
Cuiabá, 30 de junho de 2010.
DR. SÉRGIO VALÉRIO
Relator

Agravo de Instrumento nº 60674/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
AGRAVANTE(S): M. C. S.
Advogado(s): DR. AIR PRAEIRO ALVES - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S): M. A.
Advogado(s): DR. BRENO DEL BARCO NEVES E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "Vistos, etc. Mantenho, por ora, a decisão agravada, fazendo acrescer ao decisum prolatado pelo Desembargador Plantonista, que seja oficiado ao Conselho Tutelar Competente e a Equipe Multidisciplinar do Fórum, para acompanhamento semanal do Adolescente Marcelo Andrelo Júnior, com elaboração do relatório a ser encaminhado ao Juízo da causa e a esta Relatoria, até ulterior decisão."
"Intimação a Agravada para manifestação, dentro do prazo legal."
Cuiabá, 30 de junho de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

Agravo de Instrumento nº 64636/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE SINOP
AGRAVANTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
Advogado(s): DR. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JULIO CESAR DOS SANTOS BRANDÃO
Advogado(s): DR. MARCOS APARECIDO DE AGUIAR
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "(...) Pelo exposto Indefiro a liminar postulada."
Cuiabá, 5 de julho de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

Embargos de Declaração nº 62647/2010 - Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 68499/2009 - Classe: CNJ-202) - COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE: A. N. G. Z.
Advogado(s): DRA. DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO: M. D.
Advogado(s): DRA. GLEICE HELLEN COSTA LEITE E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "(...) Ante o exposto, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento."
Cuiabá, 29 de junho de 2010.
DES. A. BITAR FILHO
Relator

Agravo de Instrumento nº 39515/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE SORRISO
AGRAVANTE(S): LINDA BERTUOL
Advogado(s): DRA. ANDRÉIA CRISTIANE HECK E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, para que surta os devidos e legais efeitos, a desistência do presente recurso de agravo de instrumento manifestada pela Agravante à fls. 72 e 73. De consequência, julgo e declaro extinto o processo, na forma da previsão contida no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil."
Cuiabá, 17 de junho de 2010.
DR. ELINALDO VELOSO GOMES
Relator

Agravo de Instrumento nº 59294/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE JUARA
AGRAVANTE(S): M. C. R.
Advogado(s): DR. RODRIGO CARLOS BERGO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): E. M.
Advogado(s): DR. GUILHERME DE ARRUDA CRUZ E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "(...) Posto isso e vislumbrando presentes os pressupostos legais autorizadores da medida postulada, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar o arrolamento dos bens requerido pela agravante no processo principal, o qual deverá se processar de acordo com os artigos 855 e seguintes do Código de Processo Civil, podendo ficar como fiel depositário dos bens arrolados o próprio agravado, em consentimento este, mediante compromisso."
Cuiabá, 24 de junho de 2010.
DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Agravo de Instrumento nº 59976/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): DANIEL SALES ESCAME
Advogado(s): DRA. RUBIA SIMONE LEVENTI
AGRAVADO(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A.
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "(...) Portanto, com essas considerações INDEFIRO a liminar pleiteada."
Cuiabá, 22 de junho de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

Agravo de Instrumento nº 60350/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE SORRISO
AGRAVANTE(S): JACI PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): Dr.(a) CHESTER RICARDO AGOSTINI, DR. CRISTIAN BARICHELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): IRACI BRUSTOLON
Advogado(s): DR. RICARDO LUIZ HUCK, DR. JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "(...) Com tais considerações, INDEFIRO a liminar recursal requerida."
"Intimação ao Agravado para apresentar as contrarrazões."
Cuiabá, 22 de junho de 2010.
DR. ELINALDO VELOSO GOMES
Relator

Agravo de Instrumento nº 60894/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
AGRAVANTE(S): M. L. S.
Advogado(s): Dr. ORLANDO NUNES RODRIGUES
AGRAVADO(S): G. C. S.
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "(...) Dessa forma, reconhecida a presença dos requisitos ensejadores para a concessão da medida pleiteada, e sem prejuízo do convencimento que formarei por ocasião do julgamento deste Recurso defiro a tutela recursal, para o fim de conceder, apenas e tão somente, os benefícios da assistência judiciária gratuita a Agravante, possibilitando que tenha acesso ao judiciário para buscar a tutela de seus eventuais direitos."
Cuiabá, 23 de junho de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

Agravo de Instrumento nº 61298/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): ANTONIO MONTAGNA
Advogado(s): DR. RONALDO DE CARVALHO
AGRAVADO(S): BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "(...) Dessa sorte, e por vislumbrar presentes, no caso o periculum in mora, bem ainda o risco de prejuízos de difícil reparação que poderá via a experimentar o agravante, em sendo privado do uso do maquinário apreendido, máxime em período de colheita da chamada "safrinha", DEFIRO a liminar recursal requerida para o fim de sustar provisóriamente os efeitos da decisão agravada, permitindo que aquele continue na posse do maquinário apreendido, na condição de depositário do juízo, enquanto pender do julgamento o presente recurso."
"Intimação a parte recorrida para ofertar as contra-razões no prazo legal."
Cuiabá, 23 de junho de 2009.
DR. ELINALDO VELOSO GOMES
Relator

Agravo de Instrumento nº 61622/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
AGRAVANTE(S): BUNGE FERTILIZANTES S. A.
Advogado(s): Dr.(a) FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA, DR. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SAFRONI KILIN E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. MÁRIO CÉSAR CREMA E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "(...) Dessa forma, defiro parcialmente a liminar pleiteada determinando que não tendo sido avaliado o imóvel judicialmente, assim proceda o Juízo a quo e, se constatado que o valor do bem não é suficiente para garantir a execução esta deverá ter prosseguimento com a penhora de bens suficientes para tanto, executando-se, contudo, a prática de atos que importem em alienação dos bens até ulteriores deliberações."
Cuiabá 28 de junho de 2010.
DRA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

Agravo de Instrumento nº 47731/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
AGRAVANTE(S): TV SERRA AZUL COMUNICAÇÕES
Advogado(s): DRA. ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): AGROPECUÁRIA FARIAS SANTOS E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. ANTÔNIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "(...) Como se vê, tratando-se de lides independente sem que o julgamento de uma não irá afetar o conteúdo da outra, não há que se falar em reunião dos Recursos no caso em exame, pelo que INDEFIRO o peditório."
Cuiabá, 02 de julho de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

Agravo de Instrumento nº 53124/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE PARANATINGA
AGRAVANTE(S): JAIVO DIAS PEREIRA
Advogado(s): DR. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): DR. LEONIR GALERA MARI
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "(...) Balizada nas considerações expendidas e sem prejuízo do convencimento que formei por ocasião do julgamento deste recurso, INDEFIRO a liminar ora pleiteada."
"Intimação ao agravado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 527, V do CPC."
Cuiabá, 1 de julho de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Agravo de Instrumento nº 53127/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE PARANATINGA
AGRAVANTE(S): JAIME DIAS PEREIRA FILHO
Advogado(s): DR. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): DR. LEONIR GALERA MARI E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "(...) Balizada nas considerações expendidas, e sem prejuízo do convencimento que formarei por ocasião do julgamento deste Recurso, INDEFIRO a liminar ora pleiteada."
Cuiabá, 1 de julho de 2010.
DESA MARIA HELENA G. PÓVOAS
Relatora

Agravo de Instrumento nº 58868/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE FELIZ NATAL
AGRAVANTE(S): JAIR PASSARELA
Advogado(s): DR. ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
AGRAVADO(S): ORACI JOÃO BIANCHINI MORO
Advogado(s): DR. SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "(...) Com tais considerações, INDEFIRO a liminar recursal requerida."
Cuiabá, 18 de junho de 2010.
DR. ELINALDO VELOSO GOMES
Relator

Agravo de Instrumento nº 62691/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
AGRAVANTE(S): PAULO CEZAR DE AGUIAR
Advogado(s): DR. DEMÉRCIO LUIZ GUENO
AGRAVADO(S): BANCO CNH CAPITAL S.A.
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "(...) Com essas considerações, por estar ausente a verossimilhança das alegações do autos, ora agravante, INDEFIRO o efeito ativo pretendido, mantendo, pois, inalterada a decisão agravada até o julgamento do mérito desta demanda."
Cuiabá, 29 de junho de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

Agravo de Instrumento nº 64513/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): EDIVAN SANTANA DA SILVA
Advogado(s): DR. JÚNIOR SÉRGIO MARIM E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro o pedido liminar pleiteado, reformando a r. decisão recorrida, para, assim, determinar que a autoridade coatora devolva o colete de moto taxista ao Agravante EDVAN SANTANA DA SILVA, bem como proceda ao seu recadastramento para o exercicio de sua atividade profissional, até decisão final."
Cuiabá 5 de julho de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

Habeas Corpus nº 63721/2010 - Classe: 1269-CNJ - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): DR. CARLOS JOSÉ BARBAR CURY
PACIENTE(S): C.G.
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço da impetração."
Cuiabá 1º de julho de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

Apelação nº 35623/2010 - Classe: 198-CNJ - COMARCA DE SINOP
APELANTE(S): ANTONIO CARLOS NARDI
Advogado(s): DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
APELADO(S): FRANCIELI CARLA GUNTZEL
Advogado(s): DR. LUIZ PINHEIRO
"Intimação ao Advogado dos Agravados/Apelados: Sérgio Narciso Guntzel, Lourdes Guntzel e Claudinei Monteiro Silva, para que seja carreado aos autos o instrumento procuratório. Em face da certidão encartada à fl. 141.
Cuiabá, 30 de junho de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

Agravo de Instrumento nº 21343/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE SORRISO
AGRAVANTE(S): ONILDE BRUGNEROTTO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr.(a) HENRIQUE DA COSTA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JULCINEI CHITTO E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. OSVALDO PEREIRA BRAGA
LITISCONSORTE(S): JOSE THOME PREDIGER E OUTRA(s)
Advogado(s): DR. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI E OUTRO(S)
LITISCONSORTE(S): ATILANIO ALBINO DA SILVA
Advogado(s): DR. DANIEL HENRIQUE DE MELO
LITISCONSORTE(S): ESPÓLIO DE OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO - REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE OSCAR FERREIRA BRODA
Advogado(s): DR. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
"Intimação aos Agravados para, querendo, no prazo legal, possa responder o recurso interposto."
"Intimação aos advogados de todos os litisdenunciados constantes da fl. 4/TJ."
"Intimação ao Dr. Efraim Rodrigues Gonçalves para manifestação'
Cuiabá, 01 de junho 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

Embargos de Declaração nº 61009/2010 - Classe: 1689-CNJ (Opostos nos

autos do(a) Agravo de Instrumento 11916/2010 - Classe: CNJ-202) - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
EMBARGANTE: GLOBAL SECURITIES CAPITAL PARTNERS ADVISORS CORP.
Advogado(s): DR. RICARDO VIDAL E OUTRO(S)
EMBARGADO: BALTAZAR ZÍLIO E SUA ESPOSA
Advogado(s): DR. RAFAEL SOARES MARTINAZZO E OUTRO(S)
"Intimação da parte Embargada a fim de que a mesma, querendo, possa responder aos termos do presente Recurso no prazo de cinco dias."
Cuiabá, 30 de junho de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relator

Agravo de Instrumento nº 121041/2009 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE MARCELÂNDIA
AGRAVANTE(S): AMARILDO PEDRO ZANELATO
Advogado(s): DR. ANDERSON DE MATTOS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): GUARANY MECANICA INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. CARLOS MORAES DE JESUS
"Intimação do agravante para que no prazo de dez dias requeira o que entender de direito, tendo em vista o teor da certidão de fl. 213-TJ."
DES. A. BITAR FILHO
Relator

Agravo de Instrumento nº 4223/2010 - Classe: 202-CNJ - COMARCA DE TAPURAH
AGRAVANTE(S): AGROPECUARIA PENTÁGONO S/A
Advogado(s): DR. ORLANDO CAMPOS BALERONI e Dr.(a) EUCLIDES BALERONI
AGRAVADO(S): AZIZ BUCATER E OUTRA(s)
Advogado(s): DR. FERNANDO PASINI, Dr.(a) ERONE AMARAL CHAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARIO JORGE BUCATER E OUTRA(s)
Advogado(s): DR. MARCELO DA SILVA LIMA
AGRAVADO(S): SILVINO LUIZ BORTOLY E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. (a) ERONE AMARAL CHAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LEO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): DR. CRISTIANO ALCIDES BASSO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): HIDEO OKA E OUTRA(s)
AGRAVADO(S): DARCI DIAS AZAMBUJA E OUTRA(s)
AGRAVADO(S): YOSHIKAZU OKA E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. TARCÍSIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): ONIVALDO BONFA DORNELAS E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr.(a) ERONE AMARAL CHAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ENIO PEDRO PICCINI
Advogado(s): DRA. LIANA MARA COCCO MUNARETTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VALMOR FAVRETTO E OUTRA(s)
Advogado(s): DR. JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK E Dr.(a) ERONE AMARAL CHAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): NEIDIR CARLOS NEITZKE E OUTRA(s)
Advogado(s):Dr. (a) ERONE AMARAL CHAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MITSUO OKA E OUTRA(s)
AGRAVADO(S): JOSÉ FERNANDES
Advogado(s): DR. FERNANDO PASINI
"Intimações aos agravados para, querendo, contraminutar o recurso."
Cuiabá, 01 de julho de 2010.
DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Relatora

Embargos de Declaração nº 33034/2010 - Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 32278/2009 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
EMBARGANTE: BASSAN FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Advogado(s): DR. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
APELADO(S): JOAQUIM DOMINGOS DOS PASSOS - ME E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO: JOAQUIM DOMINGOS DOS PASSOS
"Intimação a parte embargada para de manifestar no prazo legal."
Cuiabá, 02 de junho de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

Quarta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 2º, do Ato Regimental nº 03/2009/TP do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 142139/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano: 142139 / 2009
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): FRANCIS MARIS CRUZ
ADVOGADO(S): DRA. PATRÍCIA JORGE DA CUNHA VIANA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ GONÇALVES PICHININ
DR. DANILO CÉZAR OCHIUTO

Agravo de Instrumento 26489/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 26489 / 2010
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): EMÍLIO DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO(S): DR. ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR. DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DE ESTADO

Agravo de Instrumento 43450/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE MATUPÁ.
Protocolo Número/Ano: 43450 / 2010
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE MATUPÁ

Agravo de Instrumento 46060/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 46060 / 2010
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): MARIA LUCIA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): Dr. (a) RODRIGO ARAÚJO CAMPOS
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR. DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DE ESTADO

Apelação 44306/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 44306 / 2010
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. (a) PRISCILA SILVA SANTANA - PROC. DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ELIAS AYOUB GIGLIO

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Julho de 2010.

Comunicado

COMUNICADO DA QUARTA SECRETARIA CÍVEL

COMUNICAMOS QUE NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES 004 E 005/2010-TP OS PROCESSOS REMANESCENTES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, SERÃO JULGADOS NAS CÂMARAS EM CUJA COMPOSIÇÃO ENCONTRA OS RESPECTIVOS RELATORES A SABER :

DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NAS TERÇAS-FEIRAS, PLENÁRIO 01 AS 14:00 H

DESEMBARGADORA CLARICE CLAUDINO DA SILVA - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, NAS QUARTAS-FEIRAS, PLENÁRIO 02 AS 08:30 H

DOUTORA VANDYMARAG. R. P. ZANOLLO - QUINTA CÂMARA CÍVEL, NAS QUARTAS-FEIRAS, PLENÁRIO 01 AS 14:00 H

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 09 de Julho de 2010.
Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Diretor de Departamento da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Quinta Câmara Cível

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 40242/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 59630 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - CRISTOPHER BARRY WARD E SUA ESPOSA (Advs: DR. ZAID ARBID), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE PEDRO IVO DE FREITAS, POR SEU INVENTARIANTE JEAN PIERRE DIAS DE FREITAS (Advs: DR. WILSON LOPES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: DIREITO PRIVADO - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA - RECONHECIMENTO DE PERDA DO OBJETO, FALTA DE INTERESSE E INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGREDO DE JUSTIÇA ASSEGURADO PELO ART. 155, I E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Se a parte, na pessoa de seu advogado legalmente constituído na ação, tomou ciência inequívoca da decisão agravada antes da sua publicação no órgão oficial, é daquela data que se conta o prazo para a interposição do recurso. 2. O conhecimento do recurso encontra-se prejudicado, devendo ser obstada a discussão acerca do tema, quando a decisão em nada modifica os acontecimentos ocorridos. 3. O art. 266 do CPC autoriza o julgador, mesmo no caso de suspensão do processo, a tomar medidas de caráter urgente, ainda mais em inventário que é alvo de inúmeros recursos e pedidos que, mesmo legais, tem causado severos entraves à resolução definitiva do litígio. 4. Por força do disposto no art. 155, I e parágrafo único, do CPC, tanto a ação de inventário como os procedimentos correlatos (incidentes e recursos) correm em segredo de justiça.

Agravo de Instrumento 3758/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 3758 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - UNIPROF - COOPERATIVA DE ENGENHEIROS AGRONOMOS E PROFISSIONAIS LIBEIRAIS (Advs: DRA. IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ARNALDO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO(s) (Advs: Dr. JOSE ELY QUEIROZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - INTEMPESTIVO - PRAZO DA CONTESTAÇÃO - EXTEMPORANEIDADE - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO. O prazo para apresentação da impugnação ao valor da causa é o mesmo da apresentação da contestação. Sendo excluídos os demais réus, permanecendo apenas a agravante no pólo passivo, e advindo a citação após um ano da decisão, não há a prerrogativa do art. 191 do CPC que confere prazo em dobro.

Agravo de Instrumento 7774/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7774 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: DRA. ALESSANDRA GOUVÊA DE VASCONCELLOS, DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCOS RELVAS (Advs: Dr. (a) ILSON FERNANDES SANCHES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO INCIDENTAL - MULTA COMINATÓRIA - RESPEITO A SÚMULA 372 STJ - RELAÇÃO DE CONSUMO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO LEGAL A LUZ DO ART 6, VIII CDC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE - Havendo orientação do enunciado nº 372 da Súmula de Jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça e entendendo, numa análise preliminar da lide, que a determinação se amolda a medida de exibição de documentos, prudente se torna a reforma da decisão objurgada quanto à multa. - Sendo a instituição financeira o lado mais forte da relação de consumo, tem ela a obrigação de apresentar, sempre que solicitada, todas as informações relativas à movimentação financeira dos contratos firmados com o agravado, como manda o artigo 6º, VIII do Código de defesa do consumidor

Agravo de Instrumento 13304/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 13304 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - MARCOS SOUZA LIMA (Advs: DR. ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO), AGRAVADO(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS QUE RESTRINGEM CRÉDITO - MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NA POSSE DO AUTOR - INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO DE PISO - DECISÃO ESCORREITA - ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se a parte autora, na ânsia de conseguir antecipação de tutela, traz ao juiz, argumentos que juridicamente são controvertidos nos Tribunais, não há a prova inequívoca que leve a verossimilhança e, de conseqüência, não cumpre os requisitos que norteiam a antecipação de tutela e, correta se apresenta decisão que a nega. E, ausentes os requisitos prescritos, a antecipação do provimento judicial, a inscrição do nome do devedor em registros de inadimplentes, trata-se de um exercício regular de um direito reconhecido por lei que, por outro turno, não há como impedir o direito de ação já que em contrato de alienação fiduciária, trata-se de direito autônomo e nem mesmo a propositura da ação revisional é suficiente para impedir a mora do devedor fiduciário. (Sumula 380 do STJ).

Agravo de Instrumento 14150/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 14150 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - VIVO S. A. (Advs: DRA. MIRIAM GONÇALVES BARBOSA, DR. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO, Dr. LUCIANO LUIS BRESCOVICI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JERÔNIMO BRAZ GARCIA (Advs: DR. GERSON LUÍS WERNER, DR. MARCOS LEVI BERVIG, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EMPRESA DE TELEFONIA - FORNECIMENTO DE DADOS - RECUSA EM OBEDIÊNCIA A GARANTIA CONSTITUCIONAL - DIREITO DO CIDADÃO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. A constituição pátria prevê o direito absoluto ao sigilo telefônico propriamente dito, porém, o mesmo não se aplica a quebra de sigilo de registros pertinentes a chamadas telefônicas, posto que está é relativa, oriunda de ordem judicial, independente da competência criminal, mormente se se busca obter informação a respeito de ofensas e ameaças. A regra constitucional, ordinária e as normas específicas da agência de comunicação, levam a concluir que a empresa de telefonia não está impedida de informar os dados requeridos afetos as ligações recebidas pelo usuário.

Agravo de Instrumento 18129/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 18129 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - FRANCISCO AURELIO DA SILVA CAMPOS FILHO (Advs: DRA. NILCE MACEDO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RENATO BARBOSA CAMPOS (Advs: DRA. NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: INVENTÁRIO - REMOÇÃO EX OFFICIO DO INVENTARIANTE - DESÍDIA COMPROVADA. Restando incontroversa a desídia do inventariante no desempenho de seu mister, a ponto de comprometer o celere andamento do feito, torna-se impositiva sua destituição do cargo de inventariante, ante a nótoria violação ao disposto no art. 995 do CPC, com

observância ao art. 125 do mesmo digesto, e art. 5º, inc. LXXVIII, da CF/88, que estabelece o postulado constitucional da razoável duração do processo.

Agravo de Instrumento 18401/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 18401 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - EDMUNDO BARBOSA DE SOUZA (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. ANDRÉ BINOTTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: REVISÃO CONTRATUAL - TUTELA ANTECIPADA -AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA VEDAR AS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO OU LIMITAR O DÉBITO EM CONTA DO VALOR DEVIDO. A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou que haja abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II, do CPC), sendo que a ausência do primeiro, aliada a inexistência de depósito da parcela incontroversa, impede obstar os efeitos da mora e limitar o débito em conta do valor devido.

Agravo de Instrumento 21005/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21005 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - R. A. C (Advs: Dr. (a) MARLY SOUZA FARIA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - R. A. C. J. REPRESENTADO POR SUA MÃE G. M. G. (Advs: Dr(a). DANIELLE CRISTINA P. DALTRO DORILÊO - DEF. PÚB.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: ALIMENTOS PROVISÓRIOS - INADMISSIBILIDADE RECURSAL - NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 526 - PRELIMINAR REJEITADA - VALOR EXCESSIVO - MINORAÇÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Se o descumprimento do prazo previsto no art. 526 do CPC não afeta o escopo da providência, advindo a juntada a posteriori da petição comunicando a interposição do recurso, desde que antes da apresentação das informações do juiz, não induz a inadmissibilidade recursal. Para a melhor fixação dos alimentos provisórios devem ser observados os fatos e provas preambulares trazidos, conjugado com a análise superficial da necessidade do alimentado e a possibilidade do alimentante. O valor arbitrado não pode ser excessivo a ponto de comprometer grande parte do rendimento do alimentante.

Agravo de Instrumento 22962/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 22962 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SORRISO LTDA. (Advs: DR. CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JAIR FINCO E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AÇÃO COMINATÓRIA COM PRECEITO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE DOCUMENTO E DE FINANCIAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NEGADA - AUTOMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - VENDA A TERCEIRO - NECESSÁRIA ANUÊNCIA DO CREDOR FIDUCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA CONSTITUIÇÃO EM MORA - PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEM ALIENADO - ART. 66, §8º, Lei n. 4.728/65 - CRIME DE ESTELIONATO. Não há de ser concedida a antecipação de tutela fundada na obrigação de transferir documento e titularidade do financiamento a terceiro adquirente do bem, quando o veículo está alienado fiduciariamente. É proibida a venda de veículo alienado fiduciariamente a terceira pessoa sem a anuência do credor fiduciário, que é o proprietário do bem (automóvel), fato mais que suficiente para impedir a imposição do terceiro adquirente do bem transferir o automóvel e o financiamento para o seu nome. Se o devedor fiduciante vendeu o bem alienado à terceiro, sem a anuência do credor fiduciário, assume o risco do inadimplemento, não podendo, ao menos em plano de cognição sumária, ser concedida antecipação de tutela para forçar o terceiro comprador a transferir a propriedade do automóvel, bem como a titularidade do financiamento para o seu nome, sem que haja anuência do credor fiduciário. Também exclui a incidência da verossimilhança da alegação do autor, o fato da venda de bem alienado fiduciariamente poder, inclusive, caracterizar crime de estelionato, segundo o art. 66, §8º, da Lei n. 4.728/65.

Agravo de Instrumento 23493/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 23493 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - VALDECIR ANTÔNIO DE LIMA (Advs: DRA. SILVIA BEATRIZ LOURENÇO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO FINASA BMC S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: REVISÃO CONTRATUAL - TUTELA ANTECIPADA - DÉBITO SUB JUDICE - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO/CONSIGNAÇÃO DA PARCELA INCONTROVERSA - RECURSO DESPROVIDO. Para o deferimento da antecipação de tutela em ação revisional de contrato, pleiteando se manter na posse do veículo e excluir o nome dos cadastros negativadores, dentre outros requisitos, o essencial se mostra no depósito/consignação da percela incontroversa. A sua ausência impede por si só o deferimento do pedido.

Agravo de Instrumento 23945/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 23945 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S.A. (Advs: DR. ANDERSON BETTANIN DE BARROS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROSINEIA DA SILVA CAMARGO (Advs: DRA. GABRIELA COCCO BUSANELLO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VEÍCULO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO REVISIONAL - QUESTÃO PREJUDICIAL EXTERNA - SUPENSÃO - ART. 265, INC. IV, "A", DO CPC. Reconhecida a conexão entre a ação de reintegração de posse e a de revisão de contrato, deve ser suspenso o curso da primeira, diante da prejudicialidade externa (art. 265, IV, “a”, CPC) causada pelas decisões a serem proferidas na ação revisional, porém, com o pagamento da parcela incontroversa e mediante a prestação de caução e a efetivação de seguro do veículo.

Agravo de Instrumento 26107/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 26107 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - BANCO FINASA BMC S. A. (Advs: DR. FLÁVIO JOSÉ PEREIRA NETO, Dr. (a) HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VAGNER FERNANDO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NOTIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE EFICÁCIA - COMPROVAÇÃO DA MORA NÃO CARACTERIZADA - REQUISITO DA AÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. A constituição em mora do devedor fiduciante é pressuposto de validade para o ajuizamento da ação de busca e apreensão do bem dado em garantia. A simples anexação de impresso intitulado de notificação, sem qualquer dado eficaz da sua efetivação, não tem o condão de atestar a sua validade.

Agravo de Instrumento 27650/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 27650 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) WIRAN DA SILVA), AGRAVADO(S) - ARTHUR BRUNO LEMES CRUZ (Advs: DRA. JANETE DIAS PIZARRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA - VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO AGRÁRIO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. Versando a lide sobre ação

possessória, com pluralidade de partes, porém, ausentes os demais requisitos necessários para se mostrar se tratar de conflito fundiário coletivo, não se encaixa na competência preconizada no inc. III, do art. 1º, do Provimento n. 004/2008/CM/MT, devendo ser mantida a competência da Vara Cível para apreciar o feito.

Agravo de Instrumento 28762/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 28762 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - REGINALDO JORGE LIMA MAGALHÃES (Advs: DR. ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO), AGRAVADO(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: DIREITO PRIVADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS DOS ART. 273 DO CPC - NÃO COMPROVAÇÃO - TABELA PRICE - COBRANÇA INDEVIDA DE JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A existência de capitalização de juros no sistema de amortização conhecido como Tabela Price constitui questão de fato a ser solucionada a partir da interpretação de cláusulas contratuais, provas documentais e periciais. 2. A prova inequívoca apta a justificar o deferimento dos pedidos consiste na demonstração da cobrança indevida, sendo certo que, para tanto, não se considera suficiente a simples afirmação da parte, nem tampouco a elaboração de planilha unilateral de cálculos, mas sim a comprovação do cálculo diverso do contrato 3. Não se defere tutela antecipada senão quando preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC.

Agravo de Instrumento 28861/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano: 28861 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - N. Z. (Advs: Dr. (a) ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CUMPRIMENTO DO ARTIGO 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESNECESSIDADE - DOCUMENTOS IRRELEVANTES - ACORDO REFERENDADO PELO MINISTERIO PÚBLICO EM DEFESA DE INFANTE - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL VÁLIDO - VALOR DA EXECUÇÃO - DIFERENÇA CONSIDERÁVEL ENTRE O COBRADO E O ALEGADO DÉBITO PELO DEVEDOR - REALIZAÇAO DE CÁLCULO JUDICIAL - NECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Não há necessidade de formar o contraditório exigido pelo artigo 398 do Código de Processo Civil quando os documentos, conquanto que estranhos a lide, não influem em relação ao mérito recursal, resumindo este em nulidade do titulo exeqüendo e excesso de execução. O acordo firmado no Juizado de Conciliação, devidamente assinado pelas partes, é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 580 c/c art. 585, inc. II, do CPC, não havendo o que se falar em excesso de execução. Se existe discrepância considerável entre o valor devido e o que se apresenta incontroverso, sob pena de locupletamento ilícito, impõe-se que seja procedido novo cálculo para estabelecer o valor efetivamente devido.

Agravo de Instrumento 29466/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 29466 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A. (Advs: DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARINA MARTINS SALVADOR GONÇALVES (Advs: DR. RICARDO AUGUSTO BARBOSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PURGAÇÃO DA MORA - VALOR DO DÉBITO - CLÁUSULAS ABUSIVAS - OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO NÃO CONFIGURADA - PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - RECURSO DESPROVIDO. Age com acerto o magistrado ao determinar a purgação da mora pelos valores calculados de acordo com as prestações em atraso, aplicando-se essencialmente o Código de Defesa do Consumidor. Não há que se falar em ofensa ao princípio do contraditório uma vez que desde o início da lide cada parte se acha correta na medida do seu direito, portanto, a intimação para se manifestar sobre os cálculos não teria nenhum resultado prático, mesmo porque persiste o prazo para a sua impugnação.

Agravo de Instrumento 34181/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 34181 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - BANCO HONDA S. A. (Advs: DR. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO, DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JUCIMEIRE CARMO DE LIMA NATALINO (Advs: DR. MARCOS ROBERTO MANRIQUE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PRELIMINAR DE DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 526, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REJEITADA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS QUE ENTENDE DEVIDA E OBSTAR A INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DA AGRAVADA - DEPÓSITO DE VALOR INSUFICIENTE - AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MODIFICADA - EXIBIÇÃO DE CONTRATO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA NESSE SENTIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Deve ser afastada a preliminar argüida pelo agravado, tendo em vista que o Juiz a quo prestou informações sobre o referido processo, mencionando que foi observado o artigo 526 do CPC. Há que se modificar a decisão interlocutória que concede os efeitos da tutela para obstar a inscrição de devedor em órgãos de restrição ao crédito em sede de ação revisional de contrato, quando se constata que o autor deposita valor insuficiente das parcelas mensais pré-fixadas, sob alegação de suposta abusividade dos encargos contratados, por ausência da verossimilhança do direito invocado, um dos requisitos para tutela antecipada. Não é possível formular pedido de tutela antecipada nos autos da ação revisional de contrato, para que seja declarada a permanência do bem, objeto de alienação fiduciária, já que tal matéria permite discussão somente em ação de busca e apreensão, uma vez que a eventual abusividade ou nulidade nos termos do acordo firmado entre as partes não guarda qualquer consonância com a questão relativa à posse do bem, objeto de garantia de tal acordo. O deferimento do pedido de tutela antecipada para permanecer o bem nas mãos do devedor retiraria do credor o seu direito de ação, previsto no inciso XXXV, artigo 5º, da Constituição Federal, podendo ser tratada somente na ação regida pelo Decreto-Lei 911/69. A não exibição de documentos, descumprindo a determinação judicial, culmina com a presunção de veracidade dos fatos que os autores pretendem provar (art. 359 do CPC).

Agravo de Instrumento 37726/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37726 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - THOMAZ MARKUS VICENTE BARBOSA (Advs: DR. RICARDO FERREIRA DE ANDRADE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO REAL S. A. (Advs: DR. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MULTA CONCEDIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CARÁTER PROVISÓRIO - EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO RATIFICAÇÃO PELA SENTENÇA - DECISÃO NÃO TRANSITADA EM JULGADO - TÍTULO EXECUTIVO INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A multa concedida em antecipação de tutela tem caráter provisório e não comporta execução por ausência de título executivo definitivo, pela não ratificação na sentença e porque não houve seu trânsito em julgado.

Agravo de Instrumento 39375/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 39375 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - N. A. C. N. (Advs: DR. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a):

Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADOÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE BURLA DA HABILITAÇÃO - NÃO É CASO DE ADOÇÃO DIRETA EM FACE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO PARENTESCO OU SÓCIO AFETIVO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO Sendo incontroverso que a agravante não se encontra inscrita no cadastro de adoção da comarca, cuja previsão de existência se encontra estabelecida no art. 50 do estatuto da criança e do adolescente, o qual foi instituído com a finalidade de dar maior agilidade e segurança ao processo de adoção, uma vez que permite averiguar previamente o cumprimento dos requisitos legais pelo(s) adotante(s), bem como traçar um perfil em torno de suas expectativas. A quebra na lista de adoção é aconselhável unicamente se os pais efetivos encontrarem-se com a guarda da criança desde os seus primeiros dias de vida, e por tempo considerável, o que não é o caso, devendo ser cumprida a regra geral.

Agravo de Instrumento 39418/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39418 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - LOURIVAL ROMERA (Advs: Dr. (a) THAIANE PERES BUCAIR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. (Advs: Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: REVISÃO CONTRATUAL - TUTELA ANTECIPADA - DÉBITO SUB JUDICE - DEPÓSITO/CONSIGNAÇÃO DA PARCELA INCONTROVERSA - POSSIBILIDADE. A jurisprudência não oscila quanto à possibilidade de concessão de provimento jurisdicional autorizando, em ações revisionais, o depósito da parcela incontroversa, quando não se mostra discrepante, até porque tal conduta não passa de materialização do princípio da boa-fé objetiva, no momento em que a parte arca perante o juízo com a parcela que não está sendo alvo de questionamentos judiciais.

Agravo de Instrumento 39610/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39610 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - B. I. A. S. (Advs: DR. LUIZ DE LIMA CABRAL, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - M. P. S. (Advs: DRA. LILIAN MILLER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: ALIMENTOS - PRETENSÃO DE REDUÇÃO - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA - VALOR - RAZOABILIDADE - DECISÃO PROVISÓRIA - MANUTENÇÃO. Tratando-se de alimentos, a matéria atinente a necessidade de um e a possibilidade do outro não é aferida ab initio, mas dependente de prova, que na fase instrutória do feito as partes terão oportunidade de produzir. Nesta quadra restrita do agravo, a cautela e prudência determinam a melhor análise dos fatos com o regular trâmite processual e colheita de provas, devendo permanecer o valor arbitrado provisoriamente até que se tenha plena compreensão dos fatos para então emanar decisão, isto porque os argumentos que a alimentante traz a baila não são subsistentes à exoneração ou minoração da verba alimentar pretendida.

Agravo de Instrumento 41200/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 41200 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - BANCO RODOBENS S. A. (Advs: DR. JULIERME ROMERO, DR. RICARDO GAZZI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NELSON AMÉRICO ABEGG (Advs: DR. JÁDER FRANCISCO DEI RICARDI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: REVISÃO CONTRATUAL - TUTELA ANTECIPADA - DÉBITO SUB JUDICE - DEPÓSITO/CONSIGNAÇÃO DA PARCELA INCONTROVERSA - POSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO DO NOME E POSSE DO VEÍCULO. A jurisprudência não oscila quanto à possibilidade de concessão de provimento jurisdicional, autorizando, em ações revisionais, o depósito da parcela incontroversa, até porque tal conduta não passa de materialização do princípio da boa-fé objetiva, no momento em que a parte arca perante o juízo com a parcela que não está sendo alvo de questionamentos judiciais. Não se mostrando discrepante o valor da prestação e o consignado, há possibilidade da vedação da inscrição do nome nos órgãos de restrição ao crédito e a manutenção na posse do veículo.

Agravo de Instrumento 42448/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42448 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - WALMOR FERREIRA (Advs: DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO), AGRAVADO(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: DRA. LEISLIE FÁTIMA HAENISCH, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PRELIMINAR AFASTADA -ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI N. 911/69 - NOVA REDAÇÃO - LEI N. 10.931/04 - PURGAÇÃO DA MORA - VALOR INTEGRAL - AFRONTA AO CDC E CC - AGRAVO PROVIDO. O órgão revisor somente aprecia a matéria afeta a decisão atacada, consubstanciada na decisão singular, sendo vedada a análise de questão ainda não decidida na primeira instância A nova redação dada ao Decreto-lei nº 911/69, pela Lei nº 10.931/04, é matéria que vem provocando discussão acerca de sua constitucionalidade, afrontando os princípios basilares do direito civil e do consumidor. Desta forma, visando a proteção conferida pelo CDC, tratando-se de ação de busca e apreensão com base na alienação fiduciária, admite-se a purgação da mora, cujo cálculo da dívida deve abranger as prestações vencidas até o efetivo depósito.

Agravo de Instrumento 43125/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 43125 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - LEANDRO AUGUSTO MINGHELLI E SUA ESPOSA (Advs: Dr. (a) ANA PAULA FINGER MASCARELLO), AGRAVADO(S) - LUIS FERNANDO PEREIRA RAMOS ARANTES E SUA ESPOSA (Advs: DR. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - FACULDADE DO MAGISTRADO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 739-A, § 1º, DO CPC - FACULDADE DO JUIZ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não demonstrada concretamente à possibilidade de ocorrência de danos graves e de difícil reparação advindos do prosseguimento da execução, aplica-se a regra geral prevista no caput do artigo 739-A do CPC, em razão da ausência dos pressupostos autorizadores do pretendido efeito suspensivo. Convencendo-se o Julgador de não estar presente ameaça de lesão grave ou de difícil reparação, nega-se o pretendido efeito.

Agravo de Instrumento 43585/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43585 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - LEANDRO VIRIATO DA SILVA (Advs: DRA. GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO FINASA S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: DIREITO PRIVADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - FACULDADE DO CREDOR - POSSE DO BEM - DEPÓSITO DE VALOR INSUFICIENTE - AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Se a pretensão revisional escapa dos requisitos legais à concessão da antecipação de tutela, por se tratar de exercício regular de um direito, correto é a manutenção ou inscrição do nome do devedor nos órgãos quer restringem crédito (SPC, SERASA). 2. Não é possível formular pedido de tutela antecipada nos autos da ação revisional de contrato, para que seja declarada a permanência do bem, objeto de arrendamento mercantil, já que tal matéria permite discussão somente em ação própria e, ademais, o eventual abuso ou nulidade nos

termos do acordo firmado entre as partes não guarda qualquer consonância com a questão relativa à posse do bem, objeto de garantia de tal acordo. O deferimento do pedido de tutela antecipada para permanecer o bem nas mãos do devedor retiraria do credor o seu direito de ação, previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal.

Agravo de Instrumento 44007/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 44007 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - DF DEUTSCHE FORFAIT AG (Advs: DR. PAULO INÁCIO HELENE LESSA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SÉRGIO BEVILÁQUA E SUA ESPOSA (Advs: DR. NEVIO MANFIO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: DIREITO PRIVADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PRETENSÃO DE ANULAR A CPR - TÍTULO ENDOSSADO - ENDOSSO TRASLATIVO - LEGITIMIDADE DO RECEBEDOR DO TÍTULO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O endosso translativo, completo ou pleno é meio de se transferir a titularidade do crédito consubstanciado na cártula ao cessionário, o qual passa a ser titular e credor do título, cabendo a este adotar todas as providências necessárias para o recebimento do crédito por ele representado. 2. Em se tratando de endosso translativo e, ainda mais, quando a parte tenciona a nulidade da CPR, deve figura no pólo passivo da lide a pessoa que detém a referida cédula de crédito.

Agravo de Instrumento 46688/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 46688 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - BANCO JOHN DEERE S. A. E OUTRO(s) (Advs: DR. JORGE LUIS ZANON), AGRAVADO(S) - SEDENI LUCAS LOCKS (Advs: DR. RODRIGO CALETTI DEON, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C DECLARATÓRIA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS E OBSTAR A INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO AGRAVANTE - DEPÓSITO DE VALOR INSUFICIENTE - AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Há que se modificar a decisão interlocutória que concede os efeitos da tutela para obstar a inscrição de devedor em órgãos de restrição ao crédito em sede de ação revisional de contrato c/c consignação em pagamento, quando se constata que o autor não comprova através dos contratos e deposita valor insuficiente das parcelas mensais pré-fixadas, sob alegação de suposta abusividade dos encargos contratados, por ausência da verossimilhança do direito invocado, um dos requisitos para tutela antecipada. Não é possível formular pedido de tutela antecipada nos autos da ação REVISIONAL de CONTRATO, para que seja declarada a PERMANÊNCIA do BEM, objeto de alienação fiduciária, já que tal matéria permite discussão somente em ação de busca e apreensão, uma vez que a eventual abusividade ou nulidade nos termos do acordo firmado entre as partes não guarda qualquer consonância com a questão relativa à posse do BEM, objeto de garantia de tal acordo. O deferimento do pedido de tutela antecipada para permanecer o BEM nas mãos do devedor retiraria do credor o seu direito de ação, previsto no inciso XXXV, artigo 5º, da Constituição Federal, situação que pode ser tratada ao nível de ação de busca e apreensão rotulada pelo Decreto Lei 911/69.

Agravo de Instrumento 47226/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 47226 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - MARIA SARMENTO DE SOUZA E OUTRO(s) (Advs: DRA. MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO), AGRAVADO(S) - AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA. (Advs: DR. ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EXECUÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REVISIONAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTÓRIO - SUSPENSÃO NÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO - ARTS. 791 E 792 C/C §1º, ART. 585, CPC - PROPOSITURA DE AÇÃO ORDINÁRIA NÃO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER A EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. Considerando a inexistência de previsão legal para a suspensão da execução em decorrência da propositura de ação ordinária que visa a anulação do acordo entabulado entre as partes e a revisão do contrato firmado (art.791 e 792 do CPC), bem como o dever de proteção ao direito do credor em perseguir seu crédito mesmo ante ao manejo de ação que pretende a sua revisão (art.585, §1º do CPC) deve a ação de execução seguir seu curso normal, mormente ante a ausência de embargos.

Agravo de Instrumento 118578/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 118578 / 2009. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - DENNIS VILLELA DE MORAES SILVA (Advs: DRA. RENATTA SOUZA CARVALHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VENUS FOMENTO MERCANTIL LTDA. (Advs: DR. ERIVELTO BORGES JÚNIOR), AGRAVADO(S) - COOPERFRIG DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EXECUÇÃO - CONCURSO DE CREDORES - PLURALIDADE DE CONSTRIÇÕES SOB O MESMO IMÓVEL - DIREITO DE PREFERÊNCIA. Nos termos dos artigos 711 e 712 do CPC, havendo concurso entre credores destituídos de privilégios legais, deve se dar preferência àquele em favor do qual a constrição foi realizada primeiramente. Consoante entendimento do C. STJ, o arresto é uma “pré-penhora” e seus efeitos, para fins de prelação, vigoram desde a sua implementação, justificando assim a manutenção da decisão proferida.

Agravo de Instrumento 142200/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 142200 / 2009. Julgamento: 30/6/2010. AGRAVANTE(S) - CIRIACO SIMPLICIANO DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr. JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ARNALDO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO(s) (Advs: Dr. JOSE ELY QUEIROZ, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: OBRIGAÇÃO DE FAZER - LIMINAR CONCEDIDA - DESOCUPAÇÃO DE LOTES - TERCEIRO PREJUDICADO - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSITUCIONAIS - DECISÃO NULA - RECURSO PROVIDO. Prevê a lei processual que ao terceiro prejudicado é facultado aviar recurso quando a decisão ofende o seu direito, discutido em ação que não é parte. Violando a decisão princípios constitucionais, deve ser decretada a sua nulidade, mormente se a liminar impõe a desocupação de área sob a posse de terceiro não integrante da lide.

Apelação 37295/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 37295 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. APELANTE(S) - SIDINON SIMÃO LIMA (Advs: DRA. MAYRA MORAES DE LIMA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - JAIME ROMAQUELLI (Advs: DR. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID, OUTRO(S)), APELADO(S) - JAIME ROMAQUELLI (Advs: DR. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID, OUTRO(S)), APELADO(S) - SIDINON SIMÃO LIMA (Advs: DRA. MAYRA MORAES DE LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PREJUDICIAL DE MÉRITO ACOLHIDA. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OFENSAS DITAS EM DEPOIMENTOS PRESTADOS PERANTE AUTORIDADE POLICIAL - PRESCRIÇÃO TRIENAL - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 206, § 3º, V C/C 2.028 DO VIGENTE CC - ALEGAÇÃO DE IMPRESCRITITIBILIDADE - SITUAÇÕES ESPECIALÍSSIAS - INAPLICÁVEIS EM CASOS DE MERAS OFENSAS PESSOAIS - PRESCRIÇÃO DECLARADA - SUCUMBÊNCIA APLICADA - PRELIMINAR ACOLHIDA. Ultrapassado o prazo de três anos, compreendido entre a data de vigência do novo Código Civil (janeiro de 2003) e a data da propositura da ação, encontra-se prescrita a pretensão de ressarcimento por danos morais, nos termos do art. 206, § 3º, V, c/c 2.028 do referido diploma legal. Assim,

tendo o fato ocorrido em data de 13/3/2000 e somente ajuizado a ação em 05/3/2007, acobertada está a pretensão pelo manto jurídico da prescrição. Não há o que se falar em imprescritibilidade da ação de danos morais motivadas por ofensas feitas em depoimentos prestados em Inquérito Policial, tratando-se de aspecto excepcional anotado pelo STJ contra aqueles que foram vítimas de lesões físicas durante o regime militar e tendo em vista aspectos relevantes e pertinentes, que não é o caso em comento. Em sendo a sentença reformada, julgada a ação de indenização improcedente, de rigor fixar a sucumbência, em valor fixo, ausência de condenação, dentro dos moldes do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE CÁCERES (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 13739/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 60964 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. EMBARGANTE - TRANSPORTES JAÓ LTDA. (Advs: DR. OTÁVIO FERNANDO DE OLIVEIRA), EMBARGADO - JOSE AMILTON VOLGARIN (Advs: DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS DISPOSITIVOS SUSCITADO PELA PARTE - DECISÃO FUNDAMENTADA - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - DESPROVIDO. O julgador não está obrigado a se manifestar acerca de todos os dispositivos na forma pretendida pela parte. Não se prestam os embargos declaratórios a título de reexame de matéria decidida pelo acórdão com fundamentação eficiente. Conforme previsão do art. 535 do CPC, estando o acórdão isento de quaisquer vícios, é de se rejeitar os embargos de declaração.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 30912/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 60734 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. EMBARGANTE - LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA), EMBARGADO - BANCO ABN AMRO REAL S. A. (Advs: DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: DIREITO PRIVADO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITOS MODIFICATIVOS - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO. Não havendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, hão de ser rejeitados os embargos de declaração, até porque não se prestam ao reexame da causa.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 35405/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 59503 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. EMBARGANTE - BUNGE ALIMENTOS S. A. (Advs: DR. FÁBIO SCHNEIDER, OUTRO(S)), EMBARGADO - EDGAR OMETTO COSENTINO (Advs: DR. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, DR. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - INVIABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios servem para aclarar omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou acórdão, em pontos sobre os quais o juiz ou tribunal deveriam pronunciar e não o fizeram, nos exatos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não estando obrigado a responder todas as indagações das partes quando, expressamente, consigna, embora sucintamente, os motivos pelos quais chegou à conclusão, mesmo em relação ao chamado pré-questionamento explícito, indispensável anotar a existência da omissão ou contradição. Se inexistentes, não há como serem conhecidos os embargos declaratórios, interpostos com tais finalidades.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 55954/2009 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 128402 / 2009. Julgamento: 30/6/2010. EMBARGANTE - SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA (Advs: DRA. GRACIELA M. R. E SILVA MATIAS, DR. RODRIGO CALETTI DEON, OUTRO(S)), EMBARGADO - FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA (Advs: DR. EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE SE SABER DE ANTEMÃO O SALDO DEVEDOR REAL - SUPOSTA INEXIGIBILIDADE DE SE ATRIBUIR À CAUSA VALOR DIVERSO DO DESCRITO NA INICIAL - ARGUIÇÃO GENÉRICA DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REEDIÇÃO DAS QUESTÕES APRECIADAS NO APELO - NÍTIDA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE QUESTÃO FARTA E SUFICIENTEMENTE ANALISADA - EMBARGOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Para a oposição dos aclaratórios,"Não bastam meras alegações genéricas no sentido de ocorrência de omissão, devendo a parte apontar com exatidão em que medida foi o acórdão embargado omisso." (STJ - EDcl no AgRg no REsp 438.024/DF) "São incabíveis embargos de declaração utilizados ´com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre controvérsia jurídica já apreciada´ pelo julgador." (NEGRÃO, p. 629) Cabe ao julgador decidir as questões postas a seu arbítrio. Entretanto, não é obrigatório que analise todos os pontos ou dispositivos legais citados pelas partes, bastando a decisão ser devidamente fundamentada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE CAMPO VERDE (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 107064/2009 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 6600 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. EMBARGANTE - AMAURY JOSE GUOLO E OUTRO(s) (Advs: DR. PAULO ROBERTO MOSER, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. SAMIR DARTANHAN RAMOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: DIREITO PRIVADO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRETENSÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS E PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO. Inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, hão de ser rejeitados os embargos de declaração, até porque não se prestam ao reexame da causa.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JUARA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 137676/2009 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 58206 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. EMBARGANTE - EDUARDO MUCHALAK E SUA ESPOSA (Advs: DR. ROGÉRIO BUENO DA SILVA, OUTRO(S)), EMBARGADO - JOSÉ GERALDO RIVA E SUA ESPOSA (Advs: DR. SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: DIREITO PRIVADO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO. Hão de ser rejeitados os embargos de declaração quando ausente a omissão apontada pela parte, ainda que se prestem para o exclusivo fim de prequestionamento da matéria, pois continua presente a necessária da observância estrita dos limites impostos pelo art. 535 do CPC.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Julho de 2010.

Belª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Diretora do Depto da Quinta Secretaria Cível

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta

Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 09 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Apelação 45110/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 45110 / 2010
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): DRA. DIANARU DA SILVA PAIXÃO
DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
APELADO(S): GERALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DRA. MICHELLE FASCINI XAVIER
OUTRO(S)

Apelação 46613/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 46613 / 2010
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): ADILSON CARDOSO SÁ ARAÚJO
ADVOGADO(S): DRA. LENIZ DA GRAÇA OLIVEIRA MOLKENTHIN
APELADO(S): BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Julho de 2010.

Acórdão

Agravo de Instrumento 6375/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TABAPORÃ. Protocolo Número/Ano: 6375 / 2010. Julgamento: 16/6/2010. AGRAVANTE(S) - EMERSON CEZAR BASSO E OUTRO(s) (Advs: DR. MARCOS LEVI BERVIG, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MANOEL BARBOSA LOPES JÚNIOR E OUTRA(s) (Advs: DRA. ANDRÉIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES, DR. JORGE LUIZ MAZETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA, RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM RELAÇÃO À CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR INEXISTIR PEDIDO NA PARTE FINAL DA PEÇA RECURSAL - REJEIÇÃO - EXCESSO DE FORMALISMO - PEDIDO QUE SE ENCONTRA NO BOJO DO AGRAVO - MÉRITO - IRRESIGNAÇÃO COM DECISÃO QUE TERIA ALTERADO EX OFFICIO A SENTENÇA PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO NO QUE CONCERNE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO QUE APENAS REJEITOU A EXECUÇÃO DE HONÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS INICIALMENTE PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO E NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO JUSTAMENTE POR NÃO TER SE VERIFICADO NOS AUTOS TAIS OCORRÊNCIAS - CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ QUE DEVE SER MANTIDA ANTE A EVIDENCIADA DESLEALDADE PROCESSUAL - AGRAVO IMPROVIDO. - Constitui excesso de formalismo não conhecer de agravo de instrumento em ponto que não houve pedido na parte final da peça recursal, se no bojo da mesma houve requerimento expresso sobre o mesmo; - Os honorários advocatícios fixados inicialmente na ação executiva só vigora em caso de pronto pagamento, sem a oposição de embargos, o que não se verificara no caso dos autos, de modo que não há como executá-los; - Quando o julgador de primeiro grau fixa um percentual sobre o valor do débito, para pronto pagamento, leva em conta justamente a possibilidade de a execução ser embargada, onde, em caso de desprovimento, cabem novos honorários, que substituem os honorários provisórios inicialmente arbitrados; - Evidenciada a deslealdade processual, com apontamento de elementos concretos dos autos, impera-se a manutenção da condenação em litigância de má-fé.

Agravo de Instrumento 17942/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 17942 / 2010. Julgamento: 23/6/2010. AGRAVANTE(S) - C. B. N., REPRESENTADA POR SUA MÃE E. B. (Advs: DR. CLÁUDIO LEME ANTÔNIO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DORALICE DO NASCIMENTO COSTA (Advs: DR. ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO LIMINAR - DECISÃO DO JUIZ QUE POSTERGA A ANÁLISE LIMINAR PARA DEPOIS DA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO - IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO - NÃO CABIMENTO DO RECURSO - RECURSO NÃO CONHECIDO. O ato do juiz que posterga o exame da tutela antecipada, desde que não importe em negativa ou cause grave dano à parte, em regra, não é agravável por tratar-se de mero despacho, nos termos do artigo 504 do Código de Processo Civil.

Apelação 674/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 674 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. APELANTE(S) - ESPÓLIO DE EGÍDIO SCHUMACHER (Advs: DR. LEONARDO OLIVEIRA BORGES), APELADO(S) - DIANARY CARVALHO BORGES (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA: PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA EM FACE DO INTERESSE DE AGIR DO APELADO - REJEITADA - SENTENÇA MANTIDA - MÉRITO - DISCORDÂNCIA INFUNDADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há que se falar em ausência do interesse de agir se existe a comprovação documental da dívida existente, sendo plenamente cabível a sua cobrança, mediante a habilitação dos respectivos créditos no inventário do de cujus. 2. Havendo a comprovação da dívida por documento idôneo e revestido das formalidades legais, a procedência da habilitação é medida que se impõe.

Apelação 1311/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANAÍTA. Protocolo Número/Ano: 1311 / 2010. Julgamento: 2/6/2010. APELANTE(S) - ALCIDES ALVES PECHE (Advs: DR. AARÃO LINCOLN SICUTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA (Advs: DR. LEONILSON RAIMUNDO MACHADO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: 1ª PRELIMINAR REJEITADA, À UNANIMIDADE, 2ª NÃO ACOLHIDA POR MAIORIA. RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EVICÇÃO - DEVER DO ALIENANTE DE INDENIZAR O COMPRADOR PELOS DANOS SOFRIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1- Configurado o instituto da evicção, surge o dever do alienante de indenizar, vez que se trata de responsabilidade de pleno iure. 2- Desnecessária a perda do bem por meio de sentença judicial.

Apelação 5181/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 5181 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. APELANTE(S) - ANANIAS BENTO DOS REIS (Advs: Dr. (a) ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO AGUIAR, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr. ADEMAR RIBAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, EM PARTE, À UNANIMIDADE
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - COBRANÇA DE PARCELAS JÁ QUITADAS - DANOS MORAIS RECONHECIDOS - VALOR INSIGNIFICANTE - PRETENDIDA MAJORAÇÃO - CABIMENTO - DANOS MATERIAIS - NÃO COMPROVADOS - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. O valor da indenização por dano moral deve ser arbitrado à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, cabendo a sua majoração quando fixado em valores insignificantes. 2. Os danos materiais alegados hão de ser devidamente comprovados para a fixação do quantum indenizatório, pois ao contrário dos danos morais, estes não se presumem.

Apelação 5780/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 5780 / 2010. Julgamento: 23/6/2010. APELANTE(S) - ATÍLIO CARLITO BORTOLAI (E S/M.) (Advs: DR. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - CIRO LAUSCHNER (E S/M. E OUTROS) (Advs: DRA. MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER, OUTRO(S)).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA: PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS - SENTENÇA QUE CONFIRMOU A LIMINAR DE PROTEÇÃO POSSESSÓRIA - SENTENÇA MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Constitui pressuposto essencial do ajuizamento da ação de reintegração de posse a prova material, objetiva e alongada do exercício anterior e atual do poder fático sobre a área questionada e da materialidade do esbulho sofrido pelo autor. 2. Para fins de prequestionamento, não há necessidade do órgão colegiado citar os dispositivos usados. É suficiente que o acórdão aprecie integralmente a questão trazida aos autos, dando-lhe o devido fundamento.

Apelação 7806/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7806 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. APELANTE(S) - ZULEIDE APARECIDA FELIX CABRAL (Advs: Dr. (a) ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - VIVO S. A. (Advs: DRA. MIRIAM GONÇALVES BARBOSA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, EM PARTE, À UNANIMIDADE
EMENTA: PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA - CLÁUSULA DE FIDELIZAÇÃO - BENEFÍCIO OFERECIDO AO CLIENTE - ACEITAÇÃO NÃO COMPROVADA PELA APELADA - IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA DE MULTA - CLIENTE INSERIDA EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA MODIFICADA. 1. A empresa que presta serviços de telefonia deve responder civilmente pelos danos causados a seus clientes ao cobrar multa por rescindir um contrato, ao argumento de fidelização aceita. 2. O valor arbitrado na indenização há de ser fixado em observância ao Princípio da Razoabilidade, já que não existe uma legislação específica para tratar da quantificação. Compete ao Magistrado encontrar uma equivalência entre o valor da indenização e a ofensa sentida pela parte que a pretende, desde que não serva como enriquecimento sem causa, ao contrário deve representar uma justa compensação à vítima.

Apelação 9833/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9833 / 2010. Julgamento: 23/6/2010. APELANTE(S) - ANACLETO BENEDITO SANTANA (Advs: DR. ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO GMAC S. A. (Advs: DR. ANDERSON BETTANIN DE BARROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE, À UNANIMIDADE
EMENTA: PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL - INCIDÊNCIA DO CDC - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DE ABUSIVIDADE - CAPITALIZAÇÃO - NÃO PACTUADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS - INADMISSIBILIDADE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INEXISTÊNCIA DE MÁ FÉ - NÃO CABIMENTO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se aos contratos bancários. 2. Somente é possível a revisão de contratos apontados como abusivos se restar cabalmente demonstrada a abusividade. 3 - Conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, somente se limitam os juros se comprovado no caso concreto, serem superiores a taxa média de mercado. 4. È vedada a incidência de comissão de permanência cumulada com juros moratórios, remuneratórios e multa contratual, conforme Sumula nº 294 do STJ. 5. Não há que se falar em repetição de indébito, eis que a pactuação do contrato inibe a existência de má-fé. 6. É ilegal a cobrança de taxa para abertura de crédito e emissão de boleto, devendo tais encargos ser arcados pela Instituição Financeira, em razão do risco do negócio, no entanto, deve ser expressamente demonstrada/comprovada a sua cobrança.

Apelação 11285/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 11285 / 2010. Julgamento: 30/6/2010. APELANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ERAQUE MAGGI SCHEFFER (Advs: Dr(a). LUIS FELIPE O. DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA: PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ - PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA - SÚMULA 419/STF - EDIÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 25 - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O Brasil é signatário do Pacto de São José da Costa Rica que em seu art. 7º, inciso VII, assegura que ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar. 2. O Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante nº 25, fixou entendimento acerca da impossibilidade da prisão civil do depositário infiel.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Julho de 2010.
Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Agravo de Instrumento 8797/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 8797 / 2010. Julgamento: 16/6/2010. AGRAVANTE(S) - G. R. S. E OUTRO(s) (Advs: DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - R. N. A. (Advs: DR. RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS - AÇÃO DE ALIMENTOS E DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - INDEFERIMENTO - COMPROVADA NECESSIDADE DOS ALIMENTADOS E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE - DEFERIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Até que se apurem as reais condições das partes, os alimentos provisórios devem ser fixados de conformidade às aparentes necessidade e possibilidade delas, respectivamente.

****

Republica-se por ter saído incorreto no Diário da Justiça Eletrônico nº 8361, disponibilizado em 29/06/2010 e publicado em 30/06/2010.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Julho de 2010.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Diretora da Sexta Secretaria Cível

Decisões do Relator

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGUINTES DO CPC)

Agravo de Instrumento 61397/2010 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE JUÍNA
AGRAVANTE(S): PAULO ROBERTO PERFEITO
Advogado(s): DR. EVALDO GUSMÃO DA ROSA
E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): F. J. DANSIERI & CIA LTDA
Advogado(s): DR. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
E OUTRO(S)
DECISÃO DO RELATOR: "... Defiro a suspensão do recurso..."
Cuiabá, 07 de julho de 2010.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 65727/2010 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
AGRAVANTE(S): JOSINALDO TAVARES ALVES
Advogado(s): DR. WAGNER AUGUSTO BUSS
AGRAVADO(S): BANCO FINASA S. A.
DECISÃO DO RELATOR: "... nega-se a tutela recursal pretendida..."
Cuiabá, 07 de julho de 2010.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria CívelE-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

VALTRA DO BRASIL LTDA (DRA. MARCELA BALIEIRO SOUKEF), JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 60535/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 21561/2009 - Classe: CNJ-198), EM QUE É AGRAVANTE(S): AGROSHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (DRA. ROSÂNGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS E OUTRO(S) E AGRAVADO(S): VALTRA DO BRASIL LTDA. (DRA. MARCELA BALIEIRO SOUKEF E OUTRO(S), VEM POR MEIO DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB Nº 64718/2010, EM 01/07/2010, REQUERER QUE AS INTIMAÇÕES AO PRESENTE FEITO SEJAM EFETUADAS NA PESSOA DE SUAS PROCURADORAS MARCELA BALIEIRO SOUKEF E NATÁLIA PEPPI.
CONCLUSÃO: "... não vislumbro nos autos procuração outorgada às nobres causídicas, circunstância que condicionada o deferimento do pedido à posterior juntada do respectivo mandato..."
Cuiabá, 07 de julho de 2010.
Des. PAULO DA CUNHA – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 32774/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 15559/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): EVANDRO VIERO TREVISAN
Advogado(s): DRA. TATIANA B. VILLAR PRUDÊNCIO
RECORRIDO(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): DRA. HELEN GODOY DA COSTA
E OUTRO(S)
CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 06 de julho de 2010.
Des. PAULO DA CUNHA – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 32772/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 15558/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): EVANDRO VIERO TREVISAN
Advogado(s): DRA. TATIANA B. VILLAR PRUDÊNCIO
RECORRIDO(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): DRA. HELEN GODOY DA COSTA
E OUTRO(S)
CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 06 de julho de 2010.
Des. PAULO DA CUNHA – Vice-Presidente do TJ/MT

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria CívelE-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 52424/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 91651/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): MAURILIO ANTONIO DOMINGOS JUSTO
Advogado(s): DRA. MICHELLE FASCINI XAVIER
DR. WILSON MOLINA PORTO
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S. A.
Advogado(s): DRA. ROSMERI VALDUGA
DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
DR. RENATO CHAGAS DA SILVA
E OUTRO(S)
Intimação ao Recorrente para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das despesas relativas aos portes de remessa e retorno e preparo do Recurso Especial, sob pena de deserção.
Cuiabá, 06 de julho de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA
Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 66284/2010 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 3370/2010 - Classe: CNJ-202)
AGRAVANTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
Advogado(s): DRA. ANA PAULA APARECIDA ROSA
BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): TORALES & MEIRA LTDA.
Advogado(s): DR. HELIODORIO SANTOS NERY
E OUTRO(S)
Intimação à Agravada para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, §2º do CPC.
Cuiabá, 08 de julho de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA
Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 66380/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 68931/2009 - Classe: CNJ-198)
AGRAVANTE(S): ROBERTO CARLOS ALVES SIQUEIRA
Advogado(s): DRA. MICHELLE FASCINI XAVIER
DR. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PORTO SEGUROS S. A.
Advogado(s): DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
E OUTRO(S)
Intimação ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, §2º do CPC.
Cuiabá, 08 de julho de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA
Vice – Presidente

Belª Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisões do Vice-Presidente

Protocolo: 28074/2010
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 90264/2009 - Classe: CNJ-120) - Origem: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE - REDE CEMAT S. A.
Advogado(s): DR. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, DRA. OZANA BAPTISTA GUSMÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONÓPOLIS - UNIR - LTDA
Advogado(s): DR. WALTER FÉLIX DE MACEDO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 284/287-TJ/MT: "...Posto isso, **dou seguimento** ao Recurso. Publique-se. Intimem-se."
Cuiabá, 24 de junho de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA - VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

Protocolo: 28073/2010
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 98281/2009 - Classe: CNJ-120) - Origem: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Advogado(s): DR. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, DR. IZAIAS FERREIRA DE PAULA, DRA. OZANA BAPTISTA GUSMÃO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CINEMAIS CUIABÁ SERVIÇOS DE CINEMA LTDA - EPP

Advogado(s): DRA. VIVIANE DE MELO ALMEIDA

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 254/256-TJ/MT: "...Ante o exposto, **dou seguimento** ao recurso pela aventada contrariedade aos artigos 3º e 267, VI, do CPC, bem como pela divergência jurisprudencial. Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 1º de julho de 2010.

DES. PAULO DA CUNHA - VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

Protocolo: 53593/2010

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 641/2009 - Classe: CNJ-120) - Origem: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): VIVO S. A.

Advogado(s): DR. ELYDIO HONÓRIO SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): DR. FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI – PROCURADOR DO ESTADO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 434/437-TJ/MT: "...Sendo essa a hipótese que se verifica nos autos, resta demonstrado o cabimento do Recurso e, satisfeitos os demais pressupostos gerais de admissibilidade, nada impede o seu normal processamento. Posto isso, **dou-lhe seguimento**. Publique-se. Intimem-se."

Cuiabá, 06 de julho de 2010.

DES. PAULO DA CUNHA - VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

E-MAIL: tj-corp-civeisreunidasprivado@mt.gov.br

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Intimação

Protocolo: 54576/2010

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do Mandado de Segurança 51623/2008 - Classe: CNJ-120) - Origem: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO: FLORAGY - INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE MOVEIS E TRANSPORTE LTDA.

Advogado(s): DR. RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS E OUTRO(S)

Com intimação ao patrono da parte Recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, nos termos do Artigo 542 do CPC.

Protocolo: 64332/2009

Ação Rescisória 64332/2009 Classe: 47-CNJ - Origem: COMARCA CAPITAL

AUTOR: ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado: DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO

REU: OTÍLIA MARIA DA SILVA PEREIRA
LITISCONSORTE: DORALICE DA SILVA PEREIRA
LITISCONSORTE: OTÍLIO DA SILVA PEREIRA
LITISCONSORTE: LUCILA NUNES PEREIRA
LITISCONSORTE: MAURÍCIO DA SILVA PEREIRA
LITISCONSORTE: TERCÍLIA DA SILVA PEREIRA
LITISCONSORTE: MARIA DA GLÓRIA PEREIRA TOCANTINS
LITISCONSORTE: AMAMEL TOCANTINS
LITISCONSORTE: MARIA CAMILA SANCHES PEREIRA
LITISCONSORTE: JOSÉ ALBERTO SANCHES PEREIRA
LITISCONSORTE: MÁRIO DA SILVA PEREIRA FILHO
LITISCONSORTE: CARMELITA DA SILVA PEREIRA
LITISCONSORTE: APARECIDO DE JESUS DA SILVA
LITISCONSORTE: WILSON PEREIRA SEGÓVIA
LITISCONSORTE: DELMIRA DA SILVA SEGÓVIA
LITISCONSORTE: WILCE SEGÓVIA DE AMORIM
LITISCONSORTE: IVONE PEREIRA SEGÓVIA MOREIRA
LITISCONSORTE: WALMIR DA SILVA MOREIRA
LITISCONSORTE: CELSO DA SILVA PEREIRA
LITISCONSORTE: CLARO RODRIGUES DE AMORIM
LITISCONSORTE: ETELVINA RAMOS DA SILVA PEREIRA
LITISCONSORTE: JOÃO DA SILVA PEREIRA
LITISCONSORTE: TEREZINHA DE MENEZES
LITISCONSORTE: JOSE LUIZ PEREIRA SEGOVIA
LITISCONSORTE: ADILIA PEREIRA DA SILVA
LITISCONSORTE: CESAR AUGUSTO PEREIRA SEGOVEA
LITISCONSORTE: DIONE PEREIRA SEGOVIA

Com intimação ao patrono da parte Autora que no prazo legal manifeste-se acerca da certidão de fl. 758 – TJ, conforme despacho de fl. 760 – TJ.

Protocolo: 12659/2010

Ação Rescisória 12659/2010 Classe: 47-CNJ - Origem: COMARCA CAPITAL

AUTOR: CLARION S. A. AGROINDUSTRIAL

Advogado(s): DR. FERNANDO MANICA GOBBI E OUTRO(S)

REU(S): DENOFA DO BRASIL S. A.

Advogado(s): DR. MILTON DABUL POMPEU DE BARROS E OUTRO(S)

Com intimação ao patrono da parte Autora, para que no prazo legal manifeste-se acerca da certidão de fl. 846 – TJ, conforme despacho de fl. 847 – TJ.

Protocolo: 58768/2010

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos da Ação Rescisória 115248/2007 - Classe: CNJ-47) - Origem: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE: AGRO-AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado(s): DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO E OUTRO(S)

RECORRIDO: MARIA HELENA RONDON LUZ

Advogado(s): DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTRO(S)

Com intimação ao patrono da parte Recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, nos termos do Artigo 542 do CPC.

Protocolo: 66393/2010

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos dos Embargos Infringentes 120368/2008 - Classe: CNJ-208) (Opostos nos autos da Apelação / Reexame Necessário 33219/2007 - Classe: CNJ-1728) - Origem: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE: ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Advogado(s): DR. HERMES BEZERRA DA SILVA, DR. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA E OUTRO(S)

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Advogada: DRA. KELLY ANAYANA BORTOLUZZI – PROCURADORA DO ESTADO

Com intimação ao patrono da parte Agravada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Protocolo: 66392/2010

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos dos Embargos Infringentes 120368/2008 - Classe: CNJ-208) (Opostos nos autos da Apelação / Reexame Necessário 33219/2007 - Classe: CNJ-1728) - Origem: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE: ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE

INFORMATICA LTDA
Advogado(s): DR. HERMES BEZERRA DA SILVA, DR. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogada: DRA. KELLY ANAYANA BORTOLUZZI – PROCURADORA DO ESTADO
Com intimação ao patrono da parte Agravada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Protocolo: 9015/2005
Mandado de Segurança 9015/2005 Classe: 120-CNJ - Origem: COMARCA CAPITAL
REQUERENTE: LUIZ MAURO VIEGAS FERREIRA MENDES
Advogado: DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
REQUERIDO(S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E OUTRO(s)
Advogado: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROCURADOR DO ESTADO
Com intimação ao patrono da parte Recorrida para que no prazo legal, tome ciência da decisão de fl. 231 – TJ.

Protocolo: 57981/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos da Ação Rescisória 555 - Classe: CNJ-47) - Origem: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE: CNF - CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA.
Advogado(s): DR. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS, DR. RICARDO GAZZI E OUTRO(S)
RECORRIDA: ELI ANTONIA BOCALON SOARES
Advogado(s): DR. FREDERICO AZEVEDO E SILVA E OUTRO(S)
Com intimação ao patrono da parte Recorrida para que no prazo legal, tome ciência da decisão de fl. 600 – TJ.
Protocolo: 71814/2008
Mandado de Segurança 71814/2008 Classe: 120-CNJ - Origem: COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE: EDIMAR ANTONIO GONÇALVES BENITES
Advogado(s): DR. MAURO CÉSAR GONÇALVES BENITES E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
Advogada: DRA. MARIA LUIZA DA C. CAVALCANTI – PROCURADORA DO ESTADO
Com intimação ao patrono da parte Impetrada para pagar da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do acréscimo de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC, conforme despacho de fl. 212 – TJ.

Protocolo: 75411/2009
Ação Rescisória 75411/2009 Classe: 47-CNJ - Origem: COMARCA CAPITAL
AUTOR: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): DR. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)
REU: LUÍS EDUARDO ANTELO E SILVA
Advogado(s): DR. MILTON COSTA FARIAS E OUTRO(S)
Com intimação ao patrono da parte Autora para impugnar no prazo legal, conforme despacho de fl. 245 – TJ.

Protocolo: 14368/2010
Assistência Judiciária 14368/2010 Classe: 218-CNJ - Origem: COMARCA DE JACIARA
REQUERENTE: V. F. S. J.
Advogado: DR. JOÉVERTON SILVA DE JESUS
REQUERIDO: R. E. C. F. S.
Com intimação ao patrono da parte Requerida para que no prazo de 05 (cinco) dia, manifeste-se sobre a assistência judiciária gratuita pleiteada pelo autor da rescisória, conforme despacho de fl. 40 – TJ.

Protocolo: 65186/2010
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos da Ação Rescisória 41455/2008 - Classe: CNJ-47) - Origem: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE: ESPOLIO DE ANTONIO LUIZ DE CASTRO, REP/ PELO INVENTARIANTE FRANCISCO OLAVO PUGLIESI DE CASTRO
Advogado(s): DR. DUÍLIO PIATO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOÃO FRANCISCO MOURA E OUTRA(s)
Advogado: DR. VANDERLEI CHILANTE
Com intimação ao patrono da parte Recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, nos termos do Artigo 542 do CPC.

Belª CARLA ROSANA PACHECO
Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas
E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

Protocolo: 100895/2009
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 39682/2009 - Classe: CNJ-120) - Origem: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROCURADOR DO ESTADO
RECORRIDO(S): NATANEL MATOS NASCIMENTO
Advogado(s): DR. EDUARDO GOMES S. FILHO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 202/203-TJ/MT: "...Dessa forma, em atenção à decisão do Supremo Tribunal Federal acostada às fls. 198 e art. 328-A, parágrafo único, do Regimento Interno do STF, determino o **sobrestamento** destes autos até o julgamento do leading case (RE 606.358-SP). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."
Cuiabá, 05 de julho de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA - VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

E-MAIL: tj-corp-civeisreunidas@mt.gov.br
Belª CARLA ROSANA PACHECO
Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Primeira Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subseqüente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

Apelação 39839/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 39839 / 2009
RELATOR: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): SEBASTIAO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(S): DR. WALDIR CALDAS RODRIGUES
OUTRO(S)
APELANTE(S): MOZANIEL FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): DR. WALDIR CALDAS RODRIGUES
OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 99601/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 99601 / 2009
RELATOR: DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): ROGER DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO(S): DR. LUÍS MÁRIO MENDES ARAÚJO
DR. HAMILTON LOBO MENDES FILHO
APELADO(S): ROGER DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO(S): DR. LUÍS MÁRIO MENDES ARAÚJO
DR. HAMILTON LOBO MENDES FILHO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Julho de 2010.

Acórdão

Habeas Corpus 21880/2010 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 21880 / 2010. Julgamento: 13/4/2010. IMPETRANTE(S) - DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JÚNIOR, PACIENTE(S) - LEANDRO DOS SANTOS FORTUNATO, PACIENTE(S) - FABIANO MELO ORLANDO, PACIENTE(S) - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - JUNIO FARIA DA SILVA, PACIENTE(S) - MARCELO FERREIRA JACIANTO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. UNÂNIME. O PARECER É PELO NÃO CONHECIMENTO QUANTO AO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E NO MÉRITO PELA DENEGAÇÃO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO EM FACE DA MÁ INSTRUÇÃO DO PEDIDO - REJEITADA - VIABILIDADE DE CONHECIMENTO - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO FLAGRANTE - ANÁLISE DA REGULARIDADE DA PRISÃO - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - AUSÊNCIA DE NULIDADE - ORDEM DENEGADA. Viável o conhecimento do writ constitucional, ainda que com a inicial não se apresente os documentos necessários para sua consistência, quando através das informações da autoridade judiciária, emergem delineados e sustentados satisfatoriamente a causa de pedir e o pedido. “A homologação do auto de prisão em flagrante, mera formalidade legal, não exige fundamentação, salvo para relaxar a prisão”. (STJ, HC 72.391/RS, 5ª T., Rel. Min. Felix Fischer, J. 14-6-2007, DJ 10-9-2007 p. 265).

Apelação 105639/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 105639 / 2009. Julgamento: 29/6/2010. APELANTE(S) - EDMILSON DIAS DOS REIS (Advs: DR. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO SUBST.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. DE ACORDO COM O PARECER

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - LATROCÍNIO - ARTIGO 157, § 3º, DO CÓDIGO PENAL - PRETENSÃO RECURSAL - ABSOLVIÇÃO - EXCLUDENTE DE ILICITUDE - PROVA - REALIDADE FÁTICA QUE APERFEIÇOA O DELITO DE ROUBO COM RESULTADO MORTE - VERSÃO DEFENSIVA NÃO ACOMODADA NO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO - INVIABILIDADE DE ACOLHIMENTO PARA A SOLUÇÃO ABSOLUTÓRIA - RECURSO DESPROVIDO. No âmbito dos crimes patrimoniais, diante da especialidade expressada no artigo 157, § 3º, segunda figura, do Código Penal, inviável o acolhimento da tese da legítima defesa no sentido de se repelir a atividade da vítima voltada à proteção de seu patrimônio com a consequente fuga do apelante levando o patrimônio daquela, ainda mais quando a violência exacerbada exclui requisito da legítima defesa (vim vi repellere licet, sed cum moderamine inculpatae tutelae).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 COMARCA DE CÁCERES (Opostos nos autos do(a) Apelação 26599/2009 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 111852 / 2009. Julgamento: 16/3/2010. EMBARGANTE - EROS TIRELLI FONTES (Advs: DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JÚNOR, DR. CLÁUDIO PALMA DIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL -ARGUMENTO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS DESPROVIDOS. Constatado que o acórdão embargado não se mostra omisso, impõe-se o desprovimento dos embargos.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Julho de 2010.
Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Diretora do Departamento da 1ª Secretaria Criminal

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 125308/2009 - Classe: CNJ-417)Protocolo: 64969/2010 RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO E RECORRIDO - OZÉIAS CAROBA DA SILVA (Advs:Dr(a). ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO):DESPACHO: VISTA AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRARRAAZÕES. DES. PAULO DA CUNHA – VICE-PRESIDENTE DO TJMT.

Segunda Câmara Criminal

Decisões do Relator

Habeas Corpus 61611/2010 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA
IMPETRANTE(S): DR. ALBERTO GONÇALVES
PACIENTE(S): TAMIRES ANDRIELLY ARRUDA
DECISÃO: Desta feita, não se verificando, nesta fase de cognição superficial, o constrangimento ilegal afirmado, INDEFERE-SE o pedido liminar formulado na impetração, mantendo-se, por ora, a custódia cautelar da paciente.
Cuiabá-MT, 25 de junho de 2010.
Des. Teomar de Oliveira Correia
2ª Câmara Criminal - Relator

Habeas Corpus 63633/2010 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE SORRISO
RELATOR: DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA
IMPETRANTE(S): DRA. MAGDA MIRIAN SCHMIDT
PACIENTE(S): ANTONIO FRANCISCO SILVA PESSOA
DECISÃO: Desta feita, não se verificando, nesta fase de cognição superficial, o constrangimento ilegal afirmado, INDEFERE-SE o pedido liminar formulado na impetração, mantendo-se, por ora, a prisão cautelar do paciente.
Cuiabá-MT, 02 de julho de 2010.
Des. Teomar de Oliveira Correia - Relator
2ª Câmara Criminal

Habeas Corpus 66616/2010 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE PONTES E LACERDA
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): GISLEINE GONÇALVES DE SOUZA
PACIENTE(S): AVERALDO BLUM
DECISÃO: Portanto, a concessão da ordem em liminar é providência precipitada. Indefere-se, pois, o pedido em tela.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 07 de julho de 2010.
Des. Gerson Ferreira Paes
- Relator - Segunda Câmara Criminal

Intimações do Relator

Habeas Corpus 16298/2010 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. NÉVIO CAMPOS SALGADO
PACIENTE(S): IEL CARNEIRO NETO
DECISÃO: Diante de todo o exposto, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal, julga-se prejudicado o presente habeas corpus pela perda do objeto e, por conseqüência, determina-se o arquivamento do feito.
Cumpra-se.
Cuiabá, 05 de julho de 2010.
Des. Gérson Ferreira Paes - Relator

Habeas Corpus 65672/2010 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. CLAISON PIMENTA RIBEIRO MOTTA
PACIENTE(S): ARMANDO PIMENTEL
DECISÃO: Pelo exposto e considerando a natureza de “ação constitucional” da presente impetração, INDEFERE-SE LIMINAR e MONOCRATICAMENTE a PETIÇÃO INICIAL do presente HABEAS CORPUS, ante o seu manifesto descabimento, o que se faz com fundamento nos arts. 51, XIV e 160, do Regimento Interno deste e. Tribunal de Justiça. De conseguinte, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Com o transito em julgado, arquive-se.
Cuiabá, 07 de Julho de 2010.
Des. Gerson Ferreira Paes - Relator -

Terceira Câmara Criminal

Decisões do Relator

Apelação – Classe: 417-CNJ – Nº **33.916/2010** (Ação Penal 203/2006) – Comarca da Capital; onde são Apelante(s) – GEOVANI RODRIGUES BERTÃO (Adv.: Dr. Luis Fernando Lopes Navarros – Defensor Público) e LUIZ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA (Adv.: Dr. Benedito Márcio Pinheirinho Pinheiro) e são Apelado(s) – Ministério Público e **FRANCISCO CÉSAR DE BARROS** (Adv.: Dr.**Jânio Gonçalo Maciel Morais – Assistente de Acusação**)
Conclusão da decisão: "**Fl. 575**: **Defiro**. (. . .)"
Conclusão de Fl.575: "(. . .) Nestes termos, salvo melhor entendimento, acreditamos ser de bom alvitre a conversão do julgamento em diligência, para ser sanada a omissão apontada, devendo-se, para tanto, **proceder-se à intimação do Assistente de Acusação**, **na pessoa de seu representante legal**, **para contra-razoar os recursos defensivos interpostos**, **nos termos do art.600**, **§ 1º**, **do CPP**. (. . .)"
Doutor **CARLOS ROBERTO CORREIA PINHEIRO** – Relator Substituto

Cuiabá, **08** de **Julho** de 2010.
Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: **terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br**

Habeas Corpus – Classe: 307-CNJ – nº **40.248/2010** (Comunicação de Prisão em Flagrante 65/2010) – Comarca da Capital, tendo como Impetrante(s) – Dr. **Fábio Moreira Pereira** e Paciente(s) – BENEDITO AMÉRICO DA SILVA.

Conclusão da decisão: "(. . .) Com essas considerações, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, com fulcro no art. 659, da Lei Adjetiva Penal e art. 51, inciso XV, do Regimento Interno deste Sodalício. Por outro lado, verifico que tanto a capa deste caderno processual, quanto os sistemas informatizados deste Sodalício registram, erroneamente, o nome do paciente como Benedito Américo da Silva, enquanto o correto é Benedito Américo da Silva Filho. Em face do exposto, constatado o equívoco acima referido, determino a remessa deste processo ao DEJAUX, para que sejam tomadas as providências de praxe, a fim de viabilizar as retificações pertinentes à sua correta autuação, certificando-se o necessário. Intime-se."

Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA** – Relator

Habeas Corpus – Classe: 307-CNJ – nº **50.696/2010** (Prisão em Flagrante 65/2010) – Comarca da Capital, tendo como Impetrante(s) – Dr. **Fábio Moreira Pereira** e Paciente(s) – BENEDITO AMÉRICO DA SILVA.

Conclusão da decisão: "(. . .) Com essas considerações, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, com fulcro no art. 659, da Lei Adjetiva Penal e art. 51, inciso XV, do Regimento Interno deste Sodalício. Intime-se."

Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA** – Relator

Habeas Corpus – Classe: 307-CNJ – nº **61.596/2010** (Inquérito Policial 2508/2010) – Comarca da Capital, tendo como Impetrante(s) – Dr. **Luis Fernando Lopes Navarro – Defensor Público** e Paciente(s) – ADILSON BARROS.

Conclusão da decisão: "(. . .) Com essas considerações, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 659, da Lei Adjetiva Penal e art. 51, inciso XV, do Regimento Interno deste Sodalício. Intime-se."

Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA** – Relator

Cuiabá-MT, **09** de **Julho** de **2010**.
Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Decisões do Relator

Protocolo: 63358/2010
Mandado de Segurança 63358/2010 Classe: 1710-CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Relator: DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA
Câmara: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPETRADO: EXMO. SR. RELATOR DO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N. 82185/2009 - CÁCERES

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR: "Por estas razões, outra alternativa não há senão INDEFERIR O PEDIDO LIMINAR formulado na exordial mandamental. Destarte, notifique-se a autoridade acoimada de coatora, para que tome conhecimento do teor da petição inicial, enviando-lhe a segunda via da mesma, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações pertinentes (Lei nº 12.016/2009 - art. 7º). Cite-se o réu CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA (STF - Súmula 701), para que tome conhecimento do teor da petição inicial, enviando-lhe cópia da mesma, a fim de que, querendo, ingresse no feito e apresente resposta no mesmo prazo de 10 (dez) dias".
Cuiabá, 30 de junho de 2010.
DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA - RELATOR.

Com intimação aos patronos do Réu – CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA (advogado Dr. SAULO DA SILVA MOITINHO - OAB/MT nº 10.848 e EDUARDO SORTICA DE LIMA - OBA/MT 7.485), nos termos da Súmula 701 do STF.

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, em Cuiabá, 09 de julho de 2010.

BELª. MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI
Diretora do Departamento das Câmaras Criminais Reunidas
e-mail: criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

Coordenadoria de Magistrados

Portaria

PORTARIA N.º
543/2010/C.MAG.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Conselho da Magistratura,

CONSIDERANDO o despacho exarado no requerimento de 28.6.2010, protocolo 0063243-86.2010, formulado pelos Magistrados Antônio Veloso Peleja Júnior e Luís Augusto Veras Gadelha;

CONSIDERANDO a necessidade de manter adequada a prestação jurisdicional, com celeridade e eficiência no andamento processual, em face ao disposto no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO

VELOSO PELEJA JÚNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis, para jurisdicionar, cumulativamente, na 5ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de **12 a 23.7.2010**.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de julho de 2010.

Desembargador **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 544/2010/C.MAG.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, "Ad Referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura,

Considerando despacho exarado às fls. 116/ TJ/MT, nos autos de Pedido de Providências nº 36/2007 – Id. 50.327,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 860/2007/C.MAG, de 22.10.2007, referente a designação do Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cáceres, para jurisdicionar cumulativamente na 3ª Vara da mesma Comarca, durante os afastamentos e impedimentos do (a) magistrado (a) designado (a) para a referida Vara, com efeitos retroativos a **30.6.2010**, restabelecendo-se a escala automática de substituição conforme disposto no Provimento nº 010/2008/CM, de 04.4.2008.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de julho de 2010.

Desembargador **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 545/2010/C.MAG.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Conselho da Magistratura,

CONSIDERANDO a necessidade de manter adequada a prestação jurisdicional, com celeridade e eficiência no andamento processual, em face ao disposto no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Revogar o art. 2º da Portaria nº 532/2010/C.MAG, de 01.7.2010, no que se refere à designação da Excelentíssima Senhora Doutora **MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO**, Juíza de Direito jurisdicionando na Comarca de Paranaíta, para jurisdicionar, cumulativamente, na Vara Única e nos Juizados Especiais da Comarca de Apiacás, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de julho de 2010.

Desembargador **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 510/2010/C.MAG.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Conselho da Magistratura,

RESOLVE:

Designar os (as) Senhores (as) Magistrados (as) abaixo relacionados (as), para presidirem as audiências a serem realizadas na **3ª Mobilização Estadual do Pequeno Cidadão**, dando-lhes plena jurisdição no âmbito das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, em **31.7.2010, a partir das 08:00 horas:**

* A relação completa dos **MAGISTRADOS (AS) PARA PRESIDIREM AS AUDIÊNCIAS A SEREM REALIZADAS NA 3ª MOBILIZAÇÃO ESTADUAL DO PEQUENO CIDADÃO** encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui
Caderno de Anexo

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de junho de 2010.

Desembargador **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Administrativo

Extrato

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2010 ID 221.894

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do item 06 do Termo de Referência nº 01/2010/DMP do Pregão Eletrônico nº 11/2010 – Id. 219.071, pessoa jurídica **MULTILASER INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ n° 59.717.553/0006-17.
Vigência: 08/06/2010 a 07/06/2011.
Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/serviços/licitacao.
Cuiabá, 05 de julho de 2010.
Levi Salies Filho
- Gerente Setorial de Licitações -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2010 ID 221.895

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do item 08 do Termo de Referência nº 01/2010/DMP do Pregão Eletrônico nº 11/2010 – Id. 219.071, pessoa jurídica **BRASIL SUPRI SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n° 07.541.361/0001-94.
Vigência: 08/06/2010 a 07/06/2011.
Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/serviços/licitacao.
Cuiabá, 05 de julho de 2010.
Levi Salies Filho
- Gerente Setorial de Licitações -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2010 ID 221.896

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 10, 13, 14, 17 e 19 do Termo de Referência nº 01/2010/DMP do Pregão Eletrônico nº 11/2010 – Id. 219.071, pessoa jurídica **PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA.**, CNPJ n° 00.539.955/0001-11
Vigência: 08/06/2010 a 07/06/2011.
Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/serviços/licitacao.
Cuiabá, 05 de julho de 2010.
Levi Salies Filho
- Gerente Setorial de Licitações -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2010 ID 221.897

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do item 11 do Termo de Referência nº 01/2010/DMP do Pregão Eletrônico nº 11/2010 – Id. 219.071, pessoa jurídica **PRISMA PAPELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n° 10.426.091/0001-85
Vigência: 08/06/2010 a 07/06/2011.
Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/serviços/licitacao.
Cuiabá, 05 de julho de 2010.
Levi Salies Filho
- Gerente Setorial de Licitações -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2010 ID 221.898

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do item 12 do Termo de Referência nº 01/2010/DMP do Pregão Eletrônico nº 11/2010 – Id. 219.071, pessoa jurídica **INFO OFFICE SHOP LTDA**, CNPJ n° 04.618.462/0001-28.
Vigência: 08/06/2010 a 07/06/2011.
Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/serviços/licitacao.
Cuiabá, 05 de julho de 2010.
Levi Salies Filho
- Gerente Setorial de Licitações -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 246/2010/C.ADM, de 24/3/2010, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2010 – ID. 219.625**, no dia **16 de julho de 2010** às **09h**, na Sala de Licitações nº 01 – Departamento Administrativo - Bloco Desemb. Antônio de Arruda - Tribunal de Justiça/MT.
Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de material e instalação de divisórias, portas, bancadas, vidros, etc. para atender o Tribunal de Justiça/MT.
Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.
Departamento Administrativo, 02 de julho de 2010.
Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

Coordenadoria de Recursos Humanos

Despachos

DEFERIMENTO DE LICENÇAS MÉDICAS

Concessão de licenças, conforme despacho da Coordenadora de Recursos Humanos para:
TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO
06.07.2010
ADRIANA FERREIRA DE SOUZA CAMPOS, Técnico Judiciário, 61 (sessenta e um) dias, a partir de 02.05.2010.
ROBERTO CALMON CERISARA, AnalistaJudiciário**,** 60 (sessenta) dias, a partir de 08.05.2010.
TRATAMENTO DE SAÚDE
06.07.2010
MÁRCIO THADEU PRADO DE MORAES, Técnico Judiciário, 09 (nove) dias, a partir de 03.05.2010.
PAULO RENATO LEVENTI TRAVASSOS, Técnico Judiciário, 15 (quinze) dias, a partir de 31.05.2010.
JANE LÚCIA JABRA ANFFE, Analista Judiciário, 60 (sessenta) dias, a partir de 05.06.2010.
LOURIVAL ALVES DE SOUZA, Auxiliar Judiciário, 30 (trinta) dias, a partir 07.06.2010.
ADA CONSUELO LEAL DE QUEIRÓZ, Técnico Judiciário, 15 (quinze) dias, a partir de 09.06.2010.
MÁRCIA BARROSO OLIVEIRA DA COSTA, Técnico Judiciário, 20 (vinte) dias, a partir de 17.06.2010.
Departamento de Recursos Humanos, Cuiabá, 07 de junho de 2010.

SALMA CATARINA BARBATO PAIVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos.
Visto:
SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO
Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos.

Portaria Presidência

PORTARIA N.º 538/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando a edição da Portaria n.º 527/2010/C.MAG., de 30.06.2010 e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Revogar a Portaria n.º 361/2010/CRH, de 19.04.2010, que designou o servidor IOSMAR MARTINS DE SOUZA, Efetivo, Matrícula 4398, Agente da Infância e Juventude - PTJ, da Comarca de Poxoréo, com disposição para a Comarca de Várzea Grande, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico PDA-CNE-II do Gabinete do Juiz de Direito – Dr. Abel Balbino Guimarães, a partir de 01.07.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc. 0065658-2010

PORTARIA N.º 536/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando a edição da Portaria n.º 527/2010/C.MAG., de 30.06.2010 e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Revogar a Portaria n.º 419/2010/CRH, de 10.05.2010, que designou a servidora JOANA DARC SANTOS BORGES ABURAD, Efetiva, Matrícula 7943, Técnico Judiciário PTJ, da Comarca da Capital, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico PDA-CNE-II do Gabinete do Juiz de Direito – Dr. Elinaldo Veloso Gomes, a partir de 01.07.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc. 0065658-2010
Gedoc. 0055594-2010

PORTARIA N.º 548/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Revogar a designação do servidor MÁRCIO THADEU PRADO DE MORAES, Efetivo, matrícula 7126, Técnico Judiciário - PTJ, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador I PDA-CNE-III, do Gabinete do Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho, a partir de 29.06.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça

Gedoc n. 0066846/2010/DRH

PORTARIA N.º 547/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o servidor GILBERT DE ANUNCIAÇÃO LUZ, matrícula 7301, Gestor Administrativo 3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Projetos de Sistema da Primeira Instância PDA-CNE-III, do Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância, no período de 12.04.2010 a 11.05.2010, durante o afastamento do titular JOÃO GUALBERTO NOGUEIRA NETO, tendo em vista a Instrução Normativa 005/2008-DGTJ.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc. 0045487-2010

PORTARIA N.º 550/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Revogar a Portaria nº. 279/2005/CM, de 29.08.2005, que concedeu ao servidor CLAUDIOMIRO DONADON PEREIRA, matrícula 1846, Auxiliar Judiciário - PTJ, da Secretaria do Tribunal de Justiça, Cessão para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso – T.R.E.-MT, sem ônus para este Poder, com efeitos retroativos a 14.06.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc. 0058308-2010

PORTARIA N.º 552/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Revogar a Portaria nº. 278/2005/CM, de 29.08.2005, que concedeu a servidora LUCIANA DE PAULA MARTINS, matrícula 5647, Técnico Judiciário - PTJ, da Secretaria do Tribunal de Justiça, Cessão para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso – T.R.E.-MT, sem ônus para este Poder, com efeitos retroativos a 14.06.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc. 0058307-2010

Edital

EDITAL N. 011/2010/GSCP

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, DD. Presidente da Comissão do Concurso Público para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Mato Grosso, torno público, a relação dos candidatos aprovados na primeira prova escrita referente à segunda etapa do certame de que trata o Edital n. 001/2009/GSCP, de 02/9/2009, do subitem 9.6.1, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 8170, em 04/9/2009 e republicado pelo Diário da Justiça Eletrônico n. 8178, em 16/9/2009, estando os seguintes candidatos aptos a participarem da segunda prova escrita.

*** A RELAÇÃO COMPLETA DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PRIMEIRA PROVA ESCRITA REFERENTE À SEGUNDA ETAPA DO CERTAME encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**

Clique aqui
Caderno de Anexo

1. A vista da prova será realizada nos dias **14 e 15.07.2010, das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h30min,** para tanto, o candidato deverá dirigir-se pessoalmente à Gerência Setorial de Concursos Públicos do Departamento de Recursos Humanos, no 1º andar - sala 14, do Tribunal de Justiça, situada no Anexo Administrativo Desembargador Antonio de Arruda, Centro Político Administrativo – CPA,

2. A vista da prova poderá ser concedida por procuração pessoal com firma reconhecida, sendo vedado o envio por meio eletrônico ou fax.

3. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da prova deverá fazê-lo nos dias **19 e 20.07.2010,** atendendo o que dispõe o edital de abertura do concurso, abaixo descrito:

18.9. Nos 02 (dois) dias seguintes ao da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, o candidato poderá requerer vista das provas escritas e, em igual prazo, apresentar recurso.
18.10. Os recursos deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Concurso e protocolizados no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, sendo vedada qualquer identificação nas razões recursais, sob pena de não-conhecimento.
18.11. A fundamentação é pressuposto para conhecimento dos recursos, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.
18.12. A Comissão de Concurso convocada, especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.
18.12.1. Cada recurso será distribuído por sorteio, alternadamente, a um dos membros da Comissão de Concurso, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.
18.13. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos candidatos eventualmente aprovados em razão do recurso, convocando-os para participar da inscrição definitiva.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2010.

GISLENE MARIA BRUN
Gerente Setorial de Concursos Públicos

SALMA CATARINA BARBATO PAIVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:
SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO
Coordenadora de Recursos Humanos

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 010/2010/GSCP

O Desembargador **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento n.º 008/2008/CM, de 11.3.2008, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas nas áreas de **Assistência Social ePsicologia**, para atender o que estabelece o Provimento N.º 04, de 16.04.2010, do Conselho Nacional de Justiça, que define metas com vistas à eficácia e o bom desempenho das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependente de drogas, por meio de uma equipe multiprofissional habilitada para este atendimento, para prestação de serviços nos diversos segmentos da Justiça de Primeira Instância do Estado de Mato Grosso, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de Pessoa Física para atuar nas áreas de Assistência Social e Psicologia nos diversos segmentos da Justiça de Primeira Instância do Estado de Mato Grosso, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS VAGAS:

2.1. A seleção visa ao credenciamento de Assistente Social e Psicólogo para atuarem nas Comarcas destinadas ao credenciamento, conforme vagas relacionadas no **Anexo I** deste edital.

2.2. As vagas relacionadas no Anexo I deste Edital objetivam atender o que determina o Provimento N.º 04/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e estruturar o atual quadro de profissionais já atuantes nas Comarcas (Credenciados e Efetivos), visando completar a equipe mínima de trabalho, sendo composta da seguinte forma:

2.2.1. Para as Comarcas de Primeira Entrância: 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social;

2.2.2. Para as Comarcas de Segunda Entrância: 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social;

2.2.3. Para as Comarcas de Terceira Entrância: 02 (dois) Psicólogos e 02 (dois) Assistentes Sociais.

3. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

3.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

a) divulgação do edital;

b) inscrição dos interessados;

c) análise da documentação e do currículo;

d) divulgação dos interessados habilitados;

e) publicação dos Atos de credenciamento.

4. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Diretoria do Foro Judicial promoverá o exame de seleção, mediante análise do currículo dos interessados, divulgando o resultado no átrio das unidades judiciárias, e, em seguida deverá encaminhar, **no prazo de 10 (dez) dias**, ao Presidente do Tribunal de Justiça, a relação dos profissionais habilitados ao credenciamento.

4.2. As inscrições deverão ser realizadasno período de **19/07/2010 a 23/07/2010**, daseguinte forma:

a) **pessoalmente** ou por procuração pública ou particular, com o reconhecimento público de autenticidade da assinatura, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado dos demais documentos descritos no subitem 6.2, deste edital, nas Diretorias das Unidades Judiciárias (Fóruns) abrangidos pela seleção, nos endereços elencados no **Anexo II** deste edital.

b**) por via postal**, encaminhando o Requerimento acompanhado da Ficha Cadastral constante do **Anexo III** deste edital, bem como a documentação exigida no subitem 6.2, deste edital, conforme o caso, nas Diretorias das Unidades Judiciárias (Fóruns) abrangidos pela seleção, nos endereços elencados no **Anexo II** deste edital **.**

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para obter o credenciamento, o interessado deverá atender às seguintes exigências:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II - não possuir antecedentes criminais;

III -o assistente social e/ou o psicólogo deve comprovar que é bacharel nos cursos superiores de Serviço Social e/ou Psicologia, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de cada área profissional;

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. No ato do requerimento, o interessado deverá preencher um formulário, conforme modelo constante do **Anexo III** deste edital, onde fará uma declaração, sob as penas da lei, acerca da veracidade das informações prestadas, assim como apresentará declaração de relação de parentesco, conforme modelo constante no Anexo IV.

6.2. Com o formulário, o interessado deverá apresentarcurriculum vitae acompanhado d os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

III - cópia autenticada do diploma de curso superior;

IV - cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos no item 5.1., III, em relação a cada área profissional;

V - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;

VI - atestado de sanidade física e mental;

VII - duas fotografias 3x4, recentes;

VIII - d eclaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste edital e das normas constantes do Provimento n.º 008/2008/CM.

6.3. Será habilitado apenas o profissional que apresentar toda a documentação exigida, comprovando-se habilitação profissional, qualificação técnica e regularidade fiscal.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação competirá ao magistrado responsável pela unidade judiciária e contemplará a análise de currículo e experiência profissional, sendo considerados habilitados ao credenciamento os inscritos que atenderem plenamente as exigências deste edital.

7.2. Após análise do currículo e divulgação dos interessados habilitados no átrio das Unidades Judiciárias (Foros), o Juiz Diretor encaminhará para o Presidente do Tribunal de Justiça, o nome dos profissionais habilitados aptos ao credenciamento, que providenciará a confecção e publicação dos Atos de Credenciamento no Diário da Justiça Eletrônico.

7.3. O Juiz Diretor se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua cópia autenticada.

7.4. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo período de até 02 (dois) anos, admitindo prorrogações, de acordo com a conveniência e necessidade do Poder Judiciário.

8.2. A habilitação não gera o direito ao credenciamento, mas este, quando se fizer, respeitará o prazo de validade da seleção.

8.3. Após o credenciamento, o interessado terá o prazo de até 10 (dez) dias para iniciar o desempenho de suas atividades, devendo apresentar-se perante o Juiz responsável pela Unidade Jurisdicional para a qual foi credenciado, sob pena de configuração de desistência.

8.4. No caso de desistência expressa de algum dos credenciados, o Juiz Diretor do Foro Judicial poderá indicar outro profissional habilitado para o desenvolvimento das atividades propostas e pretendidas.

9. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. O profissional credenciado para a prestação de serviços especializados nas áreas de Psicologia e Assistência Social será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, pelas suas atuações em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função (averiguações in loco, visitas domiciliares, atendimentos ao público, informações verbais em audiência entre outros).

9.2 - Para os serviços prestadospor Psicólogos e Assistentes Sociais, a hora técnica será no valor de R$20,06 (vinte reais e seis centavos) e não poderá ultrapassar os seguintes valores:

a) 1ª Entrância – 40 horas – R$802,40 (oitocentos e dois reais e quarenta centavos) mensais;

b) 2ª Entrância – 72 horas – R$1.444,32 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) mensais;

c) 3ª Entrância – 80 horas – R$1.604,80 (um mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos) mensais;

9.3. O profissional que se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido, verificadas nas hipóteses previstas nos itens I e II, do artigo 9º, do Provimento n. 008/2008/CM, estará sujeito ao descredenciamento.

9.4. Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais e serão apenas os realizados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto máximo.

10. DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

10.1. São deveres dos profissionais credenciados:

I - assegurar às partes igualdade de tratamento;

II - não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

III - manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitem sob segredo de justiça;

IV - cumprir rigorosamente as normas estabelecidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC e as determinações judiciais;

V - cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

VI - tratar com urbanidade e respeito os Magistrados, Partes, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

VII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

VIII - utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;

IX - assinar lista de comparecimento na Secretaria dos Fóruns ou das Unidades dos Juizados Especiais;

X - apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

XI - participar de treinamentos e aperfeiçoamentos de conhecimentos e técnicas de atendimento eficiente às partes;

XII - observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

11. DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As atribuições dos Psicólogos e Assistentes Sociais constam no Anexo V, sendo que no ato da inscrição o interessado deverá declarar o conhecimento de tais atribuições, conforme declaração constante do Anexo VI deste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os profissionais que serão credenciados a partir desta data estarão sujeitos às normativas especificadas neste edital.

12.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

12.3. Em caso de alteração dos dados cadastrais constantes do formulário de inscrição, o interessado deverá comunicar imediatamente ao responsável pelo processo de credenciamento.

12.4. A habilitação terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do resultado, admitindo-se prorrogação, que se dará automaticamente, por igual período.

12.5. Por questão de ordem financeira e conveniência da administração o exercício da atividade poderá ter seu prazo reduzido.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

* A integra do **EDITAL N. 010/2010/GSCP E SEUS ANEXOS DE I a VI** encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui
Caderno de Anexo

Cuiabá, 08 de julho de 2010.

Desembargador **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça – MT

Atos do Presidente

ATO N.º 726/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e conforme Lei 8.814, de 15.01.2008 (D.O. de 15.01.2008);
RESOLVE:
Rescindir, a pedido, o Contrato Temporário de MARIANE PACHECO BIANCONI, do cargo de Técnico Judiciário - PTJ, da Comarca da Capital, com efeitos retroativos a 05.11.2008.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de julho de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Pedido de Contratação Temporária Nº 56/2007
Id: 36.069

ATO N.º 724/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar JOSYANE MARIA CORRÊA DA COSTA, matrícula 14.139, do cargo, em comissão, de Assessor Auxiliar de Gabinete I – PDA-CNE-VII, do Gabinete da Desembargadora Clarice Claudino da Silva, a partir de 01.07.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 05 de julho de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc. 0064619-2010

ATO N.º 720/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando a edição da Portaria n.º 527/2010/C.MAG., de 30.06.2010 e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar FÁBIO ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 13.294, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Jurídico PDA-CNE-II, do Gabinete do Juiz de Direito – Dr. Rondon Bassil Dower Filho, a partir de 01.07.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc. 0065658-2010

ATO N.º 721/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando a edição da Portaria n.º 527/2010/C.MAG., de 30.06.2010 e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar PATRÍCIA SILVA PIRAJÁ, matrícula 12.551, do cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete I PDA-CNE-VII, do Gabinete do Juiz de Direito – Dr. Rondon Bassil Dower Filho, a partir de 01.07.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc. 0065658-2010

ATO N.º 728/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar SILVIA STEPHAN, matrícula 14236, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Jurídico - PDA-CNE-II, do Gabinete do Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho, a partir de 29.06.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc n. 0066846/2010/DRH

ATO N.º 729/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar NIVALDO ZAMARIOLI CORREIA, matrícula 11997, do cargo, em comissão, de Técnico de Projeto de Acórdãos – PDA-CNE-II, do Gabinete do Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho, a partir de 29.06.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.

Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc n. 0066846/2010/DRH

ATO N.º 730/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar PATRICIA CORRÊA RIBEIRO, matrícula 11129, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador II – PDA-CNE-IV, do Gabinete do Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho, a partir de 29.06.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc n. 0066846/2010/DRH

ATO N.º 731/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar HERTHON GUSTAVO DIAS, matrícula 11.729, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador II – PDA-CNE-IV, do Gabinete do Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho, a partir de 29.06.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc n. 0066846/2010/DRH

ATO N.º 732/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar RODRIGO TERRA CYRINEU, matrícula 20.834, do cargo, em comissão, de Assessor Auxiliar de Gabinete II – PDA-CNE-VIII, do Gabinete do Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho, a partir de 29.06.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc n. 0066846/2010/DRH

ATO N.º 733/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar JOSÉ CLAUDIO FURTADO, matrícula 21.289, do cargo, em comissão, de Assessor Auxiliar de Gabinete I – PDA-CNE-VII, do Gabinete do Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho, a partir de 29.06.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc n. 0066846/2010/DRH

ATO N.º 734/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar WALTER LUIZ RIBEIRO, matrícula 20.551, do cargo, em comissão, de Assessor Auxiliar de Gabinete I – PDA-CNE-VII, do Gabinete do Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho, a partir de 29.06.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc n. 0066846/2010/DRH

ATO N.º 735/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar LONILDO FERNANDES, matrícula 12.656, do cargo, em comissão, de Assessor Auxiliar de Gabinete I – PDA-CNE-VII, do Gabinete do Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho, a partir de 29.06.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de julho de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc n. 0066846/2010/DRH

Supervisão dos Juizados Especiais

1ª Turma Recursal

Pauta de Julgamento

COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA RECURSAL, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, LOCALIZADO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A, ÁS **09:00 HORASDA PRÓXIMASEXTA-FEIRA DIA 16 DE JULHO DE 2010** (ARTIGO 3º, § ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS), OU SESSÃO SUBSEQÜENTE, SE RETIRADO DE PAUTA OU NÃO DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO E ARTIGO 552, § 1º DO CPC. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O **PRAZO RECURSAL INICIAR-SE-Á DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, CONFORME ESTABELECE A PORTARIA Nº 030/2010/CGJ.**

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2159/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2159 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): LUIZ ANTONIO CAMARGO
ADVOGADO(S) Dr(a). MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
RECORRIDO(S) EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LETICIA MAROTA FERREIRA
Dr. (a) ALEXANDRE MAGNO LOPES DE SOUZA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3066/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.
Protocolo Número/Ano : 3066 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
RECORRIDO(S) MIGUEL XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DR WESLEY MANFRIN BORGES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3210/2009 - Classe: II-1 TERCEIRO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR).
Protocolo Número/Ano : 3210 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): CELSO DE SANTANA VICENTE
ADVOGADO(S) Dr. (a) SAMARA VIEGAS DE MORAES
RECORRENTE(S): BANCO BMC S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) NELSON PASCHOALOTTO
RECORRIDO(S) PEDRO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROSANIA FERNANDES MOTA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3312/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 3312 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MURILO CASTRO DE MELO
RECORRIDO(S) ELIZANGELA MARINA DA COSTA
ADVOGADO(S) Dr(a) LUCINEIA AP. MUNHOL DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3317/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 3317 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): LUIZ CLAUDIO COSME
ADVOGADO(S) Dr. (a) CAROLINE OCAMPOS CARDOSO FACCHINI
RECORRIDO(S) CONDOMÍNIO BELA NAPOLE
ADVOGADO(S) DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3491/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER.
Protocolo Número/Ano : 3491 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ACACIO DAMIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) EDER JOSÉ AZEVEDO
Dr. JOSE ROBERTO ALVIM
RECORRIDO(S) IVO DE MELLO
ADVOGADO(S) Dr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Dr. (a) EDSON FRANCISCO DONINI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3493/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER.
Protocolo Número/Ano : 3493 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
RECORRIDO(S) ADAO RICARDO DE FREITAS
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELA IANE VENTURINI PADOVAM COSTA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3495/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER.
Protocolo Número/Ano : 3495 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): NAPOLEÃO DE ALENCAR NETO
ADVOGADO(S) Dr. (a) WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) RENATO F. D. NERY

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3704/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO
CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 3704 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
BRASIL - CASSI
ADVOGADO(S) DR. CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE
RECORRIDO(S) ANDRE MALHEIROS RIBEIRO
ADVOGADO(S) Dr. (a) WESLEY FARIA E SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3713/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano : 3713 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE -IEMAT
MANTENEDORA DA UNIVAG-CENTRO UNIVERSITARIO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Dr. ANA CAROLINA RONDON PESSÔA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO
ADVOGADO(S) Dr. ZACARIAS FERREIRA DIAS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3778/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano : 3778 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): AILTON DAMASCENA DODÔ
ADVOGADO(S) Dr. (a) IVAIR BUENO LANZARIN
RECORRIDO(S) TOGO & TOGO CIA LTDA - EPP
ADVOGADO(S) Dr. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA
RECORRENTE(S): TOGO & TOGO CIA LTDA - EPP
ADVOGADO(S) Dr. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA
RECORRIDO(S) AILTON DAMASCENA DODÔ
ADVOGADO(S) Dr. (a) IVAIR BUENO LANZARIN

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3830/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 3830 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO(S) Dra. LUZIA STELLA MUNIZ
Dr. (a) LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE
RECORRIDO(S) SIDNEY LEONEL AFONSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCO AURÉLIO CAMPOS DE TOLEDO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3940/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano : 3940 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): GENIVAL DAMAS DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RAMÃO WILSON JUNIOR
RECORRIDO(S) DIVANA FELICIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CELIA MARIA DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 4154/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO
CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 4154 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO(S) DR. PATRICK ALVES COSTA
RECORRIDO(S) AURÉLIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO(S) Dr. (a) REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 4641/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO
CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 4641 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BANCO RURAL S.A INCORPORADOR DA RS CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO(S) Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
Dr. (a) LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
RECORRIDO(S) ALDO AUGUSTO DUTRA DE MORAES JÚNOIR
ADVOGADO(S) Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 5233/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano : 5233 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ARISTOTELES DE PONCE
ADVOGADO(S) Dr. (a) MANOEL ALVARES C. JÚNIOR
RECORRIDO(S) M.S. EMPRÉSTIMO PESSOAL
ADVOGADO(S) Dr. (a) ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS S/A
ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 5492/2009 - Classe: II-1 TERCEIRO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR).
Protocolo Número/Ano : 5492 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ELIZABETH APARECIDA OJEDA NUNES
ADVOGADO(S) Dr. (a) ARY NORBERTO DA SILA

RECORRIDO(S) INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO(S) Dr. NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 5553/2009 - Classe: II-1 SÉTIMO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO TIJUCAL).
Protocolo Número/Ano : 5553 / 2009
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE
RECORRIDO(S) VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(S) Dr. FABIO SCHNEIDER
DR PAULO FERNANDO SCHNEIDER

RECURSO CÍVEL INOMINADO 5789/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 5789 / 2009
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DRA CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO
RECORRIDO(S) NELI SALES DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. VANDERLEI CHILANTE

RECURSO CÍVEL INOMINADO 5912/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 5912 / 2009
RELATOR(A): DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A *
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dr. (a) ROSMERI VALDUGA
RECORRIDO(S) CLAUDEMIR FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 6034/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano : 6034 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. ANTÔNIO ROGÉRIO BONFIM MELO
RECORRIDO(S) VALÉRIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA
ADVOGADO(S) Dra. VALÉRIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 6153/2009 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA).
Protocolo Número/Ano : 6153 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): DIVA PEREIRA DA MATA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
RECORRIDO(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dr. (a) ROSMERI VALDUGA

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3367/2009 - Classe: II-1)
Protocolo Número/Ano : 6233 / 2009
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
EMBARGANTE: ALEXANDRE LOPES SIMPLICIO
ADVOGADO(S) Dr. AMARO CESAR CASTILHO
Dr. (a) ANIBAL FELICIO GARCIA NETO
EMBARGADO: BENEDITO SEVERO DE BARROS
ADVOGADO(S) Dr. (a) RUBENS MATOS CUNHA JUNIOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 6389/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VILA RICA.
Protocolo Número/Ano : 6389 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): JORCELEM RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. IRINEU MARCELO
RECORRIDO(S) ARTHUR GOMES DE MORAES
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSUÉ SILVA MARINHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 6428/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano : 6428 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): CALOI NORTE S.A
ADVOGADO(S) Dra. REGINA MARILIA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) H.M. FRANÇA-ME
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIS FERNANDO DECANINI
RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) Dr. GLAUCO DE GÓES GUITTI
RECORRIDO(S) H.M. FRANÇA-ME
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIS FERNANDO DECANINI

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 6569/2009 - Classe: I-2 JUVAM - JUIZADO ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 6569 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S): ALEXSANDRO MORAES PINTO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 6601/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano : 6601 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): VIVO S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIANO LUIS BRESCOVICI
Dr. (a) JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) ELIANDRO MARCOS GUZZO
ADVOGADO(S) DR. LEONARDO DE MATTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 6676/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 6676 / 2009
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): WILLIAN JOSE DA SILVA SANTANA
ADVOGADO(S) DR. MAURO BASTIAN FAGUNDES
RECORRIDO(S) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) ELLEN LAURA LEITE MUNGO
RECORRIDO(S) WILLIAN JOSE DA SILVA SANTANA
ADVOGADO(S) DR. MAURO BASTIAN FAGUNDES
RECORRENTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) ELLEN LAURA LEITE MUNGO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 6946/2009 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA).
Protocolo Número/Ano : 6946 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): TAM LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(S) Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA
Dr. (a) JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) MELISSA CRISTINA SILVA
ADVOGADO(S) Dra. MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
Dr. (a) CARLOS ROBERTO DE AGUIAR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 7016/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUARA.
Protocolo Número/Ano : 7016 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): CRISTIANO MEIRA MATIAS
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO JUNIOR GONÇALVES

RECORRIDO(S) QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA
Dr ROGERIO RODRIGUES GUILHERME

RECURSO CÍVEL INOMINADO 7328/2009 - Classe: II-1 QUINTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PLANALTO).
Protocolo Número/Ano : 7328 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MARIO CARDI FILHO
RECORRIDO(S) MARIA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO(S) Dr(a). FABIO DE AQUINO POVOAS
Dr. (a) HUMBERTO A. DE LAMÔNICA FREIRE
DR SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 7765/2009 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA).
Protocolo Número/Ano : 7765 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BENEDITA MARQUES DE ARRUDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANA PAULA PIRES DE CAMARGO
RECORRIDO(S) RENATO CARLOS GARCIA
ADVOGADO(S) Dr. (a) FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ

RECURSO CÍVEL INOMINADO 7980/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 7980 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dra. SELMA CRISTINA FLORES CATALAN
RECORRIDO(S) BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) HYLA FABIANA V.P. CORREA DA COSTA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 8017/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTÃ DO NORTE.
Protocolo Número/Ano : 8017 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): UNOPAR UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MATHEUS OCCULATI DE CASTRO
RECORRIDO(S) SHIRLEY LEMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RONALDO PIRES DE ANDRADE

RECURSO CÍVEL INOMINADO 8048/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 8048 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): 14- BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MARIO CARDI FILHO
RECORRIDO(S) SUPERMERCADO BEM BOM LTDA
ADVOGADO(S) DR JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 8072/2009 - Classe: I-2 JUVAM - JUIZADO
ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 8072 / 2009
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
APELANTE(S): LUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. EPP
ADVOGADO(S) Dr. (a) MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO
Dr. (a) ELKE REGINA ARMENIO DELFINO MAX
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 21/2010 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA UBIRATÃ.
Protocolo Número/Ano : 21 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
APELANTE(S): GERALDO GADOTTI
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO MARTINS DE PAIVA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR -PROMOTOR DE
JUSTIÇA

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE. (Oposto nos autos do(a)
RECURSO CÍVEL INOMINADO 5622/2009 - Classe: II-1)
Protocolo Número/Ano : 35 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO(S) Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
EMBARGADO: VILSON DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ DIEGO L R J COSTA

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE. (Oposto nos autos do(a)
RECURSO CÍVEL INOMINADO 5621/2009 - Classe: II-1)
Protocolo Número/Ano : 36 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO(S) Dra. OZANA BAPTISTA GUSMAO
Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
EMBARGADO: VILSON DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ DIEGO L R J COSTA

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE. (Oposto nos autos
do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 6739/2009 - Classe: II-1)
Protocolo Número/Ano : 49 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
EMBARGANTE: ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
EMBARGADO: EMBALATUDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ELIANE GOMES FERREIRA

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. (Oposto nos autos do(a) RECURSO
CÍVEL INOMINADO 5762/2009 - Classe: II-1)
Protocolo Número/Ano : 63 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
EMBARGANTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. RICARDO GAZZI
EMBARGADO: ADRIANA SANTOS DE ARRUDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOAO ANAIDES CABRAL NETTO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL
INOMINADO 6418/2009 - Classe: II-1)
Protocolo Número/Ano : 65 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
EMBARGANTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. RICARDO GAZZI
EMBARGADO: DANIEL BATISTA DE AGUIAR
ADVOGADO(S) Dr(a). NILTON ARRUDA MORENO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE. (Oposto nos autos do(a)
RECURSO CÍVEL INOMINADO 6555/2009 - Classe: II-1)
Protocolo Número/Ano : 66 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
EMBARGANTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RICARDO GAZZI
EMBARGADO: JOSE GERALDO DUARTE
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 70/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.
Protocolo Número/Ano : 70 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): J.B AMARO DOS SANTOS & CIA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RUY B.M. FRA. KEMPER
RECORRIDO(S) LUIZ VALDECIR GOMES DUARTE

RECURSO CÍVEL INOMINADO 74/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano : 74 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): VIVO S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIANO LUIS BRESCOVICI
Dr. (a) JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) DIRCE DE ASSIS
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIZ GONZAGA DE MENEZES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 86/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano : 86 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): SEPOTUBA COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MONIA FABIANA RODRIGUES CHAVES
RECORRIDO(S) MARIA IVONE LIMA FRANÇA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RONALDO QUINTÃO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. (Oposto nos autos do(a) RECURSO
CÍVEL INOMINADO 5754/2009 - Classe: II-1)
Protocolo Número/Ano : 127 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
EMBARGANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) AILTON ALVES FERNADES
EMBARGADO: MARCOS ROBERTO SUDARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) SILVIO LUIZ DE MOURA LEITE

RECURSO CÍVEL INOMINADO 308/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano : 308 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): PEDRO NETO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. GILBERTO JOSÉ DA COSTA
RECORRIDO(S) MARIA BERNADETE MARQUES GARCIA
RECORRIDO(S) EDEMIR ALMEIDA SANTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 356/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE SINOP.
Protocolo Número/Ano : 356 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): OFICINA DA COR, COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO(S) DR. LEDOCIR ANHOLETO
RECORRIDO(S) SILVIA ROMFIM
ADVOGADO(S) DRA. SORAIDE CASTRO PICIN
RECORRENTE(S): SILVIA ROMFIM
ADVOGADO(S) DRA. SORAIDE CASTRO PICIN
RECORRIDO(S) OFICINA DA COR, COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO(S) DR. LEDOCIR ANHOLETO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 378/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE CLÁUDIA.
Protocolo Número/Ano : 378 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S) Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S) OSVALDO ALVES
ADVOGADO(S) Dr. (a) TANIA MARA ROSA FINGER

RECURSO CÍVEL INOMINADO 466/2010 - Classe: II-1 SÉTIMO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO TIJUCAL).
Protocolo Número/Ano : 466 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): JONAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO SEMPIO FARIA
RECORRIDO(S) EXPRESSO ITAMARATI S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 469/2010 - Classe: II-1 SÉTIMO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO TIJUCAL).
Protocolo Número/Ano : 469 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): MÁRCIA ILEI MULLER
ADVOGADO(S) Dr. (a) EMERSON SANABRIA CARVALHO
RECORRIDO(S) MEDIAL SAÚDE S.A
ADVOGADO(S) DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
DR ALEX JOSÉ SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 528/2010 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 528 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
APELANTE(S): MARCELO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS
Dr. (a) DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 616/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 616 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIBEL GONZALEZ SANTIAGO
RECORRENTE(S): UESP-UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES SOBRAL PINTO
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIBEL GONZALEZ SANTIAGO
RECORRIDO(S) DANIELA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 695/2010 - Classe: I-2 JUVAM - JUIZADO
ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 695 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
APELANTE(S): AIRAL MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 740/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 740 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): GILDA CABRAL SILVA
ADVOGADO(S) Dr. HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ
RECORRIDO(S) CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DR CLAUDISON RODRIGUES

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 816/2010 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL UNIFICADO DA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 816 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
APELANTE(S): JOACIR RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO(S) Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA
APELADO(S): IRENE TEIXEIRA MACHADO MARINHO
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOAO BATISTA ALVES BARBOSA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROOSEVELT PEREIRA CURSINE - PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 856/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 856 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO(S) Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
Dr. (a) JOÃO HENRIQUE TELES DA SOUZA
RECORRIDO(S) MARIA BENTO DE CASTRO
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO MARIANO DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 873/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 873 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. GLAUCO DE GÓES GUITTI
Dra. DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO
RECORRIDO(S) DOMINGOS CLÁUDIO DA GUIA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 887/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS.
Protocolo Número/Ano : 887 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): CENTURYON COMÉRCIO DE MOTOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) Dr. (a) FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr(a). OTHON CALESTINI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 888/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 888 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) ELPÍDIO ARECO
ADVOGADO(S) DR FERNANDO JOSÉ MASTELARO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 936/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 936 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
RECORRIDO(S) VILSON PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) Dr. (a) PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 940/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano : 940 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
Dr. (a) MARIO MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) MIGUEL ELOI DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO-DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 942/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE NOVA MUTUM.
Protocolo Número/Ano : 942 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ALICE RAMOS DE MELO
ADVOGADO(S) Dr. CRISTIANO PIZZATTO
RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANDRÉ L.F. GARCIA
Dr. (a) RENATO F. D. NERY

RECURSO CÍVEL INOMINADO 989/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano : 989 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) DENIRA CORREA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALAN VITOR BRAGA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 990/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 990 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): TOP VISION SERVIÇOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. ALCIDES LUIZ FERREIRA
RECORRIDO(S) LUDWIG & HORA LTDA - ME
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROBERTO ANTONIO FACCHIN

RECURSO CÍVEL INOMINADO 995/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 995 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S) Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S) DEJANIRA ROSA M. FREITAS
ADVOGADO(S) Dr. (a) JAIME ULISSES PETERLINI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1000/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 1000 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
RECORRIDO(S) JOSE MARIO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO MARIANO DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1018/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 1018 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
RECORRIDO(S) SILONI MARTINS
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCO AURELIO BALLEN

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1047/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 1047 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) DANIELA SAMPAIO STEINLE
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) MARIA APARECIDA CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELA DA SILVA RIBEIRO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1055/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP.
Protocolo Número/Ano : 1055 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MARIO CARDI FILHO
RECORRIDO(S) ADILSON JOSÉ PERLIN
ADVOGADO(S) Dr. (a) REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1056/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
Protocolo Número/Ano : 1056 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): TANAKA TOSTA & TOSTA LTDA
ADVOGADO(S) Dra. ALINE BESSON BISSI
RECORRIDO(S) EMILIO MOTA BRANDÃO
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ PEREIRA PARDIN

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1068/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano : 1068 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA
ADVOGADO(S) Dr(a). WALTER JONES RODRIGUES
Dr. (a) EMMELINE MOURA COSTA
RECORRIDO(S) LUIZ ANTONIO NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DR WILLIAM SANTOS ARAÚJO
RECORRIDO(S) MARIA APARECIDA NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DR WILLIAM SANTOS ARAÚJO
RECORRIDO(S) MARTA FERREIRA DIAS
ADVOGADO(S) DR WILLIAM SANTOS ARAÚJO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1094/2010 - Classe: II-1 QUINTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PLANALTO).
Protocolo Número/Ano : 1094 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A *
ADVOGADO(S) DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RECORRIDO(S) VALDEIR LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. SIDNEY BERTUCCI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1100/2010 - Classe: II-1 QUINTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PLANALTO).
Protocolo Número/Ano : 1100 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): THEYSA M. DE LAMÔNICA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
RECORRENTE(S): EMERSON GRACILIANO N. MENDES
ADVOGADO(S) Dr. (a) LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S) FABIO LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO(S) Dr. (a) DANIELLA CRISTINA VALASCO TECHI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1111/2010 - Classe: II-1 QUINTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PLANALTO).
Protocolo Número/Ano : 1111 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
RECORRIDO(S) JEFFERSON BATISTA DA LUZ
ADVOGADO(S) DRA. GLEICE HELLEN COSTA LEITE
Dr. (a) MARCELO MOREIRA L NOGUEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1127/2010 - Classe: II-1 TERCEIRO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR).
Protocolo Número/Ano : 1127 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MARIO CARDI FILHO
RECORRIDO(S) ABEL SGUAREZI
ADVOGADO(S) Dr. (a) ABEL SGUAREZI
RECORRENTE(S): ABEL SGUAREZI
ADVOGADO(S) Dr. (a) ABEL SGUAREZI
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MARIO CARDI FILHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1130/2010 - Classe: II-1 TERCEIRO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR).
Protocolo Número/Ano : 1130 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) MARISTELA RIBEIRO DIAS
ADVOGADO(S) Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1133/2010 - Classe: I-2 JUVAM - JUIZADO
ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1133 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S): MADEIREIRA PIMENTÃO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) AUCILEIDE OLIVEIRA E SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1152/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano : 1152 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
RECORRIDO(S) TANGARÁ AUTO LATAS PARA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ED WILSON STIFFLER
Dr. (a) ANDREIA CRISTINA MISSIO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1172/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano : 1172 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A *
ADVOGADO(S) DRA DIANARU DA SILVA PAIXÃO
RECORRIDO(S) ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1176/2010 - Classe: II-1 JUIZADO

ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano : 1176 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A *
ADVOGADO(S) Dr. (a) VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
Dr. (a) MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
RECORRIDO(S) CICERO BARROS DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1200/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE MATUPÁ.
Protocolo Número/Ano : 1200 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): LUCAS LUZ SOBRINHO
ADVOGADO(S) Dr. (a) KASSIO ROBERTO PEREIRA
RECORRENTE(S): MARIA MARTA LUZ SOBRINHO
ADVOGADO(S) Dr. (a) KASSIO ROBERTO PEREIRA
RECORRIDO(S) R.A. SIGNOR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LACI DE ROCCO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1209/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 1209 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) PATRÍCIA MEIRELES WICKZOREC
RECORRIDO(S) SERASA S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) REYNALDO B.DA F.ACCIOLY JR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1215/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE MATUPÁ.
Protocolo Número/Ano : 1215 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): GEISE CUSTÓDIO SOBRINHO
ADVOGADO(S) Dr. (a) KASSIO ROBERTO PEREIRA
RECORRENTE(S): MARIA HELENA OLIVEIRA LUZ
ADVOGADO(S) Dr. (a) KASSIO ROBERTO PEREIRA
RECORRIDO(S) R.A. SIGNOR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LACI DE ROCCO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1216/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE MATUPÁ.
Protocolo Número/Ano : 1216 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): MARIA ROSEANE LUZ SOBRINHO
ADVOGADO(S) Dr. (a) KASSIO ROBERTO PEREIRA
RECORRENTE(S): JOSEANE CASTRO MACIEL
ADVOGADO(S) Dr. (a) KASSIO ROBERTO PEREIRA
RECORRIDO(S) R.A. SIGNOR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LACI DE ROCCO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1220/2010 - Classe: II-1 SÉTIMO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO TIJUCAL).
Protocolo Número/Ano : 1220 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): RUTH CARDOSO ROCHA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ILVANIO MARTINS
RECORRIDO(S) UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA
ADVOGADO(S) Dr. (a) FERNANDO CESAR ZANDONADI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1246/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano : 1246 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): EMPRESA COLIBRI DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RUI EDUARDO SANO LAURINDO
RECORRIDO(S) CLAUDEMIR PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALAN VITOR BRAGA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1250/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP.
Protocolo Número/Ano : 1250 / 2010
RELATOR(A): DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A *
ADVOGADO(S) Dr. (a) VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
RECORRIDO(S) IZABEL CRISTINA BIBO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1251/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano : 1251 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A *
ADVOGADO(S) Dr. (a) VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
Dr. (a) MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
RECORRIDO(S) ZENAIDE APARECIDA DANTAS DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1259/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano : 1259 / 2010
RELATOR(A): DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A *
ADVOGADO(S) DRA DIANARU DA SILVA PAIXÃO
RECORRIDO(S) LUZIA GARCIA LESCO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1275/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE MATUPÁ.
Protocolo Número/Ano : 1275 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ESANDRA DA LUZ SAMPAIO
ADVOGADO(S) Dr. (a) KASSIO ROBERTO PEREIRA
RECORRENTE(S): MARIA DE LOURDES CUSTÓDIO SOBRINHO
ADVOGADO(S) Dr. (a) KASSIO ROBERTO PEREIRA
RECORRIDO(S) R.A. SIGNOR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) WANESSA CAROLINE SONE
Dr. (a) LACI DE ROCCO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1304/2010 - Classe: II-1 TERCEIRO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR).
Protocolo Número/Ano : 1304 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARINALVA DE MATTOS SANTANA
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) IRACY GERMANO RODRIGUES
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1346/2010 - Classe: II-1 TERCEIRO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR).
Protocolo Número/Ano : 1346 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ANIDA KLEIN MATTJE
ADVOGADO(S) Dra. DEBORA SIMONE ROCHA FARIA
RECORRIDO(S) ITAU LEASING
ADVOGADO(S) Dr. (a) SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1348/2010 - Classe: II-1 TERCEIRO

JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR).
Protocolo Número/Ano : 1348 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) MARCIO FIRME DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROOSELENY ANDRADE CUEBAS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1360/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano : 1360 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANTONIO CARLOS DA CRUZ

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1371/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE.
Protocolo Número/Ano : 1371 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALINOR SENA RODRIGUES
RECORRIDO(S) ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) EMMELINE MOURA COSTA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1468/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA.
Protocolo Número/Ano : 1468 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ROZIMERY PEREIRA BATTISTI
ADVOGADO(S) Dr. (a) RICARDO ZEFERINO PEREIRA
RECORRIDO(S) COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELA IANE VENTURINI PADOVAM COSTA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1512/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPUTANGA.
Protocolo Número/Ano : 1512 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): NEREU TURAZZI
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANA CAROLINA SCARAÇATI
RECORRIDO(S) PEDRO ZANELLA SMO-ME
ADVOGADO(S) Dr. (a) VANESSA PIVOTTO
Dr. (a) ALEX FATURI DELEVATTI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1524/2010 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA).
Protocolo Número/Ano : 1524 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
RECORRIDO(S) SARA CRISTINA PAES ANTKIEWICZ
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANDERSON ALVES XAVIER

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1535/2010 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA).
Protocolo Número/Ano : 1535 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): JOESLEY PORANGABA CASTILHO
ADVOGADO(S) Dr. (a) GISELE CRISTINA BALBO
RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO MISCHIATTI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1545/2010 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA).
Protocolo Número/Ano : 1545 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BANCO ITAU CARTOES S/A
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MARIO CARDI FILHO
RECORRIDO(S) AMANDA VAZ PACHECO
ADVOGADO(S) Dr. (a) MURILO CESAR MONTEIRO DE GODOY

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1551/2010 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA).
Protocolo Número/Ano : 1551 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARINALVA DE MATTOS SANTANA
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) MACY DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO
Dr. (a) MIGUEL GONÇALO DE MAGALHÃES
RECORRENTE(S): MACY DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO
Dr. (a) MIGUEL GONÇALO DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARINALVA DE MATTOS SANTANA
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1577/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano : 1577 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR
RECORRIDO(S) L.A. BRASIL FERRNANDES
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCO ANTONIO DE MELLO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1600/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER.
Protocolo Número/Ano : 1600 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): PREMIX ZOOTÉCNICA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) SILVIO LUIZ TIETZ
RECORRIDO(S) MAURO BENEDITO PROENÇA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
Dr. (a) PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1601/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER.
Protocolo Número/Ano : 1601 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ADRIANA FOGLIATTO
ADVOGADO(S) Dr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Dr. (a) EDSON FRANCISCO DONINI
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARINALVA DE MATTOS SANTANA
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1615/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER.
Protocolo Número/Ano : 1615 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
Dr. (a) MARINALVA DE MATTOS SANTANA
RECORRIDO(S) ELIZEU CORREA EVARISTO
ADVOGADO(S) Dr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA

Dr. (a) EDSON FRANCISCO DONINI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1666/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM.
Protocolo Número/Ano : 1666 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) Dr. (a) DANIELA SAMPAIO STEINLE
RECORRIDO(S) CLEIBER ALVES SEVERINO
ADVOGADO(S) DR. LUIS FELIPE LAMMEL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1667/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM.
Protocolo Número/Ano : 1667 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
RECORRIDO(S) MARIA MARLUCIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DR. LUIS FELIPE LAMMEL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1677/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano : 1677 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
RECORRIDO(S) PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANATOLY HODNIUK JUNIOR
Dr. (a) WAGNER PERUCHI DE MATOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1704/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.
Protocolo Número/Ano : 1704 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): CONSÓRCIO FIAT S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RECORRENTE(S): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LEONARDO BOAVENTURA ZICA
Dr. (a) LARISSA FALKEMBACH HODNIUK
RECORRIDO(S) JESUINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1708/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano : 1708 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Dr. (a) GABRIELA ALVES DE DEUS
RECORRIDO(S) CHICO REFRIGERAÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO(S) Dr. (a) GISELLE CRISTIAN CARPENEDO
Dr. (a) RULLYAN PETERSON SAMPAIO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1709/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano : 1709 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
Dr. (a) MARINALVA DE MATTOS SANTANA
RECORRIDO(S) VIVIANE ROQUETTI
ADVOGADO(S) Dr. (a) CRISTIANE SATTLER GHISI
DR VILSON SOARES FERRO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1711/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano : 1711 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. AGNALDO KAWASAKI
RECORRIDO(S) VANDINEI SEVERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) LEANDRA MAGRO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1714/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.
Protocolo Número/Ano : 1714 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(S) DR PAULO FERNANDO SCHNEIDER
RECORRIDO(S) PAULO ROBERTO BONFIM DE JESUS
ADVOGADO(S) Dr. (a) ELIANA RENATA DE SOUSA FÁBRIS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1723/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.
Protocolo Número/Ano : 1723 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Dr. (a) GABRIELA ALVES DE DEUS
RECORRIDO(S) HELAINE DIAS DA CRUZ
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANDRÉA CRISTINA DE MELO BARBOSA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1731/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 1731 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): SITEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA VÁRZEA
GRANDE - SPE LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RICARDO GAZZI
RECORRENTE(S): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) RICARDO GAZZI
RECORRIDO(S) MAURO BENEDITO POUSO CURVO
ADVOGADO(S) Dr. (a) HÉLIO NISHIYAMA
RECORRIDO(S) SÔNIA YUKI HORIBA CURVO
ADVOGADO(S) Dr. (a) HÉLIO NISHIYAMA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1760/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 1760 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ANTONIO JOSE DE SOUSA FILHO
ADVOGADO(S) Dr. (a) KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA
RECORRIDO(S) BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) DENISE APARECIDA TOSTA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1766/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 1766 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) RENATA DE SOUZA LEÃO
Dra. DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO
RECORRIDO(S) JOÃO MARIA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO(S) Dr. (a) WILSON MOLINA PORTO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1769/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 1769 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES

RECORRENTE(S): REINALDO KISZEWSKI ALBERTINO
ADVOGADO(S) Dr. (a) RENATA SOUZA CARVALHO TIRAPELLE
RECORRIDO(S) JAILTON ANTONIO DE ASSIS
ADVOGADO(S) Dr. (a) GLEIDIANE CUSTODIO DA SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1770/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 1770 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): CAFEDEZ BAR, REST.,PROM. E ORG. DE EVENTOS LTDA. - EPP
(CAFÉ CANCUN RESTAURANTE DIVERTIDO)
ADVOGADO(S) Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
Dr. (a) JOÃO HENRIQUE TELES DA SOUZA
RECORRIDO(S) NEYLA GRANCE MARTINS
ADVOGADO(S) Dra. LEILA MARIA DE ALMEIDA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1786/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 1786 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S) Dr(a). ILMO GNOATTO
RECORRIDO(S) MÁRCIO SÉRGIO SILVA
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1787/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 1787 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): MOTO TRAXX DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANDREI BARBOSA DE AGUIAR
RECORRIDO(S) GILVANETE NUNES ALVES
ADVOGADO(S) DRA. MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1798/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 1798 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ARGENOL MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
RECORRIDO(S) SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A *
ADVOGADO(S) Dr. (a) FERNANDO CESAR ZANDONADI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1809/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 1809 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
RECORRIDO(S) SIMARA SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1811/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP.
Protocolo Número/Ano : 1811 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): PHILIPS DA AMAZÔNICA INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO(S) DR. LEDOCIR ANHOLETO
RECORRENTE(S): DISMOBRAS IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - CITY LAR
ADVOGADO(S) Dr. (a) BRUNO HENRIQUE DA ROCHA
RECORRIDO(S) ADRIANE DE MOURA PAGLIARI
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCIA PAGLIARI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1816/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP.
Protocolo Número/Ano : 1816 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
Dr. (a) KLEBER PINHO E SILVA
RECORRI

DO(S) EDENIR RODRIGUES CESAR
ADVOGADO(S) DR. GERCILIO CARLOS JONASSON

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1821/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano : 1821 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) DANIELA SAMPAIO STEINLE
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) MARLY FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) Dr. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1823/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano : 1823 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) TANIA BENEDITA CORREIA
Dr. (a) LUIZA ANGELICA A. GONÇALVES
RECORRIDO(S) GELSON EDUARDO DEMÉTRIO
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1830/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano : 1830 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): 14 BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO(S) Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Dr. (a) GABRIELA ALVES DE DEUS
RECORRIDO(S) JOACIR PEIXOTO AQUINO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALAN VITOR BRAGA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1843/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano : 1843 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
Dr. (a) INDIRA MUTRAN
RECORRIDO(S) CLEBERSON ADRIANO CORDEIRO
ADVOGADO(S) DR. JOSE HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1849/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 1849 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A *
ADVOGADO(S) Dr. (a) RENATA DE SOUZA LEÃO
RECORRIDO(S) SIMÃO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) WILER MARQUES RIBEIRO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1851/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano : 1851 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A *
ADVOGADO(S) Dra. DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO
RECORRIDO(S) LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANATOLY HODNIUK JUNIOR
Dr. (a) WAGNER PERUCHI DE MATOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1856/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano : 1856 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARINALVA DE MATTOS SANTANA
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO(S) ADALBERTO MOREIRA DIAS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1861/2010 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO).
Protocolo Número/Ano : 1861 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): MARIA IRENE TELES DE MENEZES
ADVOGADO(S) Dr. (a) GENEKSON GOMES ALVES JUNIOR
RECORRIDO(S) CLOVIS AUGUSTO DA SILVA TAQUES
RECORRIDO(S) JAIRO CORREA DA COSTA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1867/2010 - Classe: II-1 PRIMEIRO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PRIMEIRO CENTRO).
Protocolo Número/Ano : 1867 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALENCAR FELIX DA SILVA
Dr. (a) VALDIRENE DIAS COSTA
RECORRIDO(S) JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO FELÍCIO GARCIA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1872/2010 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO).
Protocolo Número/Ano : 1872 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): NEUZA INES DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) NADIR BLEMER
RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(S) DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1873/2010 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO).
Protocolo Número/Ano : 1873 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) DALTON ADORNO TORNAVOI
RECORRENTE(S): ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) DALTON ADORNO TORNAVOI
RECORRIDO(S) ABGAIL TAVARES KUMMEL
ADVOGADO(S) Dr. (a) GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1890/2010 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO).
Protocolo Número/Ano : 1890 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A- FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
Dr. (a) INDIRA MUTRAN
RECORRIDO(S) ANDREA MACHADO DE OLIVEIRA MARCHEZAN AUZANI
ADVOGADO(S) Dr. (a) HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1930/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano : 1930 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): 14 BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO(S) Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
RECORRIDO(S) MARIO NISHIKAWA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1939/2010 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO).
Protocolo Número/Ano : 1939 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIS EDUARDO C. NASSIF
RECORRIDO(S) JAQUELINE LAVERDE CANOVA
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1942/2010 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO).
Protocolo Número/Ano : 1942 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. AGNALDO KAWASAKI
RECORRIDO(S) ADRIANA LUCIA DUARTE BATISTA

ADVOGADO(S) Dr. (a) BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO JUNIOR
Dr. (a) OMAR KHALIL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1948/2010 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO).
Protocolo Número/Ano : 1948 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): SELMA SILVA BRAGA
ADVOGADO(S) Dr. (a) HUDSON F. SERROU BARBOSA
RECORRIDO(S) LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO(S) Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
DR. ALCIDES LUIZ FERREIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1949/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 1949 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): 14 - BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MARIO CARDI FILHO
RECORRIDO(S) NARDI SOL - VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. ARNALDO RAUEN DELPIZZO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1953/2010 - Classe: II-1 TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR).
Protocolo Número/Ano : 1953 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BANCO CITIBANK S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO(S) LOURENÇO NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DR CLÁUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
Dr. (a) KAROLINE BANHOS ONTIVEROS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1957/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano : 1957 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ALMIR JOSE DE ÁVILA
ADVOGADO(S) Dr. (a) PAULO DINIZ
RECORRIDO(S) DANIEL LIMA VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO ANTONIO RODRIGUEZ
Dr. (a) WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1962/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP.
Protocolo Número/Ano : 1962 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): LUCIA HOTTEZ
ADVOGADO(S) DR. LEDOCIR ANHOLETO
RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1967/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 1967 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) FÁBIO DAVANSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) EDILEUSA LIMA BARBOSA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELON ANGELOS DE MACEDO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1968/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 1968 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dr. (a) DANIELA SAMPAIO STEINLE
RECORRIDO(S) MARCIA NELI MAURICIO MIRANDA
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO MARIANO DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1971/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 1971 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. ALBERTO ANDRE LASCH
RECORRIDO(S) ABRAÃO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO(S) Dr(a). ODEVALDO LEOTTI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1973/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 1973 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO(S) JOEL XAVIER ALVES
ADVOGADO(S) Dr. (a) GILMAR A. SILVEIRA
Dr. (a) THIAGO A. DONEGA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1995/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 1995 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): CASA PRADO COMERCIO E CONFECCOES LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) DANIELE I.S. CAVALLARI REZENDE
Dr. (a) JANE CLAIR ZANETTI
RECORRIDO(S) ELINALDO PEREIRA MOURA
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO MARIANO DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1998/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 1998 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): MALTA ASSESSORIA DE COBRANÇAS

LTDA
ADVOGADO(S) Dr. JOSE VIEIRA JUNIOR
RECORRIDO(S) MANOEL SANTA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO(S) Dr. (a) TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2001/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2001 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES
Dr. (a) VENTURA ALONSO PIRES
RECORRIDO(S) ANA VIANA DOS SANTOS NEGRISOLI
ADVOGADO(S) DR MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2002/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2002 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dr. (a) ALINE COUTINHO A. GOMES
RECORRIDO(S) JADSON FRANCO VERNE
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARICLEI EDUARDO CINTRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2005/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2005 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dr. (a) DANIELA SAMPAIO STEINLE
RECORRIDO(S) VANDERLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA IZABEL SILVA DA COSTA
Dr. (a) MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2012/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2012 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A *
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
RECORRIDO(S) RAUL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2017/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2017 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARILENA FREITAS SILVESTRE
RECORRIDO(S) JOHNAN AMARAL TOLEDO
ADVOGADO(S) Dr. (a) RAQUEL BONADIMAN

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2037/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2037 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES
Dr. (a) VENTURA ALONSO PIRES
RECORRIDO(S) ANA ANTONIA DA COSTA BARROS
ADVOGADO(S) Dra. LEILA MARIA DE ALMEIDA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2040/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2040 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MARIO CARDI FILHO
RECORRIDO(S) JULIANO ALMIRO SOARES
ADVOGADO(S) Dr. (a) JORGE LUIZ BRANQUINHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2041/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2041 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): LOJAS RENNER S.A
ADVOGADO(S) Dr. (a) GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
Dr. (a) TIAGO BONFANTI DE BARROS
RECORRIDO(S) CESAR AUGUSTO MACHADO FERREIRA
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO MARIANO DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2043/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2043 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARINALVA DE MATTOS SANTANA
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) EDSON CLEITON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LAFAYETTE LOPES DE SOUZA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2045/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2045 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BEOMAR LUCIANA DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. CESAR LIMA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) EVA GARDIM CABRAL DE ARRUDA

ADVOGADO(S) Dr. (a) EDNEIA SILVANA GONÇALVES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2047/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2047 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): EMMANUEL CARLOS VIEIRA
ADVOGADO(S) Dra. FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO
RECORRIDO(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, INCORPORADOR POR
SUCESSÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2048/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2048 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Dr. (a) JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR
RECORRENTE(S): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) GUSTAVO PINHÃO COELHO
RECORRIDO(S) EVANIL FRANCELIN ADA COSTA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2050/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2050 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) DANIELA SAMPAIO STEINLE
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) JULIANE ANATALIE DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA DE LOURDES RIBEIRO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2058/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2058 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(S) Dr. GLAUCO DE GÓES GUITTI
Dr. (a) RENATA A. DE SOUZA JERONIMO
RECORRIDO(S) YOSHINOBU NARITA
ADVOGADO(S) Dr RUSSIVELT PAES DA CUNHA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2133/2010 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA).
Protocolo Número/Ano : 2133 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): VALDEMIR NERI RAMOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) WILSON MOLINA PORTO
RECORRIDO(S) PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2135/2010 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO).
Protocolo Número/Ano : 2135 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA
ADVOGADO(S) Dr. (a) OMAR KHALIL
RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(S) DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2136/2010 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO).
Protocolo Número/Ano : 2136 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): SÓ CELULAR LTDA - ME
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARINALVA DE MATTOS SANTANA
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2137/2010 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA).
Protocolo Número/Ano : 2137 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) JEAN W. WAHLBRINK
RECORRIDO(S) JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2141/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 2141 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ABN AMRO REAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
RECORRIDO(S) MICHEL ADAUCIR MARTINS
ADVOGADO(S) Dr. (a) PATRÍCIA MEIRELES WICKZOREC

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2152/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano : 2152 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): CRISTINA BACKES ROCHA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ABILIO CUSTODIO DE MELO
RECORRIDO(S) JANCAP COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROGÉRIO CASSIUS BISCALDI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2158/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 2158 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALENCAR FELIX DA SILVA
Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO(S) ERNANI EVANDRO KLASENER
ADVOGADO(S) Dr. (a) FABRICIO CASTRO ALVES DE MELLO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2162/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP.
Protocolo Número/Ano : 2162 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dr. (a) ALINE COUTINHO A. GOMES
RECORRIDO(S) VALDOMIRO GOMES PESSOA
ADVOGADO(S) DR. GERCILIO CARLOS JONASSON

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2171/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
Protocolo Número/Ano : 2171 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARINALVA DE MATTOS SANTANA
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) EDILMA CHAGAS DA SILVA SILVETE
ADVOGADO(S) Dr. (a) MIRIAN CORREIA DA COSTA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2175/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano : 2175 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) TELMA RACHEL CANDIL
RECORRIDO(S) KÁSSIA CRISTINA DA SILVA COELHO
ADVOGADO(S) Dr. (a) FLAVIO BAUERMEISTER

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2179/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano : 2179 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ANTONIO CARLOS PESSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) FÁBIO JOSÉ MATEUS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) Dr. (a) SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2181/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
Protocolo Número/Ano : 2181 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): NILO RODRIGUES
ADVOGADO(S) Dra. VALÉRIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MARIO CARDI FILHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2185/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano : 2185 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A *
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
RECORRIDO(S) MAIKON JOHNATAN RODRIGUES
ADVOGADO(S) Dr. (a) ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2188/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano : 2188 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
ADVOGADO(S) Dr. (a) PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO(S) DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
Dr. (a) AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2189/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano : 2189 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): AMERICEL S/A (CLARO)
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO CORBUCCI
RECORRIDO(S) CESÁRIO DA MATA SOUSA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIZ CAMARGO DE BRUM

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2190/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano : 2190 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): FABIANO CORDEIRO MANIÇOBA
ADVOGADO(S) Dr. MARCEL CARLOS LOPES FELIX
RECORRIDO(S) CDL - CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE ANÁPOLIS
ADVOGADO(S) Dr. (a) FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2192/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE.
Protocolo Número/Ano : 2192 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): SINAL VERDE SERVICE LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RUI EDUARDO SANO LAURINDO
RECORRIDO(S) JOSE CARLOS DA CRUZ AGUIAR
ADVOGADO(S) Dr. PEDRO ALVES DA COSTA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2193/2010 - Classe: II-1

JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano : 2193 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): MANOEL PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) EDUARDO MENDONÇA MARQUES
RECORRENTE(S): JOÃO PAULO SIMÕES DE FARIA
ADVOGADO(S) Dr. (a) EDUARDO MENDONÇA MARQUES
RECORRIDO(S) DJALMA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. ARIDAQUE LUIZ NETO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2206/2010 - Classe: II-1
JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP.
Protocolo Número/Ano : 2206 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARINALVA DE MATTOS SANTANA
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2213/2010 - Classe: II-1
JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano : 2213 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARINALVA DE MATTOS SANTANA
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr(a). DARUICH HAMMOUD

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2217/2010 - Classe: II-1
JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano : 2217 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARINALVA DE MATTOS SANTANA
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) GHERDEONE DO CARMO NETO
ADVOGADO(S) Dr. (a) VINICIUS SALLES PADOVAN REZEK

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2234/2010 - Classe: II-1
JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano : 2234 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALINE COUTINHO A. GOMES
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) MARIA LUIZA ROTA CARRILHO
ADVOGADO(S) DRA. FABÍOLA DE CARLI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2262/2010 - Classe: II-1
JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano : 2262 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A *
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
RECORRIDO(S) FRANCISCA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) DYOGO COSTA MARQUES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2264/2010 - Classe: II-1
JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano : 2264 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): CLEITON BORGES DE FREITAS
ADVOGADO(S) Dr. (a) APOENA CAMERINO DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO(S) Dr. (a) GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
Dr. (a) LEONARDO DUQUE DE SOUZA
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO(S) Dr. (a) GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
Dr. (a) LEONARDO DUQUE DE SOUZA
RECORRIDO(S) CLEITON BORGES DE FREITAS
ADVOGADO(S) Dr. (a) APOENA CAMERINO DE AZEVEDO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2270/2010 - Classe: II-1
QUARTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA).
Protocolo Número/Ano : 2270 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dr. (a) ALINE COUTINHO A. GOMES
RECORRIDO(S) ANDRÉIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELON ANGELOS DE MACEDO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2274/2010 - Classe: II-1
JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano : 2274 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ALEX FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANATOLY HODNIUK JUNIOR
Dr. (a) WAGNER PERUCHI DE MATOS
RECORRIDO(S) ITAÚ SEGUROS S/A *
ADVOGADO(S) Dra. DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2302/2010 - Classe: II-1
JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE COLNIZA.
Protocolo Número/Ano : 2302 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): MOACIR ORMONDES PEREIRA
ADVOGADO(S) Dr. MARCOS ARNOLD
RECORRIDO(S) A.L.C PISCINAS LTDA-ME E OUTRO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2317/2010 - Classe: II-1
JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 2317 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): VIAÇÃO MOTTA LTDA

ADVOGADO(S) Dr. (a) ANA CLAUDIA BACCO
RECORRIDO(S) FLORIZIA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO(S) Dr. JUNIOR SERGIO MARIM

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2320/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 2320 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE
RECORRIDO(S) ZIRLENE FERNANDES RIBEIRO PEDRO
ADVOGADO(S) Dr. (a) VIRIATO BISPO SEABRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2328/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano : 2328 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): CICERO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dra. JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI
RECORRIDO(S) BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2332/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2332 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO
RECORRIDO(S) MARIA FRANCISCA SILVA DE PAULA
ADVOGADO(S) DR WESLEY MANFRIN BORGES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2335/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2335 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A *
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
RECORRIDO(S) ZILVALTER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARICLEI EDUARDO CINTRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2343/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2343 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS
RECORRIDO(S) GUIONEDES DE ARRUDA E SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RAFAEL KRUEGER

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2350/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2350 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARINALVA DE MATTOS SANTANA
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) MARCIA REGINA FIATKOSKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2353/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2353 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) TAÍSA FERNANDES DA SILVA PERES
RECORRIDO(S) CARMELITA GARCIA DA PAZ
ADVOGADO(S) Dr. ELPIDIO ALVES FILHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2356/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2356 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Dr. (a) GABRIELA ALVES DE DEUS
RECORRIDO(S) DAIANA JENNER DA CRUZ
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2371/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano : 2371 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): 14- BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
RECORRIDO(S) VALÉRIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. FABIO RIBAS TERRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2380/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano : 2380 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): VIVO S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIANO LUIS BRESCOVICI
Dr. (a) JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) CÁSSIO LEANDRO ARÚJO-ME
ADVOGADO(S) Dr. (a) LADARIO SILVA BORGES FILHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2403/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2403 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): AMAURI LEITE SANTANA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
RECORRIDO(S) PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dr. (a) FAGNER DA SILVA BOTOF
RECORRENTE(S): PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dr. (a) FAGNER DA SILVA BOTOF
RECORRIDO(S) AMAURI LEITE SANTANA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2404/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2404 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANA PAULA R.GOMES
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) JOSE MARIA DE MORAES
ADVOGADO(S) Dr. NILSON DE ARRUDA PINTO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2410/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2410 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO(S) ROSINEY COSTA CAMPOS
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO MARIANO DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2411/2010 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA).
Protocolo Número/Ano : 2411 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): WANDERLEY BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(S) Dra. DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2413/2010 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA).
Protocolo Número/Ano : 2413 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARINALVA DE MATTOS SANTANA
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) ROBSON CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dra. LARISSA SCHWARZ DE MELLO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2428/2010 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA).
Protocolo Número/Ano : 2428 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): MANOEL VICENTE DA COSTA
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA
RECORRIDO(S) UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2434/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano : 2434 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
RECORRIDO(S) LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ELISABETE RUTE RIETH

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2435/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano : 2435 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): CERÂMICA GYOTOKU LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) FERNANDA DE SOUZA MELLO
RECORRIDO(S) ALCIDIR DA CUNHA
ADVOGADO(S) Dr. (a) KARINA CORDEIRO MARCONDES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2437/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP.
Protocolo Número/Ano : 2437 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARINALVA DE MATTOS SANTANA
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) TEREZINHA FARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. JOAO SAULO DA SILVA COLMATI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2439/2010 - Classe: II-1 QUINTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PLANALTO).
Protocolo Número/Ano : 2439 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): EDNEY SOARES DE CAMPOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALINE COUTINHO A. GOMES
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2440/2010 - Classe: II-1 QUINTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PLANALTO).
Protocolo Número/Ano : 2440 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): LÉO MÁRIO RACHID JORGE
ADVOGADO(S) Dr. (a) DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
Dr. (a) TATYANE C. DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): IUNI EDUCACIONAL LTDA, NOVA

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA
UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO(S) Dr. (a) DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
Dr. (a) TATYANE C. DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) ANA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIANE BORDIGNON DA SILVA
Dr. (a) JOSY ANNE MENEZES G. DE SOUZA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2441/2010 - Classe: II-1 QUINTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PLANALTO).
Protocolo Número/Ano : 2441 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A *
ADVOGADO(S) Dr. (a) VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
RECORRIDO(S) AGUSTAVO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2446/2010 - Classe: II-1 QUINTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PLANALTO).
Protocolo Número/Ano : 2446 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DR JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR
RECORRIDO(S) ALEX GIBSON DA CUNHA LESCANO
ADVOGADO(S) Dr. (a) SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2453/2010 - Classe: II-1 QUINTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PLANALTO).
Protocolo Número/Ano : 2453 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): BELLA MULHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA **ADVOGADO(S)** Dr. (a) JOSEMAR HONORIO BARRETO JUNIOR
Dr. (a) FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
RECORRIDO(S) RAFAEL MARCONDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DR. NILSON MORAES COSTA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2459/2010 - Classe: II-1 QUINTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PLANALTO).
Protocolo Número/Ano : 2459 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): MARIA DA GUIA SENE
ADVOGADO(S) DRA. GLEICE HELLEN COSTA LEITE
Dr. (a) MARCELO MOREIRA L NOGUEIRA
RECORRIDO(S) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) RENATA ALMEIDA DE SOUZA
RECORRIDO(S) RODRIGO BINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ELISSON LUIS SANTOS SENA
Dr. (a) LEANDRO CERQUEIRA DE MORAIS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2484/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA XAVANTINA.
Protocolo Número/Ano : 2484 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) Dr(a). NEMIAS BATISTA PEREIRA
RECORRIDO(S) TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS
ADVOGADO(S) Dr. TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2514/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM.
Protocolo Número/Ano : 2514 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): IRINÉIA ALVES MORN
ADVOGADO(S) DR. EDUARDO RAFAEL BUSS
RECORRIDO(S) EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2521/2010 - Classe: II-1 TERCEIRO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR).
Protocolo Número/Ano : 2521 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): LOJAS AVENIDA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) VALERIA BAGGIO RICHTER
RECORRIDO(S) VANDA FERNANDES ROQUE
ADVOGADO(S) Dr. (a) DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2539/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano : 2539 / 2010
RELATOR(A): DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES
RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A *
ADVOGADO(S) DRA DIANARU DA SILVA PAIXÃO
RECORRIDO(S) SIMONE KELLI POSSAMAI
ADVOGADO(S) Dr. (a) LEONARDO OLIVEIRA BORGES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2559/2010 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA).
Protocolo Número/Ano : 2559 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARINALVA DE MATTOS SANTANA
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) MARTA REGINA TOREZAN
ADVOGADO(S) DR. JUAREZ PAULO SECCHI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2560/2010 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA).
Protocolo Número/Ano : 2560 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dr. (a) FAGNER DA SILVA BOTOF
RECORRIDO(S) OSVALDO RAIOL DE ALENCAR
ADVOGADO(S) Dr(a) FABIOLA COLINO BISPO SANTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2597/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉO.

Protocolo Número/Ano : 2597 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) FLORINAL VIEIRA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2633/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano : 2633 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
RECORRIDO(S) SAMUEL DE MELLO
ADVOGADO(S) Dr. HUMBERTO SCHNEIDER IBAÑEZ
Dr. (a) AFONSO DECANINI NETO
Dr. (a) LUIS FERNANDO DECANINI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2636/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano : 2636 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) LILIANE DE SOUZA MARCUSSI
Dr. (a) TAIANA SANTOS AZEVEDO
RECORRIDO(S) LEÃO AUTO CENTER LTDA - ME
ADVOGADO(S) Dr. (a) CEYLLA CHRYSTHYAN C. DE GODOI MELLO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2664/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2664 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): MARIA JORDINA PASSONI MORENO
ADVOGADO(S) Dr. (a) CLAYTON APARECIDO CAPARRÓS MORENO
RECORRIDO(S) BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) Dr. DALTON ADORDO TORNAVOI
Dr. (a) CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA
Dr. (a) LUZIA ANGELICA ARRUDA GONÇALVES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2708/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 2708 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): 14- BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Dr. (a) GABRIELA ALVES DE DEUS
RECORRIDO(S) RUDINEI DA CRUZ LINHARES
ADVOGADO(S) Dr(a). LEDIJANE ZANDONADI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2740/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2740 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARINALVA DE MATTOS SANTANA
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) ALDILÉIA NUNES CARDOSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) VAGNER SPIGUEL JUNIOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2744/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2744 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): CELIO BENEDITO FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) FERNANDO CESAR ZANDONADI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2778/2010 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO).
Protocolo Número/Ano : 2778 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): AMERICEL S/A (CLARO)
ADVOGADO(S) Dr(a). ROBER CESAR DA SILVA
RECORRIDO(S) JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2787/2010 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO).
Protocolo Número/Ano : 2787 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): TAM LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(S) Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA
Dr. (a) JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) JOSÉ DIEGO L R J COSTA
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ DIEGO L R J COSTA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2793/2010 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO).
Protocolo Número/Ano : 2793 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLA DENES CECONELLO LEITE
RECORRIDO(S) JULIO CESAR TEODORO
ADVOGADO(S) DR. MARCOS ROBERTO BRAZ SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2800/2010 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO).
Protocolo Número/Ano : 2800 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECORRENTE(S): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARISTELA M. NASCIMENTO
RECORRIDO(S) ALVARO HENRIQUE ROSE - ME
ADVOGADO(S) Dr. (a) HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2832/2010 - Classe: II-1 SEXTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PORTO).
Protocolo Número/Ano : 2832 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): EDILSON DITZ
ADVOGADO(S) Dr. (a) THIAGO OLIVEIRA AMADO
Dr. (a) DANILO COSTA MARQUES NEVES
RECORRIDO(S) GRADIENTE ELETRÔNICA S/A
ADVOGADO(S) DR.(A) PAULO F. SCHNEIDER
Dr. (a) CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2836/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS.
Protocolo Número/Ano : 2836 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT
ADVOGADO(S) DR GLÁUCIO R. REIS CAPISTRANO
RECORRIDO(S) OLIVIO DEMENEK

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2865/2010 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA).
Protocolo Número/Ano : 2865 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
Dr. (a) MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
RECORRIDO(S) DINALDO XAVIER FERREIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2919/2010 - Classe: II-1 TERCEIRO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR).
Protocolo Número/Ano : 2919 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUDMILLA DE MOURA BOURET
RECORRIDO(S) SEVERINO NONATO DE MORAIS
ADVOGADO(S) Dr. (a) GEORGE LUIZ VON HOLLEBEN

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2921/2010 - Classe: II-1 TERCEIRO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR).
Protocolo Número/Ano : 2921 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANTONIO MONREAL ROSADO
RECORRIDO(S) MAURICIO TRAMUJAS ASSAD
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO
Dr. (a) JAIME DA CRUZ B. ASSUMPÇÃO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2969/2010 - Classe: II-1 TERCEIRO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR).
Protocolo Número/Ano : 2969 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): AMERICEL S/A
ADVOGADO(S) Dr(a). ROBER CESAR DA SILVA
RECORRIDO(S) RICARDO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO(S) Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2974/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano : 2974 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARINALVA DE MATTOS SANTANA
Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) ADEMIR DALLA ROZA
ADVOGADO(S) Dr. (a) JONAS RACHID MURAD FILHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2977/2010 - Classe: II-1 TERCEIRO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR).
Protocolo Número/Ano : 2977 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): FAGNER DA CRUZ FARIAS
ADVOGADO(S) DRA. GLEICE HELLEN COSTA LEITE
Dr. (a) MARCELO MOREIRA L NOGUEIRA
RECORRIDO(S) BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2988/2010 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA).
Protocolo Número/Ano : 2988 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): B.V. FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Dr. (a) HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
RECORRIDO(S) ALCINA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) DANIELLE TAQUES LEITE

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3030/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE PARANATINGA.
Protocolo Número/Ano : 3030 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): JAIME CARDOSO PINTO
ADVOGADO(S) Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL
RECORRIDO(S) EVARISTO TAGLIARI NETO
ADVOGADO(S) DR FABRICIO MIOTTO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3031/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano : 3031 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A *
ADVOGADO(S) Dr. (a) RENATA DE SOUZA LEÃO
Dra. DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO
RECORRIDO(S) MARIA DOS ANJOS MACULAN
ADVOGADO(S) Dr. (a) WILER MARQUES RIBEIRO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3046/2010 - Classe: II-1 TERCEIRO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR).
Protocolo Número/Ano : 3046 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO(S) JOSE ANGELO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA LUCIA SILVA DE AQUINO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3060/2010 - Classe: II-1 TERCEIRO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR).
Protocolo Número/Ano : 3060 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): TAM LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(S) Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA
Dr. (a) JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) GISELA CHERUBINI PEREIRA COSTA
ADVOGADO(S) Dr. VALDIZ PEREIRA COSTA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3062/2010 - Classe: II-1 TERCEIRO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR).
Protocolo Número/Ano : 3062 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): IGB ELETRÔNICA S.A. ATUAL DENOMINAÇÃO DA GRADIENTE
ELETRÔNICA S.A
ADVOGADO(S) Dr. FABIO SCHNEIDER
RECORRIDO(S) ELIZABETE BEDOIA
ADVOGADO(S) Dr. (a) VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3095/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano : 3095 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): CATALÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ADELISA A.A. DO NASCIMENTO VIEIRA
RECORRENTE(S): LIRIOS DO CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ADELISA A.A. DO NASCIMENTO VIEIRA
RECORRIDO(S) ADEMAR BARBOSA DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADO(S) Dr. (a) MOISÉS BARBOSA DE QUEIROZ

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3107/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 3107 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): SERGIO RIBEIRO GUEDES JUNIOR
ADVOGADO(S) Dr. EFRAIM RODRIGUES GONCALVES
RECORRIDO(S) TAM - LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(S) Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3115/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 3115 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): VAGNER FERREIRA GONÇALVES-ME, NOME FANTASIA-
CENTRO OESTE TRANSPORTES E TURISMO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ODETE VIEIRA F. DA SILVA
RECORRIDO(S) JOELSON FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) Dr. (a) VALDEVINO ENEDINO BORGES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3120/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 3120 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS*
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO(S) RAIMUNDO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO MARIANO DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3135/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE TAPURAH.
Protocolo Número/Ano : 3135 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A*
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MARIO CARDI FILHO
RECORRIDO(S) TRATOR NEW AGRICOLA LTDA -ME *
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANA CAROLINA BELLEZE SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3140/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 3140 / 2010
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S): ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS*
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO(S) TATIANE COLA DIAS

ADVOGADO(S) DR CLAUDISON RODRIGUES

Regineide Cajango de Oliveira-Gestora Judiciária
primeira.turmarecursal@tj.mt.gov.br

3ª Turma Recursal

Intimação

Edital nº 192 /2010

PAUTA DE JULGAMENTO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

JULGAMENTOS designados para a Sessão Extraordinária da TERCEIRA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, que se realizará no Dia 30/07/2010(SEXTA-FEIRA) a partir das 08:30 horas,NO PLENARIO DAS TURMA RECURSALS (Art. 3º,do Regimento Interno das Turmas Recursais), ou em sessão subsequente seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 10 do Regimento Interno e art. 552, parágrafo 1º. do CPC, se por qualquer motivo não houver

RECURSO CÍVEL INOMINADO 5760/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 5760 / 2009
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
RECORRIDO(S) ALINE CRISTINA ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) Dr. IGOR GIRALDI FARIA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 7213/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano : 7213 / 2009
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RICARDO GAZZI
RECORRIDO(S) JOSÉ BERNADINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) Dr. (a) FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 226/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE PARANATINGA.
Protocolo Número/Ano : 226 / 2010
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CNF. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RICARDO GAZZI
RECORRIDO(S) RICARDO WAGNER SILVA
ADVOGADO(S) Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 457/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE POCONÉ.
Protocolo Número/Ano : 457 / 2010
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RICARDO GAZZI
RECORRIDO(S) ELADIR VIANA FARIAS
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS EUGENIO LASCH

RECURSO CÍVEL INOMINADO 687/2010 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE SINOP.
Protocolo Número/Ano : 687 / 2010
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RICARDO GAZZI
RECORRIDO(S) ODILSON JOSÉ HISTER
ADVOGADO(S) Dr(a). DENOVAN ISIDORO DE LIMA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 707/2010 - Classe: II-2 QUINTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PLANALTO).
Protocolo Número/Ano : 707 / 2010
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
IMPETRANTE(S): ELOIR ANTONIO BERNARDON
ADVOGADO(S) Dr(a). CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND
IMPETRADO: QUINTO JUIZADO CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO - PLANALTO)
AUTORIDADE COATORA: DR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S): BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MARIO CARDI FILHO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2221/2010 - Classe: II-2 QUINTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PLANALTO).
Protocolo Número/Ano : 2221 / 2010
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
IMPETRANTE(S): SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA
ADVOGADO(S) Dr. SEBASTIAO ISALTINO DE SOUZA
IMPETRADO: QUINTO JUIZADO CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO - PLANALTO)
AUTORIDADE COATORA: DR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S): CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL CUIABÁ

TERCEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 8 dias do mês de
Julho de 2010.

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Divisão Administrativa

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FORO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA CÍVEL DA CAPITAL
JUÍZA:MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
GESTORA:LUCILENE ERNESTA DO CARMO STROPA
EXPEDIENTE:2010/18

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

346389 - 2008 \ 328. Nr: 15962-79.2008.811.0041
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: ADVOCACIA USSIEL TAVARES S/S
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO/PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO PELO DCA/TJ EM 22/01/2010, NO VALOR DE R$ 685,68, EM FAVOR DE ADVOCACIA USSIEL TAVARES S/A, REFERENTE GUIAS N.º 56540 E 56541.

403072 - 2009 \ 359. Nr: 35134-70.2009.811.0041
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

ADVOGADO: GRACE KAREN DECKER
ADVOGADO: KLEITON ANDERSON ANTUNES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO/PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO PELO DCA/TJ EM 22.1.2010, NO VALOR DE R$ 2.001,03, EM FAVOR DE SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA, REFERENTE ÀS GUIAS 082716 E 082717.

361871 - 2008 \ 563. Nr: 31402-18.2008.811.0041
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO/PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO PELO DCA/TJ EM 22.01.2010, NO VALOR DE R$ 164,42, EM FAVOR DE APARECIDO MARTINS PATUSSI, REFERENTE ÀS GUIAS 03032 E 03033.

403672 - 2009 \ 363. Nr: 35111-27.2009.811.0041
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO NACIONAL
ADVOGADO: LUIZ VICTOR PARENTE SENA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO/PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO PELO DCA/TJ EM 22.01.2010, NO VALOR DE R$ 336,94, EM FAVOR DE LUIZ VICTOR PARENTE SENA, REFERENTE GUIAS 026569 E 026570.

403671 - 2009 \ 362. Nr: 35110-42.2009.811.0041
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: JOSÉ LUIS GOMES BEZERRA
ADVOGADO: LUIZ VICTOR PARENTE SENA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO/PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO PELO DCA/TJ EM 22/01/2010, NO VALOR DE R$ 336,94, EM FAVOR DE LUIS VICTOR PARENTE SENA, REFERENTE GUIAS N.º 26584 E 26594.

402100 - 2009 \ 345. Nr: 34419-28.2009.811.0041
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA DE MOURA MULLER
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO/PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO PELO DCA/TJ EM 22/01/2010, NO VALOR DE R$ 336,94, EM FAVOR DE LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS, REFERENTE GUIAS N.º 05702 E 05703.

PROCESSO COM SENTENÇA
392376 - 2009 \ 293. Nr: 27815-51.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA DELIA GONZALEZ SAMANIEGO
ADVOGADO: MARLY SOUZA FARIA
ADVOGADO: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.(...) COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DIANTE DE TODA PROVA DOCUMENTAL APRESENTADA E, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL (FLS. 56), NOS TERMOS DOS ARTIGOS 32, § 1º, E 33, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI Nº 6.015/1973, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02/04, FORMULADO POR MARIA DÉLIA GONZALEZ SAMANIEGO. EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – 3.º OFÍCIO, DESTA COMARCA, QUE PROCEDA, NO LIVRO "E", AO TRASLADO DO ASSENTO DE CASAMENTO (FLS. 52), OCORRIDO EM PAÍS ESTRANGEIRO, ISTO É, NA BOLÍVIA, DEVENDO, PARA TANTO, SER LEVADO A REGISTRO O DOCUMENTO ORIGINAL, BEM COMO OS DEMAIS ESPECIFICADOS NA SEÇÃO 5, DO CAPÍTULO 8, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO RELATIVAS AO FORO EXTRAJUDICIAL - CNGCE, APROVADA PELO PROVIMENTO N.º 02/2009-CGJ, PUBLICADO NO DJE N.º 8025, DE 28.01.2009, CUJAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES À QUESTÃO DEVERÃO SER, DORAVANTE, SEGUIDAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O MANDADO NECESSÁRIO E, APÓS SEU CUMPRIMENTO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. AUTORIZO, DESDE LOGO, O DESENTRANHAMENTO E ENTREGA À PARTE DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE, EVENTUALMENTE, INSTRUÍRAM O PEDIDO. P. R. I. C.

Cod.Proc.: 433174 Nr: 12728-21.2010.811.0041
AÇÃO: DÚVIDA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
SUSCITANTE: REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA
SUSCITADO(A): RITA BEZERRA ESTEVES
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.(...) DIANTE DO EXPOSTO E ANTE O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 201, DA LEI 6.015/73, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DÚVIDA, SUSCITADA PELA SRª REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO, ILUSTRE NOTÁRIA E REGISTRADORA DO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DESTA COMARCA, RECONHECENDO QUE ELA AGIU DE FORMA PRUDENTE E ESCORREITA, À VISTA DOS MOTIVOS ELENCADOS, SUFICIENTES PARA NÃO REGISTRAR O IMÓVEL ADJUDICADO EM ARROLAMENTO COMUM, EM QUE É INVENTARIANTE A SRª RITA BEZERRA ESTEVES E INVENTARIADO O ESPÓLIO DE MARIA ROSA BEZERRA NORONHA, PROCESSO N.º 18009-89.2009.811.0041, CONFORME FORMAL DE PARTILHA, EXPEDIDO PELO JUÍZO DA 6ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA CAPITAL, EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 160/162, CUJOS ARGUMENTOS ENDOSSO E INCORPORO A ESTA COMO RAZÕES, TAMBÉM, DE DECIDIR. TRANSITADA EM JULGADO, DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A DÚVIDA E A IMPUGNAÇÃO E, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO, PROCEDA À ENTREGA DELES À SUSCITADA, MEDIANTE RECIBO INDIVIDUADO, LANÇADO NOS PRÓPRIOS AUTOS, DANDO-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO À SUSCITANTE, PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE, DESTACANDO A CONSIGNAÇÃO DO JULGADO NO PROTOCOLO E CANCELAMENTO DA PRENOTAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 203, INCISO I, PARTE FINAL, DA LRP.
CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES, AO ARQUIVO, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 433749 Nr: 13075-54.2010.811.0041
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: JUIZO DA 6 ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
INTERESSADO(A): OFICIAL DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
INTERESSADO(A): SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: JOSE EDUARDO MIRANDA
INTERESSADO: THOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, INSTAURADO À VISTA DO OFÍCIO N.º 99/2010, ORIUNDO DA 6ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, SUBSCRITO PELA EXCELENTÍSSIMA DR.ª OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON, JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, POR MEIO DO QUAL ENCAMINHA CÓPIA DO PROCESSO N.º 24/2009, CÓDIGO 390218, EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, E SEU APENSO (PROCESSO 2009/565, CÓDIGO 384890), PARA SUSCITAR DÚVIDA A RESPEITO DO CASO E, TAMBÉM, SOLICITAR INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO, A FIM DE QUE ÀQUELA VARA NÃO SEJA SOBRECARREGADA COM A DISTRIBUIÇÃO EQUIVOCADA DE FEITOS, ASSIM COMO, "ESCLARECIMENTO SE O PROCEDIMENTO PARA CORREÇÃO DE QUAISQUER ERROS QUE POSSAM TER OCORRIDO É A REDISTRIBUIÇÃO OU A COMPENSAÇÃO DE PROCESSOS" (FLS. 02).
CONFORME RESSALTADO, NO DESPACHO INICIAL (FLS. 419/420), EMBORA JÁ CONSTASSE DOS AUTOS SUPRACITADOS ESCLARECIMENTOS DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, JUSTIFICANDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO 2009/565 FOI

EFETUADA POR DEPENDÊNCIA, "EM VIRTUDE DE CONSTAR NA INICIAL UMA ETIQUETA ADESIVA COM OS SEGUINTES DIZERES "AUTOS DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA, PROCESSO Nº 400/2009-CÓDIGO 381159, 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL" (FLS. 414), DETERMINADA A NOTIFICAÇÃO DA SR.ª DISTRIBUIDORA, PARA COMPLEMENTO E ESCLARECIMENTO ANTE A AFIRMAÇÃO DA EXCEPTA, AO RESPONDER À EXCEÇÃO, AUTOS 2009/24, "QUE NÃO REQUEREU POR ESCRITO NAS RESPECTIVAS INICIAIS A DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA, NÃO FEZ MENÇÃO AO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL E NÃO FIXOU ADESIVO INDICANDO QUE AS AÇÕES FOSSEM DISTRIBUÍDAS POR DEPENDÊNCIA A OUTRA (VIA ORIGINAL DAS INICIAIS PROTOCOLIZADAS)". ACRESCENTA QUE "NÃO PEDIU VERBALMENTE QUE HOUVESSE DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA A ATENDENTE DO RESPECTIVO SETOR, OU INDICOU QUALQUER FEITO SEMELHANTE. (...) POR ISSO, SEM ADENTRAR NO MÉRITO DA CONDUTA DA AUTORA, PORQUE, COMO DITO ALHURES, SOB A APRECIAÇÃO DO JUIZ DA CAUSA, DEVERÁ A SRª DISTRIBUIDORA, DORAVANTE, PARA NÃO VICIAR, DE FORMA ALGUMA A DISTRIBUIÇÃO, ESCOLHENDO O JUÍZO PROCESSANTE, POR SUPOSTA PREVENÇÃO EXISTENTE COM OUTRO PROCESSO QUE TRAMITA NA SUA VARA, VERIFICAR, NOS CASOS DE PEDIDO DA PARTE, SE ESSE ESTÁ ENUNCIADO POR PALAVRAS QUE INTEGREM A PETIÇÃO INICIAL, ADMITINDO SOMENTE AS ANOTAÇÕES NO ROSTO DA INICIAL QUANDO ESSAS ESTIVEREM IMPRESSAS. NUNCA, PORTANTO, POR ETIQUETA AUTOADESIVA, QUE PODE ACARRETAR A NEGAÇÃO POSTERIOR OBJETO DO PRESENTE, OU MANUSCRITO SEM RESSALVA E COMPROMISSO DO SUBSCRITOR DA PEÇA. OBSERVO QUE, À VISTA DO QUE DISCIPLINA A CNGC/MT, NÃO VEJO NECESSIDADE DE NENHUMA OUTRA INSTRUÇÃO NORMATIVA POR PARTE DESTA DIRETORIA DO FORO. TÃO-SOMENTE DEVERÁ A SRª DISTRIBUIDORA FAZER UM COMUNICADO ACERCA DA EXIGÊNCIA AOS SENHORES ADVOGADOS E DEMAIS USUÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO, COM AMPLA DIVULGAÇÃO. POR FIM, NO PERTINENTE À CONSULTA FORMULADA PELA MERITÍSSIMA JUÍZA QUE ORA JURISDICIONA A 6ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, CONSTANTE DO OFÍCIO DE FLS. 02, CONSIGNO SER DA COMPETÊNCIA DO JUIZ DA CAUSA DETERMINAR QUE SE PROCEDA A UMA NOVA E LIVRE DISTRIBUIÇÃO DO FEITO OU A COMPENSAÇÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DA LEI (CPC, ART. 255) E DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS PERTINENTES (CNGC, ITENS 3.1.1.2 E 3.1.17).

DÊ-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO À DOUTA CONSULENTE, ÀS PARTES ENVOLVIDAS, QUAIS SEJAM, TITULAR DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ, SIMARELLI-DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E THOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E ACESSÓRIOS LTDA, BEM COMO AOS JUÍZES DE DIREITO DESTE FORO E AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. OUTROSSIM, ANTE A PERTINÊNCIA E A DETERMINAÇÃO DESTA CONSTANTE, ENCAMINHE-SE CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS AO ILUSTRE PRESIDENTE DA OAB/MT, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E CUMPRIDO TUDO O QUE FOI PRESCRITO, AO ARQUIVO, COM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS.

P. R. I. C.

PROCESSO COM DESPACHO

415251 - 2010 \ 38. Nr: 3518-43.2010.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S.A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I - EM COMPLEMENTAÇÃO À INFORMAÇÃO DE FLS. 64, A PARTE REQUERENTE DEVERÁ JUNTAR, TAMBÉM, A CERTIDÃO EXPEDIDA PELA SRA. GESTORA DA 5ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ESCLARECENDO SE HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NOS AUTOS N.º 870/2008 (CÓD. 332422), EM QUE SÃO PARTES: ITAÚ SEGUROS S.A E VALTER FRANCISCO DA SILVA. E, EM CASO POSITIVO, DEVERÁ INFORMAR O NÚMERO DA GUIA UTILIZADA PARA ESSE FIM. II – CHEGADA A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE, COMPROVANDO A NÃO-UTILIZAÇÃO DA GUIA DE FLS. 13/14, DETERMINO, DESDE LOGO, EM CONSONÂNCIA COM A INFORMAÇÃO DA GESTORA ADMINISTRATIVA DO POSTO FUNAJURIS (FLS. 64), A RESTITUIÇÃO DO VALOR PRETENDIDO, CONSTANTE DAS GUIAS MENCIONADAS (FLS. 13/14), QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA FORNECIDA PELO REQUERENTE (FLS. 03). ÀS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, PORTANTO, NESSA HIPÓTESE. III - COMPROVADA A RESTITUIÇÃO E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. IV – AO REVERSO, VOLTEM CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 430675 Nr: 11274-06.2010.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGNON

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I - INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 20 DIAS, APRESENTE OS DOCUMENTOS FALTANTES, ESPECIFICADOS NA INFORMAÇÃO DE FLS. 59/60.

II - APÓS, NOVA VISTA À GESTORA ADMINISTRATIVA DO POSTO FUNAJURIS DESTE FÓRUM. CUMPRA-SE.

415151 - 2010 \ 31. Nr: 3460-40.2010.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I - EM COMPLEMENTAÇÃO À INFORMAÇÃO DE FLS. 63, A PARTE REQUERENTE DEVERÁ JUNTAR, TAMBÉM, A CERTIDÃO EXPEDIDA PELA SRA. GESTORA DA 5ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ESCLARECENDO SE HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NOS AUTOS N.º 1446/2008, EM QUE SÃO PARTES: TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A E ANTONIO AMARCELINO FERREIRA DA SILVA. EM CASO POSITIVO, QUE INFORME O NÚMERO DA GUIA UTILIZADA PARA ESSE FIM.

II – CHEGADA A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE, COMPROVANDO A NÃO-UTILIZAÇÃO DA GUIA DE FLS. 13/14, DETERMINO, DESDE LOGO, EM CONSONÂNCIA COM A INFORMAÇÃO DA GESTORA ADMINISTRATIVA DO POSTO FUNAJURIS (FLS. 63), A RESTITUIÇÃO DO VALOR PRETENDIDO, CONSTANTE DAS GUIAS MENCIONADAS, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA FORNECIDA PELO REQUERENTE (FLS. 03). ÀS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, PORTANTO, NESSA HIPÓTESE.

III - COMPROVADA A RESTITUIÇÃO E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

IV – AO REVERSO, VOLTEM CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

303816 - 2007 \ 459. Nr: 14843-20.2007.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: GLORIA ALICE FERREIRA BERTOLI

ADVOGADO: LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO

ADVOGADO: FABIANA APARECIDA DE PINHO QUINTELA

REQUERIDO(A): IACY AUXILIADORA FERREIRA IZAR

ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO

ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE O DOCUMENTO NOVO JUNTADO (FLS.168), FACULTANDO-LHES MANIFESTAÇÃO, EM 15 (QUINZE) DIAS.

À CONCLUSÃO, APÓS.

Cod.Proc.: 440029 Nr: 16830-86.2010.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO

DESPACHO: VISTOS, ETC. I – INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTE OS DOCUMENTOS MENCIONADOS A FLS. 26/27, INCLUSIVE A CERTIDÃO DA 4.ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO, ESCLARECENDO SE HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO NOS AUTOS N.º 2903/2008 (CÓD. 440029), EM QUE SÃO PARTES: BANCO SAFRA S/A E EUCLIDES DIAS DE MOURA. EM CASO POSITIVO, QUE FORNEÇA O NÚMERO DA GUIA UTILIZADA PARA ESSE FIM. II – CHEGADA A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE, NOVA VISTA À GESTORA DO POSTO FUNAJURIS, DESTE FÓRUM, E, SE CONFIRMADA A EXISTÊNCIA DE VALORES A RESTITUIR, DETERMINO, DESDE LOGO, EM CONSONÂNCIA COM A INFORMAÇÃO DESSA GESTORA, A DEVOLUÇÃO DO VALOR PRETENDIDO, CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 11, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA FORNECIDA PELO REQUERENTE

(FLS. 03). ÀS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, PORTANTO, NESSA HIPÓTESE. III - COMPROVADA A RESTITUIÇÃO E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. IV – AO REVERSO, VOLTEM CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 445298 Nr: 19978-08.2010.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGNON
REF. : PEDIDO DE RESTITUIÇÃO (PROTOCOLO 37367 – DIV. EXPEDIENTE)
REQUERENTE : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

VISTOS, ETC. R.A. CONFORME EXIGÊNCIAS FEITAS EM PROCESSOS SEMELHANTES, PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, PARA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS, AINDA QUE DEPOSITADOS NA CONTA DESTINADA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, MISTER SE FAZ A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO ORIGINAL, VIA PROCESSO, QUANDO A RESTITUIÇÃO FOR TOTAL, E FOTOCÓPIA AUTENTICADA QUANDO FOR PARCIAL. EM CASO DE RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE, ANEXAR AS DUAS GUIAS (A ORIGINAL E A FOTOCÓPIA AUTENTICADA DA VIA ANEXADA NO PROCESSO). TAMBÉM DEVE CONSTAR DOS AUTOS DOCUMENTO COMPROBATÓRIO ACERCA DA NÃO-PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ISTO É, CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR COMPROVANDO QUE A AÇÃO NÃO FOI DISTRIBUÍDA OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL DEMONSTRANDO, DE FORMA INEQUÍVOCA, O ERRO COMETIDO, ALÉM DO INSTRUMENTO DE MANDATO. OBSERVO, A PROPÓSITO, QUANTO A ESSA ÚLTIMA EXIGÊNCIA QUE, CONSOANTE DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO OFÍCIO CIRCULAR N.º 086/2008/PRES, DE 28 DE MAIO DE 2008, "DEVEM CONSTAR EXPRESSAMENTE DA PROCURAÇÃO JUDICIAL OS PODERES ESPECIFICADAMENTE OUTORGADOS PELO INTERESSADO PARA ESSA FINALIDADE "RECEBER E DAR QUITAÇÃO" AOS VALORES RESTITUÍDOS". POR OUTRO LADO, AS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (BANCO, AGÊNCIA, N.º DA CONTA, QUE NÃO PODE SER POUPANÇA) PRECISAM SER EM NOME DA PARTE REQUERENTE OU DO ADVOGADO, DEVENDO SER INFORMADO O CPF OU CNPJ. INTIME-SE, PORTANTO, A PARTE REQUERENTE, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTE O DOCUMENTO FALTANTE, QUAL SEJA, CERTIDÃO DA 9.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, COMPROVANDO A NÃO INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. EM SEGUIDA, COLHA-SE MANIFESTAÇÃO DA GESTORA DO POSTO DO FUNAJURIS DESTE FÓRUM, VOLTANDO À CONCLUSÃO.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 444690 Nr: 19653-33.2010.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: CLÍNICA DE NEUROLOGIA DR. LUIZ EUGÊNIO CERVELINNI LTDA
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
ADVOGADO: DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO
REF. : PEDIDO DE RESTITUIÇÃO (PROTOCOLO 37259 – DIV. EXPEDIENTE)
REQUERENTE : CLÍNICA DE NEUROLOGIA DR. LUIZ EUGENIO CERVELINNI

VISTOS, ETC. R.A. CONFORME EXIGÊNCIAS FEITAS EM PROCESSOS SEMELHANTES, PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, PARA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS, AINDA QUE DEPOSITADOS NA CONTA DESTINADA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, MISTER SE FAZ A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO ORIGINAL, VIA PROCESSO, QUANDO A RESTITUIÇÃO FOR TOTAL, E FOTOCÓPIA AUTENTICADA QUANDO FOR PARCIAL. EM CASO DE RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE, ANEXAR AS DUAS GUIAS (A ORIGINAL E A FOTOCÓPIA AUTENTICADA DA VIA ANEXADA NO PROCESSO). TAMBÉM DEVE CONSTAR DOS AUTOS DOCUMENTO COMPROBATÓRIO ACERCA DA NÃO-PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ISTO É, CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR COMPROVANDO QUE A AÇÃO NÃO FOI DISTRIBUÍDA OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL DEMONSTRANDO, DE FORMA INEQUÍVOCA, O ERRO COMETIDO, ALÉM DO INSTRUMENTO DE MANDATO. OBSERVO, A PROPÓSITO, QUANTO A ESSA ÚLTIMA EXIGÊNCIA QUE, CONSOANTE DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO OFÍCIO CIRCULAR N.º 086/2008/PRES, DE 28 DE MAIO DE 2008, "DEVEM CONSTAR EXPRESSAMENTE DA PROCURAÇÃO JUDICIAL OS PODERES ESPECIFICADAMENTE OUTORGADOS PELO INTERESSADO PARA ESSA FINALIDADE "RECEBER E DAR QUITAÇÃO" AOS VALORES RESTITUÍDOS". POR OUTRO LADO, AS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (BANCO, AGÊNCIA, N.º DA CONTA, QUE NÃO PODE SER POUPANÇA) PRECISAM SER EM NOME DA PARTE REQUERENTE OU DO ADVOGADO, DEVENDO SER INFORMADO O CPF OU CNPJ. INTIME-SE, PORTANTO, A PARTE REQUERENTE, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTE OS DOCUMENTOS FALTANTES, CERTIFICANDO-SE ACERCA DO DECURSO DO PRAZO SEM NENHUMA PROVIDÊNCIA. SATISFEITAS TODAS AS EXIGÊNCIAS, DE IMEDIATO OU APÓS EVENTUAL COMPLEMENTAÇÃO, COLHA-SE MANIFESTAÇÃO DA GESTORA DO POSTO DO FUNAJURIS DESTE FÓRUM, VOLTANDO À CONCLUSÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 444693 Nr: 19654-18.2010.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
REF. : PEDIDO DE RESTITUIÇÃO (PROTOCOLO 37271 – DIV. EXPEDIENTE)
REQUERENTE : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

VISTOS, ETC. R.A. CONFORME EXIGÊNCIAS FEITAS EM PROCESSOS SEMELHANTES, PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, PARA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS, AINDA QUE DEPOSITADOS NA CONTA DESTINADA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, MISTER SE FAZ A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO ORIGINAL, VIA PROCESSO, QUANDO A RESTITUIÇÃO FOR TOTAL, E FOTOCÓPIA AUTENTICADA QUANDO FOR PARCIAL. EM CASO DE RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE, ANEXAR AS DUAS GUIAS (A ORIGINAL E A FOTOCÓPIA AUTENTICADA DA VIA ANEXADA NO PROCESSO).

TAMBÉM DEVE CONSTAR DOS AUTOS DOCUMENTO COMPROBATÓRIO ACERCA DA NÃO-PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ISTO É, CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR COMPROVANDO QUE A AÇÃO NÃO FOI DISTRIBUÍDA OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL DEMONSTRANDO, DE FORMA INEQUÍVOCA, O ERRO COMETIDO, ALÉM DO INSTRUMENTO DE MANDATO. OBSERVO, A PROPÓSITO, QUANTO A ESSA ÚLTIMA EXIGÊNCIA QUE, CONSOANTE DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO OFÍCIO CIRCULAR N.º 086/2008/PRES, DE 28 DE MAIO DE 2008, "DEVEM CONSTAR EXPRESSAMENTE DA PROCURAÇÃO JUDICIAL OS PODERES ESPECIFICADAMENTE OUTORGADOS PELO INTERESSADO PARA ESSA FINALIDADE "RECEBER E DAR QUITAÇÃO" AOS VALORES RESTITUÍDOS". POR OUTRO LADO, AS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (BANCO, AGÊNCIA, N.º DA CONTA, QUE NÃO PODE SER POUPANÇA) PRECISAM SER EM NOME DA PARTE REQUERENTE OU DO ADVOGADO, DEVENDO SER INFORMADO O CPF OU CNPJ. INTIME-SE, PORTANTO, A PARTE REQUERENTE, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTE O DOCUMENTO FALTANTE, QUAL SEJA, CERTIDÃO DO 6.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ, COMPROVANDO A NÃO INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. EM SEGUIDA, COLHA-SE MANIFESTAÇÃO DA GESTORA DO POSTO DO FUNAJURIS DESTE FÓRUM, VOLTANDO À CONCLUSÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

375413 - 2009 \ 121. Nr: 11339-35.2009.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

DESPACHO: VISTOS, ETC. I – A DESPEITO DO EXTRATO JUNTADO A FLS. 48/57, INTIME-SE O REQUERENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTE A CERTIDÃO DO 1.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ ESCLARECENDO SE HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NOS AUTOS N.º 2929/2006, EM QUE SÃO PARTES: BRADESCO SEGUROS S/A E REGINA DA GLÓRIA RIBEIRO DOS SANTOS. EM CASO POSITIVO, QUE FORNEÇA O NÚMERO DA GUIA UTILIZADA PARA ESSE FIM. II – COM A JUNTADA DO DOCUMENTO FALTANTE, COLHA-SE MANIFESTAÇÃO DA GESTORA DO POSTO FUNAJURIS, DESTE FÓRUM, VOLTANDO CONCLUSOS, APÓS.

375403 - 2009 \ 115. Nr: 11331-58.2009.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
DESPACHO: VISTOS, ETC. I – INTIME-SE O REQUERENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTE A CERTIDÃO DA 21.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, MT, ESCLARECENDO SE HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO NOS AUTOS N.º 575/2007, EM QUE SÃO PARTES: TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A E ADMILSON SILVA SANTOS MELO. EM CASO POSITIVO, QUE FORNEÇA O NÚMERO DA GUIA UTILIZADA PARA ESSE FIM. II – CHEGADA A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE, COLHA-SE MANIFESTAÇÃO DA GESTORA DO POSTO FUNAJURIS, DESTE FÓRUM, E, SE CONFIRMADA A EXISTÊNCIA DE VALORES A RESTITUIR, DETERMINO, DESDE LOGO, EM CONSONÂNCIA COM A INFORMAÇÃO DESSA GESTORA, A DEVOLUÇÃO DO VALOR PRETENDIDO, CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 10, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA FORNECIDA PELO REQUERENTE (FLS. 03). ÀS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, PORTANTO, NESSA HIPÓTESE. III - COMPROVADA A RESTITUIÇÃO E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. IV – AO REVERSO, VOLTEM CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 446941 Nr: 21124-84.2010.811.0041
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGNON
REF. : PEDIDO DE RESTITUIÇÃO (PROTOCOLO 37574 – DIV. EXPEDIENTE)
REQUERENTE : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.
VISTOS, ETC. R.A. CONFORME EXIGÊNCIAS FEITAS EM PROCESSOS SEMELHANTES, PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, PARA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS, AINDA QUE DEPOSITADOS NA CONTA DESTINADA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, MISTER SE FAZ A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO ORIGINAL, VIA PROCESSO, QUANDO A RESTITUIÇÃO FOR TOTAL, E FOTOCÓPIA AUTENTICADA QUANDO FOR PARCIAL. EM CASO DE RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE, ANEXAR AS DUAS GUIAS (A ORIGINAL E A FOTOCÓPIA AUTENTICADA DA VIA ANEXADA NO PROCESSO). TAMBÉM DEVE CONSTAR DOS AUTOS DOCUMENTO COMPROBATÓRIO ACERCA DA NÃO-PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ISTO É, CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR COMPROVANDO QUE A AÇÃO NÃO FOI DISTRIBUÍDA OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL DEMONSTRANDO, DE FORMA INEQUÍVOCA, O ERRO COMETIDO, ALÉM DO INSTRUMENTO DE MANDATO. OBSERVO, A PROPÓSITO, QUANTO A ESSA ÚLTIMA EXIGÊNCIA QUE, CONSOANTE DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO OFÍCIO CIRCULAR N.º 086/2008/PRES, DE 28 DE MAIO DE 2008, "DEVEM CONSTAR EXPRESSAMENTE DA PROCURAÇÃO JUDICIAL OS PODERES ESPECIFICADAMENTE OUTORGADOS PELO INTERESSADO PARA ESSA FINALIDADE "RECEBER E DAR QUITAÇÃO" AOS VALORES RESTITUÍDOS". POR OUTRO LADO, AS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (BANCO, AGÊNCIA, N.º DA CONTA, QUE NÃO PODE SER POUPANÇA) PRECISAM SER EM NOME DA PARTE REQUERENTE OU DO ADVOGADO, DEVENDO SER INFORMADO O CPF OU CNPJ. INTIME-SE, PORTANTO, A PARTE REQUERENTE, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTE O DOCUMENTO FALTANTE, QUAL SEJA, CERTIDÃO DA 9.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, COMPROVANDO A NÃO INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. EM SEGUIDA, COLHA-SE MANIFESTAÇÃO DA GESTORA DO POSTO DO FUNAJURIS DESTE FÓRUM, VOLTANDO À CONCLUSÃO.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 446936 Nr: 21121-32.2010.811.0041
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGNON
REF. : PEDIDO DE RESTITUIÇÃO (PROTOCOLO 37559 – DIV. EXPEDIENTE)
REQUERENTE : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.
VISTOS, ETC. R.A. CONFORME EXIGÊNCIAS FEITAS EM PROCESSOS SEMELHANTES, PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, PARA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS, AINDA QUE DEPOSITADOS NA CONTA DESTINADA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, MISTER SE FAZ A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO ORIGINAL, VIA PROCESSO, QUANDO A RESTITUIÇÃO FOR TOTAL, E FOTOCÓPIA AUTENTICADA QUANDO FOR PARCIAL. EM CASO DE RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE, ANEXAR AS DUAS GUIAS (A ORIGINAL E A FOTOCÓPIA AUTENTICADA DA VIA ANEXADA NO PROCESSO). TAMBÉM DEVE CONSTAR DOS AUTOS DOCUMENTO COMPROBATÓRIO ACERCA DA NÃO-PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ISTO É, CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR COMPROVANDO QUE A AÇÃO NÃO FOI DISTRIBUÍDA OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL DEMONSTRANDO, DE FORMA INEQUÍVOCA, O ERRO COMETIDO, ALÉM DO INSTRUMENTO DE MANDATO. OBSERVO, A PROPÓSITO, QUANTO A ESSA ÚLTIMA EXIGÊNCIA QUE, CONSOANTE DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO OFÍCIO CIRCULAR N.º 086/2008/PRES, DE 28 DE MAIO DE 2008, "DEVEM CONSTAR EXPRESSAMENTE DA PROCURAÇÃO JUDICIAL OS PODERES ESPECIFICADAMENTE OUTORGADOS PELO INTERESSADO PARA ESSA FINALIDADE "RECEBER E DAR QUITAÇÃO" AOS VALORES RESTITUÍDOS". POR OUTRO LADO, AS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (BANCO, AGÊNCIA, N.º DA CONTA, QUE NÃO PODE SER POUPANÇA) PRECISAM SER EM NOME DA PARTE REQUERENTE OU DO ADVOGADO, DEVENDO SER INFORMADO O CPF OU CNPJ. INTIME-SE, PORTANTO, A PARTE REQUERENTE, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTE O DOCUMENTO FALTANTE, QUAL SEJA, CERTIDÃO DA 9.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, COMPROVANDO A NÃO INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. EM SEGUIDA, COLHA-SE MANIFESTAÇÃO DA GESTORA DO POSTO DO FUNAJURIS DESTE FÓRUM, VOLTANDO À CONCLUSÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 447569 Nr: 21426-16.2010.811.0041
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REF. : PEDIDO DE RESTITUIÇÃO (PROTOCOLO 37590 – DIV. EXPEDIENTE)
REQUERENTE : SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
VISTOS, ETC. R.A. CONFORME EXIGÊNCIAS FEITAS EM PROCESSOS SEMELHANTES, PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, PARA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS, AINDA QUE DEPOSITADOS NA CONTA DESTINADA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, MISTER SE FAZ A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO ORIGINAL, VIA PROCESSO, QUANDO A RESTITUIÇÃO FOR TOTAL, E FOTOCÓPIA AUTENTICADA QUANDO FOR PARCIAL. EM CASO DE RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE, ANEXAR AS DUAS GUIAS (A ORIGINAL E A FOTOCÓPIA AUTENTICADA DA VIA ANEXADA NO PROCESSO). TAMBÉM DEVE CONSTAR DOS AUTOS DOCUMENTO COMPROBATÓRIO ACERCA DA NÃO-PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ISTO É, CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR COMPROVANDO QUE A AÇÃO NÃO FOI DISTRIBUÍDA OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL DEMONSTRANDO, DE FORMA INEQUÍVOCA, O ERRO COMETIDO, ALÉM DO INSTRUMENTO DE MANDATO. OBSERVO, A PROPÓSITO, QUANTO A ESSA ÚLTIMA EXIGÊNCIA QUE, CONSOANTE DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO OFÍCIO CIRCULAR N.º 086/2008/PRES, DE 28 DE MAIO DE 2008, "DEVEM CONSTAR EXPRESSAMENTE DA PROCURAÇÃO JUDICIAL OS PODERES ESPECIFICADAMENTE OUTORGADOS PELO INTERESSADO PARA ESSA FINALIDADE "RECEBER E DAR QUITAÇÃO" AOS VALORES RESTITUÍDOS". POR OUTRO LADO, AS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (BANCO, AGÊNCIA, N.º DA CONTA, QUE NÃO PODE SER POUPANÇA) PRECISAM SER EM NOME DA PARTE REQUERENTE OU DO ADVOGADO, DEVENDO SER INFORMADO O CPF OU CNPJ. INTIME-SE, PORTANTO, A PARTE REQUERENTE, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTE OS DOCUMENTOS FALTANTES, CERTIFICANDO-SE ACERCA DO DECURSO DO PRAZO SEM NENHUMA PROVIDÊNCIA. SATISFEITAS TODAS AS EXIGÊNCIAS, DE IMEDIATO OU APÓS EVENTUAL COMPLEMENTAÇÃO, COLHA-SE MANIFESTAÇÃO DA GESTORA DO POSTO DO FUNAJURIS DESTE FÓRUM, VOLTANDO À CONCLUSÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 430669 Nr: 11270-66.2010.811.0041
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGNON
DESPACHO: VISTOS, ETC. I - INTIME-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE

ESCLAREÇA AS DIVERGÊNCIAS APONTADAS NA INFORMAÇÃO DE FLS. 58/59.
II – EM HAVENDO A COMPLEMENTAÇÃO PERTINENTE, NOVA VISTA À GESTORA ADMINISTRATIVA DO POSTO FUNAJURIS, E, SE CONFIRMADA A EXISTÊNCIA DE VALORES A RESTITUIR, DETERMINO, DESDE LOGO, EM CONSONÂNCIA COM A INFORMAÇÃO DESSA GESTORA, A RESTITUIÇÃO DO VALOR PRETENDIDO, CONSTANTE DAS GUIAS DE FLS. 75624, 75623 E 75622, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA FORNECIDA PELO REQUERENTE (FLS. 04). ÀS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, PORTANTO, NESSA HIPÓTESE. III - COMPROVADA A RESTITUIÇÃO E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. IV – AO REVERSO, VOLTEM CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

377912 - 2009 \ 155. Nr: 13703-77.2009.811.0041
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
DESPACHO: VISTOS, ETC. I - INTIME-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE PROVIDENCIE O DOCUMENTO FALTANTE, RELACIONADO A FLS. 34, CONSIDERANDO QUE ESSA É UMA DILIGÊNCIA QUE DEVE SER CUMPRIDA PELO INTERESSADO. II – COM A JUNTADA DESSE DOCUMENTO, NOVA VISTA À GESTORA ADMINISTRATIVA DO POSTO FUNAJURIS, E, SE CONFIRMADA A EXISTÊNCIA DE VALORES A RESTITUIR, DETERMINO, DESDE LOGO, EM CONSONÂNCIA COM A INFORMAÇÃO DESSA GESTORA, A RESTITUIÇÃO DO VALOR PRETENDIDO, CONSTANTE DAS GUIAS DE FLS. 010622, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA FORNECIDA PELO REQUERENTE (FLS. 03). ÀS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, PORTANTO, NESSA HIPÓTESE. III - COMPROVADA A RESTITUIÇÃO E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. IV – AO REVERSO, VOLTEM CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

375411 - 2009 \ 120. Nr: 11338-50.2009.811.0041
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
DESPACHO: VISTOS, ETC. I - INTIME-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE SE MANIFESTE ACERCA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 54/55, BEM COMO PROVIDENCIE O DOCUMENTO LÁ RELACIONADO, CONSIDERANDO QUE ESSA É UMA DILIGÊNCIA QUE DEVE SER CUMPRIDA PELO INTERESSADO. II – COM A JUNTADA DESSE DOCUMENTO, NOVA VISTA À GESTORA ADMINISTRATIVA DO POSTO FUNAJURIS, E, SE CONFIRMADA A EXISTÊNCIA DE VALORES A RESTITUIR, DETERMINO, DESDE LOGO, EM CONSONÂNCIA COM A INFORMAÇÃO DESSA GESTORA, A RESTITUIÇÃO DO VALOR PRETENDIDO, CONSTANTE DAS GUIAS DE FLS. 020072, 020073 E 020071, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA FORNECIDA PELO REQUERENTE (FLS. 03). ÀS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, PORTANTO, NESSA HIPÓTESE. III - COMPROVADA A RESTITUIÇÃO E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. IV – AO REVERSO, VOLTEM CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

377920 - 2009 \ 157. Nr: 13704-62.2009.811.0041
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO: ERNESTO BORGES FILHO
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
DESPACHO: REF.: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 157/2009 – CÓD. 377920.
VISTOS, ETC. I - INTIME-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE PROVIDENCIE O DOCUMENTO FALTANTE, RELACIONADO A FLS. 36, CONSIDERANDO QUE ESSA É UMA DILIGÊNCIA QUE DEVE SER CUMPRIDA PELO INTERESSADO. II – COM A JUNTADA DESSE DOCUMENTO, NOVA VISTA À GESTORA ADMINISTRATIVA DO POSTO FUNAJURIS, E, SE CONFIRMADA A EXISTÊNCIA DE VALORES A RESTITUIR, DETERMINO, DESDE LOGO, EM CONSONÂNCIA COM A INFORMAÇÃO DESSA GESTORA, A RESTITUIÇÃO DO VALOR PRETENDIDO, CONSTANTE DAS GUIAS DE FLS. 003047, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA FORNECIDA PELO REQUERENTE (FLS. 03). ÀS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, PORTANTO, NESSA HIPÓTESE.
III - COMPROVADA A RESTITUIÇÃO E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
IV – AO REVERSO, VOLTEM CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

398945 - 2009 \ 328. Nr: 29655-96.2009.811.0041
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: IVETE LEITE DA CRUZ FERREIRA
REQUERENTE: PAULO RODRIGUES FERREIRA FILHO
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
INTIMAÇÃO: I - R.H. JUNTE-SE AOS AUTOS MENCIONADOS. II - ANTE O IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO E TRÂNSITO EM JULGADO DA V. DECISÃO, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 45/47-TJ, INTIMEM-SE OS RECORRENTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS E, APÓS, AO ARQUIVO, MEDIANTE AS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

Varas Cíveis

5ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):NELITA BANDEIRA DUARTE
ANALISTA JUDICIÁRIA: JULIENE SILVA
EXPEDIENTE:2010/90
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
262900 - 2008 \ 722. Nr: 21957-44.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JUSTINA DE MOURA
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA – UNIC
ADVOGADO: JOSÉ PATRONCÍNIO DE BRITO JÚNIOR
RÉU(S): NADIR DE ARRUDA E SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. A REQUERIDA INFORMA QUE PARA A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL PARA O NOME DA AUTORA PRECISA DA ASSINATURA DELA. ASSIM COM VISTAS A CELERIDADE DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 26 DE JULHO DE 2010 AS 15:40 HORAS. INTIME-SE.
379839 - 2009 \ 385. Nr: 15677-52.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ESCRITÓRIA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO: EVELYN CRISTINA DUARTE
ADVOGADO: SIMONE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
RÉU(S): RADIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR E TENTATIVA DE COMPOSIÇÃO PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 15:40 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES VIA ADVOGADO A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO. HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTA CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE.
334879 - 2008 \ 299. Nr: 5766-50.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
RÉU(S): SÉRGIO FURLANETTI CONEZA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR E TENTATIVA DE COMPOSIÇÃO PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES VIA ADVOGADO A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO. HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTA CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE.
284705 - 2007 \ 191. Nr: 7632-30.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): UNIPAN - FLORESTAL LTDA EPP
ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA ROSA
RÉU(S): MEC-PREC MECANICA DE PRECISAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR E TENTATIVA DE COMPOSIÇÃO PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES VIA ADVOGADO A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO. HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTA CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE.
310845 - 2008 \ 773. Nr: 17980-10.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): GRÁFICA & EDITORA MILAS LTDA EPP
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
RÉU(S): IVALDO LÚCIO
ADVOGADO: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO
ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR E TENTATIVA DE COMPOSIÇÃO PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:20 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES VIA ADVOGADO A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO. HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTA CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE.
346978 - 2008 \ 1417. Nr: 17482-74.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MICROSOFT CORPORATION
ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO
ADVOGADO: YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
RÉU(S): RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS
ADVOGADO: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR E TENTATIVA DE COMPOSIÇÃO PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:40 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES VIA ADVOGADO A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO. HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTA CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE.
343580 - 2008 \ 1306. Nr: 14015-87.2008.811.0041
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. C.
ADVOGADO: ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO: FABIANA CURI
ADVOGADO: LIA RESENDE ASSUNÇÃO
REQUERIDO(A): R. I. DE T. L. – RODOOESTE IMPLEMENTO DE TRNSPORTES LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
DESPACHO: VISTOS ETC. AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS PRINCIPAIS (1417/08) EM APENSO.
373043 - 2009 \ 181. Nr: 9514-56.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BENEDITO HERMES DE SOUZA
ADVOGADO: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA
RÉU(S): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR E TENTATIVA DE COMPOSIÇÃO PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES VIA ADVOGADO A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO. HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTA CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE.
379660 - 2009 \ 376. Nr: 15371-83.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARDONIO CESAR MARTINS GRAÇA
ADVOGADO: MARIANA RUZA
RÉU(S): LOJAS RIACHUELO S/A
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR E TENTATIVA DE COMPOSIÇÃO PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 15:20 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES VIA ADVOGADO A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO. HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTA CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE.
400161 - 2009 \ 953. Nr: 33048-29.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SILZA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
DESPACHO: VISTOS ETC. AUDIÊNCIA PREJUDICADA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO NO DIA 28/06/2010, CONFORME PORTARIA Nº. 506/2010/DGTJ/PRES. ASSIM SENDO DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:35

HORAS. INTIME-SE.
400033 - 2009 \ 949. Nr: 32814-47.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MAURIDES DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
RÉU(S): PORTO SEGUROS S/A
DESPACHO: VISTOS ETC. AUDIÊNCIA PREJUDICADA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO NO DIA 28/06/2010, CONFORME PORTARIA Nº. 506/2010/DGTJ/PRES. ASSIM SENDO DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS. INTIME-SE.
400652 - 2009 \ 958. Nr: 33367-94.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): REINALDO PASCOAL BENITES
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
DESPACHO: VISTOS ETC. AUDIÊNCIA PREJUDICADA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO NO DIA 28/06/2010, CONFORME PORTARIA Nº. 506/2010/DGTJ/PRES. ASSIM SENDO DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:25 HORAS. INTIME-SE.
394688 - 2009 \ 870. Nr: 30041-29.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JUCELIA DE MOURA MENDES
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. AUDIÊNCIA PREJUDICADA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO NO DIA 28/06/2010, CONFORME PORTARIA Nº. 506/2010/DGTJ/PRES. ASSIM SENDO DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:20 HORAS. INTIME-SE.
400059 - 2009 \ 950. Nr: 32876-87.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VANDEI PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
RÉU(S): PORTO SEGUROS S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
DESPACHO: VISTOS ETC. AUDIÊNCIA PREJUDICADA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO NO DIA 28/06/2010, CONFORME PORTARIA Nº. 506/2010/DGTJ/PRES. ASSIM SENDO DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:15 HORAS. INTIME-SE.
Cod.Proc.: 441625 Nr: 18046-82.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LOURIVAL DIAS DE MOURA JUNIOR
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:55 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DEZ DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2O DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. O AUTOR PEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO É NECESSÁRIO QUE O REQUERENTE DEMONSTRE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50. OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORAM A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIME-SE O AUTOR A JUNTAR O LAUDO IML ORIGINAL, NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIME-SE.
Cod.Proc.: 441879 Nr: 18179-27.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ADEVALDO RODRIGUES
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:50 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DEZ DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2O DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. O AUTOR PEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO É NECESSÁRIO QUE O REQUERENTE DEMONSTRE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50. OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORAM A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIME-SE.
Cod.Proc.: 441883 Nr: 18183-64.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): APARECIDO MUNIZ CARNEIRO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:40HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DEZ DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2O DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. O AUTOR PEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO É NECESSÁRIO QUE O REQUERENTE DEMONSTRE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50. OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORAM A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIME-SE.
Cod.Proc.: 426247 Nr: 9167-86.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FRANCIMARA BATISTA MONTANARI
ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
DESPACHO: VISTOS ETC. AUDIÊNCIA PREJUDICADA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO NO DIA 28/06/2010, CONFORME PORTARIA Nº. 506/2010/DGTJ/PRES. ASSIM SENDO DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:50 HORAS. INTIME-SE.
Cod.Proc.: 442224 Nr: 18379-34.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): N. A. V.
REPRESENTADO (AUTOR): RUBENS VUOLO JÚNIOR
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO: MONNY V. VICTOR COÊLHO AGUIAR SILVA
RÉU(S): SUL AMÉRICA SAÚDE S/A
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:45 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DEZ DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2O DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. O AUTOR PEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO É NECESSÁRIO QUE O REQUERENTE DEMONSTRE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50. OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORAM A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIME-SE.
Cod.Proc.: 427967 Nr: 9951-63.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): E. B. P.
ASSISTENTE (REQUERENTE): TEREZA DE FÁTIMA DIAS CORTES
ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
DESPACHO: VISTOS ETC. AUDIÊNCIA PREJUDICADA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO NO DIA 28/06/2010, CONFORME PORTARIA Nº. 506/2010/DGTJ/PRES. ASSIM SENDO DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS. INTIME-SE.
400435 - 2009 \ 955. Nr: 33150-51.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUCINEIDE PINTO DA SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
DESPACHO: VISTOS ETC. AUDIÊNCIA PREJUDICADA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO NO DIA 28/06/2010, CONFORME PORTARIA Nº. 506/2010/DGTJ/PRES. ASSIM SENDO DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:40 HORAS. INTIME-SE.
400865 - 2009 \ 967. Nr: 33659-79.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DELMOND RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
DESPACHO: VISTOS ETC. AUDIÊNCIA PREJUDICADA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO NO DIA 28/06/2010, CONFORME PORTARIA Nº. 506/2010/DGTJ/PRES. ASSIM SENDO DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:55 HORAS. INTIME-SE.
399991 - 2009 \ 948. Nr: 32858-66.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): G. L. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JACIRA SILVA LIMA
ADVOGADO: VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA
ADVOGADO: ADRIANO DE BARROS SAAD
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
DESPACHO: VISTOS ETC. AUDIÊNCIA PREJUDICADA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO NO DIA 28/06/2010, CONFORME PORTARIA Nº. 506/2010/DGTJ/PRES. ASSIM SENDO DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS. INTIME-SE.
Cod.Proc.: 428736 Nr:

10281-60.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSÉ PIO
ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
DESPACHO: VISTOS ETC. AUDIÊNCIA PREJUDICADA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO NO DIA 28/06/2010, CONFORME PORTARIA Nº. 506/2010/DGTJ/PRES. ASSIM SENDO DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 16:05 HORAS. INTIME-SE.
Cod.Proc.: 427241 Nr: 9618-14.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIO SERGIO DE MORAIS
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
DESPACHO: VISTOS ETC. AUDIÊNCIA PREJUDICADA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO NO DIA 28/06/2010, CONFORME PORTARIA Nº. 506/2010/DGTJ/PRES. ASSIM SENDO DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 16:10 HORAS. INTIME-SE.
Cod.Proc.: 428908 Nr: 10349-10.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DEUCIMAR MORAIS SERRA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
DESPACHO: VISTOS ETC. AUDIÊNCIA PREJUDICADA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO NO DIA 28/06/2010, CONFORME PORTARIA Nº. 506/2010/DGTJ/PRES. ASSIM SENDO DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 16:15 HORAS. INTIME-SE.
Cod.Proc.: 430679 Nr: 11276-73.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GILBERTO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
RÉU(S): MAPFRE SEGURADORA S.A
DESPACHO: VISTOS ETC. AUDIÊNCIA PREJUDICADA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO NO DIA 28/06/2010, CONFORME PORTARIA Nº. 506/2010/DGTJ/PRES. ASSIM SENDO DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 16:20 HORAS. INTIME-SE.
Cod.Proc.: 431444 Nr: 11713-17.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CLAYTON PEREIRA NOBRE
ADVOGADO: CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
DESPACHO: VISTOS ETC. AUDIÊNCIA PREJUDICADA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO NO DIA 28/06/2010, CONFORME PORTARIA Nº. 506/2010/DGTJ/PRES. ASSIM SENDO DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 16:25 HORAS. INTIME-SE.
Cod.Proc.: 426314 Nr: 9198-09.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CELSO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
DESPACHO: VISTOS ETC. AUDIÊNCIA PREJUDICADA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO NO DIA 28/06/2010, CONFORME PORTARIA Nº. 506/2010/DGTJ/PRES. ASSIM SENDO DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:45 HORAS. INTIME-SE.
Cod.Proc.: 442447 Nr: 18471-12.2010.811.0041
AÇÃO: COMPROMISSO ARBITRAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: EDUARDO LOPES B. DE OLIVEIRA
RÉU(S): DOCE COR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
RÉU(S): MARILEIDE PARDO NODA
RÉU(S): NELSON PARDO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. 1) RECEBO A INICIAL, TENDO EM VISTA SE FAZEM PRESENTES OS REQUISITOS DA LEI 9.307/96. 2) CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2010 ÀS 16:30 HORAS, ALERTANDO-OS QUE O NÃO COMPARECIMENTO LEGITIMARÁ A ESTE JUÍZO A RESPEITO DO CONTEÚDO DO COMPROMISSO, E NOMEAR ARBITRO ÚNICO, PARA DECIDIR A QUESTÃO. CUMPRA-SE. INTIME-SE.
Cod.Proc.: 442587 Nr: 18554-28.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 15:05 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DEZ DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2O DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. O AUTOR PEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO É NECESSÁRIO QUE O REQUERENTE DEMONSTRE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50. OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORAM A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIME-SE.
Cod.Proc.: 442638 Nr: 18584-63.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA PAES
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DEZ DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2O DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. A AUTORA PEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO É NECESSÁRIO QUE O REQUERENTE DEMONSTRE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50. OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DA AUTORA CORROBORAM A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A AUTORA, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIME-SE.
Cod.Proc.: 442822 Nr: 18699-84.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ADMILSON DE OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:55 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DEZ DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2O DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. O AUTOR PEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO É NECESSÁRIO QUE O REQUERENTE DEMONSTRE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50. OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORAM A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIME-SE O AUTOR A JUNTAR O LAUDO IML ORIGINAL, NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIME-SE O AUTOR A JUNTAR O LAUDO IML ORIGINAL, NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIME-SE.

250599 - 2006 \ 394. Nr: 17588-07.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA.
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO: ADRIANA REGINA PIETSCH
ADVOGADO: JACQUELINE ROCHA BORGES
RÉU(S): RODOSIS RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADA: ELISANGELA SANTANA DE OLIVEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº. 364/2006
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS.
AUTOR:TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA.
RÉU: RODOSIS RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: ELISANGELA SANTANA DE OLIVEIRA
DECISÃO VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA VIA DA QUAL A AUTORA PLEITEIA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS SOB A ALEGAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS CONTRATADAS COM A RODOSIS RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA NÃO FORAM DEVIDAMENTE PRESTADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO CONSEGUIU MONITORAR, BLOQUEAR OU LOCALIZAR O VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, ROUBADO NO DIA 09 DE JUNHO DE 2006. ADUZ QUE ADQUIRIU O EQUIPAMENTO DA RÉ, SE OBRIGANDO ELA A PRESTAR OS SERVIÇOS CORRESPONDENTES DE INSTALAÇÃO, MONITORAMENTE DE PÂNICO E BLOQUEIO AUTOMÁTICO DO VEÍCULO NO CASO DE VIOLAÇÃO DA APARELHAGEM. ENTRETANTO OS "LADRÕES" DANIFICARAM O SISTEMA DE RASTREAMENTO INSTALADO PELA RÉ, OCASIÃO EM QUE, EM CONFORMIDADE COM O HISTÓRICO DE OPERAÇÕES, A COMUNICAÇÃO PERIÓDICA FOI CESSADA SEM QUE HOUVESSE SINAL DE COMUNICAÇÃO VIOLADA (CV), DE PÂNICO (PA) OU DE BLOQUEADO (BL) E O SISTEMA DE BLOQUEIO AUTOMÁTICO DO CAMINHÃO, LAUREADO PELA RÉ, NÃO SE VERIFICOU. BUSCA O RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ-FORNECEDORA, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DE DANOS EMERGENTES, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS. CONTESTAÇÃO DA REQUERIDA ÀS FLS. 118/156. ADUZ A INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA AO CONSUMIDOR AO CASO CONCRETO. DIZ QUE SE TRATA DE RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. SUSTENTA A INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FALHA DO EQUIPAMENTO. CONTESTA OS DANOS ALEGADOS. IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 203/239. AS PARTES ESPECIFICARAM PROVAS. FOI REALIZADA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR NA QUAL NÃO FOI OBTIDA COMPOSIÇÃO E AS PARTES RATIFICARAM OS PEDIDOS DE PRODUÇÃO DE PROVAS. DECIDO. VERIFICA-SE QUE NÃO É O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO FAZENDO-SE NECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA, RAZÃO PELA QUAL DEFIRO AS PROVAS DOCUMENTAL E ORAL, OBSERVADO QUE A PROVA PERICIAL NO VEÍCULO FICOU PREJUDICADA EM RAZÃO DE QUE NÃO ELE NÃO FOI ENCONTRADO. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO: OCORRÊNCIA DOS DANOS ALEGADOS. NEXO DE CAUSALIDADE. FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. OBRIGAÇÕES CONTRATADAS. OCORRÊNCIA DE FALHA NO EQUIPAMENTO. CONDIÇÕES/PORTE ECONÔMICO DAS PARTES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE PESSOALMENTE OS REPRESENTANTES DAS REQUERIDAS PARA DEPOIMENTO PESSOAL. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA AUDIÊNCIA, DEVENDO AS PARTES OBSERVAR A NECESSIDADE DA QUALIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS COMO DISPÕE O ARTIGO 407 DO CPC. JUNTAMENTE COM O ROL DEVERÁ A PARTE DEPOSITAR O VALOR DA DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DE SUAS TESTEMUNHAS, BEM COMO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE ADVERSA PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. INTIME-SE O MOTORISTA JOSÉ CÍCERO GREGÓRIO DE MELO, QUE CONDUZIA O CAMINHÃO NO DIA DO ROUBO, COM ENDEREÇO ÀS FLS. 57, COMO TESTEMUNHA DO JUÍZO, DEVENDO A PARTE AUTORA, INDEPENDENTEMENTE DA INTIMAÇÃO DO JUÍZO DILIGENCIAR PARA QUE ELE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA. EXPEÇA-SE MANDADO PARA INTIMAÇÃO DO MOTORISTA COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 30 DE JUNHO DE 2010. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO
Cod.Proc.: 444229 Nr: 19414-29.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTÔNIO ANÍSIO DA COSTA
ADVOGADO: RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS
RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S.A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 15:15 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DEZ DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2O DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. O AUTOR PEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO É NECESSÁRIO QUE O REQUERENTE DEMONSTRE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50. OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORAM A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIME-SE.
Cod.Proc.: 444201 Nr: 19402-15.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOELSON DA SILVA MELO
ADVOGADO: ADAIANE TONHÁ GALVÃO
RÉU(S): BRADESCO SEGUROS S/A
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 15:20 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DEZ DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2O DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. O AUTOR PEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO É NECESSÁRIO QUE O REQUERENTE DEMONSTRE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50. OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORAM A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIME-SE.
Cod.Proc.: 443008 Nr: 18823-67.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIUZA FERREIRA FONSECA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 15:20 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DEZ DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2O DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. A AUTORA PEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO É NECESSÁRIO QUE O REQUERENTE DEMONSTRE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50. OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DA AUTORA CORROBORAM A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A AUTORA, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIME-SE A AUTORA A JUNTAR O LAUDO IML ORIGINAL, NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 443033 Nr: 18847-95.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDUARDO MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DEZ DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2O DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. O AUTOR PEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO É NECESSÁRIO QUE O REQUERENTE DEMONSTRE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50. OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORAM A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIME-SE.

418933 - 2010 \ 133. Nr: 5517-31.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): G. S. F. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): GUSTAVO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

IMPETRADO(A): KAMIL HUSSEIN FARES

IMPETRADO(A): RUBEN COUTO

DESPACHO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUIZADA CONTRA A UNIMED CUIABÁ E A MED SALVA CUIBÁ, VISANDO OBRIGAR AS REQUERIDAS A MANTEREM O PACIENTE GHILHERME SENA FERNANDES DA SILVA (NASCIDO EM 02/09/2009) SOB OS CUIDADOS DO SERVIÇO HOME CARE, PELO PERÍODO NECESSÁRIO A MANUTENÇÃO DA SAÚDE DO MENOR, COMO FORNECIMENTO DO MATERIAL HOSPITALAR NECESSÁRIO. FOI DEFERIDA A LIMINAR PLEITEADA. AS REQUERIDAS FORAM INTIMADAS E CITADAS. PROCESSO REDISTRIBUÍDO PARA ESTA VARA. ÀS FLS. 72 A PARTE AUTORA REQUER QUE SEJA DETERMINADO O CUMPRIMENTO PELA MED SALVA E PELA TERCERIZADA COOPERATIVA CONTENPASA DE UMA ESCALA DE TÉCNICAS DE ENFERMAGEM FEITA VERBALMENTE ENTRE AS PARTES (MÃE DO AUTOR E CONTENPASA). ALEGA QUE A PEDIDO DA MED SALVA FOI FEITA REFERIDA ESCALA, ENTRETANTO A COOPERATIVA NÃO CUMPRI. ADUZ QUE A ESCALA FOI NECESSÁRIA EM RAZÃO DA CRIANÇA TER SE ADAPTADA A DETERMINADAS TÉCNICAS E QUANTO TEM CONTATO COM NOVA TÉCNICA ELE PASSA O DIA OU A NOITE CHORANDO. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. DECIDO. PROCEDA-SE A RETIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUE PASSE A CONSTAR NA DISTRIBUIÇÃO, REGISTRO E AUTUAÇÃO QUE SE TRATA DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTIMEM-SE AS PARTES DA CHEGADO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO. CONSIDERANDO A GRAVIDADE DO CASO, AS ARGUMENTAÇÕES DA PARTE AUTORA, EM ESPECIAL O FATO DA GRAVIDADE DO ESTADO DE SAÚDE DA CRIANÇA BEM COMO A RARIDADE DA DOENÇA APRESENTADA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS. INTIME-SE PELA IMPRENSA E PELO CORREIO PARA COMPARECIMENTO.

7ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES
ESCRIVÃO(Ã):ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS
EXPEDIENTE:2010/75

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

337688 - 2008 \ 1041. Nr: 8704-18.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DA SILVA DE JESUS

ADVOGADO: MARIA DE LOURDES RIBEIRO

RÉU(S): ASDENER - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS EM TRANSPORTES

RÉU(S): UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

RÉU(S): CEDIC - CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: KASSIO NUNES MARQUES

ADVOGADO: PAULO ASSIS MOURA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS

ADVOGADO: MARCILIO LOPES DE MENESES

ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RÉ "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS EM TRANSPORTES - ASDENER" PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

337688 - 2008 \ 1041. Nr: 8704-18.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DA SILVA DE JESUS

ADVOGADO: MARIA DE LOURDES RIBEIRO

RÉU(S): ASDENER - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS EM TRANSPORTES

RÉU(S): UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

RÉU(S): CEDIC - CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: KASSIO NUNES MARQUES

ADVOGADO: PAULO ASSIS MOURA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS

ADVOGADO: MARCILIO LOPES DE MENESES

ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RÉ "CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA - CEDIC" PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

322001 - 2007 \ 625. Nr: 23547-22.2007.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELLO CONSTRUTORA, COMÉRCIO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES

RÉU(S): ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS,RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

2ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(Ã):LUCIMEYRE AGRIPINO DE BARROS
EXPEDIENTE:2010/54

PROCESSO COM DESPACHO

Cod.Proc.: 426118 Nr: 9134-96.2010.811.0041
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOR(A): T. M. C. C.
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
RÉU(S): E. C. DE A. C.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA 1. REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO DESPACHO DE FL. 333. 2. INTIME-SE A ADVOGADA DO REQUERIDO PARA QUE APRESENTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, POIS EMBORA A PETIÇÃO DE FL. 334 PEÇA A JUNTADA, TAL DOCUMENTO NÃO A ACOMPANHOU.
3. INTIMEM-SE PARTES E ADVOGADOS PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA.
4. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Vara Especializada do Meio Ambiente

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
JUIZ(A):ROBERTO TEIXEIRA SEROR
ESCRIVÃO(Ã):VERA LÚCIA CAMARGO DE ANUNCIAÇÃO
EXPEDIENTE:2010/78

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

5996 - 2006 \ 127. Nr: 456-08.2006.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): CELSO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: MAYRA MORAES DE LIMA
INTIMAÇÃO A(O) ADVOGADA(O) DO EXECUTADO, DO DESPACHO DE FL. 135: EMBORA A SENTENÇA TENHA FIXADO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O PROCEDIMENTO PARA O SEU RECEBIMENTO IMPLICA EM EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, LOGO, TRATA-SE DE UM PROCEDIMENTO QUE NÃO SOFREU ALTERAÇÃO COM A MUDANÇA DA LEI PROCESSUAL CIVIL, POR SE TRATAR DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. ASSIM SENDO, INTIME-SE A DOUTA ADVOGADA PARA ADEQUAR O SEU PEDIDO, QUE DEVERÁ SER AUTUADO EM APARTADO. FEITO ISTO, NOS AUTOS ESPECÍFICOS INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA O PAGAMENTO OU PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERTAR OS COMPETENTES EMBARGOS. CUMPRA-SE.

9296 - 2009 \ 113. Nr: 505-44.2009.811.0082
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO - PROCURADORA DO ESTADO MT
EXECUTADOS(AS): LOURIDES RODRIGUES PAÍNA
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO CICCONE DE LÉO
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO EXECUTADO, DO DESPACHO DE FL. 71: ASSISTE RAZÃO À DOUTA SUBPROCURADORA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA SUA INSURGÊNCIA PRELIMINAR, PORQUANTO EM SE TRATANDO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE FAZER, A DEFESA DO EXECUTADO É OS EMBARGOS, QUE DEVERÁ SER PROCESSADO DE ACORDO COM OS ARTIGOS 736 E 738 DO CPC, DE FORMA QUE DETERMINO SEJA INTIMADO O EXECUTADO PARA FAZÊ-LO, NO PRAZO DE DEZ DIAS E, NOS AUTOS NOVOS QUE SE CONSTITUIRÃO SEJA JUNTADA A RESPOSTA DO REQUERENTE ESTADO DE MATO GROSSO, DESENTRANHADA DESTES. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

272 - 1997 \ 230. Nr: 204-20.1997.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): JAY SOARES DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAÚJO
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO EXECUTADO (APELADO), DO DESPACHO DE FL. 265: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NO SEU EFEITO REGULAR. INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO APELO, NO PRAZO LEGAL. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA JULGAMENTO DO RECURSO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

10104 - 2009 \ 266. Nr: 1334-25.2009.811.0082
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): DÉCIO MACEDO
ADVOGADO: CAROLINA NEPOMUCENO CABRAL
INTIMAÇÃO À ADVOGADA DO EXECUTADO, DO DESPACHO DE FL. 73: ASSISTE RAZÃO À DOUTA SUBPROCURADORA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA SUA INSURGÊNCIA PRELIMINAR, PORQUANTO EM SE TRATANDO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE FAZER, A DEFESA DO EXECUTADO É OS EMBARGOS, QUE DEVERÁ SER PROCESSADO DE ACORDO COM OS ARTIGOS 736 E 738 DO CPC, DE FORMA QUE DETERMINO SEJA INTIMADO O EXECUTADO PARA FAZÊ-LO, NO PRAZO DE DEZ DIAS E, NOS AUTOS NOVOS QUE SE CONSTITUIRÃO SEJA JUNTADA A RESPOSTA DO REQUERENTE ESTADO DE MATO GROSSO, DESENTRANHADA DESTES. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

CITAÇÃO POR EDITAL

9444 - 2009 \ 134. Nr: 662-17.2009.811.0082
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: RUBI FACHIN
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA MONTE SERRAT
INTIMAÇÃO EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA MONTE SERRAT, RG: 1.104.566 SSP MT, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AREA VERDE, Nº 09, SETOR 03 - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, BAIRRO: JARDIM VITÓRIA, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE:FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A PETIÇÃO INICIAL, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO

PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.
RESUMO DA INICIAL: A PROCURADORIA MUNICIPAL DE CUIABÁ TOMOU CONHECIMENTO ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, QUE A ÁREA VERDE EM QUESTÃO, SITUADA NO BAIRRO JARDIM VITÓRIA NESTA CAPITAL, SE ENCONTRA ILEGALMENTE E INDEVIDAMENTE OCUPADA E CONSISTE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.
DECISÃO/DESPACHO:CITE-SE, CONFORME REQUERIDO.CUMPRA-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ELIANA MONTILHA

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

10117 - 2009 \ 74. Nr: 1341-17.2009.811.0082
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): IVAIR SANTOS DE MOURA
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO RÉU, DO DESPACHO DE FL. 162: EM RAZÃO DA PETIÇÃO DE FL. 155, ONDE O DOUTO CAUSÍDICO INFORMA A COINCIDÊNCIA DE DATAS DE AUDIÊNCIAS, INCLUSIVE EM OUTRA COMARCA; CONSIDERANDO QUE A ALEGAÇÃO ESTÁ DEVIDAMENTE COMPROVADA EM DOCUMENTO DE FLS. 156-161 E QUE A MUDANÇA DE DATA NÃO VAI TRAZER QUALQUER PREJUÍZO PARA O PROCESSO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 10 DE MARÇO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

8174 - 2008 \ 59. Nr: 798-48.2008.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): EMERSON FERNANDES DE SOUZA
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: RESUMO DA DECISÃO DE FL. 51 [...] ASSIM SENDO, O FEITO NECESSITA DE PROVIDÊNCIAS DE IMPULSIONAMENTO PELO JUÍZO, DE FORMA QUE DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO COM O SEU RESPECTIVO ARQUIVAMENTO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, SEM CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. NESSE PERÍODO, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA, QUE, A QUALQUER MOMENTO PODERÁ SOLICITAR O DESARQUIVAMENTO PARA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, MAS NÃO AQUELAS PROCRASTINATÓRIAS E INÓCUAS. DECORRIDO O PRAZO ALHURES REFERIDO, SEM PROVIDÊNCIAS PELA CREDORA, OS AUTOS PERMANECERÃO NO ARQUIVO, CORRENDO DAÍ A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL. INTIME-SE.

9607 - 2009 \ 168. Nr: 840-63.2009.811.0082
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO ASSI TOZZATTI
ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL
ADVOGADO: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO - PROCURADORA DO ESTADO MT
INTIMAÇÃO ÀS PARTES, DO DESPACHO DE FL. 548: INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, MANIFESTAREM SOBRE A INTENÇÃO DE PRODUZIR PROVAS E, EM CASO POSITIVO, DIZEREM COM OBJETIVIDADE, O QUE QUEREM COM ELAS ELUCIDAR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

8150 - 2008 \ 48. Nr: 762-06.2008.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): OTTILIA PEDROSA DA SILVA EVANGELISTA
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: RESUMO DA DECISÃO DE FL. 38 [...] ASSIM SENDO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO COM O SEU RESPECTIVO ARQUIVAMENTO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, SEM CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. NESTE PERÍODO FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA, QUE, A QUALQUER MOMENTO PODERÁ SOLICITAR O DESARQUIVAMENTO PARA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, MAS NÃO AQUELAS PROCRASTINATÓRIAS E INÓCUAS. DECORRIDO O PRAZO ALHURES REFERIDO, SEM INDICAÇÃO DE BENS PELA CREDORA, OS AUTOS PERMANECERÃO NO ARQUIVO, CORRENDO DAÍ A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL. INTIME-SE.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES

788 - 2002 \ 197. Nr: 218-28.2002.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO - PROCURADORA DO ESTADO MT
EXECUTADOS(AS): KLMK RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 153/159 [...] ANTE O EXPOSTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32, C/C ART. 219, § 5º DO CPC, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCEDA-SE BAIXA NA PENHORA OU ARRESTO E DESTITUIÇÃO DE DEPOSITÁRIO, CASO EXISTENTE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. DEIXO DE REMETER O PROCESSO AO REEXAME NECESSÁRIO A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 475, § 2º DO CPC. P.I.C.

832 - 2003 \ 125. Nr: 268-20.2003.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO - PROCURADORA DO ESTADO MT
EXECUTADOS(AS): MANOEL SANT ANNA NETO
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 132/138 [...] ANTE O EXPOSTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32, C/C ART. 219, § 5º DO CPC, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCEDA-SE BAIXA NA PENHORA OU ARRESTO E DESTITUIÇÃO DE DEPOSITÁRIO, CASO EXISTENTE. DEIXO DE REMETER OS AUTOS AO REEXAME NECESSÁRIO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 475, § 2º DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, APÓS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.C.

34 - 2003 \ 152. Nr: 415-46.2003.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): HÉLIO DE SOUZA PEDROSA
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 135/141 [...] ANTE O EXPOSTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32, C/C ART. 219, § 5º DO CPC, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCEDA-SE BAIXA NA PENHORA OU ARRESTO E DESTITUIÇÃO DE DEPOSITÁRIO, CASO EXISTENTE. DEIXO DE REMETER O PROCESSO AO REEXAME NECESSÁRIO, POR CONTA DO

QUE PRESCREVE O ART. 475, § 2º DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.C.

97 - 2003 \ 101. Nr: 139-15.2003.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO - PROCURADORA DO ESTADO MT
EXECUTADOS(AS): HUMBERTO ABDULAHAD
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 150/156 [...] ANTE O EXPOSTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32, C/C ART. 219, § 5º DO CPC, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCEDA-SE BAIXA NA PENHORA OU ARRESTO E DESTITUIÇÃO DE DEPOSITÁRIO, CASO EXISTENTE. DEIXO DE REMETER O PROCESSO AO REEXAME NECESSÁRIO, POR CONTA DO QUE PRESCREVE O ART. 475, § 2º DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.C.

919 - 1997 \ 217. Nr: 216-34.1997.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): PAULO ADALBERTO PAILO
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 156/162 [...] ANTE O EXPOSTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32, C/C ART. 219, § 5º DO CPC, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCEDA-SE BAIXA NA PENHORA OU ARRESTO E DESTITUIÇÃO DE DEPOSITÁRIO, CASO EXISTENTE. DEIXO DE REMETER O PROCESSO AO REEXAME NECESSÁRIO, POR CONTA DO QUE PRESCREVE O ART. 475, § 2º DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.C.

654 - 2002 \ 148. Nr: 168-02.2002.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): J. GARBOZZA - ME
EXECUTADOS(AS): JANICE GARBOZZA
EXECUTADOS(AS): J. GARBOZZA - ME
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 156/162 [...] ANTE O EXPOSTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32, C/C ART. 219, § 5º DO CPC, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCEDA-SE BAIXA NA PENHORA OU ARRESTO E DESTITUIÇÃO DE DEPOSITÁRIO, CASO EXISTENTE. DEIXO DE REMETER O PROCESSO AO REEXAME NECESSÁRIO, POR CONTA DO QUE PRESCREVE O ART. 475, § 2º DO CPC. P.I.C.

1802 - 1997 \ 91. Nr: 88-14.1997.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): NELMO MUMBACH -ME
ADVOGADO: NÉLIO FRANCISCO PRUX
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 170/176 [...] ANTE O EXPOSTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32, C/C ART. 219, § 5º DO CPC, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCEDA-SE BAIXA NA PENHORA OU ARRESTO E DESTITUIÇÃO DE DEPOSITÁRIO, CASO EXISTENTE. DECORRIDO O PRAZO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O REEXAME NECESSÁRIO, A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 475, I, DO CPC. P.I.C.

10205 - 2010 \ 16. Nr: 36-61.2010.811.0082
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): COMPENSADOS ANGELA LTDA
ADVOGADO: MIRO AGOSTINHO DAS NEVES
IMPETRADO(A): JOÃO HENRIQUE DE BRITO SANTOS - DELEGADO DA DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE
ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 124/127 [...] POR ESSAS RAZÕES, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DA AÇÃO MANDAMENTAL. DEIXO DE ENCAMINHAR OFÍCIO À RELATORA DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3087/2010, INFORMANDO-LHE ACERCA DESTA SENTENÇA, HAJA VISTA QUE EM CONSULTA REALIZADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VERIFIQUEI QUE A QUARTA CÂMARA CÍVEL NÃO CONHECEU DO RECURSO, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 526, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P.I.C.

1400 - 1997 \ 89. Nr: 94-21.1997.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): JOAQUIM LEÃO DE OLIVEIRA & CIA LTDA.
EXECUTADOS(AS): JOAQUIM LEÃO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MARCELO BONFIM DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO ÀS PARTES, DA SENTENÇA DE FL. 328: EM QUE PESE O REQUERIMENTO DA FAZENDA PÚBLICA (FL. 326) SOBRE POSSÍVEL SALDO REMANESCENTE, UMA VEZ QUE O BLOQUEIO (FLS. 288-290) FOI CUMPRIDO INTEGRALMENTE, SOBRE O DÉBITO ATUALIZADO, CONFORME CDA DE FL. 285, É DE SE RECONHECER A QUITAÇÃO DO DÉBITO. TODAVIA, EMBORA O VALOR BLOQUEADO ESTEJA VINCULADO À CONTA ÚNICA NÃO FOI TRANSFERIDO PARA A CONTA DA CREDORA, DE FORMA QUE DEFIRO, NOS TERMOS DO PEDIDO DE FL. 326. ASSIM SENDO, COM BASE, NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. CUSTAS PELOS EXECUTADOS, CUJOS NOMES E OS CPF/CNPJ DEVERÃO SER ANOTADOS NA DISTRIBUIÇÃO, FICANDO VEDADO O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO, ATÉ O PAGAMENTO DESTAS. TRANSITADO EM JULGADO, BAIXE-SE NA ESCRIVANIA E RELATÓRIO, MANTENDO-SE, NO ENTANTO, NA DISTRIBUIÇÃO, NO CASO DE NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.C

976 - 2002 \ 123. Nr: 151-63.2002.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): CELIA GOIS SANTOS
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 165/171 [...] ANTE O EXPOSTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32, C/C ART. 219, § 5º DO CPC, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCEDA-SE BAIXA NA PENHORA OU

ARRESTO E DESTITUIÇÃO DE DEPOSITÁRIO, CASO EXISTENTE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, APÓS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. DEIXO DE REMETER OS AUTOS AO REEXAME NECESSÁRIO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 475, § 2º DO CPC. P.I.C.

INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

8071 - 2008 \ 18. Nr: 723-09.2008.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): AHMAD HUSSEIN HAIDAR AHMAD
ADVOGADO: INÁCIO PIRES GODINHO
INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FL. 181V: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONSOANTE O PROVIMENTO Nº 52/07 E 56/07 DA C.G.J, E AINDA O QUE PRECEITUA O ART.162 § 4º DO CPC, IMPULSIONEI OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, PARA DELIBERAR O QUE INDICA ABAIXO CONFORME MARCAÇÃO DE (X), CONFORME SEGUE: (X) INTIMAR A EXEQÜENTE (FAZENDA PÚBLICA), PARA NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, MANIFESTAR COM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE FLS. 181 DOS AUTOS.

757 - 2001 \ 95. Nr: 144-08.2001.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): MADESCO INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA
INTIMAÇÃO: DA CERTIDÃO DE FL. 183V: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONSOANTE O PROVIMENTO Nº 52/07 E 56/07 DA C.G.J, E AINDA O QUE PRECEITUA O ART.162 § 4º DO CPC, IMPULSIONEI OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, PARA DELIBERAR O QUE INDICA ABAIXO CONFORME MARCAÇÃO DE (X), CONFORME SEGUE: (X) INTIMAR A EXEQÜENTE (FAZENDA PÚBLICA), PARA NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, MANIFESTAR COM RELAÇÃO À CERTIDÃO REFERENTE DECURSO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS.

1260 - 2003 \ 96. Nr: 134-90.2003.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT
EXECUTADOS(AS): EVANDRO PEREIRA GOULART
INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FL. 110V: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONSOANTE O PROVIMENTO Nº 52/07 E 56/07 DA C.G.J, E AINDA O QUE PRECEITUA O ART.162 § 4º DO CPC, IMPULSIONEI OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, PARA DELIBERAR O QUE INDICA ABAIXO CONFORME MARCAÇÃO DE (X), CONFORME SEGUE: (X) INTIMAR A EXEQÜENTE (FAZENDA PÚBLICA), PARA NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, MANIFESTAR COM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE FLS. 110 DOS AUTOS.

867 - 2000 \ 51. Nr: 106-30.2000.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT
EXECUTADOS(AS): JOECIEDE MANOEL DA SILVA
INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FL. 117V: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONSOANTE O PROVIMENTO Nº 52/07 E 56/07 DA C.G.J, E AINDA O QUE PRECEITUA O ART.162 § 4º DO CPC, IMPULSIONEI OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, PARA DELIBERAR O QUE INDICA ABAIXO CONFORME MARCAÇÃO DE (X), CONFORME SEGUE: (X) INTIMAR A EXEQÜENTE (FAZENDA PÚBLICA), PARA NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, MANIFESTAR COM RELAÇÃO À CERTIDÃO REFERENTE DECURSO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS.

6001 - 2006 \ 129. Nr: 461-30.2006.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JOÃO GONÇALO DE MORAES FILHO - PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): MARIA CONCEIÇÃO PEDALINO
ADVOGADO: JACIRA ROSA TONELLO
INTIMAÇÃO À EXEQUENTE, DO DESPACHO DE FL. 82: A PETIÇÃO DE FL. 77 E A RESPECTIVA CERTIDÃO QUE A ACOMPANHA, NÃO CONDIZEM COM A REALIDADE DESTE FEITOE EXECUTIVO, DE FORMA QUE DETERMINO SEJA A FAZENDA PÚBLICA INTIMADA PARA REGULARIZAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS. CUMPRA-SE.

9713 - 2009 \ 24. Nr: 939-33.2009.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): GILMAR VIER
INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FL. 25V: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONSOANTE O PROVIMENTO Nº 52/07 E 56/07 DA C.G.J, E AINDA O QUE PRECEITUA O ART.162 § 4º DO CPC, IMPULSIONEI OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, PARA DELIBERAR O QUE INDICA ABAIXO CONFORME MARCAÇÃO DE (X), CONFORME SEGUE: (X) INTIMAR A EXEQÜENTE (FAZENDA PÚBLICA), PARA NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, MANIFESTAR COM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE FLS. 25 DOS AUTOS.

9256 - 2009 \ 104. Nr: 481-16.2009.811.0082
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL
ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT
REQUERIDO(A): CARLOS JACÓ LINK
ADVOGADO: ASTILHO DEMETRIO URBIETA
INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FL. 104: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONSOANTE O PROVIMENTO Nº 52/07 E 56/07 DA C.G.J, E AINDA O QUE PRECEITUA O ART.162 § 4º DO CPC, IMPULSIONEI OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, PARA DELIBERAR O QUE INDICA ABAIXO CONFORME MARCAÇÃO DE (X), CONFORME SEGUE: (X) INTIMAR O AUTOR, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, SE MANIFESTAR COM RELAÇÃO AO DESPACHO, PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 95, 98/103 DOS AUTOS.

9486 - 2009 \ 141. Nr: 692-52.2009.811.0082
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO - PROCURADORA DO ESTADO MT
EXECUTADOS(AS): JOÃO LUIZ FREDERICO
INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FL. 49: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONSOANTE O PROVIMENTO Nº 52/07 E 56/07 DA C.G.J, E AINDA O QUE PRECEITUA O ART.162 § 4º DO CPC, IMPULSIONEI OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, PARA DELIBERAR O QUE INDICA ABAIXO CONFORME MARCAÇÃO DE (X), CONFORME SEGUE: (X) INTIMAR O AUTOR, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, SE MANIFESTAR COM RELAÇÃO AO OFÍCIO DE FLS. 48 DOS AUTOS.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DA PARTE RÉ

8973 - 2008 \ 106.E Nr: 1070-42.2008.811.0082
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MABICIL COMÉRCIO DE MADEIRAS ABIGAIL LTDA ME
RÉU(S): ADEMIR BUENO
RÉU(S): ROBERTO BUENO FERREIRA
RÉU(S): JOB MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO(S) RÉU(S), DA DECISÃO DE FL. 295: PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 366 DO CPP, EM RELAÇÃO AOS RÉUS MABICIL COMÉRCIO DE MADEIRAS ABIGAIL LTDA-ME, ADEMIR BUENO E ROBERTO BUENO FERREIRA, DE FORMA QUE DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL, CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACOMPANHANDO, NO ENTANTO, O ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, SOBRE A PRESCRIÇÃO, NESTA HIPÓTESE, FIXO PRAZO DA SUSPENSÃO PRESCRICIONAL, EM 4 (QUATRO) ANOS, EM RAZÃO DA PENA MÁXIMA COMINADA PARA O DELITO DENUNCIADO. DECORRIDO ESSE PRAZO, DEVERÁ INICIAR NOVAMENTE O CÔMPUTO DA PRESCRIÇÃO, SE ACASO ANTES, NÃO HOUVER MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL. NO QUE SE REFERE AO RÉU JOB MOREIRA, ANALISANDO A SUA RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NÃO VEJO PRESENTES OS REQUISITOS NUMERADOS NO ART. 397 DO CPP, QUE ORIENTAM A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ASSIM SENDO, EM OBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DESIGNE-SE A AUDIÊNCIA, CONFORME DETERMINA O ART. 399 DO CPP. INTIMEM-SE/REQUISITEM-SE AS TESTEMUNHAS, BEM COMO O ACUSADO E SEU DEFENSOR E O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Primeira Vara Criminal da Capital

EDITAL Nº 215/2010
AUTOS Nº 8/1999 COD. 17525
ESPÉCIE: HOMICÍDIO QUALIFICADO
RÉU: ERALDO DA COSTA CARVALHO
INTIMANDO: ERALDO DA COSTA CARVALHO

FINALIDADE:Intimar o acusado**ERALDO DA COSTA CARVALHO**, brasileiro, RG 006747 SSP/MT, filho de Eraldo Sales de Carvalho e Rita da Costa Carvalho, nascido aos 29/08/1952, natural de Cuiabá/MTpara participar da sessão de julgamento, que será realizado no **dia 16 de JULHO de 2010 às 8h,** pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri no Fórum da Comarca de Cuiabá localizado na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D, Bairro: Centro Politico Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, Cep:78049905, Fone: (65) 3648-6155.
DECISÃO/DESPACHO: **"Vistos etc. (...) Por fim, redesigno o julgamento para o dia 16 de julho de 2010, às 08h"**
ADVERTÊNCIAS: **a)** Não comparecendo à audiência designada, sem justa causa, o réu, ser-lhe-á aplicado o disposto no art. 457 do CPP. Redação dada pela Lei nº 11.689/2008:
'Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado'.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Arihadiney Tavares Eugênio, digitei.
Cuiabá - MT, 8 de julho de 2010.

Olga de Oliveira Leite
Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Primeira Vara Criminal da Capital

EDITAL Nº 216/2010
AUTOS Nº 8/1999 COD. 17525
ESPÉCIE: HOMICÍDIO QUALIFICADO
RÉU: ERALDO DA COSTA CARVALHO
INTIMANDO: Dr. André Stumpf Jacob Gonçalves – OAB/MT 5362

FINALIDADE:INTIMAR o Advogado acima nominado, para comparecer ao Plenário do Tribunal do Júri, no **dia 16 de JULHO de 2010, às 8h**, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do acusado ERALDO DA COSTA CARVALHO.
DECISÃO/DESPACHO: **"Vistos etc. (...) Por fim, redesigno o julgamento para o dia 16 de julho de 2010, às 08h"**
ADVERTÊNCIAS: **a)** Não comparecendo à audiência designada, sem justa causa, o réu, ser-lhe-á aplicado o disposto no art. 457 do CPP. Redação dada pela Lei nº 11.689/2008:
'Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado'.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Arihadiney Tavares Eugênio, digitei.
Cuiabá - MT, 8 de julho de 2010.

Olga de Oliveira Leite
Gestora Judiciária

EDITAL Nº 217/2010

INCLUSÃO DE JÚRI

Dra. MÔNICA CATARINA PERRI SIQUEIRA, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 425, Parágrafo único do Código de Processo Penal.

R E S O L V E:

INCLUIR na Pauta de Julgamento o seguinte Processo Crime, em Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri.

Processo Crime nº 8/1999
Data**: 16 de JULHO de 2010, às 8 horas**
Acusado: ERALDO DA COSTA CARVALHO
Vítima: ELISANGELA MARIA GERALDINO
Autor: Ministério Público
Advogado: Dr. André Stumpf Jacob Gonçalves - OAB/MT 5362

Cuiabá, 8 de julho de 2010.

Olga de Oliveira Leite
Gestora Judiciária

3ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INITMAÇÃO DE ADVOGADO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2337-04.2010.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): HERNANDES RONI DOS SANTOS
WILLIAN DOS SANTOS LARA
MARIO MARCIO DA SILVA
MATUSALEM MARTINS DA SILVA
MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS
RENATO FERNANDO NOGUEIRA
JOAREZ PEREIRA DA SILVA
DIEGO SANTANA CÉSAR
INTIMANDOS: DR. CASSÃO JURE FERREIRA SALES - OAB/MT 9372
DR. NIVALDO CONRADO PEREIRA - OAB/MT 4925
DR. RAFAEL PANZARINI - OAB/MT 10426
DR. WILSON VICENTE LEON JUNIOR - OAB/MT 7518
FINALIDADE: INTIMAR(EM) O(S) ADVOGADO(S), acima qualificado(s), mais precisamente para manifestar(em) no prazo e para os fins previstos na fase 403 do CPP, em conformidade com a Lei 11.719/2008 de 20/06/2008, nos autos da Ação Penal n.º 40/2010.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nádia Lemos Gonçalves, digitei.

Cuiabá - MT, 8 de julho de 2010.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 8561-55.2010.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOELSON CÁSSIO MACIEL
MARCOS PAULO GOMES MAS
INTIMANDO: DRª. REGINA DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 10.517
FINALIDADE: INTIMAR O(S) ADVOGADO(S), acima qualificado(s), para apresentar(em) defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, conforme a Lei 11.719 de 20/06/2008, podendo argüir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nádia Lemos Gonçalves, digitei.

Cuiabá - MT, 8 de julho de 2010.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 8304-30.2010.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ROGÉRIO CLAUDEMILSON CASTRO DE MORAES
INTIMANDO: DR. SERGIO BATISTELA OAB/MT 9.155
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado acima qualificado, para comparecer perante este Juízo da 3º Vara Criminal da Capital, no DIA 17/08/2010, ÀS 16:00 HORAS, a fim de participar da audiência una de Instrução e Julgamento, nos autos da Ação Penal n.º 177/2010.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nádia Lemos Gonçalves, digitei.

Cuiabá - MT, 8 de julho de 2010.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INITMAÇÃO DE ADVOGADO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2596-96.2010.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ZELITO CAVALVANTE SANTANA
LEON HENNER SILVA TELES
DIRLES JOSÉ DA ROCHA JÚNIOR
INTIMANDO: DR. RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS OAB/MT 11.755
FINALIDADE: INTIMAR(EM) O(S) ADVOGADO(S), acima qualificado(s), mais precisamente para manifestar(em) no prazo e para os fins previstos na fase 403 do CPP, em conformidade com a Lei 11.719/2008 de 20/06/2008, nos autos da Ação Penal n.º 51/2010
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nádia Lemos Gonçalves, digitei.

Cuiabá - MT, 9 de julho de 2010.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 4323-27.2009.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal->Procedimento

Ordinário->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): EVANDRO COSTA NUNES
INTIMANDO: RÉU: EVANDRO COSTA NUNES - Filiação Evangelista Nunes dos Santos e Donatila da Costa, data do nascimento; 29/03/1989, brasileiro, natural de Cuiabá, solteiro, eletrecista.
FINALIDADE: INTIMAR o réu acima qualificado da r. sentença condenatória proferida em 23/06/09, às fls. 159/174, nos autos da Ação Penal n.º 018/2009, na qual foi condenado nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, inciso I, c/c artigo 70 todos do CP, à pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, regime semi-aberto, nos termos do art. 33, parágrafo 2º, "b" e parágrafo 3º do CP.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nádia Lemos Gonçalves, digitei.

Cuiabá - MT, 9 de julho de 2010.

Joilson Ribeiro

9ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
JUIZ(A):GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
ESCRIVÃO(Ã):SONIA CORREA FERNANDES
EXPEDIENTE:2010/61

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 152060 Nr: 19736-80.2009.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VANDERSON PAVESI
RÉU(S): LIDIANE SOUSA MOREIRA
RÉU(S): ALMERITA JOSÉ VIEIRA DOS REIS
RÉU(S): CELINA GAONA
RÉU(S): MARCOS AURÉLIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LEONARDO MORO BASSIL DOWER
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA CITADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÁS 08:3O HORAS.

11ª Vara Criminal - J. Militar

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A):LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(Ã):DORALICE ALVES
EXPEDIENTE:2010/157
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO
65533 - 2005 \ 15.
AÇÃO: ARTIGO 299, C/C ART. 301, C/C ART. 79, TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): EDIUSMAR RODRIGUES NOLETO
ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE SOUZA
INTIMANDO: DR. JOÃO FERNANDES DE SOUZA
FINALIDADE: COMPARECER NA SESSÃO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: DIA 14/07/2010, ÀS 13:30 HORAS.
LOCAL: PLENÁRIO DA JUSTIÇA MILITAR, NO FÓRUM DA CAPITAL
Cuiabá/MT, 06 de julho de 2010.

Lúcia Peruffo
Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A):LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(Ã):DORALICE ALVES
EXPEDIENTE:2010/156
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO
103828 - 2008 \ 34.
AÇÃO: ART. 209, CAPUT, NA FORMA DO ART. 53, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WHANDERSON VALADARES DE MORAES
RÉU(S): JOÃO JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO: DR. JOSÉ BATISTA FILHO
INTIMANDO: DR. JOSÉ BATISTA FILHO
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: DIA 09/09/2010, ÀS 15:00 HORAS
LOCAL: PLENÁRIO DA JUSTIÇA MILITAR, NO FÓRUM DA CAPITAL

Cuiabá/MT, 06 de julho de 2010.

Lúcia Peruffo
Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A):LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(Ã):DORALICE ALVES
EXPEDIENTE:2010/150
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO
Cod.Proc.: 158679 Nr: 6035-18.2010.811.0042
AÇÃO: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPETRANTE(S): CLAUDIA ALVES SIQUEIRA
IMPETRANTE(S): MARCONDES RAI NOVACK
ADVOGADO: DRA.CLAUDIA ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO: DR. MARCONDES RAI NOVACK
IMPETRADO(A): EDVALDO ÂNGELO DA MATA
IMPETRADO(A): CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMANDO: DRA. CLAUDIA ALVES SIQUEIRA E DR. MARCONDES RAI NOVACK
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 376/381, ABAIXO TRANSCRITA.
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "VISTOS, ETC... À VISTA DE TAIS ARGUMENTOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO O ORDEM DEFINITIVA DO PRESENTE "HÁBEAS CORPUS" PARA O FIM DE DETERMINAR O TRANCAMENTO DO PADM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 060/PADM/CORREGPM CONTRA O PACIENTE, 3º SGT PM EDVALDO ÂNGELO DA MATA...".
Cuiabá/MT, 01 de julho de 2010.

Lúcia Peruffo
Juíza de Direito

Juizados Especiais Cíveis

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
JUIZ(A):VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):CRISTIANI ORFILA OLIVEIRA MACHADO
EXPEDIENTE:2010/47
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS
54151 - 2008 \ 2032. Nr: 4149-62.2008.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: ERSINO ALBANO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: GUSTAVO CANTARELLI

ADVOGADO: NAMIR LUIZ BRENER
RECLAMADO: TIM CELULAR
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE DO PETITÓRIO DE FLS., 125/152 DA RECLAMADA. CUMPRA-SE.
25251 - 2006 \ 706. Nr: 1491-36.2006.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: MARISA MOCKER MARQUES
ADVOGADO: WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS
RECLAMADO: CLÁUDIA CRUZ DE OLIVEIRA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RECLAMANTE PARA, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE DEMANDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
54970 - 2008 \ 2424. Nr: 4954-15.2008.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: INTERBENS IMOVEIS LTDA-ME
ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA
ADVOGADO: JOEL FERREIRA VITORINO
ADVOGADO: VANESSA CRISTINA SIQUEIRA
RECLAMADO: COMERCIAL LAIANA LTDA-ME
ADVOGADO: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.
39477 - 2008 \ 357. Nr: 723-42.2008.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: EL SHADAY VEICULOS LTDA
ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: BANCO BV S/A
INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.
38260 - 2007 \ 3459. Nr: 7143-97.2007.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: PAULO FRANCISCO JESUS ALBUQUERQUE
ADVOGADO: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI
ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA NEVES
RECLAMADO: PIETRO IND. E COM. DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA ME (FINESSE MOVEIS E DECORAÇÕES)
INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL (ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95). A TENTATIVA DE PENHORA RESTOU INFRUTÍFERA.
27474 - 2006 \ 1745. Nr: 3679-02.2006.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA ASSIS
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
RECLAMADO: JANAINA THAYANE CAMPOS BORGES
INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RECLAMANTE PARA, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE DEMANDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
35589 - 2007 \ 2175. Nr: 4481-63.2007.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: BELA VIDA FARMACIA DE MANIPULAÇAO LTDA - ME
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: LEONARDO GOMES
RECLAMADO: SINAILA PARANHOS QUIDA
INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RECLAMANTE PARA, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE DEMANDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
38903 - 2008 \ 70. Nr: 147-49.2008.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: ARTE MANHA UNIFORMES LTDA - EPP
ADVOGADO: JOSE RICARDO ELIAS
RECLAMADO: PONTOCOM COMERCIO DE CELULARES
INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RECLAMANTE PARA, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE DEMANDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
51895 - 2008 \ 949. Nr: 1913-40.2008.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: MADSON AMORIM BARROS
ADVOGADO: HUDSON CESAR MELO FARIA
RECLAMADO: ALESSANDRO MARCOS SANTOS
INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RECLAMANTE PARA, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE DEMANDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
52672 - 2008 \ 1320. Nr: 2673-86.2008.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: PAGLIARINI & MENDONÇA LTDA ME
ADVOGADO: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI
RECLAMADO: MARIA DE LOURDES PAZ NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RECLAMANTE PARA, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE DEMANDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
53807 - 2008 \ 1871. Nr: 3806-66.2008.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: WALDEMIR CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA
RECLAMADO: JUCINEY DUQUE GOMES SIMAS
INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RECLAMANTE PARA, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE DEMANDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
38273 - 2007 \ 3465. Nr: 7156-96.2007.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
ADVOGADO: SILENO REZENDE TAVARES
ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.
PROCESSOS COM SENTENÇA
52774 - 2008 \ 1373. Nr: 2798-54.2008.811.0071
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: CARLOS ALEXANDRE SANTOS DA SILVA
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 1373/2008. RECLAMANTE: CARLOS ALEXANDRE SANTOS DA SILVA. RECLAMADA: BRASIL TELECOM S/A. VISTOS ETC.
ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, POR NÃO HAVER NECESSIDADE DE DILAÇÕES PROBATÓRIAS. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 38, DA LEI Nº 9.099/95, DEIXO DE EXARAR O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. INEXISTINDO AS PRELIMINARES, PASSO A ANALISAR O MÉRITO DA CAUSA. POIS BEM. ADUZ O RECLAMANTE QUE HÁ COBRANÇA INDEVIDA EM SUAS CONTAS TELEFÔNICAS, EIS QUE LHE FORAM COBRADAS LIGAÇÕES NÃO EFETUADAS PELO MESMO, LOGO, CABERIA A ESTE RELACIONÁ-LAS, O QUE NÃO FEZ. A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO NÃO SE COADUNA COM AS CIRCUNSTÂNCIAS ABSOLUTAMENTE GENÉRICAS REFERIDAS NA INICIAL, SEM MENÇÃO DE QUAIS AS LIGAÇÕES QUE NÃO FORAM REALIZADAS. A SIMPLES ARGUMENTAÇÃO DE LIGAÇÕES NÃO EFETUADAS, DESPROVIDA DE QUALQUER AMPARO PROBATÓRIO, NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A PRESUNÇÃO DE CORREÇÃO DAS FATURAS EMITIDAS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS. ASSIM, FRENTE À AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIRAM VEROSSIMILHANÇA À ALEGAÇÃO DO RECLAMANTE, RESTA INABALADA A PRESUNÇÃO DE CORREÇÃO DAS FATURAS EMITIDAS PELA CONCESSIONÁRIA, ATÉ

PORQUE, DEVIDAMENTE DISCRIMINADA A DATA, HORA E PARA QUAL TELEFONE FORAM ELAS REALIZADAS. DIANTE DO BREVE EXPOSTO, COM ARRIMO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO POR CARLOS ALEXANDRE SANTOS DA SILVA EM DESFAVOR DE BRASIL TELECOM S/A. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI Nº 9.099/95. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE MAIO DE 2.009. JUIZ GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

31664 - 2007 \ 283. Nr: 589-49.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: CLAUDINEI CANDIDO EVANGELISTA

ADVOGADO: ALINE FARIA FERNANDES

ADVOGADO: ILVANIO MARTINS

RECLAMADO: ITAÚ SEGUROS S.A

ADVOGADO: DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO

DESPACHO: VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 116/119. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

36109 - 2007 \ 2423. Nr: 5006-45.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: COLEGIO SUPREMUS LTDA ME

ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO

RECLAMADO: VANESSA APARECIDA SARTOR

DESPACHO: VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

27153 - 2006 \ 1597. Nr: 3364-71.2006.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: DULCE TERESINHA PEDROTTI FARRAPO

ADVOGADO: ADRIANO DE BARROS SAAD

ADVOGADO: RODRIGO LACERDA MARTINS

RECLAMADO: KATIA MARA DRUGOWICHI - ME

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N° 1597/2006.

EXEQUENTE: DULCE TERESINHA PEDROTTI FARRAPO.

EXECUTADAS: KÁTIA MARA DRUGOWICHI ME E VINICIUS DRUGOWICHI ME.

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL (ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95). A TENTATIVA DE PENHORA RESTOU INFRUTÍFERA.

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - (ANTIGO JE PORTO)
JUIZ(A):SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
ESCRIVÃO(Ã):DAYNE FÁTIMA B. C. ABALEN
EXPEDIENTE:2010/85

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

8487 - 2007 \ 1580. Nr: 1231-55.2007.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: TECNOLOJA INSTALAÇÕES COMERCIAIS ME

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ERIVELTO BORGES JUNIOR

ADVOGADO: JOÃO GABRIEL S. TIRAPELLE

RECLAMADO: MOGIFRIGOR IND. E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: MATUSALÉM FERREIRA DA SILVA JUNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 1580/2007

REQUERENTE: TECNOLOGIA INSTALAÇÕES COMERCIAIS – ME (REPRESENTANTE: AIRTON CRESPIN DA SILVA

REQUERIDA: MOGIFRIGOR IND. E COMÉRCIO LTDA

VISTOS ETC.,

ASSIM, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PROPOSTA POR TECNOLOGIA INSTALAÇÕES COMERCIAIS – ME (REPRESENTANTE: AIRTON CRESPIN DA SILVA, JÁ QUALIFICADA, EM DESFAVOR DE : MOGIFRIGOR IND. E COMÉRCIO LTDA.

DEIXO DE CONDENAR O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DAS DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INCOMPATÍVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

AGUARDE-SE PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO, TRANSCORRIDO ESTE EM BRANCO, PROCEDA-SE BAIXA E REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO.

P. I. C.

CUIABÁ (MT), 16 DE ABRIL DE 2010.

DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

JUIZ DE DIREITO, EM REGIME DE EXCEÇÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA 19/2010 – CGJ.

9919 - 2008 \ 822. Nr: 836-29.2008.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ENGPREV - ENGENHARIA PREVENÇÃO E QUALIDADE

ADVOGADO: ÉLIDA PEREIRA JERÕNIMO

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 2008/822 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C COMPEDIDO DE LIMINAR "INITIO LITIS, INAUDITA ALTERA PARS"

RECLAMANTE: ENGPREV-ENGENHARIA PREVENÇÃO E QUALIDADE

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

VISTOS ETC.

ASSIM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C COMPEDIDO DE LIMINAR "INITIO LITIS, INAUDITA ALTERA PARS", PROPOSTA POR ENGPREV- ENGENHARIA PREVENÇÃO E QUALIDADE, JÁ QUALIFICADA, EM DESFAVOR DE BRASIL TELECOM S/A, IGUALMENTE QUALIFICADA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE, A IMPORTÂNCIA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), DEVENDO TAL VALOR SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DESTA DATA.

EM DECORRÊNCIA DESTA SENTENÇA, TORNO DEFINITIVA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA.

DEIXO DE CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DAS DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INCOMPORTÁVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

AGUARDE-SE PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO; TRANSCORRIDO ESTE EM BRANCO, A RECLAMADA TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA; EM NÃO EFETUANDO O PAGAMENTO, ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, HAVERÁ ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 475-J, CAPUT DO CPC E ENUNCIADO N.º 105 DO FONAJE. PODERÁ O DEVEDOR DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DEVIDO, NO REFERIDO PRAZO, A FIM DE EVITAR A INCIDÊNCIA DE MULTA, CONSOANTE ENUNCIADO N.º 106 FONAJE.

TRANSCORRIDO O REFERIDO PRAZO, EM BRANCO, EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO.

P. I. C.

CUIABÁ-MT, 15 DE ABRIL DE 2010.

DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

JUIZ DE DIREITO

10014 - 2008 \ 914. Nr: 931-59.2008.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: IZABEL DO NASCIMENTO E SILVA
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRANQUINHO
RECLAMADO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 914/2008 - 10014
REQUERENTE: IZABEL DO NASCIMENTO E SILVA
REQUERIDA: TIM CELULAR S.A
VISTOS ETC.

ASSIM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR PROPOSTA POR IZABEL DO NASCIMENTO E SILVA, JÁ QUALIFICADA, EM DESFAVOR DE TIM CELULAR S/A, IGUALMENTE QUALIFICADA, PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, VALOR A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE, A PARTIR DESTA DATA, ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 406, TORNANDO DEFINITIVA A DECISÃO DE FL. 15/16.

NA HIPÓTESE DE NÃO SER EFETUADO O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS, HAVERÁ ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 475, "J", CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ENUNCIADO Nº 105 DO FONAJE, SENDO QUE O DEPÓSITO PODERÁ SER EFETUADO EM JUÍZO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 106 DO FONAJE.

DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DAS DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INCOMPORTÁVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

AGUARDE-SE PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO, TRANSCORRIDO ESTE EM BRANCO, EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO.
P. I. C.
CUIABÁ-MT, 16 DE ABRIL DE 2010
DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
JUIZ DE DIREITO, EM REGIME DE EXCEÇÃO,
DE ACORDO COM A PORTARIA 19/2010 – CGJ.

9556 - 2008 \ 461. Nr: 471-72.2008.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: WILLIAN JOSÉ DE SOUZA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES
RECLAMADO: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº. 461/2008 - 9556
REQUERENTE: WILLIAN JOSÉ DE SOUZA
CARLOS RAFAEL DA SILVA
REQUERIDA: ITAÚ SEGUROS S.A
VISTOS ETC.,

DIANTE DO BREVE EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E CONDENO A REQUERIDA, A PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.269,56 (DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQÜENTA E SEIS CENTAVOS), A TÍTULO DE REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES, VALOR ESTE, A SER CORRIGIDO PELO INPC, MAIS JUROS DE 1% AO MÊS, AQUELA, A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO, ESTES, A PARTIR DA CITAÇÃO.

NA HIPÓTESE DE NÃO SER EFETUADO O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ALÉM, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS, HAVERÁ ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 475, "J" , CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ENUNCIADO N º. 105 DO FONAJE, SENDO QUE O DEPÓSITO PODERÁ SER EFETUADO EM JUÍZO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº. 106 DO FONAJE.

DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INCOMPORTÁVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

AGUARDE-SE O LAPSO TEMPORAL DEVIDO PARA INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO; TRANSCORRIDO EM BRANCO E CERTIFICANDO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO.
P. I. C.
CUIABÁ-MT, 15 DE ABRIL DE 2010
DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
JUIZ DE DIREITO, EM REGIME DE EXCEÇÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA 19/2010 – CGJ.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

9639 - 2008 \ 544. Nr: 556-58.2008.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: TEREZINHA DE JESUS CABANA SIQUEIRA
ADVOGADO: PRISCILLA BASTOS TOMAZ
RECLAMADO: SUL AMÉRICA SEGUROS S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
ADVOGADO: DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO
DESPACHO: AUTOS Nº 544/2008 - 9639
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS CABANHA SIQUEIRA
REQUERIDO: SUL SEGUROS AMÉRICA SEGUROS S.A
VISTOS ETC.,

DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS.132, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA O MAIS BREVE POSSÍVEL, POR TRATAR-SE A PARTE REQUERENTE DE PESSOA IDOSA.
P.I.C.
CUIABÁ-MT, 15 ABRIL DE 2010
DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
JUIZ DE DIREITO, EM REGIME DE EXCEÇÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA 19/2010 – CGJ

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

9777 - 2008 \ 682. Nr: 690-85.2008.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: PAULA FACHIN TEIXEIRA
ADVOGADO: HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA
RECLAMADO: AMERICEL S/A-CLARO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 682/2008-9777

RECLAMAÇÃO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/CPEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
RECLAMANTE: PAULA FECHIN TEIXEIRA
RECLAMADA: AMERICEL S/A (OPERADORA CLARO)
VISTOS, ETC.

DISPENSADO O RELATÓRIO, DE ACORDO COM O ART. 38, DA LEI 9.099/95.
DECIDO.

TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/CPEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROPOSTA POR PAULA FECHIN TEIXEIRA EM DESFAVOR DE AMERICEL S/A (OPERADORA CLARO), SOB O ARGUMENTO, EM SÍNTESE, DE QUE ADQUIRIU DA RECLAMADA UMA ASSINATURA DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR Nº 065-9251-4077, POR VIA DE ADESÃO AO PLANO FIDELIZAÇÃO COM FRANQUIA DE 500 MINUTOS MENSAIS.
POIS BEM.

DE INÍCIO, DEVE SER RESSALTADA QUE ESTÁ DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A REVELIA DA REQUERIDA EMBORA TENHA A MESMA SIDO CITADA, NÃO COMPARECEU A DATA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA

DE CONCILIAÇÃO.

ASSIM, O DIREITO MILITA EM FAVOR DA RECLAMANTE, POIS, APLICANDO-SE, O PRESCRITO NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.L76/93 C/C ART. 20 DA LEI Nº 9.099/95, HAJA VISTA QUE A RECLAMADA, ALÉM DE NÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DEIXOU, TAMBÉM, DE CONTESTAR A AÇÃO PROPOSTA, DE MODO QUE OS FATOS NARRADOS DEVEM SER CONSIDERADOS VERDADEIROS, POSTO QUE INCONTROVERSOS.

RESSALTO AINDA QUE ALÉM DA VERACIDADE DOS FATOS DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, OS DOCUMENTOS TRAZIDOS COM A INICIAL BEM DEMONSTRAM O DIREITO DA AUTORA, EVIDENCIADO, SOBRETUDO, PELA DISCREPÂNCIA DE VALORES ENTRE UMA FATURA E OUTRA, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO.

QUANTO AO DANO MORAL, TRATANDO-SE DE DANO MORAL PURO, UMA VEZ QUE HÁ RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE AS PARTES, BASTA PARA SUA OCORRÊNCIA A VERIFICAÇÃO DO EVENTO DANOSO, O QUE NO CASO RESTOU DEMONSTRADO, DEVENDO O QUANTUM INDENIZATÓRIO PAUTAR-SE PELA RAZOABILIDADE INERENTE À ESTE TIPO DE DANO QUE NÃO PODE REPRESENTAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, ENTRETANTO DEVE SERVIR PARA INIBIR CONDUTAS OFENSIVAS Á HONRA DO CIDADÃO E AO EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO COMERCIAL.

ASSIM, SEM MAIORES DELONGAS, AO DECRETAR A REVELIA E CONFISSÃO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR PAULA FECHIN TEIXEIRA EM FACE DE AMERICEL S/A(OPERADORA CLARO) PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE, A TÍTULO DE DANO MORAL, A IMPORTÂNCIA DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS À BASE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AMBOS INCIDENTES À PARTIR DESTE DECISÃO; BEM COMO RETIRAR AS RESTRIÇÕES EM NOME DA RECLAMANTE DOS BANCOS DE DADOS, DECLARO AINDA, RESCINDIDO O CONTRATO ENTRE AS PARTES, O QUAL FORA SUSPENSO UNILATERALMENTE E ILEGALMENTE PELA RECLAMADA; CONSEQUENTEMENTE DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS EM NOME DA RECLAMANTE.

NA HIPÓTESE DE NÃO SER EFETUADO O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS, HAVERÁ ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 475, "J", CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ENUNCIADO Nº 105 DO FONAJE, SENDO QUE O DEPÓSITO PODERÁ SER EFETUADO EM JUÍZO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 106 DO FONAJE.

DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INCOMPORTÁVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM CARTÓRIO.

INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, SENDO QUE OS REQUERIDOS, POR SEREM REVÉIS, NÃO SERÃO INTIMADOS.

P.R.I.C.

CUIABÁ-MT, 20 DE ABRIL DE 2010

DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

JUIZ DE DIREITO

9985 - 2008 \ 885. Nr: 909-98.2008.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: BLINDFORT (R3D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA- ME)

ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO

RECLAMADO: KELLYN BUENO PENTEADO DUARTE

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 885/2008 – PROTOCOLO 9985

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: R3D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

REQUERIDA: KELLYN BUENO PENTEADO DUARTE

VISTOS, ETC.

ASSIM, ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, PROPOSTA POR R3D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, EM DESFAVOR DE KELLYN BUENO PENTEADO DUARTE, PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE, A IMPORTÂNCIA DE R$ 163,93 (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), DEVENDO TAL VALOR SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO, BEM COMO ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, À BASE DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 406, DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, ESTES, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA NAS CUSTAS E NAS DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INCOMPORTÁVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

AGUARDE-SE PRAZO PARA A INTERVENÇÃO DE EVENTUAL RECURSO, TRANSCORRIDO ESTE EM BRANCO, EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO.

P.I .C.

CUIABÁ-MT, 10 DE ABRIL DE 2010.

DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

JUIZ DE DIREITO EM EXCEÇÃO

9410 - 2008 \ 322. Nr: 327-98.2008.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: CONDOMINIO ITÁLIA CENTER

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: FABIANO GODA

ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO: SUZY SOUZA DE OLIVEIRA ROSA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ENÉAS PAES DE ARRUDA

DESPACHO: VISTOS, ETC.

VERIFICO, COMPULSANDO OS AUTOS, QUE A REQUERIDA SUZY SOUZA DE OLIVEIRA ROSA NÃO FOI DEVIDAMENTE CITADA DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO INTIMADA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, JÁ QUE SE VERIFICA PELO AR DE FS. 43, QUE ESTA MUDOU DO ENDEREÇO INFORMADO NA INICIAL.

DESTA FORMA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME O ENDEREÇO CORRETO DA PRIMEIRA REQUERIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO; DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ-MT, 16 DE ABRIL DE 2010.

DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

JUIZ DE DIREITO EM REGIME DE EXCEÇÃO

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - (ANTIGO JE PORTO)
JUIZ(A):SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
ESCRIVÃO(Ã):DAYNE FÁTIMA B. C. ABALEN
EXPEDIENTE:2010/85

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

6305 - 2006 \ 732. Nr: 85-13.2006.811.0060

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: LUIZ CLÁUDIO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: RAFAEL PANZARINI

RECLAMADO: MARIO CORREA CARDOZO

ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.

DIANTE DO CERTIFICADO NOS PRESENTES AUTOS, DANDO CONTA DE QUE A PARTE RECLAMANTE, EMBORA CIENTE DE QUE DEVERIA DAR

IMPULSO AO PRESENTE FEITO, MANTÉM-SE INERTE A TAL ENCARGO PROCESSUAL, RESTA CONFIGURADA, NO CASO EM TESTILHA, O SEU DESINTERESSE PELO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE DEMANDA JUDICIAL.

POSTO ISTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM ARRIMO NO QUE DISPÕE O INC.III DO ART.267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

6061 - 2006 \ 495. Nr: 60-97.2006.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ÁLVARO ROBERTO TEIXEIRA SCOLFARO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

RECLAMADO: UNIÃO QUIMICA LTDA.ME

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: INALDO XAVIER DE S. SANTOS NETO

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

DESPACHO: VISTOS, ETC.

INDEFIRO O PEDIDO DE FL.168 POR SE TRATAR DE ENCARGO PROCESSUAL DA PARTE.

INTIME-SE O PATRONO DO RECLAMANTE, VIA D.J.E., PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE RECLAMADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL.

TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

6236 - 2006 \ 672. Nr: 357-07.2006.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: BENEDITO MÁRCIO PINHEIRINHO PINHEIRO

ADVOGADO: BENEDITO MÁRCIO PINHEIRINHO PINHEIRO.

RECLAMADO: BANCO REAL ABN AMRO

ADVOGADO: ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA

ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - (ANTIGO JE PORTO)
JUIZ(A):MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO(Ã):DAYNE FÁTIMA B. C. ABALEN
EXPEDIENTE:2010/85

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

6139 - 2006 \ 563. Nr: 207-26.2006.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JORGE LUIS DA SILVA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

RECLAMADO: GERALDO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES

DESPACHO: VISTOS, ETC.

CONSIDERANDO QUE EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (FLS.139) FOI CONFERIDO PRAZO PARA A JUNTADA DE MEMORIAIS, DEVOLVO OS AUTOS PARA A REFERIDA JUNTADA. APÓS NOVA CONCLUSÃO.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

6626 - 2006 \ 1034. Nr: 364-96.2006.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: CATARINA DA SILVA BIGIO TARDIN

ADVOGADO: JULIO TARDIM

ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIM

RECLAMADO: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS LTDA -ME

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

DESPACHO: DESPACHO

CONSIDERANDO QUE A RECLAMANTE PEDE A CITAÇÃO DE TODOS AQUELES INCLUÍDOS NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, E NÃO SENDO POSSÍVEL A CITAÇÃO DE TODOS, NÃO HÁ COMO DECRETAR A REVELIA SÓ DE ALGUNS E JULGAR O FEITO EM RELAÇÃO A ESTES SOMENTE.

ANTE O EXPOSTO, DETERMINO QUE A PARTE RECLAMANTE PROVIDENCIE O ENDEREÇO ATUALIZADO DE QUEM PRETENDE CITAR.

P. R. I. CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - (ANTIGO JE PORTO)
JUIZ(A):JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):DAYNE FÁTIMA B. C. ABALEN
EXPEDIENTE:2010/85

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

8877 - 2007 \ 1960. Nr: 1622-10.2007.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MAISA NIEHUES

ADVOGADO: FRANCISCO LUIS BOHNS RIBEIRO

RECLAMADO: CLINICA VETERINÁRIA SÃO BERNARDO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: LAURA FONSECA CORRÊA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

ISTO POSTO, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO E CONDENO OS RECLAMADOS, EM SOLIDARIEDADE, AO PAGAMENTO À RECLAMANTE, EM SOLIDARIEDADE, DO VALOR DE R$ 760,13 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS E TREZE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA CITAÇÃO.

TAMBÉM, EM SOLIDARIEDADE, CONDENO OS RECLAMADOS A PAGAREM À RECLAMANTE, COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, O VALOR DE R$- 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS), MONTANTE QUE ESTABELEÇO, DE MANEIRA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL, CONSIDERANDO A EXTENSÃO DO DANO, A CAPACIDADE FINANCEIRA DAS RESPONSÁVEIS, A NECESSIDADE DE REPARAÇÃO E DE DESESTÍMULO À REITERAÇÃO DA PRÁTICA LESIVA. ESTE VALOR SERÁ ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS MOLDES ACIMA, COM INCIDÊNCIA A PARTIR DESTA DATA.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NA FORMA DO ARTIGO 475-J, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO, A REQUERIMENTO VERBAL OU ESCRITO DO CREDOR, DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, COM ACRÉSCIMO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA OBRIGAÇÃO.

PUBLICADA NO SISTEMA APOLO.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

8696 - 2007 \ 1782. Nr: 1440-24.2007.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: BEATRIZ GOMES
ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO
RECLAMADO: MEDIAL SAÚDE S/A
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 1782/07 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO.

VISTO.
ISTO POSTO, CARACTERIZADOS OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A REPARAÇÃO CIVIL, QUAIS SEJAM, AÇÃO OU OMISSÃO, PRESUMÍVEL DANO OU PREJUÍZO, NEXO DE CAUSALIDADE - DISPENSADA A CULPA-, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE ESTA RECLAMAÇÃO E CONDENO A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À RECLAMANTE AO PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 7.362,63 (SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS.
O VALOR SERÁ ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A PARTIR DA CITAÇÃO.
CONDENO A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE, TAMBÉM, COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, O VALOR DE R$- 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS), MONTANTE QUE ESTABELEÇO, DE MANEIRA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL, CONSIDERANDO A EXTENSÃO DO DANO, A CAPACIDADE FINANCEIRA DAS RESPONSÁVEIS, A NECESSIDADE DE REPARAÇÃO E DE DESESTÍMULO À REITERAÇÃO DA PRÁTICA LESIVA. ESTE VALOR SERÁ ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS MOLDES ACIMA, COM INCIDÊNCIA A PARTIR DESTA DATA.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NA FORMA DO ARTIGO 475-J, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO, A REQUERIMENTO VERBAL OU ESCRITO DO CREDOR, DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, COM ACRÉSCIMO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA OBRIGAÇÃO.
PUBLICADA E REGISTRADA NO SISTEMA APOLO.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - (ANTIGO JE PORTO)
JUIZ(A):YALE SABO MENDES
ESCRIVÃO(Ã):DAYNE FÁTIMA B. C. ABALEN
EXPEDIENTE:2010/85

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

8927 - 2007 \ 2009. Nr: 1670-66.2007.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: JOACY JOSÉ MACEDO
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ PADOVANI JUNIOR
RECLAMADO: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL SEGUROS
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
ADVOGADO: DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS,
PELO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 269, INCISO I, C/C 330, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E CONDENO A PARTE REQUERIDA, SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, PAGAR À PARTE REQUERENTE, JOACY JOSÉ MACEDO, A QUANTIA DE R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REFERENTE À INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 3º, INCISO II, DA LEI Nº 6.194/74, COM A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 11.482/07, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL (CC/2002, ART. 405) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, QUAL SEJA, 16/02/2007.
SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.95.

TRANSITADA EM JULGADO, EXECUTE-SE NA FORMA DA LEI, ALERTANDO-SE, AINDA, QUE CASO O CONDENADO NÃO EFETUE O PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO).

P. R. I. C.

8479 - 2007 \ 1572. Nr: 1222-93.2007.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: MARCICLAY FRANCISCO SOUZA PINTO
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO: DAVID BEZERRA GUEDES
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ PADOVANI JUNIOR
RECLAMADO: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
ADVOGADO: DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS,
PELO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 269, INCISO IV C/C 330, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO POR MARCICLAY FRANCISCO SOUZA PINTO EM FACE DE ITAÚ SEGUROS S/A, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS.
SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.95.
TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.
P. R. I. C.

9399 - 2008 \ 311. Nr: 316-69.2008.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: RICARDO GALDIOLI PERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: TERÊNCIA SPEDITA SANTOS
RECLAMADO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS,
POSTO ISTO, DIANTE DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA APRESENTADA, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 6º DA LEI Nº 9.099/95, E, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA DECLARAR A RESCISÃO DO CONTRATO SEM QUALQUER ÔNUS AO CONSUMIDOR, BEM COMO NULA A COBRANÇA DO DÉBITO NEGATIVADO E SEGUINTES A PARTIR DO DIA 25/11/2005. CONDENO, AINDA, A RECLAMADA, BRASIL TELECOM S/A, PAGAR A PARTE RECLAMANTE, RICARDO GALDIOLI FERREIRA DE FREITAS O VALOR DE R$ 15.200,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS), PELOS DANOS MORAIS E MATERIAIS JÁ INCLUSOS, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PRESENTE DECISUM. MANTENHO A LIMINAR DE FLS. 109/110, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NESTA FASE, A TEOR DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI 9.099/95.
TRANSITADA EM JULGADO, EXECUTE-SE NA FORMA DA LEI, ALERTANDO QUE CASO O CONDENADO NÃO EFETUE O PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO).
P. R. I. C.

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
ESCRIVÃO(Ã):SÔNIA GODAS GALHARDO
EXPEDIENTE:2010/56

Cod.Proc.: 433617 Nr: 2282-73.2010.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): VALDIR ETMUNDO LOHMANN

INTIMAÇÃO: DA DRA CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 33, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – INTIME O REQUERENTE, NA PESSOA DO SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL NO VALOR INFORMADO (FLS. 28), NO PRAZO LEGAL. II – COMPROVADO O DEPÓSITO OU DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

III – CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 21 DE JUNHO DE 2010. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 434399 Nr: 3065-65.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AHMAD CHAOUKI KHALIL ZAHER

ADVOGADO: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JUNIOR

REQUERIDO(A): VALDIR AGOSTINHO PIRAN

ADVOGADO: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL

INTIMAÇÃO: DO DR SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JUNIOR, ADV. DO AUTOR,PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.69/680 , NO PRAZO LEGAL.

432933 - 2010 \ 136. Nr: 1597-66.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSPORTES RODOVIARIO LUCESI LTDA - EPP

ADVOGADO: NAILA CHABAN PEREIRA

ADVOGADO: GRACIELLA OLIVEIRA E SILVA CESARIO

REQUERIDO(A): USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DA DRA NAILA CHABAN PEREIRA, ADV.DO AUTOR, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 106, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – RECEBO A EMENDA À INICIAL APRESENTADA PELA AUTORA (FLS. 99/100) UMA VEZ QUE A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL NÃO SE APERFEIÇOOU. PROMOVA A SRª. GESTORA AS ALTERAÇÕES E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. II – CONSIDERANDO QUE A DEMANDANTE COMPROVA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS ADEQUADAS AO VALOR DA EMENDA (FLS. 103/105) HEI POR BEM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ASSIM, CITE COMO REQUER.III – DESIGNO O DIA 16/07/2010, ÀS 14H00, PARA AUDIÊNCIA ONDE SERÁ RECEBIDA A EVENTUAL CONTESTAÇÃO E TENTADA A CONCILIAÇÃO. IV - ROL DE TESTEMUNHAS E REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL NO PRAZO DO ART. 278, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, CONSIDERADA A DATA SUPRA.V – CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 17 DE JUNHO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO.

373624 - 2006 \ 88. Nr: 2054-40.2006.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GRASIELA ELISIANE GANZER

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER

EXECUTADOS(AS): ROTAZUL TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

INTIMAÇÃO: DO DR.VANDERLEI CHILANTE,PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R$ 2.487,70 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS, E SETENTA CENTAVOS)NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.

Cod.Proc.: 438218 Nr: 6885-92.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JR TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA

REQUERIDO(A): INGRAM MICRO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO: DA DRA MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA, ADV.DO AUTOR,DA DECISÃO DE FLS. 94 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.INTIME OS AUTORES, NA PESSOA DA ADVOGADA REGULARMENTE CONSTITUÍDA NOS AUTOS, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS E LEGÍVEIS DOS DOCUMENTOS À FLS. 27/92. OS REQUERENTES REQUEREM A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.DESSA FORMA, DETERMINO QUE OS AUTORES TRAGAM AOS AUTOS COMPROVANTES DAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA E/OU COMPROVANTE DE RENDIMENTO, NO CASO DO SEGUNDO AUTOR, NO PRAZO ALHURES CONCEDIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO.INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 07 DE JULHO DE 2.010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 438140 Nr: 6807-98.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LISBETE SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO: VIRIATO BISPO SEABRA

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A

INTIMAÇÃO: DO DR VIRIATO BISPO SEABRA,ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 23, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.A AUTORA JUNTA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, MAS NÃO FORMULA, NO CORPO DA PETIÇÃO INICIAL, PEDIDO PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, O QUE ESTÁ EM DESACORDO COM AS NORMAS DA CORREGEDORIA DESTE EG. TRIBUNAL.ASSIM, INTIME A REQUERENTE PARA QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORMALIZANDO O PEDIDO PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PERTINENTES.DEFIRO O PEDIDO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DA LEI 10.741/2003, VEZ QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. INTIME. CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 05 DE JULHO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 437643 Nr: 6311-69.2010.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LUCAS RENATO SAUCEDO DA SILVA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: OBADIAS COUTINHO DOS REIS

EXECUTADOS(AS): TRANSPORTES PERUSSO LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DO DR OBADIAS COUTINHO DOS REIS, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 23, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. I – CONSIDERANDO O TEOR DA DECISÃO (FLS. 22) NA QUAL DETERMINOU A TRAMITAÇÃO DE FORMA AUTÔNOMA NESTE JUÍZO E HOUVE A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, INTIME OS REQUERENTES, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ADITAR O PEDIDO FORMULADO DE ACORDO COM O ART. 282 DO CPC, BEM COMO PROVIDENCIAR O PREPARO DO FEITO OU FORMALIZAR PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DE

ACORDO COM AS NORMAS QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. II – INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 01 DE JULHO DE 2010. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 438079 Nr: 6746-43.2010.811.0003
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDILSON CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: JUNIOR SERGIO MARIM
REQUERIDO(A): CESAR SANTOS DE LIMA
INTIMAÇÃO: DO DR JUNIOR SERGIO MARIM, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 17, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, HAJA VISTA ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS.II - INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA FORMULADO PELO REQUERENTE HAJA VISTA QUE A CITAÇÃO POR EDITAL É RESTRITA AOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 231 DO CPC. COMPETE À PARTE PROMOVER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE FORNECER AO PODER JUDICIÁRIO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVA E CÉLERE ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. IN CASU, O DEMANDANTE NÃO COMPROVOU TER DILIGENCIADO NO SENTIDO DE LOCALIZAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO. III – INTIME. CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 02 DE JULHO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 438019 Nr: 6686-70.2010.811.0003
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HELENEMAR DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: JUNIOR SERGIO MARIM
REQUERIDO(A): GABRIEL JOSE DE ALMEIDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS
INTIMAÇÃO: DO DR JUNIOR SERGIO MARIM,ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 27, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, HAJA VISTA ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS.II – INTIME A AUTORA, NA PESSOA DE SEU PATRONO REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TRAZENDO AOS AUTOS CÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, COMPROVANDO, ASSIM, SEREM OS REQUERIDOS PARTES LEGÍTIMAS PARA FIGURAREM NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA; E, COMPROVAR QUE OS REQUERIDOS ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, HAJA VISTA QUE INEXISTE NOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO A COMPROVAR TAL ASSERTIVA. RESSALTA-SE, TAMBÉM, QUE A CITAÇÃO POR EDITAL É RESTRITA AOS CASOS ENUMERADOS NO ARTIGO 231 DO CPC.III – INTIME. CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 02 DE JULHO DE 2010. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 438190 Nr: 6857-27.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DELMA LEMES ANICESIO LEITE
ADVOGADO: JOAO RICARDO FILIPAK
REQUERIDO(A): PERFECTA REGULADORA DE SEGUROS
INTIMAÇÃO: DO DR JOÃO RICARDO FILIPAK, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 33, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – A AUTORA SE DIZ DO LAR E REQUER A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESSA FORMA, DETERMINO QUE A DEMANDANTE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANTE DE RENDIMENTO E CTPS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO.II - INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 02 DE JULHO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 437810 Nr: 6477-04.2010.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): EUCLEBERSON CHAVES GONCALVES
INTIMAÇÃO: DA DRA SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 26 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS VERIFICA-SE QUE A CÓPIA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA TRAZIDO PELO AUTOR NÃO POSSIBILITA UMA MELHOR ANÁLISE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ASSIM, INTIME O REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUBSTITUIR O DOCUMENTO ILEGÍVEL POR CÓPIA AUTENTICADA LEGÍVEL OU O ORIGINAL DO CONTRATO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. II – CUMPRA. RONDONÓPOLIS - MT, 28 DE JUNHO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 438091 Nr: 6758-57.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALERIA APARECIDA BATISTA REZENDE
ADVOGADO: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: DO DR JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 55, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.ANALISANDO O CADERNO PROCESSUAL VERIFICA-SE QUE AUTORA VISA OBTER A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADA JUNTO AO REQUERIDO, SENDO QUE O VALOR DO INSTRUMENTO EQUIVALE A QUANTIA DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), CONFORME SE VÊ DOS FATOS ADUZIDOS NA INICIAL. ASSIM, INTIME A DEMANDANTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, ATRIBUINDO A CAUSA O VALOR DO CONTRATO OBJETO DO PEDIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. APÓS O ADITAMENTO, ENCAMINHE OS AUTOS À CONTADORIA PARA APURAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS ADEQUADAS AO VALOR DA EMENDA. APURADA A DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS, INTIME A REQUERENTE, NA PESSOA SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS TAXAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. COMPROVADO O RECOLHIMENTO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA. RONDONÓPOLIS-MT, 02 DE JULHO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 437975 Nr: 6642-51.2010.811.0003
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSUEL CARLOS MARTINS
ADVOGADO: PATRICIA MEIRELLES WIECZOREK
REQUERIDO(A): OLGA HIGUTI
INTIMAÇÃO: DA DRA PATRICIA MEIRELLES WIECZOREK, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 18, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. I – O AUTOR SE DIZ ADMINISTRADOR DE FAZENDA E REQUER A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESSA FORMA, DETERMINO QUE O DEMANDANTE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANTE DE RENDIMENTO E CTPS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO.II - INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE JUNHO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

430913 - 2009 \ 872. Nr: 12786-75.2009.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): BOI BOM COMERCIO DE ANIMAIS LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
INTIMAÇÃO: DA DRA MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA,AD.DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS.

383268 - 2006 \ 444. Nr: 11465-10.2006.811.0003
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENCO FERNANDES
REQUERIDO(A): IMOBILIARIA AURORA LTDA
ADVOGADO: ILMAR SALES MIRANDA
INTIMAÇÃO: DA DRA SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES, ADV. DO AUTOR, DECLINAR O ENDEREÇO CORRETO DA PARTE REQUERIDA, FACE A CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 174,NO PRAZO LEGAL.

424274 - 2009 \ 400. Nr: 6420-20.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: DANIEL PENALVA VERDOLIN
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE DE CUIABA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY
INTIMAÇÃO: DO DR DANIEL PENALVA VERDOLIN, ADV. DO AUTOR, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 103, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 437071 Nr: 5739-16.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LAERCIO DA MOTA MARRONI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
INTIMAÇÃO: DA DRA EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS.122/123, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.O PRIMEIRO AUTOR SE DIZ MOTORISTA CARRETEIRO E A SEGUNDA DEMANDANTE SE DIZ EMPRESA INDIVIDUAL, SENDO QUE REQUEREM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ALEGANDO NÃO TEREM CONDIÇÕES DE ARCAREM COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POIS BEM. COMPULSANDO O CADERNO PROCESSUAL VERIFICA-SE QUE OS AUTORES VISAM A REVISÃO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PACTUADO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE O VALOR DO INSTRUMENTO EQUIVALE A QUANTIA DE R$ 257.300,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS). OBSERVA-SE, AINDA, QUE O VALOR DO CAPITAL SOCIAL DA SEGUNDA REQUERENTE É DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), CONSOANTE DOCUMENTO (FLS. 41/42). EMBORA O ART. 4º DA LEI 1.060/50 DISPÕE QUE: "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA." (GRIFEI), FICA EVIDENTE PELOS FATOS E DOCUMENTOS TRAZIDOS PELOS DEMANDANTES QUE A DECLARAÇÃO (FLS. 39) NÃO É VERÍDICA. ASSIM, CONSIDERANDO QUE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVE SER DEFERIDA EM CASOS DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS; CONSIDERANDO, AINDA, QUE A AUTORA É PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO (MICRO EMPRESA) E SEU CAPITAL SOCIAL; INDEFIRO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.ASSIM, REMETA OS AUTOS À CONTADORIA PARA APURAÇÃO DOS VALORES DAS CUSTAS JUDICIAIS, INTIMANDO OS REQUERENTES, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO PEÇA VESTIBULAR.COMPROVADO O RECOLHIMENTO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PLEITEADO NA INICIAL. INTIME. CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 10 DE JUNHO DE 2010MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$5.107,75 AO FUNAJURIS E R$ 50,70 AO DISTRIBUIDOR.

397765 - 2008 \ 524. Nr: 11300-26.2007.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BOAIR RAIMUNDO LEITE
ADVOGADO: GERSON CAMILO DE PAULA
REQUERIDO(A): CRIATIVA COMERCIO DE UTENSILIOS DO LAR LTDA
ADVOGADO: EDMILSON SOARES SENA
INTIMAÇÃO: DO DR GERSON CAMILO DE PAULA,ADV. DO AUTOR, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DA PARTE AUTORA À FLS. 82, SOB ALEGAÇÃO DE "SEM MOTIVO", NO PRAZO LEGAL.

396368 - 2007 \ 434. Nr: 9798-52.2007.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: GLAUCO GÓES GUITTI
EXECUTADOS(AS): COMPLOT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: FLAVIO RODRIGUES SILVEIRA
INTIMAÇÃO: DO DR.FLÁVIO RODRIGUES SILVEIRA,ADV. DO EXECUTADO, PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R$2.472,30 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.

425844 - 2009 \ 508. Nr: 8028-53.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LIRIS LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN
REQUERIDO(A): SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIARIA RONDONOPOLIS I SPE LTDA
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 216, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.NÃO HAVENDO QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS OU PREJUDICIAIS QUE IMPEÇAM O ANDAMENTO DO FEITO, DOU O PROCESSO POR SANEADO. FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA NA PROVA DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, DO DANO E DO NEXO CAUSAL. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/09/10, ÀS 14H00. DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA, QUE DEVE SER PESSOALMENTE INTIMADO PARA COMPARECER AO INTERROGATÓRIO, CONSTANDO DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 342, §§ 1º E 2º- DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AS PARTES DEVERÃO DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÁ INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA OU COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÁ DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL, ISTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS A OFERTA DO ROL E NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CP NO PRAZO DE 30

(TRINTA) DIAS CONTADOS DA OFERTA DO ROL, DEVENDO RETIRAR A CP JUNTO AO CARTÓRIO DA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DA OFERTA DO ROL, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TAL DESIDERATO.INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 06 DE JULHO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

413911 - 2008 \ 511. Nr: 9591-19.2008.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VERA SILVIA PERES DA SILVA
ADVOGADO: ADILON PINTO DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO
INTIMAÇÃO: DO DR ADILON PINTO DA SILVA JUNIOR, ADV. DA AUTORA, PARA FORNECER ENDEREÇO CORRETO DA PARTE AUTORA, FACE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 391, NO PRAZO LEGAL.

425566 - 2009 \ 485. Nr: 7740-08.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SILVIO HENRIQUE CORREA
ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE CORREA
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE JOAO CARLOS DIAS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: VALERIA PIVA CLEMENTE
INTIMAÇÃO: DO DR SILVIO HENRIQUE CORREA, ADV.EM CAUSA PRÓPRIA, DA DECISÃO DE FLS. 106, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – RECEBO O ADITAMENTO DA RECONVENÇÃO NA FORMA EXPOSTA PELO RÉU/RECONVINTE (FLS. 99/100) E CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO PROVIDENCIOU O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ADEQUADAS AO VALOR DA EMENDA (FLS. 103/105) HEI POR BEM EM DAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. II - A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 39/87) E DA RECONVENÇÃO (FLS. 88/96), MANIFESTE-SE O AUTOR.II – INTIME. CUMPRA. RONDONÓPOLIS - MT, 01 DE JULHO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

291953 - 2002 \ 206. Nr: 6428-41.2002.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LAURA DIVINA ANTONIA DA SILVA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA
ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA
REQUERIDO(A): ALBERTO DE CARVALHO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDUARDO FRAGA FILHO
ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 1097, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO À FLS. 1042/1094, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO.II – INTIME OS APELADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.III – APÓS, AO EGRÉGIO TRIBUNAL COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.RONDONÓPOLIS-MT, 07 DE JULHO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, E DOS ADVOGADOS DO 1º E DO DR E 3º REQUERIDOS, PARA QUERENDO, APRESENTAREM CONTRARRAZÕES.

Cod.Proc.: 438188 Nr: 6855-57.2010.811.0003
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SERGIO CIBIEN
INTIMAÇÃO: DO DR GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 39, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – A REQUERENTE SE DIZ PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E REQUER A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESSA FORMA, DETERMINO QUE A DEMANDANTE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO OS SEUS SÓCIOS INDICADOS NO CONTRATO SOCIAL (FLS. 14/22), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO.II – INTIME. CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 02 DE JULHO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

65324 - 1998 \ 584. Nr: 340-26.1998.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR
EXECUTADOS(AS): ARI GIONGO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: IVAN MOREIRA
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
INTIMAÇÃO: DO DR. DUILIO PIATO JUNIOR, ADVOGADO DO AUTOR , PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS) , NA CONTA DIRETORIA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

385708 - 2006 \ 573. Nr: 13802-69.2006.811.0003
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO: JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI
EXECUTADOS(AS): EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: WILSON BARUFALDI
INTIMAÇÃO: DO DR. JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA, ADVOGADO DO AUTOR , PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$46,00(QUAENTA E SEIS REAIS) , NA CONTA DIRETORIA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO E RECOLHER TAXA DE FAC SÍMILE

432047 - 2010 \ 60. Nr: 711-67.2010.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ALCY ALVES VELASCO
ADVOGADO: SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO
EMBARGADO(A): LAFAIETE GOMES PINTO NETO
ADVOGADO: CRISTHIAN ANTHONY DE CARVALHO TONSIC
INTIMAÇÃO: DA DRA SIDRIANA GIACOMOLI VELASCO ,ADV. DO EMBARGANTE, DA DECISÃO DE FLS. 129, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – CONSIDERANDO QUE HOUVE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS (FLS. 127/128), RECEBO A EMENDA À INICIAL (FLS. 126) UMA VEZ QUE A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL AINDA NÃO SE APERFEIÇOOU. II - RECEBO OS EMBARGOS E ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DO § 1º, DO ARTIGO 739-A, DO CPC, CONCEDO O EFETIVO SUSPENSIVO PLEITEADO.III – INTIME O EMBARGADO, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.RONDONÓPOLIS – MT, 26 DE MARÇO DE 2010. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS.131/137, NO PRAZO LEGAL

94113 - 1999 \ 392. Nr: 5730-40.1999.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: C. G. DE A.

ADVOGADO: MARISTELA CLARO ALLAGE
EXECUTADOS(AS): T. A. G. L.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: PAULO LAERTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE APARECIDO ALVES PINTO
ADVOGADO: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JUNIOR
INTIMAÇÃO: DA DR.MARISTELA CLARO ALLAGE, ADVOGADO DO A

UTOR, PARA NO PRAZO LEGAL EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$237,05 AO FUNAJURIS E R$ 120,55 AO DISTRIBUIDOR.BEM COMO DOS ADV.DAS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCADO DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 325/328, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 436429 Nr: 5097-43.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: LUCIMAR BATISTELLA
REQUERIDO(A): OSMAR LEITAO DE SOUSA
INTIMAÇÃO: DA DRA LUCIMAR BATISTELLA,ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 19, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, HAJA VISTA ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS.II - INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA, HAJA VISTA QUE A CITAÇÃO POR EDITAL É RESTRITA AOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 231 DO CPC. COMPETE À PARTE PROMOVER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE FORNECER AO PODER JUDICIÁRIO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVA E CÉLERE ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. IN CASU, O DEMANDANTE NÃO COMPROVOU TER DILIGENCIADO NO SENTIDO DE LOCALIZAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO.III – INTIME. CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 24 DE MAIO DE 2010. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 436477 Nr: 5145-02.2010.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): AHMAD CHAOUKI KHALIL ZAHER
ADVOGADO: RIAD MAGID DANIF
INTIMAÇÃO: DO DR RIAD MAGID DANIF, ADV. DO EMBARGADO, DA DECISAO DE FLS. 18, A SEGUIR TRASNCRITA:VISTOS ETC. – RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. II – INTIME O EMBARGADO, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.RONDONÓPOLIS - MT, 24 DE MAIO DE 2010. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO."

51708 - 1998 \ 1159. Nr: 121-47.1997.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
EXECUTADOS(AS): JONAS LEMOS DE CARVALHO
ADVOGADO: ANATALICIO VILAMAIOR
INTIMAÇÃO: DO DR RONALDO BATISTA ALVES PINTO, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 287, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.
I – ATUALIZE A CUSTAS E INTIME O CREDOR PARA O PAGAMENTO, NO PRAZO LEGAL.II – ATUALIZE O DÉBITO, DECOTANDO-SE O VALOR DO BEM ADJUDICADO.
II – APÓS, DIGA O CREDOR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA.IV – CUMPRA.
RONDONÓPOLIS-MT, 24 DE MARÇO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO , BEM COMO
PARA NO PRAZO LEGAL EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$93,90AO FUNAJURIS E R$ 221,15 AO DISTRIBUIDOR.

50283 - 1998 \ 402. Nr: 4383-74.1996.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RONDONOPOLIS S/C LTDA CIE
ADVOGADO: LEANDRO DA SILVA LOPES
ADVOGADO: ADALBERTO LOPES DE SOUSA
EXECUTADOS(AS): GETULIO GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
INTIMAÇÃO: DO DR ADALBERTO LOPES DE SOUZA, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 175, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – DEFIRO O PEDIDO FORMULADO À FLS. 173, ITEM I. ENCAMINHE OS AUTOS À CONTADORIA PARA ELABORAÇÃO DE NOVO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO, VEZ QUE FOI CONSIDERADO APENAS UM IMÓVEL, SENDO QUE NO LAUDO À FLS. 120 CONSTAM DOIS IMÓVEIS.II – INDEFIRO O PEDIDO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, VEZ QUE, EM REGRA, OS ATOS PROCESSUAIS SE PERFECTIBILIZAM NA PESSOA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELA PARTE.III – INTIME. CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 25 DE MARÇO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO BEM COMO DO CÁLCULO DE FLS. 176.

45248 - 1998 \ 298. Nr: 2705-24.1996.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NERCINO LAZARO RODRIGUES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE
EXECUTADOS(AS): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
INTIMAÇÃO: DOS ADV.DA PARTE EXEQUENTE, DA DECISÃO DE FLS.434, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – EM FACE DOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO AD QUEM – FLS. 404/410 – INTIME O CREDOR PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELO DEVEDOR À FLS. 302/321.II – INDEFIRO O PEDIDO PARA PROCESSAMENTO DA IMPUGNAÇÃO À FLS. 419/431, VEZ QUE A DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA DETERMINOU A APRECIAÇÃO DAQUELA OPOSTA À FLS. 302/321, SENDO CERTO QUE NÃO HOUVE REABERTURA DE PRAZO PARA OFERTA DE NOVA PEÇA.III – INTIME. CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 24 DE MAIO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO."

402878 - 2007 \ 604. Nr: 16424-87.2007.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARIA SONIA SILVA GARBI RIBEIRAO PRETO LTDA
ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELLO
EXECUTADOS(AS): EUCLIDES MOSSELIN GARCIA
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
INTIMAÇÃO: DO DR. HUNNO FRANCO MELLO, ADVOGADO DO AUTOR , PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$21,00(VINTE E UM REAIS) , NA CONTA DIRETORIA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

Cod.Proc.: 437812 Nr: 6479-71.2010.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SANTANDER ALTOS VALORES
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS
EXECUTADOS(AS): JEFFERSON LUIS PINTO
INTIMAÇÃO: DO DR NELSON PASCHOALOTTO, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 29, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – ANALISANDO O CADERNO PROCESSUAL VERIFICA-SE QUE O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL TRAZIDO AOS AUTOS É CÓPIA. ASSIM, INTIME O DEMANDANTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUBSTITUIR A CÓPIA DO INSTRUMENTO PELO ORIGINAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO. II – CUMPRA. RONDONÓPOLIS - MT, 28 DE JUNHO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO.

62476 - 1998 \ 1571. Nr: 10951-72.1997.811.0003
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SADIA S/A
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
EXECUTADOS(AS): WALDIR ALMEIDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: DO DR LUIZ FERNANDO WAHLBRINK, ADV.DO EXEQUENTE, DA DECISÃO DE FLS. 168/170, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.SADIA S/A, QUALIFICADA NOS AUTOS, INGRESSOU COM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA À FLS. 155/156, ARGUINDO CONTRADIÇÃO. SUSTENTA QUE NÃO HOUVE CARACTERIZAÇÃO DE ABANDONO DE CAUSA, POIS NÃO FOI INTIMADA PESSOALMENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO PROCESSO. QUE A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, REALIZADA POR CARTA, FOI RECEBIDA POR PESSOA ESTRANHA E QUE, LOGICAMENTE, NÃO TEM PODERES PARA REPRESENTÁ-LA.DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC, CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO A DECISÃO CONTIVER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. ASSIM, SE DEPREENDE QUE O RECURSO AVIADO NÃO SE AMOLDA A NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 535, DO CPC, QUE CONDICIONAM SUA OPOSIÇÃO À VERIFICAÇÃO CONCRETA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO DE PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA PRONUNCIAR-SE O ÓRGÃO JUDICANTE. POR ISSO MESMO, NÃO SE PRESTA O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA A REDISCUSSÃO DA QUESTÃO, COM BASE NO INCONFORMISMO DA PARTE COM A SOLUÇÃO ADOTADA, PORQUE ESTA ESPÉCIE RECURSAL DESTINA-SE APENAS A INTEGRAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, RETIRANDO DO JULGADO, EVENTUAIS VÍCIOS DE OMISSÃO, DE OBSCURIDADE OU DE CONTRADIÇÃO (ARTIGO 535, DO CPC).CONFORME FUNDAMENTADO NA DECISÃO GUERREADA, O PROCESSO FOI SUSPENSO POR REITERADAS VEZES PARA TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DOS DEVEDORES. NO ENTANTO, A EMBARGANTE NÃO DEMONSTROU TER REALIZADO QUALQUER DILIGÊNCIA NESTE SENTIDO.INTIMADA PESSOALMENTE, POR CARTA, NO ENDEREÇO FORNECIDO NOS AUTOS PARA PROMOVER O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA, TAMBÉM PERMANECEU SILENTE.QUANTO AO ABANDONO DA CAUSA, THEOTÔNIO NEGRÃO LECIONA EM SUA OBRA "CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL", 41ª ED., V. 1, RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2004, P. 285 QUE:"A INÉRCIA DAS PARTES DIANTE DOS DEVERES E ÔNUS PROCESSUAIS, ACARRETANDO A PARALISAÇÃO DO PROCESSO, FAZ PRESUMIR DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO À TUTELA JURISDICIONAL. EQUIVALE AO DESAPARECIMENTO DO INTERESSE, QUE É CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO.PRESUME-SE, LEGALMENTE, ESSA DESISTÊNCIA QUANDO AMBAS AS PARTES SE DESINTERESSAM E, POR NEGLIGÊNCIA, DEIXAM O PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE UM ANO, OU QUANDO O AUTOR NÃO PROMOVE OS ATOS OU DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPELIR, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE 30 DIAS...." ESTE É O CASO DOS AUTOS, POIS, VERIFICA-SE A FALTA DE IMPULSO PROCESSUAL PELA EXEQUENTE, TENDO ELA DADO CAUSA À EXTINÇÃO DO PROCESSO.POR OUTRO LADO, AO EXAME DO AR, EMERGE QUE O ENDEREÇO NELE CONSTANTE É O MESMO APONTADO PELA CREDORA/EMBARGANTE, NOS AUTOS SENDO A INTIMAÇÃO CARIMBADA E RECEBIDA POR PESSOA ALI IDENTIFICADA, PRESUMINDO TRATAR-SE DE FUNCIONÁRIO DA DEMANDANTE (FLS. 153 V.)O SIMPLES FATO DE QUE A INTIMAÇÃO POSTAL POSSA, EVENTUALMENTE, TER SIDO ASSINADA POR PESSOA SEM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, DESDE QUE ENTREGUE E RECEBIDA POR EMPREGADO, NO ENDEREÇO INDICADO PELA PRÓPRIA PARTE, NÃO INVALIDA O ATO. APLICA-SE À ESPÉCIE A TEORIA DA APARÊNCIA E, DIANTE DA CORRETA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA E DA ALTA CREDIBILIDADE DA EMPRESA DE CORREIOS, PRESUME-SE QUE AQUELA FOI REGULARMENTE INTIMADA DO ATO PROCESSUAL. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE HÁ MUITO, JÁ PACIFICOU ESSE ENTENDIMENTO: "PROCESSUAL CIVIL - CITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - TEORIA DA APARÊNCIA - RECEBIMENTO QUE SE APRESENTA COMO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA - EM CONSONÂNCIA COM O MODERNO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE PROCESSUAL, QUE RECOMENDA O DESPREZO A FORMALIDADES DESPROVIDAS DE EFEITOS PREJUDICIAIS, É DE SE APLICAR A TEORIA DA APARÊNCIA PARA RECONHECER A VALIDADE DA CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA REALIZADA EM QUEM, NA SUA SEDE, SE APRESENTA COMO SUA REPRESENTANTE LEGAL E RECEBE A CITAÇÃO SEM QUALQUER RESSALVA QUANTO A INEXISTÊNCIA DE PODERES PARA REPRESENTÁ-LA EM JUÍZO. - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA CONHECIDOS E ACOLHIDOS." (STJ - ERESP - 156.970/SP - CORTE ESPECIAL - REL. MIN. VICENTE LEAL - DJ 22.10.2001. "CITAÇÃO - RECEBIMENTO POR FUNCIONÁRIA NA SEDE DA EMPRESA - TEORIA DA APARÊNCIA - EM CASOS ESPECIAIS, É ADMISSÍVEL A CITAÇÃO DA EMPRESA NA PESSOA QUE, EM SUA SEDE, SE APRESENTA COMO SUA REPRESENTANTE, RECEBENDO A CONTRA-FÉ E APONDO A NOTA DE "CIENTE" ACIMA DO SINAL IDENTIFICATÓRIO DA PESSOA JURÍDICA, SEM NADA ARGÜIR A RESPEITO DA FALTA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO. (...)" (STJ - RESP 146720/RJ - REL. MINISTRO BARROS MONTEIRO). "(...) 3 - NO ENTANTO, O §1º, DO ART. 267, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, ESTATUI QUE O JUIZ ORDENARÁ O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SE A PARTE, INTIMADA PESSOALMENTE, NÃO SUPRIR A FALTA EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. 4 - DECORRÊNCIA DE SER INCABÍVEL A EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS QUANDO INEXISTIU A INTIMAÇÃO PESSOAL E PRÉVIA DO AUTOR, TENDO EM VISTA QUE O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 257, DO CPC, DEPENDE DA INÉRCIA DA PARTE APÓS PESSOALMENTE INTIMADA (§1º, DO ART. 267, DO CPC). (...)" (STJ - RESP Nº 310.946/RJ - REL. MIN. JOSÉ DELGADO - DJ 25.06.2001). EX POSITIS, POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER CONTRADIÇÃO A SER SANADA, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS. INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 24 DE MAIO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO."

411273 - 2008 \ 384. Nr: 7344-65.2008.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARLY MARIA CAMBRI
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR
ADVOGADO: DÉCIO CRISTIANO PIATO
EXECUTADOS(AS): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO DR ALENCAR FELIX DA SILVA, ADV.DO EXECUTADO, DO DESPACHO DE FLS. 356, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC.
I – CONSIDERANDO QUE A DILAÇÃO DE PRAZO PLEITEADA À FLS. 347 JÁ DECORREU E EM FACE DOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS PELO CREDOR À FLS. 349/351, INTIME A SEGURADORA PARA QUE COMPROVE O DEPÓSITO DA QUANTIA EXECUTADA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS.
II – INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 26 DE MAIO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO."

417995 - 2009 \ 51. Nr: 453-91.2009.811.0003
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TUPER S/A
ADVOGADO: JULIO MAX MANSKE
EXECUTADOS(AS): CETRO ENGENHARIA E ARQUITETURA S/S

INTIMAÇÃO: DO DR JULIO MAX MANSKE,ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 63, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – EM FACE DOS TERMOS DA CERTIDÃO À FLS.56, HOMOLOGO O LAUDO DE AVALIAÇÃO À FLS. 49 PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.II - ATUALIZE O DÉBITO, A AVALIAÇÃO E AS CUSTAS, INTIMANDO PARA RECOLHIMENTO.III – QUITADAS AS CUSTAS PROCESSUAIS E NÃO HAVENDO IRRESIGNAÇÃO COM O CÁLCULO, DESIGNE DATA PARA HASTA PÚBLICA E EXPEÇA EDITAL, INTIMANDO A CREDORA PARA PUBLICAÇÃO.IV – DA VENDA JUDICIAL, INTIME A DEVEDORA PESSOALMENTE.V – AGUARDE-SE A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA POSTERIOR APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE.VI – INTIME. CUMPRA.RONDONÓPOLIS, 16 DE MARÇO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO CÁLCULO DE FLS. 65,NO PRAZO LEGAL.

432357 - 2010 \ 92. Nr: 1022-58.2010.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ZAID ARBID
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: JULIANA FIUSA FERRARI
EMBARGADO(A): DUILIO PIATO JUNIOR
INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.360, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – RECEBO O ADITAMENTO (FLS. 356/35822), DEVENDO A SRª. GESTORA PROMOVER AS ALTERAÇÕES E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. II - RECEBO OS EMBARGOS E ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DO § 1º, DO ARTIGO 739-A, DO CPC, CONCEDO O EFETIVO SUSPENSIVO PLEITEADO.III – INTIME O EMBARGADO, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.RONDONÓPOLIS – MT, 26 DE MAIO DE 2010. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO DUILIO PIATO JUNIOR,ADV.DO EMBARGADO , PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO , NO PRAZO LEGAL.

64979 - 1998 \ 570. Nr: 13640-89.1997.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXECUTADOS(AS): ALGODOEIRA RONDONOPOLIS LTDA
INTIMAÇÃO: DO DR RODRIGO MISCHIATTI, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 207, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I - INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO EXEQUENTE (FLS. 205), HAJA VISTA QUE A CITAÇÃO POR EDITAL É RESTRITA AOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 231 DO CPC. COMPETE À PARTE PROMOVER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE FORNECER AO PODER JUDICIÁRIO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVA E CÉLERE ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. IN CASU, O DEMANDANTE NÃO COMPROVOU TER DILIGENCIADO NO SENTIDO DE LOCALIZAR O ATUAL ENDEREÇO DOS EXECUTADOS.II – CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 26 DE MAIO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

346721 - 2005 \ 82. Nr: 2126-61.2005.811.0003
AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ODILIO BALBINOTTI
ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR
ADVOGADO: DECIO CRISTIANO PIATO
REQUERIDO(A): PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 492, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – CONSIDERANDO QUE O PEDIDO PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ESTÁ ENTRE AS QUESTÕES SUSCITADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO À FLS. 440/456 CABE AO JUÍZO AD QUEM SUA REAPRECIAÇÃO (ARTIGO 515 DO CPC).II – ASSIM, REVOGO A DECISÃO À FLS. 485 E, POR CONSEQUÊNCIA, MANTENHO INALTERADAS AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA DECISÃO À FLS. 459.III – CONSIDERANDO QUE O APELADO JÁ APRESENTOU CONTRA-RAZÕES (FLS. 461/477), ENCAMINHE OS AUTOS AO TJMT COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.IV – INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 25 DE MAIO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO.

318882 - 2005 \ 231. Nr: 6903-60.2003.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): JOSCELITO DOS SANTOS TOSIN
ADVOGADO: LUCIMAR BATISTELLA
INTIMAÇÃO: DA DRA MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA,ADV.DO EXEQUENTE, DA DECISÃO DE FLS. 237, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO NA FORMA REQUERIDA (FLS. 236). II – AGUARDE NO ARQUIVO, COM BAIXA NA RELAÇÃO DE FEITOS, CONSERVANDO EM ABERTO A DISTRIBUIÇÃO ATÉ MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.RONDONÓPOLIS - MT, 26 DE MAIO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

282967 - 2001 \ 393. Nr: 6476-34.2001.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CHRISTINA APARECIDA SUZANE FERREIRA SALIMENA
ADVOGADO: JEANCARLO RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO ESCOLASTICO CARNEIRO
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO DR JEANCARLO RIBEIRO,ADV.DO EXEQUENTE, DA DECISÃO DE FLS.245, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – INDEFIRO O PEDIDO À FLS. 244 POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.II – INTIME A CREDORA PARA QUE COMPROVE A DISTRIBUIÇÃO DA CP PARA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OU INDIQUE OUTROS MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.RONDONÓPOLIS-MT, 26 DE MAIO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO."

387836 - 2007 \ 105. Nr: 1497-19.2007.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA BRUNO
EXECUTADOS(AS): EDITORA GLOBO S/A
INTIMAÇÃO: DO DR GILMAR DE SOUZA BRUNO,ADV.DO AUTOR,PARA MANIFESTAR ACERCA DO DEPÓSITO FL. 90/93, NO PRAZO LEGAL.

401531 - 2007 \ 548. Nr: 15050-36.2007.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI
EXECUTADOS(AS): HEDIMILTON ALVES
INTIMAÇÃO: DO DR LUIZ FERNANDO DECANINI,ADV.DO AUTOR,DO INICIO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO À FL. 73/74.

401659 - 2007 \ 550. Nr: 15164-72.2007.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DO DR ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, ADV.DO AUTOR,DO INICIO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO À FL. 50 .

421179 - 2009 \ 254. Nr: 3451-32.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GUTEN BERG RADICA RODRIGUES
ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 159/162, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. O AUTOR PLEITEIA A OUTORGA DE TUTELA ANTECIPADA PARA OBTER O CANCELAMENTO DOS REGISTROS PERANTE O SERASA, ALEGANDO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES.O ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.952/94, PREVÊ A POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ESTABELECENDO COMO REQUISITOS PARA TAL A PROBABILIDADE, A SER AFERIDA MEDIANTE COGNIÇÃO SUMÁRIA, DE VIABILIDADE DA VERSÃO DOS FATOS E DA TESE JURÍDICA DEFENDIDA PELO AUTOR, CONJUGADA COM A PRESENÇA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU COM A PRESENÇA DE NÍTIDO PROPÓSITO PROTELATÓRIO.NO CASO EM

EXAME O REQUERENTE ALEGA QUE NUNCA MANTEVE QUALQUER RELAÇÃO COMERCIAL COM O DEMANDADO. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, POR SUA VEZ, SUSTENTA AS RESTRIÇÕES SE REFEREM A DÉBITOS ORIGINÁRIOS NO ANO DE 2005. QUE HOUVE A ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DO AUTOR E ESTE APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, INCLUSIVE, CARTA DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DA CONTA PELA SUA ANTIGA EMPREGADORA. DESTA FORMA, EXSURGE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELO RÉU CORROBORADA PELO FATO DE QUE A DEMANDANTE TROUXE AOS AUTOS COM A EXORDIAL, TÃO-SOMENTE, O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, SÃO FORTES OS INDÍCIOS DA REGULARIDADE NA INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NO ROL DOS MAUS PAGADORES.DE ACORDO COM ENTENDIMENTO QUE VENHO ADOTANDO EM JULGAMENTOS COMO O PRESENTE, A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA IMPEDIR A INCLUSÃO DOS NOMES DOS DEVEDORES NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, OU MESMO PARA DETERMINAR A RETIRADA DOS MESMOS, APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, SOMENTE TERÁ CABIMENTO QUANDO O DEVEDOR DEMONSTRAR EFETIVAMENTE QUE A CONTESTAÇÃO DO DÉBITO SE FUNDA EM BOM DIREITO, E DESDE QUE DEPOSITE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE INCONTROVERSA DO DÉBITO. DESSA FORMA, CONFORME RECENTE ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO RESP N. 527.618-RS, DA QUAL COMPARTILHO PELA PLAUSIVIDADE, O IMPEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DEVE SER APLICADO COM CAUTELA, SEGUNDO O PRUDENTE EXAME DO JUIZ, ATENDENDO-SE ÀS PECULIARIDADES DE CADA CASO. PARA TANTO, DEVE-SE TER, NECESSÁRIA E CONCOMITANTEMENTE, A PRESENÇA DESSES TRÊS ELEMENTOS: A) QUE HAJA AÇÃO PROPOSTA PELO DEVEDOR CONTESTANDO A EXISTÊNCIA INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; B) QUE HAJA EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CONTESTAÇÃO DA COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL OU DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; C) QUE, SENDO A CONTESTAÇÃO APENAS DE PARTE DO DÉBITO, DEPOSITE O VALOR REFERENTE À PARTE TIDA POR INCONTROVERSA, OU PRESTE CAUÇÃO IDÔNEA, AO PRUDENTE ARBÍTRIO DO MAGISTRADO. NESTE SENTIDO: "CIVIL. RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - IMPOSSIBILIDADE.

1 - CONFORME ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NAS AÇÕES REVISIONAIS DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NÃO CABE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA IMPEDIR O REGISTRO DE INADIMPLENTES NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SALVO NOS CASOS EM QUE O DEVEDOR, DEMONSTRANDO EFETIVAMENTE QUE A CONTESTAÇÃO DO DÉBITO SE FUNDA EM BOM DIREITO, DEPOSITE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE RECONHECIDA DO DÉBITO, OU PRESTE CAUÇÃO IDÔNEA, AO PRUDENTE ARBÍTRIO DO MAGISTRADO. PRECEDENTES: RESPS. 527.618-RS, 557.148-SP, 541.851-SP, REL. MIN. CÉSAR ASFOR ROCHA; RESP. 610.063-PE, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES; RESP. 486.064-SP, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS).

2 - RECURSO NÃO CONHECIDO."

(STJ. RESP 744745 / SP. QUARTA TURMA. REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI. DATA DO JULGAMENTO: 24/05/2005) "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SERASA. INSCRIÇÃO. PROTESTO. TÍTULOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - SEGUNDO PRECEDENTES DESTA CORTE, NAS CAUSAS DE REVISÃO DE CONTRATO, POR ABUSIVIDADE DE SUAS CLÁUSULAS, NÃO CABE CONCEDER ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OU MEDIDA CAUTELAR PARA IMPEDIR A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERASA E NEM PARA IMPEDIR PROTESTO DE TÍTULOS (PROMISSÓRIAS), SALVO QUANDO REFERINDO-SE A DEMANDA APENAS SOBRE PARTE DO DÉBITO, DEPOSITE O DEVEDOR O VALOR RELATIVO AO MONTANTE INCONTROVERSO, OU PRESTE CAUÇÃO IDÔNEA, AO PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUIZ (RESP 527618-RS). 2 - RECURSO NÃO CONHECIDO." (STJ. RESP 610063 / PE. QUARTA TURMA. REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES. DATA DO JULGAMENTO: 11/05/2004) NO CASO ESPECÍFICO DOS AUTOS, VERIFICO QUE A PRETENSÃO DO AUTOR RELATIVAMENTE À CONDENAÇÃO DA REQUERIDA NO PAGAMENTO AO MESMO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELA INCLUSÃO INDEVIDA DE SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DEPENDE DA PRODUÇÃO DE PROVA, E AINDA, QUE O MESMO NÃO EFETUOU O DEPÓSITO DOS VALORES COBRADOS PELA DEMANDADA, TAMPOUCO, PRESTOU CAUÇÃO.

O PROF. CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, DISCORRENDO SOBRE O OBJETO DA TUTELA, ENSINA:IN VERBIS"A TÉCNICA ENGENDRADA PELO NOVO ARTIGO 273 CONSISTE EM OFERECER RAPIDAMENTE A QUEM VEIO AO PROCESSO PEDIR DETERMINADA SOLUÇÃO PARA A SITUAÇÃO QUE DESCREVE, PRECISAMENTE AQUELA SOLUÇÃO QUE ELE VEIO AO PROCESSO PEDIR. NÃO SE TRATA DE OBTER MEDIDA QUE IMPEÇA O PERECIMENTO DO DIREITO, OU QUE LHE ASSEGURA AO TITULAR A POSSIBILIDADE DE EXERCÊ-LO NO FUTURO. A MEDIDA ANTECIPATÓRIA CONCEDER-LHE-Á O EXERCÍCIO DO PRÓPRIO DIREITO AFIRMADO PELO AUTOR", (A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MALHEIRO EDITORES, 1995, P. 139).A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, DIANTE DO QUADRO QUE SE EXTRAI DOS AUTOS, NÃO SE HARMONIZA COM OS LIMITES DO ORDENAMENTO JURÍDICO. HÁ DÚVIDAS SOBRE A PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO, RAZÃO PELA QUAL DEVE AGUARDAR SOLUÇÃO EM DECISÃO DE MÉRITO.DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA NA EXORDIAL.NÃO HAVENDO QUESTÕES PREJUDICIAIS, DOU O PROCESSO POR SANEADO. FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA NA PROVA DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, DO DANO E DO NEXO CAUSAL. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TRAGA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, OS DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA A CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO AO AUTOR, CONFORME NOTICIADO À FLS. 149.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 28/09/2010, ÀS 14H00. AS PARTES DEVERÃO DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÁ INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA OU COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÁ DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL, ISTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS A OFERTA DO ROL E NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESSE FIM. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE PROVIDENCIAR A RETIRADA DA CP NA ESCRIVANIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A APÓS A OFERTA DO ROL, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TAL DESIDERATO, BEM COMO, COMPROVAR O SEU CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA SUA RETIRADA.INTIME E CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 06 DE JULHO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

272267 - 2000 \ 293. Nr: 4499-41.2000.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO: DECIO JOSE TESSARO

EXECUTADOS(AS): JOSE CUSTODIO FERREIRA

INTIMAÇÃO: DO DR DECIO JOSÉ TESSARO, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FL. 89, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO SINE DIE (FLS. 78/79).II – AGUARDE NO ARQUIVO, COM BAIXA NA RELAÇÃO DE FEITOS, FICANDO A EXEQUENTE ISENTA DO PAGAMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, NA HIPÓTESE DE EVENTUAL PEDIDO.III – INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS - MT, 24 DE MAIO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO

Sônia Godas Galhardo, Técnico Judiciário, digitei

6ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA

ESCRIVÃO(Ã):LETICIA DA SILVA DE ARAUJO GARCIA

EXPEDIENTE:2010/40

AUDIÊNCIA DESIGNADA

429237 - 2009 \ 1457. Nr: 11331-75.2009.811.0003

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS

PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): RODRIGO DA SILVEIRA
ADVOGADO: LUCIANO PORTUGUES
RÉU(S): JOAO AMADEU
ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. LUCIANO PORTUGUÊS OAB-MT 6365 E DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DR. DUILIO PIATO JUNIOR OAB-MT 3719, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA IZALTINO SUZANO PARA O DIA 16/09/2010 ÀS 14H30MIN NESTE JUÍZO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

413783 - 2008 \ 142. Nr: 9450-97.2008.811.0003
AÇÃO: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: V. V.
REQUERENTE: S. L. D.
ADVOGADO: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDRE AUGUSTO GIACOMELLI BRENDLER
REQUERIDO(A): R. J. DE A. R.
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, DR. GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA OAB-MT 3966 E DR. ANDRÉ AUGUSTO GIACOMELLI BRENDLER OAB-MT 9799, PARA ESCLARECEREM, NO PRAZO DEQUINZEDIAS, SE A MÃE BIOLÓGICA PODERÁ SER TRAZIDA A ESTE JUÍZO, EM AUDIÊNCIA PREVIAMENTE MARCADA PARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 166 DO ECA, SER OUVIDA QUANTO À ANUÊNCIA AO PEDIDO DE ADOÇÃO, POIS NESTE CASO NÃO SERÁ NECESSÁRIO EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL E CASO A MESMA NÃO SEJA ENCONTRADA, QUE SEJA ESCLARECIDO PELO ADVOGADO PARA QUE SEJA PROCEDIDA A DELIBERAÇÃO QUANTO À EMENDA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 436257 Nr: 4925-04.2010.811.0003
AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL-JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
MENOR INFRATOR: D. J. DE O. S.
ADVOGADO: VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO, DR. VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR, OAB-MT 9556, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 358/364.

Cod.Proc.: 434792 Nr: 3458-87.2010.811.0003
AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL-JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
MENOR INFRATOR: W. DE B. G.
ADVOGADO: MARCO ANTONIO C. RIBEIRO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO, DR. MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO OAB-MT 7026 PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 91/92.

Cod.Proc.: 434793 Nr: 3459-72.2010.811.0003
AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL-JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
MENOR INFRATOR: J. F. B.
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO, DR. MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO, OAB-MT 7026, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 80/81.

Rondonópolis, 09 de julho de 2010. Eu, Marco Aurélio Frota Cervelli, Analista Judiciário, digitei.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

JUIZ(A):VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA
ESCRIVÃO(Ã):SÔNIA MARIA BARROS DUARTE
EXPEDIENTE:2010/48

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

378412 - 2006 \ 132. Nr: 6672-28.2006.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TCR TRANSPORTES COLETIVOS DE RONDONOPOLIS LTDA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO DA COSTA VILLAR
ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO NUCCI ETER
ADVOGADO: ALEXANDRE RIKIO HIRAYAMA
ADVOGADO: ANA LAURA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JULIANA BRISO MACHADO
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA REQUERENTE, DRª. ANA LAURA TEIXEIRA DE SOUZA, OAB/SP Nº 178.553, PARA INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 713, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR OS QUESITOS PARA AS DUAS PERÍCIAS, A FIM QUE SE POSSA SABER O QUE REALMENTE PODE E DEVE SER PERICIADO, COMO PARA SE SABER QUAL O TIPO DE TÉCNICO QUE DEVA SER NOMEADO E O QUE DEVE SER REQUISITADO. O PRAZO DE INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO SERÁ CONTADO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS PERITOS.

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

Intimação

JUIZ(A):WLADYMIR PERRI
ESCRIVÃO(Ã):JAIME DE SOUZA BRITO
EXPEDIENTE:2010/81
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

283732 - 2002 \ 334. Nr: 2278-28.2002.811.0064
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): YUKIYASSU UEDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA OAB 5152-A, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE JULHO DE 2010 ÀS 16H30.

311116 - 2007 \ 111. Nr: 2410-12.2007.811.0064
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTICA PUBLICA
RÉU(S): JOAO NUNES DA SILVA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ADEIR ALEXSANDER FRODER
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ADEIR ALEXSANDER FRODER OAB 9699/MT PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NESTE JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL

Cod.Proc.: 331822 Nr: 2633-57.2010.811.0064
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): DENIS SOARES BORGES
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO GAMA FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CARLOS ROBERTO GAMA FILHO OABOAB/MT 13444 PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR DO ACUSADO DENIS SOARES BORGES NO PRAZO, BEM COMO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28

DE JULHO DE 2010 ÀS 13H30MIN A SER REALIZADO NESTE JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL

309305 - 2007 \ 53. Nr: 954-27.2007.811.0064
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LEANDRO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO: RIAD MAGID DANIF
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO RIAD MAGID DANIF OAB 2936-A/MT PARA APRESENTAR A RESPOSTA A ACUSAÇÃO DE LEANDRO TOMAZ DA SILVA, BEM COMO PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 18H30MIN A SER REALIZADA NESTE JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL.

Comarca de Várzea Grande

Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Juizado Especial Cível e Criminal do Jardim Glória

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA
JUIZ(A):NELSON DORIGATTI
ESCRIVÃO(Ã):GONÇALO GERÔNCIO DA CONCEIÇÃO
EXPEDIENTE:2010/45

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

5458 - 2006 \ 286. Nr: 1507-57.2006.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VALDEMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
EXECUTADOS(AS): J. R. JARA - ME
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU PATRONO DR DORIVAL ALVES DE ALMEIDA OAB/MT 3446-A, PARA, EM 5(CINCO)DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 26, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

10478 - 2008 \ 665. Nr: 1069-60.2008.811.0081
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: OSVANDO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO: IVANILDO SANTOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): CLEODOMIR JOSÉ BERLATTO
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU PATRONO DR. IVONILDO SANTOS DE OLIVEIRA OAB/MT 1508, PARA, EM 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 24, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

9664 - 2008 \ 82. Nr: 199-15.2008.811.0081
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NISHIDA & SASAKI LTDA
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI
EXECUTADOS(AS): DIRCEU DE OLIVEIRA FERNANDES
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU PATRONO DR. REINALDO CELSO BIGNARDI OAB/MT 3.561-A, PARA, EM 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 47, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

5365 - 2006 \ 207. Nr: 180-77.2006.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: BENEDITO APARECIDO GALAN
ADVOGADO: ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES
RECLAMADO: EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU PATRONO DR. ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES OAB/MT 8.362, PARA, EM 5(CINCO)DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 19, SOB PENA DE EXRTINÇÃO DO FEITO.

7652 - 2007 \ 212. Nr: 284-35.2007.811.0081
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: CARLOS RIGHI-ME
ADVOGADO: MANOEL CESAR DIAS AMORIM
RECLAMADO: CENTER GÁS
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU PATRONO DR. MANOEL CESAR DIAS AMORIM OAB/MT 6.470, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 44, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS, ETC. FOI REALIZADA A PENHORA E A PARTE DEVEDORA NÃO APRESENTOU EMBARGOS. ASSIM, COM FUNDAMENTO NO § 3º DO ART. 53 DA LEI 9.099/95, DECLARO PRECLUSO O DIREITO DE APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS. INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, DIZER SE PRETENDE ADJUDICAR O BEM PENHORADO. EM CASO NEGATIVO, ASSINALEM-SE DATAS PARA AS HASTAS PÚBLICAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

8944 - 2007 \ 1121. Nr: 1502-98.2007.811.0081
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ADÉLIO ALVES NUNES
ADVOGADO: NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): LEONARDO GOMES MINIZ
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU PATRONO DR. NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO OAB/MT 7.918, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 36, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

1355 - 2001 \ 776. Nr: 30-72.2001.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
ADVOGADO: ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO
RÉU(S): VALMIR RONCADA
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO OAB/MT 9.297 PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 81, BEM COMO INDICAR BENS DA PARTE DEVEDORA, PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

8815 - 2007 \ 995. Nr: 1383-40.2007.811.0081
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MAURÍCIO MORATO
ADVOGADO: ALMERINDO JOSÉ SILVA COSTA
EXECUTADOS(AS): QUITERIA MARIA DUCA DE ANDRADE SILVA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE NA PESSOA DE SUA PATRONA DRA. DANIELA NODARI OAB/MT 7307, PARA, EM 5(CINCO)DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 22, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

11043 - 2008 \ 1068. Nr: 1581-43.2008.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: LINS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO: TIM CELULAR S.A
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU PATRONO DR. RODRIGO BATISTA DA SILVA OAB/MT 7697, PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 119, BEM COMO INDICAR BENS DA PARTE DEVEDORA, PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

4308 - 2005 \ 986. Nr: 750-97.2005.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ALEXANDRE DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADO: ELETRÔNICA ALFA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU PATRONO DR. GYAN CARLO DE ARRUDA OAB/MT 10.027, PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 73, BEM COMO INDICAR BENS DA PARTE DEVEDORA, PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

8794 - 2007 \ 1028. Nr: 1351-35.2007.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: JOÃO CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOSÉ BUZELLE
RECLAMADO: COSTA VERDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU PATRONO DR. JOSE BUZELLE OAB/MT 2.381-B, PARA, EM 5(CINCO)DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 99, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

13028 - 2009 \ 704. Nr: 1184-47.2009.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ANDRÉ LUIZ MARCONDES NUNES
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: ESTÉFENSON LUIZ DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: THYERRS HENRIQUE GAHYVA BEZERRA
ADVOGADO: SORAYA MARANHÃO BAGIO
ADVOGADO: GESNER LUIZ GAHYVA DE AQUINO
EXECUTADOS(AS): DANILO ANTONIO LEPRE DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE NA PESSOA DE SUA PATRONA DRA. DULCE HELEA GAHYVA OAB/MT 7.699, PARA, EM 5(CINCO)DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 26, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

12507 - 2009 \ 338. Nr: 672-64.2009.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ANTONIO BERNHARDT
ADVOGADO: JOSÉ BENTO
RECLAMADO: JURANDIR ANTONIO SARETTA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU PATRONO DR. JOSE BENTO OAB/MT 7.378, PARA, QUERENDO, EM 10(DEZ)DIAS CONTRARRAZOAR O RECURSO INOMINADO DE FLS 112/137.

12945 - 2009 \ 636. Nr: 1139-43.2009.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ANDREIA CRISTINA FERRAZ DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: ISMAEL ALVES DA SILVA,
ADVOGADO: SIMEI DA SILVA BARROS
ADVOGADO: ALLAIN JOSE GARCIA DE BRITO
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU PATRONO DR. ISMAEL ALVES DA SILVA OAB/MT 11.855, PARA, QUERENDO, EM 10(DEZ)DIAS CONTRARRAZOAR O RECURSO INOMINADO DE FLS 122/129.

7637 - 2007 \ 192. Nr: 263-59.2007.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: WALDETH DA SILVA OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA
RECLAMADO: ARLINDO GOMES LEITE FILHO
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU PATRONO DR. JOSE THIMOTEO DE LIMA OAB/MT 7.199, PARA, EM 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 36, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

2842 - 2005 \ 129. Nr: 1101-70.2005.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PONCE & PONCE LTDA - ME
ADVOGADO: VALTENCIR JOSÉ DA SILVA
EXECUTADOS(AS): FABIO MARQUES DE NAÇÃO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU PATRONO DR. VALTENCIR JOSE DA SILVA OAB/MT 8.667, PARA, EM 5(CINCO) DIAS, MANFIESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS 38, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

9378 - 2007 \ 1386. Nr: 1889-16.2007.811.0081
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DANIELI SANTOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO: CLECIA PANIAGO DA SILVA PIMENTEL
REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE NA PESSOA DE SUA PATRONA DRA. CLECIA PANIAGO DA SILVA PIMENTEL OAB/MT 9.785,ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL:PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO DISPOSITIVO LEGAL SUPRA TRANSCRITO JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INSIRA-SE A SENTENÇA NO SISTEMA APOLO E INTIMEM-SE AS PARTES. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS.

2624 - 2004 \ 1164. Nr: 501-83.2004.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
RECLAMADO: ANISIO BRAZ
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU PATRONO DR. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY OAB/MT 6.692, PARA, EM 5(CINCO) DIAS, APRESENTAR OSEU RG E O CPF , PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS.

6986 - 2006 \ 1156. Nr: 1210-50.2006.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: EZIO GIULIANI
ADVOGADO: RENATO PERBOYRE BONILHA
RECLAMADO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO: RICARDO DUNIZ
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU PATRONO DR. RENATO DE PERBOYRE BONILHA OAB/MT 3.844, PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 159, BEM COMO INDICAR BENS DA PARTE DEVEDORA, PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DAS PARTES

118 - 2003 \ 617. Nr: 132-26.2003.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BRUNO MANINI

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: LINCOLN CÉSAR MARTINS
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE KANEKO KOBAYASHI
RÉU(S): TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: ARTHUR MULLER COUTINHO
ADVOGADO: ELIANE MENDES MULLER AFFI
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS PATRONOS DR. ARTHUR MULLER COUTINHO OAB/MT 10.889 E DRA. OZANA BAPTISTA GUSMÃO OAB/MT 4062,ACERCA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS, ETC. FOI EFETUADO O REGISTRO DE PENHORA DE UM VEÍCULO DA PARTE RECLAMADA, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 101. DÊ-SE CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO CONTIDO NA CERTIDÃO E DOCUMENTO DE FLS. 101/102. INTIME-SE O RECLAMADO, CIENTIFICANDO-O DO REGISTRO DA PENHORA E PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS. APÓS, PAUTE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INTIMANDO-SE AS PARTES.

12598 - 2009 \ 401. Nr: 761-87.2009.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARLI MARIA JUNGES
ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA
ADVOGADO: BRENO FERREIRA ALEGRIA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECON S/A
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS PATRONOS DR. BRENO FERREIRA ALEGRIA OAB/MT 11.098 E DR. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA OAB/MS 6.835, ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL:LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NA APURAÇÃO DO QUANTUM, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DO OFENSOR, DO OFENDIDO E DO BEM JURÍDICO LESADO E, AINDA, DOS FATOS NARRADOS NOS AUTOS, ENTENDO COMO JUSTO E CORRETO A FIXAÇÃO DO DANO MORAL, EXPERIMENTADO PELO RECLAMANTE, TAMBÉM COMO CUNHO DISCIPLINADOR À RECLAMADA, EVITANDO-SE A REITERAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS, HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR DE BRASIL TELECOM S.A A PAGAR EM FAVOR DA RECLAMANTE, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A QUANTIA R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ATUALIZADO NA SEGUINTE FORMA: JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC/IBGE) A PARTIR DESTA DECISÃO, BEM COMO CONFIRMAR A LIMINAR CONCEDIDA À FL.19. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. HAVENDO TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE CERTAMENTE O CARTÓRIO CERTIFICARÁ, SEM A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, AO ARQUIVO COM BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

3863 - 2005 \ 702. Nr: 512-78.2005.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EVANDRO HELDER ZANOVELLO
ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER
RÉU(S): COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES BORNHOLDT LTDA
ADVOGADO: EVANDRO A . BARBOSA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS PATRONOS DRA. LUCILENE CARNEIRO XAVIER OAB/MT 7.956E DR. EVANDRO A. BARBOSA OAB/MT 9.347, ACERCA DO DESPACHO DE FL.S 90, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS, ETC. DÊ-SE CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 89. INTIME-SE O RECLAMADO, CIENTIFICANDO-O DO BLOQUEIO DE DINHEIRO E PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

11789 - 2008 \ 1665. Nr: 2376-49.2008.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: BENEDITO PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO: AUTO ESCOLA REGIONAL
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS PATRONOS DR. SILVANO MACEDO GALVÃO OAB/MT 4.699 E DR. DARGILAN BORGES CINTRA OAB/MT 9.150, ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: ANTE AO EXPOSTO, REJEITO O PEDIDO DO AUTOR. P. R. I. C.

9631 - 2008 \ 29. Nr: 111-74.2008.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: WILLIAN AMORIM DOS SANTOS - ME
ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JUNIOR
ADVOGADO: KLEBER PINHO E SILVA
RECLAMADO: UIL BENTO VIANA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS PATRONOS DR. KLEBER PINHO E SILVA OAB/MT 10.735 E DRA. LARA CRISTINA DE O LIMA OAB/MT 7.614,ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL, CONDENANDO O RECLAMADO A PAGAR A RECLAMANTE O VALOR DE R$ 3.234,52 (TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQÜENTA E DOIS CENTAVOS), CORRIGIDOS PELO INPC A PARTIR DO VENCIMENTO DO TÍTULO DE CRÉDITO, E ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA CITAÇÃO. INSIRA-SE A SENTENÇA NO SISTEMA APOLO E, APÓS, INTIME-SE AS PARTES, ATRAVÉS DO SISTEMA APOLO.

12881 - 2009 \ 588. Nr: 1043-28.2009.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): WALTER CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS PATRONOS DR. WALTER RAMOS MOTTA OAB/MT 3.272-B E DR. ILDO DE ASSIS MACEDO OAB/MT 3.541,ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL:DESTA FEITA, HEI POR BEM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DO RECLAMANTE, CONFORME ART. 269 I DO CPC. P.R.I. CUMPRA-SE.

13121 - 2009 \ 756. Nr: 1303-08.2009.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ERCILIO DIAS VIEIRA
ADVOGADO: BRAULIO MARIANO FERREIRA
ADVOGADO: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES
RECLAMADO: CODOPEL - CREDI FACIL
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS PATRONOS DR. ANTONIO MARIANO DOS SANTOS OAB/MT 10.115 E DRA. ELISABETE A S. ARAUJO DA SILVA OAB/MT 8.341, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 77, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS, ETC. FOI EFETUADO O REGISTRO DE PENHORA DE UM VEÍCULO DO RECLAMADO, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 76. DÊ-SE CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO CONTIDO NA CERTIDÃO E DOCUMENTO DE FLS. 75/76. INTIME-SE O RECLAMADO, CIENTIFICANDO-O DO REGISTRO DA PENHORA E PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS. APÓS, PAUTE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INTIMANDO-SE AS PARTES.

12107 - 2009 \ 75. Nr: 226-61.2009.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: LIMPER PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO: NÁDIA TAYSE KUHNEN SULAS
RECLAMADO: CLARO/AMERICEL S/A
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS PATRONOS DR. VAGNER SOARES SULAS OAB/MT 8.455, DR. ROBER CESAR DA SILVA OAB/MT 4.784-B, ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: ASSIM, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NA APURAÇÃO DO QUANTUM, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DO OFENSOR, DO OFENDIDO E DO BEM JURÍDICO LESADO E, AINDA, DOS FATOS NARRADOS NOS AUTOS, ENTENDO COMO JUSTO E CORRETO A FIXAÇÃO DO DANO MORAL, EXPERIMENTADO PELA RECLAMANTE, TAMBÉM COMO CUNHO DISCIPLINADOR À RECLAMADA, EVITANDO-SE A REITERAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR AMERICEL – CLARO S.A, A PAGAR EM FAVOR DA RECLAMANTE, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A QUANTIA R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ATUALIZADO NA SEGUINTE FORMA: JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC/IBGE) A PARTIR DESTA DATA, BEM COMO DECLARAR INDEVIDO O VALOR COBRADO, QUANTO AO SEGUNDO PROMOVIDO M PENTÁGONO COMERCIO ELETRÔNICO, NÃO SE VÊ NEXO DE CAUSALIDADE PARA SUA CONDENAÇÃO AO DANO CAUSADO, RAZÃO QUE SE EXCLUI DA CONDENAÇÃO ORA IMPOSTA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. HAVENDO TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE CERTAMENTE O CARTÓRIO CERTIFICARÁ, SEM A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, AO ARQUIVO COM BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

11246 - 2008 \ 1224. Nr: 1388-28.2008.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: PAULO CÉSAR PRADO GARCIA DE SOUZA

ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER

ADVOGADO: JAIME SECUNDINO HIPOLITO NETO

ADVOGADO: DANDY VINICIUS SPANHOL

RECLAMADO: VIVO S.A

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS PATRONOS DRA. LUCILENE CARNEIRO XAVIER OAB/MT 7956 E DRA. MIRIAN GONÇALVES BARBOSA OAB/MT 11.795, ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: ASSIM, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NA APURAÇÃO DO QUANTUM, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DO OFENSOR, DO OFENDIDO E DO BEM JURÍDICO LESADO E, AINDA, DOS FATOS NARRADOS NOS AUTOS, ENTENDO COMO JUSTO E CORRETO A FIXAÇÃO DO DANO MORAL, EXPERIMENTADO PELA RECLAMANTE, TAMBÉM COMO CUNHO DISCIPLINADOR À RECLAMADA, EVITANDO-SE A REITERAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR VIVO S.A, A PAGAR EM FAVOR DA RECLAMANTE, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A QUANTIA R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ATUALIZADO NA SEGUINTE FORMA: JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC/IBGE) A PARTIR DESTA DATA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. HAVENDO TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE CERTAMENTE O CARTÓRIO CERTIFICARÁ, SEM A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, AO ARQUIVO COM BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

12464 - 2009 \ 310. Nr: 527-08.2009.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ENOS JOSE DA SILVA

ADVOGADO: AQUILES ALMEIDA DE AMORIM

REQUERIDO(A): RECON - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS PATRONOS DR. AQUILES A. AMORIM OAB/MT 7095, DRA. LUCIA BEZERRA OAB/MT 2.280, ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM FACE DE RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, E NO TOCANTE A PARTE RÉ SUBSISTENTE, ACOLHO PARCIALMENTEO PEDIDO DO AUTOR, PARA CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 8.542,80 (OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), EM FAVOR DA PARTE AUTORA, SOBRE O QUAL, NO TOCANTE A RESTITUIÇÃO DA IMPORTÂNCIA PAGA, DEVE INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE DESDE O DESEMBOLSO, E JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1% A.M. (UM POR CENTO AO MÊS) DESDE A CITAÇÃO, E NO QUE TANGE AOS DANOS MORAIS, OS MESMOS CONSECTÁRIOS, SÓ QUE A PARTIR DESTA DATA. P.R.I.C.

8901 - 2007 \ 1068. Nr: 1345-28.2007.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ROSIVELT DANTAS DE MIRANDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ

RECLAMADO: ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS PATRONOS DR. JOSE ORTIZ GONSALEZ OAB/MT 4.066-B E DR. GLAUCO DE GOES GUITTI OAB/MT 10.320-B,ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO O PEDIDO INICIAL PARA, CONDENAR A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS) EM FAVOR DA PARTE AUTORA, SOBRE A QUAL DEVE AINDA INCIDIR, CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE A PARTIR DESTA DATA, E JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1% A.M. (UM POR CENTO AO MÊS), DESDE A CITAÇÃO VALIDA. DEIXO DE CONDENAR A PARTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO VISLUMBRAR, NA ESPÉCIE, NENHUMA DAS HIPÓTESES QUE, SEGUNDO O ARTIGO 55 DA LEI DE REGÊNCIA, ASSIM ME AUTORIZA. TRANSITADA IN ALBIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM BAIXAS. P. R. I. C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RÉU

11063 - 2008 \ 1088. Nr: 1621-25.2008.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ELIENAI FERREIRA POMPILHO

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

ADVOGADO: LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON

ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRA VALERI CHICATI

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMADA NA PESSOA DE SUA PATRONA DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI OAB/MT 7.832, PARA, QUERENDO, EM 10(DEZ)DIAS CONTRARRAZOAR O RECURSO INOMINADO DE FLS 61/72.

12636 - 2009 \ 429. Nr: 807-76.2009.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MILVA ALESSANDRA CAVALHEIO DA SILVA

ADVOGADO: MARIA MARCIA FERNANDES NUNES

RECLAMADO: INOVAR TRANSPORTE E LOGISTICA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE NA PESSOA DE SEU PATRONO DR. EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR OAB/MT 5.222, ACERCA DA R. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: ANTE AO EXPOSTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM CUIABÁ-MT. P. R. I. C.

12458 - 2009 \ 306. Nr: 624-08.2009.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: PAX NACIONAL PREVER SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

ADVOGADO: DÉCIO JOSE XAVIER BRAGA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMADA NA PESSOA DE SEU PATRONO DR. DECIO JOSE XAVIER BRAGA OAB/MS 5012, ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: ANTE AO EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO INICIAL, PARA CONFIRMAR A LIMINAR EXPEDIDA, E AINDA DECLARAR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. P. R. I. C.

12897 - 2009 \ 600. Nr: 1062-34.2009.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ROSEMEIRE REZENDE DA SILVA
RECLAMADO: VIVO
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEU PATRONO DR. JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO OAB/MT 4.611-B, ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: ASSIM É DE SE JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS A PRESENTE RECLAMAÇÃO, CONFORME O ART. 269, INCISO I, SEGUNDO PARTE, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. HAVENDO TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE CERTAMENTE O CARTÓRIO CERTIFICARÁ, SEM A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, AO ARQUIVO COM BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

13095 - 2009 \ 747. Nr: 1279-77.2009.811.0081
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ARTHUR DOS ROCHA
ADVOGADO: AUCILEIDE OLIVEIRA E SILVA FREITAS
ADVOGADO: MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL
RÉU(S): PONTO FRIO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE NA PESSOA DE SEU PATRONO DR. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES OAB/MS 4.862, ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL:PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO FORMULADA NA INICIAL. INSIRA-SE A SENTENÇA NO SISTEMA APOLO E, APÓS, INTIME-SE AS PARTES.

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

2ª Vara

Intimação

EXPEDIENTE:2010/103
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA
61749 - 2009 \ 142. Nr: 1425-49.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JORGE VIEIRA
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO.
1. DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 8.620/93, PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3.º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002.
2. NÃO HÁ QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DOU POR SANEADO O PROCESSO.
3. DEFIRO COMO PRODUÇÃO DA PROVA O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, COM ENTREGA DO ROL DE TESTEMUNHAS EM 10(DEZ) DIAS DA INTIMAÇÃO (CPC, ART. 407).
4. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O DIREITO AO BENEFÍCIO.
5. DESIGNO O DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO.
6. INTIMEM-SE.
7. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
63284 - 2009 \ 258. Nr: 2833-75.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TEREZINHA DELATTORE BERTIN
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO.
1. DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 8.620/93, PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3.º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002.
2. NÃO HÁ QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DOU POR SANEADO O PROCESSO.
3. DEFIRO COMO PRODUÇÃO DA PROVA O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, COM ENTREGA DO ROL DE TESTEMUNHAS EM 10(DEZ) DIAS DA INTIMAÇÃO (CPC, ART. 407).
4. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O DIREITO AO BENEFÍCIO.
5. DESIGNO O DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO.
6. INTIMEM-SE.
7. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
63357 - 2009 \ 274. Nr: 2813-84.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAIMUNDA SILVINO NASCIMENTO
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO.
1. DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 8.620/93, PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3.º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002.
2. NÃO HÁ QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DOU POR SANEADO O PROCESSO.
3. DEFIRO COMO PRODUÇÃO DA PROVA O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, COM ENTREGA DO ROL DE TESTEMUNHAS EM 10(DEZ) DIAS DA INTIMAÇÃO (CPC, ART. 407).
4. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O DIREITO AO BENEFÍCIO.
5. DESIGNO O DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO.
6. INTIMEM-SE.
7. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
63828 - 2009 \ 332. Nr: 2981-86.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OLIVINA MAIA DE MIRANDA
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO.
1. DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 8.620/93, PASSO A SANEAR

O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3.º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002.
2. NÃO HÁ QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DOU POR SANEADO O PROCESSO.
3. DEFIRO COMO PRODUÇÃO DA PROVA O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, COM ENTREGA DO ROL DE TESTEMUNHAS EM 10(DEZ) DIAS DA INTIMAÇÃO (CPC, ART. 407).
4. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O DIREITO AO BENEFÍCIO.
5. DESIGNO O DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO.
6. INTIMEM-SE.
7. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
61746 - 2009 \ 140. Nr: 1424-64.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA GERALDA DOS REIS BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO.
1. DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 8.620/93, PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3.º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002.
2. NÃO HÁ QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DOU POR SANEADO O PROCESSO.
3. DEFIRO COMO PRODUÇÃO DA PROVA O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, COM ENTREGA DO ROL DE TESTEMUNHAS EM 10(DEZ) DIAS DA INTIMAÇÃO (CPC, ART. 407).
4. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O DIREITO AO BENEFÍCIO.
5. DESIGNO O DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO.
6. INTIMEM-SE.
7. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
61726 - 2009 \ 139. Nr: 1428-04.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GENICE CARNEIRO BARRETO
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO.
1. DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 8.620/93, PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3.º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002.
2. A PRELIMINAR SUSCITADA PELOS RÉUS – CARÊNCIA DE AÇÃO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR – DEVE SER REJEITADA, ENTENDENDO A DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CONFORME DISPÕE O ART. 5º XXXIV 'A' E XXXV DA CF/88.
3. CONFIRMANDO ESSE ENTENDIMENTO CITO JULGADO DO TRF 3ª REGIÃO:
"TRF 3ª REGIÃO APELAÇÃO CIVEL N. 200003990447908, SP, QUINTA TURMA, DJU DATA:07/10/2003 PÁGINA: 190
RELATOR: JUIZA SUZANA CAMARGO
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS Á PROPOSITURA DA AÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO ANTE A FALTA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVARURÍCOLA - ATIVIDADE LABORATIVA DEMONSTRADA - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES - CORREÇÃO MONETÁRIA – DESPESAS PROCESSUAIS.- OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL SÃO SUFICIENTES E BASTANTES AO DESLINDE DO FEITO, DADA A NATUREZA SOCIAL DA AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO RESTANDO CARACTERIZADA, NA HIPÓTESE, A INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, PARA DEPOIS PODER O BENEFICIÁRIO PLEITEAR EM JUÍZO O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FACE OS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA Nº 09 DESTE TRIBUNAL.PRELIMINARES REJEITADAS.- É DE SE TER POR DEMONSTRADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DO TRABALHADOR QUANDO OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS, ALIADOS AO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, PERMITEM QUE O JULGADOR, APLICANDO O PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO, FORME SEU JUÍZO A RESPEITO DO EFETIVO DESEMPENHO DO TRABALHO NO CAMPO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CASO DE RURÍCOLA, QUE SE ENQUADRE DA HIPÓTESE DOS ARTIGOS 48, § 2º, E 142, C.C. O ARTIGO 143, DA LEI Nº 8213/91, UMA VEZ QUE,NESSE CASO, BASTA A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. E ISTO FOI REALIZADO.- A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS DEVIDAS HÁ DE SER CONTADA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO, ADOTANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 DESTA CORTE.- AS DESPESAS PROCESSUAIS SÃO DEVIDAS, FACE O PRECEITUADO NOS ARTIGOS 11 DA LEI 1060/50 E 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ENTRETANTO, NADA HÁ A SER REEMBOLSADO PELA AUTARQUIA, TENDO EM VISTA SER A AUTORA, NO CASO PRESENTE, BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E REMESSA OFICIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/10/2003"
4. NÃO HÁ OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DOU POR SANEADO O PROCESSO.
5. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CONSIDERANDO QUE A PARTE QUE AINDA NÃO APRESENTOU O ROL, DEVERÁ APRESENTÁ-LO NO PRAZO DE 10 (DIAS) DA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC.
6. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O DIREITO AO BENEFÍCIO.
7. DESIGNO O DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
8. INTIMEM-SE.
9. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
65005 - 2009 \ 476. Nr: 4492-22.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEBASTIANA MACIEL FERREIRA
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO.
1. DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 8.620/93, PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3.º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002.
2. NÃO HÁ QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DOU POR SANEADO O PROCESSO.
3. DEFIRO COMO PRODUÇÃO DA PROVA O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, COM ENTREGA DO ROL DE TESTEMUNHAS EM 10(DEZ) DIAS DA INTIMAÇÃO (CPC, ART. 407).
4. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O DIREITO AO BENEFÍCIO.
5. DESIGNO O DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO.
6. INTIMEM-SE.
7. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
65834 - 2009 \ 582. Nr: 5139-17.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES

ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO.
1. DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 8.620/93, PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3.º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002.
2. NÃO HÁ QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DOU POR SANEADO O PROCESSO.
3. DEFIRO COMO PRODUÇÃO DA PROVA O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, COM ENTREGA DO ROL DE TESTEMUNHAS EM 10(DEZ) DIAS DA INTIMAÇÃO (CPC, ART. 407).
4. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O DIREITO AO BENEFÍCIO.
5. DESIGNO O DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO.
6. INTIMEM-SE.
7. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
47735 - 2006 \ 363. Nr: 7339-02.2006.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVA MUNHOZ DOS SANTOS REPR. VRS
ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: VISTOS.
1. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO O DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
2. INTIMEM-SE.
3. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
62708 - 2009 \ 215. Nr: 2316-70.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDEMAR PIRES DE MELO
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO.
1. DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 8.620/93, PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3.º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002.
2. A PRELIMINAR SUSCITADA PELOS RÉUS – CARÊNCIA DE AÇÃO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR – DEVE SER REJEITADA, ENTENDENDO A DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CONFORME DISPÕE O ART. 5º XXXIV 'A' E XXXV DA CF/88.
3. CONFIRMANDO ESSE ENTENDIMENTO CITO JULGADO DO TRF 3ª REGIÃO:
"TRF 3ª REGIÃO APELAÇÃO CIVEL N. 200003990447908, SP, QUINTA TURMA, DJU DATA:07/10/2003 PÁGINA: 190
RELATOR: JUIZA SUZANA CAMARGO
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS Á PROPOSITURA DA AÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO ANTE A FALTA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVARURÍCOLA - ATIVIDADE LABORATIVA DEMONSTRADA - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES - CORREÇÃO MONETÁRIA – DESPESAS PROCESSUAIS.- OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL SÃO SUFICIENTES E BASTANTES AO DESLINDE DO FEITO, DADA A NATUREZA SOCIAL DA AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO RESTANDO CARACTERIZADA, NA HIPÓTESE, A INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, PARA DEPOIS PODER O BENEFICIÁRIO PLEITEAR EM JUÍZO O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FACE OS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA Nº 09 DESTE TRIBUNAL.PRELIMINARES REJEITADAS.- É DE SE TER POR DEMONSTRADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DO TRABALHADOR QUANDO OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS, ALIADOS AO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, PERMITEM QUE O JULGADOR, APLICANDO O PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO, FORME SEU JUÍZO A RESPEITO DO EFETIVO DESEMPENHO DO TRABALHO NO CAMPO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CASO DE RURÍCOLA, QUE SE ENQUADRE DA HIPÓTESE DOS ARTIGOS 48, § 2º, E 142, C.C. O ARTIGO 143, DA LEI Nº 8213/91, UMA VEZ QUE,NESSE CASO, BASTA A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. E ISTO FOI REALIZADO.- A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS DEVIDAS HÁ DE SER CONTADA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO, ADOTANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 DESTA CORTE.- AS DESPESAS PROCESSUAIS SÃO DEVIDAS, FACE O PRECEITUADO NOS ARTIGOS 11 DA LEI 1060/50 E 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ENTRETANTO, NADA HÁ A SER REEMBOLSADO PELA AUTARQUIA, TENDO EM VISTA SER A AUTORA, NO CASO PRESENTE, BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E REMESSA OFICIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/10/2003"
4. NÃO HÁ OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DOU POR SANEADO O PROCESSO.
5. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CONSIDERANDO QUE A PARTE QUE AINDA NÃO APRESENTOU O ROL, DEVERÁ APRESENTÁ-LO NO PRAZO DE 10 (DIAS) DA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC.
6. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O DIREITO AO BENEFÍCIO.
7. DESIGNO O DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
8. INTIMEM-SE.
9. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
63865 - 2009 \ 339. Nr: 3140-29.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TEREZINHA ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO.
1. DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 8.620/93, PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3.º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002.
2. A PRELIMINAR SUSCITADA PELOS RÉUS – CARÊNCIA DE AÇÃO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR – DEVE SER REJEITADA, ENTENDENDO A DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CONFORME DISPÕE O ART. 5º XXXIV 'A' E XXXV DA CF/88.
3. CONFIRMANDO ESSE ENTENDIMENTO CITO JULGADO DO TRF 3ª REGIÃO:
"TRF 3ª REGIÃO APELAÇÃO CIVEL N. 200003990447908, SP, QUINTA TURMA, DJU DATA:07/10/2003 PÁGINA: 190
RELATOR: JUIZA SUZANA CAMARGO
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS Á PROPOSITURA DA AÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO ANTE A FALTA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVARURÍCOLA - ATIVIDADE LABORATIVA DEMONSTRADA - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES - CORREÇÃO MONETÁRIA – DESPESAS PROCESSUAIS.- OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL SÃO SUFICIENTES E BASTANTES AO DESLINDE DO FEITO, DADA A NATUREZA SOCIAL DA AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO RESTANDO CARACTERIZADA, NA HIPÓTESE, A

INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, PARA DEPOIS PODER O BENEFICIÁRIO PLEITEAR EM JUÍZO O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FACE OS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA Nº 09 DESTE TRIBUNAL.PRELIMINARES REJEITADAS.- É DE SE TER POR DEMONSTRADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DO TRABALHADOR QUANDO OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS, ALIADOS AO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, PERMITEM QUE O JULGADOR, APLICANDO O PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO, FORME SEU JUÍZO A RESPEITO DO EFETIVO DESEMPENHO DO TRABALHO NO CAMPO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CASO DE RURÍCOLA, QUE SE ENQUADRE DA HIPÓTESE DOS ARTIGOS 48, § 2º, E 142, C.C. O ARTIGO 143, DA LEI Nº 8213/91, UMA VEZ QUE,NESSE CASO, BASTA A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. E ISTO FOI REALIZADO.- A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS DEVIDAS HÁ DE SER CONTADA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO, ADOTANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 DESTA CORTE.- AS DESPESAS PROCESSUAIS SÃO DEVIDAS, FACE O PRECEITUADO NOS ARTIGOS 11 DA LEI 1060/50 E 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ENTRETANTO, NADA HÁ A SER REEMBOLSADO PELA AUTARQUIA, TENDO EM VISTA SER A AUTORA, NO CASO PRESENTE, BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E REMESSA OFICIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/10/2003"

4. NÃO HÁ OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DOU POR SANEADO O PROCESSO.

5. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CONSIDERANDO QUE A PARTE QUE AINDA NÃO APRESENTOU O ROL, DEVERÁ APRESENTÁ-LO NO PRAZO DE 10 (DIAS) DA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC.

6. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O DIREITO AO BENEFÍCIO.

7. DESIGNO O DIA 19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

8. INTIMEM-SE.

9. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

63986 - 2009 \ 351. Nr: 3169-79.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES

ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA

ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO.

1. DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 8.620/93, PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3.º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002.

2. A PRELIMINAR SUSCITADA PELOS RÉUS – CARÊNCIA DE AÇÃO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR – DEVE SER REJEITADA, ENTENDENDO A DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CONFORME DISPÕE O ART. 5º XXXIV 'A' E XXXV DA CF/88.

3. CONFIRMANDO ESSE ENTENDIMENTO CITO JULGADO DO TRF 3ª REGIÃO:

"TRF 3ª REGIÃO APELAÇÃO CIVEL N. 200003990447908, SP, QUINTA TURMA, DJU DATA:07/10/2003 PÁGINA: 190

RELATOR: JUIZA SUZANA CAMARGO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS Á PROPOSITURA DA AÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO ANTE A FALTA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVARURÍCOLA - ATIVIDADE LABORATIVA DEMONSTRADA - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES - CORREÇÃO MONETÁRIA – DESPESAS PROCESSUAIS.- OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL SÃO SUFICIENTES E BASTANTES AO DESLINDE DO FEITO, DADA A NATUREZA SOCIAL DA AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO RESTANDO CARACTERIZADA, NA HIPÓTESE, A INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, PARA DEPOIS PODER O BENEFICIÁRIO PLEITEAR EM JUÍZO O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FACE OS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA Nº 09 DESTE TRIBUNAL.PRELIMINARES REJEITADAS.- É DE SE TER POR DEMONSTRADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DO TRABALHADOR QUANDO OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS, ALIADOS AO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, PERMITEM QUE O JULGADOR, APLICANDO O PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO, FORME SEU JUÍZO A RESPEITO DO EFETIVO DESEMPENHO DO TRABALHO NO CAMPO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CASO DE RURÍCOLA, QUE SE ENQUADRE DA HIPÓTESE DOS ARTIGOS 48, § 2º, E 142, C.C. O ARTIGO 143, DA LEI Nº 8213/91, UMA VEZ QUE,NESSE CASO, BASTA A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. E ISTO FOI REALIZADO.- A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS DEVIDAS HÁ DE SER CONTADA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO, ADOTANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 DESTA CORTE.- AS DESPESAS PROCESSUAIS SÃO DEVIDAS, FACE O PRECEITUADO NOS ARTIGOS 11 DA LEI 1060/50 E 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ENTRETANTO, NADA HÁ A SER REEMBOLSADO PELA AUTARQUIA, TENDO EM VISTA SER A AUTORA, NO CASO PRESENTE, BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E REMESSA OFICIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/10/2003"

4. NÃO HÁ OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DOU POR SANEADO O PROCESSO.

5. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CONSIDERANDO QUE A PARTE QUE AINDA NÃO APRESENTOU O ROL, DEVERÁ APRESENTÁ-LO NO PRAZO DE 10 (DIAS) DA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC.

6. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O DIREITO AO BENEFÍCIO.

7. DESIGNO O DIA 19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

8. INTIMEM-SE.

9. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

64074 - 2009 \ 367. Nr: 3458-12.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEMENTINA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES

ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA

ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO.

1. DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 8.620/93, PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3.º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002.

2. A PRELIMINAR SUSCITADA PELOS RÉUS – CARÊNCIA DE AÇÃO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR – DEVE SER REJEITADA, ENTENDENDO A DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CONFORME DISPÕE O ART. 5º XXXIV 'A' E XXXV DA CF/88.

3. CONFIRMANDO ESSE ENTENDIMENTO CITO JULGADO DO TRF 3ª REGIÃO:

"TRF 3ª REGIÃO APELAÇÃO CIVEL N. 200003990447908, SP, QUINTA TURMA, DJU DATA:07/10/2003 PÁGINA: 190

RELATOR: JUIZA SUZANA CAMARGO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS Á PROPOSITURA DA AÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO ANTE A FALTA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVARURÍCOLA - ATIVIDADE

LABORATIVA DEMONSTRADA - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES - CORREÇÃO MONETÁRIA – DESPESAS PROCESSUAIS.- OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL SÃO SUFICIENTES E BASTANTES AO DESLINDE DO FEITO, DADA A NATUREZA SOCIAL DA AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO RESTANDO CARACTERIZADA, NA HIPÓTESE, A INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, PARA DEPOIS PODER O BENEFICIÁRIO PLEITEAR EM JUÍZO O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FACE OS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA Nº 09 DESTE TRIBUNAL.PRELIMINARES REJEITADAS.- É DE SE TER POR DEMONSTRADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DO TRABALHADOR QUANDO OS DEPOIMENTOS

PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS, ALIADOS AO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, PERMITEM QUE O JULGADOR, APLICANDO O PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO, FORME SEU JUÍZO A RESPEITO DO EFETIVO DESEMPENHO DO TRABALHO NO CAMPO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CASO DE RURÍCOLA, QUE SE ENQUADRE DA HIPÓTESE DOS ARTIGOS 48, § 2º, E 142, C.C. O ARTIGO 143, DA LEI Nº 8213/91, UMA VEZ QUE,NESSE CASO, BASTA A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. E ISTO FOI REALIZADO.- A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS DEVIDAS HÁ DE SER CONTADA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO, ADOTANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 DESTA CORTE.- AS DESPESAS PROCESSUAIS SÃO DEVIDAS, FACE O PRECEITUADO NOS ARTIGOS 11 DA LEI 1060/50 E 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ENTRETANTO, NADA HÁ A SER REEMBOLSADO PELA AUTARQUIA, TENDO EM VISTA SER A AUTORA, NO CASO PRESENTE, BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E REMESSA OFICIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/10/2003"

4. NÃO HÁ OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DOU POR SANEADO O PROCESSO.

5. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CONSIDERANDO QUE A PARTE QUE AINDA NÃO APRESENTOU O ROL, DEVERÁ APRESENTÁ-LO NO PRAZO DE 10 (DIAS) DA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC.

6. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O DIREITO AO BENEFÍCIO.

7. DESIGNO O DIA 19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

8. INTIMEM-SE.

9. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

64721 - 2009 \ 437. Nr: 4220-28.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZILDA DUTRA DA SILVA

ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA

ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES

ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO.

1. DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 8.620/93, PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3.º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002.

2. A PRELIMINAR SUSCITADA PELOS RÉUS – CARÊNCIA DE AÇÃO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR – DEVE SER REJEITADA, ENTENDENDO A DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CONFORME DISPÕE O ART. 5º XXXIV 'A' E XXXV DA CF/88.

3. CONFIRMANDO ESSE ENTENDIMENTO CITO JULGADO DO TRF 3ª REGIÃO:

"TRF 3ª REGIÃO APELAÇÃO CIVEL N. 200003990447908, SP, QUINTA TURMA, DJU DATA:07/10/2003 PÁGINA: 190

RELATOR: JUIZA SUZANA CAMARGO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS Á PROPOSITURA DA AÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO ANTE A FALTA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVARURÍCOLA - ATIVIDADE LABORATIVA DEMONSTRADA - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES - CORREÇÃO MONETÁRIA – DESPESAS PROCESSUAIS.- OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL SÃO SUFICIENTES E BASTANTES AO DESLINDE DO FEITO, DADA A NATUREZA SOCIAL DA AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO RESTANDO CARACTERIZADA, NA HIPÓTESE, A INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, PARA DEPOIS PODER O BENEFICIÁRIO PLEITEAR EM JUÍZO O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FACE OS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA Nº 09 DESTE TRIBUNAL.PRELIMINARES REJEITADAS.- É DE SE TER POR DEMONSTRADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DO TRABALHADOR QUANDO OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS, ALIADOS AO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, PERMITEM QUE O JULGADOR, APLICANDO O PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO, FORME SEU JUÍZO A RESPEITO DO EFETIVO DESEMPENHO DO TRABALHO NO CAMPO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CASO DE RURÍCOLA, QUE SE ENQUADRE DA HIPÓTESE DOS ARTIGOS 48, § 2º, E 142, C.C. O ARTIGO 143, DA LEI Nº 8213/91, UMA VEZ QUE,NESSE CASO, BASTA A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. E ISTO FOI REALIZADO.- A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS DEVIDAS HÁ DE SER CONTADA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO, ADOTANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 DESTA CORTE.- AS DESPESAS PROCESSUAIS SÃO DEVIDAS, FACE O PRECEITUADO NOS ARTIGOS 11 DA LEI 1060/50 E 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ENTRETANTO, NADA HÁ A SER REEMBOLSADO PELA AUTARQUIA, TENDO EM VISTA SER A AUTORA, NO CASO PRESENTE, BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E REMESSA OFICIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/10/2003"

4. NÃO HÁ OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DOU POR SANEADO O PROCESSO.

5. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CONSIDERANDO QUE A PARTE QUE AINDA NÃO APRESENTOU O ROL, DEVERÁ APRESENTÁ-LO NO PRAZO DE 10 (DIAS) DA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC.

6. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O DIREITO AO BENEFÍCIO.

7. DESIGNO O DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

8. INTIMEM-SE.

9. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

64985 - 2009 \ 472. Nr: 4473-16.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIONIZIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA

ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES

ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO.

1. DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 8.620/93, PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3.º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002.

2. A PRELIMINAR SUSCITADA PELOS RÉUS – CARÊNCIA DE AÇÃO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR – DEVE SER REJEITADA, ENTENDENDO A DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CONFORME DISPÕE O ART. 5º XXXIV 'A' E XXXV DA CF/88.

3. CONFIRMANDO ESSE ENTENDIMENTO CITO JULGADO DO TRF 3ª REGIÃO:

"TRF 3ª REGIÃO APELAÇÃO CIVEL N. 200003990447908, SP, QUINTA TURMA, DJU DATA:07/10/2003 PÁGINA: 190
RELATOR: JUIZA SUZANA CAMARGO
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS Á PROPOSITURA DA AÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO ANTE A FALTA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVARURÍCOLA - ATIVIDADE LABORATIVA DEMONSTRADA - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES - CORREÇÃO MONETÁRIA – DESPESAS PROCESSUAIS.- OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL SÃO SUFICIENTES E BASTANTES AO DESLINDE DO FEITO, DADA A NATUREZA SOCIAL DA AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO RESTANDO CARACTERIZADA, NA HIPÓTESE, A INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, PARA DEPOIS PODER O BENEFICIÁRIO PLEITEAR EM JUÍZO O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FACE OS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA Nº 09 DESTE TRIBUNAL.PRELIMINARES REJEITADAS.- É DE SE TER POR DEMONSTRADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DO TRABALHADOR QUANDO OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS, ALIADOS AO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, PERMITEM QUE O JULGADOR, APLICANDO O PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO, FORME SEU JUÍZO A RESPEITO DO EFETIVO DESEMPENHO DO TRABALHO NO CAMPO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CASO DE RURÍCOLA, QUE SE ENQUADRE DA HIPÓTESE DOS ARTIGOS 48, § 2º, E 142, C.C. O ARTIGO 143, DA LEI Nº 8213/91, UMA VEZ QUE,NESSE CASO, BASTA A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. E ISTO FOI REALIZADO.- A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS DEVIDAS HÁ DE SER CONTADA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO, ADOTANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 DESTA CORTE.- AS DESPESAS PROCESSUAIS SÃO DEVIDAS, FACE O PRECEITUADO NOS ARTIGOS 11 DA LEI 1060/50 E 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ENTRETANTO, NADA HÁ A SER REEMBOLSADO PELA AUTARQUIA, TENDO EM VISTA SER A AUTORA, NO CASO PRESENTE, BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E REMESSA OFICIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/10/2003"
4. NÃO HÁ OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DOU POR SANEADO O PROCESSO.
5. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CONSIDERANDO QUE A PARTE QUE AINDA NÃO APRESENTOU O ROL, DEVERÁ APRESENTÁ-LO NO PRAZO DE 10 (DIAS) DA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC.
6. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O DIREITO AO BENEFÍCIO.
7. DESIGNO O DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
8. INTIMEM-SE.
9. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
65849 - 2009 \ 585. Nr: 5314-11.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LENIRA DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO.
1. DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 8.620/93, PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3.º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002.
2. A PRELIMINAR SUSCITADA PELOS RÉUS – CARÊNCIA DE AÇÃO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR – DEVE SER REJEITADA, ENTENDENDO A DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CONFORME DISPÕE O ART. 5º XXXIV 'A' E XXXV DA CF/88.
3. CONFIRMANDO ESSE ENTENDIMENTO CITO JULGADO DO TRF 3ª REGIÃO:
"TRF 3ª REGIÃO APELAÇÃO CIVEL N. 200003990447908, SP, QUINTA TURMA, DJU DATA:07/10/2003 PÁGINA: 190
RELATOR: JUIZA SUZANA CAMARGO
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS Á PROPOSITURA DA AÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO ANTE A FALTA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVARURÍCOLA - ATIVIDADE LABORATIVA DEMONSTRADA - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES - CORREÇÃO MONETÁRIA – DESPESAS PROCESSUAIS.- OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL SÃO SUFICIENTES E BASTANTES AO DESLINDE DO FEITO, DADA A NATUREZA SOCIAL DA AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO RESTANDO CARACTERIZADA, NA HIPÓTESE, A INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, PARA DEPOIS PODER O BENEFICIÁRIO PLEITEAR EM JUÍZO O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FACE OS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA Nº 09 DESTE TRIBUNAL.PRELIMINARES REJEITADAS.- É DE SE TER POR DEMONSTRADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DO TRABALHADOR QUANDO OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS, ALIADOS AO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, PERMITEM QUE O JULGADOR, APLICANDO O PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO, FORME SEU JUÍZO A RESPEITO DO EFETIVO DESEMPENHO DO TRABALHO NO CAMPO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CASO DE RURÍCOLA, QUE SE ENQUADRE DA HIPÓTESE DOS ARTIGOS 48, § 2º, E 142, C.C. O ARTIGO 143, DA LEI Nº 8213/91, UMA VEZ QUE,NESSE CASO, BASTA A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. E ISTO FOI REALIZADO.- A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS DEVIDAS HÁ DE SER CONTADA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO, ADOTANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 DESTA CORTE.- AS DESPESAS PROCESSUAIS SÃO DEVIDAS, FACE O PRECEITUADO NOS ARTIGOS 11 DA LEI 1060/50 E 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ENTRETANTO, NADA HÁ A SER REEMBOLSADO PELA AUTARQUIA, TENDO EM VISTA SER A AUTORA, NO CASO PRESENTE, BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E REMESSA OFICIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/10/2003"
4. NÃO HÁ OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DOU POR SANEADO O PROCESSO.
5. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CONSIDERANDO QUE A PARTE QUE AINDA NÃO APRESENTOU O ROL, DEVERÁ APRESENTÁ-LO NO PRAZO DE 10 (DIAS) DA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC.
6. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O DIREITO AO BENEFÍCIO.
7. DESIGNO O DIA 19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
8. INTIMEM-SE.
9. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
65865 - 2009 \ 587. Nr: 5294-20.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: APARECIDA CASAGRANDE DA SILVA
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO.
1. DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 8.620/93, PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3.º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002.
2. A PRELIMINAR SUSCITADA PELOS RÉUS – CARÊNCIA DE AÇÃO E

FALTA DE INTERESSE DE AGIR – DEVE SER REJEITADA, ENTENDENDO A DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CONFORME DISPÕE O ART. 5º XXXIV 'A' E XXXV DA CF/88.
3. CONFIRMANDO ESSE ENTENDIMENTO CITO JULGADO DO TRF 3ª REGIÃO:
"TRF 3ª REGIÃO APELAÇÃO CIVEL N. 200003990447908, SP, QUINTA TURMA, DJU DATA:07/10/2003 PÁGINA: 190
RELATOR: JUIZA SUZANA CAMARGO
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS Á PROPOSITURA DA AÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO ANTE A FALTA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVARURÍCOLA - ATIVIDADE LABORATIVA DEMONSTRADA - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES - CORREÇÃO MONETÁRIA – DESPESAS PROCESSUAIS.- OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL SÃO SUFICIENTES E BASTANTES AO DESLINDE DO FEITO, DADA A NATUREZA SOCIAL DA AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO RESTANDO CARACTERIZADA, NA HIPÓTESE, A INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, PARA DEPOIS PODER O BENEFICIÁRIO PLEITEAR EM JUÍZO O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FACE OS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA Nº 09 DESTE TRIBUNAL.PRELIMINARES REJEITADAS.- É DE SE TER POR DEMONSTRADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DO TRABALHADOR QUANDO OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS, ALIADOS AO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, PERMITEM QUE O JULGADOR, APLICANDO O PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO, FORME SEU JUÍZO A RESPEITO DO EFETIVO DESEMPENHO DO TRABALHO NO CAMPO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CASO DE RURÍCOLA, QUE SE ENQUADRE DA HIPÓTESE DOS ARTIGOS 48, § 2º, E 142, C.C. O ARTIGO 143, DA LEI Nº 8213/91, UMA VEZ QUE,NESSE CASO, BASTA A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. E ISTO FOI REALIZADO.- A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS DEVIDAS HÁ DE SER CONTADA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO, ADOTANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 DESTA CORTE.- AS DESPESAS PROCESSUAIS SÃO DEVIDAS, FACE O PRECEITUADO NOS ARTIGOS 11 DA LEI 1060/50 E 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ENTRETANTO, NADA HÁ A SER REEMBOLSADO PELA AUTARQUIA, TENDO EM VISTA SER A AUTORA, NO CASO PRESENTE, BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E REMESSA OFICIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/10/2003"
4. NÃO HÁ OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DOU POR SANEADO O PROCESSO.
5. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CONSIDERANDO QUE A PARTE QUE AINDA NÃO APRESENTOU O ROL, DEVERÁ APRESENTÁ-LO NO PRAZO DE 10 (DIAS) DA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC.
6. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O DIREITO AO BENEFÍCIO.
7. DESIGNO O DIA 19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
8. INTIMEM-SE.
9. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
65902 - 2009 \ 593. Nr: 5560-07.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO.
1. DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 8.620/93, PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3.º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002.
2. A PRELIMINAR SUSCITADA PELOS RÉUS – CARÊNCIA DE AÇÃO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR – DEVE SER REJEITADA, ENTENDENDO A DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CONFORME DISPÕE O ART. 5º XXXIV 'A' E XXXV DA CF/88.
3. CONFIRMANDO ESSE ENTENDIMENTO CITO JULGADO DO TRF 3ª REGIÃO:
"TRF 3ª REGIÃO APELAÇÃO CIVEL N. 200003990447908, SP, QUINTA TURMA, DJU DATA:07/10/2003 PÁGINA: 190
RELATOR: JUIZA SUZANA CAMARGO
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS Á PROPOSITURA DA AÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO ANTE A FALTA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVARURÍCOLA - ATIVIDADE LABORATIVA DEMONSTRADA - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES - CORREÇÃO MONETÁRIA – DESPESAS PROCESSUAIS.- OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL SÃO SUFICIENTES E BASTANTES AO DESLINDE DO FEITO, DADA A NATUREZA SOCIAL DA AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO RESTANDO CARACTERIZADA, NA HIPÓTESE, A INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, PARA DEPOIS PODER O BENEFICIÁRIO PLEITEAR EM JUÍZO O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FACE OS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA Nº 09 DESTE TRIBUNAL.PRELIMINARES REJEITADAS.- É DE SE TER POR DEMONSTRADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DO TRABALHADOR QUANDO OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS, ALIADOS AO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, PERMITEM QUE O JULGADOR, APLICANDO O PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO, FORME SEU JUÍZO A RESPEITO DO EFETIVO DESEMPENHO DO TRABALHO NO CAMPO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CASO DE RURÍCOLA, QUE SE ENQUADRE DA HIPÓTESE DOS ARTIGOS 48, § 2º, E 142, C.C. O ARTIGO 143, DA LEI Nº 8213/91, UMA VEZ QUE,NESSE CASO, BASTA A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. E ISTO FOI REALIZADO.- A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS DEVIDAS HÁ DE SER CONTADA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO, ADOTANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 DESTA CORTE.- AS DESPESAS PROCESSUAIS SÃO DEVIDAS, FACE O PRECEITUADO NOS ARTIGOS 11 DA LEI 1060/50 E 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ENTRETANTO, NADA HÁ A SER REEMBOLSADO PELA AUTARQUIA, TENDO EM VISTA SER A AUTORA, NO CASO PRESENTE, BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E REMESSA OFICIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/10/2003"
4. NÃO HÁ OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DOU POR SANEADO O PROCESSO.
5. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CONSIDERANDO QUE A PARTE QUE AINDA NÃO APRESENTOU O ROL, DEVERÁ APRESENTÁ-LO NO PRAZO DE 10 (DIAS) DA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC.
6. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O DIREITO AO BENEFÍCIO.
7. DESIGNO O DIA 19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
8. INTIMEM-SE.
9. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
50154 - 2007 \ 94. Nr: 2174-37.2007.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS MENDES
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.
1. PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNO O DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15 HORAS.

2. DEFIRO COMO PRODUÇÃO DA PROVA A PROVA DOCUMENTAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CONSIDERANDO QUE A PARTE QUE AINDA NÃO APRESENTOU O ROL, DEVERÁ APRESENTÁ-LO NO PRAZO DE 10 (DIAS) DA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC.
3. INTIMEM-SE.
4. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
63586 - 2009 \ 294. Nr: 2748-89.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JUVELINA MORAIS DIAS
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO.
1. DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 8.620/93, PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3.º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002.
2. A PRELIMINAR SUSCITADA PELOS RÉUS – CARÊNCIA DE AÇÃO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR – DEVE SER REJEITADA, ENTENDENDO A DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CONFORME DISPÕE O ART. 5º XXXIV 'A' E XXXV DA CF/88.
3. CONFIRMANDO ESSE ENTENDIMENTO CITO JULGADO DO TRF 3ª REGIÃO:
"TRF 3ª REGIÃO APELAÇÃO CIVEL N. 200003990447908, SP, QUINTA TURMA, DJU DATA:07/10/2003 PÁGINA: 190
RELATOR: JUIZA SUZANA CAMARGO
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS Á PROPOSITURA DA AÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO ANTE A FALTA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVARURÍCOLA - ATIVIDADE LABORATIVA DEMONSTRADA - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES - CORREÇÃO MONETÁRIA – DESPESAS PROCESSUAIS.- OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL SÃO SUFICIENTES E BASTANTES AO DESLINDE DO FEITO, DADA A NATUREZA SOCIAL DA AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO RESTANDO CARACTERIZADA, NA HIPÓTESE, A INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, PARA DEPOIS PODER O BENEFICIÁRIO PLEITEAR EM JUÍZO O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FACE OS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA Nº 09 DESTE TRIBUNAL.PRELIMINARES REJEITADAS.- É DE SE TER POR DEMONSTRADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DO TRABALHADOR QUANDO OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS, ALIADOS AO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, PERMITEM QUE O JULGADOR, APLICANDO O PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO, FORME SEU JUÍZO A RESPEITO DO EFETIVO DESEMPENHO DO TRABALHO NO CAMPO.- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CASO DE RURÍCOLA, QUE SE ENQUADRE DA HIPÓTESE DOS ARTIGOS 48, § 2º, E 142, C.C. O ARTIGO 143, DA LEI Nº 8213/91, UMA VEZ QUE,NESSE CASO, BASTA A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. E ISTO FOI REALIZADO.- A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS DEVIDAS HÁ DE SER CONTADA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO, ADOTANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 DESTA CORTE.- AS DESPESAS PROCESSUAIS SÃO DEVIDAS, FACE O PRECEITUADO NOS ARTIGOS 11 DA LEI 1060/50 E 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ENTRETANTO, NADA HÁ A SER REEMBOLSADO PELA AUTARQUIA, TENDO EM VISTA SER A AUTORA, NO CASO PRESENTE, BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E REMESSA OFICIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/10/2003"
4. NÃO HÁ OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DOU POR SANEADO O PROCESSO.
5. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CONSIDERANDO QUE A PARTE QUE AINDA NÃO APRESENTOU O ROL, DEVERÁ APRESENTÁ-LO NO PRAZO DE 10 (DIAS) DA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC.
6. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O DIREITO AO BENEFÍCIO.
7. DESIGNO O DIA 19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
8. INTIMEM-SE.
9. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
60282 - 2008 \ 436. Nr: 4814-76.2008.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARLENE FERREIRA ALVES
ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.
1. PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNO O DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS.
2. DEFIRO COMO PRODUÇÃO DA PROVA A PROVA DOCUMENTAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DA REPRESENTANTE DO RÉU, REQUERIDAS PELAS PARTES, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CONSIDERANDO QUE A PARTE QUE AINDA NÃO APRESENTOU O ROL, DEVERÁ APRESENTÁ-LO NO PRAZO DE 10 (DIAS) DA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC.
3. INTIMEM-SE.
4. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 69152 Nr: 2125-88.2010.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ
ADVOGADO: ISABELA LUNARDON
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
INTIMAÇÃO DO(A, S) ADVOGADO(A, S) DA PARTE AUTORA, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 286/288, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:
"7. DESSA FORMA, TENHO QUE A MEDIDA PLEITEADA PELA AGRAVANTE ENCONTRA AMPARO NA LEGISLAÇÃO, O QUE CONFERE VEROSSIMILHANÇA ÀS SUAS ALEGAÇÕES E PLAUSIBILIDADE À SUA PRETENSÃO.
8. OUTROSSIM, QUANTO AO FUNDADO RECEIO DO DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, ESTÁ CLARO QUE A MANUTENÇÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, PÕE EM RISCO O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, QUE FATALMENTE ENFRENTARÁ ÓBICE AO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES DE MERCANCIA, BEM COMO PARA RECEBER OS SEUS CRÉDITOS CASO ESTEJA COM RESTRIÇÕES EM SEU CNPJ."
9. DIANTE DO EXPOSTO E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, COM AMPARO NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS, APÓS PRESTADA A CAUÇÃO E LAVRADO O RESPECTIVO TERMO.
10. CITE-SE.
11. INT.
12. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."
Cod.Proc.: 69268 Nr: 2241-94.2010.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ISABELA LUNARDON
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
INTIMAÇÃO DO(A, S) ADVOGADO(A, S) DA PARTE AUTORA, ACERCA

DA DECISÃO DE FLS. 192/194, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:
"10. DESSA FORMA, TENHO QUE A MEDIDA PLEITEADA PELA AGRAVANTE ENCONTRA AMPARO NA LEGISLAÇÃO, O QUE CONFERE VEROSSIMILHANÇA ÀS SUAS ALEGAÇÕES E PLAUSIBILIDADE À SUA PRETENSÃO.
11. OUTROSSIM, QUANTO AO FUNDADO RECEIO DO DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, ESTÁ CLARO QUE A MANUTENÇÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, PÕE EM RISCO O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, QUE FATALMENTE ENFRENTARÁ ÓBICE AO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES DE MERCANCIA, BEM COMO PARA RECEBER OS SEUS CRÉDITOS CASO ESTEJA COM RESTRIÇÕES EM SEU CNPJ."
12. DIANTE DO EXPOSTO E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, COM AMPARO NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS, APÓS PRESTADA A CAUÇÃO E LAVRADO O RESPECTIVO TERMO.
13. CITE-SE.
14. INT.
15. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."
Cod.Proc.: 69270 Nr: 2243-64.2010.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ
ADVOGADO: ISABELA LUNARDON
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
INTIMAÇÃO DO(A, S) ADVOGADO(A, S) DA PARTE AUTORA, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 157/159, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:
"10. DESSA FORMA, TENHO QUE A MEDIDA PLEITEADA PELA AGRAVANTE ENCONTRA AMPARO NA LEGISLAÇÃO, O QUE CONFERE VEROSSIMILHANÇA ÀS SUAS ALEGAÇÕES E PLAUSIBILIDADE À SUA PRETENSÃO.
11. OUTROSSIM, QUANTO AO FUNDADO RECEIO DO DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, ESTÁ CLARO QUE A MANUTENÇÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, PÕE EM RISCO O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, QUE FATALMENTE ENFRENTARÁ ÓBICE AO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES DE MERCANCIA, BEM COMO PARA RECEBER OS SEUS CRÉDITOS CASO ESTEJA COM RESTRIÇÕES EM SEU CNPJ."
12. DIANTE DO EXPOSTO E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, COM AMPARO NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS, APÓS PRESTADA A CAUÇÃO E LAVRADO O RESPECTIVO TERMO.
13. CITE-SE.
14. INT.
15. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

Comarca de Cáceres

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CÁCERES
QUARTA VARA
JUIZ(A):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(Ã):SOLANGE BISCARO MARQUES
EXPEDIENTE:2010/46
Cod.Proc.: 96808 Nr: 1873-88.2010.811.0006
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PANTANAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI
REQUERIDO(A): LILIAN PELEGRINI
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
INTIMAÇÃO: IMTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 121/125.
83217 - 2008 \ 539. Nr: 9703-76.2008.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DR-MT
ADVOGADO: GRACE KAREN DECKER
ADVOGADO: KLEITON ANDERSON ANTUNES DE SOUZA
REQUERIDO(A): JORNAL CACERENSE
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: LUITT CONCEIÇÃO ORTEGA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.
87901 - 2009 \ 241. Nr: 3386-28.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ILNA MAIA LEMES DA SILVA SGOBI
ADVOGADO: CAMILA FERRER ANTUNES MACIEL
ADVOGADO: RAQUEL MENDES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): RAFAELA VILA RAMOS PEREIRA DE FARO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: BENEDITA IVONE ADORNO
ADVOGADO: ODILON GUIMARÃES PIRES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.

1ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE CÁCERES
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA
ESCRIVÃO(Ã):CREUZA PEREIRA LEITE DE MORAIS
EXPEDIENTE:2010/75

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

96092 - 2010 \ 35. Nr: 1159-31.2010.811.0006
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO
DENUNCIADO(A): WANDERSON DE GOIS DE LIMA
ADVOGADO: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO WANDERSON DE GOIS DE LIMA, DR. DIEGO DE JESUS RIBEIRO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE FOI ABERTA VISTA DOS AUTOS ACIMA INDICADOS PARA APRESENTAÇÃO DAS ALGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS – JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N.º 279-23.2002.811.0005 - 14133
ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Karina Cibaldo de Oliveira Mati (Menor) Rep. P/ Mãe e Maria Zilda de Oliveira
PARTE RÉQUERIDA: Célio José Mati
FINALIDADE: Intimação da alimentada Karina Cibaldo de Oliveira Mati, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, por falta das condições de procedibilidade, regularizando ainda a capacidade postulatória.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc,Em virtude da maioridade civil da

alimentada, verifico ser imprescindível que exteriorize a intenção em prosseguir com o feito, mormente em razão da sanção civil prevista para o devedor, situação que ocorreu no caso vertente, haja vista a constrição Nesse sentido:DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. ALIMENTOS. EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA COM A MAIORIDADE DO ALIMENTANDO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.1. Com a maioridade cessa o poder familiar, mas não se extingue, ipso facto, o dever de prestar alimentos, que passam a ser devidos por força da relação de parentesco. Precedentes.2. Antes da extinção do encargo, mister se faz propiciar ao alimentando oportunidade para comprovar se continua necessitando dos alimentos.3. Recurso especial não conhecido.(Recurso Especial nº 688902/DF (2004/0131794-1), 4ª Turma do STJ, Rel. Fernando Gonçalves. j. 16.08.2007, unânime, DJ 03.09.2007).Desta feita, determino a intimação pessoal do alimentado para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de extinção do processo, por falta das condições de procedibilidade, regularizando ainda a capacidade postulatória. Consigne-se na intimação a advertência de que a inércia acarretará a extinção do processo. Se inexitosa a intimação pessoal. Intime-se por edital. Decorrido o prazo, diga o Ministério Público e conclusos. Ante a maioridade, considerando ser o parquet o autor da ação, colha-se o parecer ministerial.Intimem-se. Cumpra-se.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, miklael danelichen, digitei.

Diamantino - MT, 07 de junho de 2010.

Edgar Calixto de Souza

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Sede do Juízo e Informações: Av. Irmão Miguel Abib, S/n°

Bairro: Jardim Eldorado

Cidade: Diamantino-MT Cep:78400000Fone: (65) 3336-1611

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 3849-70.2009.811.0005 cód 43239

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): Município de Diamantino/MT

EXECUTADO(A, S): José Maria de Souza

CITANDO(A, S): Executados(as): José Maria de Souza, Cpf: 490.126.221-15

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/1/2010

VALOR DO DÉBITO: R$ 481,95

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Noticia o autor que é credor do executado no valor de R$ 481,95 referente ao Imposto Predial territorial Urbano, conforme CDA nº 266, 267 e 268. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, miklael Danelichen, digitei.

Diamantino - MT, 22 de junho de 2010.

Edgar Calixto de Souza - Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Sede do Juízo e Informações:

Av. Irmão Miguel Abib, S/n°

Bairro: Jardim Eldorado

Cidade: Diamantino-MT Cep:78400000

Fone: (65) 3336-1611.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 3864-39.2009.811.0005 - 43254

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXECUTADO(A, S): Jandira Rosses Espindola

CITANDO(A, S): Executados(as): Jandira Rosses Espindola, Cpf: 086.863.430-15

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/1/2010

VALOR DO DÉBITO: R$ 3.767,07

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Noticia o autor que é credor do exeqüente no valor de R$ 3.767,07 referente ao Imposto Predial Territorial Urbano, conforme CDA nº498, 499, 500 e 501. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, miklael danelichen, digitei.

Diamantino - MT, 24 de junho de 2010.

Edgar Calixto de Souza - Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Sede do Juízo e Informações:

Av. Irmão Miguel Abib, S/n°

Bairro: Jardim Eldorado

Cidade: Diamantino-MT Cep:78400000

Fone: (65) 3336-1611.

Expediente

JUIZ(A):PATRICIA CENI RODRIGUES

ESCRIVÃO(Ã):EDGAR CALIXTO DE SOUZA

EXPEDIENTE:2010/88

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

29226 - 2006 \ 43. Nr: 547-38.2006.811.0005

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

EMBARGADO(A): COOPERVALE - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA

ADVOGADO: CARLOS ARAÚZ FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPOSITO DO VALOR DE R$ 30,00 NA CONTA 15297-8 AGENCIA 0787-0 DO BANCO DO BRASIL, REFERENTE A DILIGENCIA A SER FEITA PELO SR OFICIAL DE JUSTIÇA.

27190 - 2005 \ 148. Nr: 1334-04.2005.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALVERINHO PAULO ORTH

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

REQUERIDO(A): AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR (ALVERINHO), A DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA DE R$ 660,00 NA CONTA DO BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA N° 15.297-8, PARA INTIMAÇÃO AO AUTOR ACERCA DA AUDIÊNCIA.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)

27190 - 2005 \ 148. Nr: 1334-04.2005.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALVERINHO PAULO ORTH

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

REQUERIDO(A): AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERIDO AGCO DO BRASIL, A RECOLHER AS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA (CUIABÁ/MT)PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA.

27190 - 2005 \ 148. Nr: 1334-04.2005.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALVERINHO PAULO ORTH
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
REQUERIDO(A): AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERIDO TRACTOR PARTES, A DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA DE R$ 154,00 NA CONTA DO BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA N° 15.297-8, PARA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA. BEM COMO A RECOLHER AS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA (CUIABÁ/MT) PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

29226 - 2006 \ 43. Nr: 547-38.2006.811.0005
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
EMBARGADO(A): COOPERVALE - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
ADVOGADO: CARLOS ARAÚZ FILHO
DESPACHO: (...) PARA TANTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2010, ÀS 15 HORAS. INTIMEM-SE PESSOALMENTE O REPRESENTANTE DAS PARTES PARA DEPOIMENTO PESSOAL SOB PENA DE CONFESSO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

27346 - 2005 \ 158. Nr: 1437-11.2005.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EMILIO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL
REQUERIDO(A): GRAM COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ADRIANE MARCON
ADVOGADO: LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DEFIRO AS PROVAS ÚTEIS NA FORMA REQUERIDA PELAS PARTES, CONSISTENTES EM DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERENTE, DA LITISDENUNCIADA E DO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA, BEM COMO INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14/07/2010, ÀS 13 HORAS. INTIMEM-SE, PESSOALMENTE, AS PARTES PARA DEPOIMENTO PESSOAL NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS, CONSTANDO NO MANDADO QUE SE PRESUMIRÃO CONFESSADOS OS FATOS CONTRA ELAS ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇAM OU, COMPARECENDO, SE RECUSE A DEPOR (CPC, ART. 343, § 1º). INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, OU, CASO NÃO APRESENTADO O ROL, AS PARTES DEVERÃO FAZÊ-LO COM ANTECEDÊNCIA DE 10 (DEZ) DA DATA DA AUDIÊNCIA (ART. 407, CPC).

16196 - 2003 \ 3. Nr: 11-32.2003.811.0005
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCO AURELIO COLVERO KELLER
ADVOGADO: ROGÉRIO DE BORTOLI KELLER
ADVOGADO: SÉRGIO TADEU MACHADO
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTE
ADVOGADO: VIVIANE MARTINS DE SANTANA
REQUERIDO(A): O JUÍZO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA : (...) I - ASSIM, CERTIFIQUE-SE A CITAÇÃO DO LINDEIROS. II - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 183/184.
III - DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO. IV - DESGINO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS. V - INTIME-SE, PESSOALMENTE, O AUTOR PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFESSO. VI - INTIMEM-SE AS PARTES PÁRA APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA DE 10 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO. INTIMEM-SE.

13260 - 2001 \ 156. Nr: 1209-75.2001.811.0005
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: EWALDO LUIZ DALL IGNA
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGADO(A): AEROFITO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI
ADVOGADO: MÁRIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/08/2010, ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE, PESSOALMENTE, AS PARTES PARA DEPOIMENTO PESSOAL NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS, CONSTANDO NO MANDADO QUE SE PRESUMIRÃO CONFESSADOS OS FATOS CONTRA ELAS ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇAM OU, COMPARECENDO, SE RECUSE A DEPOR (CPC, ART. 343, § 1º). INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, OU, CASO NÃO APRESENTADO O ROL, AS PARTES DEVERÃO FAZÊ-LO COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DA DATA DA AUDIÊNCIA (ART. 407, CPC). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

27190 - 2005 \ 148. Nr: 1334-04.2005.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALVERINHO PAULO ORTH
RECONVINTE: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
REQUERIDO(A): AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: HAJA VISTA O DEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS, NOMEIO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL O SR. GERALDO SÉRGIO GOMES, CONTADOR, RESIDENTE NA COHAB MORUMBI, PODENDO SER ENCONTRADO NA FID, NESTE MUNICÍPIO, COMO PERITO JUDICIAL DE CONFIANÇA DESTE JUÍZO, DEVENDO SER INTIMADO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS EM 05 DIAS, PODENDO O MESMO SE ESCUSAR DO ENCARGO, POR MOTIVO LEGÍTIMO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART.146 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUERENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. APÓS, INTIME-SE O SR. PERITO PARA QUE APRESENTE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSIGNANDO QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS OS QUESITOS JÁ APRESENTADOS PELAS PARTES. EM SEGUIDA INTIMEM-SE OS REQUERENTES E OS REQUERIDOS, PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, APRESENTADA PELO SR. PERITO, EM IGUAL PRAZO, EIS QUE REQUERERAM A PROVA PERICIAL. SE CONCORDES, AO DEPÓSITO, PARA POSSIBILITAR O INÍCIO DOS TRABALHOS. O LAUDO DEVERÁ SER APORTADO AOS AUTOS EM 30 DIAS, EM RESPOSTA AOS QUESITOS QUE SERÃO FORMULADOS PELAS PARTES. COM A JUNTADA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA IMPUGNAÇÃO. SE DISCORDES,

CONCLUSOS. ÀS PARTES TÊM PRAZO DE 5 DIAS, PARA, QUERENDO, INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E QUESITOS. DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. PARA TANTO, EXPEÇA-SE DESIGNO REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE FL.390/391 PARA DIA 11/08/2010, ÀS 17 HORAS. INTIMEM-SE, PESSOALMENTE, AS PARTES PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFESSO, NOS TERMOS DO ART. 403, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESSALTO QUE O LAUDO DEVERÁ ESTAR APORTADO AOS AUTOS, NO MÍNIMO 20 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA, SOB PENA DE SUA NÃO REALIZAÇÃO, POR OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 433, CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE DIAMANTINO
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(Ã):MARILZA APARECIDA R. KROLING
EXPEDIENTE:2010/24
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)
32892 - 2007 \ 82. Nr: 1168-98.2007.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. C. C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): J. A. C.
ADVOGADO: PÉRICLES XAVIER GAMA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
I. CONSIDERANDO O TEOR DA CONTESTAÇÃO (FLS.43/47) E RÉPLICA (FLS.72/73), BEM COMO TRATANDO-SE DE CAUSA SOBRE DIREITOS QUE ADMITEM TRANSAÇÃO E AINDA OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 3º, § 2º, DA LEI N. 6.515, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE AGOSTO, ÀS 14H30MIN/MT.II.POR QUESTÃO DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, DELIBERO AINDA POR, NESTA AUDIÊNCIA, NÃO HAVENDO RECONCILIAÇÃO, PROCEDER À INSTRUÇÃO, COM OITIVA DE TESTEMUNHAS QUE EVENTUALMENTE AS PARTES APRESENTAREM, COM VISTAS À COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL EXIGIDO EX VI LEGIS.
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)
34466 - 2007 \ 169. Nr: 2707-02.2007.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NATIVO MENDES DE ARRUDA
ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PROCURADOR(A) FEDERAL/INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.I.ANTE O TEOR DA CERTIDÃO RETRO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 9 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15H00MIN (MT).
35344 - 2008 \ 8. Nr: 196-94.2008.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. L. DOS S.
ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE
ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI
ADVOGADO: TATIANA FIUMARO TOSTA KONAGESKI
REQUERIDO(A): M. J. DE M.
ADVOGADO: ROSANA ESTEVES MONTEIRO (DEFENSORA PÚBLICA)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
I.VERSAM OS AUTOS ACERCA DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C.C. PARTILHA DE BENS.II.COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE ESTÃO PRESENTES IN CASU TODOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, PELO QUE DECLARO SANEADO O FEITO.III.PARA O DESLINDE DA CELEUMA DEFIRO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES; PROVA TESTEMUNHAL E PROVA PERICIAL.IV.PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNO O DIA 09/08/2010, ÀS 15H30MIN (MT).V.PARA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL NOMEIO PERITO NA PESSOA DO ENGENHEIRO CIVIL CÉSAR LUIZ SARI ARAÚJO – CREA 16045 – D/PR INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL SITO A RUA DAS VIDEIRAS, N. 578 N, B. JARDIM PARAÍSO II, MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM/MT.VI.FIXO O PRAZO DE 30 DIAS PARA ENTREGA DO LAUDO, CONTADOS DA DATA QUE O PERITO TOMAR CIÊNCIA DOS QUESITOS.VII.INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, EM CINCO DIAS, APRESENTEM QUESITOS E INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS.VIII. APRESENTADOS OS QUESITOS, INTIME-SE O PERITO PARA QUE TOME CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO E DOS QUESITOS E PARA QUE, EM CINCO DIAS, INFORME O VALOR DOS SEUS HONORÁRIOS.IX.INFORMADOS OS HONORÁRIOS, INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES PARA DEPÓSITO NOS AUTOS, FICANDO CADA PARTE RESPONSÁVEL POR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS, HAJA VISTA QUE AMBOS REQUEREREAM A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.X.DEPOSITADO NOS AUTOS OS HONORÁRIOS, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM FAVOR DO PERITO, FICANDO O RESTANTE PARA PAGAMENTO AO FINAL.XI.NO TOCANTE AO PEDIDO DE OFÍCIO À EMPRESA LEO CONFECÇÕES PARA QUE ENCAMINHE AOS AUTOS DEMONSTRATIVOS DAS MERCADORIAS ADQUIRIDAS PELA REQUERIDA NO PERÍODO ENTRE 10/09/2004 A 16/05/2005, TAL PEDIDO DEVERÁ SER FORMULADO PELA PARTE INCIDENTALMENTE, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 356; 360 E SEGUINTES DO CPC.XII.SOBRE OS DOCUMENTOS 85 E SEGUINTES, DIGA A PARTE EX ADVERSO.XIII.JUSTIFICO O ATRASO DEVIDO AO ACÚMULO DE SERVIÇOS E DE ATRIBUIÇÕES.
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES
42241 - 2009 \ 228. Nr: 3048-57.2009.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADEMAR SCHWAD
REQUERENTE: CLECIO SCHWADE
REQUERENTE: VALDÉCIO SCHWADE
REQUERENTE: ADELAIDE MARIA SCHWADE
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO MANRIQUE
ADVOGADO: GABRIELA COCCO BUSANELLO
ADVOGADO: RODRIGO A. BARROSO MATTOS
REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
VISTOS ETC.I.CONSIDERANDO O TEOR DO V. ACÓRDÃO APORTADO ÀS FLS.385, DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO COM CONTRA-ORDEM AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INDICADOS NA PROEMIAL, FICANDO AUTORIZADOS A INCLUÍREM OS NOMES DOS AUTORES EM SEUS CADASTROS DE INADIMPLENTES, NO QUE DIZ RESPEITO À DÍVIDA OBJETO DESTES AUTOS.
II.CIENTIFIQUE-SE AS PARTES DO INTEIRO TEOR DOS V. ACÓRDÃOS JUNTADOS.III.DESTARTE, PROSSEGUINDO-SE O FEITO, INTIME-SE AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICADAMENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS.IV.PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNO O DIA 02 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16H00MIN (MT).
40623 - 2009 \ 88. Nr: 1426-40.2009.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. F. DOS R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE F. S. DOS R.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): A. M.
ADVOGADO: NUCLEO ASSISTENCIAL DA UNED
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.I.ESTANDO O OFÍCIO RETRO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 453, II , DO CPC, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 29 DE JULHO DE 2010, ÀS 14H30MIN

(MT).II.NOTIFIQUE-SE A ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
21193 - 2004 \ 13. Nr: 269-08.2004.811.0005
AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. X. P.
REQUERENTE: M. P. E.
MENOR: P. L. X. DA S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ROSANA ESTEVES MONTEIRO (DEFENSORA PÚBLICA)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.I.ESTANDO O OFÍCIO RETRO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 453, II , DO CPC, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 29 DE JULHO DE 2010, ÀS 14H00MIN (MT).II.NOTIFIQUE-SE A ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

4ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(Ã):ELISABETE MARIA CALCIOLARI DE SOUZA
EXPEDIENTE:2010/57

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

14303 - 2002 \ 51. Nr: 458-54.2002.811.0005
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELI RODRIGUES DE SOUZA
LITISCONSORTES (REQUERENTE): AGROPECUÁRIA ECOFARM LTDA.
ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO
ADVOGADO: RODRIGO SCHWAB MATTOZO
REQUERIDO(A): ROBERTO VENTORIM DA SILVA
ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "VISTOS ETC. I. COMPULSANDO OS AUTOS MINUCIOSAMENTE, CONSTATA-SE QUE O SR. PERITO APORTOU AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL (FLS. 352/454). II. COM EFEITO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO PELO SR. PERITO, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA TÁCITA. III. HAVENDO CONCORDÂNCIA ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO ÀS FLS. 352/454, VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DEFERIMENTO DO PLEITO DO SR. PERITO (FLS. 352/353). IV. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. DIAMANTINO, 08 DE JULHO DE 2010. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL".

JUIZ(A):TATYANA LOPES DE ARAÚJO
ESCRIVÃO(Ã):ELISABETE MARIA CALCIOLARI DE SOUZA
EXPEDIENTE:2010/57

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

36798 - 2008 \ 104. Nr: 1647-57.2008.811.0005
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO: HERTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JAIR GOMES GRAVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) PELO EXPOSTO, INDEFIRO POR ORA O PLEITO NO QUE TANGE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO JUNTO A RECEITA FEDERAL. OUTROSSIM, PROCEDA-SE AINDA A BUSCA DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO JUNTO AOS ÓRGÃOS QUE O TRIBUNAL MANTÉM CONVÊNIO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. DIAMANTINO-MT, 26 DE ABRIL DE 2010. TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES. JUÍZA DE DIREITO".

27760 - 2005 \ 182. Nr: 1703-95.2005.811.0005
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IDAIR PERON FERRARI
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO
ADVOGADO: SERGIO GUARESI DO SANTO
REQUERIDO(A): CENTRO NORTE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA JUSTIFICAR O PEDIDO DE PROVA PERICIAL NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. DIAMANTINO/MT, 19 DE ABRIL DE 2010. TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES. JUÍZA DE DIREITO".

Cod.Proc.: 44346 Nr: 1012-08.2010.811.0005
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CENTRO NORTE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: MARCO AURELIO PIACENTINI
REQUERIDO(A): IDAIR PERON FERRARI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "VISTOS EM CORREIÇÃO. A PRETENSÃO VISA AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ADEQUADA AO PROCEDIMENTO E VEM EM PETIÇÃO DEVIDAMENTE INSTRUÍDA POR PROVA ESCRITA, SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, DE MODO QUE A AÇÃO MONITÓRIA É PERTINENTE (CPC, ART. 1.102.A).
DESTARTE, DEFIRO, POIS, DE PLANO, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS PEDIDOS NA INICIAL, (CPC. ART. 1.102.B), ANOTANDO-SE, NESSE MANDADO, QUE, CASO O RÉU O CUMPRA, FICARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CPC. ART. 1.102.C, § 1º), FIXADOS, ENTRETANTO, ESTES, PARA O CASO DE NÃO CUMPRIMENTO, EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. CONSTE, AINDA, DO MANDADO, QUE NESSE PRAZO, O RÉU PODERÁ OFERECER EMBARGOS, E QUE, CASO NÃO HAJA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO JUDICIAL OU O OFERECIMENTO DE EMBARGOS, "CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL" (CPC. ART. 1.102.C). PROCEDA-SE PELA FORMA POSTAL (ART. 221, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, §§1º E 2º DO CPC. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA, PELO QUE DETERMINO O APENSAMENTO AOS AUTOS DE Nº 225/2005. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. DIAMANTINO-MT, 17 DE MAIO DE 2010. TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES. JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)

33853 - 2007 \ 148. Nr: 2103-41.2007.811.0005
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CENTRO NORTE INSUMOS AGRICOLAS LTDA
REQUERIDO(A): IDAIR PERON FERRARI
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
ADVOGADO: ELLEN CRISTINA DE BARROS
ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS
DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O REQUERIDO PARA JUSTIFICAR O PEDIDO DE PROVA PERICIAL NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. DIAMANTINO/MT, 19 DE ABRIL DE 2010. TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES. JUÍZA DE DIREITO".

Comarca de Primavera do Leste

3ª Vara Cível

Expediente

INTIMAÇÃO DAS PARTES

33621 - 2005 \ 83. Nr: 1797-44.2005.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA JACY COELHO DE ARAÚJO
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRUZEIRO LTDA.
REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS LTDA
DENUNCIADO A LIDE: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO: NEIDE MARIA PAGANI DE LIRA
ADVOGADO: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: DIVAIR APARECIDO DE PIERI
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO F. DE AMORIM
ADVOGADO: DIVANIR MARCELO DE PIERI
ADVOGADO: EDESIO SOARES ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO: TAISE PINTO DE LARA DE PIERI
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA
DESPACHO: PROCESSO Nº 83/2005 - CÓD. 33621 – 3ª VARAVISTOS ETC. EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DE P. 470/476, DEFIRO O PEDIDO DE P. 571/572.INTIMEM-SE OS RÉUS PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DO VALOR APRESENTADO PARA A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA DA AUTORA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE CINCO DIAS.OFICIE-SE AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, SITO À RUA E, S/Nº, ESQ. C/ RUA 8, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: CUIABÁ, CEP: 78049918, TELEFONE:(65)3644-1094 / 3644-1895, PARA QUE INFORMEM UM ORTOPEDISTA DA REGIÃO QUE POSSA REALIZAR A PERÍCIA.PRIMAVERA DO LESTE, 09 DE JULHO DE 2010.VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGENJUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO REQUERIDO

66727 - 2009 \ 594. Nr: 6556-12.2009.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DEOCLEBER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2007, ART.2º, II, LETRA "C", IMPULSIONO OS AUTOS À EXPEDIÇÃO, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

Comarca de Sinop

4ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):MIRKO VINCENZO GIANNOTTE
ESCRIVÃO(Ã):SANDRA MORTELARO LOPES LOURENÇO
EXPEDIENTE:2010/57
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(A) AUTOR(A) DA SENTENÇA
122002 - 2010 \ 95. Nr: 1162-56.2010.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): JOSINEI ESTEVAM DA ROSA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 44/45, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR BANCO FINASA S/A, EM DESFAVOR DE JOSINEI ESTEVAM DA ROSA. FOI POSTULADA A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA A BUSCA E APREENSÃO DO BEM E, AO FINAL, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, RESCINDINDO O CONTRATO ORA EM DISCUSSÃO, CONFIRMANDO-SE EVENTUAL LIMINAR CONCEDIDA. A LIMINAR FOI CONCEDIDA EM FLS. 27-28, SENDO CUMPRIDA POR MANDADO, CONFORME AUTO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO DE FLS. 34. DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE FLS. 41, O REQUERIDO NÃO CONTESTOU O PEDIDO, MESMO CITADO. VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. DECIDO. A QUESTÃO DESTES AUTOS VERSA SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS, NÃO RECAINDO PORTANTO NA REGRA DO ART. 320, II, DO CPC. NESSA QUADRA, DEVE SER APLICADA A REVELIA, IMPORTANDO NA CONFISSÃO E ACEITAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS PELA REQUERENTE, COM A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, NO QUE OCORREM AS SANÇÕES JURÍDICAS APONTADAS NA INICIAL, TUDO EM CONSONÂNCIA COM OS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC. APLICO ENTÃO, A REGRA DO ART. 330, II, DO CPC, JULGANDO A LIDE ANTECIPADAMENTE. A PEÇA INICIAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, COM ORIGINAL DO CONTRATO E ALIENAÇÃO E DO EMPRÉSTIMO, NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DOCUMENTOS QUE ATESTAM A ALIENAÇÃO DO VEÍCULO, EM AMPLA CONSONÂNCIA COM OS FATOS NARRADOS PELA AUTORA EM SUA INICIAL. EX POSITIS, JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, PARA, CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA, CONSOLIDAR NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNA-SE DEFINITIVA, SENDO-LHE FACULTADA A VENDA NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 3º §, 5º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO-LEI 911/96, OFICIANDO-SE AO DETRAN A AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE PORVENTURA INDICAR. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3O DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. NÃO HAVENDO NADA MAIS, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. SINOP/MT, 18/05/2010. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA AUDIÊNCIA
Cod.Proc.: 126169 Nr: 5383-82.2010.811.0015
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LARISSA FINGER MENDONÇA
ADVOGADO: WESLEY BORMANN
REQUERIDO(A): DARCI HERBERT
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: A) - PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O O DIA 13 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP - MT.
B) - DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 56, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. I - COM A GREVE DO PODER JUDICIÁRIO, CHEGOU AOS OUVIDOS DESTE MAGISTRADO, LAMENTAÇÕES DAS PARTES QUANTO A UMA POSSÍVEL "ALTERAÇÃO" NOS "ÂNIMOS" DESTAS, RAZÃO PELA QUAL, PRESUMO QUE O ESTADO-JUIZ PODERÁ OPERAR EM CONCILIAÇÃO, SUA FUNÇÃO A TODO E QUALQUER MOMENTO; II – ASSIM, EXCEPCIONALMENTE, DESIGNO O DIA 13 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 08/07/2010. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA
90868 - 2007 \ 463. Nr: 8206-34.2007.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
REQUERENTE: D. C. DE O.
ADVOGADO: DIOGO TADEU DAL AGNOL
REQUERIDO(A): M. DO S. B. DE S.
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O DIA 14 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS, NOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 7343-8/10 - SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80 - 17 ANDAR - SEÇÃO DE AUDIÊNCIAS - CENTRO - SÃO PAULO - TEL. (11)- 3242-2333 - R. 2201 - FAX (11)- 3105-6060.
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES
36718 - 2003 \ 349. Nr: 7623-88.2003.811.0015
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADRIANO RAMON LANI
ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPIS
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 378, A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGC, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, COM REFERÊNCIA AO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SINOP/MT, 07 DE JULHO DE 2010. SANDRA MORTELARO LOPES LOURENÇO - GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA EM SUBSTITUIÇÃO
88051 - 2007 \ 316. Nr: 5431-46.2007.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WONI NEUMANN
ADVOGADO: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS
REQUERIDO(A): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JUNIOR
ADVOGADO: NILSON BEDIN
ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO: ADRIANA LERMEN BEDIN
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 422, A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGC, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, COM REFERÊNCIA AO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SINOP/MT, 07 DE JULHO DE 2010. SANDRA MORTELARO LOPES LOURENÇO - GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA EM SUBSTITUIÇÃO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO
36265 - 2003 \ 328. Nr: 7071-26.2003.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COLONIZADORA SINOP S/A
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO PREVIDELLI
ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART
EXECUTADOS(AS): EVANILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: A) - PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 25,00 (VINBTE E CINCO REAIS), QUE DEVE SER DEPOSITADO NA C/C 11318-2, AGÊNCIA 1180-0 – BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE LEVANTAMENTO DA AVERBAÇÃO DA PENHORA.
B) DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 74, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. I – A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FOI EXTINTA PELO ACORDO (ARTIGO 794, II, DO CPC), CONFORME SENTENÇA DE FLS. 67; II – LOGO, A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA Nº 24.664 CRI-SINOP/MT, NÃO PODE MAIS SUBSISTIR, RAZÃO PELA QUAL DEFIRO O PLEITO DE FLS. 72, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO NECESSÁRIO PARA QUE SE PROCEDA O LEVANTAMENTO DA AVERBAÇÃO DE PENHORA; III – OPORTUNAMENTE, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 02/07/2010. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.
101788 - 2010 \ 57. Nr: 8806-21.2008.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCELA REIS FRIZON
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARISTELA REIS FRIZON
ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO: MARISTELA REIS FRIZON
REQUERIDO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA.
REQUERIDO(A): AEROLINEAS ARGENTINAS
ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
ADVOGADO: GILBERTO ROBERTO DE LIMA JUNIOR
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 168, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. I – INTIME-SE O D. CAUSÍDICO, PARA QUE NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS, JUNTE AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, PARA QUE POSSA SER APRECIADO O PLEITO DE JUSTIÇA GRATUITA; II – COM O APORTE, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 07/07/2010. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.

7ª Vara Juizado Especial

Intimação

COMARCA DE SINOP
SÉTIMA VARA
JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2010/345
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
Cod.Proc.: 126811 Nr: 6025-55.2010.811.0015
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO GONÇALVES SIMÕES
ADVOGADO: EDGAR BORTOLETO FERREIRA
ADVOGADO: PAULA GRASIELLA VIEIRA DA MAIA
REQUERIDO(A): ZENAIDE CIPRIANO
ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: DESPACHO: VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, POIS ESTÃO PRESENTES SEUS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. INTIME A PARTE EXEQÜENTE/EMBARGADA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. INTIME A PARTE EMBARGANTE/EXECUTADA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME QUAL O NOME COMPLETO E O NOME FANTASIA DE SEU EMPREGADOR, POIS OS DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO TRAZEM O NOME INCOMPLETO. COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA EMBARGADA E CUMPRIDA A DILIGÊNCIA PELA PARTE EMBARGANTE, TORNE OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE SINOP
SÉTIMA VARA
JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2010/346
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
60720 - 2004 \ 1972. Nr: 11577-11.2004.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ISRAEL FERREIRA

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): EVERSON GROCHEVIZ
ADVOGADO: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER ACOMNPANHADO DO AUTOR PARA RETIRAR E ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(A) AUTOR(A) DA SENTENÇA
60277 - 2004 \ 1660. Nr: 8046-14.2004.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NATALINO EDERLI
ADVOGADO: MARIA ELIZABETE FRIPP DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIZ GERALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR
EXECUTADOS(AS): ROGERS DE OLIVEIRA PIMENTEL
EXECUTADOS(AS): ROSÂNGELA ALEXANDRE BUENO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA SENTEMÇA A SEGUIR TRANSCRITA: SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.AUSENTE O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI N.º 9.099/95. COMO O EXEQÜENTE NÃO CUMPRIUO DESPACHO DE FL. 54, REQUERENDO O QUE É DE DIREITO, DANDO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, A SUA EXTINÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: "ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE IHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS". AINDA QUANTO A EXTINÇÃO, PRECONIZA O ARTIGO 51 DA LEI 9099/95: "ART. 51.... § 1º A EXTINÇÃO DO PROCESSO INDEPENDERÁ, EM QUALQUER HIPÓTESE, DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES." ANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95**.** DESDE JÁ AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS PELO EXEQÜENTE MEDIANTE CÓPIA E RECIBO NOS AUTOS, BEM COMO A DESCONSTITUIÇÃO DE EVENTUAL PENHORA DOS AUTOS. P.R.I.C.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES
89799 - 2007 \ 1160. Nr: 7178-31.2007.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AMANDIO GRACIOLE
ADVOGADO: ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REQUERIDO(A): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ART. 4º DA LEI N.º 1060/50 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 54 DA LEI N.º 9099/95, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS DO RECURSO, FORMULADO PELO REQUERENTE. ASSIM, ANALISADOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (INTERESSE, LEGITIMIDADE E ADEQUAÇÃO) E SENDO TEMPESTIVOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 43 DA LEI 9099/95, RECEBO OS RECURSOS APENAS COM EFEITO DEVOLUTIVO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OFEREÇAM RESPOSTA ESCRITA, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 42 DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. DECORRIDO TAL PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, REMETAM-SE OS AUTOS À EGRÉGIA TURMA RECURSAL. CUMPRA-SE.

JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2010/347

58104 - 2004 \ 106. Nr: 566-82.2004.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EDILSON DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO: ULISSES DUARTE JUNIOR
EXECUTADOS(AS): MARCOS ROBERTO WATANABE
ADVOGADO: DIRCEU KATH
FINALIDADE:PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO:SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.AUSENTE O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI N.º 9.099/95.VERIFICA-SE DA PETIÇÃO DE F. 84, QUE O REQUERIDO EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO AO REQUERENTE, FATO QUE DÁ ENSEJO À EXTINÇÃO DO MESMO.ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEIXO DE CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.DESDE JÁ AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA E RECIBO NOS AUTOS, ASSIM COMO, O LEVANTAMENTO DE PENHORA EXISTENTE.P.R.I.C.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
60148 - 2004 \ 1554. Nr: 7575-95.2004.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RITA DE CASSIA MOGI
ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): FABIANO RECH DALL ONDER
FINALIDADE:PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO:SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.AUSENTE O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI N.º 9.099/95.VERIFICA-SE DA PETIÇÃO DE F. 51, QUE A REQUERIDA EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO AO REQUERENTE, FATO QUE DÁ ENSEJO À EXTINÇÃO DO MESMO.ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEIXO DE CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.DESDE JÁ AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA E RECIBO NOS AUTOS, ASSIM COMO, O LEVANTAMENTO DE PENHORA EXISTENTE.P.R.I.C.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
55059 - 2002 \ 916. Nr: 4358-15.2002.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROGÉRIO LUIZ FAGUNDES
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): GEREMIAS LOPES DOS SANTOS
FINALIDADE:PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO:SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.AUSENTE O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI N.º 9.099/95.VERIFICA-SE DA PETIÇÃO DE F. 76 QUE O REQUERIDO EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO AO REQUERENTE, FATO QUE DÁ ENSEJO À EXTINÇÃO DO MESMO.ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEIXO DE CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.DESDE JÁ AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA E RECIBO NOS AUTOS, ASSIM COMO, O LEVANTAMENTO DE EVENTUAL PENHORA DE BENS.

P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
103537 - 2008 \ 1301. Nr: 10405-92.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CORNÉLIA DYCK
ADVOGADO: OVIDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): SIMONE PEREIRA DO NASCIMENTO

FINALIDADE:PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO:SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.AUSENTE O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI 9.099/95.COMPULSANDO OS AUTOS DENOTO QUE A REQUERIDA FOI DEVIDAMENTE CITADA DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO QUE FOI INTIMADA PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, CONSOANTE SE VERIFICA DA CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PELO CORREIO E DO AVISO DE RECEBIMENTO, APORTADOS ÀS FLS. 16 E VERSO, SENDO QUE PARA LEVAR A EFEITO REFERIDA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO FOI OBEDECIDO O DISPOSTO NO ARTIGO 18, INCISO II DA LEI N.º 9.099/95, QUE ASSIM DISPÕE:ART. 18. A CITAÇÃO FAR-SE-Á:I - POR CORRESPONDÊNCIA, COM AVISO DE RECEBIMENTO EM MÃO PRÓPRIA;II - TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA OU FIRMA INDIVIDUAL, MEDIANTE ENTREGA AO ENCARREGADO DA RECEPÇÃO, QUE SERÁ OBRIGATORIAMENTE IDENTIFICADO;CONSTA DO TERMO DA AUDIÊNCIA QUE, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA E INTIMADA, A REQUERIDA NÃO COMPARECEU AO ATO, CONFORME SE VERIFICA A FLS. 17, O QUE IMPORTA NA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NO PEDIDO INICIAL, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 20 DA LEI N.º 9.099/95.URGE RESSALTAR, POR DERRADEIRO, QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 13/15 CORROBORAM AS ASSERTIVAS FEITAS PELO RECLAMANTE.DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 20 DA LEI N.º 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA SIMONE PEREIRA DO NASCIMENTO A PAGAR AO RECLAMANTE A QUANTIA DE R$ 220,04 (DUZENTOS E VINTE REAIS E QUATRO CENTAVOS), CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO E ACRESCIDA DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO.P.R.I.C.

JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
107303 - 2008 \ 1367. Nr: 14300-61.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NEIVA LUCIANE DE OLIVEIRA SUSSAI
ADVOGADO: ÉRIKA BULHÕES CAVALLI
ADVOGADO: ORLANDO CESAR JULIO
REQUERIDO(A): REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

DOCUMENTO EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, APRESENTE A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
76195 - 2006 \ 966. Nr: 4558-80.2006.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GLADIMIR FERRERI
REQUERIDO(A): SIEMENS LTDA.
ADVOGADO: LUIS CARLOS PASCUAL
ADVOGADO: WILLIAN MARCONDES SANTANA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(À) ADVOGADO(A) DO(A) REQUERIDO(A) DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO:SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.AUSENTE O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI N.º 9.099/95.VERIFICA-SE DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE F. 40, QUE O REQUERIDO EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO, E DA PETIÇÃO DE F. 44 QUE O AUTOR CONCORDA COM O VALOR DEPOSITADO E DÁ TOTAL QUITAÇÃO A OBRIGAÇÃO, FATO QUE DÁ ENSEJO À EXTINÇÃO DO MESMO.ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEIXO DE CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.DESDE JÁ AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSTANTES NA CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL À F. 40, QUE DEVEM SER DEPOSITADOS EM FAVOR DO REQUERENTE NA CONTA INDICADA POR ELE À F. 44.P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
84361 - 2007 \ 405. Nr: 1800-94.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CREDICARD ITAU
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(À) ADVOGADO(A) DO(A) REQUERIDO(A) DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO:SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.AUSENTE O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI N.º 9.099/95.VERIFICA-SE À F. 44, QUE A PARTE REQUERIDA EFETUOU DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES DEVIDOS, REQUERENDO O EXEQÜENTE A TRANSFERÊNCIA DA QUANTIA PARA SUA CONTA APONTADA À F. 50.ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEIXO DE CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS DVOCATÍCIOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

DESDE JÁ AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO PELA PARTE REQUERENTE DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL.OFICIE-SE A AGÊNCIA 1180-0 DO BANCO DO BRASIL DE SINOP, INFORMANDO OS DADOS CONSTANTES DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE F. 44, PARA QUE, EM 03 (TRÊS) DIAS EFETUE-SE A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO PELA PARTE REQUERIDA ITAÚ BANCO DE INVESTIMENTOS, PARA A CONTA INDICADA PELA EXEQÜENTE À F. 50, QUAL SEJA, AGÊNCIA 0854, OPERAÇÃO 013, CONTA POUPANÇA 14432, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.PARA TANTO, ENCAMINHE-SE CÓPIA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À FL. 44, BEM COMO OS DADOS DESTE PROCESSO A FIM DE FACILITAR OS TRÂMITES.P.R.I.C.

JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
104627 - 2008 \ 1317. Nr: 11639-12.2008.811.0015

AÇÃO: CANCELAMENTO DE NATURALIZAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO MARIA DUARTE
ADVOGADO: LUIZ IORI
REQUERIDO(A): CLARO CELULAR
ADVOGADO: LUIZ IORI

ADVOGADO: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(À) ADVOGADO(A) DO(A) REQUERIDO(A) DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL ROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.AUSENTE O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI 9.099/95.COMPULSANDO OS AUTOS DENOTO QUE A REQUERIDA FOI DEVIDAMENTE CITADA DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO QUE FOI INTIMADA PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, CONSOANTE SE VERIFICA DA CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PELO CORREIO E DO AVISO DE RECEBIMENTO, APORTADOS ÀS FLS. 21 E VERSO, SENDO QUE PARA LEVAR A EFEITO REFERIDA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO FOI OBEDECIDO O DISPOSTO NO ARTIGO 18, INCISO II DA LEI N.º 9.099/95, QUE ASSIM DISPÕE:ART. 18. A CITAÇÃO FAR-SE-Á:I - POR CORRESPONDÊNCIA, COM AVISO DE RECEBIMENTO EM MÃO PRÓPRIA;II - TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA OU FIRMA INDIVIDUAL, MEDIANTE ENTREGA AO ENCARREGADO DA RECEPÇÃO, QUE SERÁ OBRIGATORIAMENTE IDENTIFICADO;CONSTA DO TERMO DA AUDIÊNCIA QUE, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA E INTIMADA, A REQUERIDA NÃO COMPARECEU AO ATO, ALEGANDO QUE SÓ FOI INTIMADA UM DIA APÓS A DATA DA AUDIÊNCIA CONFORME CARIMBO DE RECEBIMENTO DA REQUERIDA NO DIA 13/01/2009, ENTRETANTO NAS FLS. 21 VERSO VERIFICA-SE QUE A CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO FOI RECEBIDA EM 09/01/2009 NÃO HAVENDO MOTIVOS PARA A SUA AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE REALIZOU SE NO DIA 12/01/2009.URGE RESSALTAR, POR DERRADEIRO, QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 08/20 CORROBORAM AS ASSERTIVAS FEITAS PELO RECLAMANTE.DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 20 DA LEI N.º 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA RECLAMAÇÃO PARA CANCELAR O CONTRATO DE SERVIÇO TELEFÔNICO, A QUE SE REFERE ÀS FATURAS DE FLS. 16/20, CUJO NÚMERO É O SEGUINTE: (66) 9208 8847, BEM COMO DECLARAR INEXISTENTES OS DÉBITOS RELACIONADOS NESSE CONTRATO.

P.R.I.C.

Comarca de Tangará da Serra

1ª Vara Cível

Intimação

PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):TATIANE COLOMBO
ESCRIVÃO(Ã):BERNADETE TERESINHA BORGES PEREIRA
EXPEDIENTE:2010/130

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

124384 - 2010 \ 254.

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOAO SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N, BAIRRO: JARDIM MIRANTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000, FONE: (65) 3326-1219, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NO DIA 25/08/10 ÀS 16 HORAS, CONFORME DECISÕES A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS, ETC.CITE-SE A PARTE REQUERIDA, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NO § 2º DO ARTIGO 277 DO CPC. DESIGNO O DIA 25 DE AGOSTO DE 2010 ÁS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OCASIÃO EM QUE O REQUERIDO, DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO SE ASSIM DESEJAR, ADVERTINDO-SE QUE UMA VEZ NÃO OBTIDA CONCILIAÇÃO TERÁ OPORTUNIDADE, EM AUDIÊNCIA, PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, NA FORMA DO ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIME-SE A PARTE AUTORA E SEU ADVOGADO.FAÇA-SE CONSTAR DO MANDADO QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODER PARA TRANSIGIR.DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA REQUERIDO, NOS TERMOS DA LEI 1060/50.CUMPRA-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

124165 - 2010 \ 240.

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAURO DOMINGOS CARDOSO
ADVOGADO: SUZAN MICHELLY COELHO FERNANDES
REQUERIDO(A): AQUILINO SERTORI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N, BAIRRO: JARDIM MIRANTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000, FONE: (65) 3326-1219, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NO DIA 25/08/2010 ÀS 15:30 HORAS, CONFORME DECISÕES A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.PRETENDE A PARTE AUTORA, A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO EFETUE O PAGAMENTO DE PENSÃO EM FAVOR DO REQUERENTE, ANTE A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, SENDO O VALOR PLEITEADO, REPRESENTADOS POR 40% DO GANHO MENSAL DO AUTOR. AO FINAL REQUER A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.É O BREVE RELATO DOS FATOS. DECIDO.COM RELAÇÃO À TUTELA ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DA SENTENÇA DE MÉRITO, ASSENTE É O ENTENDIMENTO, INCLUSIVE NAS CORTES SUPERIORES, DE QUE ELA É PROVIDÊNCIA QUE TEM NATUREZA JURÍDICA MANDAMENTAL, QUE SE EFETIVA MEDIANTE EXECUÇÃO "LATO SENSU", COM O OBJETIVO DE ENTREGAR AO REQUERENTE, TOTAL OU PARCIALMENTE, A PRÓPRIA PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO OU OS SEUS EFEITOS. RESSALTE QUE É TUTELA SATISFATIVA NO PLANO DOS FATOS, JÁ QUE REALIZA O DIREITO, DANDO AO REQUERENTE O BEM DA VIDA POR ELE PRETENDIDO COM A AÇÃO DE CONHECIMENTO.CONSIGNE-SE QUE EMBORA A EXPRESSÃO "PODERÁ" CONSTANTE DO ARTIGO 273 CAPUT, POSSA INDICAR FACULDADE E DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ, NA VERDADE, CONSTITUI OBRIGAÇÃO, SENDO DEVER DO MAGISTRADO CONCEDER A TUTELA ANTECIPATÓRIA, DESDE QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA TANTO, COM OU SEM A OUVIDA DA PARTE CONTRÁRIA.ASSIM, EXISTINDO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU FICANDO CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU, ANTECIPA-SE OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, DESDE QUE EXISTA PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO.PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR PRETENDIDA URGE QUE ESTEJAM PRESENTES O FUMUS BONNI JURIS E O PERICULUM IN MORA, O QUE ENTENDO NÃO ESTAR CONFIGURADO ATÉ O MOMENTO, POIS, DETERMINAR QUE OS REQUERIDOS PROCEDAM AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DO DEMANDANTE, TENHO QUE MESMO EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, SUA ANÁLISE TORNA-SE TEMERÁRIA NESTE MOMENTO PROCESSUAL, MORMENTE EM FACE DA PRECARIEDADE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A PEÇA VESTIBULAR.DIANTE DO EXPOSTO, NO MOMENTO, DEIXO DE DEFERIR A LIMINAR PLEITEADA. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA REQUERIDO, NOS TERMOS DA LEI 1060/50.CITEM-SE OS REQUERIDOS, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NO § 2º DO ARTIGO 277 DO CPC. DESIGNO O DIA 25 DE AGOSTO DE 2010 ÁS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OCASIÃO EM QUE OS REQUERIDOS, DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO SE ASSIM DESEJAR, ADVERTINDO-SE QUE UMA VEZ NÃO OBTIDA CONCILIAÇÃO TERÁ OPORTUNIDADE, EM AUDIÊNCIA, PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, NA FORMA DO ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIME-SE A PARTE AUTORA E SEU ADVOGADO.FAÇA-SE CONSTAR DO MANDADO QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODER PARA TRANSIGIR.PROCEDA-SE À REGULARIZAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS ANOTE-SE QUE OS AUTOS TRAMITARÃO PELO RITO

SÚMARIO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

124385 - 2010 \ 255.

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAQUELINE GUEDES GALHARDO
ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N, BAIRRO: JARDIM MIRANTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000, FONE: (65) 3326-1219, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NO DIA 25/08/2010 ÀS 16:30 HORAS, CONFORME DECISÕES A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.CITE-SE A PARTE REQUERIDA, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NO § 2º DO ARTIGO 277 DO CPC. DESIGNO O DIA 25 DE AGOSTO DE 2010 ÁS 16:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OCASIÃO EM QUE O REQUERIDO, DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO SE ASSIM DESEJAR, ADVERTINDO-SE QUE UMA VEZ NÃO OBTIDA CONCILIAÇÃO TERÁ OPORTUNIDADE, EM AUDIÊNCIA, PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, NA FORMA DO ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIME-SE A PARTE AUTORA E SEU ADVOGADO.FAÇA-SE CONSTAR DO MANDADO QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODER PARA TRANSIGIR.DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA REQUERIDO, NOS TERMOS DA LEI 1060/50.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

124192 - 2010 \ 244.

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ DELCARO
ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
REQUERIDO(A): HDI SEGUROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N, BAIRRO: JARDIM MIRANTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000, FONE: (65) 3326-1219, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NO DIA 25/08/10 ÀS 15 HORAS, CONFORME DECISÕES A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS, ETC.CITE-SE A PARTE REQUERIDA, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NO § 2º DO ARTIGO 277 DO CPC. DESIGNO O DIA 25 DE AGOSTO DE 2010 ÁS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OCASIÃO EM QUE O REQUERIDO, DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO SE ASSIM DESEJAR, ADVERTINDO-SE QUE UMA VEZ NÃO OBTIDA CONCILIAÇÃO TERÁ OPORTUNIDADE, EM AUDIÊNCIA, PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, NA FORMA DO ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIME-SE A PARTE AUTORA E SEU ADVOGADO.FAÇA-SE CONSTAR DO MANDADO QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODER PARA TRANSIGIR.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

124193 - 2010 \ 245.

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANDRA MARIA PINHEIRO
ADVOGADO: HELENILDA GOMES BESSA
REQUERIDO(A): EUMOSILDO MORETO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N, BAIRRO: JARDIM MIRANTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000, FONE: (65) 3326-1219, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NO DIA 25/08/10 ÀS 14:30 HORAS, CONFORME DECISÕES A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS, ETC.CITE-SE A PARTE REQUERIDA, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NO § 2º DO ARTIGO 277 DO CPC. DESIGNO O DIA 25 DE AGOSTO DE 2010 ÁS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OCASIÃO EM QUE O REQUERIDO, DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO SE ASSIM DESEJAR, ADVERTINDO-SE QUE UMA VEZ NÃO OBTIDA CONCILIAÇÃO TERÁ OPORTUNIDADE, EM AUDIÊNCIA, PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, NA FORMA DO ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIME-SE A PARTE AUTORA E SEU ADVOGADO.FAÇA-SE CONSTAR DO MANDADO QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODER PARA TRANSIGIR.DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA REQUERIDO, NOS TERMOS DA LEI 1060/50.PROCEDA-SE A CORREÇÃO DAS FLS.08/09 E 20/29, UMA VEZ QUE TRATA-SE DE CÓPIAS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

124184 - 2010 \ 241.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GRACIA LOPES
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GRACIA LOPES
REQUERIDO(A): LUCIANO CAMPOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 42,00 , PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS, NA C/C N.º 32.895-2 DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A N.º 1321-8 EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO SER JUNTADO AOS AUTOS PARA POSTERIOR REMESSA DAQUELE EXPEDIENTE À CENTRAL DE MANDADOS.

124111 - 2010 \ 237.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GRACIA LOPES
REQUERIDO(A): MARCELO ARAUJO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 42,00 , PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS, NA C/C N.º 32.895-2 DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A N.º 1321-8 EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO SER JUNTADO AOS AUTOS PARA POSTERIOR REMESSA DAQUELE EXPEDIENTE À CENTRAL DE MANDADOS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

112875 - 2009 \ 161.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA

COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N, BAIRRO: JARDIM MIRANTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000, FONE: (65) 3326-1219, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NO DIA 11/08/10 ÀS 13:30 HORAS, CONFORME DECISÕES A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.OUTROSSIM, OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO E CONTESTAÇÃO SERÃO ANALISADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CITADA AUDIÊNCIA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

116960 - 2009 \ 429.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCOS LOANGO DA SILVA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHIAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: SANDRA KHAFIF DAYAN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N, BAIRRO: JARDIM MIRANTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000, FONE: (65) 3326-1219, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NO DIA 11/08/2010 ÀS 17:30 HORAS, CONFORME DECISÕES A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 17:30 HORAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.OUTROSSIM, OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO E CONTESTAÇÃO SERÃO ANALISADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CITADA AUDIÊNCIA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

109166 - 2008 \ 482.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WAVALLA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N, BAIRRO: JARDIM MIRANTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000, FONE: (65) 3326-1219, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NO DIA 04/08/10 ÀS 17 HORAS, CONFORME DECISÕES A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 17:00 HORAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.OUTROSSIM, OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO E CONTESTAÇÃO SERÃO ANALISADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CITADA AUDIÊNCIA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

112703 - 2009 \ 150.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULINO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA RODRIGUES
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N, BAIRRO: JARDIM MIRANTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000, FONE: (65) 3326-1219, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NO DIA 04/08/10 ÀS 16 HORAS, CONFORME DECISÕES A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.OUTROSSIM, OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO E CONTESTAÇÃO SERÃO ANALISADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CITADA AUDIÊNCIA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

116124 - 2009 \ 382.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PINHEIRINHO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N, BAIRRO: JARDIM MIRANTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000, FONE: (65) 3326-1219, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NO DIA 04/08/10 ÀS 15:30 HORAS, CONFORME DECISÕES A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.OUTROSSIM, OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO E CONTESTAÇÃO SERÃO ANALISADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CITADA AUDIÊNCIA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

118863 - 2009 \ 537.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FLAVIO JOSE SANTOS
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHIAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N, BAIRRO: JARDIM MIRANTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000, FONE: (65) 3326-1219, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NO DIA 04/08/10 ÀS 14:30 HORAS, CONFORME DECISÕES A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.OUTROSSIM, OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO E CONTESTAÇÃO SERÃO ANALISADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CITADA AUDIÊNCIA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

102472 - 2008 \ 98.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): IVAN MACHADO
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N, BAIRRO: JARDIM MIRANTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000, FONE: (65) 3326-1219, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NO DIA 11/08/10 ÀS 14 HORAS, CONFORME DECISÕES A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.OUTROSSIM, OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO E CONTESTAÇÃO SERÃO ANALISADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CITADA AUDIÊNCIA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

109291 - 2008 \ 491.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GEVANIO ZACARIAS DE MATOS
ADVOGADO: LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GRACIA LOPES
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N, BAIRRO: JARDIM MIRANTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000, FONE: (65) 3326-1219, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NO DIA 11/08/10 ÀS 16:30 HORAS, CONFORME DECISÕES A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.OUTROSSIM, OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO E CONTESTAÇÃO SERÃO ANALISADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CITADA AUDIÊNCIA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

113636 - 2009 \ 201.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS APARECIDO CAVALLARI
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N, BAIRRO: JARDIM MIRANTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000, FONE: (65) 3326-1219, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NO DIA 11/08/10 ÀS 17 HORAS, CONFORME DECISÕES A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 17:00 HORAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.OUTROSSIM, OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO E CONTESTAÇÃO SERÃO ANALISADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CITADA AUDIÊNCIA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

114834 - 2009 \ 296.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DAIANI PEREIRA CHIERIGATT
ADVOGADO: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIBANCO/DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N, BAIRRO: JARDIM MIRANTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000, FONE: (65) 3326-1219, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NO DIA 04/08/10 ÀS 13:30 HORAS, CONFORME DECISÕES A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.OUTROSSIM, OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO E CONTESTAÇÃO SERÃO ANALISADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CITADA AUDIÊNCIA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

115302 - 2009 \ 320.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DAS DORES RAMOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI
ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N, BAIRRO: JARDIM MIRANTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000, FONE: (65) 3326-1219, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NO DIA 11/08/10 ÀS 15 HORAS, CONFORME DECISÕES A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.OUTROSSIM, OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO E CONTESTAÇÃO SERÃO ANALISADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CITADA AUDIÊNCIA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

114078 - 2009 \ 251.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SILVIANE RAMOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI
REQUERIDO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N, BAIRRO: JARDIM MIRANTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000, FONE: (65) 3326-1219, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NO DIA 11/08/10 ÀS 15:30 HORAS,

CONFORME DECISÕES A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.OUTROSSIM, OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO E CONTESTAÇÃO SERÃO ANALISADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CITADA AUDIÊNCIA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

115162 - 2009 \ 315.

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCIO JOSE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GRACIA LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N, BAIRRO: JARDIM MIRANTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000, FONE: (65) 3326-1219, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NO DIA 11/08/2010 ÀS 14:30 HORAS, CONFORME DECISÕES A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.OUTROSSIM, OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO E CONTESTAÇÃO SERÃO ANALISADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CITADA AUDIÊNCIA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO

56631 - 2006 \ 335.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOCELI DA SILVA BUENO
EMBARGANTE: SALETE TEREZINHA BUENO
ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
EMBARGADO(A): WALTER TÁPIAS TETILLA
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. CONFORME MANIFESTAÇÃO DO PERITO E A CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA, (FLS. 1294/1296 E 1298), O DEPÓSITO INICIAL DE 50% DEVERÁ SER FEITO NA CONTA CORRENTE INFORMADA ÁS FLS. 1.296, E QUANTO AO RESTANTE, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO. ASSIM, INTIMEM-SE O AUTOR PARA EFETUAR O DEPÓSITO, BEM ASSIM O PERITO PARA DAR INÍCIO AOS TRABALHOS, CONFORME DELIBERADO NA PARTE FINAL DO DESPACHO DE FL. 1.282. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE.

3ª Vara Cível

Intimação

TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):JAMILSON HADDAD CAMPOS
ESCRIVÃO(Ã): MARLENE DIAS SOARES DA SILVA
EXPEDIENTE:2010/44

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

60405 - 2007 \ 109.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LEONILDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DIOGO BERTELLI
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GRACIA LOPES
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, SOBRE O DESPACHO DE FLS. 281, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. AS PARTES SE COMPUSERAM NOS TERMOS DE FLS. 259/261, OS QUAIS FORAM HOMOLOGADOS, FLS. 272/273. NESTA DECISÃO HOUVE DETERMINAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE VALORES, TANTO PARA REQUERENTE QUANTO PARA O REQUERIDO. ÀS FLS. 277/278, O REQUERENTE, VOLTA A PEDIR EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, INDICANDO NÚMEROS DIFERENTES DO ACORDADO.É O RELATO DAS PENDÊNCIAS.COM RELAÇÃO AOS VALORES A SEREM LIBERADOS, COMO DEMONSTRA O EXTRATO DE FL. 279, A CONTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA É REMUNERADA.ASSIM, LIBERE-SE IMEDIATAMENTE, OS VALORES, CONFORME ACORDADO, REMUNERANDO-SE PROPORCIONALMENTE, O VALOR QUE CABE AO PATRONO DO REQUERENTE E À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SE HOUVER SALDO REMANESCENTE, ESTE PERTENCE AO REQUERENTE. AO CONTADOR PARA INDIVIDUALIZAR OS VALORES. INTIMEM-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

113841 - 2009 \ 205.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
REQUERIDO(A): MARLENE DIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, SOBRE O DESPACHO DE FLS. 44, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE N. 279/2010, SUSPENDENDO OS EFEITOS DA MORA, PRESENTE DEVERÁ AGUARDAR ATÉ O DESLINDE DAQUELES AUTOS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

27500 - 2005 \ 38.

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPOLIO DE HOMERO CASAGRANDE
REQUERENTE: MARIA RAMALHO CASAGRANDE
ADVOGADO: ZILMA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CELSO CORREIA DA SILVA
REQUERIDO(A): FATIMA STRAMANDINOLI CORREA DA SILVA
ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, SOBRE O DESPACHO DE FLS. 303, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. AGUARDE-SE O PRAZO DO ART. 475-J, § 5º.CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

117281 - 2009 \ 27.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): JOSÉ AIRTON FIDELIS
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
IMPUGNADO(S): JOÃO PARENTE DE SÁ BARRETO
ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 29/31, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: ...DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 94/95, DOS AUTOS Nº 022/2009-AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, EM APENSO, RECONHECENDO QUE OS IMPUGNADOS TÊM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SEM AFETAR SEUS SUSTENTOS E DE SUAS FAMÍLIAS. CONDENO OS IMPUGNADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO PRESENTE INCIDENTE PROCESSUAL, ABSTENDO-ME DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR INCABÍVEIS À ESPÉCIE.TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS Nº 022/2009-AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CERTIFICANDO-SE O DESFECHO DESTE E, INTIME-SE O ILUSTRE PATRONO DOS EMBARGANTES PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E, EFETIVADO O RECOLHIMENTO OU CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS DE INCIDENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.P.R.I.C.

54868 - 2006 \ 120.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARLENE ALVES PEREIRA
REQUERENTE: PEDRO PEREIRA
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 457/469, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: ...DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTES TERMOS (PARTE LIQUIDA):A) APLICAR OS JUROS REMUNERATÓRIOS PUBLICADOS NO BACEN, AOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO PESSOAL N. 12.3.037.544.317, FL. 224, O PERCENTUAL DE 68,37% AO ANO; CONTRATO DE N. 012.3.042.733.389, FL. 330, O PERCENTUAL DE 68,56% AO ANO; CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE N. 006.3.001.195.529, FL. 114, O PERCENTUAL DE 37,30% AO ANO; B) AFASTAR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DE TODOS OS CONTRATOS, EIS QUE NÃO PACTUADOS; B) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; C) NÃO INCIDIR QUANDO HOUVER MORA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ANTE A JÁ PACTUADA MULTA DE 2%; D) RESTITUIR CORRIGINDO-SE O VALOR PAGO A TÍTULO DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO, DESDE A ASSINATURA DOS REFERIDOS CONTRATOS.E PARA AMOLDAR-SE EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DEVERÁ NÃO INCIDIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NO CONTRATO DE CONTA DEPÓSITO (CONTA CORRENTE), NEM MESMO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POR TODA A SUA VIGÊNCIA, ANTE A NÃO PACTUAÇÃO EXPRESSA DE TAIS ENCARGOS. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, ÀS PARCELAS CONSIGNADAS EM JUÍZO, E OUTRAS QUE EVENTUALMENTE ESTIVEREM JÁ RECOLHIDAS.SE HOUVER VALORES A RESTITUIR, ALÉM DO SALDO DEVIDO NOS CONTRATOS ANALISADOS, DEVERÁ A REQUERIDA DEPOSITÁ-LO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA, DE TRANSCORRIDO ESTE PRAZO, SUBMETER-SE AOS MESMOS ENCARGOS DA MORA VIGENTES PARA OS REQUERENTES.FACULTO, DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO ÀQUELE QUE OS CÁLCULOS JUDICIAIS APONTAR COMO CREDOR, AO FINAL DA LIQUIDAÇÃO.ENQUANTO NÃO CUMPRIDO O ACIMA ESTIPULADO NÃO SERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA, OS REQUERENTES CONSTITUÍDOS EM MORA, EM RAZÃO DOS CONTRATOS ANALISADOS E REVISADOS NESTA DEMANDA.OBSERVANDO-SE QUE, O REQUERENTE DECAIU DE PARTE MÍNIMA DE SEU PEDIDO, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 20, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO NOS AUTOS DE N. 612/2007 EM APENSO.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, ENVIANDO OS AUTOS AO ARQUIVO, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

60633 - 2007 \ 123.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): LEONILDO PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 106/107, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BV FINANCEIRA S/A EM DESFAVOR DE LEONILDO PEREIRA DE SOUZA, PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA INICIAL (FLS. 02/04).OS PRESENTES AUTOS FORAM APENSADOS NA DEMANDA DE REVISÃO CONTRATUAL QUE TRAMITA SOB O N. 109/2007, SENDO QUE NAQUELES AUTOS HOUVE A EXTINÇÃO DO FEITO, ANTE O ACORDO PACTUADO. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO.DECIDO.DISPÕE O ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE OS ATOS DAS PARTES, CONSISTENTES EM DECLARAÇÕES UNILATERAIS OU BILATERAIS DE VONTADE, PRODUZEM IMEDIATAMENTE A CONSTITUIÇÃO, A MODIFICAÇÃO OU A EXTINÇÃO DE DIREITOS PROCESSUAIS. NESTE GIRO, COM O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS EM APENSO, NO QUAL HOUVE PAGAMENTO DO CONTRATO QUE SUSTENTA A PRESENTE LIDE, A MESMA PERDEU O SEU OBJETO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS, SENDO QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS, SE HOUVER, SERÃO SUPORTADAS PELA PARTE AUTORA.TRASLADE-SE CÓPIA DO ACORDO E HOMOLOGAÇÃO, NESTES AUTOS. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

102893 - 2008 \ 95.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: JOAO FLAVIO RIBEIRO
ADVOGADO: ANDREZA ZANUZZI BARRETO
ADVOGADO: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES
ADVOGADO: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO: ANTONIO CEZAR RIBEIRO
ADVOGADO: ROBERTO GUENDA
REQUERIDO(A): TEREZINHA TALINI
ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, SOBRE A

SENTENÇA DE FLS. 114/117, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: ... ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE VALIDADE DA MEDIDA CAUTELAR, EIS QUE, NULA CONSTITUIÇÃO EM MORA, POR INOBSERVÂNCIA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, JULGANDO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO ASSENTE NO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% (QUINZE PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 20, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEVOLVAM-SE OS VALORES CONSIGNADOS EM JUÍZO, A REQUERIDA, MEDIANTE ALVARÁ.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, ENVIANDO OS AUTOS AO ARQUIVO, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

6507 - 1998 \ 190.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CLODOVEU FRANCIOSI
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
EXECUTADOS(AS): ADEMIR DE CAMPOS MELLO
EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO BEDIN
ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 382/383, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PROMOVIDA POR CLODOVEU FRANCIOSI, EM FACE DE ADEMIR DE CAMPOS MELLO E CARLOS ALBERTO BEDIN, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. A PARTE AUTORA NÃO PROMOVEU ATO QUE LHE COMPETIA, REFERENTE À MANIFESTAÇÃO QUANTO À CARTA PRECATÓRIA JUNTADA NOS AUTOS, FICANDO INERTE POR MAIS DE 01 (UM) ANO, SEM IMPULSIONAR A PRESENTE EXECUÇÃO.DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DESCONSTITUO AS PENHORAS LEVADAS A EFEITO ÀS FLS. 269, 270, 273, 339, 362/365 E 368/369, DESOBRIGANDO O FIEL DEPOSITÁRIO DO ENCARGO ASSUMIDO.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.CUSTAS JÁ RECOLHIDAS.P.R.I.C.

111408 - 2009 \ 53.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSANGELA JACOBINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHIAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: LUZIA ANGELICA ARRUDA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 102/113, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL:...DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTES TERMOS: A) AFASTAR A COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, APLICANDO-SE OS JUROS DA TAXA ELABORADA PELO BACEN, EM 30,61% AO ANO, NÃO INCIDINDO CAPITALIZAÇÃO MENSAL DESTES JUROS, EIS QUE NÃO PACTUADOS; B) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; C) NÃO INCIDIR QUANDO HOUVER MORA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, EIS QUE NÃO PACTUADA.EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS ÀS PARCELAS CONSIGNADAS EM JUÍZO E OUTRAS QUE EVENTUALMENTE ESTIVEREM JÁ RECOLHIDAS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ OUTROS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL, CONSTANDO OS NOVOS VALORES E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 53/2009", NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE DEVERÁ HAVER, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO.PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS EM FAVOR DA REQUERIDA, APÓS OS CÁLCULOS.ENQUANTO NÃO CUMPRIDO O ACIMA ESTIPULADO NÃO SERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA, A REQUERENTE CONSTITUÍDA EM MORA. OBSERVANDO-SE QUE, O REQUERENTE DECAIU DE PARTE MÍNIMA DE SEU PEDIDO, POR ESTA RAZÃO, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 20, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

117580 - 2009 \ 400.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EURIPEDES LINO DOS SANTOS
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHIAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 76/77, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. TRATA-SE DE REVISÃO DE CONTRATO PROPOSTA POR EURÍPEDES LINO DOS SANTOS EM DESFAVOR DE BANCO PANAMERICANO S/A, PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA INICIAL (FLS. 08/29).AS PARTES NOTICIAM ÀS FLS. 67/68 QUE ENTABULARAM ACORDO, E REQUEREM QUE O MESMO SEJA HOMOLOGADO POR SENTENÇA.VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO.DECIDO.DISPÕE O ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE OS ATOS DAS PARTES, CONSISTENTES EM DECLARAÇÕES UNILATERAIS OU BILATERAIS DE VONTADE, PRODUZEM IMEDIATAMENTE A CONSTITUIÇÃO, A MODIFICAÇÃO OU A EXTINÇÃO DE DIREITOS PROCESSUAIS.NESTE GIRO, DETERMINA O ARTIGO 269, III, DO CPC QUE, QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM O PROCESSO SERÁ EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, IN VERBIS:"ART. 269. HAVERÁ RESOLUÇÃO DE MÉRITO:(... III – QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM."O ACORDO CONSTANTE ÀS FLS. 67/68 FOI FIRMADO VALIDAMENTE ENTRE AS PARTES, SENDO QUE, FIRMARAM SUA ASSINATURA, BEM COMO, SEUS PROCURADORES, REGULARMENTE HABILITADOS, DE FORMA QUE NÃO OBSERVO QUALQUER VÍCIO QUE POSSA INVALIDÁ-LO, MERECENDO A HOMOLOGAÇÃO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS.ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO CONSTANTE ÀS FLS. 67/68, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, E EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS, SENDO QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS, SE HOUVER, SERÃO SUPORTADAS PELA PARTE AUTORA. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO.CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 19 DE ABRIL DE 2010.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ.JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

105383 - 2008 \ 220.

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO

CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): GALLI & GALLI
ADVOGADO: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
REQUERIDO(A): F. G. DE LIMA & CIA LTDA ME
ADVOGADO: ALINE MORGANA BETTIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 53/56, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: ...ISTO POSTO, DIANTE DOS FATOS E DOCUMENTOS TRAZIDOS NO BOJO DOS AUTOS, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DO (A) REQUERIDO (A) (CPC, ART. 1.102C, § 3º), PARA AFASTAR DO MONTANTE DA DÍVIDA A COBRANÇA DE JUROS ANTES DA CITAÇÃO, E, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, CONSTITUINDO, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, BEM COMO CONDENANDO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 3º, DO CPC, FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVENDO OS VALORES SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE NA FORMA DA LEI Nº 6.899/81 DESDE O VENCIMENTO, JUROS LEGAIS APÓS A CITAÇÃO.PROCEDAM-SE OS CÁLCULOS.INTIME-SE A REQUERIDA/DEVEDORA PARA QUE CUMPRA O PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

55214 - 2006 \ 140.
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A
ADVOGADO: MARIO CERVEIRA FILHO
ADVOGADO: MARCELO DORNELLAS DE SOUZA
ADVOGADO: DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA
REQUERIDO(A): INFOCENTER INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, ACERCA DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 114/115, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, CONSTITUINDO, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, BEM COMO CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 3º, DO CPC,

FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVENDO OS IMPORTES SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE NA FORMA DA LEI Nº 6.899/81, DESDE O VENCIMENTO, COM JUROS LEGAIS APÓS A CITAÇÃO. PROCEDAM-SE OS CÁLCULOS. INTIME-SE A REQUERIDA/DEVEDORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

105001 - 2008 \ 210.
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDSON RAMOS ALVES
REQUERENTE: FABIANA SILVEIRA RAMOS
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHIAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHIAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS AUTORES, PARA QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 341, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 33/47, ASSIM COMO PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DOS DOCUMENTOS EXIBIDOS PELO REQUERIDO COLACIONADOS ÀS FLS. 48/163 E ÀS FLS. 165/338, NO PRAZO LEGAL.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

111427 - 2009 \ 51.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): GILDEON LUIZ CANDIDO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA QUE MANIFESTE-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 55. A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE (...) DIANTE DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO, PROCUREI O REQUERIDO GILDEON LUIZ CANDIDO, E ESTE INFORMOU-ME QUE VENDEU O VEÍCULO E NÃO TENDO CONHECIMENTO ONDE SE ENCONTRA ATUALMENTE. (...)" E AINDA, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), A SER DEPOSITADO NA C/C 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DESTA COMARCA.

124657 - 2010 \ 245.
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAURO MIGUEL DE ARAUJO
ADVOGADO: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, SOBRE A DECISÃO DE FLS. 28/29, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.MAURO MIGUEL DE ARAÚJO AJUIZOU MEDIDA CAUTELAR INOMINADA EM FACE DO DETRAN-AL, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE, NA DATA DE 05 DE ABRIL DE 2010, DIRIGIU-SE AO 22º CIRETRAN NESTA CIDADE PARA PROCEDER A RENOVAÇÃO DE SUA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, QUE EXPIROU EM 30 DE MAIO DE 2010, NAQUELA OPORTUNIDADE FOI INFORMADO DE QUE HAVIA UMA RESTRIÇÃO NO DETRAN DO ESTADO DE ALAGOAS, DESDE A DATA DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006, ONDE SUPOSTAMENTE A CARTEIRA TERIA SIDO RECOLHIDA E O TÉRMINO DA PENALIDADE SE DARIA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2011. AFIRMA QUE NÃO CONHECE O ESTADO DE ALAGOAS E, NÃO SOFREU QUALQUER ESPÉCIE DE MULTA OU PENALIDADE NAQUELA LOCALIDADE.NARRA A NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO COMO CONDIÇÃO DE MANTER-SE EMPREGADO.REQUER AO FINAL, CONCEDIDA LIMINAR PARA DETERMINAR O DESBLOQUEIO DOS DADOS DO REQUERENTE NO DETRAN DO ESTADO DE ALAGOAS, ONDE CONSTA O "CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO POR EMISSÃO INDEVIDA", BEM COMO O "RECOLHIMENTO DA MESMA CUJA PENALIDADE SE ENCERRA EM 03/02/2011".VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO.DECIDO.TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA MANEJADA COM A FINALIDADE DE SUSPENDER RESTRIÇÃO QUE IMPEDE A RENOVAÇÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO REQUERENTE.A RESTRIÇÃO ANOTADA PELO DETRAN/AL, JUNTADA ÀS FLS. 22/23, ESTÁ REGISTRADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2006, CONTRARIANDO TAL ANOTAÇÃO O REQUERENTE ALEGA QUE NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2003 A JANEIRO DE 2006, LABORAVA NA EMPRESA FAZENDA SCHARO, SITUADA NA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, JUNTANDO CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO, FLS. 25, E, NO PERÍODO DE 01 DE AGOSTO DE 2006 A 01 DE DEZEMBRO DE 2006, TRABALHAVA DA

FAZENDA CAMARCAN.VERIFICA-SE DO ALEGADO E DA PROVA TRAZIDA, QUE JUSTAMENTE O PERÍODO DE AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO COINCIDE COMO O REGISTRO DA RESTRIÇÃO FEITA PELO DETRAN, NÃO COMPROVANDO, EM SEDE DE APRECIAÇÃO DE LIMINAR, A FUMAÇA DO BOM DIREITO, REQUISITO ESSENCIAL AO DEFERIMENTO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARTE, ART. 797 DO CPC. ESCLARECE-SE TAMBÉM, QUE, NESTE CASO ESPECIFICAMENTE, EMBORA O PEDIDO SEJA DE URGÊNCIA, A CITAÇÃO DO REQUERIDO NÃO TORNARÁ INEFICAZ A MEDIDA, ART. 804 DO CPC, AO CONTRÁRIO PODERÁ ESCLARECER MELHOR A LIDE.ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 797 DO CPC.DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.CITE-SE, VIA AR-MP, O REQUERIDO, PARA QUERENDO NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTE RESPOSTA INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, ART. 802 DO CPC. ADVIRTA-O QUE, NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA EXORDIAL (ART. 803, 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

125182 - 2010 \ 279.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARLENE DIAS DA SILVA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHIAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA, SOBRE A DECISÃO DE FLS. 36/43, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: ...DIANTE DO EXPOSTO:A) DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE PARA DETERMINAR QUE A PARTE REQUERIDA SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DESSE EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E ANOTAÇÃO EM PROTESTO, OU, CASO JÁ TENHA FEITO, QUE PROCEDA NA IMEDIATA EXCLUSÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO OU ANOTAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), NO PRAZO DE 24 HORAS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO; B) DEFIRO A MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR, BEM COMO O DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, COM A RESSALVA DE QUE CASO NÃO EFETUADO OS DEPÓSITOS, A CADA DIA 22 DOS MESES SUBSEQÜENTES, CONFORME AS DATAS PACTUADAS, TAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ IMEDIATAMENTE REVOGADA; C) DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA;D) DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA;CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA AR-MP, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC).INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

121642 - 2010 \ 72.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDVALDO RODRIGUES DE PAIVA
ADVOGADO: RONALDO QUINTÃO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO DE FLS. 45/60, CUJO TEOR SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO:A) DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE PARA DETERMINAR QUE A PARTE REQUERIDA SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DESSE EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E ANOTAÇÃO EM PROTESTO, OU, CASO JÁ TENHA FEITO, QUE PROCEDA NA IMEDIATA EXCLUSÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO OU ANOTAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), NO PRAZO DE 24 HORAS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO; B) FACULTO O DEPÓSITO MENSAL DAS PARCELAS CONFORME PACTUADO, COMO CONDIÇÃO DE MANTER-SE NA POSSE DO BEM EM QUERELA; C) INDEFIRO A MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR NOS TERMOS PLEITEADOS, COM A RESSALVA DE QUE CASO SEJA EFETUADO O DEPÓSITO DAS PARCELAS CONFORME PACTUADO SEJA MANTIDO NA POSSE; D) DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; E) DEFIRO A EXIBIÇÃO DO CONTRATO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS); F) INDEFIRO O AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA, FACULTANDO AO DEVEDOR O DEPÓSITO INTEGRAL DO DÉBITO, E NESTE CASO, A MORA RESTARÁ AFASTADA. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA AR-MP, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC), EXIBINDO TODOS OS DOCUMENTOS EXISTENTES DA RELAÇÃO ENTRE REQUERENTE E INSTITUIÇÃO REQUERIDA. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

124420 - 2010 \ 225.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SUDAMATA AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO: ANA PAULA BOTTO PAULINO
ADVOGADO: ANA PAULA FAVA FERREIRA
REQUERIDO(A): MST (MOVIMENTO DOS SEM TERRA)
REQUERIDO(A): ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PODENDO DEPOSITAR NA C/C 32895-2, AG. 1321-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA-DILIGÊNCIAS, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

26117 - 2007 \ 406.

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO MIYAHASHI
REQUERENTE: ESPERANÇA ISHIBASHI MIYASHI
ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI
ADVOGADO: LUCE JANE DE OLIVEIRA SESTARI
ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI
ADVOGADO: LUCE JANE DE OLIVEIRA SESTARI
REQUERIDO(A): CIA AGRÍCOLA DO PARECIS - CIAPAR
REQUERIDO(A): EDMILSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERIDAS, PARA CONTRARRAZOAREM O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 361/372, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME TEOR DO DESPACHO DE FLS. 378, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 361/372, POIS ADEQUADO E TEMPESTIVO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FLS. 377, EM AMBOS EFEITOS, DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CPC. AOS APELADOS PARA CONTRA-ARRAZOAREM, EM 15 DIAS (ARTS. 508 E 518 DO CPC). RECEBIDAS AS CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. PREJUDICADA A INFORMAÇÃO CONTIDA NO OFÍCIO DE FL. 375, ANTE A SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 354/360. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

112070 - 2009 \ 91.

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADRIANA DE GODOY
REQUERENTE: CARLA PATRICIA LEAL VAN GROL
REQUERENTE: CILENE RAVAGNANI GASPAROTTO

REQUERENTE: DANIEL BRUNO ALVES ASCARI
REQUERENTE: ERICA VANESSA BRUM LOBO DA GAMA
REQUERENTE: FELIPE ADRIANO COURA COUTINHO
REQUERENTE: FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA
REQUERENTE: GLADSTON ROOGER MARINHO PILONETO
REQUERENTE: GRACIANE DA CRUZ
REQUERENTE: JOAO PAULO DE ANDRADE
REQUERENTE: JULIANE RODRIGUES DE ASSIS
REQUERENTE: LUÃ MONIQUE BALERO PEROBA DE MORAIS RAMALHO
REQUERENTE: MONICA ZIMMER RAMBO
REQUERENTE: NADIA REGINA LENA AOKI
REQUERENTE: NEIVA IAGLA BELAI
REQUERENTE: NORBERTO DE PAULA KOVALESKI JUNIOR
REQUERENTE: PRISCILA ZUCONELLI
REQUERENTE: RAQUIELE MACHADO DE SOUZA
REQUERENTE: KATIA PRICILA KARASIAKI
REQUERENTE: SIRLEI FATIMA TORMEM
ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI
ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI
ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO
REQUERIDO(A): CIEJ - CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS JURÍDICOS
ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 21,00 (VINTE E UM REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

58938 - 2008 \ 135.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FLORISVALDO NOVAES DA SILVA
ADVOGADO: DIOGO BERTELLI
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 15/03/2011, ÀS 13HS30MIN, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA SECRETARIA, BEM COMO, PARA QUE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, SANE A IRREGULARIDADE APONTADA NO ARTIGO 282, INCISO V DO CPC, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, § ÚNICO), CONFORME TEOR DO DESPACHO DE FLS. 114/115, A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC. VERIFICA-SE EM SEDE DE SANEADOR QUE EXISTE UMA IRREGULARIDADE A SER CORRIGIDA E, PRELIMINAR A SER ANALISADA. EM ANÁLISE DA INICIAL APORTADA AOS AUTOS, OBSERVO QUE A MESMA NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ART. 282 DO CPC, FALTANDO-LHE O VALOR DA CAUSA. OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ART. 284 DO CPC, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SANE O VÍCIO APONTADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DESTE ARTIGO. ALEGA O RÉU EM SEDE DE PRELIMINAR QUE O AUTOR É CARENTE DE AÇÃO, POIS A VIA JUDICIAL ESCOLHIDA, É INADEQUADA PARA ATENDER TAL PRETENSÃO. POIS BEM, A VIA JUDICIAL AQUI TRATADA, ESTÁ SE REFERINDO AO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO AUTOR. PARA MUITOS DOUTRINADORES O PROCEDIMENTO "É A ESPINHA DORSAL DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL". O PROCESSO NADA MAIS É EM SEU ASPECTO FORMAL DO QUE UM PROCEDIMENTO, ONDE O EXAME DA ADEQUAÇÃO DESTE, É UM EXAME DE SUA VALIDADE. NÃO HÁ ERRO DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO QUE NÃO POSSA SER CORRIGIDO, POR MAIS DISCREPANTE QUE SEJA. UM EXEMPLO É, QUANDO UMA PARTE ENTRA COM AÇÃO, VISTO OPORTUNAMENTE PELO MAGISTRADO, QUE O INSTRUMENTO UTILIZADO PELO AUTOR É EQUIVOCADO, NESTE CASO, CONFORME O ART. 284 DO CPC, O JUIZ PODERÁ DETERMINAR A EMENDA DA INICIAL, ADEQUANDO O INSTRUMENTO DA DEMANDA AO PROCEDIMENTO CORRETO. ALÉM DO MAIS, O ART. 295, INC. V DO CPC ALERTA QUE "QUANDO O PROCEDIMENTO, ESCOLHIDO PELO AUTOR, NÃO CORRESPONDER À NATUREZA DA CAUSA, OU O VALOR DA AÇÃO; CASO EM QUE SÓ NÃO SERÁ INDEFERIDA, SE PUDER ADAPTAR-SER AO TIPO DE PROCEDIMENTO LEGAL" MESMO SE NÃO EXISTISSE O ART. 295, INC. V DO CPC SOBRARIA À REGRA DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, PREVISTAS NOS ARTS. 244 E 250 AMBOS DO CPC, QUE IMPÕEM O APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS, QUANDO HOUVER ERRO DE FORMA, IN VERBIS: "ART. 244. QUANDO A LEI PRESCREVER DETERMINADA FORMA, SEM COMINAÇÃO DE NULIDADE, O JUIZ CONSIDERARÁ VALIDO O ATO SE, REALIZADO DE OUTRO MODO, LHE ALCANÇAR A FINALIDADE". "ART. 250. O ERRO DE FORMA DO PROCESSO ACARRETA UNICAMENTE A ANULAÇÃO DOS ATOS QUE NÃO POSSAM SER APROVEITADOS, DEVENDO PRATICAR-SE OS QUE FOREM NECESSÁRIOS, A FIM DE SE OBSERVAREM, QUANTO POSSÍVEL, ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS." DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, VISTO QUE, ESTÁ CLARA A PRETENSÃO DO AUTOR, AFASTO A PRELIMINAR ARGÜIDA. DESTARTE, FIXO O PONTO CONTROVERTIDO NA EXTENSÃO DO PRETENDIDO DANO MORAL ALEGADO (ART. 331, §2 PRIMEIRA PARTE DO CPC). ASSIM, DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS CONSISTENTES NA PROVA TESTEMUNHAL E JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS (FL. 24). PUGNANDO AS PARTES POR PROVA A SER PRODUZIDA EM AUDIÊNCIA DEVERÃO APRESENTAR O ROL NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ART. 407 DO CPC). DESIGNO A DATA DE 15 DE MARÇO DE 2011, ÀS 13H30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

57644 - 2007 \ 102.
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO CARDOZO DIAS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS
ADVOGADO: GERALDO DE OLIVEIRA FILHO
REQUERIDO(A): RAQUEL MALAQUIAS DE SOUSA
ADVOGADO: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 11/01/2011, ÀS 14HS45MIN, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA SECRETARIA, BEM COMO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS FACE TEOR DO DESPACHO DE FLS. 64 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. VERIFICA-SE EM SEDE DE SANEADOR QUE, NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM JULGADAS, PEDIDO DE NULIDADES QUE ENSEJEM EM PROVIMENTO DE URGÊNCIA NESTA FASE, NEM MESMO O FEITO COMPORTA JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. PARTES LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS. PORTANDO, NADA A SANEAR. DESTARTE, FIXO O PONTO CONTROVERTIDO PENDENTES DE COMPROVAÇÃO SE HOUVE AMEAÇAS PARA A EMISSÃO DO CHEQUE (ART. 331, §2 PRIMEIRA PARTE DO CPC). ASSIM, DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS CONSISTENTES NA PROVA TESTEMUNHAL E JUNTADAS DE DOCUMENTOS NOVOS. PUGNANDO AS PARTES POR PROVA A SER PRODUZIDA EM AUDIÊNCIA DEVERÃO APRESENTAR O ROL NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ART. 407 DO CPC). DEFIRO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, ATENTA AOS PEDIDOS DE FLS. 05 E 56. INTIME-SE NA FORMA DO ART. 343, § 1 DO CPC. DESIGNO A DATA DE 11 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14H45MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

124730 - 2010 \ 383.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
DEPRECANTE: JDC.CAMPO GRANDE-MS
AUTOR(A): PAZ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ N. FLUMINHAN
ADVOGADO: CLÉLIO CHIESA
ADVOGADO: CLAINE CHIESA

REQUERIDO(A): REGINA DA SILVA MONTEIRO
DENUNCIADO A LIDE: PORTO SEGURO COMPAMHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: BENEDITO JACOB SANTANA SABINO
ADVOGADO: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: LIGIA CRISTINA CAMPOS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O DIA 16/08/2010, ÀS 16HS30MIN, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA SECRETARIA, BEM COMO, PARA QUE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 21,00 (VINTE E UM REAIS) A SER DEPOSITADO NA C/C 32895-2, AG. 1321-8, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA-DILIGÊNCIAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTANDO O COMPROVANTE NESTES AUTOS.

125026 - 2010 \ 430.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
DEPRECANTE: JDC.IGUATEMI-MS
REQUERENTE: TEREZA ROLIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ATINOEL LUIZ CARDOSO
ADVOGADO: OSNEY CARPES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NO DIA 10/08/2010, ÀS 14HS00MIN, NESTE JUÍZO NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA SECRETARIA, A FIM DE COLHER O DEPOIMENTO PESSOAL DE SUA CLIENTE, CONFORME TEOR DO DESPACHO DE FLS. 34, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. CUMPRA-SE A PRESENTE MISSIVA, SERVINDO A CÓPIA COMO MANDADO (AUDIÊNCIA NO JUÍZO DEPRECANTE – DIA 08/07/2010). DESIGNO O DIA 10 DE AGOSTO DE 2010, TERÇA-FEIRA, ÀS 17H, PARA COLHER O DEPOIMENTO PESSOAL DE TEREZA ROLIM DE OLIVEIRA. APÓS, DEVIDAMENTE CUMPRIDA, DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

5ª Vara Cível

Intimação

QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):TATIANE COLOMBO
ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA
EXPEDIENTE:2010/178

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE
115908 - 2009 \ 416.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: LUZIA ANGÉLICA GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA
EXECUTADOS(AS): YASUHIRO TANAKA
EXECUTADOS(AS): ALIUDA SUKO SUZUKI TANAKA
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO AUTO DE AVALIAÇÃO ACOSTADO AS FLS. 60 NO PRAZO LEGAL.

120699 - 2009 \ 686.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): GERVANIO ALVES CAETANO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO:NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, 7.4.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR AO SETOR DE IMPRENSA NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO ACOSTADAS AS FLS.46, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE NÃO FOI POSSIVEL EFETUAR A APREENSÃO DO BEM DESCRITO NO MANDADO OU SEJA MARCA MODELO HONDA CBX 250 TWISTER GÁS, TIPO 05, ANO 2008 COR CINZA PLACA JXZ 6193 CHASSI 9C2MC35008R042170, EM VIRTUDE DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM NO ENDEREÇO INDICADO NOS AUTOS, SENDO QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA TELEFONOU AO NUMERO DO TELEFONE INDICADO NA INICIAL PARA QUE A PARTE ENTRASSE EM CONTATO COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, MAS OS NÃO RETORNARAM A LIGAÇÃO, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

122409 - 2010 \ 131.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEIDE MOREIRA GUIMARAES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC.PROFERIDA A SENTENÇA DE FLS. 36, A AUTORA APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ÀS FLS. 37/38, APONTANDO OMISSÃO NO QUE SE REFERE À CONDENAÇÃO DO AUTOR, BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS.SUSTENTA QUE O BENEFICIO DA GRATUIDADE FOI DEFERIDO ÀS FLS. 33, ASSIM, A SENTENÇA FOI OMISSA AO DEIXAR DE APLICAR ANTERIOR CONCESSÃO DE GRATUIDADE, CONDENANDO O AUTOR EM SUCUMBÊNCIA.PEDE A PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS, PARA CORRIGIR TAL OMISSÃO.É O SUFICIENTE.DECIDO.RAZÃO ASSISTE AO EMBARGANTE.A SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ENTRETANTO, ÀS FLS.33 ESSE JUÍZO DEFERIU O BENEFICIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO REQUERENTE.ANTE O EXPOSTO, RECEBO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PORQUE TEMPESTIVOS, E OS ACOLHO, PARA QUE FIQUE CONSIGNADO NA SENTENÇA, QUE A PARTE AUTORA ESTÁ ISENTA DO PAGAMENTO DAS CUSTA E DESPESAS, HAJA VISTA SE TRATAR DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

122101 - 2010 \ 112.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): JOVINO IUNG
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O COMPLEMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EQUIVALENTE AO VALOR 305,00 (TREZENTOS E CINCO) REAIS, A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARÁ DA SERRA-MT, EM RELAÇÃO AS DILIGENCIAS JÁ REALIZADAS NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

122599 - 2010 \ 152.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELISANGELA MARA DE SOUZA STUCHI
ADVOGADO: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JAQUELINE PERASSOLO
REQUERIDO(A): DISMOBRAS IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS
REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO:NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE QUERER IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

115475 - 2009 \ 382.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CESAR PISTORE
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHIAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
REQUERIDO(A): BANCO OMNI S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS, ETC.CESAR PISTORE AJUIZOU AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM DESFAVOR DE BANCO OMNI S/A, A FIM DE QUE FOSSE EFETUADO O RECÁLCULO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO SOB Nº 100340000098308.TODAVIA, ÀS FLS. 183/185, AS PARTES TROUXERAM AOS AUTOS ACORDO ENTRE ELAS FIRMADO, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DOS VALORES DEPOSITADOS E DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL.É O QUE CUMPRIA RELATAR. DECIDO.OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS.DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTA FINAIS SERÁ PELA PARTE AUTORA, CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS.DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ NOS TERMOS DO ACORO EXTRAJUDICIAL (FLS. 183/185), PARA TANTO, INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA INFORMAR DADOS BANCÁRIOS QUE POSSIBILITE O FIEL CUMPRIMENTO DO MESMO.TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE O FEITO MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

100413 - 2007 \ 1637.

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CICERO BARBOSA LIMA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA
REQUERIDO(A): FELIX UMBERTO SIMONETI
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: FABIANA CRESTANI PALMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10(DEZ) DIAS.

62833 - 2007 \ 867.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SÉRGIO EVARISTO VARNIER
REQUERENTE: ELENA ROSA PELIZZA VARNIER
REQUERENTE: POLLIANA ELENA VARNIER
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
ADVOGADO: BEISA CORBELINO BIANCARDINI MUHL
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
ADVOGADO: BEISA CORBELINO BIANCARDINI MUHL
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
LITISCONSORTES (REQUERIDO): IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE AO REQUERIDO COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BRASIL DA DILAÇÃO DEFERIDA, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS, ETC.DEFIRO A DILAÇÃO DE PRAZO REQUERIDO PELO PERÍODO DE 10 DIAS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

123441 - 2010 \ 226.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: SEDENI LUCAS LOCKS
EMBARGANTE: IVONETE RAFFAELLI LOCKS
EMBARGANTE: OSNI LOCKS
EMBARGANTE: ELENITA LOCKS
ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
EMBARGADO(A): BANCO JOHN DEERE S/A
ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC.TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM QUE O EMBARGANTE RELATA OMISSÃO NA DECISÃO QUE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS.OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS.É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. OBSERVA-SE QUE OS EMBARGOS OPOSTOS PELA EMBARGANTE NÃO MERECEM PROSPERAR, EIS QUE VISAM CORRIGIR OMISSÃO QUE NÃO EXISTE NOS PRESENTES AUTOS.VERIFICO QUE OS PRESENTES EMBARGOS SOMENTE TERÃO SEU EFEITO SUSPENSIVO QUANDO A EXECUÇÃO JÁ ESTIVER GARANTIDA ATRAVÉS DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA, DEFERIDO NOS AUTOS EM APENSO.ASSIM COMO A DECISÃO FOI DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, CONFORME ART. 739-A, §1º DO CPC, DIANTE DA DENOMINADA PREJUDICIALIDADE EXTERNA, MOTIVADORA DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, A FIM DE SE EVITAR FUTURAS DECISÕES CONFLITANTES E AINDA, NO CASO EM APREÇO, A CONSTRIÇÃO DESNECESSÁRIA DE BENS DOS DEVEDORES.DESSE MODO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO NA DECISÃO PROLATADA.PELO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS, POR NÃO CONSTAR NA DECISÃO ATACADA NENHUM DOS VÍCIOS CONSUBSTANCIADOS NO ARTIGO 535 DO CPC.NO MAIS, CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 270.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

114254 - 2009 \ 277.

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: GILSON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE AO EMBARGADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA PARTE EMBARGANTE AS FLS. 565-573, NO PRAZO LEGAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC.VERIFICA-SE QUE O RECURSO ADESIVO, INTERPOSTO ÀS FLS. 565/572, PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, VISTO QUE FOI INTERPOSTO PELA PARTE LEGÍTIMA NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, FORMALMENTE CORRETO.EM SUMA, VISÍVEIS A LEGITIMIDADE, A RECORRIBILIDADE DA DECISÃO, A TEMPESTIVIDADE, A SINGULARIDADE, A ADEQUAÇÃO, A FORMA, A MOTIVAÇÃO DO RECURSO, BEM COMO AUSENTE O PREPARO POR TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA; PORTANTO, COM FULCRO NOS

ARTIGOS 500, PARÁGRAFO ÚNICO E 520 DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS.INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO, NO PRAZO LEGAL. VINDO OU NÃO AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.CUMPRA-SE.

57543 - 2007 \ 38.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RECAR TRANSPORTES LTDA-ME
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHIAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: FABIANA CRESTANI PALMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇAO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC.TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM QUE O EMBARGANTE RELATA CONTRADIÇÃO NA DECISÃO DE FLS. 458/460 NO QUE SE REFERE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS E AOS JUROS REMUNERATÓRIOS.É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. OBSERVA-SE QUE OS EMBARGOS OPOSTOS PELA EMBARGANTE NÃO MERECEM PROSPERAR, EIS QUE VISAM CORRIGIR CONTRADIÇÃO QUE NÃO EXISTE NOS PRESENTES AUTOS.VERIFICO QUE A DECISÃO PROFERIDA FOI DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, TANTO NO QUE SE REFERE AOS JUROS REMUNERATÓRIOS QUANTO À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.PERCEBE-SE QUE A SENTENÇA PROFERIDA FOI CLARA AO AFASTAR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS APENAS NOS CONTRATOS EM QUE A MESMA NÃO FOI PACTUADA EXPRESSAMENTE, CONFORME SE VÊ NITIDAMENTE NA P. 05 DA REFERIDA DECISÃO: "[...] DESSE MODO, AFASTO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS APENAS NOS CONTRATOS EM QUE NÃO FOI PACTUADA EXPRESSAMENTE".DA MESMA FORMA OS JUROS REMUNERATÓRIOS FORAM LIMITADOS AO PERCENTUAL DA TAXA SELIC DO PERÍODO, O QUE RESTA EVIDENTE PELA LEITURA DA DECISÃO PROLATADA, PRINCIPALMENTE NA P. 08.NÃO BASTASSE, NA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA, EM SEU DISPOSITIVO E, ATÉ MESMO NOS TRECHOS DESTACADOS NOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS RESTA CRISTALINO QUE A CAPITALIZAÇÃO FOI AFASTADA APENAS QUANDO NÃO PACTUADA E QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS FORAM LIMITADOS A TAXA SELIC. PELO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS, POR NÃO CONSTAR NA DECISÃO ATACADA NENHUM DOS VÍCIOS CONSUBSTANCIADOS NO ARTIGO 535 DO CPC.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

57263 - 2007 \ 757.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSE MILTON FALAVINHA
ADVOGADO: NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER
ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
LITISCONSORTES (REQUERIDO): IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A
ADVOGADO: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO
ADVOGADO: FERNANDO ALGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: LUIS EMIDIO DANTAS JÚNIOR
ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS, ETC.TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM QUE O EMBARGANTE RELATA OMISSÃO NA DECISÃO DE FLS. 336/342 NO QUE SE REFERE AO RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE RESSEGURO.É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. OBSERVA-SE QUE OS EMBARGOS OPOSTOS PELA EMBARGANTE NÃO MERECEM PROSPERAR, EIS QUE VISAM CORRIGIR OMISSÃO QUE NÃO EXISTE NOS PRESENTES AUTOS.VERIFICO QUE A DECISÃO PROFERIDA FOI DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E, COM RELAÇÃO AO CONTRATO DE RESSEGURO, FOI DEFERIDA A DILAÇÃO DE PRAZO PLEITEADA PELO EMBARGANTE NAS FLS. 305.ASSIM, PERCEBE-SE QUE A SENTENÇA PROFERIDA FOI CLARA AO DEFERIR A DILAÇÃO DE PRAZO SOLICITADA EM CONTESTAÇÃO PELO DENUNCIADO A LIDE, DE FORMA QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO QUANTO AO RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO, ORA, O PRÓPRIO EMBARGANTE.DA MESMA FORMA NO QUE SE REFERE À RESPONSABILIZAÇÃO DO EMBARGANTE PERANTE O SEGURADO, A SENTENÇA FOI CRISTALINA CONDENAR A DENUNCIADA AO PAGAMENTO DE RESSEGURO AO DENUNCIANTE, NÃO EXISTINDO CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE PERANTE O SEGURADO/AUTOR DA AÇÃO. PELO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS, POR NÃO CONSTAR NA DECISÃO ATACADA NENHUM DOS VÍCIOS CONSUBSTANCIADOS NO ARTIGO 535 DO CPC.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

109420 - 2008 \ 573.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ARTHUR KOHLER
EMBARGANTE: ESPOLIO DE VICENTE LUIZ ZAMBILLO
EMBARGANTE: VERGINIA CAMILIA ZAMBILLO
EMBARGANTE: CELITO MENEGAT
EMBARGANTE: IOLENE MENEGAT
ADVOGADO: ANA PAULA IUNG DE LIMA
ADVOGADO: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALBINO RAMOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS ETC.O EMBARGANTE INTERPÔS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 62737/2010 INSURGINDO-SE CONTRA A DECISÃO QUE AFASTOU AS ASTREINTES FIXADAS NO PRESENTE FEITO.VERIFICO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO AO AGRAVANTE, EM RAZÃO DO EMBARGADO TRAZER AOS AUTOS BOA PARTE DOS INSTRUMENTOS SOLICITADOS, BEM COMO INFORMAR O MOTIVO DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS FALTANTES, DE FORMA QUE CUMPRIU COM A DETERMINAÇÃO DE FLS. 163/164, SENDO DESNECESSÁRIA A INCIDÊNCIA DA MULTA DIÁRIA.POR TAIS MOTIVOS, MANTENHO A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE
123204 - 2010 \ 205.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO (ART. 741 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
EMBARGANTE: ISAC ANDRE GALLI
EMBARGANTE: ADENIR JOSÉ GALLI
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO: IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA
ADVOGADO: ISABELLA MESSEGASSE DUTRA SANTANA
EMBARGADO(A): IRIO BRAZ BRUN
ADVOGADO: LISIANE DE FÁTIMA ZORZO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DA PARTE EMBARGADA ACOSTADA AS FLS.50-82, NO PRAZO LEGAL.

Vara Única Criminal

Expediente

VARA ÚNICA CRIMINAL
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):CLAUDILENE GONÇALVES FIDELIS
EXPEDIENTE:2010/291

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

124087 - 2010 \ 311.

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): CISC TANGARÁ DA SERRA - CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

INDICIADO(A): SEBASTIÃO SANTANA DE MOURA FILHO

ADVOGADO: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO ALBERTO FERNANDO AMBROSIO, DEFENSOR DO RÉU, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONFORME DECISÃO DE FLS. 81/82: "VISTOS, ETC. 1-DENÚNCIA OFERTADA ÀS FLS.47/50 DOS AUTOS, SENDO QUE, NO PRESENTE FEITO SOMENTE SE APONTA A PRISÃO DO ACUSADO DE NOME SEBASTIÃO SANTANA DE MOURA, E, COMO SE OBSERVA ÀS FLS.47 A DENÚNCIA TAMBÉM FOI OFERTADA CONTRA O ACUSADO DE NOME SAMUEL SILVA DE SOUZA, SENDO QUE, CONTRA ESTE FOI DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA ÀS FLS. 54/55, SENDO QUE A PRISÃO CONTRA O ACUSADO SAMUEL SILVA DE SOUZA AINDA NÃO FOI CUMPRIDA; 2-ÀS FLS.61/67 APORTOU A DEFESA PRELIMINAR DO ACUSADO DE NOME SEBASTIÃO SANTANA DE MOURA, SENDO QUE ADUZ QUE A VERSÃO NARRADA PELOS POLICIAIS NJAO CONDIZ COM A REALIDADE E QUE NO DIA DOS FATOS ESTAVA NOS ARREDORES DE SUA RESIDÊNCIA E FOI ABORDADO PELA POLÍCIA NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAVA EM FRENTE À SUA CASA SENDO QUESTIONADO ACERCA DA COMERCIALIZAÇÃO DE ENTORPECENTES, SENDO NEGADO PELO MESMO ACERCA DA EXISTÊNCIA DA DROGA E FOI DETIDO E LEVADO PARA LOCAL ERMO, ONDE, APÓS VIOLÊNCIA, CONFESSOU QUE GUARDAVA DROGA EM SUA RESIDÊNCIA, NÃO OBSTANDO A PRISÃO E TENDO EFETUADA A ENTREGA DA DROGA DE FORMA VOLUNTÁRIA, ASSUMINDO JUDICIALMENTE A AUTORIA DO DELITO. VIERAM-ME CONCLUSOS. APÓS A ANÁLISE DOS AUTOS, EM ESPECIAL ACERCA DA DEFESA PRELIMINAR OFERTADA PELO ACUSADO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, VERIFICA-SE QUE O MESMO NÃO NEGA A AUTORIA DO DELITO, APONTANDO QUE, REALMENTE ESTAVA A GUARDAR DROGA EM SUA RESIDÊNCIA, UMA DAS CONDUTAS PREVISTAS NO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06, RAZÃO PELA QUAL, NESTE MOMENTO, INEXISTEM ELEMENTOS QUE AUTORIZAM A RECUSA DA DENÚNCIA, RAZÃO PELA QUAL, NESTE MOMENTO RECEBO A DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS, ANTE A EXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO, NOS MOLDES PREVISTOS NO ARTIGO 41 DO CPP, ESTANDO A DENÚNCIA DENTRO DO FIGURINO LEGAL, SENDO O RECEBIMENTO, UM MARCO DA INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. DE IMEDIATO, **DESIGNO O DIA 14/07/2010, ÀS 16:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, DEVENDO AS TESTEMUNHAS SEREM INTIMADAS A COMPARECER, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, SENDO QUE, NO CASO DE POLICIAIS CIVIS E/OU MILITARES, DEVERÃO SER REQUISITADOS AOS SEUS SUPERIORES HIERÁRQUICOS. REQUISITE-SE/INTIME-SE O ACUSADO ACERCA DA DATA DA AUDIÊNCIA. CIÊNCIA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO ADVOGADO DE DEFESA CONSTITUÍDO ÀS FLS.67, NA PESSOA DO DR. ALBERTO FERNANDO AMBRÓSIO, OAB-MT 12.976, SENDO QUE ESTE PODERÁ SER INTIMADO VIA DJE-MT OU BALCÃO DA ESCRIVANIA. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.I. TS/MT, 06/07/2010. (ASS) MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES, JUIZ DE DIREITO"

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Intimação

VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
JUIZ(A):ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI
ESCRIVÃO(Ã):LUCIANA TOGNON
EXPEDIENTE:2010/55

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

63705 - 2007 \ 734.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: CONCEIÇAO RAMOS DO AMARAL BOURDOT
ADVOGADO: RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS RESENDE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. **LEONARDO SANTOS RESENDE**, PARA, QUERENDO, OFERECER EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIA.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

107653 - 2008 \ 920.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: NAIR MACENA DOS SANTOS

RECLAMADO: ZE

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS **DRS. MÁRCIO SOARES MOREIRA E CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS**, DA SENTENÇA DE P. 66/69, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, E, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PRESENTE FEITO. P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

115873 - 2009 \ 776.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: GLEIDSON ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHIAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO e MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADO DRS. **MARCOS ANTONIO DE MELLO, CEYLLA CHRYSTHAN C. DE GODOI MELLOE DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA**, DA SENTENÇA DE P.140/149, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE DECLARAR INEXISTENTE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE A PARTE AUTORA E A EMPRESA REQUERIDA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, AS FATURAS EMITIDAS EM SEU NOME, DEVENDO SER PROVIDENCIADA A DEFINITIVA RETIRADA DOS DADOS DO AUTOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO E RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), BEM COMO PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) AO REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IGP-M E, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES DESDE O ARBITRAMENTO, OU SEJA, DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA N.º 362, DO STJ).P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

108313 - 2008 \ 978.
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQUERENTE: CLOVIS ALVES RAMOS
ADVOGADO: DONIZETI LAMIM E MARCELO BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): COMPACTA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: PEDRO GILMAR VAN DER SAND

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DRS. **PEDRO GILMAR VAN DER SAND E MARCELO BARBOSA DE FREITAS**, DA AUDIÊNCIA DE P. 84/89, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AO REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC E JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES DESDE O ARBITRAMENTO, OU SEJA, DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA N.º 362, DO STJ). P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E

ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

109258 - 2008 \ 1164.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: CELSO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): TAM S.A
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DRS. **RENATO DE PERBOYRE BONILHA E RUY FERREIRA JUNIOR**, DA SENTENÇA DE P.89/98, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO ART. 5.º, V E X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 6.º, VI, DO CDC E ART. 186, DO CC C/C O ART. 269, I, DO CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA À RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R$ 151,64 (CENTO E CINQÜENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), CORRIGIDOS PELO IGP-M DESDE O DESEMBOLSO, OU SEJA, 03/08/2008 E, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES DESDE A CITAÇÃO E, AINDA, AO PAGAMENTO DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IGP-M E, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES DESDE O ARBITRAMENTO, OU SEJA, DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA N.º 362, DO STJ). P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 , AMBOS DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

105722 - 2008 \ 576.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: GYSLEY DA SILVA COSTA
ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI
REQUERIDO(A): STURM E CIA LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO AGUIAR FERREIRA

INTIMAÇÃO: DOS A**DVOGADOS DRS.** VALTER CAETANO LOCATELLI E ANTONIO AGUIAR FERREIRA, DA SENTENÇA DE P. 57/61, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO ADUZIDO NA INICIAL. P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 , AMBOS DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

104120 - 2008 \ 412.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: JOEL FERREIRA
ADVOGADO: CLEONICE ALVES DE BRITO CORREA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO IGA E AIKO EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S.A
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA, WILLIAN MARCONDES SANTANA, ADVOGADO: NELSON JOSE GASPARELO, ALEXANDRE MACIEL DE LIMA, FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA, ROSELY AMARAL DE SOUZA E LUIZ EDUARDO ROSSI NASSIF

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS **DRS. CLEONICE A. DE BRITO CORRREIA, WILLIAN MARCONDES SANTANA**, DA SENTENÇA DE P. 162/169, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO AUTOR REFERENTE AO PREÇO DO APARELHO CELULAR, QUAL SEJA A QUANTIA DE R$ 139,00 (CENTO E TRINTA E NOVE REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IGP-M A PARTIR DO DESEMBOLSO, E JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS CONTADOS DA CITAÇÃO (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C O ART. 161 DO CTN) E, AINDA, PARA O FIM DE CONDENAR OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DESDE O ARBITRAMENTO, OU SEJA, DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA N.º 362, DO STJ). P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 , AMBOS DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

112949 - 2009 \ 323.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: MARIVANE PIETROSKI
ADVOGADO: SANDRA ELIANE JOHN
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO: DENNER DE BARROS MARCARELHAS BARROS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DRS. **DENNER DE BARROS MARCARELHAS BARROS E SANDRA ELIANE JUHN**, DA SENTENÇA DE P. 93/101, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRIT: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 5.º, V E X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 6.º, VI, DO CDC E DO ART. 186, DO CC C/C O ART. 269, I, DO CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À REQUERIDA EM RELAÇÃO AO CONTRATO DISCUTIDO, E AINDA, PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) À AUTORA, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IGP-M E, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AOS MÊS, INCIDENTES DESDE O ARBITRAMENTO, OU SEJA, DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA N.º 362, DO STJ). P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 , AMBOS DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

117563 - 2009 \ 1000.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: EDNA DE ARAUJO DANTAS HENKES
ADVOGADO: WILKER CHRISTI CORRÊA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA,

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DRS. **WILKER CRISTI CORRÊA** E **ALEXANDRE MIRANDA LIMA,** DA SENTENÇA DE P. 114/123, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE DETERMINAR A IMEDIATA CESSAÇÃO DA COBRANÇA INDEVIDA EM RELAÇÃO AO VALOR CONTRATADO E, AINDA, CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) À REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IGP-M E, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES DESDE O ARBITRAMENTO, OU SEJA, DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA N.º 362, DO STJ). P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE.**"**

115371 - 2009 \ 688.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: CLAUDIOMAR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: DONIZETI LAMIM E MARCELO BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A E ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
ADVOGADO: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DRS. **MARCELO BARBOSDA DE FREITAS E JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO**, DA SENTENÇA DE P.

200/210, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE DETERMINAR SEJA PROVIDENCIADA A DEFINITIVA RETIRADA DOS DADOS DO AUTOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO E RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), BEM COMO PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) AO REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IGP-M E, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES DESDE O ARBITRAMENTO, OU SEJA, DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA N.º 362, DO STJ). P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

110979 - 2009 \ 51.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: ENALDIO PANNEBECKER
ADVOGADO: IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES AS SILVA FILHO E MARIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DRS. **IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA, USSIEL TAVARES AS SILVA FILHO E MARIO CARDI FILHO**, DA SENTENÇA DE P. 94/99, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO ADUZIDO NA INICIAL PARA O FIM DE DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO DISCUTIDO COM A REQUERIDA, BEM COMO PARA DETERMINAR SEJA PROVIDENCIADA A DEFINITIVA RETIRADA DOS DADOS DO AUTOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO E RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 , AMBOS DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

102210 - 2008 \ 155.
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO
AUTOR(A): KLEDER LUIZ BEHNE
ADVOGADO: ELISABETE RUTE RIETH
REQUERIDO(A): BARONI INFORMATICA LTDA
ADVOGADO: NELSO CONSTANTE PEREIRA MAZUI E LUIZ CARLOS P. BARBOSA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DRS. **LUIZ CARLOS P. BARBOSA E ELISABETE RUTE RIECH**, DA SENTENÇA DE P. 95/102, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE DETERMINAR A RESTITUIÇÃO IMEDIATA DO COMPUTADOR AO REQUERENTE, BEM COMO PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 1.480,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) AO REQUERENTE A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC E JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES DESDE A CITAÇÃO E, AINDA, PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) AO REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC E JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES DESDE O ARBITRAMENTO, OU SEJA, DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA N.º 362, DO STJ). P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

108911 - 2008 \ 1127.
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQUERENTE: MONICA DE AGUIAR
ADVOGADO: MARCILENE APARECIDA TEIXEIRA FRANCO
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO IGA
ADVOGADO: ROSELY AMARAL DE SOUZA, JACKSON MÁRIO DE SOUZA E MARCILENE APARECIDA TEIXAIEA FRANCO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DRS. **ROSELY AMARAL DE SOUZA, JACKSON MÁRIO DE SOUZA E MARCILENE APARECIDA TEIXAIEA FRANCO**, DA SENTNÇA DE P. 102/108, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) À REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC E JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES DESDE O ARBITRAMENTO, OU SEJA, DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA N.º 362, DO STJ). P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

104906 - 2008 \ 497.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR(A): SEBASTIANA CRISTINA PEQUENO DE SOUZA
ADVOGADO: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO IGA
ADVOGADO: ROSELY AMARAL DE SOUZA E JACKSON MÁRIO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DRS. **VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR E ROSELY AMARAL DE SOUZA E JACKSON MÁRIO DE SOUZA**, DA SENTNEÇA DE P. 64/70, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) À REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC E JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES DESDE O ARBITRAMENTO, OU SEJA, DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA N.º 362, DO STJ). P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

101693 - 2008 \ 75.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: GERALDA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO
RECLAMADO: ANTONIO BLANCO GONSALES
ADVOGADO: ELIAS HORACIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DRS. **JONAS RACHID MURAD FILHO E ELIAS HORACIO DA SILVA**, DA SENTENÇA DE P. 57/58, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "... DIANTE DO EXPOSTO, E COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DECLARO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. P.R.I. EM SENDO O CASO, RESTITUAM-SE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL À AUTORA, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIA. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

107822 - 2008 \ 935.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL

RECLAMANTE: ADRIANO KAZUHIRO NAKAMURA
ADVOGADO: WESLEY LOPES TORRES
RECLAMADO: JOVIR CRESTANI E VALDOMIRO GUIRRO & CIA LTDA - ME
ADVOGADO: SANDRA MARIA LOURENÇO E VANESSA ANGHEBEN GUIRRO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DRS. WESLEY LOPES TORRES, VANESSA ANGHEBEN GUIRRO E SANDRA MARIA LOURENÇO, DA SENTENÇA DE P. 103/107, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE R$ 1.451,68 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQÜENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS EMERGENTES, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IGP-M, DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO, OU SEJA, DA DATA DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DO DESEMBOLSO DAS DEMAIS DESPESAS, E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES DESDE A CITAÇÃO E, AINDA, AO PAGAMENTO DE R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS) A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO. P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 , AMBOS DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

102275 - 2008 \ 167.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: JULIANO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO: MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO
REQUERIDO(A): NIVALDO BARBOSA ALVES E COMERCIO DE GAS SERRA DOURADA
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DRS. **MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO E FELIPE BEDIM DIASOTTO,** DA SENTENÇA DE P.163/168, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, BEM COMO O PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO PELO REQUERIDO E, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PRESENTE FEITO. P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 , AMBOS DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

101881 - 2008 \ 111.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA SOARES
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): LECCA FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: GILSON TEIXEIRA CAMPOS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DRS. **FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS E GILSON TEIXEIRA CAMPOS**, DA SENTEÇA DE P. 117/130, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR INEXISTENTE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE A PARTE AUTORA E A EMPRESA REQUERIDA, QUE DEVERÁ PROVIDENCIAR A DEFINITIVA RETIRADA DOS DADOS DO AUTOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO E RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), BEM COMO, CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) À REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IGP-M E JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) INCIDENTES DESDE O ARBITRAMENTO, OU SEJA, DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA N.º 362, DO STJ). P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

110810 - 2009 \ 23.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR(A): ROSE MARY DE REZENDE GUERRA
ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI
REQUERIDO(A): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - SICREDI OESTE-MT
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCES LOPES, LUCIANO DE SALES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DRS. **FRANCISMAR SANCES LOPES, LUCIANO DE SALES E LIDIANE FORCELINI**, DA SENTENÇA DE P. 124/129, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA E, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PRESENTE FEITO. P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

113387 - 2009 \ 383.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: JOSE ANTONIO LONDON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI
REQUERIDO(A): HIDROSERRA
ADVOGADO: SANDRA ELIANE JOHN

INTIMAÇÃO: DAS ADVOGADAS DRS. **SANDRA ELIANE JOHN E CRISTIANE SATTLER GHISSI**, DA SENTENÇA DE P.77/82, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE R$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, CUJO VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IGP-M, DESDE A DATA DO DESEMBOLSO, OU SEJA, 26/02/2009, E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES DESDE A CITAÇÃO (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C O ART. 161 DO CTN). P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

30503 - 2005 \ 451.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: ARIVALDO PIVA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER E MÁRIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DRS. **JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ E ALEXANDRE MIRANDA LIMA,** DA SENTENÇA DE P. 283/284, PARTE DINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DESTA FEITA, CONSIDERANDO O ADIMPLEMENTO INTEGRAL DO DÉBITO EXEQÜENDO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO EM EPÍGRAFE, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. DEFIRO CONFORME REQUERIDO À P. 281, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, NESTA DATA PROCEDO A LIBERAÇÃO DO VALOR PENHORADO CONSTANTE À P. 282, PARA A CONTA BANCÁRIA INDICADA PELA EXEQÜENTE. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 , AMBOS DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

105809 - 2008 \ 588.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO E ELTON CARDOSO CAMPOS
REQUERENTE: ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): LIBERTY PAULISTA SEGUROS
ADVOGADO: LÁZARO J. GOMES JUNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOR DRS. **FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS E. LÁZARO J. GOMES JUNIOR**, DA SENTENÇA DE P. 112/113, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: ...DESTA FEITA, TENDO EM VISTA O OBJETIVO PRECÍPUO DA CONCILIAÇÃO E CONSIDERANDO QUE OS ATOS DAS PARTES, CONSISTENTES EM DECLARAÇÕES BILATERAIS DE VONTADE, PRODUZEM IMEDIATAMENTE A CONSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU EXTINÇÃO DE DIREITOS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO DE VONTADES REALIZADO PELOS INTERESSADOS, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA. EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO EM EPÍGRAFE, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. DEFIRO O PETITÓRIO DE P. 109, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, NESTA DATA PROCEDO A LIBERAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO EM CONTA ÚNICA, CONFORME EXTRATO DE P. 111, PARA A CONTA INDICADA PELO EXEQUENTE. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 , AMBOS DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRA-SE."

116644 - 2009 \ 873.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: BOANERGES BENEDETTI DE FREITAS
ADVOGADO: CLAUDILENE JULIÃO DE SOUZA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DRS. **ALEXANDRE MIRANDA LIMA E CLAUDILENE JULIÃO DE SOUZA**, DA SENTENÇA DE P. 126/135, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE DETERMINAR SEJA PROVIDENCIADA A DEFINITIVA RETIRADA DOS DADOS DO AUTOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO E RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), BEM COMO PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) AO REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IGP-M E, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES DESDE O ARBITRAMENTO, OU SEJA, DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA N.º 362, DO STJ). P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

112748 - 2009 \ 293.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: BERNARDETE TERESINHA BORGES PEREIRA
ADVOGADO: ANDREIA CRISTINA MISSIO
ADVOGADO: ED WILSON STIFFLER
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. **ED WILSON STIFFLER**, DA SENTEÇA DE P. 80/84, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO ADUZIDO NA INICIAL. P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 , AMBOS DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):AMANDA DO VALLE CARNEIRO
EXPEDIENTE:2010/254
INTIMAÇÃO DOS CURADORES ESPECIAIS
Cod.Proc.: 32745 Nr: 1750-45.2010.811.0021
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SERGIO REIS MARTIANO
INTERDITANDO: ADELGICIO MARTINIANO SOBRINHO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: **TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA - OAB/MT: 11954-B**
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 23, ABAIXO TRANSCRITO.
DECISÃO/DESPACHO: "AUTOS Nº: 32745. VISTOS, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 22 E, POR CONSEGUINTE, REDESIGNO PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:15 (MT) A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES SER INTIMADAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 08 DE JULHO DE 2010. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ DE DIREITO."

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A):MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES
ESCRIVÃO(Ã):ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO
EXPEDIENTE:2010/57

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE

24889 - 2008 \ 517. Nr: 4186-45.2008.811.0021
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSEFA ALVES AMARAL
ADVOGADO: JOSE GUILHERME SOARES
ADVOGADO: MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.
SENTENÇA: (...)DECIDO. EX POSITIS, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ADUZIDOS PELA REQUERENTE JOSEFA ALVES AMARAL, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CONDENO A REQUERENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R$ 750,00, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO ENTANTO, POR SER A REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, TAIS VERBAS FICARÃO SUSPENSAS PELO PRAZO MÁXIMO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI Nº 1.060/1950.
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. ÀS PROVIDÊNCIAS.
ÁGUA BOA, 29 DE JUNHO DE 2010.
MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES
JUIZ DE DIREITO

22751 - 2008 \ 289. Nr: 2090-57.2008.811.0021
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
REQUERENTE: SILVINA PEREIRA BRAUNA
ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.
SENTENÇA:(...) EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS VI E IX, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
SEM CUSTAS FACE À GRATUIDADE DA JUSTIÇA.
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
ÁGUA BOA, 29 DE JUNHO DE 2010.
MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES
JUIZ DE DIREITO

22102 - 2008 \ 172. Nr: 1480-89.2008.811.0021
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): DENIZE DE SOUZA OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.
SENTENÇA:(...) D E C I D O. NÃO TENDO A PARTE NEGLIGENTE TOMADO A PROVIDÊNCIA QUE LHE COMPETIA, MESMO APÓS TER SIDO INTIMADO PARA FAZÊ-LO, ENTENDO QUE O PROCESSO DEVE SER EXTINTO.
ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E CONSEQUENTEMENTE REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 23.
TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.
CUSTAS PELO REQUERENTE. P.R.I.C.
ÁGUA BOA, 25 DE JUNHO DE 2010.
MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES
JUIZ DE DIREITO

29058 - 2009 \ 413. Nr: 3558-22.2009.811.0021
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DA SILVA PAULO
REQUERIDO(A): EDIGAR DE MELO PEREIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.
SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, DEMONSTRADOS OS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DOS ARTIGOS 927 E 932 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 31/32 PARA MANTER A PROTEÇÃO POSSESSÓRIA DO AUTOR EM FACE DA TURBAÇÃO SOFRIDA.
POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE AO FINAL, APÓS SEREM TOMADAS AS CAUTELAS DE ESTILO.
P. R. I. C.
ÁGUA BOA - MT, 24 DE JUNHO DE 2010.
MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 33113 Nr: 2120-24.2010.811.0021
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EWL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PVC LTDA.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): WELLINGTON ALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ
REQUERIDO(A): DELCIO EDUARDO MENDEL - ME
REPRESENTANTE (REQUERIDO): DELCIO EDUARDO MENDEL
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.
SENTENÇA:(...)É O NECESSÁRIO À ANÁLISE E DECISÃO. DISPÕE O ART. 586 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE "A EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DE CRÉDITO FUNDAR-SE-Á SEMPRE EM TÍTULO DE COBRANÇA CERTA, LIQUIDA E EXIGÍVEL".
O ART. 585 DO MESMO CODEX RELACIONA QUAIS SÃO OS TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS, VERBIS:
"ART. 585. SÃO TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS:
I - A LETRA DE CÂMBIO, A NOTA PROMISSÓRIA, A DUPLICATA, A DEBÊNTURE E O CHEQUE;
II - A ESCRITURA PÚBLICA OU OUTRO DOCUMENTO PÚBLICO ASSINADO PELO DEVEDOR; O DOCUMENTO PARTICULAR ASSINADO PELO DEVEDOR E POR DUAS TESTEMUNHAS; O INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO REFERENDADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELA DEFENSORIA PÚBLICA OU PELOS ADVOGADOS DOS TRANSATORES;
III - OS CONTRATOS GARANTIDOS POR HIPOTECA, PENHOR, ANTICRESE E CAUÇÃO, BEM COMO OS DE SEGURO DE VIDA;
IV - O CRÉDITO DECORRENTE DE FORO E LAUDÊMIO;
V - O CRÉDITO, DOCUMENTALMENTE COMPROVADO, DECORRENTE DE ALUGUEL DE IMÓVEL, BEM COMO DE ENCARGOS ACESSÓRIOS, TAIS COMO TAXAS E DESPESAS DE CONDOMÍNIO;
VI - O CRÉDITO DE SERVENTUÁRIO DE JUSTIÇA, DE PERITO, DE INTÉRPRETE, OU DE TRADUTOR, QUANDO AS CUSTAS, EMOLUMENTOS OU HONORÁRIOS FOREM APROVADOS POR DECISÃO JUDICIAL;
VII - A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS TERRITÓRIOS E DOS MUNICÍPIOS, CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS INSCRITOS NA FORMA DA LEI;
VIII - TODOS OS DEMAIS TÍTULOS A QUE, POR DISPOSIÇÃO EXPRESSA, A LEI ATRIBUIR FORÇA EXECUTIVA".
ASSIM, ANALISANDO OS AUTOS TENHO QUE A INICIAL TEVE SER INDEFERIDA, VEZ QUE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL (NOTAS FICAIS, COMPROVANTES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS, NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO), NÃO POSSUEM FORÇA DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.
SALIENTO QUE NADA IMPEDE O EXEQUENTE DE COBRAR O DÉBITO, DEVENDO PRIMEIRAMENTE PROMOVER A AÇÃO DE CONHECIMENTO OU APRESENTAR OS TÍTULOS NECESSÁRIOS PARA O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO.
ISTO POSTO, INDEFIRO A INICIAL FACE A INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, E CONSEQÜENTEMENTE JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.
CUSTAS PELO REQUERENTE.
P.R.I.C. ÁGUA BOA, 21 DE JUNHO DE 2010.
MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 33217 Nr: 2226-83.2010.811.0021
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCOS EDUARDO BORGES GUIMARÃES

ADVOGADO: TIAGO CANAN
REQUERIDO(A): AGROSARTORI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS CAMPO VERDE LTDA.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO CÓDIGO DO PROCESSO Nº 33217. RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA DO DEPÓSITO, MAS TÃO SOMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL.

6210 - 2005 \ 691. Nr: 275-98.2003.811.0021
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AGROPECUÁRIA RONCADOR LTDA
INTERESSADO(A): MINERAÇÃO ZONTA LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGI
ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
ADVOGADO: KLEBER PINHO E SILVA
ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA
ADVOGADO: JEAN LUCAS TEIXEIRA
ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI
REQUERIDO(A): SUPERCAL EXTRAÇÃO DE CALCARIO LTDA
ADVOGADO: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR
ADVOGADO: RUBERVAL LIMA SALAZAR
FINALIDADE 1: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 554,90 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA, SENDO UMA DILIGÊNCIA EM COCALINHO E UMA EM ÁGUA BOA-MT. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO CÓDIGO DO PROCESSO Nº 6210. RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA DO DEPÓSITO, MAS TÃO SOMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL.
FINALIDADE 2: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE JUNTE AOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS, AS GUIAS ORIGINAIS DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, DEVIDAMENTE RECOLHIDAS, PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA JUNTO À COMARCA DE QUERÊNCIA-MT, COM A FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
OUTROSSIM, INFORMO QUE QUE AS REFERIDAS GUIAS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE DO TJ/MT, DEVENDO VOSSA SENHORIA, APÓS O RECOLHIMENTO DAS GUIAS, ACOMPANHAR A SUA DISTRIBUIÇÃO E ANDAMENTO JUNTO ÀQUELA COMARCA.

Cod.Proc.: 33227 Nr: 2236-30.2010.811.0021
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
REQUERIDO(A): JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS LIMA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 14,90(QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE MANDADO DE EXPEDIDO NOS AUTOS. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO CÓDIGO DO PROCESSO Nº 33227. RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA DO DEPÓSITO, MAS TÃO SOMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL.

Cod.Proc.: 33210 Nr: 2219-91.2010.811.0021
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATINGA
ADVOGADO(A)CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): GILSON SALVIANO GOMES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 541,50 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO CÓDIGO DO PROCESSO Nº 33210. RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA DO DEPÓSITO, MAS TÃO SOMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

30331 - 2009 \ 587. Nr: 4786-32.2009.811.0021
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): VANIA VANESSA PRUDENTE DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): REGINALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: RENATO WALYSSON DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.
SENTENÇA:(...)VISTOS. SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NA FORMA DO QUE PRECEITUA O ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E POR CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO III, DO MESMO CODEX. TRANSITADA EM JULGADA ESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS, RENUNCIANDO AO PRAZO RECURSAL.

28184 - 2009 \ 298. Nr: 2628-04.2009.811.0021
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): JUSCELINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S)REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

SENTENÇA: (...)D E C I D O. TENDO AS PARTES SE RECONCILIADO, ENTENDO QUE FEITO DEVE SER EXTINTO E ARQUIVADO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

SEM CUSTAS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

P. R. I. C.

ÁGUA BOA, 01 DE JULHO DE 2010.

MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES

JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

30797 - 2009 \ 664. Nr: 5248-86.2009.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLESTINA EVANGELISTA DA SILVA

EXECUTADOS(AS): MANASSES ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO ROGÉRIO PARIS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S)EXECUTADA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

SENTENÇA:(...) D E C I D O. TENDO O DEVEDOR SATISFEITO INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR EXECUTADA, ENTENDO QUE O PROCESSO DEVE SER EXTINTO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE AO FINAL, APÓS SEREM TOMADAS AS CAUTELAS DE ESTILO.

SEM CUSTAS. P. R. I. C.

ÁGUA BOA, 01 DE JULHO DE 2010.

MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES

JUIZ DE DIREITO

730 - 2005 \ 76. Nr: 297-98.1999.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA GALO LTDA

ADVOGADO: ANA PAULA MARTINS PENACHIO

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO: SONIAMAR CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EXECUTADA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

SENTENÇA:(...)D E C I D O. TENDO A PARTE DEVEDORA SATISFEITO INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO EXECUTADA, ENTENDO QUE O PROCESSO DEVE SER EXTINTO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA, SE HOUVER.

TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE AO FINAL, APÓS SEREM TOMADAS AS CAUTELAS DE ESTILO.

SEM CUSTAS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA REQUERIDA ÀS FLS. 139. P. R. I. C.

ÁGUA BOA, 08 DE ABRIL DE 2010.

MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES

JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE

Cod.Proc.: 32393 Nr: 1397-05.2010.811.0021

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE J U R I S D I Ç Ã O C O N T E N C I O S A - > P R O C E D I M E N T O S ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MARLI VIEIRA

ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE NOS AUTOS, CONFORME PRECEITUA O ART. 326, 327 E 398 DO CPC, TENDO EM VISTA QUE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA PARTE EMBARGADA, A QUAL ENCONTRA-SE JUNTADA AOS AUTOS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE AMBAS AS PARTES

31364 - 2010 \ 32. Nr: 363-92.2010.811.0021

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE J U R I S D I Ç Ã O C O N T E N C I O S A - > P R O C E D I M E N T O S ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: GILBERTO DO VAL DE PAULA E SILVA

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO

EMBARGADO(A): MIGUEL ÂNGELO SEMPREBONE

ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO OLYNTHO REHDER

ADVOGADO: RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EMBARGANTES E EMBARGADAS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

SENTENÇA:(...) DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 295, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO 267 DO MESMO CODEX. CUSTAS PELO EMBARGANTE..

TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

ÁGUA BOA, 24 DE JUNHO DE 2010

MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES

JUIZ DE DIREITO

31365 - 2010 \ 33. Nr: 364-77.2010.811.0021

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE J U R I S D I Ç Ã O C O N T E N C I O S A - > P R O C E D I M E N T O S ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ACHILES ROBERTO BASSO

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO

EMBARGADO(A): MIGUEL ÂNGELO SEMPREBONE

ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO OLYNTHO REHDER

ADVOGADO: RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EMBARGANTES E EMBARGADAS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

SENTENÇA:(...) DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 295, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO 267 DO MESMO CODEX.

CUSTAS PELO EMBARGANTE.

TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

ÁGUA BOA, 24 DE JUNHO DE 2010

MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES

JUIZ DE DIREITO

1786 - 2005 \ 672. Nr: 245-92.2005.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MIGUEL ÂNGELO SEMPREBONE
ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO OLYNTHO REHDER
ADVOGADO: RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA
EXECUTADOS(AS): NAEVIO FIORAVANTE BASSO
ADVOGADO: ANDERSON VALENTE ARAÚJO
ADVOGADO: TELMO ANTONIO ALBECH ROSSATO
ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ VOGEL
ADVOGADO: ALAN BATISTA ALVES
ADVOGADO: MÁRCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES EXEQUENTES E EXECUTADAS, PARA QUE SE MANIFESTE(M) REQUERENDO O QUE ENTENDER(EM) DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS ACERCA DA AVALIAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA, QUE SE ENCONTRA(M) JUNTADO(S) ÀS FLS. 1015/1016, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR, NO MESMO PRAZO, SE DESEJA A ADJUDCAÇÃO DOS BENS PELOS VALORES DA AVALIAÇÃO.

2948 - 2005 \ 760. Nr: 25-22.1990.811.0021
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PAULO HENRIQUE RIBEIRO CONRADO
ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ
EXECUTADOS(AS): TRANSCOMEX - TRANSP. COM. IMP. EXP. LTDA
EXECUTADOS(AS): LUIZ MARINO HAAS
ADVOGADO: IRMA DE FATIMA FINK
FINALIDADE 1: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES EXEQUENTES E EXECUTADAS DO TEOR DO(A) R. DECISÃO PROFERIDO(A) DE FLS. 166, A SEGUIR TRANSCRITO.
FINALIDADE 2: A INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMEM A EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PENHORÁVEIS, BEM COMO O VALOR E A LOCALIZAÇÃO.
DESPACHO/DECISÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O PEDIDO FORMULADO PELO EXEQÜENTE ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE FL. 165, PRIMEIRAMENTE INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMEM A EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PENHORÁVEIS, BEM COMO O VALOR E A LOCALIZAÇÃO.
SEM PREJUÍZO, OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL NA FORMA SOLICITADA PELO EXEQÜENTE.
VINDO AOS AUTOS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, E SENDO POSITIVAS, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. SENDO NEGATIVAS, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANALISE DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO JÁ FORMULADO PELO EXEQÜENTE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
ÁGUA BOA, 01 DE JULHO DE 2010.
MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES
JUIZ DE DIREITO.

ADVOGADO(S) DO(A,S) ACUSADO(A,S)

31609 - 2010 \ 8. Nr: 609-88.2010.811.0021
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ADRIANA DOURADO BARROS
RÉU(S): YARA NUNES MOTTA
ADVOGADO: JESSÉ CANDINI
ADVOGADO: EURÍPEDES LUIZ ESTEVES JUNIOR
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES ACUSADAS PARA QUE APRESENTE MEMORIAIS POR ESCRITO, NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS.

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(Ã):SALMA CORRÊA DE MORAES PEREIRA
EXPEDIENTE:2010/355
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE SENTENÇA
19467 - 2007 \ 19. Nr: 205-45.2007.811.0020
AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R. F. N.
ADVOGADO: WILLIAM SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: DEUZÂNIA MARQUES VILELA ALVES
REQUERIDO(A): V. F. DE A.
INTIMAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, INTIMADO DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA AÇÃO CAUTELAR E DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, TUDO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, ARTIGO 330, I, E ARTIGO 803, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR COROLÁRIO, TORNO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR ACAUTELATÓRIA CONCEDIDA APÓS A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA. TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO RESISTIU A PRETENSÃO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO OS HONORÁRIOS EM R$ 200,00. CUSTAS PELO RÉU, NOS TERMOS DA LEI. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(Ã):MARLENE BARBOSA MARTINS
EXPEDIENTE: 2010/101

INTIMAÇÃO DO(S) ADV.(S) DA(S) EXEQUENTE(S)

26700 - 2009 \ 174. Nr: 1118-56.2009.811.0020
AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TEREZINHA MARLENE AZZULIN
ADVOGADO: DAYANA AZZULIN CURI
REQUERIDO(A): BRASILVEÍCULOS CAMPANHIA DE SEGUROS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE DRA. DAYANA AZZULIN CURI, QUANTO A COMPLEMENTAÇÃO DO DÉBITO NO IMPORTE DE R$ 521,71 (QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS, CONFORME EXTRATO DE SUB-CONTA ANALÍTICO(FLS. 190).

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Edital

JUIZ(A):SILVANA FERRER ARRUDA
ESCRIVÃO(Ã):GIRLEY CÂNDIDA FERREIRA
EXPEDIENTE:2010/106

EDITAL

AUTOR DO FATO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
INDICIADO(A): MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO: MICHELE JULIANA NOCA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º**14864 - 2009 \ 82. Nr: 441-38.2004.811.0008**

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE RÉQUERIDA: MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
INTIMANDO: INDICIADA: MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA, CPF: 535.144.671-53, RG: 1315735-3 SSP MT FILIAÇÃO: EXPEDITO ALVES PEREIRA E DE BENEDITA BARBOSA PEREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 7/2/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO BUGRES-MT, CONVIVENTE, DO LAR, ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1993, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO BUGRES-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, FICANDO AINDA INTIMADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO PELO E. TRIBUNAL DO JÚRI, DESIGNADA PARA O DIA 15/07/2010 ÁS 8:00 HS, NA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
DECISÃO/DESPACHO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O RÉU VIA EDITAL PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO E COMPARECER PARA SESSAO ORDINARIA DO JURI
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, GRAZIELA DE JESUS ALVES (ANALISTA JUDICIÁRIA), DIGITEI.
BARRA DO BUGRES - MT, 9 DE JULHO DE 2010.

GIRLEY CÂNDIDA FERREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A):SILVANA FERRER ARRUDA
ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2010/117

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA E À PARTE RÉ

39077 - 2009 \ 182. Nr: 1164-81.2009.811.0008
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: FREDERICO A PIMENTA CERQUEIRA
ADVOGADO: FERNANDO A VIEIRA DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A): ANA KARINA DE MOURA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE, DR. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, E DO ADVOGADO DA EMBARGADA, DR. JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO, DO TEOR DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: PARTE FINAL: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS EM COMENTO, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA ADUZIDOS, DEVENDO A EMBARGANTE ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE 15% DO VALOR DA AÇÃO. DEVE A EXECUÇÃO EM APENSO TRAMITAR COM BASE NA QUANTIA DE R$ 29.000,00, CORRIGIDOS A PARTIR DE 27/08/2007 E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO DA EMBARGANTE NA AÇÃO DE EXECUÇÃO APENSO (27/03/2009 – FL.46). OCORRENDO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROMOVA-SE A EXTRAÇÃO DE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA JUNTADA NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL, INTIMANDO-SE EM SEGUIDA A EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E DE CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS DESTA SENTENÇA, PROVIDENCIAR MEMÓRIA ATUALIZADA DO DÉBITO, VISANDO O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA ESTE PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. I. CUMPRA-SE."

JUIZ(A):SILVANA FERRER ARRUDA
ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2010/118

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA E À PARTE RÉ

Cod.Proc.: 44632 Nr: 852-71.2010.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PUBLICA
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): SERGIO PEREIRA DE LIMA
RÉU(S): OSMAR BATISTA DE SOUZA
INDICIADO(A): ROBSON SENGER PATRICIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU SÉRGIO PEREIRA DE LIMA, DR. WILKER CHRISTI CORRÊA, E DO ADVOGADO DO RÉU OSMAR BATISTA DE SOUZA, DR. NELSON PEDROSO JUNIOR, DO TEOR DA DECISÃO A SEGUIR: PARTE FINAL: " (...) EM SUMA, VERIFICO QUE INEXISTEM FATOS NOVOS A ENSEJAR A ALTERAÇÃO DAS DECISÕES ANTERIORES DESTE JUÍZO QUE EVIDENCIAVAM A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR DOS IMPLICADOS. DESSA FORMA, INDEFIRO A REITERAÇÃO DOS PEDIDOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADOS POR SÉRGIO PEREIRA DE LIMA E OSMAR BATISTA DE SOUZA. JÁ NO QUE CONCERNE À ALEGAÇÃO DA DEFESA DO ACUSADO SÉRGIO, NO SENTIDO DE QUE NÃO VEM RECEBENDO OS CUIDADOS MÉDICOS NECESSÁRIOS NA DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE PRISIONAL LOCAL, HEI POR BEM EM ACOLHER A BEM LANÇADA SUGESTÃO DO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSIM SENDO, OFICIE-SE À DIREÇÃO DA CADEIA PÚBLICA A FIM DE QUE PROVIDENCIAR AO ACUSADO EM QUESTÃO O SEU ATENDIMENTO NO HOSPITAL LOCAL, E, ALTERNATIVAMENTE, NÃO HAVENDO CONDIÇÕES DE RECEBER OS CUIDADOS MÉDICOS NECESSÁRIOS NESTA CIDADE, QUE COMUNIQUE ESTE JUÍZO DE TAL CIRCUNSTÂNCIA, PARA QUE ENTÃO POSSAMOS PROMOVER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS A SUA TRANSFERÊNCIA A UMA DAS UNIDADES PRISIONAIS DA CAPITAL DO ESTADO OU DE RONDONÓPOLIS, ONDE CERTAMENTE TERÁ MELHORES CONDIÇÕES DE TRATAMENTO MÉDICO. NO MAIS, DETERMINO A SRA. GESTORA EXPEÇA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES PENAIS A QUE RESPONDEM OS RÉUS NESTA COMARCA, INFORMANDO SOBRETUDO ACERCA DE EVENTUAL SENTENÇA CRIMINAL CONDENATÓRIA COM TRANSITO EM JULGADO. INTIMEM-SE AS DEFESAS E CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE."

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE BARRA DO BUGRES
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):SILVANA FERRER ARRUDA
ESCRIVÃO(Ã):MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
EXPEDIENTE:2010/296
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO

22926 - 2006 \ 564. Nr: 62-29.2006.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OSVALDO DE SOUZA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: CELSO BORGES DE MOURA

ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DR. CELSO BORGES DE MOURA, OAB/MT 9.124, BEM COMO, ADVOGADO DO

REQUERIDO DR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO, OAB/MT 3.301. DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO. VISTOS, ETC. 1-DEFIRO A DILAÇÃO PROBATÓRIA REQUERIDA PELOS AUTORES ÀS FLS. 386 E 387 DOS AUTOS, BEM COMO DEFIRO O PLEITO DE FLS. 378/379, RELATIVO À PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL, CONFORME REQUERIDO. 2-FACULTO ÀS PARTES A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA NOMEAÇÃO DOS PERITOS QUE RESPONDERÃO AOS QUESITOS DAS PARTES, POR SER DE DIREITO PRIVADO, COM A APRESENTAÇÃO DE EVENTUAIS ASSISTENTES TÉCNICOS; 3-CONSTATO AINDA QUE FORAM ACOSTADOS NOVOS DOCUMENTOS PELA PARTE AUTORA ÀS FLS.388/440 DOS AUTOS, SENDO QUE, TAIS DOCUMENTOS NÃO ACOMPANHARAM A PEÇA INICIAL, E, NESTE SENTIDO, COM O OBJETIVO DE SER EVITADA SURPRESA DA PARTE REQUERIDA, DETERMINO QUE A MESMA SE MANIFESTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ACERCA DOS NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA, INTIMANDO-SE O SEU ADVOGADO VIA DJE-MT; 4-EM RELAÇÃO AO PLEITO DO AUTOR DE QUE A PERÍCIA SEJA FEITA DE FORMA GRATUITA POR ÓRGÃO PÚBLICO COM APOIO NO ARTIGO 271 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, TAL É DE SER INDEFERIDO, POIS A PRESENTE AÇÃO É PRIVADA E NÃO É MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CABENDO AOS INTERESSADOS OS CUSTOS DAÍ ADVINDOS; NÃO SENDO O CASO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE SEQUER FOI PLEITEADA NA INICIAL, COM O PAGAMENTO DE CUSTAS A SEREM DIVIDIDAS IGUALMENTE ENTRE AS DUAS PARTES (AUTORA/REQUERIDA); 5-ÀS PROVIDÊNCIAS, DEVENDO O SR. GESTOR SE ATENTAR QUE ESTE PROCESSO TEM TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA, COLOCANDO A TARJA IDENTIFICADORA DE PROCESSO COM INTERESSE DE IDOSO.

Comarca de Campo Novo do Parecis

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):MARA RÚBIA MEDEIROS
EXPEDIENTE:2010/76

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE REQUERIDA
5351 - 2006 \ 38. Nr: 555-50.2001.811.0050
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PUBLICA
INDICIADO(A): ANTONIO CARLOS MORIGGI
INDICIADO(A): MÁRIO BORGES ARCANJO
ADVOGADO: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERIDA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.242, A SEGUIR TRANSCRITA:" DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS. NOTIFIQUE-SE. INTIME-SE OS ACUSADOS, O DEFENSOR PÚBLICO E O PATRONO DO RÉU ANTONIO CARLOS MORIGGI. QUANTO AS TESTEMUNHAS DE DEFESA ARROLADAS À FL. 216, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA COM O FITO DE INQUIRI-LAS, LEMBRANDO QUE HOUVE A DESISTÊNCIA DA OITIVA DA TESTEMUNHA DEOCLIDES PERBONI (FL. 227). INTIMEM-SE E REQUISITEM-SE AS DEMAIS TESTEMUNHAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

ATENÇÃO: NAS PETIÇÕES ENCAMINHADAS A ESTE JUÍZO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, CONSTAR DE FORMA DESTACADA O CÓDIGO E O NÚMERO DO PROCESSO (AMBOS), SEMPRE, E NÃO O SIMPLES NOME DAS PARTES.

29504 - 2010 \ 28. Nr: 2925-55.2008.811.0050
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
INDICIADO(A): WALDIMIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO: MILTON DO PRADO GUNTHEN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.100, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA PARA OFERECIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PARA O DIA 29 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:15 HORAS. INTIME-SE O ACUSADO (FL. 82) E SEU PATRONO. NOTIFIQUE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

ATENÇÃO: NAS PETIÇÕES ENCAMINHADAS A ESTE JUÍZO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, CONSTAR DE FORMA DESTACADA O CÓDIGO E O NÚMERO DO PROCESSO (AMBOS), SEMPRE, E NÃO O SIMPLES NOME DAS PARTES.

Comarca de Campo Verde

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A):RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO(Ã):LEONÉSIO GONSALVES DE RESENDE
EXPEDIENTE:2010/49

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

23759 - 2008 \ 13. Nr: 1730-32.2008.811.0051
AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
MENOR INFRATOR: R. F. DE S.
ADVOGADO: ELISMAR RIBEIRO
INTIMAÇÃO: AO DR. ELISMAR RIBEIRO, ADVOGADO DO REPRESENTADO ROBSON FRANCISCO DE SOUZA, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/08/2010, ÀS 14:00 HORAS, QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DESTA COMARCA DE CAMPO VERDE - MT

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

29144 - 2009 \ 261. Nr: 3232-69.2009.811.0051
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIZETE NUNES
ADVOGADO: DEMÉRCIO LUIZ GUENO
ADVOGADO: JÁDER FRANCISCO DEI RICARDI
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
INTIMAÇÃO: A PARTE AUTORA, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 49/61, CUJA SÍNTESE SEGUE TRANSCRITA: "VISTOS E EXAMINADOS, (...) DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PARA DETERMINAR A PROIBIÇÃO DE INSERÇÃO DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÕES AO CRÉDITO (SERASA, SPC, CADIN, ...) COM RELAÇÃO A DÍVIDA DISCUTIDA NESTES AUTOS; BEM COMO DETERMINAR QUE O VEÍCULO CUJO CONTRATO SE DISCUTE NESTES AUTOS SEJA MANTIDO NA POSSE DO AUTOR, MEDIANTE O DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS, NO VALOR INCONTROVERSO CONFORME PLANILHA APRESENTADA NA INICIAL, AFASTANDO-SE O INADIMPLEMENTO ATÉ A DECISÃO DA CAUSA, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA PRESENTE MEDIDA. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DESTA DECISÃO. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, FAZENDO CONSTAR ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

Comarca de Canarana

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE CANARANA
PRIMEIRA VARA
JUIZ (A):ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO (Ã):MARIA AMELIA DEDONE COSTA
EXPEDIENTE: 2010/65

INTIMAÇÃO DO (A) PROCURADOR (A) DA PARTE REQUERENTE

Cód.: 23237 Nr: 1043-53.2010.811.0029
AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: POLEMAR FERREIRA DOS SANTOS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: FÁBIO ROBERTO UCKER
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA.
VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, ADUZIDA POR POLEMAR FERREIRA DOS SANTOS E MARLENE DOS SANTOS MEIRA, COMINANDO, ALÉM DA DISSOLUÇÃO, A REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS DOS FILHOS COMUNS, OS ALIMENTOS CORRESPONDENTES E A PARTILHA DO PATRIMÔNIO EM COMUM. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE À HOMOLOGAÇÃO. É O RELATÓRIO. DECIDO. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE P. 08/12, CELEBRADO ENTRE AS PARTES E REFERENDADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.
CANARANA/MT, 25 DE MAIO DE 2010.
ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS (A) PROCURADORES (A) DAS PARTES

18642 - 2008 \ 315. Nr: 1860-88.2008.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. F. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. F. DA S.
ADVOGADO: LUIZ ALDANI NARDÃO
REQUERIDO (A): J. W. M.
ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
ADVOGADO: DANIELE DOURADO LANA
ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: SENTENÇA.
DECIDO. COMO SE DEPREENDE DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO JUNTADO, O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO ATÉ ENTÃO DEVIDO. O FEITO EXECUTIVO, PORTANTO, ALCANÇOU O SEU OBJETIVO, CONSOANTE A REGRA DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: "ART. 794. EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I – O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO;" NO QUE TANGE AO AJUSTE FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA ESTEIRA DO PARECER MINISTERIAL, ENTENDO INEXISTIR QUALQUER ÓBICE À SUA HOMOLOGAÇÃO. POSTO ISTO, HOMOLOGO O AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES. HAVENDO O PAGAMENTO INTEGRAL DAS PARCELAS, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. P.R.I.C.
CANARANA/MT, 4 DE JUNHO DE 2010.
ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CANARANA
PRIMEIRA VARA
JUIZ (A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO (Ã): MARIA AMELIA DEDONE COSTA
EXPEDIENTE: 2010/65

INTIMAÇÃO DO (A) PROCURADOR (A) DA PARTE REQUERENTE

22616 - 2010 \ 50. Nr: 421-71.2010.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRTON ANTONIO JUNG
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
REQUERIDO (A): BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO: VISTOS ETC. NOS TERMOS DOS ARTS. 326 E 327 DO CPC, INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTEM-SE QUANTO ÀS QUESTÕES PRELIMINARES E AOS SUPOSTOS FATOS EXTINTIVOS DE SEU DIREITO. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
CANARANA/MT, 5 DE JULHO DE 2010.
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO

22915 - 2010 \ 85. Nr: 720-48.2010.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELO DICKEL
ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA
REQUERIDO (A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
DESPACHO: VISTOS ETC.NOS TERMOS DOS ARTS. 326 E 327 DO CPC INTIMEM-SE O REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE QUANTO ÀS QUESTÕES PRELIMINARES E AOS SUPOSTOS FATOS EXTINTIVOS DE SEU DIREITO.
CUMPRA-SE.INTIME-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.
CANARANA/MT, 5 DE JULHO DE 2010.
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO

17164 - 2008 \ 42. Nr: 386-82.2008.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OSVALDO HASS
ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA
ADVOGADO: KÁTIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: VISTOS ETC. COM A DEVIDA VÊNIA AO REQUERENTE, O SEU PEDIDO NÃO ENCONTRA QUALQUER SUPORTE NOS AUTOS, VEZ QUE OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS DE P. 65/67 FORAM TODOS TRANSCRITOS, NÃO TENDO HAVIDO QUALQUER GRAVAÇÃO QUE JUSTIFIQUE O PEDIDO FEITO, DE FORMA QUE, CASO O REQUERENTE TENHA QUALQUER INTERESSE NO TEOR DOS REFERIDOS DEPOIMENTOS, ELE TEM TOTAL DIREITO DE TIRAR AS CÓPIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. ASSIM, POR NÃO TER QUALQUER FUNDAMENTO, INDEFIRO O PEDIDO DE P. 75. NO MAIS, TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO FOI INTIMADO DA R. SENTENÇA NO PERÍODO EM QUE OS PRAZOS PROCESSUAIS ESTÃO SUSPENSOS, AGUARDE-SE, EM CARTÓRIO, A RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS E, DEPOIS, EM SENDO O CASO, CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA, E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
CANARANA/MT, 5 DE JULHO DE 2010.

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO (A) PROCURADOR (A) DA PARTE REQUERIDA

4288 - 2005 \ 132. Nr: 359-46.2001.811.0029
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR (A): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): LOURIVALDO ALVES FARIAS
ADVOGADO: OZIEL CATARINO BOM DESPACHO FARIAS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: DECISÃO.
VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO À P. 232/242, EM SEU DUPLO EFEITO, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. UMA VEZ QUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JÁ APRESENTOU SUAS RAZÕES, INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, APRESENTE SUAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. APRESENTADAS AS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
CANARANA/MT, 5 DE JULHO DE 2010.
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO (A) PROCURADOR (A) DO REQTE -APELADO(A)

20283 - 2009 \ 92. Nr: 1008-30.2009.811.0029
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO (A): CLEMENTINA CANELLES GUARIENTI
ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: DECISÃO. VISTOS ETC. INOBSTANTE A CERTIDÃO DE P. 29, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, EIS QUE TEMPESTIVO, MAS APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE A APELADA, PARA QUE, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTE SUAS CONTRA-RAZÕES. ESGOTADO O PRAZO SUPRA, COM OU SEM A JUNTADA DAS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
CANARANA/MT, 6 DE JULHO DE 2010
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS (A) PROCURADORES (A) DAS PARTES

13219 - 2006 \ 281. Nr: 1310-64.2006.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
EXECUTADOS (AS): OPRINI MIRANDA & OLIVEIRA MATOS LTDA
AVALISTA (REQUERIDO): NEIDE APARECIDA OPRINI MIRANDA
AVALISTA (REQUERIDO): LAÉRCIO CARLOS DE CAMARGO MIRANDA
AVALISTA (REQUERIDO): DEIJANEIDE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
ADVOGADO: JORGE HUMBERTO NOGUEIRA REIS
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N° 1310-64.2006.811.0029
EXECUÇÃO
SENTENÇA. VISTOS ETC. BANCO DO BRASIL S.A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, OFERECEU A PRESENTE EXECUÇÃO EM FACE DE OPRINI MIRANDA E OLIVEIRA MATOS LTDA., IGUALMENTE QUALIFICADA. A EXEQÜENTE, POR CONSEGUINTE, APRESENTOU TERMO DE ACORDO (P. 82/83), REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A DEVIDA EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. UMA VEZ QUE A PRESENTE DEMANDA TEM POR OBJETO DIREITO PATRIMONIAL, DO QUAL PODEM AS PARTES LIVREMENTE DISPOR, NÃO VEJO ÓBICE ALGUM NA HOMOLOGAÇÃO DA COMPOSIÇÃO. EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 794, II, DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE P. 82/83, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. CONDENO OS EXECUTADOS AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C.
CANARANA/MT, 5 DE JULHO DE 2010.
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO

Cód. 23231 Nr: 1037-46.2010.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALTEMIR MANINI
ADVOGADO: DIANARY CARVALHO BORGES
REQUERIDO (A): ITACIR FACHIN & CIA LTDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N° 1037-46.2010.811.0029
EXECUÇÃO DECISÃO. VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO AJUIZADA POR ALTEMIR MANINI., PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE QUALIFICADA, EM FACE DE ITACIR FACHIN E CIA LTDA, PESSOA JURÍDICA IGUALMENTE QUALIFICADA.INICIADOS OS ATOS EXPROPRIATÓRIOS, AS PARTES TROUXERAM TERMO DE ACORDO E PEDIRAM A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO (P. 27/29).ASSIM, SENDO DISPONÍVEIS OS DIREITOS PLEITEADOS PELAS PARTES, E ESTANDO O ILUSTRE ADVOGADO DO EXEQÜENTE INVESTIDO DE PODERES BASTANTES, O CASO É O DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.ISSO POSTO, HOMOLOGO O AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DE SEUS TERMOS, NA FORMA DO ART. 792 DO CPC, OU ATÉ MEADOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.ESGOTADO O PRAZO SUPRA SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.
CANARANA/MT, 5 DE JULHO DE 2010.
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO

12335 - 2006 \ 164. Nr: 690-52.2006.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
REQUERIDO (A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA
REQUERIDO (A): AMIRTO ANANIAS NETO
ADVOGADO: TARCISIO CARDOSO TONHÁ
ADVOGADO: CARLOS HERNANI DE LIMA COUTO
CERTIDÃO: INTIMAR AS PARTES, QUE FOI DESIGNADO O DIA 23 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CLÍNICA DA FAMÍLIA, LOCALIZADA NA RUA TRÊS PASSOS, Nº161, CENTRO, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA.

Cód.: 23488 Nr: 1295-56.2010.811.0029
AÇÃO: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PARAISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MAICON ROBERTO MARIOTTO
ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS
REQUERIDO (A): JORGE DORNELES MARQUES
ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N° 1295-56.2010
PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

DECISÃO.VISTOS ETC.PRIMEIRAMENTE, FAÇA CONSTAR NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA APOLO O NOME DO NOVO ADVOGADO DO REQUERIDO, CONFORME PROCURAÇÃO DE P. 80. CONCEDO O PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PARA QUE O REQUERIDO POSSA APRESENTAR O NOME DE NOVO ASSISTENTE TÉCNICO HABILITADO PARA ACOMPANHAR A PERÍCIA. DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, DETERMINO QUE O REQUERENTE ACOSTE AOS AUTOS CÓPIA DO PROJETO HIDROSANITÁRIO, ELÉTRICO E ESTRUTURAL DA OBRA A SER PERICIADA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.NO MAIS, CUMPRA-SE O JÁ DETERMINADO NA DECISÃO DE P. 82, INTIMANDO-SE O PERITO PARA DAR INÍCIO AOS TRABALHOS, DEVENDO O CARTÓRIO OBSERVAR TODAS AS ANOTAÇÕES LÁ CONSTANTES. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.
CANARANA/MT, 8 DE JULHO DE 2010.
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO (A) PROCURADOR (A) DA PARTE EXEQÜENTE

22722 - 2010 \ 60. Nr: 527-33.2010.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
EXECUTADOS (AS): G I ALVES COSMÉTICOS - ME
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
DESPACHO: AUTOS N° 527-33.2010.811.0029
VISTOS ETC ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO EXEQÜENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O BEM OFERECIDO EM PENHORA PELA EXECUTADA.
CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
CANARANA/MT, 5 DE JULHO DE 2010.
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO

Comarca de Colíder

3ª Vara

Expediente

Cod.Proc.: 53531 Nr: 1059-67.2010.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ELISEU MICHELETTI

DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA, PARA QUERENDO MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE PENA DE FLS 47, OU PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

40438 - 2008 \ 20. Nr: 2124-39.2006.811.0009

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): PEDRO PAULO DA SILVA LELIS
ADVOGADO: MARCELO A GRASSI REALI
ADVOGADO: YARA A CORRÊA REALI
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RÉU: DR. MARCELO A. GRASSI REALI E OUTRA, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS, OU REQUERER O QUE DE DIREITO NO REFERIDO PRAZO.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

COMARCA DE COLÍDER
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(Ã):SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
EXPEDIENTE:2010/66

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

45663 - 2007 \ 197. Nr: 2504-28.2007.811.0009
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. V. C. H.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2504-28.2007.811.0009 – CÓDIGO 45663
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA/CREDORA: KAUAN VINICIUS CHAVES HANYSZ
ANA CHAVES
PARTE RÉ/DEVEDORA: MARCOS ANTONIO HANYSZ NEPOMUCENO
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO HANYSZ NEPOMUCENO FILIAÇÃO: OSCAR NEPOMUCENO E DE MARIA ELIZABETE HANYSZ, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA ESPERANÇA-PR, SOLTEIRO(A), ANALISTA DE SISTEMA, ENDEREÇO: RUA CUIABÁ Nº. 174, BAIRRO: CENTO, CIDADE: COLÍDER-MT
VALOR DA CAUSA: R$ 752,79
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R$ 12.078,71 (DOZE MIL, SETENTA E OITO REAIS, SETENTA E UM CENTAVO), BEM COMO AS VENCIDAS E VINCENDAS NO CURSO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA SÚMULA 309/STJ PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º),
EU, NAIR SANTOS ROCKENBACH, AUXILIAR JUDICIÁRIO MAT. 4185, DIGITEI.
COLÍDER - MT, 7 DE JULHO DE 2010.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DA SENTENÇA

37471 - 2005 \ 165. Nr: 3882-87.2005.811.0009

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUCIANO DA ROCHA FIGUEIREDO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ALBERTO DE ABREU
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRI
OOMARCA DE COLÍDER - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 3882-87.2005.811.0009 – CÓDIGO 37471

ESPÉCIE: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUCIANO DA ROCHA FIGUEIREDO
JOÃO BILINSKI

INTIMANDO: RÉU(S): JOÃO BILINSKI, CPF: 177.701.739-49, RG: 1.044.999 SSP PR FILIAÇÃO: RAIMUNDO BILINSKI E WANDA BILINSKI, DATA DE NASCIMENTO: 27/9/1946, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CRUZ MACHADO-PR, CASADO(A), COMERCIANTE - MADEIREIRO, ENDEREÇO: NOSSA TERRA NOSSA GENTE, LOTE 12

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REU, ACIMA QUALIFICADO, POR TODO O TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.SENTENÇA:DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.LUCIANO DA ROCHA FIGUEIREDO E JOÃO BILINSKI FORAM DENUNCIADOS PELO DELITO TIPIFICADO NO ART. 34, § ÚNICO, DA LEI 9.605/98.A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 09/11/2009 (FLS. 162/163).O MP, APÓS REFLEXÃO, POSTULOU O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (FLS. 164-167).É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. ANALISANDO O CASO, ENTENDO QUE RAZÃO ASSISTE A AGENTE MINISTERIAL.ISSO PORQUE NÃO OBSTANTE A PRESCRIÇÃO SER ANALISADA NESSE MOMENTO PELA PENA MÁXIMA ABSTRATA AO DELITO, NO PRESENTE CASO ALGUMAS PONDERAÇÕES DEVEM SER FEITAS.A CONDUTA DELITUOSA PREVISTA NO ART. 34, § ÚNICO, DA LEI 9.605/98, PREVÊ PENA MÁXIMA DE 03 ANOS DE RECLUSÃO.IN CONCRETO O HIPOTÉTICO EVENTO OCORREU NO INÍCIO DE MARÇO DE 2005; ENQUANTO QUE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA SE DEU EM 09/11/2009 (FLS. 162/163), PERFAZENDO-SE UM LAPSO DE MAIS DE 04 ANOS ENTRE A DATA DO FATO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.LOGO, APENAS SE A PENA FOR SUPERIOR A DOIS ANOS É QUE O DELITO NÃO RESTARÁ PRESCRITO, CONSIDERANDO OS TERMOS DO ART. 109, INC. V, DO CP.QUALQUER OUTRA PENA IGUAL OU INFERIOR QUE O ACUSADO EVENTUALMENTE VENHA A RECEBER O DELITO JÁ ESTARÁ PRESCRITO, NÃO HAVENDO QUALQUER SERVENTIA TODO O TRABALHO JURISDICIONAL.CONSIGNE-SE QUE OS ACUSADOS SÃO TECNICAMENTE PRIMÁRIOS, TENDO AINDA CONFESSADO O DELITO EM FLS. 07/08 (ART. 65, INC. III, ALÍNEA "D", DO CP), O QUE TORNA IMPOSSÍVEL A APLICAÇÃO DA EVENTUAL PENA NO MÁXIMO OU PRÓXIMO DELA, RESTANDO, PORTANTO, A FUTURA E EVENTUAL PENA INIDÔNEA PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.ENTÃO, NESTE CASO, CONFORME ART. 109, INC. V, DO CP, A PRESCRIÇÃO PARA O CASO VERIFICAR-SE-IA EM 04 ANOS, PRAZO ESSE JÁ TRANSCORRIDO DA DATA DO FATO ATÉ O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.É VERDADE QUE EXISTE CORRENTE JURISPRUDENCIAL CONTRÁRIA A APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. ESTE MAGISTRADO TAMBÉM NÃO COSTUMA APLICAR ESSA REFERIDA TESE. NO ENTANTO, NÃO SE PODE NEGAR QUE MESMO SE UMA CONDENAÇÃO VIER A SER PROFERIDA, A PENA NÃO PODERÁ SER CUMPRIDA, POSTO QUE ATINGIDA PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.EM VERDADE, ACONTECERÁ DESPERDÍCIO DE ENERGIA NA REALIZAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS INUTILIZADOS PELA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, ADVINDO DAÍ A CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA E INTERESSE-UTILIDADE À AÇÃO PENAL, FADADA AO INSUCESSO.A SUPOSTA PENA RESTARIA, COM A PROLAÇÃO DA EVENTUAL SENTENÇA CONDENATÓRIA, INEFICAZ EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO.SALTA OS OLHOS A FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL CONTRA O DENUNCIADO, POSTO QUE JÁ ESCOOU O LAPSO PRESCRICIONAL RELATIVO À PENA A SER EVENTUALMENTE IMPOSTA.ANTE A INDUBITÁVEL E INTRÍNSECA FINALIDADE PRÁTICA, EVITANDO QUE TODO O APARATO ESTATAL SEJA MOVIMENTADO EM VÃO, É CONVENIENTE QUE SE APLIQUE A PRESCRIÇÃO ANTECIPADA.ALIÁS, DEVE-SE PONDERAR QUE O OBJETIVO NÃO É SE LIVRAR DO PRESENTE FEITO, MUITO MENOS "CORRER DO SERVIÇO", MAS, AO LADO DESTE FEITO, HÁ INÚMEROS OUTROS QUE DEVERÃO SER JULGADOS PARA QUE A SITUAÇÃO NÃO SE REPITA. E O TEMPO NÃO PARA, CONSOANTE A LIÇÃO DO MESTRE CARNELLUTI, "...É O INIMIGO CONTRA O QUAL O JUIZ LUTA SEM CESSAR....".DIREITO É, SOBRETUDO, BOM SENSO, SENDO TAMBÉM UMA CIÊNCIA DINÂMICA QUE EVOLUI EM PROL DO HOMEM. DE FORMA ALGUMA É ESTRANHA E INERTE ANTE OS CLAMORES DA SOCIEDADE.ENFIM, NÃO HÁ INTERESSE/UTILIDADE, MUITO MENOS JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL, POSTO QUE UMA TEÓRICA CONDENAÇÃO SERIA NATIMORTA, NÃO HAVENDO SENTIDO JURÍDICO OU LÓGICO EM SE PROSSEGUIR COM UM PROCESSO CONTAMINADO POR UM VÍRUS DE ALTA DESTRUIÇÃO, APENAS EM HOMENAGEM AO CUMPRIMENTO DA FORMALIDADE, FAZENDO-A PREVALECER SOBRE SEU CONTEÚDO.NESSE SENTIDO:"COM EFEITO, TENDO EM VISTA QUE O 'PODER-DEVER DE PROMOVER A PERSEGUIÇÃO DO INDIGITADO AUTOR DA INFRAÇÃO PENAL' (ROGÉRIO LAURIA TUCCI, DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO, SARAIVA, 1993, P.15) TEM POR FUNDAMENTO O PRÓPRIO 'PODER-DEVER DE PUNIR' (IDEM, P.11), NÃO HÁ SENTIDO EM ADMITIR SE A PERSECUÇÃO PENAL QUANDO ELA É NATIMORTA, JÁ QUE O 'PODER DE PUNIR', SE HOUVER CONDENAÇÃO, FATALMENTE ENCONTRAR-SE-Á EXTINTO". DELMANTO, CELSO. CÓDIGO PENAL COMENTADO. 6. ED. RIO DE JANEIRO: RENOVAR, 2002. P. 218.POSTO ISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, INC. IV, 1ª FIGURA; C/C 109, INCISO V, DO CP, DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS DENUNCIADOS LUCIANO DA ROCHA FIGUEIREDO E JOÃO BILINSKI, JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, DETERMINANDO O CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO PENAL.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NAIR SANTOS ROCKENBACH, AUXILIAR JUDICIÁRIO MAT. 4185, DIGITEI.

COLÍDER - MT, 7 DE JULHO DE 2010.

SOLANGE MARIA SALETE RAUBER

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO

39980 - 2006 \ 188. Nr: 1760-67.2006.811.0009

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. M. M. R.

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA

ADVOGADO: LILIANE CASADEI REQUERIDO(A): J. A. F. R.EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 1760-67.2006.811.0009 – CÓDIGO 39980

ESPÉCIE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDIA MARIA MENEGASSI REIS

PARTE RÉ: JAIRO AMARO FERREIRA REIS

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): JAIRO AMARO FERREIRA REIS FILIAÇÃO: JURANDIR FERREIRA REIS, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORTO ALEGRE-RS, CASADO(A), COMERCIÁRIO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/6/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: O QUE MOTIVOU A SEPARAÇÃO DE FATO DOS CONJUGES FOI A CIRCUNSTÂNCIA DE A CONVIVÊNCIA ENTRE AMBOS TER SE TORNADO INSUPORTAVÉL, AO PONTO DE TORNAR IMPOSSIVEL A MANUTENÇÃO DA UNIÃO CONJUGAL. O QUE CONFORME ART. 5º DA LEI 6.515/77, AUTORIZA O PEDIDO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL POR UM DOS CÔNJUGES.

DESPACHO: VISTOS ETC.CHAMO O FEITO À ORDEM.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE FOI DETERMINADO A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA CONTESTAR, VIA EDITAL (FLS. 41). CONTUDO FOI REALIZADA EQUIVOCADAMENTE A CITAÇÃO DA PARTE AUTORA (FLS. 43-45).ASSIM, PROCEDA-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO, VIA EDITAL, PARA CONTESTAR NO PRAZO DE 15 DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM RESPOSTA CERTIFIQUE-SE, FICANDO DESDE JÁ NOMEADA A DEFENSORIA PÚBLICA COMO CURADORA ESPECIAL (ART. 9º, INC. II, DO CPC), DEVENDO RECEBER VISTA DOS AUTOS PARA TANTO.APÓS, MANIFESTE-SE O MP, VOLTANDO-ME CONCLUSOS.CUMPRA-SE

URGENTEMENTE, POSTO QUE O PROCESSO DATA DE 2006, SEM QUALQUER IMPULSO REAL. ÀS PROVIDÊNCIAS.COLÍDER/MT, 25 DE MAIO DE 2.010.ÉRICO DE ALMEIDA DUARTEJUIZ DE DIREITO

EU, NAIR SANTOS ROCKENBACH AUXILIAR JUDICIÁRIO MAT. 4185, DIGITEI.

COLÍDER - MT, 6 DE JULHO DE 2010.

SOLANGE MARIA SALETE RAUBER

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 53321 Nr: 760-90.2010.811.0009

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: I. M. C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): J. DO R. O.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIASESPÉCIE: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHOPARTE AUTORA: IVANI MACHADO CORRÊA

PARTE RÉ: JÚLIO DO ROSÁRIO OLIVEIRA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): JÚLIO DO ROSÁRIO OLIVEIRA FILIAÇÃO: ESMELINDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA E ALVARINDA DO ROSÁRIO OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/4/2010

VALOR DA CAUSA: R$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE)DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A AUTORA CASOU COM O REQUERIDO NO DIA 06/07/1974, SOB O REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, DA UNIÃO ADVIERAM 03 FILHOS, A VIDA EM COMUM PERDUROU ATÉ MEADOS DE 1996, QUANDO HOUVE A SEPARAÇÃO E JAMAIS VOLTOU A CONVIVER, NÃO SABENDO A AUTORA SEQUER O PARADEIRO DO REQUERIDO.

DESPACHO: VISTOS ETC.PROCESSE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, ART. 155, II, DO CPC, E COM ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.CITE-SE A PARTE REQUERIDA VIA EDITAL PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTESTAR A AÇÃO (CPC, ART. 297), ADVERTINDO-A QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ART. 319 E 285), BEM COMO, QUE O PRAZO DE CONTESTAÇÃO PASSARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA SUPRA.TRANSCORRIDO O PRAZO SEM CONTESTAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 9º, II, DO CPC, DECRETO A SUA REVELIA E NOMEIO O ILUSTRE ADVOGADO, DR. WILSON ROBERTO MACIEL, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS.EM SEGUIDA, PASSE-SE AS ALEGAÇÕES FINAIS, INICIANDO-SE PELAS PARTES E POR ÚLTIMO O MINISTÉRIO PÚBLICO, VOLTANDO-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA CASO NÃO HAJA REQUERIMENTOS.HAVENDO REQUERIMENTOS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA NOVAS DELIBERAÇÕES.CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

EU, NAIR SANTOS ROCKENBACH, AUXILIAR JUDICIÁRIO MAT. 4185, DIGITEI.

COLÍDER - MT, 7 DE JULHO DE 2010.

SOLANGE MARIA SALETE RAUBER

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DO IMPUGNADO

Cod.Proc.: 53138 Nr: 575-52.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SERAFIM INACIO BEZERRA

REQUERENTE: DIRCE PIRES BEZERRA

ADVOGADO: RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: ANDRÉ BINOTTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO DO. D. ADVOGAO DA REQUERENTE, DR. RODRIGO DE FREITAS, PARA QUE RENDO IMPUGNAR CONTESTAÇÃO DE FLS, AUTOS À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETÁRIA.

SOLANGE MARIA SALETE RAUBER

GESTORA JUDICIAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

18995 - 2005 \ 1053. Nr: 1282-98.2002.811.0009

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDNA VIOLADA GONÇALVES CAPELARI

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: EDSON PLENS

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

REQUERIDO(A): NIVALDO CAPELARI

DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO INVENTARIANTE: DR. EDSON PLENS DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS A SEGUIR TRANSCRITA:

VISTOS ETC.TRATA-SE DE INVENTÁRIO, EM QUE A PARTE AUTORA REQUEREU A CONVERSÃO PARA ARROLAMENTO SUMÁRIO, SENDO QUE FOI INTIMADA A MANIFESTAR INTERESSE EM BUSCAR A VIA ADMINISTRATIVA OU DAR ANDAMENTO JUNTANDO DOCUMENTOS PARA A CONVERSÃO, A PARTE MANTEVE-SE INERTE, DEIXANDO DE TRANSCORRER O PRAZO IN ALBIS (FLS. 162 E 166).ANTE AO EXPOSTO, EM CUMPRIMENTO AOS LIMITES PROCEDIMENTAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINADO PELO ARTIGO 158, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO EXTERIORIZADA PELA PARTE AUTORA, EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS ESTRITOS LIMITES ENUNCIATIVOS DO ART. 267, INCISO III; C/C § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONDENO A PARTE AUTORA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE AÇÃO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

SOLANGE MARIA SALETE RAUBER

GESTORA JUDICIAL

8476 - 2005 \ 634. Nr: 1259-26.2000.811.0009

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LUIZ CARLOS M. DE NEGREIRO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS M. DE NEGREIRO

ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

EXECUTADOS(AS): BORTOLON AGRO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: SÔNIA APARECIDA TRAVAGLIA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS M. DE NEGREIRO

DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO EXEQUENTE, DR. LUIZ CARLOS M. DE NEGREIRO, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITOVISTOS ETC.ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 111, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO AGUARDANDO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS.INTIME-SE.

CUMPRA-SE.COLÍDER/MT, 08 DE JUNHO DE 2.010. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE JUIZ DE DIREITO
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

45983 - 2007 \ 220. Nr: 2799-65.2007.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): O. M. M.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA
ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA
ADVOGADO: LILIANE CASADEI
REQUERIDO(A): A. A. M. C.
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIAMÇÃO DA ADVOGADO EXEQUENTE, DRA. NEUMA C. MANICA, PARA QUERENDO MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS ACOSTADO ÀS FLS 89/91,PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

47479 - 2008 \ 132. Nr: 1279-36.2008.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DURVALINA SILVA DA COSTA
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA D. ADVOGADA REQUERENTE DRª EDILAINE M. MACHADO DA SILVA,PARA MANIFESTAR QUANTO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO,OU PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

48601 - 2008 \ 215. Nr: 2387-03.2008.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PAVÃO
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA D. ADVOGADA REQUERENTE DRª EDILAINE M. MACHADO DA SILVA,PARA MANIFESTAR QUANTO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO,OU PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO.
SOLANGER MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

52943 - 2010 \ 58. Nr: 379-82.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO REQUERENTE, DR. ROGÉRIO LAVEZZO, PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO DE FLS.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

37362 - 2005 \ 1588. Nr: 3786-72.2005.811.0009

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO-CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITÁRI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ANA PAULA C. MARTINS E SILVA
ADVOGADO: CRISTIANO PEIXOTO DUARTE
ADVOGADO: RONAN AFONSO PEREIRA
EXECUTADOS(AS): EZADIR FÁTIMA ZENNI
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EXEQUENTE DRA ANA PAULA C. MARTINS E SILVA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS., A SEGUIR TRANSCRITO VISTOS ETC.TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO, ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO QUITOU A DÍVIDA, BEM COMO QUE O DINHEIRO TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS BENS A SER PENHORADOS, CONSOANTE ORDEM ELENCADA NO ART. 655, DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, NOS TERMOS DO ART. 655-A, DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.11.382/2006.CONTUDO, CONSOANTE CONSULTA REALIZADA POR ESSE MAGISTRADO, O BLOQUEIO RESTOU IRRISÓRIO, INSUFICIENTE SEQUER PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, CONSOANTE COMPROVANTE EM ANEXO.ASSIM, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS NO ARQUIVO PROVISÓRIO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

Cod.Proc.: 53401 Nr: 839-69.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. L. R.
ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
REQUERIDO(A): C. E. M. S. R. C.

DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO REQUERENTE: DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA, DO DISPOSITIVO DA R. DECISÃO DE FLS. A SEGUIR TRANSCRITA.POSTO ISSO, SEM MAIORES DELONGAS, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.CITE-SE A PARTE RECLAMADA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTESTAR A AÇÃO (CPC, ART. 297), ADVERTINDO-A QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (CPC, ART. 285 E 319).DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50.INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO.CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.COLÍDER/MT, 11 DE MAIO DE 2.010.ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
JUIZ DE DIREITO
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

51970 - 2009 \ 280. Nr: 2682-06.2009.811.0009

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
/FONT>

/>REQUERENTE: JOSÉ FISCHER
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: EDSON PLENS
REQUERIDO(A): LUIZ ALDORI NEVES FERNANDES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - A FIM DE INTIMAR O PROCURADOR DA PARTE AUTORA - DR. EDSON PLENS - OAB-MT, 5.603 - PARA QUE PROVIDENCIE O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO EM CUIABÁ-MT, TAMBÉM ANEXANDO O DEVIDO COMPROVANTE.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDIC.

Cod.Proc.: 53506 Nr: 944-46.2010.811.0009

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. R. P. P.

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI
REQUERIDO(A): J. P.
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO REQUERENTE DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2010 ÀS 14:45 HORAS, BEM COMO DO DISPOSITIV O DA R. DECISÃO DE FLS. A SEGUIR TRANSCRITA.ANTE O REQUERIMENTO DE FLS. 10, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 4 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE, OS QUAIS DEVERÃO SER COLOCADOS MENSALMENTE, À DISPOSIÇÃO DA PARTE AUTORA, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2.010, ÀS 14:45 HORAS.CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTESTAR A AÇÃO (CPC, ART. 297), ADVERTINDO-A QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ART. 319 E 285), BEM COMO, QUE O PRAZO DE CONTESTAÇÃO PASSARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA SUPRA.QUANTO AOS OFÍCIOS SOLICITANDO INFORMAÇÕES FLS. 17/18 – ITENS 1 A 4, ESCLAREÇO QUE É ÔNUS DA PARTE TRAZER AOS AUTOS AS PROVAS QUE ENTENDER PERTINENTE A DEMONSTRAÇÃO DE SEU DIREITO, NÃO PODENDO SER SUBSTITUÍDA POR OFÍCIOS DESTE MAGISTRADO. ADEMAIS, NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA NOTÍCIA OU PROVA SUMÁRIA DE QUE O RECLAMADO PRETENDA DILAPIDAR O PATRIMÔNIO, NÃO HAVENDO POR CONSEQÜÊNCIA A NECESSIDADE DE TAIS PROVIMENTOS, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO.CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

45516 - 2007 \ 185. Nr: 2357-02.2007.811.0009

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
REQUERIDO(A): C. C. M. ARMAZENS GERAIS LTDA
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, NO VALOR DE R$ 10,00 REAIS , A FIM DE CUMPRIR O MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, CONTA 26.535-7, AG. 1779-5, BANCO DO BRASIL, JUNTANDO AOS AUTOS COMPROVANTE ORIGINAL. BEM COMO INTIMAR AINDA DO DISPOSITIVO DA R. DECISÃO DE FLS. A SEGUIR TRANSCRITA; PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AÇÃO MONITÓRIA PARA O FIM DE DECLARAR CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, COM FULCRO NO ART. 1.102, "C" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, CONVERTENDO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO.CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO TÍTULO.EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 475-J, § 1º, DO CPC), PODENDO O REQUERIDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, QUE POR SUA VEZ NÃO SUSPENDERÁ O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, EXCETO NAS SITUAÇÕES ELENCADAS NO ART. 475-M, DO CPC.APÓS, EXCETO SE CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO E NÃO HAVENDO INTERESSE DO REQUERENTE NA ADJUDICAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARTICULAR, DEVENDO PARA TANTO SER INTIMADO A SE MANIFESTAR EM 05 DIAS, DESIGNEM-SE DESDE JÁ DATAS PARA HASTA PÚBLICA.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUD.

Cod.Proc.: 53491 Nr: 929-77.2010.811.0009

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NELSA BELON
ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA
REQUERIDO(A): HILDA FRANCISCA DE OLIVEIRA
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO REQUERENTE DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA E OUTRO DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE DESPEJO EM LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, CUJO CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE 24 MESES VENCEU EM 11/05/2009 - FLS. 15, NOTIFICANDO A REQUERENTE À RECLAMADA (FLS. 19-21), PRETENDENDO MEDIDA LIMINAR.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE A AÇÃO FOI AJUIZADA EM 27/04/2010 (FLS. 07V), OU SEJA APÓS ESCOADO O PRAZO DE 30 DIAS DESCRITO NO ART. 59, § 1º, INC. VIII, DA LEI 8.245/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.112/09, SEJA DO TÉRMINO DA LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO (11/05/2009 – FLS. 15), SEJA DA NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO (15/06/2009 – FLS. 21V), INDEFIRO A LIMINAR.TAMBÉM NÃO HÁ RAZÃO PARA O DEFERIMENTO "IN LIMINE LITIS" COM FUNDAMENTO NO INC. IX, DO § 1º, DO ART. 59, DA LEI 8.245/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.112/09, POSTO QUE A MORA É MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS AUTOS JUNTADOS NESTE FEITO (CÓD. 45971 – JUIZADO ESPECIAL), SENDO INCLUSIVE AUTORIZADO O DEPÓSITO DOS MESES SUBSEQÜENTES (FLS. 54) E JÁ INCLUSIVE LEVANTADOS PELO AUTOR (FLS. 77-88, 91-101, 103, 111/112, 134-137, 140-145, 152, 156-163 E 166/167.CITE-SE A PARTE RECLAMADA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTESTAR A AÇÃO (CPC, ART. 297), ADVERTINDO-A QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (CPC, ART. 285 E 319).EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE. CUMPRA-SE.COLÍDER/MT, 11 DE MAIO DE 2.010.ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE JUIZ DE DIREITO
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

52828 - 2010 \ 37. Nr: 265-46.2010.811.0009

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
REQUERIDO(A): I. M. DE A.
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE DRA ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA, DO DISPOSITIVO DA R. DECISÃO DE FLS. A SEGUIR TRANSCRITA.ANTE O EXPOSTO, REVOGO O DESPACHO DE FLS. 23, TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DA MORA PELO PROTESTO EM FLS. 19. CONTINUANDO, O PEDIDO ENCONTRA RESPALDO JURÍDICO NO ART. 3º, DO DEC. LEI N. 911, DE 1.10.69.ART. 3º - "O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR".EMERGEM DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE A REQUERIDA ENCONTRA-SE INADIMPLENTE, DIANTE DO PROTESTO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 397, DO NOVO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS ARTIGO 2º, § 2º, DO DEC. LEI 911/69 (FLS. 19).ASSIM, EM ANÁLISE SUPERFICIAL QUE CARACTERIZA A TUTELA LIMINAR, RESSAI QUE RAZÃO ASSISTE AO REQUERENTE, POSTO QUE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS ENSEJADORES À CONCESSÃO DA PRESENTE MEDIDA.DESSE MODO, À LUZ DO DISPOSITIVO SUPRAMENCIONADO (DEC. LEI Nº 911/69, ART. 3º), COMPROVADA A MORA, DEVE-SE CONCEDER A LIMINAR PLEITEADA.EM RAZÃO DO EXPOSTO NA INICIAL, E SUFICIENTEMENTE PROVADO O ALEGADO, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO DO BEM SUPRACITADO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO, DEPOSITANDO-O EM MÃOS DA PESSOA INDICADA PELO REQUERENTE.CUMPRIDA A MEDIDA, O DEVEDOR PODERÁ, QUERENDO E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR A AÇÃO, CONSTITUINDO-SE NAQUELE INSTANTE A CITAÇÃO (ART. 3º, §

3º, DO DEC. LEI 911/69, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04); PODERÁ AINDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE EM QUE O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, § 2º, DO DEC. LEI 911/69, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04). NÃO SENDO PAGO O VALOR NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 3º NO PRAZO DE CINCO DIAS SUPRACITADO, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DE ÔNUS DA PROPRIEDADE INDICADA (ART. 3º, § 1º, DO DEC. LEI 911/69, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04).INTIME-SE O REQUERENTE.CUMPRA-SE.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

44988 - 2007 \ 139. Nr: 1861-70.2007.811.0009

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): F. DA S.
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO REQUERENTE DR. GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. A SEGUIR TRANSCRITO7/7/2010. VISTOS ETC.DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 25, E DETERMINO A SUSPENSÃO DOS AUTOS PELO PRAZO DE 120 DIAS.
FINDO PRAZO DA SUSPENSÃO O AUTOR DEVERÁ MANIFESTAR-SE, SOB PENA DE EXTINÇÃO.INTIME-SE. CUMPRA-SE.COLÍDER/MT, 26 DE MAIO DE 2.010.
ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE JUIZ DE DIREITO
SOLNAGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

41269 - 2006 \ 289. Nr: 2734-07.2006.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. H. DA S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI
REQUERIDO(A): L. DA S.
ADVOGADO: LUIZ ANDRÉ BEZERRA MARQUES DE SÁ
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA PARA REQUERER O QUE É DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS, ADVERTINDO QUE O SILÊNCIO SERÁ SUBENTENDIDO COMO CONCORDÂNCIA À QUITAÇÃO DA DÍVIDA.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

45918 - 2008 \ 75. Nr: 2738-10.2007.811.0009

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOSÉ BALDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: RICARDO ZEFERINO PEREIRA.
EMBARGADO(A): P. CONSTRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO EXEQUENTE DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DA TAXA DE CERTIDÃO DE REGISTRO DE PENHORA NO CRI, DESTA COMARCA CONFORME DETERMINA A DECISÃO DE FLS.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

46276 - 2008 \ 19. Nr: 80-76.2008.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. C. DE S.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI
REQUERIDO(A): J. DE C.
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXEQUENTE DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA PARA INDICAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO MESMO, OU REQUERER CITAÇÃO POR EDITAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

38716 - 2006 \ 73. Nr: 814-95.2006.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSELI COSTA DE ORNELAS
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA D. ADVOGADA REQUERENTE : DRA. EDILAINE M.M. DA SILVA, PARA APRESENTAR MEMORIAS FINAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

44679 - 2007 \ 112. Nr: 1550-79.2007.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LAFAETE VENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA D. ADVOGADA REQUERENTE : DRA. EDILAINE M.M. DA SILVA, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

49761 - 2009 \ 36. Nr: 487-48.2009.811.0009

AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. M. DA S.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: LILIANE CASADEI
ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA
ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA
REQUERIDO(A): E. J.
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA D. ADVOGADA REQUERENTE DRA. LILIANE CASADEI E OUTROS, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

50652 - 2009 \ 135. Nr: 1366-55.2009.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ZILDA LIMA DA ROSA
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA D. ADVOGADA REQUERENTE :

DRA. EDILAINE M.M. DA SILVA, PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

45918 - 2008 \ 75. Nr: 2738-10.2007.811.0009

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOSÉ BALDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: RICARDO ZEFERINO PEREIRA.
EMBARGADO(A): P. CONSTRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO EMBARGANTE DR. RICARDO ZEFERINO PARA MANIFESTAR QUANTO A IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMANDO AINDA SE TEM INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

43842 - 2007 \ 46. Nr: 743-59.2007.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): C. C. M. ARMAZENS GERAIS LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO EXEQUENTE DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO PARA QUE FORNEÇA A MATRÍCULA ATUALIZADA DOS IMÓVEIS RELACIONADOS ÀS FLS. 90-93.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

52255 - 2009 \ 313. Nr: 2964-44.2009.811.0009

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ASSIS CUNHA & CUNHA LTDA - ME
ADVOGADO: LILIANE CASADEI
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S.A.
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA D. ADVOGADA LILIANE CASADEI, PARA NO PRAZO LEGAL DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC.TRATA-SE DE PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES EM CONTA INDICADA PELA PATRONA, CONTUDO NÃO JUNTOU PROCURAÇÃO. ASSIM, INTIME-SE A ADVOGADA A JUNTAR PROCURAÇÃO A FIM DE QUE OS VALORES POSSAM SER LEVANTADOS.JUNTANDO-SE A PROCURAÇÃO COM PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO CONFORME SOLICITADO.ÀS PROVIDÊNCIAS.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

8978 - 2005 \ 126. Nr: 1384-91.2000.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDRESON BETTANIN DE BARROS
EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO COSME DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO DR. MANOEL ARCCHANJO DAMA FILHO PRA MINIFESTAR NOS AUTOS HAJA VISTA CONSULTA REALIZADA POR ESSE MAGISTRADO, O BLOQUEIO RESTOU FRUSTRADO, CONSOANTE COMPROVANTE EM ANEXO.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

52319 - 2009 \ 327. Nr: 3027-69.2009.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DIRCE GELDES DO AMARAL
REQUERENTE: GERSON RIBEIRO
ADVOGADO: LILIANE CASADEI
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
REQUERIDO(A): SERASA S. A
ADVOGADO: ODAIR MINARI JUNIOR
ADVOGADO: VAGNER SPIGUEL JUNIOR
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES DRA LILIANE CASADEI (REQUERENTE DR. ODAIR MINARI JUNIOR E OUTRO (REQUERIDO) PARA QUE ESPECIFIQUEM AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SUBENTENDENDO O SILÊNCIO DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO E INTERESSE NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

52634 - 2010 \ 7. Nr: 61-02.2010.811.0009

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LAURINDO MARTINS GARCIA
ADVOGADO: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA FEITOZA
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES: DR. ANDREI CÉSAR DOMINGUES (REQUERENTE) DR. ROGÉRIO LAVEZZO (REQUERIDO)PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO E JULGAMENTO ANTECIPADO.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

47136 - 2008 \ 92. Nr: 939-92.2008.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: LILIANE CASADEI
ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA
ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA
REQUERIDO(A): P. J. QUEIROZ
REQUERIDO(A): QUEIROZ TELECOMUNICAÇÕES
REQUERIDO(A): SERASA
ADVOGADO: IRINEU PAIANO FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: IRINEU PAIANO FILHO
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES DRA LILIANE CASADEI E OUTROS (REQUERENTE DR. IRINEU PAIANO FILHO E OUTROS (REQUERIDO) PARA QUE ESPECIFIQUEM AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SUBENTENDENDO O SILÊNCIO DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO E INTERESSE NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

49269 - 2009 \ 10. Nr: 3055-71.2008.811.0009

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ELIAS MOREIRA DA COSTA

DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO DEENSOR DO REU:DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, PARA APRESENTAR AS ALAEGAÇÕES FINAS EM FAVOR DO RÉU.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE

35787 - 2005 \ 1458. Nr: 2725-79.2005.811.0009

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEBASTIÃO DE SOUZA NORBERTO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. L. DE S. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ALMIRA LIMA DE SOUZA
REQUERENTE: SEBASTIÃO DE SOUZA NORBERTO JUNIOR
REQUERENTE: CLAUDIA QUIRINO DE ALMEIDA NORBERTO
REQUERENTE: ANA MARIA DE SOUZA
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. DE S. N.
REQUERENTE: LUCINÉIA DE SOUZA NORBERTO DOS SANTOS
REQUERENTE: ADEILDO DOS SANTOS
REQUERENTE: EDNA APARECIDA DE SOUZA
REQUERENTE: ADELAIDE LUCAS DE SOUZA NORBERTO
REQUERENTE: PAULO DE SOUZA NORBERTO
REQUERENTE: ARLETE DE SOUZA MENGUES
REQUERENTE: LUIZ CARLOS RIBEIRO MENGUES
REQUERENTE: REINALDO DE SOUZA NORBERTO
ADVOGADO: MARIA ERCILIA COTRIM GARCIA STROPA
ADVOGADO: MARIA ERCILIA COTRIM GARCIA STROPA
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE BARROS SOUZA (ESPÓLIO)
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO D. ADVAOGADO INVENTARIANTE: DRA. MARIA ERCILIA COTRIN GARCIA STROPA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS, A SEGUIR TRANSCRITOVISTOS ETC.O INVENTARIANTE EM FLS. 104/105 ALEGA A IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS SOB O ARGUMENTO DE QUE O "DE CUJUS" NÃO POSSUÍA CPF, CONTUDO, O MESMO DEVE DILIGENCIAR JUNTO AS MESMAS A FIM DE OBTER AS REFERIDAS CERTIDÕES, POSTO HAVER PROCEDIMENTO PRÓPRIO EM CASOS TAIS. AINDA, CONSIDERANDO O RECOLHIMENTO DO ITCD EM FLS. 106, INTIME-SE A FAZENDA ESTADUAL PARA SE MANIFESTAR, BEM COMO A FAZENDA MUNICIPAL E FEDERAL, CONFORME JÁ DETERMINADO EM FLS. 97. APÓS, PASSE-SE ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES E DIGAM AS PARTES EM 05 DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

Comarca de Comodoro

1ª Vara

Edital

COMARCA DE COMODORO
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ALMIR BARBOSA SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):FABRINE DANTAS CHAVES DALTOÉ
EXPEDIENTE:2010/56

EDITAIS

31248 - 2009 \ 363. Nr: 2205-66.2009.811.0046
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES AQUINO
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA - RODRIGO BASSI SALDANHA
REQUERIDO(A): IZABEL DE OLIVEIRA AQUINO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA JOÃO CARLOS RODRIGUES AQUINO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 267, II, DO CPC.

Cod.Proc.: 32671 Nr: 858-61.2010.811.0046
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SALAPATA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME
ADVOGADO: IGOR AMADEU COCCO RUBIN
REQUERIDO(A): JOCEMAR LUIZ FERNANDES
REQUERIDO(A): HERIBALDO MENDES MAIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. IGOR AMADEU COCCO RUBIN / DR. LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 479,20 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS.

8727 - 2006 \ 422. Nr: 847-13.2002.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSIMEIRE DE SOUZA ALMEIDA
REQUERENTE: VALTAIR MARTINS MOREIRA
ADVOGADO: MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO
REQUERIDO(A): PAULO HENRIQUE DIAS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. MARIA LINEIDE R. A. MACHADO PARA MANIFESTA-SE QUANTO A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA COM CERTIDÃO NEGATIVA.

Cod.Proc.: 32857 Nr: 1043-02.2010.811.0046
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TREVO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO: ELIAS MALEK HANNA
REQUERIDO(A): TEREZINHA M. MACHADO CHEREMETA - ME

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ELIAS MALEK HANNA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 07,00 (SETE REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS. NÃO PODE SER DEPÓSITO EM ENVELOPE

31803 - 2010 \ 15. Nr: 2762-53.2009.811.0046
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: DALILA ALVES RODRIGUES
REQUERENTE: REGINALDO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: LINCON MONTEIRO BENITES
REQUERIDO(A): DENILSON MARCOS BARBIEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. LINCON MONTEIRO BENITES PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

28221 - 2008 \ 325. Nr: 2324-61.2008.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ELIAS MALEK HANNA
REQUERIDO(A): M. C. P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS BEN
REQUERIDO(A): HONÓRIO CARLOS POMPERMAYER
REQUERIDO(A): NOIZE SILVA POMPERMAYER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ELIAS MALEK HANNA PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31.

Cod.Proc.: 32770 Nr: 956-46.2010.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARK CONSTRUTORA - ME
REQUERENTE: MAURO ROALDO DE ANDRADE KELM
ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. ROSANGELA DE ANDRADE KELM PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 236/284.

29761 - 2009 \ 113. Nr: 820-83.2009.811.0046
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEIDE NOÉ DE OLIVEIRA BRNEGOZZI
ADVOGADO: ELÍVIA VAZ SANTOS CASTRIANI
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO DE PAULA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 378,99 (TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

31680 - 2009 \ 454. Nr: 2687-14.2009.811.0046
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ DE ALENCAR GONÇALVES
ADVOGADO: DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA
REQUERIDO(A): MADEREIRA BOA VINHA LTDA - ME
REQUERIDO(A): ROGÉRIO CAPRONI DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26

26029 - 2008 \ 37. Nr: 200-08.2008.811.0046
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DOMINGOS SAVIO LIZZI
ADVOGADO: RAFAEL VASCONCELOS
REQUERIDO(A): JORGE POLON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. RAFAEL VASCONCELOS PARA REQUERER O QUE LHE SEJA DE DIREITO.

23893 - 2007 \ 174. Nr: 1334-07.2007.811.0046
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDINALDO ROSA DE OLIVEIRA
REQUERENTE: ROVILSON ZANDRE DE BRITO
REQUERENTE: ALEXANDRO LEAL MACEDO
REQUERENTE: GLEDSON SOUZA VALADÃO
REQUERENTE: OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA
REQUERENTE: WALDIR GARCIA LEAL
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO LEAL
REQUERENTE: ZOEL AGOSTINHO DALMOLIN
REQUERENTE: ELIZARIO JOSÉ DALMOLIN
REQUERENTE: NATANAEL PEREIRA DA SILVA
REQUERENTE: JACY MARÇAL LUCAS
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE MELO
ADVOGADO: BLEY ROBERT SABER
REQUERIDO(A): MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. BLEY ROBERT SABER E DR. WILLIAN VINICIUS DE OLIVEIRA / DR. FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO / DR. JOHNY WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA / DR. FABIO SILVA DOS SANTOS DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/08/2010, ÀS 14:00 HORAS. INTIMAR AINDA, OS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA PARA EFETUAREM O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) JUNTO AO SISTEMA DA CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. DESPACHO: VISTO... MANTENHO OS VALORES INFORMADOS PELO SENHOR PERITO, VISTO QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR SEREM OS MESMOS EXCESSIVOS, ANTE O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSIM COMO PELA COMPLEXIDADE DA CAUSA. ESTE PROCESSO NÃO PODERÁ FICAR TRAMITANDO ETERNAMENTE, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO DESDE JÁ AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, SENDO QUE SE O REQUERIDO NÃO ARCAR COM OS VALORES DA PROVA POR ELE REQUERIDA, SERÁ A CAUSA JULGADA COM OS ELEMENTOS QUE DISPÕE O JUÍZO PARA TANTO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/08/2010, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E AS PARTES PESSOALMENTE, CONSTANDO DO MANDADO QUE SE PRESUMIRÃO CONFESSADOS OS FATOS CONTRA ELAS ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇAM, OU, COMPARECENDO, SE RECUSEM A DEPOR. INTIMEM-SE, AINDA, OS ADVOGADOS DAS PARTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

31054 - 2009 \ 343. Nr: 2130-27.2009.811.0046
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. V. S. A.
REQUERENTE: CLEIDE SENRA AZEVEDO
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA - RODRIGO BASSI SALDANHA
REQUERIDO(A): EVERTON SANABRIA DE AZEVEDO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA CLEIDE SENRA AZEVEDO PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 267, II, DO CPC.

26963 - 2008 \ 5. Nr: 1112-05.2008.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FÁBIO SOARES FAGUNDES
ADVOGADO: MARCELO BEDUSCHI
ADVOGADO: DRA. JULIANA POSTAL FRANQUINI
REQUERIDO(A): JULIA DE TAL
REQUERIDO(A): VALDIVINO DE TAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. OTTO MARQUES DE SOUZA PARA APRESENTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS ALEGAÇÕES FINAIS.

Cod.Proc.: 32486 Nr: 673-23.2010.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CATÃO ANTÔNIO ELOY
ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. ROSANGELA DE ANDRADE KELM PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/78.

32224 - 2010 \ 71. Nr: 411-73.2010.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CESAR ELIAS CAMPOS MORAES
ADVOGADO: PEDRO GARCIA TATIM
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. PEDRO GARCIA TATIM PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 32/41.

23291 - 2007 \ 69. Nr: 787-64.2007.811.0046
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JOSIAS VITOR DE PINAS

INTIMAÇÃO: PRAZO: 15 DIAS - INTIMAÇÃO DO RÉU JOSIAS VITOR DE PINAS DA REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 09/08/2010, ÀS 08:00 HORAS.

26011 - 2008 \ 35. Nr: 197-53.2008.811.0046
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOCEMAR FADANELLI

EMBARGADO(A): DIVINO SIMONIDIO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. GIOVANI BIANCHI / DR. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO E DR. OTTO MARQUES DE SOUZA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/08/2010, ÀS 13:30 HORAS. DESPACHO DE FLS. 233: VISTO... INSIRA A SENHORA ESCRIVÃ O NÚMERO CORRETO DO PROCESSO NA CAPA DOS AUTOS. DEFIRO A PRODUÇÃO DE DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/08/2010, ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E AS PARTES PESSOALMENTE, CONSTANDO DO MANDADO QUE SE PRESUMIRÃO CONFESSADOS OS FATOS CONTRA ELAS ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇAM, OU, COMPARECENDO, SE RECUSEM A DEPOR. INTIMEM-SE, AINDA, OS ADVOGADOS DAS PARTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. INTIMAR AINDA, O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. OTTO MARQUES DE SOUZA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 14,00 (QUATORZE REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS. NÃO PODE SER DEPÓSITO EM ENVELOPE

24667 - 2007 \ 286. Nr: 2012-22.2007.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDITHE DE ASSUNÇÃO RAMOS
ADVOGADO: RODRIGO BASSI SALDANHA-DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO(A): WILSON DONIZETE DE FREITAS QUEIROZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RÉU E ADVOGADO WILSON DONIZETE DE FREITAS QUEIROZ DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/08/2010, ÀS 16:00 HORAS. DESPACHO: ABERTA A AUDIÊNCIA COMPARECERAM O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A REQUERENTE, ACOMPANHADA DE DEFENSOR PÚBLICO, AUSENTE O REQUERIDO. O MAGISTRADO PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: TENDO EM VISTA QUE O RÉU FURTA-SE DE REALIZAR O EXAME DE DNA, UMA VEZ QUE FORA ENCAMINHADA CORRESPONDÊNCIA PARA O ENDEREÇO DECLINADO EM SUA CONTESTAÇÃO, ENTENDO POR BEM DISPENSAR A PROVA PERICIAL, DEFERINDO A PROVA TESTEMUNHAL, PARA A QUAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 26 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16H00MIN. INTIME-SE O RÉU POR EDITAL DA DATA DA REFERIDA AUDIÊNCIA, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 407 DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. NADA MAIS HAVENDO, ENCERRO O PRESENTE. EU _____(OSMAR LUIZ PRETTO) ASSISTENTE DE GABINETE II, DIGITEI E SUBSCREVI.

24632 - 2007 \ 276. Nr: 1945-57.2007.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO
REQUERIDO(A): ALDOIR GIONGO
REQUERIDO(A): CONSTANTINO GIONGO
REQUERIDO(A): IGNEZ BRESOLIN GIONGO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. AFONSO DECANINI NETO PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA COM CERTIDÃO NEGATIVA.

Comarca de Juara

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE JUARA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):DILQUE NUNES LEMES
EXPEDIENTE:2010/56
Juara.2vara@tj.mt.gov.br
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
33089 - 2009 \ 168. Nr: 795-57.2009.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. C. R. F.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA SEGUROS
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS L. BOLIGON
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.
TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PREVISTO NO ARTIGO 475-J E SEGUINTES DO CPC.
AS PARTES SE COMPUSERAM AMIGAVELMENTE, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 145/146, QUE FICA FAZENDO PARTE DESTA ASSENTADA.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
AS CONDIÇÕES DO PACTO SE ENCONTRAM REGULARES, SENDO O QUE BASTA PARA A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL.
POSTO ISSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 145/146 E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.
AS CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, SERÃO SUPORTADAS PELA EXECUTADA.
EXPEÇA-SE O ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO ADVOGADO DAS EXEQÜENTES, DR. ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA, PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 149.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS E ARQUIVE-SE APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
CUMPRA-SE.
34448 - 2009 \ 390. Nr: 2027-07.2009.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MESSIAS MARCHI

ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO S/A
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.
TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S/A ADUZINDO EM SÍNTESE QUE A R. SENTENÇA DE FLS. 47/50 FOI OMISSA QUANTO AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DA LEI 11.945/2009.
OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 140.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORQUANTO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.
ANALISANDO DETIDAMENTE OS MOTIVOS EXPENDIDOS NA PEÇA RECURSAL, VERIFICO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO A EMBARGANTE, POSTO QUE ESTA MAGISTRADA ENTENDEU POR BEM APLICAR A LEI 6.194/74 COM ALTERAÇÕES DA LEI 8.441/92 NO PRESENTE CASO.
RESSALTA-SE AINDA, QUE É ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STJ, QUE O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A ANALISAR TODOS OS PONTOS SUSCITADOS PELAS PARTES, QUANDO JÁ ENCONTROU ARGUMENTOS SUFICIENTES PARA EMBASAR SEU ENTENDIMENTO, SENÃO VEJAMOS:
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.
IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS AUSENTES.
- SEGUNDO A MOLDURA DO CÂNON INSCRITO NO ART. 535, DO CPC, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSUBSTANCIAM INSTRUMENTO PROCESSUAL DESTINADO A EXPUNGIR DO JULGAMENTO OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÕES, OU AINDA PARA SUPRIR OMISSÃO SOBRE TEMA CUJO PRONUNCIAMENTO SE IMPUNHA PELO TRIBUNAL, PODENDO A ELES SER CONFERIDO EFEITO INFRINGENTE OU MODIFICATIVO, DESDE QUE PARA SUPRIR OS CITADOS DEFEITOS, O QUE NÃO SE VISLUMBRA NA ESPÉCIE.
- SE O ACÓRDÃO EMBARGADO CONHECEU PARCIALMENTE DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO SOMENTE PARA DETERMINAR QUE A VERBA HONORÁRIA INCIDE SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, MANTENDO O ACÓRDÃO RECORRIDO NOS DEMAIS TERMOS, NÃO HÁ QUE SE ALEGAR OMISSÃO SOBRE PONTO ESPECÍFICO QUE DEVERIA SE PRONUNCIAR, HAJA VISTA QUE O JUIZ NÃO SE OBRIGA A ANALISAR TODOS OS PONTOS SUSCITADOS PELAS PARTES, QUANDO JÁ ENCONTROU ARGUMENTOS SUFICIENTES PARA EMBASAR SEU ENTENDIMENTO.
- EMBARGOS REJEITADOS.(EDCL NO RESP 413.998/SC, REL. MINISTRO VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, JULGADO EM 25/06/2002, DJ 19/08/2002 P. 199).
DIANTE DO EXPOSTO, NÃO PADECENDO A DECISÃO DE FLS. 47/50 DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535 DO CPC, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.
CUMPRA-SE.
5795 - 2006 \ 688. Nr: 1131-42.2001.811.0018
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVARISTO CESAR COLUMBANO
ADVOGADO: CHRISTIAN JAKS LINO GASPAROTTO
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT.
ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.
TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA MOVIDA POR EVARISTO CÉSAR COLUMBANO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT.
COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/14.
ÀS FLS. 17 FOI RECEBIDA A INICIAL E DETERMINADA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO REQUERIDO.
CERTIDÃO DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, FLS. 33 VERSO.
EMBARGOS MONITÓRIOS E DOCUMENTOS, FLS. 38/48.
IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS, FLS. 81/88.
DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS, FLS. 92.
MANIFESTAÇÃO DO AUTOR QUANTO À PRODUÇÃO DAS PROVAS, FLS. 93.
MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA QUANTO À PRODUÇÃO DAS PROVAS, FLS. 96/97.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DEFERINDO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FLS. 98.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FLS. 106/107.
MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO REQUERENDO A JUNTADA DOS COMPROVANTES E SOCORRO PRESTADO AO SEU PATRONO, JUSTIFICANDO SUA AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA DE FLS. 106/107, BEM COMO REQUERENDO A REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, FLS. 110/112.
MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO APRESENTANDO ROL DE TESTEMUNHAS, FLS. 116/117.
MEMORIAIS FINAIS DO AUTOR, FLS. 119/123.
MEMORIAIS FINAIS DO REQUERIDO, FLS. 129/133.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
PRIMEIRAMENTE, DEIXO SALIENTADO, QUE APESAR DO ACOLHIMENTO DA ALEGAÇÃO DE EVENTUAL CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DA NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO REQUERIDO, CONFORME FLS. 137/138, ESTE NÃO EFETUOU O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 143 VERSO), RAZÃO PELA QUAL PASSO A PROFERIR A SENTENÇA.
CONFORME CONSTA DOS AUTOS, O REQUERENTE AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO COM A FINALIDADE DE RECEBER OS CRÉDITOS REFERENTES AOS CHEQUES Nº 220539 E Nº 220540 NO VALOR DE R$ 2.000,00 (FLS. 07); NOTA DE EMPENHO Nº 02428/2000, REFERENTE À NOTA FISCAL NO VALOR DE R$ 3.010,98 (FLS. 08/09); NOTA DE EMPENHO Nº 02537/2000, REFERENTE À NOTA FISCAL NO VALOR DE R$ 3.229,99 (FLS. 10/11), E; NOTA DE EMPENHO Nº 02803/2000 REFERENTE À DUPLICATA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (FLS. 12/13).
EM EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS. 38/43, O REQUERIDO ALEGOU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR ENTENDER NÃO HAVER INTERESSE PROCESSUAL DO REQUERENTE EM PROPOR AÇÃO MONITÓRIA, SE PODERIA PROPOR EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, UMA VEZ QUE A DUPLICATA DE FLS. 13 CONTÉM TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI 5.474/68 E NÃO ESTAVA PRESCRITA NA DATA DA PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO.
ASSIM, PASSO A ANÁLISE DA PRELIMINAR SUSCITADA.
NÃO HÁ QUE FALAR EM CARÊNCIA DE AÇÃO QUANDO O CREDOR, MUNIDO DE DOCUMENTOS QUE PUDESSEM EMBASAR A AÇÃO DE EXECUÇÃO, AJUÍZA AÇÃO MONITÓRIA, POIS O AJUIZAMENTO DA REFERIDA AÇÃO É FACULDADE DA PARTE.
NESTE SENTIDO, É O POSICIONAMENTO DO STJ, VEJAMOS:
"AÇÃO MONITÓRIA - TÍTULO EXECUTIVO. O CREDOR QUE TEM EM MÃOS TÍTULO EXECUTIVO PODE DISPENSAR O PROCESSO DE EXECUÇÃO E ESCOLHER A AÇÃO MONITÓRIA. PRECEDENTES. OMISSÕES INEXISTENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO" (RESP N. 435319/PR, DJ DATA 24/03/2003, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR).
ALÉM DO MAIS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA É MAIS BENÉFICO PARA O DEVEDOR QUE, SEM A CONSTRIÇÃO DE SEUS BENS, PODE SE DEFENDER (POR MEIO DE EMBARGOS), PARA SÓ ENTÃO HAVER UM TÍTULO PASSÍVEL DE SER EXECUTADO.
DESDE MODO, INEXISTINDO QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL E NÃO ACARRETANDO NENHUM PREJUÍZO À DEFESA DO DEVEDOR, NÃO HÁ ÓBICE NO FATO DA PARTE CREDORA SE VALER DE PROCEDIMENTO MONITÓRIO, AINDA QUE TENHA TÍTULO EXECUTIVO PARA AJUIZAR AÇÃO DE EXECUÇÃO.
SOBRE O TEMA, ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS LECIONA QUE:
"A OBRIGAÇÃO DEVE ESTAR REPRESENTADA POR ESCRITO, MAS SEM QUE O MESMO LHE EMPRESTE FORMA EXECUTIVA (ART. 1102A), PORQUE, SE ASSIM ESTIVER, NÃO HÁ INTERESSE EM FORMAÇÃO DE TÍTULO JÁ FORMADO. É DE SE FAZEREM, CONTUDO, DUAS IMPORTANTES OBSERVAÇÕES: PARA O MONITÓRIO, IRRELEVANTE SERÁ A POSSIBILIDADE DE OUTRO PROCEDIMENTO PARA A SATISFAÇÃO DO AUTOR, AINDA QUE MAIS EFICAZ. (...) AS CAMBIAIS, FORMALIZADAS, ENSEJAM AÇÃO EXECUTÓRIA, MAS, SE O AUTOR DESINTERESSAR-SE DA FORÇA PRÓPRIA DO TÍTULO, TOMANDO-O APENAS COMO DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DÍVIDA, PODERÁ

PROVOCAR A INJUNÇÃO" (NOVOS PERFIS DO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, ED. DEL REY, P. 40).

A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS TEM ADMITIDO O MANEJO DA AÇÃO MONITÓRIA NA HIPÓTESE DE ESTAR O AUTOR MUNIDO DE UM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, POIS A ADOÇÃO DE REFERIDO PROCEDIMENTO QUANDO CABÍVEL A EXECUÇÃO NÃO IMPORTA EM NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS, SOBRETUDO QUANDO ALCANÇADA A FINALIDADE PROPOSTA, SEM PREJUÍZO PARA A DEFESA.

NESTE SENTIDO SENTIDO, O TJMG JÁ DECIDIU:

"AÇÃO MONITÓRIA - NOTAS DE DÉBITO E PROMISSÓRIAS - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - LIVRE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PELO AUTOR - NÃO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS - PROVA DO EMBARGANTE. A OPÇÃO PELO PROCEDIMENTO MONITÓRIO, EMBORA DISPONHA A PARTE DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, NÃO CONSTITUI NENHUM ÓBICE AO EXAME E SOLUÇÃO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL INVOCADO, POR AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL E POR NÃO ACARRETAR PREJUÍZO À DEFESA DA PARTE CONTRÁRIA, QUE TEM OPORTUNIDADE DE DISCUTIR AMPLAMENTE A CONTROVÉRSIA, ATRAVÉS DOS EMBARGOS. DETENDO A AUTORA ALGUMAS NOTAS DE DÉBITO E ALGUMAS NOTAS PROMISSÓRIAS, RELATIVAS A VENDA MERCANTIL, PATENTE O SEU INTERESSE PROCESSUAL, JÁ QUE NÃO LHE SERIA CONVENIENTE AJUIZAR PARALELAMENTE UMA MONITÓRIA E UMA AÇÃO EXECUTIVA, OPTANDO PELO PROCEDIMENTO QUE MAIOR DEFESA CONFERE AO EMBARGANTE, PELO QUE NÃO SE JUSTIFICA A EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO. EXISTINDO NOS AUTOS NOTAS FISCAIS FATURAS, CUJO CANHOTO COMPROVANDO O RECEBIMENTO DA MERCADORIA ESTÁ DEVIDAMENTE ASSINADO, NÃO HÁ MOTIVOS PARA O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS." (TJ-MG; 2.0000.00.494826-5/000(1); RELATOR: TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO; DATA DO JULGAMENTO: 31/08/2005; DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/09/2005).

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. PROVA ESCRITA NECESSÁRIA A INSTRUIR A PETIÇÃO INICIAL. NOTAS FISCAIS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA. TÍTULO EXECUTIVO. FACULDADE. É NECESSÁRIO, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA, A APRESENTAÇÃO, COM A INICIAL, DE PROVA ESCRITA QUE REVELE, POR SI SÓ OU JUNTAMENTE COM ELEMENTOS A ELA JUNTADOS, A LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA RECLAMADA. INSTRUÍDA A PEÇA COM AS NOTAS FISCAIS REFERENTES AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS PELO RÉU, MOSTRA-SE ATENDIDA TAL EXIGÊNCIA. O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO É FACULDADE DA PARTE, SENDO CERTO QUE AINDA QUE ELA POSSUA TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, PODE OPTAR PELO AJUIZAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA, POIS NÃO HÁ VEDAÇÃO LEGAL NESTE SENTIDO E NÃO HÁ PREJUÍZO À DEFESA DA PARTE CONTRÁRIA, QUE PODE SE DEFENDER POR MEIO DE EMBARGOS." (TJ-MG, 1.0261.06.040064-3/001(1), RELATOR: IRMAR FERREIRA CAMPOS, DATA DO JULGAMENTO: 24/01/2008, DATA DA PUBLICAÇÃO 15/02/2008.

COM EFEITO, ENTENDO QUE A PARTE AUTORA TEM INTERESSE DE AGIR, SENDO CERTO QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DE AÇÃO, EM VIRTUDE DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA.

AFASTADA A PRELIMINAR ALEGADA, PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO.

NO MÉRITO, O REQUERIDO ALEGOU NÃO SER POSSÍVEL A COBRANÇA DOS CHEQUES CONSTANTES DE FLS. 07, TENDO EM VISTA A FALTA DO PROCEDIMENTO LEGAL DE CONTABILIDADE QUE COMEÇA PELO EMPENHO DA NOTA, O ATESTADO DE DESPESA E AO FINAL O PAGAMENTO DO DÉBITO.

OCORRE QUE, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DO EMPENHO OU DA SUA REGULARIDADE, HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE O SERVIÇO FOI EFETUADO, O PARTICULAR DE BOA-FÉ NÃO PODE SER PREJUDICADO, POIS NÃO HÁ COMO SER RESTITUÍDO DOS ESFORÇOS QUE DESPENDEU AO EFETUAR O TRABALHO, A NÃO SER ATRAVÉS DO PAGAMENTO PACTUADO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.

NESTE SENTIDO, TJMG, APELAÇÃO CÍVEL N.º 194.593-0, DA RELATORIA DO EMINENTE DES. ALOYSIO NOGUEIRA, COM ASSENTO NA 3ª CÂMARA CÍVEL, OCORRIDO EM 07.12.00:

"AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO. CONTRATO. FALTA DE EMPENHO. INSTRUÍDA A INICIAL COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO, BEM COMO DEMONSTRADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NÃO SE PODE ALEGAR FALTA DE PRÉVIO EMPENHO PARA SE FURTAR AO SEU PAGAMENTO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO MUNICÍPIO".

RESSALTA-SE AINDA, QUE NO CASO DE CHEQUE PRESCRITO É DISPENSADA A PROVA DA CAUSA DA DÍVIDA, OU SEJA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO QUE COMPROVE O RECEBIMENTO PELO REQUERIDO DE PRODUTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

NESTE SENTIDO, TJMG, PROCESSO Nº 1.0223.05.176799-2/001(1), RELATOR MOTA E SILVA, JULGADO EM 17/02/2009, PUBLICADO EM 10/03/2009:

"AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - CAUSA DEBENDI - DESCONSTITUIÇÃO - AUSÊNCIA.-O CHEQUE PRESCRITO DISPENSA A COMPROVAÇÃO DA CAUSA REMOTA DA DÍVIDA, CABENDO AO EMBARGANTE DEMONSTRAR SUA INEXISTÊNCIA OU O PAGAMENTO. NÃO O FAZENDO, A PROCEDÊNCIA DA COBRANÇA DO CRÉDITO CONSTANTE DA CÁRTULA É MEDIDA QUE SE IMPÕE".

DIANTE DISTO, AFASTO A ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DOS CHEQUES DE FLS. 07.

TAMBÉM ALEGOU O EMBARGANTE A NULIDADE DA NOTA DE EMPENHO DE Nº. 02803/2000, NO VALOR DE R$ 20.000,00, SUSTENTANDO QUE "PARA QUE HAJA EMPENHO REGULAR DA NOTA FISCAL, SE FAZ NECESSÁRIO O ATESTADO DE RECEBIMENTO DA MERCADORIA, O QUAL COMPROVA O RECEBIMENTO DA MERCADORIA E, NESTE CASO ESPECIFICAMENTE, O ATESTADO DE RECEBIMENTO NÃO FOI REGULARMENTE APOSTO NA NOTA FISCAL, NÃO COMPROVANDO ASSIM A COMPRA E O RECEBIMENTO DA MERCADORIA, RESTANDO PREJUDICADO O EMPENHO, E AINDA, NA ÉPOCA DOS FATOS NÃO ERA POSSÍVEL GASTAR A QUANTIDADE DE ÓLEO DIESEL, SENDO QUE OS MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO ESTAVAM TOTALMENTE SUCATEADOS NAQUELA ÉPOCA (...)", FLS. 42.

COM EFEITO, A EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO PELO PODER PÚBLICO, REPRESENTATIVA DE DÉBITO DA ADMINISTRAÇÃO EM RELAÇÃO AO PARTICULAR PELO FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, CONSTITUI PROVA SUFICIENTE DO NEGÓCIO JURÍDICO GERADOR DO CRÉDITO E DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA, QUE NÃO PODEM SER REFUTADAS PELA SIMPLES ALEGAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DA MERCADORIA E IMPOSSIBILIDADE DE CONSUMO DE ÓLEO DIESEL NA DATA CONSTANTE DA NOTA DE FLS. 12, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESSALTA-SE QUE O EMPENHO É DOCUMENTO PÚBLICO QUE NÃO PODE SER DESPREZADO, PRINCIPALMENTE LEVANDO-SE EM CONTA OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO NÃO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.

A REITERADA JURISPRUDÊNCIA JÁ SE CONSOLIDOU NO SENTIDO DE QUE IRREGULARIDADES OU VÍCIOS NO PROCESSO DE COMPRA PELA ADMINISTRAÇÃO NÃO AFASTAM E NEM JUSTIFICAM O NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO EFETIVAMENTE CONTRAÍDO.

NESTE SENTIDO, TJMG, PROCESSO Nº 1.0498.03.000012-5/001(1), RELATOR GERALDO AUGUSTO, JULGADO EM 12/04/2005, PUBLICADO EM 29/04/2005:

"AÇÃO MONITÓRIA - FATURAS/DUPLICATAS SEM ACEITE - AUSÊNCIA DA PROVA DE ENTREGA DAS MERCADORIAS -NOTAS DE EMPENHO - EMISSÃO - PROVA SUFICIENTE DO NEGÓCIO/COMPRA E VENDA GERADOR DO CRÉDITO. SEM EFICÁCIA EXECUTIVA, UNILATERAIS E SEM ASSINATURA DO DEVEDOR, AS FATURAS/DUPLICATAS SEM ACEITE, NÃO PROTESTADAS, NÃO PREVALECEM, POR SI SÓS COMO DIREITO DE CRÉDITO, SENDO NECESSÁRIA A PROVA DO FATO PRINCIPAL E ESPECÍFICO DO NEGÓCIO QUE ORIGINARIA O CRÉDITO - A ENTREGA DAS MERCADORIAS, QUANDO DEVIDAMENTE CONTESTADA. ENTRETANTO, EM RELAÇÃO AO PODER PÚBLICO, A EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO REPRESENTATIVA DO FORNECIMENTO DE MERCADORIAS CONSTITUI PROVA SUFICIENTE DO NEGÓCIO JURÍDICO GERADOR DO CRÉDITO E DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA, QUE NÃO PODEM SER REFUTADAS PELA SIMPLES ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA".

ASSIM, COMO O AUTOR-EMBARGADO JUNTOU AOS AUTOS PROVAS DA EXEQÜIBILIDADE DOS DÉBITOS CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 12, INCUMBIA À PARTE REQUERIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 333, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OFERECER FATOS QUE IMPEDISSEM, MODIFICASSEM OU EXTINGUISSEM O DIREITO DO AUTOR, O QUE NÃO FEZ.

DESTE MODO, NÃO SE DESINCUMBINDO DESSE ÔNUS, DEVE O EMBARGANTE SUPORTAR AQUELE ENCARGO, UMA VEZ QUE NÃO É LÍCITO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA DA MERCADORIA RECEBIDA, SE FURTE AO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO, SOB PENA DE LOCUPLETAR-SE ILICITAMENTE.

PORTANTO, FICA TAMBÉM AFASTADA A ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE EM RELAÇÃO À NULIDADE DA NOTA DE EMPENHO DE FLS. 12.

DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO MONITÓRIO PARA CONSTITUIR, DE PLENO DIREITO, EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, OS CHEQUES Nº 220539 E Nº 220540 NO VALOR DE R$ 2.000,00 (FLS. 07), A NOTA DE EMPENHO Nº 02428/2000, REFERENTE À NOTA FISCAL NO VALOR DE R$ 3.010,98 (FLS. 08/09), A NOTA DE EMPENHO Nº 02537/2000, REFERENTE À NOTA FISCAL NO VALOR DE R$ 3.229,99 (FLS. 10/11) E A NOTA DE EMPENHO Nº 02803/2000 REFERENTE À DUPLICATA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (FLS. 12/13), CONVERTENDO-SE O MANDADO INICIAL EM EXECUTIVO, E PROSSEGUINDO-SE NA FORMA PREVISTA NO LIVRO I, TÍTULO VIII, CAPÍTULO X DO CPC.

CONDENO O EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ) POR CENTO DO VALOR DADO À CAUSA, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DO ARTIGO 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO AINDA O EMBARGANTE NAS PENAS DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO IV E ARTIGO 18, FIXANDO A MULTA EM 1% DO VALOR DADO À CAUSA, TENDO EM VISTA QUE EM ALEGAÇÕES FINAIS DE FLS. 129/133 ALEGOU CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DA NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS, E MESMO SENDO SEU PEDIDO ACOLHIDO E DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE TABAPORÃ/MT PARA A REALIZAÇÃO DA PRETENDIDA AUDIÊNCIA, ESTE NÃO DEPOSITOU A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 143 VERSO, FICANDO DEMONSTRADO ASSIM, SEU ÚNICO OBJETIVO DE OBSTRUIR O ANDAMENTO DO PROCESSO.

RESSALTO AINDA, QUE OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA NO DIA 13/07/2009, PRINCIPALMENTE PARA O CUMPRIMENTO DA TÃO DIVULGADA META 2 DO CNJ, A QUAL DETERMINAVA QUE TODOS OS PROCESSO DISTRIBUÍDOS ATÉ 2005 TERIAM DE SER JULGADOS ATÉ DEZEMBRO DE 2009, SENDO QUE POR CONTA RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA DO EMBARGANTE, O PROCESSO FICOU PARALISADO POR MAIS DE 8 (OITO) MESES ATÉ A PROLAÇÃO A SENTENÇA.

DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, I DO CPC.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES, NA PESSOA DOS ADVOGADOS E ARQUIVE-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E DEMAIS CAUTELAS LEGAIS.

CUMPRA-SE.

33831 - 2009 \ 274. Nr: 1396-63.2009.811.0018

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A - UNIBANCO S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): GILBERTO ANTONIO AGNOLIN

ADVOGADO: SILVIA CRISTINA GIRALDELLI

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR, MOVIDA POR BANCO ITAÚ S/A EM JUÍZO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, EM FACE DE GILBERTO ANTONIO AGNOLIN.

EM DECISÃO DE FLS. 24/25, FOI RECEBIDO A PRESENTE AÇÃO E DIANTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL FOI DEFERIDO A LIMINAR PLEITEADA.

O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 26VERSO, TENDO CONTESTADO A AÇÃO, FLS. 32/45.

EM MANIFESTAÇÃO ÀS FLS. 29/30, O REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO VÊM REQUERER A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO E O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO JÁ HAVIA SIDO CITADO E CONTESTADO A PRESENTE, FOI DETERMINADO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO NA PESSOA DE SUA ADVOGADO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PEDIDO DE EXTINÇÃO, PORÉM DEIXOU DECORRER O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, FLS. 47.

POSTO ISSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/23, DEVENDO OS MESMO SEREM ENTREGUE AO PROCURADOR DA REQUERENTE MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA NOS AUTOS, TUDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO PELA SRA. ESCRIVÃ.

CUSTAS SE HOUVER, FICA A CARGO DA REQUERENTE.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

CUMPRA-SE.

33217 - 2009 \ 193. Nr: 1000-86.2009.811.0018

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NOELCIO RODRIGUES DOURADO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FÁBIO ALVES DONIZETI

REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE FOI NOTICIADO ÀS FLS. 32/33 E 135/147 O ÓBITO DO REQUERENTE NOELCIO RODRIGUES DOURADO, PELO QUE DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 265, INCISO I DO CPC PARA A HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO OU SUCESSORES (ARTIGO 43 C/C 1.055 A 1.062, TODOS DO CPC).

DETERMINO AINDA SEJAM ESTES AUTOS APENSADOS PROVISÓRIAMENTE AOS 128/2009 (APOLO 32714) PARA ANÁLISE DA ALEGA CONEXÃO.

VENHAM OS DOIS AUTOS CONCLUSOS APÓS A INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE A SUSPENSÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

CUMPRA-SE.

26286 - 2007 \ 596. Nr: 4285-58.2007.811.0018

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. F. G.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS NETTO

ADVOGADO: MILTON QUEIROZ LOPES

REQUERIDO(A): W. G. DOS S.

ADVOGADO: MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA

ADVOGADO: SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS MOVIDA POR LUIZ FELIPE GONSALVES AVANCINI, REPRESENTADO POR SUA MÃE SIRLEY GNSALVES AVANCINI EM FACE DE WALMOR GONÇALVES DOS SANTOS.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/92.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE RECEBEU A INICIAL E INDEFERIU O PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, FLS. 96/98.

CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERIDO, FLS. 100/134.

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, FLS. 140/142.

ÀS FLS. 150 FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS.

MANIFESTAÇÃO DO AUTOR REQUERENDO O JULGAMENTO ANTECIPADO

DA LIDE OU, SUBSIDIARIAMENTE, A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, FLS. 151/152.
MANIFESTAÇÃO DO RÉU REQUERENDO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, FLS. 153.
PARECER DO ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA PUGNANDO PELA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA, FLS. 153 VERSO.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE SANEOU O PROCESSO E DESIGNOU DATA PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FLS. 155/156.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NA QUAL FOI DEFERIDA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA A PEDIDO DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FLS. 168/169.
AS PARTES SE SUBMETERAM AO EXAME DE DNA E O RESULTADO É POSITIVO PARA A PATERNIDADE DO REQUERIDO, COMO SE VERIFICA DO LAUDO JUNTADO ÀS FLS. 186/191.
ALEGAÇÕES FINAIS DO REQUERIDO, FLS. 195/199.
ALEGAÇÕES FINAIS DO REQUERENTE, FLS. 200/203.
MEMORIAIS DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FLS. 204/208.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
RECONHEÇO DAS DIFICULDADES EM AÇÃO DESTA NATUREZA, PARA UMA COMPLETA APREENSÃO DOS FATOS. TODAVIA, NO CASO DOS AUTOS, A MISSÃO DO JULGADOR TORNOU-SE TRANQÜILA ANTE O RESULTADO PERICIAL DE FLS. 186/191.
RESSALTA-SE QUE NÃO HÁ QUALQUER FUNDAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME DE DNA, COMO PRETENDEU O REQUERIDO ÀS FLS. 195/199, UMA VEZ QUE O EXAME REALIZADO É COERENTE COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS.
VERIFICA-SE QUE FICOU COMPROVADO QUE O REQUERENTE NÃO É FILHO DO SR. MARCOS JOSÉ AVANCINI, CONFORME AÇÃO DE NEGATÓRIA DE PATERNIDADE Nº. 623/2008 (18006) EM APENSO E, ALÉM DISTO, FICOU INCONTROVERSO NOS AUTOS QUE O REQUERIDO MANTEVE RELAÇÃO SEXUAL COM A GENITORA DO REQUERENTE.
DIANTE DISTO, NÃO RESTA QUALQUER DÚVIDA QUANTO À PATERNIDADE DO REQUERIDO.
QUANTO AOS ALIMENTOS, VERIFICA-SE QUE O VALOR PLEITEADO PELO AUTOR, QUAL SEJA 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS AO MÊS, NÃO É PROPORCIONAL COM SUAS NECESSIDADES DEMONSTRADAS NOS AUTOS, BEM COMO COM A POSSIBILIDADE DO REQUERIDO.
VERIFICO QUE O AUTOR SEQUER DEMONSTROU QUAIS SÃO SUAS DESPESAS COM SUAS NECESSIDADES BÁSICAS, COMO ESCOLA, ALIMENTAÇÃO, SAÚDE ETC.
COM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DO REQUERIDO, VERIFICO QUE O MESMO É CASADO E PAGA O VALOR DE R$800,00 (OITOCENTOS REAIS) POR MÊS PARA SUA FILHA ISABELA DINIZ DOS SANTOS E R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) PARA SUA NETA GABRIELLE EDUARDA DE AGUIAR DOS SANTOS, CONFORME DECLARAÇÕES DE FLS. 109 E 110, QUE NÃO FORAM IMPUGNADAS PELO AUTOR (ARTIGO 225 DO CC E ARTIGO 334, III DO CPC).
ALÉM DO MAIS, NÃO FICOU DEMONSTRADO NOS AUTOS O QUANTO O REQUERIDO AUFERE MENSALMENTE COMO SÓCIO DA EMPRESA INDUSTRIAL E COMERCIAL FUCK S/A.
ASSIM, DIANTE DAS PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS, FICO O VALOR DOS ALIMENTOS DEFINITIVOS 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAL, INCLUSIVE QUANTO AO 13º SALÁRIO, O QUE DEVIDO, DEVIDO DESDE A CITAÇÃO, 17/03/2008, FLS. 99 VERSO.
DO EXPOSTO, E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL PARA DECLARAR, COMO ORA FAÇO, O AUTOR LUIZ FELIPE GONSALVES AVANCINI, NASCIDO AOS 17 DE AGOSTO DE 1997, NESTE MUNICÍPIO DE JUARA-MT, FILHO DO REQUERIDO WALMOR GONÇALVES DOS SANTOS PARA TODOS OS FINS LEGAIS, INCLUSIVE PARA OS DE NATUREZA SUCESSÓRIA.
CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, R$91.200,00 (NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).
TRANSITADA ESTA EM JULGADO, OFICIE-SE O CARTÓRIO DE FLS. 12, PARA QUE PROCEDA À RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO DO AUTOR PARA LUIZ FELIPE GONSALVES DOS SANTOS, CONSTANDO AINDA O NOME DO PAI WALMOR GONÇALVES DOS SANTOS, BEM COMO O NOME DOS AVÓS PATERNOS ODORICO GONÇALVES DOS SANTOS E IZABEL MARTINS DE LIMA.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES, NA PESSOA DOS ADVOGADOS.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.

32201 - 2009 \ 105. Nr: 476-89.2009.811.0018
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE J U R I S D I Ç Ã O C O N T E N C I O S A - > P R O C E D I M E N T O S ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: AUSNI ANTONIO DE MACEDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ROSELI DE MACEDA
EMBARGADO(A): ATAYDE RIBEIRO TAQUES FILHO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS REZENDE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 120/121, BEM COMO A GREVE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO QUE TAMBÉM ATINGE ESTA COMARCA, E AINDA O FATO DE QUE O PRESENTE FEITO NÃO É URGENTE, É TEMERÁRIO MANTER-SE A DATA AUDIÊNCIA DE FLS. 102/103, AINDA MAIS QUANDO SE TEM PATRONOS DE OUTRAS CIDADES E ATÉ ESTADO, QUE TERÃO DE SE AUSENTAR DE SEUS COMPROMISSOS HABITUAIS PARA COMPARECEREM AO ATO.
ASSIM, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE FLS. 102/103 PARA O DIA 26 DE JULHO 2010 ÀS 13:30 HORAS.
SOLICITE-SE O MANDADO EXPEDIDO PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE VOLTA, JÁ QUE O OFICIAL PARA O QUAL O MESMO FOI SORTEADO ESTÁ EM GREVE (SEU ALCIDES).
MANTENHO TODAS AS DETERMINAÇÕES ANTERIORES, AS QUAIS DEVERÃO SER OBSERVADAS.
INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

20074 - 2006 \ 92. Nr: 2693-13.2006.811.0018
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ANTONIO ANIRTO DOS ANJOS SOARES
ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA
DESPACHO: VISTOS ETC.
ACOLHO INTEGRALMENTE O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 193.
RESSALTO QUE AS SAÍDAS TEMPORÁRIAS DEFERIDAS AO REEDUCANDO SÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL, UMA VEZ QUE ULTRAPASSARAM O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 124 DA LEI 7.210/84.
DIANTE DISTO, ENTENDO POR BEM DESIGNAR AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 03 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS.
ATÉ LÁ DEVERÁ O REEDUCANDO CUMPRIR O REGIME SEMI-ABERTO.
INTIME-SE O REEDUCANDO, SEU ILUSTRE ADVOGADO E O SR. ELCIO SGUARIO MUCHALAK NO ENDEREÇO DE FLS. 192.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

26692 - 2007 \ 694. Nr: 4676-13.2007.811.0018
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.
EXECUTADOS(AS): F. A DOS SANTOS RIBAS
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
DESPACHO: VISTOS ETC.
DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 38, SUSPENDA-SE O FEITO ATÉ NOVA PROVOCAÇÃO.
AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
INTIME-SE O AUTOR, NA PESSOA DO ADVOGADO.

CUMPRA-SE.
34032 - 2009 \ 311. Nr: 1594-03.2009.811.0018
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JUARA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO: CRISTHIANE LAZZARETTI ÁVILA
EXECUTADOS(AS): ALESSANDRA C. D. VERGUEIRO-ME
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONSIDERANDO O PERMISSIVO LEGAL IMPULSIONO OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO, PARA INTIMAÇÃO DA PATRONA DO AUTOR PARA QUE COMPROVE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM 10 DIAS.
9599 - 2006 \ 119. Nr: 1169-83.2003.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIO MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO: ELCIO LIMA DO PRADO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.
DESPACHO: VISTOS ETC
O CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 215/216 DEMONSTRA NÃO ESTAR O REQUERIDO ACOMPANHANDO O TRÂMITE PROCESSUAL.
INTIME-SE O PATRONO DO INSS PARA QUE EM 10 (DEZ) DIAS PROCEDA AO DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL DA METADE DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 191/192, SOB PENA DE SER ADOTADO O CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR.
APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA DEPÓSITO DA OUTRA METADE, NO MESMO PRAZO.
APÓS, CUMPRA-SE CONFORME FLS. 191/192.
27076 - 2007 \ 772. Nr: 5032-08.2007.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERTRUDES GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA.
ADVOGADO: ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
DIANTE DA CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE FLS. 93, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 79/92, NOS SEUS EFEITOS LEGAIS.
INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL.
APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO COM AS NOSSAS MAIS ELEVADAS HOMENAGENS.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE.
17142 - 2006 \ 807. Nr: 2746-28.2005.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ZENILDA DE OLIVEIRA ANDRADE GUANDALIN
ADVOGADO: LUIZ CARLOS CARASSA.
ADVOGADO: CRISTHIANE LAZZARETTI ÁVILA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE JUARA-MT
ADVOGADO: ELCIO LIMA DO PRADO
ADVOGADO: FÁBIO ALVES DONIZETI
ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
DIANTE DA CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE FLS. 210, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 192/219, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, NOS TERMOS DE DO ART. 520 DO CPC.
INTIME-SE O APELADO, NA PESSOA DE SEU ILUSTRE ADVOGADO, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.
APÓS REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.
CUMPRA-SE.
15383 - 2006 \ 1072. Nr: 1019-34.2005.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.
ADVOGADO: FERNANDA VILELA ZAGATTO
DESPACHO: VISTOS ETC.
INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DE SEUS ILUSTRES ADVOGADOS ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS E PARA REQUEREREM O QUE FOR DE SEUS INTERESSES.
EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE.
CUMPRA-SE.
33829 - 2009 \ 275. Nr: 1394-93.2009.811.0018
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): NEUZA BRIZOLLA
DESPACHO: VISTOS ETC.
DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 36, DEFIRO O PEDIDO O DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS FLS. 10/27, DEVENDO AS MESMAS SEREM SUBSTITUÍDAS POR CÓPIAS E DEVIDAMENTE CERTIFICADO PELA SRA. ESCRIVÃ E ENCAMINHADO AO ENDEREÇO MENCIONADO.
CUSTAS SE HOUVER, A CARGO DA REQUERENTE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
CUMPRA-SE.
10981 - 2006 \ 1138. Nr: 166-59.2004.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELISEU LUCAS DE PAULA
ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.
DESPACHO: VISTOS ETC.
INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DE SEUS ILUSTRES ADVOGADOS ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS E PARA REQUEREREM O QUE FOR DE SEUS INTERESSES.
EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE.
CUMPRA-SE.
35337 - 2009 \ 582. Nr: 2888-90.2009.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA.
ADVOGADO: ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONSIDERANDO O PERMISSIVO LEGAL, IMPULSIONO OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO PARA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, EM 10 DIAS.
35377 - 2009 \ 598. Nr: 2930-42.2009.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TERESA BURGINARIO DA SILVA
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA.
ADVOGADO: ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES
ADVOGADO: GLEYSON PAGLIOCO DA CRUZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONSIDERANDO O PERMISSIVO LEGAL, IMPULSIONO OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO PARA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, EM 10 DIAS.
32511 - 2009 \ 116. Nr: 559-08.2009.811.0018
AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HAROLDO HATANAKA
ADVOGADO: SILVIA CRISTINA GIRALDELLI
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE JUARA-MT

ADVOGADO: ELCIO LIMA DO PRADO
ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FÁBIO ALVES DONIZETI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONSIDERANDO O PERMISSIVO LEGAL, IMPULSIONO OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO PARA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 127/222, EM 10 DIAS.
34528 - 2009 \ 407. Nr: 2102-46.2009.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTIAGO ROMÃO MARIM
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA.
ADVOGADO: ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONSIDERANDO O PERMISSIVO LEGAL, IMPULSIONO OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO PARA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, EM 10 DIAS.
Cod.Proc.: 36782 Nr: 948-56.2010.811.0018
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RICARDO SEMENSATO
ADVOGADO: SILVIA CRISTINA GIRALDELLI
EXECUTADOS(AS): JANUÁRIO DO NASCIMENTO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA, PROPOSTA POR RICARDO SEMENSATO EM FACE DE JANUÁRIO DO NASCIMENTO.
DEIXO DE RECEBER A INICIAL POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 282 E 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
SEM EMBARGO, POR QUESTÃO DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL CONCEDO AO AUTOR A PRERROGATIVA DE EMENDAR A INICIAL E DETERMINO A SUA INTIMAÇÃO, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, PARA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, COM BASE NO VALOR DADO À CAUSA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
Cod.Proc.: 36773 Nr: 939-94.2010.811.0018
AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. C. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): A. G. K.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
TRATA-SE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PROPOSTA POR ÂNGELA CRISTINA GONÇALVES E ANGÉLICA CRISTINA GONÇALVES EM FACE DE ANDRESON GONÇALVES KAUFMANN, IRMÃO DOS REQUERENTES.
DEIXO DE RECEBER A INICIAL POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 282 E 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
POR QUESTÃO DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL CONCEDO AOS AUTORES A PRERROGATIVA DE EMENDAR A INICIAL, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DE SEU ADVOGADO, PARA ADEQUAR O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, TUDO EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO DOS AUTORES, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
34574 - 2009 \ 412. Nr: 2148-35.2009.811.0018
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.
EXECUTADOS(AS): ALESSANDRA C. D. VERGUEIRO-ME
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
DESPACHO: VISTOS ETC.
DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 25, SUSPENDA-SE O FEITO ATÉ NOVA PROVOCAÇÃO DA PARTE EXEQÜENTE.
AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
INTIME-SE O AUTOR, NA PESSOA DO ADVOGADO.
CUMPRA-SE.
34367 - 2009 \ 382. Nr: 1942-21.2009.811.0018
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): VANGISON ROBERTO DA SILVA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:
VISTOS ETC.
TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA POR DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, EM JUÍZO POR SEU ADVOGADO EM FACE DE VANGISON ROBERTO DA SILVA.
CONFORME SE VERIFICA DOS AUTOS, FLS 45, O AUTOR SE MANIFESTOU REQUERENDO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO RENUNCIANDO AO PRAZO RECURSAL.
O REQUERIDO NÃO CHEGOU A SER CITADO.
ASSIM SENDO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DE FLS. 45, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTA A AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
AS CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, SERÃO SUPORTADAS PELO AUTOR.
NESTA OPORTUNIDADE HOMOLOGO TAMBÉM A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL.
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 08/41, DEVENDO SER SUBSTITUÍDAS POR CÓPIAS E ENTREGUE A ADVOGADO DA REQUERENTE, TUDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO PELA ILUSTRE ESCRIVÃ.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE E ARQUIVE-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E DEMAIS CAUTELAS LEGAIS.
TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES, INCLUSIVE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
CUMPRA-SE.
Cod.Proc.: 37069 Nr: 1237-86.2010.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: T. R.
ADVOGADO: ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES
REQUERIDO(A): J. P.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE DO DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: 1. APÓS DECISÃO ANTERIOR, APRESENTADA PETIÇÃO COM EFEITOS LIBERATÓRIOS. JUNTA MANDADO 'AD JUDITIA' DE SILVANA APARECIDA PONTES E TEREZINHA RODRIGUES.
2. ANTE QUITAÇÃO OUTORGADA (ART. 158, CPC), DECLARO EXTINTO O DÉBITO (ART. 794, INC. I E ART. 795, AMBOS DO CPC).
3. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA.
4. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

Comarca de Juína

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE JUÍNA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):EDSON DIAS REIS
ESCRIVÃO(Ã):ELAINE MORENO RIBEIRO

EXPEDIENTE:2010/133

48776 - 2009 \ 139. Nr: 3042-87.2009.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): SONIA CABRAL
ADVOGADO: ROMEU COSTA CURTA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 31/08/2010, ÀS 13:30 HORAS.**

47925 - 2009 \ 106. Nr: 357-10.2009.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): JUCYER FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 31/08/2010, ÀS 16:00 HORAS.**

47900 - 2009 \ 140. Nr: 2036-45.2009.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): GENES OLIVEIRA RIOS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO:LUIS FELIPE AVILA PRADO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 31/08/2010, ÀS 16:30 HORAS.**

47392 - 2009 \ 126. Nr: 757-24.2009.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): JOÃO ROSA PIRES
ADVOGADO: WELINTON JOSÉ SERPA GIL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 10/08/2010, ÀS 15:00 HORAS.**

39785 - 2007 \ 128. Nr: 4254-17.2007.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): SALVADOR RIBEIRO GARCIA
ADVOGADA: IDIANNE ALVES PIRES DE OLIVEIRA SILVA OAB/PR 46920

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 18/08/2010, ÀS 15:30 HORAS.**

39748 - 2009 \ 89. Nr: 3670-47.2007.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): VICENTE CARLOS REZENDE
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: NADER THOMÉ NETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 31/08/2010, ÀS 14:00 HORAS.**

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE JUÍNA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):EDSON DIAS REIS
ESCRIVÃO(Ã):ELISANDRA LUSSE

EXPEDIENTE:2010/675
PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
44281 - 2008 \ 209. Nr: 3712-62.2008.811.0025
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
REQUERIDO(A): MARCOS COELHO FERNANDES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA MARGEADA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO/BUSCA E APREENSÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO VIA FAC-SÍMILE PELO Nº (66) 3566-1531 OU 3566-3500.

COMARCA DE JUÍNA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):EDSON DIAS REIS
ESCRIVÃO(Ã):ELISANDRA LUSSE

EXPEDIENTE: 2010/676
PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
52280 - 2010 \ 6. Nr: 31-50.2009.811.0025
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): GLAUBER ANTONIO DOS SANTOS SILVA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO VIA FAC-SÍMILE PELO Nº (66) 3566-1531 OU 3566-3500.

EXPEDIENTE:2010/677
PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 55565 Nr: 1846-48.2010.811.0025
AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO LIMINAR (ART. 282 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
REQUERIDO(A): GERACINO RODRIGUES PORTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 15,00 (QUINZE REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO VIA FAC-SÍMILE PELO Nº (66) 3566-1531 OU 3566-3500.

Comarca de Lucas do Rio Verde

2ª Vara

Intimação

EXPEDIENTE N. 446/2010
INTIMANDO:DR. RAFAEL BARION DE PAULA, LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA, SERGIO LUIZ DO AMARAL,GILBERTO ROMANO DE PAULA E RENE CORASSA
NÚMERO DO PROCESSO: 2746-73.2007.811.0045
VALOR DA CAUSA: R$ 9.722,50
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARMAZÉNS GERAIS VALE DO VERDE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). RAFAEL BARION DE PAULA
PARTE RÉ: ADRIANO SIMON
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: RENE CORASSA
FINALIDADE: Intimação dos doutos advogados das partes para que compareçam na audiencia designada neste Juizo para o dia 28/09/2010 às 15:00 horas; Intimando ainda para o contido no r. despacho de fls. 47:"Vistos etc.
A lide prende-se a questões fáticas não demonstráveis pela via documental e que estão a exigir dilação probatória. Não se faz possível o julgamento antecipado da lide.
Destarte, com amparo no artigo 331 §2º CPC, defiro a produção de prova testemunhal, na medida de até duas testemunhas para cada ponto controvertido, os quais fixo como: a existência do negócio jurídico de compra e venda do produto objeto da demanda; demais questões de interesse das partes a serem definidas por ocasião da audiência de instrução;
Designo a o dia 28 de setembro de 2010, às 15:00 horas para realização de audiência de instrução.
As partes deverão depositar rol de testemunhas com, no mínimo, 10 dias de antecedência em relação à audiência.
Intimem-se.
Cumpra-se..

Comarca de Mirassol D'Oeste

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
ESCRIVÃO(Ã):SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA
EXPEDIENTE:2010/92

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)

25676 - 2007 \ 51.
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO GILBERTO MARCONDES JUNIOR (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA
REQUERIDO(A): GRAMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA CRUZ
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DAS PARTES REQUERENTES, DR. JAIME SANTANA ORRO DA SILVA, BEM COMO O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DR. ANTONIO CARLOS DA CRUZ, DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS, A QUAL SE REALIZARÁ NO FÓRUM DE MIRASSOL D'OESTE - MT. INTIMO-OS, AINDA, DO R. DESPACHO DE FLS. 325, CUJO TEOR TRANSCREVO: "VISTOS ETC., DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 324. PARA TANTO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (FLS. 320), PARA O DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS. INTIMEM-SE A TODOS COM AS ADVERTÊNCIAS DO DESPACHO DE FLS. 318/321. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 08 DE JULHO DE 2010. DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO. JUIZ DE DIREITO."

Comarca de Paranatinga

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE PARANATINGA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):ANA PAULA DA V. CARLOTA MIRANDA
ESCRIVÃO(Ã):VALTER OLIVEIRA DA MATA
EXPEDIENTE:2010/68
INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA DE CERTIDÃO
15848 - 2005 \ 1486. Nr: 2156-70.2005.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
REPRESENTADO (AUTOR): FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO
RÉU(S): MARA CRISTINA MOLINA DE CARVALHO
RÉU(S): ANA ELISA MARANGONI COSTA
RÉU(S): EZEQUIAS GONÇALVES COSTA FILHO
RÉU(S): MARCO TÚLIO CAFÉ MORANGONI
RÉU(S): MARIA ELISA MARANGONI FEGHALI
RÉU(S): MARCOS CHIABAI FEGHALI
RÉU(S): VLADEMIR MARANGONI FILHO
RÉU(S): JULIANA DE BRITO AIRES MARANGONI
RÉU(S): EDMUNDO FROEHNER
RÉU(S): MARIA IRIS CASTILHO FROEHNER
RÉU(S): JOSÉ ERNESTO FROEHNER
RÉU(S): MARLY IGNES FROEHNER
RÉU(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LUCAS RIO VERDE LTDA
RÉU(S): TULIO SÉRGIO GRASSESCHI BUENO
RÉU(S): CÍCERO APARECIDO DE BARROS
RÉU(S): LUCI APARECIDA ROSSI BARROS
RÉU(S): JOSÉ REINALDO DE BARROS
RÉU(S): SONIA MARIA DE BRITO BARROS
RÉU(S): GEOVANI PAULO DOS SANTOS
RÉU(S): SERVICAP- SEVIÇOS AGRÍCOLAS CAPIVARI LTDA
RÉU(S): WALDOMIRO RICARDO GIRARDO
RÉU(S): JOSÉ DOMINGOS
RÉU(S): DEODATO PLÍNIO STANGE
RÉU(S): LEDA LUIZA PLINIO STANGE
RÉU(S): DULCINI S/A
RÉU(S): JOSÉ FERREIRA DA SILVA
RÉU(S): BANCO RIBEIRÃO PRETO S/A
RÉU(S): LEÃO & LEÃO LTDA
RÉU(S): VOTUPORANGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
RÉU(S): JOÃO RODER JÚNIOR

RÉU(S): WILMA CORREA RODER
RÉU(S): MARCOS ANTÔNIO RODER
ADVOGADO: ERIC RITTER
ADVOGADO: EDUARDO FRAGA FILHO
ADVOGADO: SILVIA MACHADO MUCHAGATA
ADVOGADO: ADELAR COMIRAN
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO PIRES TONON
ADVOGADO: EDUARDO FRAGA FILHO
ADVOGADO: SILVIA MACHADO MUCHAGATA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃ ATOS ORDINATÓRIOS:CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ iMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

COMARCA DE PARANATINGA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):FERNANDO MÁRCIO M. DE SALES
ESCRIVÃO(Ã):VALTER OLIVEIRA DA MATA
EXPEDIENTE:2010/68
INTIMAÇÃO DE DESPACHO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
24765 - 2009 \ 114. Nr: 800-98.2009.811.0044
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): C. DE M. S.
ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA
RÉU(S): A. D. DOS S.
DESPACHO: VISTOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 10.08.2010, ÀS 16:20 HORAS.INT.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO AO ADVOGADO DA PARTE RÉ
7578 - 2005 \ 82. Nr: 188-10.2002.811.0044
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CEMAT- CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
EXEQUENTE: CLVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
EXEQUENTE: JEAN LUÍS TEIXEIRA
EXEQUENTE: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: JEAN LUIZ TEIXEIRA
RÉU(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT
EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO PÔSSAS DE CARVALHO
DESPACHO: VISTOS.INTIME-SE O EXECUTADO PARA OPOR EMBARGOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 730, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 27426 Nr: 416-04.2010.811.0044
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: FERNANDA VILELA ZAGATTO - PROCURADORA DO INSS
EMBARGADO(A): MARIA HELENA DA SILVA.
ADVOGADO: SILVANA DA SILVA TOLEDO
DESPACHO: VISTOS.MANIFESTE-SE A EMBARGADA, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DAS PARTES
12188 - 2005 \ 283. Nr: 1037-11.2004.811.0044
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): C. R. DA S.
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS..... "POSTO ISSO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO CELSO ROSA DA SILVA, QUALIFICADO NESTES AUTOS, ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO VIRTUAL, O QUE FAÇO COM FULCRO ASSENTE NO ARTIGO 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.P.R.I.C.TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COMUNICANDO-SE AO DISTRIBUIDOR DO FÓRUM DA COMARCA, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS"

14258 - 2005 \ 762. Nr: 687-86.2005.811.0044
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VALDIR LUIZ EPPING
ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
RÉU(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOTUS S/A, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
RÉU(S): FARID JORGE RESEGUE
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS."POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, PARA DECLARAR O DOMÍNIO DO IMÓVEL DESCRITO ÀS FLS. 06 EM FAVOR DE VALDIR LUIZ EPPING E SALETE LÚCIA SCHAEFER EPPING, COM BASE NO ARTIGO 269, I DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A SENTENÇA DEVERÁ SER TRANSCRITA NO REGISTRO DE IMÓVEIS, MEDIANTE MANDADO, SATISFEITAS AS OBRIGAÇÕES FISCAIS (CPC, ART. 945).SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (RESP 23369/PR), CUSTAS PROCESSUAIS PELO AUTOR. P.R.I.C".

12750 - 2005 \ 43. Nr: 1491-88.2004.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ISAIAS LIMA RIBEIRO
ADVOGADO: EVANDRO SILVA SALVADOR
RÉU(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT
ADVOGADO: ARI RAMOS SALDIBA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. "POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA PETIÇÃO INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 269, I DO CPC, PARA CONDENAR O MUNICÍPIO DE PARANATINGA AO PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO/98 A MARÇO/99, VALOR ESTE QUE DEVERÁ TER A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE DEVERIA SER PAGO E JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 406 E 407 DO CÓDIGO CIVIL C/C ARTIGO 161, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.DEIXO DE CONDENAR A PARTE RÉ NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER ELA ISENTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3.º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL N. 7.603/2001, E DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE AS DUAS PARTES FORAM SUCUMBENTES. P.R.I.C.DEIXO DE REMETER OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO § 2.º, ARTIGO 475 DO CPC."

10656 - 2005 \ 952. Nr: 1257-43.2003.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CLAUDE PIERRE URBAIN
AUTOR(A): ANA CECILIA RODRIGUES URBAIN
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: THAÍS REGINA RETORE
RÉU(S): DENIS ROBERTO ZAMIGNANI
ADVOGADO: RUBENS PEREIRA DE SOUZA
SENTENÇA ....."POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM BASE NO ART. 269, I DO CPC, PARA DECLARAR NULA A PROCURAÇÃO LAVRADA ÀS FLS. 85, LIVRO 04, EM 03/03/1983, JUNTO AO CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE JACIARA E A ESCRITURA DE COMPRA E VENDA LAVRADA ÀS FLS. 178/179V.º, LIVRO 3-AC, NO DIA 25/07/2000, NO 2º TABELIONATO DE NOTAS E PRIVATIVO DO REGISTRO CIVIL DE RONDONÓPOLIS-MT E POR CONSEQÜÊNCIA DETERMINO O CANCELAMENTO DA MATRÍCULA R–01-9.483, LIVRO N.º 02-BK, FOLHAS 086 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E OS DEMAIS ATOS SUBSEQÜENTES.EXTRAIA-SE CÓPIA DESTES AUTOS E ENCAMINHE-SE AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS

COMARCAS DE RONDONÓPOLIS, CHAPADA DOS GUIMARÃES E JACIARA, PARA APURAR-SE A RESPONSABILIDADE DOS OFICIAIS DE REGISTRO PÚBLICO PELAS FALSIFICAÇÕES REFERIDAS NO PROCESSO.CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 20, § 3.º DO CPC.P.R.I.C.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

15910 - 2005 \ 1503. Nr: 2218-13.2005.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JEAN SANDER GONÇALVES
ADVOGADO: GEORGE LUIZ VON HOLLEBEN
RÉU(S): JAIR CARNEIRO RIBAS
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
SENTENÇA....."POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 269, I DO CPC, E EXTINGO A AÇÃO RECONVENCIONAL SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, § 3.º DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM BASE NO ARTIGO 20, §§ 3º E 4.º DO CPC, BEM COMO NAS CUSTAS PROCESSUAIS. REVOGO A LIMINAR DE FLS. 58/59.P.R.I.C."

16487 - 2006 \ 79. Nr: 596-59.2006.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE
ADVOGADO: EDUARDO FLÁVIO STASIAK
RÉU(S): ELMO ALVES GARCIA
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB
SENTENÇA ... "ASSIM, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, VI DO CPC, VISANDO À FALTA DE INTERESSE DE AGIR.OFICIE-SE AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS PARA ACOMPANHAR O CASO. P.R.I.C.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

8192 - 2005 \ 303. Nr: 551-94.2002.811.0044
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): M. P. E.
INDICIADO(A): A. F. DE O.
ADVOGADO: JOAQUIM MARTINS SIQUEIRA NETO
SENTENÇA..."POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA, PARA ABSOLVER O SR. AMILTON FLORENTINO DE OLIVEIRA DOS CRIMES DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA A VÍTIMA MARCILENE ALVES DE SOUZA, EM FUNÇÃO DE FALTA DE PROVAS PRODUZIDAS EM JUÍZO, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, VII DO CPP.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE A BAIXA NECESSÁRIA E REALIZE AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE."

10567 - 2005 \ 1141. Nr: 1204-62.2003.811.0044
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MÁRIO GIMENEZ LEONELLO
AUTOR(A): DORIVAL ETORE BUCCIOLI
ADVOGADO: ERIC RITTER
ADVOGADO: FABIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO: MAURO VIOTTO
ADVOGADO: JOCILDO ANDRADE DE MEDEIROS
RÉU(S): DALCIO TAVARES SALVADOR
RÉU(S): ANTONIO ORLANDO GEMMI
ADVOGADO: RUBENS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
SENTENÇA ..."POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, PARA REINTEGRAR OS AUTORES NA POSSE DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA BOA VISTA, COM ÁREA E DIVISAS CONSTANTES DA CÓPIA DA MATRÍCULA 1.9221 (FLS. 19), COM 9.999 HÁ (NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE HECTARES), CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA INICIALMENTE, COM BASE NO ARTIGO 927 C.C. 269, I DO CPC.CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, COM BASE NO ARTIGO 20, § 3º DO CPC, BEM COMO NAS CUSTAS PROCESSUAIS. P.R.I.C.APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS."

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA - DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA
6131 - 2005 \ 27. Nr: 81-97.2001.811.0044
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): GENI PEREIRA DE LORENZO
AUTOR(A): EDEVIL DE LORENZO
ADVOGADO: MARY LÚCIA ANTONELLO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO: JOCILDO ANDRADE DE MEDEIROS
RÉU(S): ARI GIONGO
RÉU(S): SATIRO GOUVEIA
RÉU(S): GODOFREDO PAGLIUSSI
RÉU(S): UBIRAJARA GONÇALVES
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO.NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ . IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R$ 1200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 259Vº, OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO, TENDO EM VISTA QUE A LOCALIDADE SE SITUA A 200KM DESTA COMARCA, NA ZONA RURAL. OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO AO ADVOGADO DAS PARTES
7091 - 2005 \ 376. Nr: 646-61.2001.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): VILSON PIRES
RÉU(S): DÁRIO JOSÉ HEINEN
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: MICHEL ASTROLLI SALAZAR
DESPACHO: VISTOS.
NOMEIO COMO PERITO O ENGENHEIRO CIVIL, SR. CIRO SIQUEIRA GONÇALVES SOBRINHO, CREA 2015/0-MT, COM ENDEREÇO COMERCIAL NA RUA MAL. DEODORO, 1340, CENTRO, CUIABÁ.
AOS RÉUS PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.APÓS A APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS, AO NOMEADO PARA FAZER A PROPOSTA DE HONORÁRIOS.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.
14557 - 2005 \ 682. Nr: 940-74.2005.811.0044
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EDIO SANDRINI JUNIOR
AUTOR(A): KLEIA AMORIM SANDRINI
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): FREDIMPORT - FREDERICO IMPORTAÇÕES LTDA
RÉU(S): ANA VERSAN HADAD
RÉU(S): AGROPECUÁRIA CHAPADA DOS GUIMARÃES S/A

ADVOGADO: NEWTON BARBOSA
ADVOGADO: ENIER MARTINS JUNIOR
ADVOGADO: MANOEL QUINTANA RYDLEWSKI
DESPACHO: VISTOS.NOMEIO COMO PERITO O ENGENHEIRO FLORESTAL, SR.RUBENS BALDISSERA JÚNIORL, CREA 7458/D-MT.APÓS A APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS, AO NOMEADO PARA FAZER A PROPOSTA DE HONORÁRIOS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

13117 - 2005 \ 679. Nr: 1780-21.2004.811.0044
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ALONSO CAMPOY TURBIANO
EXEQUENTE: HELENA MOURA CAMPOY
EXEQUENTE: MARCOS ANDRÉ MOURA CAMPOY
EXEQUENTE: CARLA ROMANO CAMPOY
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO DE MOURA
ADVOGADO: MARCOS AUGUSTO GONÇALVES
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
EXECUTADOS(AS): MAURÍCIO MICHELS
EXECUTADOS(AS): LUIS FERNANDO MARTINS
ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL
ADVOGADO: AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES
DESPACHO: VISTOS.ANALISANDO OS AUTOS OBSERVO QUE TODOS OS RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS NESTES AUTOS FORAM JULGADOS (FLS. 548, 1.048, 1.059 E 1.066).ÀS FOLHAS 865 E SS. HÁ PEDIDO PARA EXECUÇÃO DA SENTENÇA.NOS TERMOS DO CAPÍTULO 6, SEÇÃO 2, ITEM 6.2.4.4 DA C.N.G.C, REMETA-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, POIS TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.INTIME-SE O EXECUTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC.EXPEÇA-SE OFÍCIO PARA O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS NOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 839/843.CUMPRA-SE.

11836 - 2005 \ 1160. Nr: 800-74.2004.811.0044
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CARAMURU ARMAZENS DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO: NELSON MANOEL JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): RILDO DA SILVA PASSOS
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI
DESPACHO: VISTOS.INTIME-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC.

25908 - 2009 \ 272. Nr: 1939-85.2009.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO LIMA
ADVOGADO: SILVANA GREGÓRIO LIMA
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES - PROCURADOR FEDERAL DO INSS
DESPACHO: VISTOS.NOMEIO DR. SHARON MARJORIE ALVES DE PAULA LEOCÁDIO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, NA UNIDADE DE SAÚDE EM QUE O MÉDICO LABORA.DESIGNO PERÍCIA PARA O DIA 18.08.2010, ÁS 13:00 HORAS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

24971 - 2009 \ 135. Nr: 1001-90.2009.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA TEREZA DE SOUZA
ADVOGADO: CLEYTON MARCELO DIAS
ADVOGADO: CATIANE MICHELE DIAS
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: SÁVIO LUÍS OLIVEIRA RAMOS - PROCURADOR FEDERAL DO INSS
DESPACHO: VISTOS.NOMEIO DR. ACCHILES DE MENEZES JR. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, NA UNIDADE DE SAÚDE EM QUE O MÉDICO LABORA.DESIGNO PERÍCIA PARA O DIA 18.08.2010, ÁS 14:00 HORAS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 27983 Nr: 977-28.2010.811.0044
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS - PROCURADORA DO INSS
EMBARGADO(A): LIOLINO PEDRO DE SANTANA
ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO
DESPACHO: VISTOS.MANIFESTE-SE O EMBARGADO, NO PRAZO LEGAL.

21573 - 2008 \ 54. Nr: 353-47.2008.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VENERO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
REPRESENTADO (AUTOR): EUDICLEBI DE ARAÚJO
ADVOGADO: MARCELO ARTIOLLI BARNABE
RÉU(S): BRASPRESS LTDA
ADVOGADO: DANIELA RIANI BRUNO
DESPACHO: VISTOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21/07/2010, ÀS 15:30 HORAS.INT.CUMPRA-SE.

Comarca de Peixoto de Azevedo

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA
ESCRIVÃO (Ã):ÚRSULA NETA TORRES MOURÃO BARBOSA
EXPEDIENTE: 2010/98

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 40277 Nr: 889-53.2010.811.0023
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GUILHERMINO NUNES DE FREITAS
ADVOGADO: CINTIA BEÊ DE SOUZA PINTO
REQUERIDO(A): ARQUITETURA URBANISMO E CONSTRUÇÕES PEDABLIU LTDA
FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra Cintia Bee de Souza Pinto - OAB /MT 8011, para apresentar a planta do imóvel, elaborada por profissional habilitado, e respectiva matrícula imobiliária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil.

Primeira Entrância

Comarca de Araputanga

Vara Única

Edital

COMARCA DE ARAPUTANGA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA
ESCRIVÃO(Ã):CICERA DA SILVA BRAGA
EXPEDIENTE:2010/25
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
643 - 1994 \ 240. Nr: 5-38.1994.811.0038
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): FELIPE FERNANDES TORRES
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO
EDITAL EXPEDIDO:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JÚRI

PRAZO: 10 DIAS
AUTOS N.º 5-38.1994.811.0038 CÓD. 643
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE RÉQUERIDA: FELIPE FERNANDES TORRES
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: RÉU(S): FELIPE FERNANDES TORRES, RG: 463.6L6 SSP MT FILIAÇÃO: CATARINA TORRES, DATA DE NASCIMENTO: 13/9/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CASADO(A), ADMINISTRADOR DE FAZENDA, ENDEREÇO: FAZ. BEIRA RIO, CIDADE: RESERVA DO CABAÇAL-MT, EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO NO PRÓXIMO DIA 14/07/2010 ÀS 08:00 HS, A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO DE JÚRI, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DE PAUTA, REDESIGNO PARA O DIA 14 DE JULHO DE 2010, ÀS 08:00 HS, QUANDO O RÉU SERÁ JULGADO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. INTIMEM-SE OS JURADOS, O MINISTÉRIO PÚBLICO, O DEFENSOR E O ACUSADO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. PUBLIQUEM-SE OS EDITAIS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Comarca de Aripuanã

Vara Única

Intimação

COMARCA DE ARIPUANÃ
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):MICHEL ANTONIO ESGOTTI
EXPEDIENTE:2010/47
INTIMAÇÃO
36658 - 2009 \ 303. Nr: 1394-77.2009.811.0088
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PAULO RICARDA MAFFEI
ADVOGADO: JANAINA SERAFINI
EXECUTADOS(AS): PEDRO VALDIR SANTIN
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 47,00 (QUARENTA E SETE REAIS) DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA Nº. 13.200-4 AGÊNCIA Nº. 1471-0 BANCO DO BRASIL EM NOME DE JD COMARCA DE ARIPUANÃ/MT, CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 23. PROCEDA-SE A NOVA TENTATIVA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NO ENDEREÇO ALI MENCIONADO. NO MAIS, CUMPRA-SE CONSOANTE DETERMINADO ÀS FLS. 18.
36218 - 2009 \ 191. Nr: 953-96.2009.811.0088
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EUZEBIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2.010, ÀS 17H15MIN. INTIMEM-SE AS PARTES, DEVENDO A REQUERENTE COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE TEMPO DE ATIVIDADE RURAL PROPOSTA POR EUZÉBIO RODRIGUES DA SILVA EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. A CONTESTAÇÃO DE FLS. 50/56, APRESENTADA PELO REQUERIDO, SUSCITA, PRELIMINARMENTE, CERCEAMENTO DE DEFESA, ANTE O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL. EM IMPUGNAÇÃO, O AUTOR PUGNOU PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR APRESENTADA (FLS. 65/71). VERIFICO QUE A CITAÇÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, AFIGURANDO-SE DESNECESSÁRIA A INSTRUÇÃO DA CONTRAFÉ COM OS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL, INCUMBINDO À PARTE DEMANDADA, APÓS CITADA, MEDIANTE VISTA DOS AUTOS, MANIFESTAR-SE, QUERENDO, ACERCA DE ALUDIDA DOCUMENTAÇÃO. ACERCA DA MATÉRIA, COLHA-SE A DECISÃO SEGUINTE: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SÚMULA 09 DO E. TRF DA 3ª REGIÃO. DESNECESSIDADE. DOCUMENTOS NÃO AUTENTICADOS. CONTRAFÉ. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. TESTEMUNHAS. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS. IMPLANTAÇÃO IMEDIATA. (...) II - PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA NÃO É NECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS (SÚMULA 09 DO E. TRF DA 3ª REGIÃO). (...) IV - NÃO É NECESSÁRIA A JUNTADA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL PARA INSTRUÇÃO DA CONTRAFÉ. (...)." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 662599/SP (200103990045112), 10ª TURMA DO TRF DA 3ª REGIÃO, REL. JUIZ SÉRGIO NASCIMENTO. J. 09.12.2003, UNÂNIME, DJU 30.01.2004). DIANTE DISSO, REJEITO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA APRESENTADA. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL NO PRESENTE FEITO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 17H15M. INTIMEM-SE AS PARTES, DEVENDO A REQUERENTE COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.
37140 - 2009 \ 388. Nr: 1879-77.2009.811.0088
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): W. B.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM ARIPUANÃ
REQUERIDO(A): A. DA S.
ADVOGADOA: JANAINA SERAFINI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DRA. JANAINA SERAFINI, ACERCA DA NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 29, NOMEIO COMO DEFENSORA DATIVA PARA PATROCINAR A DEFESA DO REQUERIDO A DR.ª JANAINA SERAFINI, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA DA NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
Cod.Proc.: 37988 Nr: 693-82.2010.811.0088
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): DARCIONE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU ACERCA DA AUDIÊNCIA DE ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 26 DE JULHO DE 2.010, ÀS 14H15M,
DESPACHO: VISTOS ETC. NÃO TENDO SIDO IMPUGNADO O CÁLCULO DE PENA DE FLS. 11 PELAS PARTES (FLS. 35 E FLS. 37), HOMOLOGO OS TERMOS DE REFERIDO DOCUMENTO, PARA OS DEVIDOS FINS. DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 26 DE JULHO DE 2.010, ÀS 14H15M, A FIM DE QUE O REEDUCANDO DÊ INÍCIO AO CUMPRIMENTO REPRIMENDA IMPOSTA POR MEIO DA SENTENÇA ORA EXECUTADA. CIENTIFIQUE-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
Cod.Proc.: 37985 Nr: 690-30.2010.811.0088
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): ELANIA DE CARVALHO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA.
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ...É O RELATÓRIO. DECIDO. EMBORA O ARTIGO 267, § 4º, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, IMPONHA A NECESSÁRIA CONCORDÂNCIA DA PARTE REQUERIDA COM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA, ENTENDO QUE TAL IMPOSIÇÃO NÃO SE FAZ PRESENTE NESTE FEITO, HAJA VISTA A REQUERIDA NÃO TER SIDO CITADA. ASSIM, DIANTE DO PEDIDO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO REQUERENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E CONSEQÜENTEMENTE, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 29/30. DEIXO DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO DETRAN CONFORME REQUERIDO, TENDO EM VISTA QUE TAL ÓRGÃO SEQUER FORA INFORMADO ACERCA DA LIMINAR OUTRORA DEFERIDA. HOMOLOGO A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL (FLS. 33). CUSTAS PELO AUTOR. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, OS QUAIS DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS ÀS EXPENSAS DA PARTE INTERESSADA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. CUMPRA-SE.
36097 - 2009 \ 161. Nr: 840-45.2009.811.0088
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DA SILVA
ADVOGADA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): SAMOEL KESSLER CORDEIRO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PARA QUE PROMOVA A REGULARIZAÇÃO DE REFERIDA PEÇA, HAJA VISTA QUE NÃO CONSTOU SUA ASSINATURA NA MESMA.
DESPACHO: VISTOS ETC. INTIME-SE A ADVOGADA SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FLS. 39/40, PARA QUE PROMOVA A REGULARIZAÇÃO DE REFERIDA PEÇA, HAJA VISTA QUE NÃO CONSTOU SUA ASSINATURA NA MESMA. CUMPRA-SE.
36061 - 2009 \ 142. Nr: 802-33.2009.811.0088
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA AUREA STAUFFER DE ALMEIDA GALDINO
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2.010, ÀS 15H15MIN. INTIMEM-SE AS PARTES, DEVENDO A REQUERENTE COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS.
DESPACHO: VISTOS ETC. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL NO PRESENTE FEITO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 15H15MIN. INTIMEM-SE AS PARTES, DEVENDO A REQUERENTE COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
36229 - 2009 \ 202. Nr: 974-72.2009.811.0088
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2.010, ÀS 13H. INTIMEM-SE AS PARTES, DEVENDO A REQUERENTE COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS.
DESPACHO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE OS FEITOS ELEITORAIS TERÃO PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO PERANTE OS JUÍZOS DE TODAS AS JUSTIÇAS E INSTÂNCIAS, RESSALVADOS OS PROCESSOS DE "HABEAS CORPUS" E MANDADO DE SEGURANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 94, "CAPUT", DA LEI Nº 9.504/97, ANTECIPO A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 77, PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 13H. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
36223 - 2009 \ 196. Nr: 968-65.2009.811.0088
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO DEODATO DA SILVA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2.010, ÀS 17H45MIN. INTIMEM-SE AS PARTES, DEVENDO A REQUERENTE COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS.
DESPACHO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE OS FEITOS ELEITORAIS TERÃO PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO PERANTE OS JUÍZOS DE TODAS AS JUSTIÇAS E INSTÂNCIAS, RESSALVADOS OS PROCESSOS DE "HABEAS CORPUS" E MANDADO DE SEGURANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 94, "CAPUT", DA LEI Nº 9.504/97, ANTECIPO A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 55, PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 17H45M. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
32829 - 2007 \ 261. Nr: 1352-96.2007.811.0088
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): S. DOS S. P. M. DE A. -. S.
ADVOGADO: CRISTOVÃO ANGELO DE MOURA
IMPETRADO(A): E. L. F.
FINALIDADE: CIÊNCIA AS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO A PORTARIA Nº 18/2008 - DF, IMPULSIONO O FEITO, CIENTIFICANDO AS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUTIÇA.
32368 - 2007 \ 155. Nr: 907-78.2007.811.0088
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: FELÍCIO HIROCAZU IKENO
EXECUTADOS(AS): F. SILVA DA MATA ME
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
FINALIDADE: CIENCIA AS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO A PORTARIA Nº 18/2008 - DF, IMPULSIONO O FEITO, CIENTIFICANDO AS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUTIÇA.

Comarca de Cláudia

Vara Única

Portaria

COMARCA DE CLÁUDIA
DIRETORIA DO FORO
JUIZ: DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 18/2010/DF
O Excelentíssimo Senhor Doutor DOUGLAS BERNARDES ROMÃO, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar GIOVANA KOCHHANN da função em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE II, PDA – CNE - VIII, com efeitos a partir

de 01/07/2010.
Cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.
Cláudia, MT, 01 de julho de 2010.
Douglas Bernardes Romão
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº. 19/2010/DF
O Excelentíssimo Senhor Doutor DOUGLAS BERNARDES ROMÃO, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:Contratar MAYCON TADEU LAMIM para a função em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE II, PDA – CNE - VIII, com efeitos a partir de 01/07/2010.
Cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.
Cláudia, MT, 01 de julho de 2010.
Douglas Bernardes Romão
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº. 20/2010/DF
O Excelentíssimo Senhor Doutor DOUGLAS BERNARDES ROMÃO, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Exonerar PRISCILA STELA NOGUEIRA MUNHOZ da função em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE I, PDA – CNE - VII, com efeitos a partir de 01/07/2010.
Cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.
Cláudia, MT, 01 de julho de 2010.
Douglas Bernardes Romão
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº. 21/2010/DF
O Excelentíssimo Senhor Doutor DOUGLAS BERNARDES ROMÃO, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Contratar GENY RODRIGUES AZEVEDO para a função em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE I, PDA – CNE - VII, com efeitos a partir de 01/07/2010.
Cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.
Cláudia, MT, 01 de julho de 2010.
Douglas Bernardes Romão
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 22/2010/DF
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DOUGLAS BERNARDES ROMÃO, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,
CONSIDERANDO a designação de audiências de Conciliação no Juizado Especial Cível e Criminal de Cláudia;
CONSIDERANDO a vacância do cargo desde o descredenciamento da Conciliadora Rosangela Cristina Neumann, em 28 de abril de 2010;
CONSIDERANDO que os senhores José Caricio Lima de Carvalho e Joel Bastian, ambos classificados no processo seletivo para credenciamento de conciliador desta Comarca, apresentaram declaração de renúncia do cargo;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento aos jurisdicionados desta Comarca até a realização de processo seletivo para credenciamento de conciliador para Comarca, o qual se encontra em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
RESOLVE:
DESIGNAR, o servidor MAYCON TADEU LAMIM, Assistente de Gabinete II, para desempenhar a função de Conciliador "ad hoc" no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cláudia, competente para julgar os feitos que se enquadram na Lei nº 9.099, de 26/09/95, sem prejuízo das suas funções normais até o credenciamento de novo Conciliador(a) para a Comarca.
P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos/TJ e ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.
Cláudia-MT, 01 de julho de 2010.
Douglas Bernardes Romão
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Intimação

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A ADVOGADO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da DRA. ALIETE BERWIG RIGHI, brasileira, casada, advogada, OAB/MT nº 7214, da sua nomeação como patrono da Sra. Venes Pereira Dos Santos Lopes, brasileira, convivente, portadora do RG nº 1085411-8 SSP/MT e CPF nº 816.899.691-72, em ação a ser ajuizada neste Juízo.
Cláudia - MT
,
9 de julho de 2010
.
Maria Ângela B. Campana
Gestora Geral de 1ª Entrância

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do DR. MAICON SEGANFREDO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MT nº 11833, da sua nomeação como patrono da Sra. Elizandra Aparecida de Souza, brasileira, convivente, portadora do RG nº 1378932-5 SSP/MT e CPF nº 919913741-00, em ação a ser ajuizada neste Juízo.
Cláudia - MT
,
9 de julho de 2010
.
Maria Ângela B. Campana
Gestora Geral de 1ª Entrância

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do DR. WILLI BERWIG brasileiro, casado, advogado, OAB/MT nº 7.160-B, da sua nomeação como patrono da Sra. Maria Geralda de Moura Araújo, brasileira, casada, portadora do RG nº 427990 SSP/MT e CPF nº 430818606-44, em ação a ser ajuizada neste Juízo.
Cláudia - MT
,
9 de julho de 2010
.
Maria Ângela B. Campana
Gestora Geral de 1ª Entrância

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do DR. PEDRO GENI CONTATO brasileiro, casado, advogado, OAB/MT nº 9351, da sua nomeação como patrono da Sra. Neiva Terezinha Cuetiki, brasileira, viúva, portadora do RG nº 1147160-3 SSP/MT e CPF nº 832.606.331-20, em ação a ser ajuizada neste Juízo.
Cláudia - MT, 9 de julho de 2010.
Maria Ângela B. Campana
Gestora Geral de 1ª Entrância

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da DRA. DANIELLA MARIA LIMA SILVA brasileira, casada, advogada, OAB/MT nº 12687-B, da sua nomeação como patrono da Sra. Vanir Foppa Dalamaria, brasileira, solteira, portadora do RG nº 0497094-2 SSP/MT, em ação a ser ajuizada neste Juízo.
Cláudia - MT, 9 de julho de 2010.
Maria Ângela B. Campana
Gestora Geral de 1ª Entrância

Comarca de Feliz Natal

Vara Única

Edital

JUIZ(A):PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
ESCRIVÃO(Ã):JOZIANE DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2010/63
INTIMAÇÃO DO RÉU
43437 - 2005 \ 18. Nr: 274-23.2005.811.0093
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): NELSON PACHECO
EDITAL: INTIMAÇÃO DO RÉU DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM BASE NO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL (Nº 04/2001), INTENTOU A PRESENTE AÇÃO PENAL EM DESFAVOR DO ACUSADO NELSON PACHECO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, ATRIBUINDO-LHE A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 1º DA LEI Nº 8.072/1990.

NARRA A DENÚNCIA QUE A VÍTIMA COSTUMAVA PASSAR SUAS FOLGAS DE TRABALHO NA RESIDÊNCIA DE SEU IRMÃO NELSON PACHECO, ORA DENUNCIADO. NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2000, ESTIVERAM NO BAR DO MARANHÃO ONDE INGERIRAM BEBIDA ALCOÓLICA E ACABRAM DISCUTINDO. POR VOLTA DAS 22H:00MIN, O DENUNCIADO RETORNOU PARA SUA CASA TRANCANDO A PORTA, A FIM DE IMPEDIR QUE A VÍTIMA ALI PERNOITASSE. EM SEGUIDA, A VÍTIMA CHEGOU E BATEU À PORTA, MOMENTO EM QUE SUA CUNHADA ABRIU-A, INSTANTE QUE O DENUNCIADO, DE POSSE DE UMA PEQUENA FACA, EFETUOU CERTEIRO GOLPE NA BARRIGA DA VÍTIMA.AINDA SEGUNDO CONSTA DA EXORDIAL, A VÍTIMA SOFREU OS FERIMENTOS DESCRITOS NO LAUDO DE FLS. 09/10 QUE FORAM A CAUSA EFICIENTE DE SUA MORTE, CAUSADA POR HEMORRAGIA DE ÓRGÃOS INTERNOS. DIZ QUE O ACUSADO AGIU MEDIANTE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA, A QUAL NÃO ESPERAVA REAÇÃO VIOLENTA DE SEU PRÓPRIO IRMÃO, O QUAL, ASSIM QUE A PORTA LHE FOI ABERTA PELA ESPOSA, SURPREENDEU A VÍTIMA COM GOLPE FATAL. ACOMPANHA A PEÇA ACUSATÓRIA O INQUÉRITO POLICIAL DE Nº 04/2001 DE FLS. 05/28. A DENÚNCIA FOI OFERECIDA EM 17/04/2001 (FLS. 03/04), SENDO RECEBIDA PELA R. DECISÃO DE FL. 38 VERSO, DATADA DE 26/04/2001, OCASIÃO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO, BEM COMO DEFERIU OS REQUERIMENTOS POSTULADOS PELO PARQUET NA INICIAL. LOGO ADIANTE, DESIGNOU-SE DATA PARA INTERROGATÓRIO (FL. 39). O DENUNCIADO FOI DEVIDAMENTE CITADO, CONSOANTE SE OBSERVA PELA CERTIDÃO DE FL. 46, TENDO SIDO INTERROGADO, ÀS FLS. 47/48. AO FINAL, PELA R. DECISÃO DE FL. 49, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO MESMO. EXPEDIU-SE ALVARÁ DE SOLTURA À FL. 51.O DENUNCIADO APRESENTOU DEFESA, A QUAL SE ACHA ENCARTADA ÀS FLS. 55/56, TENDO, NA OPORTUNIDADE, ARROLADO TRÊS (03) TESTEMUNHAS.DETERMINOU-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO (FL. 57, VERSO)A TESTEMUNHA LORILDO MACHADO DE LIMA FOI INQUIRIDA À FL. 71.A ACUSAÇÃO DESISTIU DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DORACI RIBEIRO PACHECO E RENATO PACHECO, TENDO INSISTIDO NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS SD. PM FERNANDES E DO PROPRIETÁRIO DO BAR DO MARANHÃO (FL. 75).A DEFESA, POR SUA VEZ, DESISTIU DA OITIVA DA TESTEMUNHA RENATO PACHECO, INSISTINDO NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DORACI RIBEIRO PACHECO, SD. PM FERNANDES E DO PROPRIETÁRIO DO BAR DO MARANHÃO (FL. 79).PELA R. DECISÃO DE FL. 81, HOMOLOGOU-SE A DESISTÊNCIA DA OITIVA DA TESTEMUNHA RENATO PACHECO, BEM COMO DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE JUARA/MT PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA SD. PM FERNANDES. AO FINAL, DESIGNOU-SE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DORACI RIBEIRO PACHECO E O PROPRIETÁRIO DO BAR DO MARANHÃO.

EXPEDIU-SE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA CÉSAR FERNANDES VENTURA (FL. 91).O PARQUET, À FL. 98, DESISTIU TAMBÉM DA OITIVA DA TESTEMUNHA JOSÉ ROMANO DA CONCEIÇÃO, PROPRIETÁRIO DO BAR DO MARANHÃO.A TESTEMUNHA CÉSAR FERNANDES VENTURA FOI INQUIRIDA À FL. 116.À FL. 132, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO RÉU NELSON PACHECO, BEM COMO A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO AO MESMO.DECRETOU-SE A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, BEM COMO NOMEOU-SE DEFENSOR DATIVO AO MESMO (FL. 133).EXPEDIU-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO DENUNCIADO, CONSOANTE SE EXTRAI À FL. 138.POR MEIO DO PETITÓRIO DE FL. 140, A DEFESA DESISTIU DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DORACI RIBEIRO PACHECO E JOSÉ ROMANO DA CONCEIÇÃO.PELA R. DECISÃO DE FL. 143, HOMOLOGOU-SE A DESISTÊNCIA DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DORACI PACHECO E JOSÉ CONCEIÇÃO. AO FINAL, DETERMINOU-SE A ABERTURA DE VISTA ÀS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.

EM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUSTENTOU A ACUSAÇÃO INICIAL E REQUEREU A PRONÚNCIA DO ACUSADO NELSON PACHECO, A FIM DE SUBMETÊ-LO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA (FLS. 148/153).PELA DECISÃO DE FL. 160 E, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 159, NOMEOU PARA PROSSEGUIR NA DEFESA DO ACUSADO, O DR. ARY FRUTO, DETERMINANDO AINDA, A SUA INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS.POR MEIO DO PETITÓRIO DE FLS. 161/162, O DEFENSOR NOMEADO REQUEREU A REABERTURA DO PRAZO DO ART. 499 PARA O RÉU, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O DEFENSOR NOMEADO FOI INTIMADO POR DIÁRIO ELETRÔNICO, SENDO QUE O MESMO DEVE SER INTIMADO PESSOALMENTE. AO FINAL, PUGNOU PELA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO DENUNCIADO, ALEGANDO, PARA TANTO, QUE O MESMO NÃO FOI PROCURADO NO ENDEREÇO FORNECIDO NOS AUTOS.DETERMINOU-SE A REABERTURA DE PRAZO À DEFESA PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, SENDO QUE, QUANTO AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, A INTIMAÇÃO DO PARQUET PARA MANIFESTAÇÃO (FL. 163).A SEGUIR, A DEFESA APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS, CONSOANTE SE OBSERVA ÀS FLS. 164/168, PUGNANDO PELA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO ACUSADO, SUSTENTANDO A TESE DE LEGÍTIMA DEFESA.O PARQUET, ÀS FLS. 170/171, MANIFESTOU-SE PELA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.CONFORME SE DENOTA PELA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 413 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ALTERADA PELA LEI Nº 11.689/2008, NOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, ESTANDO O JUIZ CONVENCIDO DA MATERIALIDADE DO FATO E, HAVENDO NOS AUTOS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA OU DE PARTICIPAÇÃO, HÁ DE SER PROFERIDA SENTENÇA DE PRONÚNCIA.ENSINA A DOUTRINA PÁTRIA QUE, AO PROFERIR A SENTENÇA DE PRONÚNCIA, O JUIZ DEVERÁ FAZER UMA APRECIAÇÃO OBJETIVA DO CASO, APOIADO NAS PROVAS PRODUZIDAS, MAS SEM EXAMINÁ-LAS A FUNDO, COM O OBJETIVO DE NÃO INFLUIR NO CONVENCIMENTO DOS JURADOS.

SOBRE A SENTENÇA DE PRONÚNCIA, O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROFESSOR MARCUS VINICIUS AMORIM DE OLIVEIRA ENSINA QUE: "A SENTENÇA DE PRONÚNCIA DEVE SER MOTIVADA – OU, COMO O TEXTO LEGAL PREFERE UTILIZAR, O JUIZ DEVERÁ EXPLICITAR "OS MOTIVOS DE SEU CONVENCIMENTO". O DISPOSITIVO EM EXAME PERMITE ENTREVER, NO ENTANTO, QUE A DECISÃO DE PRONÚNCIA DEVE SER CONCISA E NÃO ADENTRAR COM MAIOR PROFUNDIDADE A MATÉRIA DE FATO RELATIVA À CAUSA, A FIM DE NÃO INFLUENCIAR POSTERIORMENTE O ÂNIMO DOS JURADOS QUANDO DA APRECIAÇÃO DA QUESTÃO EM PLENÁRIO. ENTRETANTO, EXIGE-SE SÓLIDA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA NA ANÁLISE DAS PROVAS QUE FORMAM O CONVENCIMENTO DO JULGADOR E FUNDAMENTAÇÃO DO SEU CONVENCIMENTO ALI EXPRESSO, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA À NORMA CONSTITUCIONAL SEGUNDO A QUAL TODAS AS DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO SERÃO MOTIVADAS E FUNDAMENTADAS (ART. 93, INCISO IX, CF/88)". (WWW.JUS.COM.BR, "CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO NO JÚRI POPULAR", MARCUS VINÍCIUS AMORIM DE OLIVEIRA, PROMOTOR DE JUSTIÇA NO CEARÁ, PROFESSOR DE DIREITO PROCESSUAL PENAL NA UNIFOR E DE CRIMINOLOGIA NA FACULDADE CHRISTUS, MESTRE EM DIREITO PELA UFC).SENDO ASSIM, PASSO À ANÁLISE DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA.I. DA MATERIALIDADE DO FATO:NO PRESENTE CASO, A MATERIALIDADE DO DELITO ESTÁ DEVIDAMENTE COMPROVADA PELO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 10/11, LAUDO DE EXAME DE CORPO DELITO DE FL. 13 E MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES DE FLS. 14/14, VERSO, BEM COMO AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELAS TESTEMUNHAS, CONSOANTE SERÁ VISTO A SEGUIR.II. DOS INDÍCIOS DE AUTORIA:

COM RESPEITO À AUTORIA DO DELITO, EMERGEM DOS AUTOS FORTES INDÍCIOS PROBATÓRIOS DE QUE O ACUSADO É O AUTOR DO DELITO, INICIANDO-SE PELAS PRÓPRIAS DECLARAÇÕES DO DENUNCIADO, O QUAL, AO SER INTERROGADO DURANTE A FASE INVESTIGATIVA, CONFESSOU A PRÁTICA DO CRIME, DIZENDO O SEGUINTE (FLS. 17/19):"... QUE NA DATA DE 24/12/2000, POR VOLTA DAS 23:30 HORAS, O INTERROGANDO ENCONTRAVA-SE DORMINDO NA SUA RESIDÊNCIA, LOCALIZADA NO ENDEREÇO ACIMA DESCRITO, OCASIÃO EM QUE SEU IRMÃO VALDIR PACHECO CHEGOU, DIZENDO QUE SE NÃO ABRISSEM LOGO A PORTA, IRIA QUEBRAR TUDO; QUE SEU IRMÃO, QUANDO INGERIA BEBIDA ALCOÓLICA, MUDAVA O COMPORTAMENTO, TORNANDO-SE AGRESSIVO E, NAQUELA DATA, ESTAVA BASTANTE EMBRIAGADO, MOTIVO PELO QUAL O INTERROGANDO ARMOU-SE, ANTES DE ABRIR A PORTA, COM UMA ARMA BRANCA, TIPO FACA DE MESA SERRILHADA; QUE NO INSTANTE EM QUE A PORTA FOI ABERTA, O INTERROGANDO DESFERIU UM GOLPE NA ALTURA DO ABDÔMEN DO SEU IRMÃO, O QUAL, ATO CONTÍNUO, COMEÇOU A AGONIZAR; QUE O INTERROGANDO SAIU DE CASA, A PROCURA DE SOCORRO, MAS COMO NÃO CONSEGUIU LOCALIZAR NENHUM CONHECIDO, RETORNOU À SUA CASA, INSTANTE EM QUE SOUBE DO FALECIMENTO DE VALDIR; QUE, ATO CONTÍNUO, ESCONDEU-SE NUMA ÁRVORE EXISTENTE NAS IMEDIAÇÕES DA SUA CASA, E LÁ PERMANECEU ATÉ O AMANHECER DO DIA 25/12/2000, SEGUNDA-FEIRA (NATAL), QUANDO ENTÃO DIRIGIU-SE ATÉ O LUGAR CONHECIMENTO COMO "PÉ DE GALINHA", DISTANTE CERCA DE VINTE E CINCO QUILÔMETROS DA MADEIREIRA PASSADOR; QUE, NAQUELE LOCAL, TEM UM ACAMPAMENTO USADO PELAS PESSOAS QUE TRABALHAM EXTRAINDO MADEIRA E, LÁ PERMANECEU ATÉ A MANHÃ DO DIA SEGUINTE, OCASIÃO EM QUE, DE CARONA, DESLOCOU-SE ATÉ A CIDADE VERA/MT, ESCONDENDO-SE NA RESIDÊNCIA DE SEU COMPADRE, O QUAL É TRATADO POR MACHADO E CUJA CASA LOCALIZA-SE ATRÁS DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO LAMINADOS GE; QUE SOMENTE NA SEXTA-FEIRA SEGUINTE É QUE FAMILIARES DO INTERROGANDO SOUBERAM DO SEU PARADEIRO, ATRAVÉS DA CHEGADA DA SUA FILHA ANDRÉIA, A QUAL CHEGOU NA RESIDÊNCIA EM QUE O INTERROGANDO ESTAVA ESCONDIDO, POR VOLTA DAS 08:00 HORAS, E LOGO SAIU; QUE EM TORNO DAS 11:00 HORAS, POLICIAIS MILITARES FORAM ATÉ AQUELA RESIDÊNCIA, PERGUNTARAM SOBRE O INTERROGANDO E ESTE, AO OUVIR O DIÁLOGO, IDENTIFICOU-SE COMO SENDO O AUTOR DO HOMICÍDIO EM TELA, SENDO, ENTÃO, DETIDO E, POSTERIORMENTE, APRESENTADO A ESTA AUTORIDADE POLICIAL; QUE O INTERROGANDO ESCLARECE QUE SEU IRMÃO MORAVA COM ELE HÁ APROXIMADAMENTE DOIS MESES, SENDO QUE TRABALHAVA "NO MATO" E NOS FINAIS DE SEMANA IA PARA SUA CASA, OCASIÃO EM QUE SEMPRE EMBRIAGAVA-SE E CAUSAVA TRANSTORNOS À SUA FAMÍLIA. (...)" (GRIFO E NEGRITO NOSSO).EM JUÍZO, O INTERROGANDO DECLAROU O SEGUINTE (FLS. 47/48):"QUE É VERDADE QUE NO DIA 24, EM UM DOMINGO, ESTEVE NO BAR DO MARANHÃO COM SEU IRMÃO; QUE DISSE PARA SEI IRMÃO NÃO BEBER, JÁ QUE QUANDO INGERIA BEBIDA FICAVA MUITO AGRESSIVO E ACABAVA POR AGREDIR A FAMÍLIA DO INTERROGANDO; QUE DEPOIS DISSO O INTERROGANDO DEIXOU O LOCAL, TENDO A VÍTIMA PERMANECIDO ALI; QUE ISSO SE DEU POR VOLTA DAS 12:00 HORAS; QUE O INTERROGANDO TENTOU TIRAR SEU IRMÃO DO BAR, PARA QUE NÃO FICASSE BEBENDO E GASTANDO DINHEIRO À TOA; QUE O INTERROGANDO SAIU DALI E FOI PARA A CASA DE UM AMIGO VER UM SERVIÇO, CHEGANDO EM SUA CASA POR VOLTA DAS 19:00 HORAS; QUE A VÍTIMA CHEGOU NA CASA DO INTERROGANDO POR VOLTA DAS 24:00 HORAS, JÁ QUE ESTAVA PARANDO ALI; QUE BATEU NA PORTA E QUANDO A MULHER DO INTERROGANDO FOI ABRIR A VÍTIMA ENTROU COM TUDO; QUE O INTERROGANDO ESTAVA ENCOSTADO NA MESA DA COZINHA ASSISTINDO TELEVISÃO, QUE A VÍTIMA NEM ESPEROU ABRIR A PORTA DIREITO, JÁ FOI CHUTANDO-A E DANDO COISSES; QUE A VÍTIMA NESSE INSTANTE AGARROU O INTERROGANDO DIZENDO QUE NAQUELA NOITE ARREBENTARIA COM TUDO; QUE A VÍTIMA ERA MAIS FORTE E NOVA QUE O INTERROGANDO; QUE ELA AGARROU-LHE PELOS COLARINHOS; QUE NESSE INSTANTE O INTERROGANDO PENSOU EM RISCAR A VÍTIMA PARA VER SE ELA O LARGAVA; QUE DEPOIS QUE DESFERIU O GOLPE NA VÍTIMA ELA FICOU QUIETA, INDO SE DEITAR NA SALA; QUE A VÍTIMA DEITOU E GRITOU PARA A ESPOSA DO DEPOENTE QUE ESTAVA MAL; QUE O INTERROGANDO SAIU ATRÁS DE CONDUÇÃO PARA LEVAR SEU IRMÃO ATÉ O HOSPITAL; QUE POR ESTAR NA ÉPOCA DA CHUVA NÃO FOI POSSÍVEL TIRÁ-LO DALI, VINDO A VITIMA A FALECER; QUE O INTERROGANDO NÃO TINHA A MÍNIMA INTENÇÃO DE MATAR SEU IRMÃO MAS APENAS SE AUTO DEFENDER; QUE O INTERROGANDO NEGA QUE ESTAVA EMBRIAGADO NO DIA DOS FATOS; QUE A VÍTIMA ESTAVA TENDO UM COMPORTAMENTO MUITO RUIM DENTRO DA CASA DO INTERROGANDO, GRITAVA E FALAVA PALAVRÕES ALÉM DE TER ERGUIDO A ROUPA DA SOBRINHA DE 12 ANOS TENTANDO PEGÁ-LA NA MARRA; QUE O INTERROGANDO FICOU COM MUITO MEDO E DESESPERADO RAZÃO PELA QUAL FUGIU APÓS O CRIME; (...)." (GRIFO E NEGRITO NOSSO).NO MESMO NORTE FORAM AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA TESTEMUNHA DORACY RIBEIRO PACHECO, ESPOSA DO DENUNCIADO, A QUAL PRESENCIOU OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA, TENDO INFORMANDO PERANTE A I. AUTORIDADE POLICIAL QUE (FL. 16 E 16, VERSO):"...QUE, A VÍTIMA VALDIR PACHECO, TINHA O COSTUME DE QUE QUANDO VINHA DO MATO, FICAVA NA CASA DA DECLARANTE, POIS A MESMA ERA O IRMÃO MAIS NOVO DO INDICIADO; QUE, NO DIA 24.12.00, A VÍTIMA SAIU EM COMPANHIA DO INDICIADO ATÉ A CIDADE DE FELIZ NATAL-MT., PARA FAZEREM UMA COMPRA, PORÉM, NÃO RETORNARAM PRA CASA, SENDO QUE NELSON PACHECO CHEGOU POR VOLTA DAS 19:00 HORAS, EMBRIAGADO, ONDE A DECLARANTE PEDIU AO MESMO QUE JANTASSE E FOSSE DORMIR, NO QUE ELE FEZ, MAS DAÍ POR VOLTA DAS 21:00 HORAS, CHEGOU A VÍTIMA, BÊBADO, PEDINDO QUE A DEIXASSEM ENTRAR DENTRO DE CASA; QUE, O INDICIADO TRANCOU A PORTA E NÃO QUERIA DEIXAR A VÍTIMA ENTRAR, POR INSISTÊNCIA POR PARTE DA DECLARANTE, ELE CONCORDOU MANDOU QUE A MESMA ABRISSE A PORTA SENDO QUE O INDICIADO A SEGUIU E QUANDO A DECLARANTE RETIROU A TRANCA DA PORTA, O INDICIADO DE IMEDIATO PUXOU DE UMA FAQUINHA DE MESA QUE ESTAVA NA CINTURA E DESFERIU UM GOLPE CONTRA A BARRIGA DA VÍTIMA, APÓS O NELSON SAIU DIZENDO QUE IRIA PROCURAR AJUDA, MAS NÃO RETORNOU, MOMENTO EM QUE A DECLARANTE MANDOU SEUS FILHOS MENORES CHAMAREM OUTRAS PESSOAS PARA AJUDAR A SOCORRER A VÍTIMA, MAS PASSADOS MEIA HORA, CHEGOU A AMBULÂNCIA E QUANDO CHEGARAM COM A VÍTIMA NO POSTO DE SAÚDE, A MESMA VEIO A FALECER, DEVIDO A GRAVIDADE DO FERIMENTO; QUE, SOUBE MAIS TARDE, DE QUE NA CIDADE, INDICIADO E VÍTIMA HAVIAM DISCUTIDO NUM BAR NAQUELE DIA, SENDO QUE SOUBE DE QUE A DISCUSSÃO OCORREU NO BAR E MERCEARIA MARANHÃO DE FELIZ NATAL-MT; QUE, DE VEZ ENQUANDO VÍTIMA E INDICIADO DISCUTIAM QUANDO ESTAVAM EMBRIAGADO, MAS N~AO CHEGAVAM A VIAS DE FATO, POR QUE A DECLARANTE FICAVA ATENTA A ELES E OS APARTAVA; ....". (GRIFO E NEGRITO NOSSO).EM JUÍZO, A TESTEMUNHA SUPRACITADA NÃO FOI OUVIDA.SOBRE OS FATOS ENCARTADOS NA EXORDIAL ACUSATÓRIA, A TESTEMUNHA LORILDO MACHADO DE LIMA, PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL DISSE QUE (FL. 22):"... QUE, NA MANHÃ DO DIA 26.12.00, O NELSON PACHECO CHEGOU NA RESIDÊNCIA DO DECLARANTE, DIZENDO QUE HAVIA ENCRENCADO COM O PESSOAL DO MATO ONDE ELE ERA CORTADOR E QUE ESTAVA PEDINDO SE PODERIA FICAR UNS DOIS OU TRÊS DIAS EM SUA CASA ATÉ ARRUMAR SERVIÇO EM SORRISO, APÓS MANDARIA BUSCAR A MUDANÇA; QUE, COMO O DECLARANTE ATÉ ENTÃO NÃO SABIA DOS FATOS, ACREDITOU NELE E O ACEITOU EM SUA CASA; QUE, O DECLARANTE COMEÇOU A OBSERVAR QUE A VIATURA DA POLÍCIA MILITAR PASSOU POR DIVERSAS VEZES FRENTE Á SUA CASA E INCLUSIVE O NELSON PACHECO NUNCA TIROU O BIGODE E NESSE DIA ELE TIROU TODO O BIGODE, MOMENTO EM QUE DESCONFIOU DELE, POIS FICAVA TODO ARISCO QUANDO A PM PASSAVA POR LÁ; QUE, O NELSON PACHECO FICOU ATÉ O DIA 29.12.00, QUANDO LÁ CHEGOU UMA DAS FILHAS DELE, CONVERSOU EM PARTICULAR COM O PAI E FOI EMBORA PRA FELIZ NATAL-MT; QUE, NESSE MESMO DIA 29, POR VOLTA DAS 12:00 HORAS, CHEGOU O CABO DE FELIZ NATAL-MT, E PRENDEU O NELSON PACHECO, FOI AÍ QUE O DECLARANTE TOMOU CONHECIMENTO DE QUE ESTE HAVIA MATADO O SEU IRMÃO VALDIR PACHECO EM FELIZ NATAL, NO DIA DE NATAL-25-12-00; QUE DESDE QUE OS CONHECE, A VÍTIMA E O INDICIADO, SÃO ACOSTUMADOS A INGERIREM BEBIDA ALCOÓLICA E QUE NÃO SABE OS MOTIVOS QUE LEVOU UM IRMÃO A TIRAR A VIDA DO OUTRO, PROVAVELMENTE NA HORA DOS FATOS ESTAVAM EMBRIAGADOS; (...)" (GRIFAMOS E NEGRITAMOS).EM JUÍZO, A TESTEMUNHA SUPRACITADA, RELATOU QUE (FL. 71):

"QUE UM DIA DEPOIS DO NATAL, O RÉU CHEGOU NA CASA DO DEPOENTE PEDINDO POUSO UMA VEZ QUE HAVIA ENCRENCADO COM OS PEÕES DO MATO; QUE VEIO ATÉ A CIDADE DE VERA ENCONTRAR

SERVIÇO EM VIRTUDE DO DESENTENDIMENTO; ...; QUE O RÉU PEDIU DINHEIRO AO DEPOENTE PARA IR PARA SORRISO BUSCAR A MUDANÇA; QUE ISSO SE DEU DEPOIS DO CRIME; QUE O RÉU NÃO CONTOU AO DEPOENTE QUE TINHA MATADO A VÍTIMA, APENAS QUE TINHA ENGUIÇADO COM OS PEÕES DO MATO. ...; QUE O RÉU TEM O DEFEITO DE BEBER BASTANTE, MAS NÃO DE BRIGAR; ...; QUE NÃOS ABE SE O RÉU E VÍTIMA TINHA ALGUMA ENCRENCA ENTRE SI; ...; QUE A MULHER DE NELSON DISSE QUE A VÍTIMA CHEGOU EMBRIAGADA NA CASA DO RÉU, TENDO COM ELE BRIGADO LOGO NA PORTA; ...;" (NEGRITEI).POR SUA VEZ, A TESTEMUNHA CÉSAR FERNANDES VENTURA, EM JUÍZO DISSE QUE (FL. 116):"QUE NA ÉPOCA DOS FATOS ESTAVA LOTADO NO DESTACAMENTO DE FELIZ NATAL E SE RECORDA DE TER RECEBIDO UMA CHAMADA TELEFÔNICA, A NOITE, PARA COMPARECER NA RESIDÊNCIA DO ACUSADO, ONDE ALGUÉM TERIA DADO UMA FACADA EM UM HOMEM; QUE CHEGOU NA CASA DO ACUSADO MAS LÁ NÃO ESTAVA NEM A VÍTIMA NEM O ACUSADO; QUE QUEM CONVERSOU COM AO DEPOENTE FOI A ESPOSA DO ACUSADO, QUE ESTAVA NA CASA; QUE FOI ELA QUEM DEU AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 05; QUE A VÍTIMA TINHA SIDO LEVADA À UMA FARMÁCIA PARA TER OS PRIMEIROS SOCORROS; QUE NA ÉPOCA NÃO TINHA HOSPITAL EM FELIZ NATAL, SÓ EM VERA; QUE PELO QUE SE RECORDA A VÍTIMA MORREU EM FELIZ NATAL, POIS NÃO DEU TEMPO NEM DE SOCORRE-LA; QUE SE RECORDA QUE O ACUSADO FOI PRESO DIAS DEPOIS EM VERA; ..." (NEGRITO NOSSO).COMO SE VÊ, AS PROVAS COLHIDAS DURANTE O INQUÉRITO POLICIAL, BEM ASSIM DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO, SÃO BASTANTE ROBUSTAS E CONTUNDENTES QUANTO À AUTORIA DO DELITO IMPUTADO AO ACUSADO ENCARTADO NA PEÇA ACUSATÓRIA, HAVENDO PORTANDO INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA PARA FINS DE PRONUCIÁ-LO.OUTROSSIM, MESMO SABENDO QUE NESTA FASE PROCESSUAL É FEITO MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO, NÃO SENDO NECESSÁRIA A EXISTÊNCIA DE CERTEZA SOBRE A AUTORIA QUE SE EXIGE PARA A CONDENAÇÃO, PELOS ELEMENTOS ACIMA HÁ QUE SE RECONHECER A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA DO DELITO EM RELAÇÃO AO ORA ACUSADO NELSON PACHECO.O ARTIGO 413, "CAPUT" DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 11.689/2008, DISPÕE QUE, VERBIS:"ART. 413 - O JUIZ, FUNDAMENTADAMENTE, PRONUNCIARÁ O ACUSADO, SE CONVENCIDO DA MATERIALIDADE DO FATO E DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA OU DE PARTICIPAÇÃO". DESTA FORMA, TEM-SE QUE OS REQUISITOS LEGAIS PARA A PRONÚNCIA DO ACUSADO NELSON PACHECO, QUAL SEJA, MATERIALIDADE DO FATO E INDÍCIOS DE AUTORIA, ESTÃO PRESENTES, E LOGO TORNA ADMISSÍVEL O JUS ACCUSATIONIS.III. DA LEGÍTIMA DEFESA:NO QUE TANGE AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA LEGÍTIMA DEFESA, ANOTO QUE O MESMA NÃO DEVE PROSPERAR, CONFORME PASSO À EXPOR: DESTARTE, É CEDIÇO QUE A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO RÉU, NA FASE DE PRONÚNCIA, POR SER MEDIDA EXCEPCIONAL, SOMENTE SE JUSTIFICA SE RESTAR CABALMENTE COMPROVADO NOS AUTOS, EXTREME DE DÚVIDAS, QUE O MESMO AGIU AMPARADO POR UMA DAS CAUSAS EXCLUDENTES DA ILICITUDE OU DA CULPABILIDADE.PARA O RECONHECIMENTO DA LEGÍTIMA DEFESA É NECESSÁRIO QUE NÃO RESTE QUALQUER DÚVIDA ACERCA DE SUA OCORRÊNCIA E DA PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS QUE A LEI EXIGE, QUAIS SEJAM: A) AGRESSÃO INJUSTA, ATUAL OU IMINENTE; B) DIREITOS DO AGREDIDO OU DE TERCEIRO, ATACADO OU AMEAÇADO DE DANO PELA AGRESSÃO; C) REPULSA COM OS MEIOS NECESSÁRIOS; D) USO MODERADO DE TAIS MEIOS; E) CONHECIMENTO DA AGRESSÃO E DA NECESSIDADE DA DEFESA (VONTADE DE DEFENDER-SE), SENDO QUE A AUSÊNCIA DE QUALQUER UM DESTES REQUISITOS IMPORTA NA EXCLUSÃO DO RECONHECIMENTO DA LEGÍTIMA DEFESA.IN CASU, ANALISANDO OS ELEMENTOS DE PROVA CARREADOS AOS AUTOS NA PRIMEIRA FASE, ATENTANDO-ME, OUTROSSIM, AOS DEPOIMENTOS PRESTADOS, NÃO É POSSÍVEL AFERIR COM A CERTEZA INDISPENSÁVEL, A PRESENÇA DA INVOCADA EXCLUDENTE DE ILICITUDE NA CONDUTA DO ACUSADO, PARA QUE SE POSSA ABSOLVÊ-LO SUMARIAMENTE, COMO PRETENDIDO PELA DEFESA.NESSE SENTIDO, OPORTUNO MENCIONAR:EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS INEQUÍVOCAS QUE DEMONSTREM A INCIDÊNCIA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE INVOCADA - "IN DUBIO PRO SOCIETATE". PRESENTES NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES À COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SATISFATÓRIOS DA AUTORIA DO CRIME DE HOMICÍDIO, CORRETA A SENTENÇA QUE PRONUNCIOU O DENUNCIADO PARA QUE O SOBERANO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI JULGUE A MATÉRIA DE FUNDO, DA SUA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL. PARA O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE E CONSEQÜENTE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 411 DO CPP, É IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO, INDENE DE DÚVIDAS, DE TODOS OS ELEMENTOS DA LEGÍTIMA DEFESA ALEGADA. (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 1.0313.02.073652-3/001 - COMARCA DE IPATINGA - RECORRENTE(S): JESION MOREIRA DE BARROS - RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. ARMANDO FREIRE).

NESSE SENTIDO, A ALEGAÇÃO DE QUE O RÉU AGIU EM LEGÍTIMA DEFESA NÃO ESTÁ COMPROVADA DE MODO SUFICIENTE PARA SER ACATADA NESTE MOMENTO PROCESSUAL. ASSIM SENDO, HAVENDO DÚVIDA, O TEMA DEVERÁ SER REMETIDO AO TRIBUNAL DO JÚRI ONDE OS FATOS SERÃO DEVIDAMENTE ESCLARECIDOS.

ADEMAIS, NESTA FASE DO PROCESSO VIGE O 'PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE', DE MODO QUE, AO JUÍZO MONOCRÁTICO SÓ É DADO IMPRONUNCIAR O RÉU, ABSOLVÊ-LO SUMARIAMENTE OU DESCLASSIFICAR A CONDUTA QUE LHE FOI IMPUTADA, QUANDO FOR POSSÍVEL CONSTATAR DE PLANO E DE FORMA CRISTALINA, QUE O ACUSADO TENHA AGIDO SOB ALGUMA DAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE, OU QUE, O CRIME OCORRIDO NÃO SEJA DOLOSO CONTRA A VIDA. HAVENDO DÚVIDA, ELE DEVE SER PRONUNCIADO E SUBMETIDO AO JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI E APRECIAR TAIS QUESTÕES.FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, DE CUNHO APENAS SUPERFICIAL, DEIXO À APRECIAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI A TAREFA DE, ANALISANDO OS FATOS E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS, ACOLHER A TESE QUE MELHOR ATENDA OS DITAMES DE SUA CONSCIÊNCIA.DIANTE DO EXPOSTO, OU SEJA, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRONÚNCIA, NA MEDIDA DA COMPROVADA MATERIALIDADE DELITIVA E DOS INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA, EM JUÍZO PROVISÓRIO DE ADMISSIBILIDADE DA CULPA, PRONUNCIAR NELSON PACHECO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL, DETERMINANDO QUE SEJA O MESMO SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE FELIZ NATAL/MT.

NÃO HÁ, AINDA, A NECESSIDADE DE SE LANÇAR O NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS, POR IMPEDIMENTOS CONSTITUCIONAIS (ARTIGO 5º, LVII, CF/88). NO QUE TANGE AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO PELA DEFESA ÀS FLS. 161/162, TENDO QUE A MESMA NÃO DEVE PROSPERAR, PELOS MOTIVOS QUE PASSO À EXPOR: COMO SE SABE, PRISÃO PREVENTIVA É UMA PRISÃO CAUTELAR QUE DEVE SER DECRETADA E CONSEQUENTE MANTIDA QUANDO PRESENTES OS SEGUINTES PRESSUPOSTOS: A) "FUMUS BONI JURIS" - REPRESENTADO PELA PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME, B) "PERICULUM IN MORA" – QUE SE TRADUZ PELA PRESENÇA DE UMA OU ALGUMAS DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 312 DO CPP, E POR FIM, C) A PRESENÇA DE UMA DAS HIPÓTESES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 313 DO MESMO "CODEX".DA INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS SUPRACITADOS, É POSSÍVEL EXTRAIR QUE, HAVENDO PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA, A PRISÃO PREVENTIVA PODE SER DECRETADA E/OU MANTIDA A FIM DE "GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, A ORDEM ECONÔMICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, OU AINDA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL".EM PRINCÍPIO, PRESENTES OS REFERIDOS PRESSUPOSTOS, DECRETOU-SE A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO (FL. 133).O ACUSADO FORMULOU PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, ENTRETANTO, NÃO TROUXE AOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO SUFICIENTE A DEMONSTRAR QUE, POR ORA, NÃO MAIS SE JUSTIFICA A MANUTENÇÃO DE SUA CUSTÓDIA CAUTELAR A FIM DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, VISTO QUE, NÃO DEMONSTROU TER RESIDÊNCIA FIXA E TRABALHO LÍCITO.

POR OUTRO LADO, A PRISÃO DO DENUNCIADO É NECESSÁRIA, HAJA VISTA QUE SE MUDOU SEM INFORMAR NOS AUTOS SEU ATUAL ENDEREÇO, O QUE EVIDENCIA QUE O MESMO, PODERÁ NOVAMENTE TOMAR O RUMO IGNORADO, FRUSTRANDO O JULGAMENTO PELO

TRIBUNAL DO JÚRI, BEM COMO FUTURA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, NO CASO DE CONDENAÇÃO, POIS O MESMO, NESTA DATA, FOI PRONUNCIADO E SERÁ LEVADO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR.
ASSIM, DIANTE DO ACIMA EXPOSTO E, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE NELSON PACHECO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 413, § 3º, DO CPP, NR.PUBLIQUE-SE. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 42/2008/CGJ/MT., INTIMEM-SE AS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 420, INCISO I, E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 11.689/2008 E CUMPRA-SE. PASSADO ESTE DECISUM EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE VISTA DOS AUTOS NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO (05) DIAS, PRIMEIRAMENTE AO I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS À DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 422 DO CPP (NOVA REDAÇÃO – LEI Nº 11.689/2008. ÀS PROVIDÊNCIAS.
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
43436 - 2005 \ 17. Nr: 273-38.2005.811.0093
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANTONIA LUNA DE BRITO BARBOSA
ADVOGADO: ORLANDIR DA ROLD
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RÉ DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: DESPACHO: VISTOS ETC.POSTERGO A ANÁLISE DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA DA ACUSADA PARA APÓS A TENTATIVA DE INTIMAÇÃO DA MESMA NO ENDEREÇO DECLINADO NA CERTIDÃO ENCARTADA À FL. 228. DESTA FEITA, INTIME-SE A ACUSADA ACERCA DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, NO ENDEREÇO CONSTANTE NA CERTIDÃO SUSO MENCIONADA.APÓS E, COM FULCRO NO ART. 422, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO DEFENSOR DA RÉ PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ O MÁXIMO DE 5 (CINCO), OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO AINDA, JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS.DESDE JÁ, DESIGNO A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI PARA O DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 08HS30MIN, A QUAL REALIZAR-SE-Á NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.INTIMEM-SE OS JURADOS, A RÉ, O DEFENSOR, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS.OFICIE-SE A CÂMARA MUNICIPAL SOLICITANDO SEJA O PLENÁRIO DISPONIBILIZADO PARA A DATA APRAZADA.ANTE O QUE DISPÕE O ART. 43 DO COJE, COMUNIQUE-SE O CONSELHO DA MAGISTRATURA,INFORMANDO, INCLUSIVE, QUE SE TRATA DE PROCESSO DA META 2.ÀS PROVIDÊNCIAS, OBSERVANDO-SE A NOVA REDAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NO TOCANTE AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI.CUMPRA-SE.

Comarca de Itiquira

Vara Única

Expediente

COMARCA DE ITIQUIRA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
ESCRIVÃO(Ã):SUELMA INÁCIO DE JESUS
EXPEDIENTE:2010/88
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 11863 Nr: 138-54.2010.811.0027
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. R. DE A. G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): F. R. DE O.
PRAZO: 30 DIAS
PARTE AUTORA: MARIA ROSA DE ANICÉSIO GOMES
PARTE RÉ: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/3/2010
VALOR DA CAUSA: R$ 510,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: MARIA ROSA DE ANICÉSIO GOMES, ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROPOE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, EM FACE DE FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA. A REQUERENTE CONTRAIU MATRIMÔNIO COM O REQUERIDO EM 01 DE SETEMBRO DE 1973, TENDO SIDO ADOTADO O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO HÁ 25 ANOS CONSECUTIVOS APROXIMADAMENTE, NÃO AVENDO QUAISQUER BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS A PARTILHAR. A REQUERENTE DEVERÁ VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA MARIA ROSA DE ANICÉSIO, COMO LHE FACULTA OS ARTIGOS 17,18 E 25 DA LEI 6515/77. A REQUERENTE ABSTÉM NESTA OPORTUNIDADE DE EXIGIR A PENSÃO QUE FAZ JUS. A PRESENTE AÇÃO TEM FUNDAMENTO JURÍDICO, PRIMEIRAMENTE NO TEXTO DA CARTA MAGNA, E EM LEI ESPECIAL. DIANTE DO EXPOSTO, REQUE; SEJA PROMOVIDA A CITAÇÃO DO REQUERIDO VIA EDITAL; QUE SEJA INTIMADA A ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO PARA O FEITO; SEJA, AO FINAL JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, DETERMINANDO A NECESSÁRIA AVERBAÇÃO DA DECISÃO NA CERTIDÃO DE CASAMENTO NO COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS; SEJA ALTERADO O NOME DA REQUERENTE PARA O NOME DE SOLTEIRA; SEJA O REQUERIDO CONDENADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, HONORÁRIOS ADVOCACIOS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS; PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDO. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), APENAS PARA EFEITOS FISCAIS. TERMOS COM OS QUAIS, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.
DESPACHO: VISTOS, ETC.PROCESSE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC., ART. 155, II).
CITE-SE O RÉU, POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, DO CPC, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NA FORMA DO ARTIGO 4º, DA LEI N.º 1060/50, E ARTIGO 1º DA LEI N.º 7.115/83. NOTIFIQUE-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
INTIME-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
EU, VICTOR M SANTOS, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.
ITIQUIRA - MT, 7 DE JULHO DE 2010.
SUELMA INÁCIO DE JESUS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

COMARCA DE ITIQUIRA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
ESCRIVÃO(Ã):SUELMA INÁCIO DE JESUS
EXPEDIENTE:2010/89
EDITAL DE CITAÇÃO
10882 - 2009 \ 11. Nr: 388-24.2009.811.0027
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): VALDIR OLIVEIRA REIS
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITIQUIRA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): VALDIR OLIVEIRA REIS, CPF: 081.218.979-00, RG: 655.681 SSP MT, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA 15 DE NOVEMBRO, 1401, BAIRRO:

CENTRO, CIDADE: ITIQUIRA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/5/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 15.303,68
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, PELO(A) PROCURADOR(A) INFRA-ASSINADO(A), PROPOE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO E SEUS SÓCIOS. VALOR DA CAUSA EM: 02/03/2009-R$ 15.303,68(QUINZE MIL E TREZENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUE(M) A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA Nº 20091067, NOS TERMONS DO ARTIGO 8º DA REFERIDA LEI; REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, QUE SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA O(S) EXECUTADO(S) E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DE PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA; REQUER, AINDA, QUE SEJA(M) O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR, EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSIGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO; REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ARTIGO 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PRONTO PAGAMENTO PELO(S) EXECUTADO(S) COM OS ACRÉSCIMOS DAS CUSTAS. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DESPACHO: VISTOS.
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 18, ASSIM SENDO, CITE-SE O EXECUTADO, VIA EDITAL.
ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE.
EU, VICTOR M. SANTOS, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.
ITIQUIRA - MT, 7 DE JULHO DE 2010.
SUELMA INÁCIO DE JESUS
GESTORA JUDICIAL
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 18, ASSIM SENDO, CITE-SE O EXECUTADO, VIA EDITAL.
ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:VICTOR M. SANTOS, ESTAGIÁRIO

JUIZ(A): MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
ESCRIVÃO(Ã):SUELMA INÁCIO DE JESUS
EXPEDIENTE:2010/90
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
11115 - 2009 \ 31. Nr: 617-81.2009.811.0027
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): J. P. DO E. DE M. G.
RÉU(S): N. C. DE L.
ADVOGADO: ROQUE PEREIRA NETO
DESPACHO: VISTOS.
CONSIDERANDO QUE O LAUDO DEFINITIVO DE NECROPSIA NÃO FOI POSTADO AOS AUTOS, CONFORME SE DENOTA PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS OFÍCIOS POSTADOS ÁS FLS. 211 E 212; CONSIDERANDO QUE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTARÁ GOZANDO DE FÉRIAS NO MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO; MISTER SE FAZ REDESIGNAR A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2010, ÀS 09H00MIN.AINDA, DETERMINO QUE SE OFICIE A I. AUTORIDADE POLICIAL PARA QUE, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 24 HORAS, JUNTE AOS AUTOS O LAUDO DEFINITIVO DE NECROPSIA.PROCEDAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
10697 - 2009 \ 54. Nr: 198-61.2009.811.0027
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LAURA MELISSA LIRA RANGEL MAIA
REQUERIDO(A): BANCO PINE S/A
DESPACHO: VISTOS.INTIME-SE A AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO ÀS FLS. 28/39 E OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.
11619 - 2009 \ 303. Nr: 1116-65.2009.811.0027
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO: ROGERIO BARÃO
ADVOGADO: ADRIANA BLANCHE DE A . MIGUEIS
IMPETRADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL DO RIO CORRENTE
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.DIANTE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E OS PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 08/19, PARA CONCEDER A SEGURANÇA EM DEFINITIVO IMPETRADA, COMO REQUERIDO.SEM CUSTAS E VERBAS HONORÁRIAS, POIS INCABÍVEL NA ESPÉCIE POR FORÇA DA MATÉRIA JÁ SUMULADA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES (SÚMULA N° 105 DO STJ E N° 512 DO STF), E ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. P.R.I.C.
Cod.Proc.: 12086 Nr: 361-07.2010.811.0027
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): RAQUEL RODRIGUES QUEIROZ
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.ASSIM, PARA QUE A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA DEVEDORA POSSA CONSTITUÍ-LA EM MORA, É IMPRESCINDÍVEL QUE, NO SEU INSTRUMENTO, ESTEJA EXPRESSAMENTE CONSIGNADO O VALOR DO DÉBITO, AS PARCELAS A QUE ELE SE REFERE E A RESPECTIVA DATA DE VENCIMENTO COM A DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS INCIDENTES NESTE, A FIM DE PROPICIAR À DEVEDORA A VERIFICAÇÃO DA SUA CORRETA APLICAÇÃO, O QUE, COMO SE CONSTATA ÀS FLS. 25, NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO.
DIANTE O EXPOSTO, NOS PRESENTES TERMOS, FACULTA A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.INTIME-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.
9479 - 2008 \ 84. Nr: 311-49.2008.811.0027
AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): R. DE C. P. DA S.
ADVOGADO: EMERSON CORDEIRO SILVA
REQUERIDO(A): J. D. DA S.
DESPACHO: VISTOS.
1. CERTIFIQUE-SE QUANTO À TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO.2. PELO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, INDIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, BEM COMO, SUGESTIONEM OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, EIS QUE TENHO POR PRESCINDÍVEL NA ESPÉCIE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR.3. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, À CONCLUSÃO.4. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.
10029 - 2008 \ 185. Nr: 860-59.2008.811.0027
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: RICARDO CARLOS RIPKE
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
DESPACHO: VISTOS.1. PELO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, INDIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, BEM COMO, SUGESTIONEM OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, EIS QUE TENHO POR PRESCINDÍVEL NA ESPÉCIE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR.2. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, À CONCLUSÃO.3. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
9028 - 2007 \ 206. Nr: 1252-33.2007.811.0027
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NOENY TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO: RIVELINO LUCIO DE RESENDE
REQUERIDO(A): SEMENTES PETROVINA - FAZENDA MARAJOARA
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: VISTOS.
1. PELO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, INDIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, BEM COMO, SUGESTIONEM OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, EIS QUE TENHO POR PRESCINDÍVEL NA ESPÉCIE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR.2. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, À CONCLUSÃO.3. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE.
11434 - 2009 \ 253. Nr: 931-27.2009.811.0027
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO: EMERSON CORDEIRO SILVA
REQUERIDO(A): BANCO CREDIBEL S/A
DESPACHO: VISTOS.1. PELO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, INDIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, BEM COMO, SUGESTIONEM OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, EIS QUE TENHO POR PRESCINDÍVEL NA ESPÉCIE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR.2. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, À CONCLUSÃO.3. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE.

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
ESCRIVÃ EM SUBSTITUIÇÃO PORTARIA 017/2010 DF:LOIRI CRESTINA B. BALEN
EXPEDIENTE:2010/64
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DATIVO DO RÉU
32655 - 2006 \ 29. Nr: 29-81.2006.811.0091
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): WILLIAN RODRIGO SILVA
ADVOGADO DATIVO: DR. CARLOS GONÇALVES PASCHOAL
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REU, DR. CARLOS GONÇALVES PASCHOAL, DA DECISÃO DE FLS. 271/276, PARCIALMENTE DESCRITA (...) "Ante o exposto, por tudo maios que dos autos consta INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA devendo continuar preso WILLIAN RODRIGO SILVA. Aguarde-se o decurso do prazo para a defesa apresentar alegações finais. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Às providências."

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Intimação

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

Cod.Proc.: 11432 Nr: 379-52.2010.811.0019
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOSÉ ADILSON DOS SANTOS
ADVOGADO: **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA**
ADVOGADO: **MARCELO FRAGA DE MELLO**
ADVOGADO: **FABRÍCIO ALVES MATTOS**
EMBARGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
INTIMAÇÃO DO EMBAGANTE, ATRAVÉS DOS SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS.1494, ABAIXO TRANSCRITO:
"VISTOS ETC. TRATAM-SE DE EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO LIMINAR PROPOSTOS POR JOSÉ ADILSON DOS SANTOS EM DESFAVOR DE FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA, DILMAR JOSÉ BAÚ E ERNESTO JOÃO MUNARETTO.DIANTE DA CERTIDÃO DO DISTRIBUIDOR DE FLS. 43, VERIFICA-SE QUE O EMBARGANTE NÃO RECOLHEU AS CUSTAS JUDICIAIS PARA A PROPOSITURA DOS PRESENTES EMBARGOS. ALÉM DISTO, VERIFICA-SE QUE APESAR DA JUNTADA DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ÀS FLS. 36, NÃO FOI REQUERIDO PELO EMBARGANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DIANTE DO EXPOSTO, AGUARDE-SE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATÉ O DIA 26/07/2010, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CPC. COM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DEVIDO, APENSEM-SE OS AUTOS Nº. 407/1999 (APOLO 514) A ESTES.APÓS CONCLUSOS. INTIME-SE O EMBARGANTE, NA PESSOA DOS ADVOGADOS.CUMPRA-SE."

Comarca de Porto Esperidião

Vara Única

Expediente

50 - PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Cod.Proc.: 29734 Nr: 786-15.2010.811.0098
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): LETICIA SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS BACHEGA
IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: INTIMO O IMPETRANTE PARA DAR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 12.016/2009 NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS.

Comarca de Querência

Vara Única

Intimação

JUIZ(A):ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO
EXPEDIENTE:2010/64

4 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS

15962 - 2009 \ 37. Nr: 574-82.2009.811.0080
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): AILTON FERREIRA SOARES
RÉU(S): UENES BRITO SANTOS
RÉU(S): JOSÉ ADAILTON DA COSTA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDERSON LOPES ALVES
ADVOGADO: FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES DEFENSORA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, UENES BRITO SANTOS, PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

JUIZ(A):WALTER TOMAZ DA COSTA
ESCRIVÃO(Ã):AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO
EXPEDIENTE:2010/64

3 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS AUTORES

14196 - 2008 \ 31. Nr: 176-72.2008.811.0080
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AMALIA GOMES LUZ
ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA
ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DO PROVIMENTO 056/2007/CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO LAUDO PERICIAL DE FLS. 80/82, BEM COMO AO SETOR DE EXPEDIÇÃO, A FIM DE QUE SEJA ENVIADA CARTA AO REQUERIDO, PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR ACERCA DE TAL LAUDO.

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Vara Única

Expediente

VARA ÚNICA
JUIZ: JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA
GESTORA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA: MARLY SAVASSA
EXPEDIENTE: 2010/99

PROCESSOS COM DECISÃO

2304 - 2001 \ 147.
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ELTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU DA DECISÃO DE FLS. 137, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. VERIFICANDO QUE O APENADO RESIDE, TRABALHA E TEM FAMÍLIA CONSTITUÍDA EM GOIÂNIA (GO), BEM COMO QUE SEU REGIME É O SEMI-ABERTO, DETERMINO SEJAM REMETIDOS OS AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DAQUELA COMARCA, CONSIGNANDO QUE O APENADO JÁ INFORMOU OS ENDEREÇOS ONDE PODE SER ENCONTRADO (FLS. 57, 62, 63, 64 E 66-68), REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO). CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE."

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

229 - 1999 \ 54.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUIZ ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DA SILVA GARCIA LEAL
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
ADVOGADO: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE
ADVOGADO: JULIANO MUNIZ CALÇADA
ADVOGADO: NILSARA DE LIMA BATISTA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AROLDO FERNANDES DA LUZ
RÉU(S): JOSÉ CAMPOS SARAH (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MANOEL SILVA
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 1029, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS.TENDO EM VISTA QUE ESTE MAGISTRADO, FOI CONVOCADO PARA PARTICIPAR DE UM CONGRESSO AFETO A MATÉRIA DE DIREITO ELEITORAL, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 9H00MIN. OUTROSSIM, CONSOANTE CERTIDÃO DE FL. 1026, INTIME-SE O AUTOR DA SOLENIDADE AGENDADA O QUE DEVERÁ SER FEITO PESSOALMENTE, OCASIÃO EM QUE SE NÃO FIZER PRESENTE NA AUDIÊNCIA SERÁ APLICADA A PENA DE CONFISSÃO NOS TERMOS DO ART. 343, § 2° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OBSERVO QUE CASO O AUTOR VOLTE A ALEGAR QUE O OFICIAL DE JUSTICA DEVE PROCURAR SEU ADVOGADO, ESQUIVANDO-SE DE SER ENCONTRADO PESSOALMENTE PELO OFICIAL, SERÁ TIDO COMO INTIMADO, SE FOR POSSÍVEL O CONTATO POR TELEFONE A EXEMPLO DA CERTIDÃO DE FL. 1026. INTIME-SE."

37012 - 2010 \ 37.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A): ALEXSSANDRO DIAS DA COSTA
ADVOGADO: JUARÊS ANTÔNIO B. DO AMARAL
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 95, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. NÃO VISLUMBRO HIPÓTESE DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, POIS ALÉM DE INOCORRENTES AS SITUAÇÕES DO ART. 397, DO CPP, HÁ SITUAÇÃO DE FATO A SER DIRIMIDA, SEJA PARA EXIMIR O DENUNCIADO DA ACUSAÇÃO, SEJA PARA EFETIVAR A COMPROVAÇÃO DOS FATOS QUE ORA LHE É IMPUTADO, PORÉM, DESTA MANEIRA, IMPRESCINDÍVEL A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DESTE MODO, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA DE FL. 82, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE JULHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS, PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DA DENÚNCIA E DA DEFESA QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER ARROLADAS, ASSIM COMO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSOR CONSTITUÍDO."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR

36883 - 2010 \ 100.
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): L F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 27, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. O AUTOR VISA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ADEQUADA AO PROCEDIMENTO E VEM EM PETIÇÃO DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, DE MODO QUE A AÇÃO MONITÓRIA É PERTINENTE. DEFIRO, POIS, DE PLANO, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, NOS TERMOS DO PEDIDO INICIAL, ANOTANDO-SE NESSE MANDADO QUE, CASO O RÉU O CUMPRA, FICARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS, ENTRETANTO, ESTES, PARA O CASO DE NÃO-CUMPRIMENTO, NO VALOR DE 5% SOBRE O VALOR DA CAUSA. CONSTE, AINDA, DO MANDADO, QUE, NESSE PRAZO, O RÉU PODERÁ OFERECER EMBARGOS, E QUE, CASO NÃO HAJA O CUMPRIMENTO E NEM O OFERECIMENTO DE EMBARGOS, CONSTITUIR-SE-Á DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. INTIMEM-SE."

INTIMAÇÃO PARA PAGAR DILIGÊNCIA

8335 - 2006 \ 102.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADEMILSON ALVES DA COSTA
ADVOGADO: PAULO CESAR SCHMIDT
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR MOREIRA SILVA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER DILIGÊNCIA REFERENTE À INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA AUDIÊNCIA, A SER CUMPRIDA EM CUIABÁ-MT, 90 KM IDA E VOLTA, NO VALOR DE 180 (CENTO E OITENTA REAIS). DADOS PARA O DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL S/A. AG. 3943-8. C/C: 8917-6. CNPJ: 03121448/0001-51.

Comarca de Sapezal

Vara Única

Edital

JUIZ: JACOB SAUER
GESTORA JUDICIÁRIA: SUELY DE FREITAS CATULÉ

EDITAIS DIVERSOS

32551 - 2007 \ 77. Nr: 1623-38.2007.811.0078
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): DANIELLE SILVA DA MATA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
AUTOS N.º 1623-38.2007.811.0078
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
PARTE REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE REQUERIDA: DANIELLE SILVA DA MATA E FABIO GOMES AGUIAR
INTIMANDO: **FABIO GOMES AGUIAR,** FILIAÇÃO: ORLANDO DA SILVA AGUIAR E MARIA DE FÁTIMA GOMES AGUIAR, DATA DE NASCIMENTO: 10/12/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIÂNIA-GO, SOLTEIRO(A), CABELEIREIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO DESTE JUÍZO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/12/2007
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR RESUMIDA.
SENTENÇA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A R.DENÚNCIA DE FLS.02/08 E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO OS ACUSADOS FÁBIO GOMES AGUIAR E DANIELLE SILVA DA MATA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006 E ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. E, AINDA, ABSOLVO OS ACUSADOS FÁBIO GOMES AGUIAR E DANIELLE SILVA DA MATA, DAS SANÇÕES DO ARTIGO 35 DA LEI 11.343/2006, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CPP CPP. E, FINALMENTE, ABSOLVO O ACUSADO FÁBIO GOMES AGUIAR, DAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, §4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL, TUDO COM AMPARO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SENDO ASSIM, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 59 E 68, DO CÓDIGO PENAL, PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO E DOSIMETRIA DA PENA A SER APLICADA. I - DO ACUSADO FÁBIO GOMES AGUIAR DA CONDUTA DELITIVA PREVISTA NO ARTIGO 33 DA LEI Nº11.343/2006 A CULPABILIDADE DO ACUSADO RESTOU DEMONSTRADA, POIS IMPUTÁVEL, TINHA O APENADO, NA ÉPOCA DOS FATOS, PLENA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DE SEU AGIR, EXIGINDO-SE CONDUTA DIVERSA; NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS; SUA CONDUTA SOCIAL MERECE REPAROS, POIS O SEU COMPORTAMENTO É DESASSOCIADO DO MEIO EM QUE VIVE; DENOTA-SE, AINDA, QUE NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA APURAR A PERSONALIDADE DO ACUSADO; AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO AQUELAS EM QUE O MODUS OPERANDI DEMONSTRAVA QUE O ACUSADO ESTAVA PRATICANDO A COMERCIALIZAÇÃO DA DROGA ILÍCITA; OS MOTIVOS SÃO INJUSTIFICÁVEIS; AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO GRAVÍSSIMAS, HAJA VISTA OS PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS, QUE O CONSUMO DE DROGAS ACARRETA À SAÚDE PÚBLICA E À SEGURANÇA PÚBLICA; FINALMENTE, O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, NESTE CASO, A SOCIEDADE, EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONSUMAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA. SOPESADAS TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, ENTENDO QUE SE AFIGURA NECESSÁRIA, PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO AO CRIME, A APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. ASSIM, DIANTE DE TAIS ELEMENTOS, FIXO A PENA-BASE EM 5(CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500(QUINHENTOS) DIAS-MULTA. NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS, OUTROSSIM, EXISTE A CIRCUNSTANCIA ATENUANTE, DA CONFISSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO PENAL. DEIXO DE APLICAR A ATENUANTE DA CONFISSÃO ANTE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ, QUE PRECEITUA: "A INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE NÃO PODE CONDUZIR À REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL." E, AINDA, NÃO EXISTE CAUSA DE AUMENTO DE PENA, MAS EXISTE CAUSA ESPECÍFICA DE DIMINUIÇÃO DE PENA, PREVISTA NO ART.41 DA LEI FEDERAL 11.343/2006, OU SEJA, O ACUSADO COLABOROU VOLUNTARIAMENTE COM A JUSTIÇA NA IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS CO-AUTORES, E AINDA, A DIMINUIÇÃO DE PENA, PREVISTA NO §4º DO ART.33 DA LEI FEDERAL 11.343/2006, DESTA FORMA, DIMINUO A PENA EM 3/6(TRÊS SEXTO), OU SEJA, 30(TRINTA) MESES DE RECLUSÃO E 250(DUZENTOS E CINQÜENTA) DIAS-MULTA. COM ISSO, TORNO EM DEFINITIVO A PENA DE 2(DOIS) ANOS E 6(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 250(DUZENTOS E CINQÜENTA) DIAS-MULTA. DA CONDUTA DELITIVA PREVISTA NO ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL A CULPABILIDADE DO ACUSADO RESTOU DEMONSTRADA, POIS IMPUTÁVEL, TINHA O APENADO, NA ÉPOCA DOS FATOS, PLENA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DE SEU AGIR, EXIGINDO-SE CONDUTA DIVERSA; NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS; SUA CONDUTA SOCIAL MERECE APENAS REPAROS; DENOTA-SE, AINDA, QUE NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA APURAR A PERSONALIDADE DO ACUSADO; AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO DESFAVORÁVEIS AO RÉU, EIS QUE O MESMO INTENCIONAVA GANHAR DINHEIRO SE UTILIZANDO DE ARTIFÍCIO EM DESACORDO COM AS NORMAS SOCIAIS E REGRAS DE BOM COSTUME; OS MOTIVOS SÃO INJUSTIFICÁVEIS; AS CONSEQÜÊNCIAS NÃO SÃO GRAVES, HAJA VISTA QUE O PRODUTO DA RECEPTAÇÃO FOI DEVOLVIDO; FINALMENTE, O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONSUMAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA. SOPESADAS TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, ENTENDO QUE SE AFIGURA NECESSÁRIA, PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO AO CRIME, A APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. ASSIM, DIANTE DE TAIS ELEMENTOS, FIXO A PENA-BASE EM 1(UM) ANO DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA. INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. NÃO EXISTEM CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA. RESULTANDO, DESTA FORMA, A PENA DE 1(UM) ANO DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA. DESSA FORMA, RESTA EM DEFINITIVA A PENA DE 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 69, CP – CONCURSO MATERIAL, EM RAZÃO DO ACUSADO TER SIDO CONDENADO POR DOIS OU MAIS CRIMES. EM SENDO ASSIM, COMO O ACUSADO FOI CONDENADO, EM DOIS CRIMES, ENTÃO, APLICO A CUMULAÇÃO DE PENAS DE RECLUSÃO, OU SEJA, SOMANDO AS PENAS DOS CRIMES DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES E RECEPTAÇÃO, RESTAM EM DEFINITIVO 3(TRÊS) ANOS E 6(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 260(DUZENTOS E SESSENTA) DIAS-MULTA. FIXO EM 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS, O VALOR DE CADA DIA-MULTA, EIS QUE O ACUSADO É PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA. NOS TERMOS DO ARTIGO 33, §2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL, O REGIME PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO ACUSADO SERÁ O ABERTO, TODAVIA, COMO O CRIME PERPETRADO PELO ACUSADO É EQUIPARADO AO CRIME HEDIONDO, E, QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÃO QUASE TODAS LHE DESFAVORÁVEIS, E, COM SUPEDÂNEO NA MELHOR JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE ENTENDE QUE É CABÍVEL APLICAÇÃO DO REGIME MAIS SEVERO, MESMO QUE A PENA IMPOSTA AO ACUSADO PERMITA O REGIME MENOS SEVERO, CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E AS CONDIÇÕES PESSOAIS DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO, ENTÃO, DETERMINO O CUMPRIMENTO

DA REPRIMENDA DO ACUSADO FÁBIO GOMES AGUIAR, EM REGIME SEMI-ABERTO (ART.33, §2º, "B", DO CP). DEIXO DE APLICAR A SUBSTITUIÇÃO DE PENA, ASSIM COMO, DEIXO DE APLICAR, TAMBÉM, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, EM RAZÃO DO ACUSADO NÃO PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS (ARTIGOS 44 E 77, AMBOS DO CP). POR SE ENCONTRAR PROCESSUALMENTE PRESO, OU SEJA, EM RAZÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DO ACUSADO, NÃO PERMITO QUE O SENTENCIADO APELE EM LIBERDADE DESTA DECISÃO, OU SEJA, PARA QUE O ACUSADO FÁBIO RECORRA DESTA SENTENÇA, DEVERÁ PERMANECER SEGREGADO. E, TAMBÉM, DEIXO DE CONDENAR O RÉU EM CUSTAS PROCESSUAIS, EIS QUE, FOI ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO. PELAS MESMAS RAZÕES, DEIXO DE CONDENAR O RÉU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS...."

EU, MARLENE STAUT ROMERA, GESTORA ADMINISTRATIVA 3, DIGITEI.

SAPEZAL - MT, 11 DE JUNHO DE 2010.

SUELY DE FREITAS CATULÉ

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

PORTARIA 13/2009

Expediente

JUIZ: JACOB SAUER

GESTORA JUDICIÁRIA: SUELY DE FREITAS CATULÉ

EXPEDIENTE: 2010/34

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE RÉ/REQUERIDA

25674 - 2005 \ 79. Nr: 1675-39.2004.811.0078

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PEDRO MUFATTO

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

ADVOGADO: ROBERTO WYPYCH JUNIOR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, **APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS**.

37814 - 2010 \ 7. Nr: 104-23.2010.811.0078

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ CARLOS FRANCISCO DA SILVA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: JUAREZ VASCONCELOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, **APRESENTEM ALEGAÇÕES FINAIS**.

AUDIÊNCIA DESIGNADA/ INTIMAÇÕES DIVERSAS

33190 - 2008 \ 129. Nr: 539-65.2008.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILMAR SAVALLISCH FERRAZ

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER

REQUERIDO(A): MIROTUR LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: CLEMENTINA BALDIN

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DANIEL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NAS PESSAOS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 357, BEM COMO PARA COMPARECEREM A **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 25 DE AGOSTO DE 2010, AS 15H30MIN**.

Comarca da Terra Nova do Norte

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(Ã):ERCÍLIO GIACOMEL

EXPEDIENTE:2010/50

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE

32850 - 2006 \ 112. Nr: 354-74.2006.811.0085

AÇÃO: INVENTÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: CEZAR AUGUSTO BUFFON

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: MAX ALEI GOULART

INVENTARIADO: NELSON PLINIO BUFFON

SENTENÇA: "... HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PLANO DE PARTILHA DOS BENS OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, CONFORME MENCIONADO EM FLS. 64-67, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. III, DO CPC. CIENTIFIQUE-SE AS FAZENDAS PÚBLICAS: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS RESPECTIVOS FORMAIS DE PARTILHA. QUANTO AO BEM IMÓVEL DO ESTADO DO RS, ANTES DA EXPEDIÇÃO DO FORMAL, OFICIE-SE À PROCURADORIA DO REFERIDO ENTE, ENCAMINHANDO CÓPIA DOS DOCS. DE FLS. 80-82, A FIM DE QUE INFORME SE O BEM REALMENTE É ISENTO DE TRIBUTAÇÃO VIA ITCD, NO PRAZO DE 10 DIAS. HAVENDO CONFIRMAÇÃO, EXPEÇA-SE, TAMBÉM QUANTO AO REFERIDO BEM, O FORMAL DE PARTILHA. APÓS, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

33756 - 2007 \ 7. Nr: 14-96.2007.811.0085

AÇÃO: ARRESTO -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. D. DE A. L.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: JÚLIA TEREZA PEREIRA LEITE

REQUERIDO(A): S. &. S. L. M.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: "... JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PLEITO DETERMINANDO DESDE JÁ A CONVERSÃO DOS BENS ARRESTADOS EM FLS. 66-70 EM PENHORA NOS AUTOS 49/2007 EM APENSO, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, TRANSLADE-SE CÓPIA DA SENTENÇA DESTES AUTOS AO FEITO 49/2007 - 33887 EM APENSO, BEM COMO DO AUTO DE ARRESTO DE FLS. 66-70. CONDENO A RECLAMADA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE FIXO NO MONTANTE DE R$1.000,00, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. UMPRA-SE."

31571 - 2005 \ 78. Nr: 251-04.2005.811.0085

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROQUE WOLFF

ADVOGADO: JULIANO GOULART MASET

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "... NOS TERMOS DO ART. 475-B DO CPC, CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E APENAS APRESENTAÇÃO DE SIMPLES CALCULO, DEVE O CREDOR MOVIMENTAR A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, INSTRUINDO COM CÓPIA DA SENTENÇA, ACÓRDÃO E CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO, EM AUTOS APARTADOS. INTIME-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE."

32298 - 2005 \ 322. Nr: 965-61.2005.811.0085

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO

CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: RAFAEL SOUZA NUNES
REQUERIDO(A): NELSON JOSÉ NARESSI
ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS. 240 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS), PARA O CUMPRIMENTO DA DILIGENCIA. O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 11.777-3, AGÊNCIA Nº 3863-6 BANCO DO BRASIL EM NOME DE COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE, MEDIANTE ENVIO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOS.

DESPACHO: "... ANTE O NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS DETERMINO QUE A DÍVIDA SEJA ACRESCIDA DE MULTA DE 10%, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 475-J, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.232/2005.DIANTE DO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FLS. 231-234), COM A APRESENTAÇÃO DE CÁLCULO (ART. 614, INCISO II, DO CPC), EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 475-J, § 1º, DO CPC), PODENDO O REQUERIDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, QUE POR SUA VEZ NÃO SUSPENDERÁ O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, EXCETO NAS SITUAÇÕES ELENCADAS NO ART. 475-M, DO CPC. APÓS, EXCETO SE CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO, DESIGNEM-SE DESDE JÁ DATAS PARA HASTA PÚBLICA, CASO O AUTOR, INTIMADO, NÃO DEMONSTRE INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARTICULAR PELO VALOR DA AVALIAÇÃO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 37720 Nr: 281-63.2010.811.0085
AÇÃO: MONITÓRIA-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CASA DO ADUBO LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: LUCIANO FONTOURA BAGANHA
REQUERIDO(A): EDINEY DO NASCIMENTO - ME
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS. 60 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS) , PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO. O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 11.777-3, AGÊNCIA Nº 3863-6 BANCO DO BRASIL EM NOME DE COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE, MEDIANTE ENVIO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOS.

DESPACHO: "... EXPEÇA-SE MANDADO, COM PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DA EXORDIAL (CPC, ART. 1102 B.), ANOTANDO NO MANDADO QUE CASO O REQUERIDO CUMPRA, FICARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CPC, ART. 1102 C., § 1º). CONSTE NO MANDADO QUE NESSE PRAZO O REQUERIDO PODERÁ OFERECER EMBARGOS E, CASO NÃO HAJA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU O OFERECIMENTO DE EMBARGOS, CONSTITUIR-SE-Á DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (CPC, ART. 1102 C.). EXPEÇA O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

3478 - 2004 \ 540. Nr: 2-05.1995.811.0085
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAIR MORAZ DE SOUZA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS.
REQUERIDO(A): FRANCISCO TAVARES DA SILVA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$ 327,50 (TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PARA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO. O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 11.777-3, AGÊNCIA Nº 3863-6 BANCO DO BRASIL EM NOME DE COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE, MEDIANTE ENVIO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOS.

36902 - 2009 \ 269. Nr: 926-25.2009.811.0085
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FACCHINI S/A
ADVOGADO: MARCO ANTONIO CAIS
ADVOGADO: BRUNO RAMPIM CASSIMIRO
REQUERIDO(A): ANTONIO CLAUDIONOR DE LIMA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS. 26 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS) , PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO. O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 11.777-3, AGÊNCIA Nº 3863-6 BANCO DO BRASIL EM NOME DE COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE, MEDIANTE ENVIO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOS.

DESPACHO: "... EXPEÇA-SE MANDADO, COM PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DA EXORDIAL (CPC, ART. 1102 B.), ANOTANDO NO MANDADO QUE CASO O REQUERIDO CUMPRA, FICARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CPC, ART. 1102 C., § 1º). CONSTE NO MANDADO QUE NESSE PRAZO O REQUERIDO PODERÁ OFERECER EMBARGOS E, CASO NÃO HAJA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU O OFERECIMENTO DE EMBARGOS, CONSTITUIR-SE-Á DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (CPC, ART. 1102 C.). EXPEÇA O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE E DA PARTE REQUERIDA

35740 - 2008 \ 263. Nr: 887-96.2007.811.0085
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): SONTAG & CIA LTDA
ADVOGADO: FABIANA SONTAG CORREA DA COSTA

CERTIDÃO: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007 CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 159-161 E PARA INTIMAR O REQUERIDO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE FLS. 137-154, NO PRAZO LEGAL."

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

34647 - 2007 \ 347. Nr: 898-28.2007.811.0085
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ LAIR ZAMONER
ADVOGADO: MAX ALEI GOULART
REQUERIDO(A): AUGUSTO ROSA SOBRINHO
ADVOGADO: ROGERIO LAVEZZO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS. 47 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS), PARA CITAÇÃO DO DENUNCIADO A LIDE SR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA. O REFERIDO VALOR PODERÁ SER

DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 11.777-3, AGÊNCIA Nº 3863-6 BANCO DO BRASIL EM NOME DE COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE, MEDIANTE ENVIO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOS.

DESPACHO: "... ANTE A DENUNCIAÇÃO DA LIDE NA CONTESTAÇÃO (FLS. 29-39), NOS TERMOS DO ART. 72, DO CPC, FICARÁ O FEITO SUSPENSO AGUARDANDO A MANIFESTAÇÃO DO DENUNCIADO À LIDE. ASSIM, CITE-SE O DENUNCIADO À LIDE JOSÉ AUGUSTO PEREIRA (FLS. 32) PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTESTAR A AÇÃO (ARTIGO 297 DO CPC), ADVERTINDO-O QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL E NA CONTESTAÇÃO (ARTS. 285 E 319 DO CPC), ENCAMINHANDO-SE CÓPIAS DA INICIAL E DA CONTESTAÇÃO.CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE

29902 - 2004 \ 705. Nr: 1977-47.2004.811.0085
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ZELCY LUIZ DALL¨ACQUA
ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL"ACQUA
RECLAMADO: MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE -MT.
ADVOGADO: MAX ALEI GOULART

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE RECOLHA AS CUSTAS JUDICIAIS, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 145, NO VALOR DE R$ 378,99 (TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE E DA PARTE EXECUTADA

29987 - 2004 \ 729. Nr: 2039-87.2004.811.0085
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARIO LUIZ GIACOMELLI
ADVOGADO: ADELINO VALDIR DE OLIVIERA MACEDO
EXECUTADOS(AS): CEZAR ZIMMER
ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE, SE MANIFESTEM ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 124, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA TÁCITA.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

35282 - 2008 \ 141. Nr: 486-63.2008.811.0085
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CÉZAR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

CERTIDÃO: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 29."

37480 - 2010 \ 68. Nr: 1446-82.2009.811.0085
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARTA DA SILVA
ADVOGADO: MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "... INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INSTRUIR O PRESENTE FEITO COM CÓPIA DA SENTENÇA, ACÓRDÃO E CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, CONCLUSOS."

37482 - 2010 \ 70. Nr: 1448-52.2009.811.0085
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARIA RICHTER DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIANO GOULART MASET
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "... INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O CALCULO DO VALOR EXECUTADO. APÓS, CONCLUSOS."

Cod.Proc.: 37722 Nr: 283-33.2010.811.0085
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CASA DO ADUBO LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: LUCIANO FONTOURA BAGANHA
EXECUTADOS(AS): EDINEY DO NASCIMENTO - ME
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS. 73-74, ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS) , PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO. O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 11.777-3, AGÊNCIA Nº 3863-6 BANCO DO BRASIL EM NOME DE COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE, MEDIANTE ENVIO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOS.

DECISÃO: "... EM CASO DE SUCUMBÊNCIA, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. CITE-SE A PARTE EXECUTADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 DIAS (ART. 652, DO CPC), HIPÓTESE EM QUE OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA SERÃO REDUZIDOS PELA METADE (ART. 652-A), § 1º, DO CPC). CONSIGNE-SE QUE OS EXECUTADOS PODERÃO EMBARGAR ATÉ O 15º DIA APÓS A JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CITATÓRIO (ARTS. 736 E 738, DO CPC). TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO E INDEPENDENTEMENTE DE EVENTUAIS EMBARGOS, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO. HAVENDO IMPUGNAÇÃO QUANTO A AVALIAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTEM-SE O AVALIADOR JUDICIAL E A PARTE CONTRÁRIA, TAMBÉM EM 05 DIAS, VOLTANDO-ME IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA DECISÃO. MESMO EM CASO DE EMBARGOS, SALVO SE CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO POR DECISÃO EXPRESSA, INTIME-SE O CREDOR PARA INFORMAR SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO, OU LEVÁ-LO A ALIENAÇÃO PARTICULAR, POR VALOR NÃO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS. NÃO HAVENDO INTERESSE, DESIGNEM-SE DATAS PARA HASTA PÚBLICA, INTIMANDO-SE AS PARTES. SENDO FRUTÍFERA A ARREMATAÇÃO, DEPOSITE-SE O MONTANTE ARRECADADO NA CONTA ÚNICA DESTE JUÍZO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 37785 Nr: 345-73.2010.811.0085
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE
ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO: JOSÉ RODOLFO NOVAES COSTA
ADVOGADO: MARCELA IANE VENTURINI PADOVAM COSTA
EXECUTADOS(AS): ROGÉRIO CARLOS ANGONESE
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS. 16 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$ 162,50 (CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUANTA CENTAVOS) , PARA CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO. O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 11.777-3, AGÊNCIA Nº 3863-6 BANCO DO BRASIL EM NOME DE COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE, MEDIANTE ENVIO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOS.

DESPACHO: "... CUMPRA-SE CONFORME DEPRECADO, SERVINDO A CÓPIA DE MANDADO. APÓS O EFETIVO CUMPRIMENTO, DEVOLVA-SE COM AS NOSSAS HOMENAGENS, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

32886 - 2006 \ 127. Nr: 391-04.2006.811.0085
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ELISEU FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS BULDRIN

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA EFETUAR SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO NA COMARCA DE MARCELÂNCIA/MT, COM OBJETIVO DE EFETUAR A PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMACÃO DO EXECUTADO.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

36703 - 2009 \ 182. Nr: 727-03.2009.811.0085
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT
ADVOGADO: ADILSON JOSÉ TROMBETTA
EXECUTADOS(AS): JOEL BORTOLASSI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA QUE RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 19, NO VALOR DE R$ 422,78 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

EDITAL DE CITAÇÃO

37033 - 2009 \ 322. Nr: 1052-75.2009.811.0085
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1052-75.2009.811.0085 – CÓDIGO 37033
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA JUDA CARDOSO
PARTE RÉ: MARILIA GABRIELA CARDOSO MAIA E FABIO SCHNIRMAN MAIA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/9/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 465,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: "MARIA DA JUDA CARDOSO AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE GUARDA JUDICIAL COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE MARILIA GABRIELA CARDOSO SOARES E FABIO SCHNIRMAN MAIA, ADUZINDO QUE DETÊM A GUARDA DE FATO DA MENOR G.C.S.M. HÁ MAIS DE 06 ANOS. AFIRMA AINDA QUE A MÃE BIOLÓGICA ENCONTRA-SE FORA DO PAÍS PARA ESTUDAR E EM RAZÃO DISSO CONCORDA EM DEIXAR A GUARDA DA MENOR COM A REQUERENTE E QUE O GENITOR NUNCA LIGOU OU VISITOU A MENOR E QUE JAMAIS DEMONSTROU INTERESSE EM TER A GUARDA DA MENOR".
DESPACHO/DECISÃO: "...POSTO ISSO, DEFIRO LIMINARMENTE A GUARDA DE G.C.S.M À SUA AVÓ MATERNA MARIA DA JUDA CARDOSO, SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR REVOGAÇÃO. TOME-SE O COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 32 DA LEI 8.069/90. CITE-SE O GENITOR COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, PARA QUE CONTESTE O FEITO OU COMPAREÇA NA ESCRIVANIA JUDICIAL PARA DECLARAR ANUÊNCIA DA GUARDA À AVÓ MATERNA."
EU, ERCÍLIO GIACOMEL, DIGITEI.
TERRA NOVA DO NORTE - MT, 8 DE ABRIL DE 2010.
ERCÍLIO GIACOMEL,ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

Comarca de Vera

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
ESCRIVÃO(Ã):JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO
EXPEDIENTE:2010/90

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

64693 - 2006 \ 79. Nr: 259-90.2006.811.0102
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS
EXECUTADOS(AS): OLMES ROMANI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO, SENDO QUE A DILIGÊNCIA NO PERÍMETRO URBANO É NO VALOR DE R$ 10,00 (DEZ REAIS), E NO PERÍMETRO RURAL É NO VALOR DE R$ 2,00 (DOIS REAIS)POR QUILÔMETRO

69994 Nr: 247-37.2010.811.0102
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE SORRISO - SICREDI CELEIRO - MT
ADVOGADO: ADRIANA LERMEN BEDIN
EXECUTADOS(AS): ADELAIDE MARIA SCHWADE
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO, SENDO QUE A DILIGÊNCIA NO PERÍMETRO URBANO É NO VALOR DE R$ 10,00 (DEZ REAIS), E NO PERÍMETRO RURAL É NO VALOR DE R$ 2,00 (DOIS REAIS)POR QUILÔMETRO

69837 - 2010 \ 19. Nr: 90-64.2010.811.0102
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. P. S.
ADVOGADO: LEISLIE F. HAENISCH
REQUERIDO(A): J. M.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO, SENDO QUE A DILIGÊNCIA NO PERÍMETRO URBANO É NO VALOR DE R$ 10,00 (DEZ REAIS), E NO PERÍMETRO RURAL É NO VALOR DE R$ 2,00 (DOIS REAIS)POR QUILÔMETRO

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

65995 - 2008 \ 40. Nr: 1559-87.2006.811.0102
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CLARISSA CUBIS DE LIMA (PROMOTORA DE JUSTIÇA)
RÉU(S): ROGÉRIO FRANCISCO FRIEDRICH
ADVOGADO: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO - ATO ORDINATÓRIO

EM CARÁTER ORDINATÓRIO, BEM COMO PREVISÃO DO ART. 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ALIADO AS METAS ESTIPULADAS POR MEIO DA RECOMENDAÇÃO N. 24 DO CNJ, FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE JULHO DE 2010, ÀS 13H30MIN.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DA REFERIDA SOLENIDADE, OBSERVANDO-SE OS PRAZOS E INTIMANDO-SE TODOS.

67425 - 2008 \ 31. Nr: 315-55.2008.811.0102
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CLARISSA CUBIS DE LIMA (PROMOTORA DE JUSTIÇA)
RÉU(S): GILMÁRCIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: JARBAS LINDOMAR ROSA
ADVOGADO: SHEILA RHEINHEIMER

EM CARÁTER ORDINATÓRIO, BEM COMO PREVISÃO DO ART. 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ALIADO AS METAS ESTIPULADAS POR MEIO DA RECOMENDAÇÃO N. 24 DO CNJ, FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 12 DE JULHO DE 2010, ÀS 13H45MIN. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DA REFERIDA SOLENIDADE, OBSERVANDO-SE OS PRAZOS E INTIMANDO-SE TODOS.

17624 - 2005 \ 8. Nr: 6-15.2000.811.0102
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO
RÉU(S): IVOR ORLANDO
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: TRATANDO-SE DE ATO MERAMENTE ORDINATO´RIO, INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DAS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

4235 - 2005 \ 124. Nr: 2-80.1997.811.0102
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VERA/MT
ADVOGADO: LIBANIO ZACARIAS DE CAMPOS FILHO
REQUERIDO(A): F. JANANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: **PEDRO GARCIA CÂNDIDO**

VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ATRAVÉS DA COTA LANÇADA ÀS FLS. 195/196, DEVENDO A ESCRIVANIA TRASLADAR CÓPIA DA PERÍCIA REALIDADA NOS AUTOS EM APENSO PARA O PRESENTE FEITO. FEITO ISTO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Juína

Município de Castanheira

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

TRANSCRIÇÃO DO EDITAL DE PROCLAMAS Nº 0564
ORLANDO GERALDO DE OLIVEIRA, Oficial do Registro Civil – Designado desta cidade de Castanheira, Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.
FAÇO SABER pretendem se casar no dia 16/07/2010, às 20:30 horas, em Cartório, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, nº I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, NELSON WAGNER BARROS VARGENS e ELIZAINE BÁRBARO sendo o pretendente natural de Montanha – ES., nascido aos 30 de junho de 1982, de profissão pecuarista, estado civil solteiro, residente e domiciliado neste município, filho de NELSON TIGRE VARGENS e de Dª IRACI CAMPOS BARROS VARGENS, casados, e a pretendente natural de Juína – MT., nascida aos 02 de junho de 1988, de profissão comerciaria, estado civil solteira, residente e domiciliada neste município, filha de JOSÉ MARTINS BARBARO e de Dª LENIRA FATIMA DA LUZ BARBARO, casados, residente e domiciliados neste município, a qual passará a usar o nome de "ELIZAINE BÁRBARO VARGENS".
Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o na forma da lei, lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume.
Castanheira – MT., 15 de junho de 2010. Cristiano Herrera de Oliveira, 2º Oficial de Registro Civil, Substituto

TRANSCRIÇÃO DO EDITAL DE PROCLAMAS Nº 0567
CRISTIANO HERRERA DE OLIVEIRA, 2º Oficial do Registro Civil – Substituto desta cidade de Castanheira, Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.
FAÇO SABER pretendem se casar no dia 16/07/2010, às 17:30 horas, Gleba Vale Ouro, Fazenda Monte Videu, Comunidade Santa Catarina, estrada velha para Aripuanã – MT, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, nº I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, ELISSANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA e JUCELI DAIANE OSORIO sendo o pretendente natural de Juína – MT., nascido aos 21 de novembro de 1983, de profissão pecuarista, estado civil solteiro, residente e domiciliado neste município, filho de ELIAS SOARES DE OLIVEIRA e de Dª FRANCISCA FERREIRA DAVI divorciados e a pretendente natural de Juína – MT., nascida aos 19 de junho de 1985, de profissão professora, estado civil solteira, residente e domiciliada neste município, filha de JAIR OSORIO e de Dª LUZIA JOANA BORTOT OSÓRIO, casados, residente e domiciliados neste município, a qual passará a usar o nome de "JUCELI DAIANE OSORIO DE OLIVEIRA".
Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o na forma da lei, lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume.
Castanheira – MT., 21 de junho de 2010. Cristiano Herrera de Oliveira, 2º Oficial de Registro Civil, Substituto

Município de Juína

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5505
Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.
Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

FERNANDO QUINZANI, brasileiro, solteiro, tecnico em rede, com 21 anos de idade, natural de Juina-MT, onde nasceu no dia 3/12/1988, residente e domiciliado Rua Pato Branco,78, modulo 05, nesta cidade de Juina-MT, filho de ROSALVA QUINZANI, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Juina-MT.

LAIHANE VITÓRIA DE ALMEIDA MOREIRA, brasileira, solteira, estudante, com 18 anos de idade, natural de Porto Velho-RO, onde nasceu no dia 9/1/1992, residente e domiciliada Rua das Palmeiras, 315, modulo 03, nesta cidade de Juina-MT, filha de ADEMIR MOREIRA e de ORLÍ ALVES DE ALMEIDA, brasileiros, casados, empresarios, residentes e domiciliados em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 09/07/2010.

Comarca de Nova Mutum

Município de Nova Mutum

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1342

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525 nº I, III e IV do Codigo Civil Brasileiro 2002.

JOSÉ RODOLFO CAMPOS DE SOUZA e JÉSSIKA MARCON DA SILVA

Ele natural de Juruena-MT, nascido aos 12/04/1984, filho de Jose Emidio de Souza e Neide Campos Silva de Souza.

Ela natural de São Gabriel do Oeste-MS, nascida aos 18/12/1989, filha de Luiz Carlos Dias da Silva e Vândia Maria Marcon da Silva.

Se alguem souber de algum impedimento oponha-o na forma da Lei.

Nova Mutum-MT, 09 de Julho de 2010.

Livro D-02 Fls 187

Jussyleia Maria da Silva

Notaria Substituta

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

Número 1226/2010

Silvio Hermínio de Araujo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III, IV e V do Código Civil, **MARCOS MUNDEL e CLAUDINÉIA DA SILVA CRUZ.** Ele brasileiro, divorciado, Motorista, natural de Modelo, Estado de Santa Catarina, nascido em 27 de março de 1974, filho de PEDRO ALFREDO MUNDEL e ERMINDA JANDT MUNDEL, residente e domiciliado na Rua das Canforeiras, número 633, Jardim das Violetas, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Zeladora, natural de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, nascida em 05 de setembro de 1975, filha de APARECIDA DA SILVA CRUZ, residente e domiciliada na Rua das Canforeiras, número 633, Jardim das Violetas, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 52, do livro D/17, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 08 de julho de 2010. Graciele Aparecida Sachini Gaieski, Oficial Escrevente.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. José Silvério Gomes
Presidente

Des. Paulo da Cunha
Vice-Presidente

Des. Manoel Ornellas de Almeida
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:
Joelzio Rodrigues do Prado
Wildis Conceição Monteiro Maciel da Cruz

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3412
(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tj.mt.gov.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10

Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 510/2010/C.MAG.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, *ad referendum* do Conselho da Magistratura,

RESOLVE:

Designar os (as) Senhores (as) Magistrados (as) abaixo relacionados (as), para presidirem as audiências a serem realizadas na **3ª Mobilização Estadual do Pequeno Cidadão**, dando-lhes plena jurisdição no âmbito das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, em **31.7.2010, a partir das 08:00 horas:**

JUIZ (A)	VARAS
Dra. Adair Julieta da Silva	3ª Vara Esp. Direito Bancário da Capital (designada)
Dr. Adilson Polegato de Freitas	13ª Vara Criminal da Capital
Dr. Alberto Pampado Neto	6ª Vara Esp. de Fam. e Sucessões da Capital
Dra. Ana Cristina Silva Mendes	1ª Vara Esp. Viol. Dom. contra a Mulher da Capital (designada)
Dra. Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva	5ª Vara Cível da Capital
Dra. Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis Taques	10ª Vara Criminal da Capital
Dr. Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto	V. Esp. Falência/Rec. Judicial e C. Precatória (designado)
Dr. Gonçalo Antunes de Barros Neto	9ª Vara Criminal da Capital (designado)
Dr. José Arimatéia Neves Costa	V. Esp. Cr. Organizado, Or.Trib. e Econ. e Adm Pub da Capital
Dra. Maria Aparecida Ferreira Fago	Diretora do Foro da Capital
Dra. Olinda de Quadros Altomare Castrillon	6ª Vara Cível da Capital (designada)
Dr. João Ferreira Filho	20ª Vara Cível da Capital
Dr. Márcio Aparecido Guedes	2ª Vara Esp. da Fazenda Pública da Capital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUIZ (A)	VARAS
Dr. Sebastião Barbosa Farias	4ª Juizado Cível (CPA)
Dr. Sérgio Valério	2ª Vara Esp. de Fam. e Suc. da Capital
Dra. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo	6ª Vara Criminal da Capital
Dr. Yale Sabo Mendes	5ª Juizado Cível (Planalto)
Dra. Antônia Siqueira G. Rodrigues	4ª Vara Criminal de Várzea Grande
Dra. Ester Belém Nunes Dias	1ª Vara Cível de Várzea Grande
Dr. Fernando Miranda Rocha	1ª Vara Esp. de Família e Sucessões de Várzea Grande
Dr. Hélvio Carvalho Pereira	2ª Vara Esp. de Família e Sucessões de Várzea Grande
Dr. Jones Gattass Dias	Vara Esp. da Infância e Juventude de Várzea Grande
Dr. Marcos José Martins Siqueira	2ª Vara Cível de Várzea Grande
Dra. Maria Erotides Kneip Baranjak	1ª Vara Criminal de Várzea Grande
Dra. Marilza Aparecida Vitório	Vara Esp. Viol. Dom. contra a Mulher de Várzea Grande (designada)
Dr. Newton Franco de Godoy	2ª Vara Criminal de Várzea Grande (designado)
Dr. Onivaldo Budny	3ª Vara Esp. de Fazenda Pública de Várzea Grande
Dr. Rodrigo Roberto Curvo	1ª e 2ª Varas Esp. de Fazenda Pública de Várzea Grande (designado)

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de junho de 2010.

Desembargador **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 010/2010/GSCP

O Desembargador **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento n.º 008/2008/CM, de 11.3.2008, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas nas áreas de **Assistência Social e Psicologia**, para atender o que estabelece o Provimento N.º 04, de 16.04.2010, do Conselho Nacional de Justiça, que define metas com vistas à eficácia e o bom desempenho das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependente de drogas, por meio de uma equipe multiprofissional habilitada para este atendimento, para prestação de serviços nos diversos segmentos da Justiça de Primeira Instância do Estado de Mato Grosso, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de Pessoa Física para atuar nas áreas de Assistência Social e Psicologia nos diversos segmentos da Justiça de Primeira Instância do Estado de Mato Grosso, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS VAGAS:

2.1. A seleção visa ao credenciamento de Assistente Social e Psicólogo para atuarem nas Comarcas destinadas ao credenciamento, conforme vagas relacionadas no **Anexo I** deste edital.

2.2. As vagas relacionadas no Anexo I deste Edital objetivam atender o que determina o Provimento N.º 04/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e estruturar o atual quadro de profissionais já atuantes nas Comarcas (Credenciados e Efetivos), visando completar a equipe mínima de trabalho, sendo composta da seguinte forma:

2.2.1. Para as Comarcas de Primeira Entrância: 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social;

2.2.2. Para as Comarcas de Segunda Entrância: 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social;

2.2.3. Para as Comarcas de Terceira Entrância: 02 (dois) Psicólogos e 02 (dois) Assistentes Sociais.

3. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

3.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

a) divulgação do edital;

b) inscrição dos interessados;

c) análise da documentação e do currículo;

d) divulgação dos interessados habilitados;

e) publicação dos Atos de credenciamento.

4. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Diretoria do Foro Judicial promoverá o exame de seleção, mediante análise do currículo dos interessados, divulgando o resultado no átrio das unidades judiciárias, e, em seguida deverá encaminhar, **no prazo de 10 (dez) dias**, ao Presidente do Tribunal de Justiça, a relação dos profissionais habilitados ao credenciamento.

4.2. As inscrições deverão ser realizadas no período de **19/07/2010 a 23/07/2010**, da seguinte forma:

a) **pessoalmente** ou por procuração pública ou particular, com o reconhecimento público de autenticidade da assinatura, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado dos demais documentos descritos no subitem 6.2, deste edital, nas Diretorias das Unidades Judiciárias (Fóruns) abrangidos pela seleção, nos endereços elencados no **Anexo II** deste edital.

b**) por via postal**, encaminhando o Requerimento acompanhado da Ficha Cadastral constante do **Anexo III** deste edital, bem como a documentação exigida no subitem 6.2, deste edital, conforme o caso, nas Diretorias das Unidades Judiciárias (Fóruns) abrangidos pela seleção, nos endereços elencados no **Anexo II** deste edital**.**

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para obter o credenciamento, o interessado deverá atender às seguintes exigências:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - o assistente social e/ou o psicólogo deve comprovar que é bacharel nos cursos superiores de Serviço Social e/ou Psicologia, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de cada área profissional;

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. No ato do requerimento, o interessado deverá preencher um formulário, conforme modelo constante do **Anexo III** deste edital, onde fará uma declaração, sob as penas da lei, acerca da veracidade das informações prestadas, assim como apresentará declaração de relação de parentesco, conforme modelo constante no Anexo IV.

6.2. Com o formulário, o interessado deverá apresentar *curriculum vitae* acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

III - cópia autenticada do diploma de curso superior;

IV - cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos no item 5.1., III, em relação a cada área profissional;

V - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;

VI - atestado de sanidade física e mental;

VII - duas fotografias 3x4, recentes;

VIII - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste edital e das normas constantes do Provimento n.º 008/2008/CM.

6.3. Será habilitado apenas o profissional que apresentar toda a documentação exigida, comprovando-se habilitação profissional, qualificação técnica e regularidade fiscal.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação competirá ao magistrado responsável pela unidade judiciária e contemplará a análise de currículo e experiência profissional, sendo considerados habilitados ao credenciamento os inscritos que atenderem plenamente as exigências deste edital.

7.2. Após análise do currículo e divulgação dos interessados habilitados no átrio das Unidades Judiciárias (Foros), o Juiz Diretor encaminhará para o Presidente do Tribunal de Justiça, o nome dos profissionais habilitados aptos ao

credenciamento, que providenciará a confecção e publicação dos Atos de Credenciamento no Diário da Justiça Eletrônico.

7.3. O Juiz Diretor se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua cópia autenticada.

7.4. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo período de até 02 (dois) anos, admitindo prorrogações, de acordo com a conveniência e necessidade do Poder Judiciário.

8.2. A habilitação não gera o direito ao credenciamento, mas este, quando se fizer, respeitará o prazo de validade da seleção.

8.3. Após o credenciamento, o interessado terá o prazo de até 10 (dez) dias para iniciar o desempenho de suas atividades, devendo apresentar-se perante o Juiz responsável pela Unidade Jurisdicional para a qual foi credenciado, sob pena de configuração de desistência.

8.4. No caso de desistência expressa de algum dos credenciados, o Juiz Diretor do Foro Judicial poderá indicar outro profissional habilitado para o desenvolvimento das atividades propostas e pretendidas.

9. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. O profissional credenciado para a prestação de serviços especializados nas áreas de Psicologia e Assistência Social será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, pelas suas atuações em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função (averiguações *in loco*, visitas domiciliares, atendimentos ao público, informações verbais em audiência entre outros).

9.2 - Para os serviços prestados por Psicólogos e Assistentes Sociais, a hora técnica será no valor de R$20,06 (vinte reais e seis centavos) e não poderá ultrapassar os seguintes valores:

a) 1ª Entrância – 40 horas – R$802,40 (oitocentos e dois reais e quarenta centavos) mensais;

b) 2ª Entrância – 72 horas – R$1.444,32 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) mensais;

c) 3ª Entrância – 80 horas – R$1.604,80 (um mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos) mensais;

9.3. O profissional que se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido, verificadas nas hipóteses previstas nos itens I e II, do artigo 9º, do Provimento n. 008/2008/CM, estará sujeito ao descredenciamento.

9.4. Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais e serão apenas os realizados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto máximo.

10. DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

10.1. São deveres dos profissionais credenciados:

I - assegurar às partes igualdade de tratamento;

II - não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

III - manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitem sob segredo de justiça;

IV - cumprir rigorosamente as normas estabelecidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC e as determinações judiciais;

V - cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

VI - tratar com urbanidade e respeito os Magistrados, Partes, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

VII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

VIII - utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;

IX - assinar lista de comparecimento na Secretaria dos Fóruns ou das Unidades dos Juizados Especiais;

X - apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

XI - participar de treinamentos e aperfeiçoamentos de conhecimentos e técnicas de atendimento eficiente às partes;

XII - observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

11. DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As atribuições dos Psicólogos e Assistentes Sociais constam no Anexo V, sendo que no ato da inscrição o interessado deverá declarar o conhecimento de tais atribuições, conforme declaração constante do Anexo VI deste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os profissionais que serão credenciados a partir desta data estarão sujeitos às normativas especificadas neste edital.

12.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

12.3. Em caso de alteração dos dados cadastrais constantes do formulário de inscrição, o interessado deverá comunicar imediatamente ao responsável pelo processo de credenciamento.

12.4. A habilitação terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do resultado, admitindo-se prorrogação, que se dará automaticamente, por igual período.

12.5. Por questão de ordem financeira e conveniência da administração o exercício da atividade poderá ter seu prazo reduzido.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Cuiabá, 08 de julho de 2010.

Desembargador **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça – MT

ANEXO I

QUADRO DE COMARCAS DESTINADAS AO CREDENCIAMENTO:

3.ª ENTRÂNCIA		
Comarcas	Assistente Social (Número de Vagas)	Psicólogo (Número de Vagas)
01 - ALTA FLORESTA	01	01
02 – CÁCERES	01	-
03 – DIAMANTINO	-	02
04 - PRIMAVERA DO LESTE	01	-
05 – SINOP	01	-

2.ª ENTRÂNCIA		
Comarcas	Assistente Social (Número de Vagas)	Psicólogo (Número de Vagas)
07 – COLÍDER	-	01
08 – COMODORO	01	01
09 - JACIARA	01	-
10 - JUARA	01	-
11 - JUÍNA	01	-
13 - PARANATINGA	01	01
14 – POXORÉU	-	01
15 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	01	01
16 - VILA RICA	01	01

1.ª ENTRÂNCIA		
Comarcas	**Assistente Social (Número de Vagas)**	**Psicólogo (Número de Vagas)**
17 – ALTO GARÇAS	**-**	**01**
18 – ALTO TAQUARI	**-**	**01**
19 – APIACÁS	**01**	**01**
20 – ARIPUANÃ	**01**	**01**
21 – BRASNORTE	**01**	**01**
22 – CAMPINÁPOLIS	**01**	**01**
23 – COLNIZA	**01**	**01**
24 – CLAÚDIA	**01**	**01**
25 – COTRIGUAÇU	**01**	**01**
26 - DOM AQUINO	**01**	**-**
27 - FELIZ NATAL	**01**	**01**
28 - GUARANTÃ DO NORTE	**01**	**01**
29 – GUIRATINGA	**-**	**01**
30 – ITAÚBA	**01**	**01**
31 – ITIQUIRA	**01**	**01**
32 – JAURU	**-**	**01**
33 – JUSCIMEIRA	**-**	**01**
34 – MARCELÂNDIA	**01**	**01**
35 – MATUPÁ	**01**	**01**
36 – NOBRES	**01**	**01**
37 - NOVA CANÃA DO NORTE	**01**	**01**
38 - NOVA MONTE VERDE	**01**	**01**
39 - NOVA UBIRATÃ	**01**	**01**
40 - NOVO SÃO JOAQUIM	**01**	**01**
41 – NORTELÂNDIA	**01**	**01**

1.ª ENTRÂNCIA		
Comarcas	**Assistente Social (Número de Vagas)**	**Psicólogo (Número de Vagas)**
42 – PARANAÍTA	**01**	**01**
43 - PEDRA PRETA	**01**	**01**
44 – POCONÉ	**01**	**01**
45 - PORTO ALEGRE DO NORTE	**01**	**01**
46 - PORTO DOS GAÚCHOS	**01**	**01**
47 - PORTO ESPERIDIÃO	**01**	**01**
48 – QUERÊNCIA	**01**	**01**
49 - RIBEIRÃO CASCALHEIRA	**01**	**01**
50 - RIO BRANCO	**01**	**01**
51 - ROSÁRIO OESTE	**01**	**01**
52 - SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	**01**	**01**
53 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	**-**	**01**
54 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	**01**	**01**
55 – SAPEZAL	**01**	**01**
56 – TABAPORÃ	**01**	**01**
57 – TAPURAH	**01**	**01**
58 – TERRA NOVA DO NORTE	**-**	**01**
59 –VERA	**01**	**01**
60 – VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	**01**	**01**

ANEXO II

Alta Floresta
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Av. Ariosto da Riva, 1.987 - Centro
Cidade: Alta Floresta
UF: MT **CEP:**78580-000
Telefones: (66) 3521 - 2699 -

Alto Garças
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua Dom Aquino, 383 - Centro.
Cidade: Alto Garças
UF: MT **CEP:**78770-000
Telefones: (66) 3471 - 1559 - (66) 3471 - 1400 (fax)

Alto Taquari
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua Altino Pereira de Souza, s/n.º Praça dos Três Poderes
Cidade: Alto Taquari
UF: MT **CEP:**78785-000
Telefones: (66) 3496 – 1609 -

Apiacás
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Av. Júlio Campos, s/n.º - Centro
Cidade: Apiacás
UF: MT **CEP:**78595-000
Telefones: (66) 3593 - 1606 - (66) 3593 - 1501

Aripuanã
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Ed. Fórum, Rua Antonio Busanello, 792 - Cidade Alta
Cidade: Aripuanã
UF: MT **CEP:**78325-000
Telefones: (66) 3565 - 2293 - (66) 3565 - 1177

Brasnorte
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua Curitiba, 1.080 – Centro
Cidade: Brasnorte
UF: MT **CEP:**78350-000
Telefones: (66) 3592 – 2243 – (66) 3592 – 2287 (fax)

Cáceres
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua das Maravilhas, s/nº - Cavalhada
Cidade: Cáceres
UF: MT **CEP:**78200-000
Telefones: (65) 3222 - 1117 - (65) 3222 - 3456

Campinápolis
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Av. Benônio José Lourenço, s/n.º
Cidade: Campinápolis
UF: MT **CEP:**78630-000
Telefones: (66) 3437 - 1729 - (66) 3437 - 1726

Cláudia
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Av. Gaspar Dutra, Quadra P3 - Centro
Cidade: Cláudia
UF: MT **CEP:**78540-000
Telefones: (66) 3546 - 2629 - (66) 3546 - 2364

Colíder
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Fórum Des. Alírio de Figueiredo Av. Costa e Silva, 73 - Centro
Cidade: Colíder
UF: MT **CEP:**78500-000
Telefones: (66) 3541 - 1285 - (66) 3541 4286 (fax)

Colniza
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua dos Cajueiros, s/n.º - Centro Setor Residencial C
Cidade: Colniza
UF: MT **CEP:**78335-000
Telefones: (66) 3571 - 1890 - (66) 3571 - 1989

Comodoro
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua Pará, s/n.º - Bairro Mato Grosso
Cidade: Comodoro
UF: MT**CEP:**78310-000
Telefones: (65) 3283 - 1623 - (65) 3283 - 1615

Cotriguaçu
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Avenida Angelin Saia, n.º 59 Bairro: Jardim Vitória Régia Cotriguaçú-MT CEP: 78.330-000 Fone (66) 3555 - 1908
Cidade: Cotriguaçu
UF: MT**CEP:**78330-000
Telefones: (66) 3555 - 1618 - (66) 3555 - 1586

Diamantino
Descrição: Fórum
Endereço: Praça da Bandeira, 219 - Centro
Cidade: Diamantino
UF: MT **CEP:**78400-000
Telefones: (65) 3336 - 1611 - (65) 3336 - 1629 (fax)

Dom Aquino
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Av. Júlio Muller, 98 – Centro Cx. Postal 17
Cidade: Dom Aquino
UF: MT **CEP:**78830-000
Telefones: (66) 3451 – 1224 -

Feliz Natal
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua São Lourenço D'Oeste, 945 - Centro
Cidade: Feliz Natal
UF: MT **CEP:**78885-000
Telefones: (66) 3585 - 2077 - (66) 3585 - 1766

Guarantã do Norte
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Av.Guarantã, 1.255 - Cidade Nova
Cidade: Guarantã do Norte
UF: MT **CEP:**78520-000
Telefones: (66) 3552 - 2040 -

Guiratinga
Descrição: Fórum
Endereço: Av. Rotary Internacional, 1.520 - Santa Maria Bertila
Cidade: Guiratinga
UF: MT **CEP:**78760-000
Telefones: (66) 3431 - 1387 - (66) 3431 - 1600 (GAB)

Itaúba
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Av. Tancredo Neves, s/n - Centro
Cidade: Itaúba
UF: MT **CEP:**78510-000
Telefones: (66) 3561 1039 - (66) 3561 1041

Itiquira
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Fórum Dr. Francisco B. Filho Rua Mato Grosso, 140 - Centro
Cidade: Itiquira
UF: MT**CEP:**78790-000
Telefones: (65) 3491 - 1391 - (65) 3491 - 1340 (fax)

Jaciara
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua Potiguaras, 1.019 - Centro
Cidade: Jaciara
UF: MT**CEP:**78255-000
Telefones: (66) 3461 - 1690 - (66) 3461 - 2113

Jauru
Descrição: Fórum
Endereço: Av. Rui Barbosa, 185 - Centro
Cidade: Jauru
UF: MT**CEP:**78255-000
Telefones: (65) 3244 - 1368 - (65) 3244 - 1263 (fax)

Juara
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua Anita Garibaldi, s/n.º - Centro
Cidade: Juara
UF: MT **CEP:**78575-000
Telefones: (66) 3556 - 1496 -

Juína
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Praça dos Três Poderes, s/n.º - Centro
Cidade: Juína
UF: MT **CEP:**78320-000
Telefones: (66) 3566 - 1563 - (66) 3566 - 1531 (fax)

Juscimeira
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua O, 220 - Cajús
Cidade: Juscimeira
UF: MT **CEP:**78810-000
Telefones: (66) 3412 - 1333 - (66) 3412 - 1119

Marcelândia
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua Cascavel, 850 - Centro
Cidade: Marcelândia
UF: MT **CEP:**78335-000
Telefones: (66) 3536 2534 - (66) 3536 2707

Matupá
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Av. Hermínio Ometto, 321
Cidade: Matupá
UF: MT **CEP:**78525000
Telefones: (66) 3595 1752 - (66) 3595 2374

Nobres
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Fórum Dr. Péricles Rondon Praça Gov. Júlio Campos, s/n.º - Centro
Cidade: Nobres
UF: MT**CEP:**78460-000
Telefones: (65) 3376 - 1229 -

Nortelândia
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Av. Nortelândia, 96 - Centro
Cidade: Nortelândia
UF: MT **CEP:**78430-000
Telefones: (65) 3346 - 1166 -

Nova Canaã do Norte
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua Alberto Alves, s/n.º - Centro
Cidade: Nova Canaã do Norte
UF: MT**CEP:**78515-970
Telefones: (66) 3551 - 1105 - (66) 3551 - 1097

Nova Monte Verde
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Av. Rondonópolis – Centro
Cidade: Nova Monte Verde
UF: MT **CEP:**78593-000
Telefones: (66) 3597 – 1691 – (66) 3597 – 1452

Nova Ubiratã
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Av. Tancredo Neves, 1.131 - Centro
Cidade: Nova Ubiratã
UF: MT **CEP:**78888-000
Telefones: (66) 3579 1227 - (66) 3579 1395

Novo São Joaquim
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua 31 de março - Ed. do Fórum Bairro Jardim das Palmeiras
Cidade: Novo São Joaquim
UF: MT **CEP:**78510-000
Telefones: (66) 3479 1355 -

Paranaíta
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Av. Alceu Rossi, s/n.º - Centro
Cidade: Paranaíta
UF: MT**CEP:**78590-100
Telefones: (66) 3563 - 1783 - (66) 3563 - 1033

Paranatinga
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua 15 de novembro, 118 - Centro
Cidade: Paranatinga
UF: MT**CEP:**78870-000
Telefones: (66) 3573 - 1003 - (66) 3573 - 1506 (fax)

Pedra Preta
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua Oscar Soares, 443 - Centro
Cidade: Pedra Preta
UF: MT **CEP:**78795-000
Telefones: (66) 3486 - 1197 -

Poconé
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Praça da Matriz, 350 - Centro
Cidade: Poconé
UF: MT **CEP:**78175-000
Telefones: (65) 3345 - 1507 - (65) 3345 - 2022 (fax)

Porto Alegre do Norte
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Av. Tocantins, s/n.º - Setor de Esportes
Cidade: Porto Alegre do Norte
UF: MT **CEP:**78655-000
Telefones: (66) 3569 – 1216 -

Porto dos Gaúchos
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Av. Diamantino, 1.487 - Centro
Cidade: Porto dos Gaúchos
UF: MT **CEP:**78560-000
Telefones: (66) 3526 - 1239 -

Porto Esperidião
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua Juscelino Kubistchek, 49 - Centro
Cidade: Porto Esperidião
UF: MT **CEP:**78240-000
Telefones: (65) 3225-1583 - (65) 3225-1584

Poxoréo
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua Euclides da Cunha, s/n.º - Sta Luzia
Cidade: Poxoréo
UF: MT**CEP:**78800-000
Telefones: (66) 3436 - 1250 - (66) 3436 - 1919 (fax)

Primavera do Leste
Descrição: Fórum
Endereço: Rua Benjamin Cerutti, 252 - Centro
Cidade: Primavera do Leste
UF: MT**CEP:**78850-000
Telefones: (66) 3498 - 1738 -

Querência
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Av. CD, s/nº - Qda 06 - Lotes 4, 6 e 8 - Setor C
Cidade: Querência
UF: MT**CEP:**78643-000
Telefones: (66) 3529 - 2220 - (66) 3529 - 2221

Ribeirão Cascalheira
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Av. Padre João Bosco, s/n.º Praça da Rodoviária
Cidade: Ribeirão Cascalheira
UF: MT**CEP:**78675-000
Telefones: (66) 3489 - 1831 -

Rio Branco
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua Cáceres, s/n.º - Centro
Cidade: Rio Branco
UF: MT**CEP:**78275-000
Telefones: (65) 3257 - 1295 - (65) 3257 - 1365 (fax)

Rosário Oeste
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Praça Manoel Loureiro, s/n.º - Centro
Cidade: Rosário Oeste
UF: MT **CEP:**78470-000
Telefones: (65) 3356 - 1371 - (65) 3356 - 1599

Santo Antônio de Leverger
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua Benjamin Constant, 99 - Centro
Cidade: Santo Antônio de Leverger
UF: MT **CEP:**78180-000
Telefones: (65) 3341 - 1426 - (65) 3341 - 1428

São Félix do Araguaia
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Av. Gov. José Fragelli, 786 - Centro
Cidade: São Félix do Araguaia
UF: MT **CEP:**78670-000
Telefones: (66) 3522 - 1148 - (66) 3522 - 1946

São José do Rio Claro
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Fórum Des. Raul Bezerra Rua Santa Catarina, 737 - Centro
Cidade: São José do Rio Claro
UF: MT**CEP:**78435-000
Telefones: (66) 3386 - 1577 -

São José dos Quatro Marcos
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Fórum Des. João da C. Cavalcanti Rua Pres. Getúlio Vargas, s/n.º - Vista Alegre
Cidade: São José dos Quatro Marcos
UF: MT**CEP:**78285-000
Telefones: (65) 3251 - 1182 -

Sapezal
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Av. Pirambóia, 800 - Centro
Cidade: Sapezal
UF: MT **CEP:**78365-000
Telefones: (65) 3383 - 1877 -

Sinop
Descrição: Fórum
Endereço: Praça dos Três Poderes, 175 - Centro
Cidade: Sinop
UF: MT **CEP:**78550-000
Telefones: (66) 3531 - 3050 - (66) 3531 - 6197

Tabaporã
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua Carlos Roberto Platero, Q 134, s/n.º
Cidade: Tabaporã
UF: MT **CEP:**78563-000
Telefones: (66) 3557 - 1116 -

Tapurah
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Av. Rio de Janiero, 223 - Centro
Cidade: Tapurah
UF: MT **CEP:**78555-000
Telefones: (66) 3547 - 1854 - (66) 3547 - 2186

Terra Nova do Norte
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: AV. 12 de abril, 100 – Centro
Cidade: Terra Nova do Norte
UF: MT **CEP:**78505-000
Telefones: (66) 3534 – 1740 – (66) 3534 – 1936

Vera
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua Otawa, n.º 1729 – Bairro Esperança
Cidade: Vera
UF: MT **CEP:**78.880-000
Telefones: (66) 3583 - 1338 - (66) 3583 - 1261

Vila Bela da Santíssima Trindade
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: Rua Municipal, s/n.º
Cidade: Vila Bela da Santíssima Trindade
UF: MT **CEP:**78245-000
Telefones: (65) 3259 - 1204 - (65) 3259 - 1368

Vila Rica
Descrição: Fórum/Juizado
Endereço: AV. Perimetral Sul, s/n.º - Centro Cx. Postal 55
Cidade: Vila Rica
UF: MT **CEP:**78645-000
Telefones: (66) 3554 - 1603 - (66) 3554 - 1496

ANEXO III

REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRIMEIRA INSTÂNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

(nome do interessado), nacionalidade, portador do CPF n.º_____e RG n.º_____,residente e domiciliado _____, vem requerer a sua inscrição para o credenciamento de _____ (indicar a especialidade do serviço e unidade jurisdicional onde pretende prestá-lo), juntando, para tanto, os documentos exigidos no subitem 6.2 do **Edital n.º 010/2010/GSCP.**

Declaro, outrossim, e sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Cuiabá, ___ de _____de 2010.

_____

FICHA CADASTRAL

Observação: A ficha cadastral deverá acompanhar o Requerimento de Inscrição.

DADOS PESSOAIS			
Nome:			Data de Nascimento:
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	Sexo: ( )F ( )M
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	
Estado Civil:	Profissão:	Registro no Conselho Regional: Nº:	
Registro na Previdência Social:		PIS/PASEP:	
Filiação Pai: Mãe:			
Endereço Residencial:			
e-mail:	Telefone Residencial	Telefone Comercial	
FORMAÇÃO ESCOLAR			
Nome da entidade que concluiu o curso superior			
Curso	Data de Conclusão	Cidade	UF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO CANDIDATO(A) :

CPF:	RG:	CÔNJUGE:

PAI:	MÃE:

COMARCA A SER CREDENCIADO(A):

POSSUI CÔNJUGE, COMPANHEIRO, OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, COM MAGISTRADOS OU SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO PODER JUDICIÁRIO?

( )SIM **( )NÃO**

NOME DO PARENTE	CARGO	RELAÇÃO DE PARENTESCO	SETOR

POR SER A EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA, EM CUMPRIMENTO A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RESOLUÇÃO Nº 07/2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEUS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

DATA	ASSINATURA

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES

São atribuições do profissional de **Psicologia**:

A) No Juizado Especial Criminal:

I - avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
II - atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;
III - participar, quando determinado, de audiência para esclarecer aspectos técnicos em psicologia;
IV - auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico às partes e seus familiares;
V - desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;
VI - realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessário;
VII - encaminhar e orientar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até o término da medida sócio-educativa;
VIII - trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
IX - atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;
X - prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas nos autos;
XI - desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;
XII - planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes às atividades da profissão de psicólogo;
XIII - realizar pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito;
XIV - assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
XV - trabalhar em equipe multidisciplinar;
XVI - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

B) Nas Varas Judiciais Cíveis e Criminais:

I - avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
II - elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às partes envolvidas nos processos das Varas de Família e Crime e de Diretoria Administrativa determinados pelos Juízes e Diretor do Fórum, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
III - desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes, recomendando a inclusão nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal, acompanhando o tratamento até a sua alta;
IV - realizar acompanhamento psicológico às partes quando solicitado pelos juízes;

V - trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
VI - aplicar testes e exames psicológicos, quando necessário;
VII - realizar visitas domiciliares às partes, bem como das instituições, escolas, vizinhanças, dentre outros;
VIII - prestar informações em audiência, quando intimado;
IX - sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida Vara, baseados nos estudos social e psicológico;
X - realizar perícias psicológicas quando determinadas;
XI - assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
XII - prestar atendimento e orientação voltada às Varas Judiciais;
XIII - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

C) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:

I - elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e o adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz e às partes;
II - desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas à ofendida, ao seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e aos adolescentes;
III - recomendar o encaminhamento e a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até sua alta;
IV - trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
V - prestar assistência de forma incondicional e integral a todas as vítimas de violência atendidas no programa;
VI - prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;
VII - elaborar estudos psicológicos das situações que digam respeito às crianças, aos adolescentes e às famílias, submetidos à competência das Varas Judiciais ou Juizados da Infância e da Juventude;
VIII - realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária, inclusive, em processos relacionados ao Direito de Família e Criminais, quando necessário;
IX - aplicar testes e exames psicológicos, quando necessários;
X - realizar visitas domiciliares para conhecer os aspectos psicológicos que envolvem a dinâmica familiar da criança e do adolescente;
XI - prestar informações em audiência, quando intimado;
XII - sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida Vara, baseados nos estudos social e psicológico;
XIII - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico;
XIV - colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;
XV - realizar entrevistas para avaliar candidatos à adoção procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;
XVI - acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;
XVII - orientar os adolescentes no cumprimento das medidas sócio-educativas;
XVIII - realizar, em casos específicos, testes psicológicos e/ou avaliação terapêutica;
XIX - assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XX - desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados à área de psicologia;
XXI - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

D) Na Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPA:

I - Avaliar as condições intelectuais e emocionais de partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
II - atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;
III - prestar informações em audiência, quando intimado;
IV - auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico das partes e seus familiares;
V - desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;
VI - encaminhar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até o término da medida sócio-educativa;
VII - trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
VIII - realizar visitas domiciliares às partes e/ou institucionais, dentre outros;
IX - atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;
X - prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas;
XI - desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;
XII - planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes à Psicológia;
XIII - realizar pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito;
XIV - assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
XV - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

São atribuições do **Assistente Social**:

A) No Juizado Especial Criminal:

I - assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sócio-culturais, econômicos e familiares;
II - realizar estudos sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, as relações interpessoais e intragrupais e as condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;
III - prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONG's, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;
IV - realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessário;
V - realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;
VI - conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso dos mesmos no atendimento de seus interesses e objetivos;
VII - trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades;

VIII - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

B) Nas Varas Cíveis e Criminais:

I - elaborar estudo social relativo às partes nos processos das Varas de Família, Criminais, Precatórias, Diretoria Administrativa, determinados pelos Juízes e Diretor do Fórum a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
II - desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas à ofendida, ao seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;
III - realizar visitas à residência das partes, bem como às instituições, escolas, vizinhanças, dentre outros, quando determinado judicialmente;
IV - prestar orientação e assistência social às partes;
V - entrevistar as vítimas e agressores, dando-lhes a necessária assistência;
VI - trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
VII - realizar perícias sociais quando determinado e elaborar os respectivos estudos sociais das situações que digam respeito às partes e familiares relacionados aos processos cíveis e criminais;
VIII - efetuar averiguações *in loco* e elaborar relatórios relacionados aos processos cíveis e criminais;
IX - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

C) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:

I - elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e ao adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
II - desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, ao seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;
III - realizar visitas domiciliares às partes envolvidas para conhecer a realidade sócio-familiar da criança e do adolescente, bem como familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda) sempre que necessário;
IV - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico;
V - colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;
VI - efetuar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;
VII - manter atualizada a relação de crianças e de adolescentes abrigados, informando trimestralmente à Comissão Judiciária de Adoção – CEJA -TJ;
VIII - acompanhar os Oficias de Justiça nas buscas e apreensão de crianças;
IX - acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;
X - orientar os adolescentes no cumprimento das medidas sócio-educativas;
XI - realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária;
XII - prestar assessoria aos Juízes, especialmente em matéria da Infância e Juventude;
XIII - trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

XIV - prestar assistência de forma incondicional e integral a todas as vítimas de violência atendidas no programa;
XV - efetuar averiguações *in loco* e elaborar relatórios correspondentes nos processos relacionados à infância e à juventude, por determinação de autoridade judiciária, inclusive, em processos relacionados ao direito de família e criminais, quando necessário;
XVI - atender ao público nas questões alusivas à justiça gratuita, a fim de instruir futuros pedidos de registro de nascimento e óbito tardios e outros expedientes de caráter social e previdenciário;
XVII - desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados à área de serviço social;
XVIII - prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que abriguem crianças e adolescentes;
XIX - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

D) Na Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPA:

I - assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sócio-culturais, econômicos e familiares;
II - elaborar estudo social sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, as relações interpessoais e intragrupais e as condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;
III - prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONG's, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;
IV - realizar visitas domiciliares à ofendida e às partes envolvidas, e/ou institucionais, quando necessário;
V - realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;
VI - conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso destes no atendimento de seus interesses e objetivos;
VII - trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
VIII - analisar, identificar, quantificar e qualificar, sempre que possível, os índices e motivos determinantes que levam à reincidência;
IX - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(nome do interessado), nacionalidade, portador do CPF n.º_____e RG n.º_____, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do **Edital n.º 010/2010/GSCP** e do **Provimento n.º 008/2008/CM**, relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de profissionais na área de Psicologia e Serviço Social para prestação de serviços nos diversos segmentos da Justiça de Primeira Instância do Estado de Mato Grosso, e que concordo com as regras estabelecidas.

Cuiabá, ___ de _____de 2010

_____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 011/2010/GSCP

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, DD. Presidente da Comissão do Concurso Público para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Mato Grosso, torno público, a relação dos candidatos aprovados na primeira prova escrita referente à segunda etapa do certame de que trata o Edital n. 001/2009/GSCP, de 02/9/2009, do subitem 9.6.1, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 8170, em 04/9/2009 e republicado pelo Diário da Justiça Eletrônico n. 8178, em 16/9/2009, estando os seguintes candidatos aptos a participarem da segunda prova escrita.

Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME	NOTA
1.	2001839	ADILSON DA SILVA DA CONCEICAO	6,50
2.	2000532	ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO	6,75
3.	2002021	ADRIANO PEREIRA BUENO	6,50
4.	2002682	AIR MARIN JUNIOR	6,25
5.	2001553	ALCINDO PERES DA ROSA	6,50
6.	2003533	ALENCAR DAS NEVES BRILHANTE	6,25
7.	2001106	ALESSANDRO MOTTER	7,00
8.	2000614	ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA	6,75
9.	2004227	ALEXANDRE AVALO SANTANA	7,75
10.	2002093	ALEXANDRE MEINBERG CEROY	6,75
11.	2001772	ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI	8,00
12.	2000420	ALEXANDRE SOCRATES DA SILVA MENDES	7,00
13.	2000833	AMANDA DE LIRA SANTIAGO PEREIRA	8,75
14.	2002097	ANA PAULA FREITAS VILELA LEITE	7,75
15.	2003341	ANDERSON BERNARDO COHIM MARINHO GOMES	7,00
16.	2002363	ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS	6,25
17.	2002970	ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR	6,00
18.	2004331	ANTONIO CESAR CAMARGO JARDIM	7,50
19.	2003679	ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI	7,25

Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME	NOTA
20.	2001674	ANTONIO HENRIQUE JORGE LEITE	6,50
21.	2004262	ARIEL ROCHA SOARES	7,50
22.	2000607	AROM OLIMPIO PEREIRA	8,00
23.	2001053	ARTUR AUGUSTO LEITE JUNIOR	7,00
24.	2000570	AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES	7,00
25.	2003231	AURE RIBEIRO NETO	6,25
26.	2001994	BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH	6,00
27.	2003350	BERENICE REIS LOPES	6,75
28.	2001210	BRUNA PATRICIA B. PEREIRA BORGES BAUNGART	7,00
29.	2003200	BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA	6,00
30.	2003650	CAMILA GUIMARAES GARCIA	6,00
31.	2001659	CARLOS ALBERTO MORAES	6,25
32.	2002035	CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA	9,00
33.	2002364	CASSIO LEITE DE BARROS NETTO	7,75
34.	2000701	CELIA GADOTTI BEDIN	7,00
35.	2002540	CHELIDA ROBERTA SOTERRONI	6,50
36.	2003934	CHRYSTIANO SILVA MARTINS	6,75
37.	2002043	CINTHIA GISELLE GONCALVES	6,00
38.	2002126	CLAUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA	8,00
39.	2004128	CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA	6,25
40.	2002778	CLAUDIO EVANDRO STEFANO	7,25
41.	2003469	CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA	6,25
42.	2002825	CLAYTON QUEIROZ MOURA	7,00
43.	2000694	CRISTHIANE TROMBINI PUIA	6,25
44.	2002433	CRISTINE ZOTTMANN	7,25
45.	2003519	DALMO LUIZ SILVA BUENO	7,75
46.	2003680	DANIEL PROVENZANO PEREIRA	8,00
47.	2000394	DANILA CLAUDIA LE SUEUR RAMALDES	7,00
48.	2004092	DARWIN DE SOUZA PONTES	6,75
49.	2001148	DEBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL	7,00
50.	2001704	DEMETRIUS LIBERATO SILVEIRA AGUIAR	7,00
51.	2002023	DENIS GUSTAVO GITRONE	6,75
52.	2000881	DENIS THOMAZ RODRIGUES	7,50
53.	2004320	DIEGO FERNANDES SILVA SANTOS	7,50
54.	2001829	DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA	6,75
55.	2003179	DIOGO MADRID HORITA	7,25
56.	2003442	DIOGO PACINI DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE	8,50
57.	2001113	DJALMA APARECIDO GASPAR JUNIOR	6,50
58.	2003881	EDEMAR CAVICHON	6,00
59.	2003694	EDSON IVO AMARAL DE MORAIS	7,00

Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME	NOTA
60.	2004300	ELISA MARIA ANDRADE MENEGHIN VIEIRA	7,50
61.	2001932	EMERSON LUCIANO PRADO SPAK	6,25
62.	2004007	ENGUELLYES TORRES DE LUCENA	6,75
63.	2003244	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	6,00
64.	2000477	ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES	7,25
65.	2001667	ESTER QUINTANILHA NOGUEIRA	7,00
66.	2000229	EVALDO JORGE LEITE	6,50
67.	2001088	EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	7,75
68.	2000281	EVERSON APARECIDO CONTELLI	6,25
69.	2002489	FABIO CESAR SAVATIN	6,25
70.	2003045	FABIO LUIS DECOUSSAU MACHADO	6,25
71.	2003964	FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA	7,25
72.	2004280	FABIO MOISES IWAMIZU SILVA	6,00
73.	2003271	FABIO PETENGILL	8,00
74.	2000738	FABIOLA PINHEIRO DA COSTA	7,50
75.	2001779	FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA	6,25
76.	2004075	FERNANDA MONTEIRO SANCHES	6,50
77.	2000659	FERNANDO CURI	7,75
78.	2003202	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	6,75
79.	2001391	FLAVIA FABIANE NASCIMENTO FIGUEIRA	6,50
80.	2004061	FRANCISCO JOSE BLANCO MAGDALENA	6,00
81.	2002954	GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES	7,25
82.	2001554	GABRIEL LEITE COSTA LOBATO	6,75
83.	2001578	GILBERTO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS	6,25
84.	2002530	GILSON ANTUNES PEREIRA	7,50
85.	2001060	GISELLE ANNE NETTO DE CARVALHO SANCHEZ	7,75
86.	2000324	GLAUCIANE CHAVES DE MELO	6,50
87.	2000762	GLAUCO MAZETTO TAVARES MOREIRA	7,75
88.	2002162	GLEICIANE PORTILHO RIBEIRO	6,75
89.	2003947	GREISON SALAMON	7,00
90.	2000785	GUSTAVO BRUSCHI	6,25
91.	2000523	GUSTAVO MOREIRA	6,25
92.	2003523	HENRIQUETA FERNANDA C. A. FERREIRA LIMA	6,25
93.	2001725	HUGO KEIJI UCHIYAMA	6,50
94.	2001003	HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE	6,75
95.	2000604	IDAIL DE TONI FILHO	6,50
96.	2002181	ISRAEL TAVARES VICTORIA	6,25
97.	2001107	IVAN LUCIO AMARANTE	6,75
98.	2002328	JACQUELINE DA SILVA FROZZA	6,00
99.	2002756	JANAINA REBUCCI DEZANETTI	6,25

Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME	NOTA
100.	2002923	JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA	7,25
101.	2001744	JEAN LOUIS MAIA DIAS	6,00
102.	2001153	JEAN PAULO LEAO RUFINO	6,00
103.	2001658	JEFFERSON JUSTINO DA SILVA	6,00
104.	2003227	JOAO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA	7,75
105.	2002623	JOAO FILHO DE ALMEIDA PORTELA	7,25
106.	2002041	JOAO PAULO BARBOZA DE SOUZA	6,75
107.	2002289	JOAO PAULO XAVIER VEIGA	6,00
108.	2003169	JOSE ALVES DE REZENDE NETO	6,75
109.	2003423	JOSE EDUARDO G. D. DOS SANTOS	6,75
110.	2002773	JUCELAINE ANGELIM BARBOSA	7,00
111.	2000747	JULIANA GOMES LEMOS CUNHA	7,50
112.	2002617	JULIANA MARTINS ZAUPA	8,00
113.	2000683	JULIANA PIOTTO SILVEIRA BELLO	6,50
114.	2001173	JULIANO ANTONIO GIL PISTORELLO	6,25
115.	2003269	JULIANO BOTELHO DE ARAUJO	6,75
116.	2001794	JULIANO DUAILIBI BAUNGART	6,50
117.	2002042	JULIO CESAR MANN FADEL	6,25
118.	2002742	KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES BOTTO	6,00
119.	2003274	KARPOV GOMES SILVA	6,00
120.	2002034	KATIA RODRIGUES OLIVEIRA	6,00
121.	2002803	KATIELLE AUREA MORIS	6,00
122.	2003371	LAURA DORILEO CANDIDO	6,25
123.	2002760	LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI	6,75
124.	2002284	LEONARDO FREDERICO LOPES	7,25
125.	2000225	LEONISIO SALLES DE ABREU JUNIOR	6,25
126.	2002619	LORAINE APARECIDA DE GUIMARAES BISCOLA	7,00
127.	2004141	LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI	7,75
128.	2000783	LUCIANE MODELLI DE ANDRADE	6,50
129.	2000968	LUCIANE SANCHES	6,25
130.	2003412	LUCIANO PEDRO BELADELLI	8,00
131.	2001397	LUCIDIO DE MELLO FILHO	6,25
132.	2002287	LUCIENE KELLY MARCIANO	6,25
133.	2001059	LUCIMAR CANGUSSU DE SOUZA	7,25
134.	2000279	LUIS FELIPE LARA DE SOUZA	7,00
135.	2004114	LUIS FERNANDO SOBRINHO	7,25
136.	2004210	LUIS GUSTAVO ROMANINI	7,00
137.	2003304	LUIZ EDUARDO SANT ANNA PINHEIRO	7,00
138.	2001642	LUIZ GUSTAVO MARTINS DE SOUZA	7,00
139.	2001760	LUIZA ANGELA DE SOUZA	6,75

Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME	NOTA
140.	2000530	LUIZIANA TELES FEITOSA	6,50
141.	2003457	MARCELA ALCAZAS BASSAN	8,00
142.	2000898	MARCELO ELISEU ROSTIROLLA	7,50
143.	2000363	MARCELO MARCUZO RAGGIO NOBREGA	6,00
144.	2002026	MARCELO PRADO FALEIROS	6,50
145.	2003292	MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE	6,75
146.	2001923	MARCILIA MARQUES BEZERRA	8,00
147.	2001998	MARCIO FERNANDO BATOCHIO	6,00
148.	2002554	MARCIO ROGERIO MARTINS	6,25
149.	2003671	MARCO ANTONIO PARISI	6,50
150.	2001832	MARCOS AUGUSTO BRANDALISE	6,50
151.	2000422	MARIA FERNANDA MANFRINATO	6,50
152.	2001135	MARIA LUCIA PRATI	7,50
153.	2002090	MARINA ANDRADE MARCELO ANTUNES	6,25
154.	2003096	MARIO ANTHERO SILVEIRA DE SOUZA	6,00
155.	2000846	MARLON FABIO PALADINI	6,00
156.	2003383	MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO	7,00
157.	2004278	MAURICIO FERNANDES MENDES	7,00
158.	2001071	MICHELLE CHUFFI VALLIM	6,00
159.	2001701	MILTON QUINTANA	7,75
160.	2001775	MORGANA LIGIA BATISTA CARVALHO	6,00
161.	2001505	MYRIAN PAVAN	7,25
162.	2001964	NILCEA SILVA BUENO	6,25
163.	2003022	OTACILIO ROBERTO PINTO JUNIOR	7,50
164.	2003342	PATRICIA DIOLA PIANTA	7,00
165.	2002955	PAULA TATHIANA PINHEIRO	7,00
166.	2001738	PAULO ANDRE DE CAMPOS TRINDADE	7,00
167.	2003728	PAULO JOSE MARTINS GRAMA	7,25
168.	2001101	PAULO LEONARDO DE FARIA	7,00
169.	2001897	PAULO VINICIUS PARIZOTTO	7,00
170.	2002447	PEDRO DAVI BENETTI	7,00
171.	2002468	PEDRO EUGENIO BELTRAME BENATTI	6,25
172.	2003509	PEDRO FERNANDES ALONSO ALVES PEREIRA	7,25
173.	2003625	PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA	7,50
174.	2002135	PEDRO SILLAS CARVALHO	7,50
175.	2001078	PIERRO DE FARIA MENDES	7,25
176.	2004195	RAFAEL ALMEIDA CRO BRITO	6,75
177.	2001099	RAFAEL JANUARIO ROCHA	7,50
178.	2001030	RAFAEL MAJSZAK MARCON	7,00
179.	2001224	RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI	6,75

Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME	NOTA
180.	2003209	RAFAEL SIMAN CARVALHO	6,75
181.	2000834	RAISSA TONIATO DALLE PRANE CORREA	6,25
182.	2004319	RALF ZIMMER JUNIOR	7,50
183.	2000288	RAMON FAGUNDES BOTELHO	7,75
184.	2002351	RAQUEL BAROFALDI BUENO	6,25
185.	2002013	RAQUEL BARUA DA CUNHA	6,25
186.	2002562	RAQUEL VIEGAS CARVALHO DE SIQUEIRA	6,50
187.	2004286	RAUL IGNATIUS NOGUEIRA	6,75
188.	2001155	RAUL LARA LEITE	6,75
189.	2004042	REGINA MARIANA ARAUJO ERMEL DE OLIVEIRA	7,00
190.	2001547	RENATA BARBOSA CASTRALLI	6,75
191.	2003456	RENATO JOSE DE ALMEIDA COSTA FILHO	6,50
192.	2001393	RENATO KIM BARBOSA	7,00
193.	2002037	RICARDO DE NEGREIROS SAYAO L. A. DA SILVA	6,50
194.	2001407	RICARDO FABRICIO SEGANFREDO	7,00
195.	2002996	RODRIGO DEZENGRINI	7,00
196.	2004305	RUBENS VERA FUZARO JUNIOR	6,50
197.	2003197	RUBIA MOTIZUKI	8,00
198.	2002552	SABRINA SALVADORI SANDY	6,25
199.	2001739	SIDNEI DAL MORO	7,25
200.	2003049	SILVANO JOSE GOMES FLUMIGNAN	7,25
201.	2002047	SILVIO MENDONCA RIBEIRO FILHO	6,50
202.	2001771	SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR	6,50
203.	2003018	SIMONE RODRIGUES FAZENDEIRO	7,25
204.	2001414	TANIA DA SILVA AMORIM FIUZA	6,00
205.	2003982	TANIA LUZIA VIZEU FERNANDES	6,25
206.	2000594	THATIANA DOS SANTOS	6,75
207.	2003979	THAYS DE LUCAS BERTOLINI FERREIRA	6,00
208.	2000778	VAGNER DUPIM DIAS	7,25
209.	2000346	VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA	6,50
210.	2002673	VANDERSON SILVA DE SOUZA	6,25
211.	2002081	VANESSA THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA	7,50
212.	2001141	VERONICA SOARES RAMOS	8,25
213.	2004275	VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI	7,75
214.	2002485	WAGNER SOARES DA COSTA	6,50
215.	2000599	WEBER HOLMO BATISTA	6,75
216.	2004279	WELLINGTON PETROLINI MOLITOR	8,00
217.	2001708	WILLIAM ROBERT DE OLIVEIRA	6,25
218.	2001472	WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI	8,75
219.	2003020	YSLYG ABREU VELOSO	6,75

1. A vista da prova será realizada nos dias **14 e 15.07.2010, das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h30min,** para tanto, o candidato deverá dirigir-se pessoalmente à Gerência Setorial de Concursos Públicos do Departamento de Recursos Humanos, no 1º andar - sala 14, do Tribunal de Justiça, situada no Anexo Administrativo Desembargador Antonio de Arruda, Centro Político Administrativo – CPA,

2. A vista da prova poderá ser concedida por procuração pessoal com firma reconhecida, sendo vedado o envio por meio eletrônico ou fax.

3. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da prova deverá fazê-lo nos dias **19 e 20.07.2010,** atendendo o que dispõe o edital de abertura do concurso, abaixo descrito:

> ***18.9.*** *Nos 02 (dois) dias seguintes ao da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, o candidato poderá requerer vista das provas escritas e, em igual prazo, apresentar recurso.*
> ***18.10.*** *Os recursos deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Concurso e protocolizados no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, sendo vedada qualquer identificação nas razões recursais, sob pena de não-conhecimento.*
> ***18.11.*** *A fundamentação é pressuposto para conhecimento dos recursos, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.*
> ***18.12.*** *A Comissão de Concurso convocada, especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.*
> ***18.12.1.*** *Cada recurso será distribuído por sorteio, alternadamente, a um dos membros da Comissão de Concurso, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.*
> ***18.13.*** *Apurados os resultados, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos candidatos eventualmente aprovados em razão do recurso, convocando-os para participar da inscrição definitiva.*

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2010.

GISLENE MARIA BRUN
Gerente Setorial de Concursos Públicos

SALMA CATARINA BARBATO PAIVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:
SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO
Coordenadora de Recursos Humanos